JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Poconé 4
Camara Municipal de Santa Cruz do Xingu 8
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 10
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 10
Prefeitura Municipal de Acorizal 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Arenápolis 32
Prefeitura Municipal de Aripuanã 33
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 38
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 39
Prefeitura Municipal de Cáceres 45
Prefeitura Municipal de Campinápolis 120
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 122
Prefeitura Municipal de Campo Verde 125
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 137
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 173
Prefeitura Municipal de Canarana 178
Prefeitura Municipal de Carlinda 179
Prefeitura Municipal de Castanheira 179
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 179
Prefeitura Municipal de Cláudia 182
Prefeitura Municipal de Cocalinho 213
Prefeitura Municipal de Colíder 213
Prefeitura Municipal de Colniza 214
Prefeitura Municipal de Comodoro 216
Prefeitura Municipal de Confresa 217
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 220
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 221
Prefeitura Municipal de Cuiabá 221
Prefeitura Municipal de Curvelândia 223
Prefeitura Municipal de Diamantino 223
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 225
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 225
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 227
Prefeitura Municipal de General Carneiro 228
Prefeitura Municipal de Indiavaí 228
Prefeitura Municipal de Itanhangá 229
Prefeitura Municipal de Itiquira 286
Prefeitura Municipal de Jaciara 293

Prefeitura Municipal de Jangada 297
Prefeitura Municipal de Jauru 298
Prefeitura Municipal de Juara 301
Prefeitura Municipal de Juruena 306
Prefeitura Municipal de Marcelândia 310
Prefeitura Municipal de Matupá 331
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 332
Prefeitura Municipal de Nobres 339
Prefeitura Municipal de Nortelândia 387
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 388
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 389
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 394
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 398
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 399
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 410
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 415
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 418
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 421
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 424
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 425
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 427
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 428
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 428
Prefeitura Municipal de Paranatinga 444
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 462
Prefeitura Municipal de Poconé 475
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 475
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 475
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 492
Prefeitura Municipal de Poxoréu 514
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 516
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 518
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 518
Prefeitura Municipal de Rio Branco 518
Prefeitura Municipal de Rondolândia 519
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 527
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 529
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 529
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 531
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 535
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 535
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 538
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 539
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 540
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 574
Prefeitura Municipal de Tabaporã 575
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 577
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 582
Prefeitura Municipal de União do Sul 583
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 583
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 584
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 619
Prefeitura Municipal de Vila Rica 621

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO № 002/2020

Contratante: Câmara Municipal de Água Boa – MT

Contratado: União Das Câmaras Municipais Do Estado De Mato Grosso

Objeto: Contribuição associativa.

Valor total: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

Valor mensal: R$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução: 10 (dez) meses

Data de Assinatura: 03 de março de 2020

Data da Vigência: 03/03/2020 a 31/12/2020

Luis César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 010/2020

SÚMULA: NOMEIA COORDENADOR DE PÁTIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, O REGIMENTO INTERNO, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1416/2020, QUE ALTEROU A TAMBEM LEI MUNICIPAL 1005/2009, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o Sr. **JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de identidade RG 968324 SSP/GO e CPF 266.962. 311-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE PÁTIO, do Poder Legislativo deste Município de Arenápolis-MT., com efeito retroativo a partir de 01/03/2020.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada pela legislação da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro descrito no artigo 1º., revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Sala das Sessões, em 04 de março de 2020.

Valdemar Pinheiro dos SantosPresidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 002/2020,** que visa a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° **002/2020**, tendo como vencedora do certame a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 04. 858.022/0001-48.

Cáceres - MT, 04 de março de 2020.

Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO DÉCIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 4,71

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 4,71	R$ 0,09	**R$ 4,80**

§1º - A justificativa da elevação ocorre em face do aumento sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 03/06/2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 04 de Março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18		
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	124.848,54	160.629,92	137.134,17	137.710,21	132.542,78	142.738,87	130.297,36	190.475,85	131.783,63	131.381,51	147.720,27	137.033,86	1.704.296,97	0,00
Pessoal Ativo	120.891,23	150.340,94	132.583,27	133.159,31	127.991,88	138.187,97	125.746,46	184.801,05	127.120,34	126.718,22	143.056,98	132.370,57	1.642.968,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	3.957,31	10.288,98	4.550,90	4.550,90	4.550,90	4.550,90	4.550,90	5.674,80	4.663,29	4.663,29	4.663,29	4.663,29	61.328,75	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651,64	5.468,50	00,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651,64	5.468,50	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**124.848,54**	**160.629,92**	**137.134,17**	**137.710,21**	**132.542,78**	**142.738,87**	**130.297,36**	**190.475,85**	**131.783,63**	**131.381,51**	**147.720,27**	**137.033,86**	**1.704.296,97**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**59.423.362,99**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a III b)	**1.704.296,97**	**2,87%**
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	**3.565.401,77**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.387.131,69**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**3.208.861,60**	**5,40**

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abril/19		
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	146.733,04	145.116,53	148.788,79	135.619,00	139.925,64	161.262,31	136.201,64	168.806,08	130.064,85	109.528,82	163.582,18	113.938,60	1.699.567,48	0,00
Pessoal Ativo	142.069,75	135.789,95	144.125,50	130.955,71	135.262,35	155.830,54	131.442,29	164.046,73	125.305,50	104.769,47	158.822,83	109.179,25	1.637.599,87	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	4.663,29	9.326,58	4.663,29	4.663,29	4.663,29	5.431,77	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	61.967,61	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	3.102,20	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.102,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.102,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**143.630,84**	**145.116,53**	**148.788,79**	**135.619,00**	**139.925,64**	**161.262,31**	**136.201,64**	**168.806,08**	**130.064,85**	**109.528,82**	**163.582,18**	**113.938,60**	**1.699.567,48**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**66.046.327,80**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a III b)	**1.699.567,48**	**2,57**
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	**3.962.779,67**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.764.640,68**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**3.566.501,70**	**5,40**

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18		
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	132.542,78	142.738,87	130.297,36	190.475,85	131.783,63	131.381,51	147.720,27	137.033,86	146.733,04	145.116,53	148.788,79	135.619,00	1.720.231,49	0,00
Pessoal Ativo	127.991,88	138.187,97	125.746,46	184.801,05	127.120,34	126.718,22	143.056,98	132.370,57	142.069,75	135.789,95	144.125,50	130.955,71	1.658.934,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	4.550,90	4.550,90	4.550,90	5.674,80	4.663,29	4.663,29	4.663,29	4.663,29	4.663,29	9.326,58	4.663,29	4.663,29	61.297,11	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651,64	5.468,50	3.102,20	0,00	0,00	0,00	15.222,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.651,64	5.468,50	3.102,20	0,00	0,00	0,00	15.222,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**132.542,78**	**142.738,87**	**130.297,36**	**190.475,85**	**131.783,63**	**131.381,51**	**147.720,27**	**137.033,86**	**146.733,04**	**145.116,53**	**148.788,79**	**135.619,00**	**1.720.231,49**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**62.751.487,25**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a III b)	**1.720.231,49**	**2,74%**
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	**3.765.089,23**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.576.834,77**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**3.388.580,31**	**5,40**

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abril/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19		
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	139.925,64	161.262,31	136.201,64	168.806,08	130.064,85	109.528,82	163.582,18	113.938,60	144.063,30	168.206,59	144.288,00	168.357,16	1.748.225,17	0,00
Pessoal Ativo	135.262,35	155.830,54	131.442,29	164.046,73	125.305,50	104.769,47	158.822,83	109.179,25	139.303,95	158.687,89	139.528,65	162.445,59	1.522.179,45	0,00

Pessoal Inativo e Pensionista	4.663,29	5.431,77	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	4.759,35	9.518,70	4.759,35	5.901,57	57.688,56	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**139.925,64**	**161.262,31**	**136.201,64**	**168.806,08**	**130.064,85**	**109.528,82**	**163.582,18**	**113.938,60**	**144.063,30**	**168.206,89**	**144.288,00**	**168.357,16**	**1.579.868,01**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**69.973.236,75**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a III b)	**1.579.868,01**	**2,72%**
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	**3.765.089,23**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.576.834,77**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**3.388.580,31**	**5,40**

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18		
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	131.783,63	131.381,51	147.720,27	137.033,86	146.733,04	145.116,53	148.788,79	135.619,00	139.925,64	161.262,31	136.201,64	168.806,08	1.730.372,30	0,00
Pessoal Ativo	127.120,34	126.718,22	143.056,98	132.370,57	142.069,75	135.789,95	144.125,50	130.955,71	135.262,35	155.830,54	131.442,29	164.046,73	1.668.788,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	4.663,29	4.663,29	4.663,29	4.663,29	4.663,29	9.326,58	4.663,29	4.663,29	4.663,29	5.431,77	4.759,35	4.759,35	61.583,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,00	0,00	6.651,64	5.468,50	3.102,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.222,34	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	6.651,64	5.468,50	3.102,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.222,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**131.783,63**	**131.381,51**	**147.720,27**	**137.033,86**	**146.733,04**	**145.116,53**	**148.788,79**	**135.619,00**	**139.925,64**	**161.262,31**	**136.201,64**	**168.806,08**	**1.730.372,30**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	**64.165.955,95**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a III b)	**1.730.372,30**	**2,70%**
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	**3.849.957,36**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**3.657.459,49**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	**3.464.961,62**	**5,40**

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONE - MT

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17		
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	108.305,08	112.348,61	121.165,75	115.704,47	124.848,54	160.629,92	137.134,17	137.710,21	132.542,78	142.738,87	130.297,36	190.475,85	1.613.901,61	0,00
Pessoal Ativo	104.347,77	108.391,30	117.208,44	111.747,16	120.891,23	150.340,94	132.583,27	133.159,31	127.991,88	138.187,97	125.746,46	184.801,05	1.555.396,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	3.957,31	3.957,31	3.957,31	3.957,31	3.957,31	10.288,98	4.550,90	4.550,90	4.550,90	4.550,90	4.550,90	5.674,80	58.504,83	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**108.305,08**	**112.348,61**	**121.165,75**	**115.704,47**	**124.848,54**	**160.629,92**	**137.134,17**	**137.710,21**	**132.542,78**	**142.738,87**	**130.297,36**	**190.475,85**	**1.613.901,61**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	55.524.263,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (III a III b)	1.613.901,61	2,91%
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	3.331.455,80	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.164.883,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.998.310,22	5,40

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA CMSCX 10/2020

PORTARIA Nº **10/2020**

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio para realizar licitação na modalidade Pregão, e da outras providencias.

O Senhor **Vagner Junior Antunes**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Fica por meio desta, nomeada o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal deste Município de Santa Cruz do Xingu, no decorrer deste exercício de 2020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores.

- Pregoeiro: **Simone Carvalho**

- Equipe de Apoio: **Sheila Valquiria Vargas**

Lorena Britzius

Art. 2° - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão de que trata esta portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Vagner Junior Antunes

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 80/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Katianne Kyula Alves Oliveira do CPF: 002. 759.821-73, no cargo em comissão de Assessora do Procurador Jurídico.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de março de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/06/2020

VALOR: R$ 47.571,26

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CAMBOIM E SANTOS LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/06/2020

VALOR: R$ 46.839,40

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/06/2020

VALOR: R$ 9.421,82

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 006/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: WALLISON VIEIRA MOURÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Vigia.

VIGÊNCIA: 05/03/2020 a 05/07/2020.

VALOR: R$ 3.300,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/06/2020

VALOR: R$ 18.086,85

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/06/2020

VALOR: R$ 13.904,50

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **R. C. MACCARI - EPP**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios e materiais de expediente, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/06/2020

VALOR: R$ 55.230,75

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020.

1.OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos e acessórios para suprir necessidade do HOSPITAL JOÃO ABREU LUZ DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, de acordo com as especificações, quantidades e demais con-

dições constantes no Termo de Referência, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia -CISA.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art.23 Inciso II, alínea"a"Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: AJEL MONTAGEM E AUTOMAÇÃO IND. LTDA CNPJ: 09.533.616/0001-00

4. DO VALOR TOTAL: R$ 14.071,86 (QUATORZE MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia, 03 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RESOLUÇÃO Nº 27/2020

Resolução nº 27/2020

Em 03 de março de 2020.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão de Licitação do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Nomearas (o) seguintes Servidoras (o) para Comissão de Licitação do CISA**.**

MARIA SOLANGE ERTHAL – PRESIDENTE

CÉSAR RÊGO SANTOS – SECRETARIA

JANAINA TAVEIRA DA SILVA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019**" dia 18/03/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gás Medicinal para Carga de cilindro com fornecimento de cilindros em comodato**.

Edital disponível no link: http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital.

Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 e Email: cisma@brturbo.com.br, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 04 de março de 2020

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2020

CONTRATO Nº. 008/2020

CONTRATADO: TIAGO DA SILVA MACHADO , **inscrito no CPF sob o nº.** 026.244.501-81.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA:** 03/02/2020. **VIGÊNCIA:** 30/06/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2020

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 01/2020, que tem como Objeto: Contratação de serviços de assessoria jurídica.

Favorecido: Tiago da Silva Machado **inscrito no CPF:** 026.244.501-81. **Endereço:** Av. Betumarco**,** nº 985, Centro – Porto Alegre do Norte - MT.

Valor global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 01/2020 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J.L.ZACHINI CNPJ: 13.577.247/0001-17

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 036/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/11/2019 até 29/02/2020**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/11/2019 a 29/02/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 038/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES **CNPJ:** 28.872.680/0001-52

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 036/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/11/2019 até 29/02/2020**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/11/2019 a 29/02/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 029/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA **CNPJ:** 32.678.262/0001-04

OBJETO: Prorrogar a **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2020 até 30/04/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Pneumologia e Espirometria**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 até 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Prorrogar a **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2020 até 30/04/2020**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Reumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 até 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 036/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J.L.ZACHINI CNPJ: 13.577.247/0001-17

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 036/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/11/2019 até 29/02/2020**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/11/2019 a 29/02/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 038/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES **CNPJ:** 28.872.680/0001-52

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 036/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **16/11/2019 até 29/02/2020**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 16/11/2019 a 29/02/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.0

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LÚCIA LTDA/CNPJ 14.959.522/0001-20

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 003/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2020 até 30/09/2020**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados dispostos na CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato primitivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 30/09/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO N.º 012/2020

DECRETO N.º 012/2020

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de ACORIZAL - PREVI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos arts. N° 617/2005 da lei Municipal n.4.592º ,de 09 de junho de 2004.

Considerando a realização de eleições em 10 DE FEVEREIRO DE 2020, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

NORLY REGINA DA SILVA CPF:631.082.751-00

WELLINGTON MARQUES GUSMÃO CPF:241.837.922-15

RODRIGO SANTOS FERREIRA SIQUEIRA CPF:700.355.711-87

LUIZ CARLOS LEITE CPF:007.354.721-22

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º 4.592, de 09 de junho de 2004 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de março de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 007/2020, tipo Menor Preço, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar para o ano letivo de 2020, com data de abertura ocorrida no dia 04/03/2020, foi a empresa: **Gramado Distribuidora e Comercio Eireli-EPP, CNPJ: 19.808.881/0001-08**.

Água Boa - MT, 04 de março de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 229/2019

ATA nº. 229/2019.

PROCESSO nº. 114/2019

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 027/2019

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

OBJETO: Aquisições de placas de sinalização viária e tubos de ferro, para a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

NA ATA ACIMA ONDE SE LÊ:

COD	NOME
35456	PLACA SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PROIBIDO ESTACIONAR - PLACA EMBARQUE E DESEMBARQUE DIAS LETIVOS 07:00 AS 23:00 HORAS.DE SEGUNDA A SEXTA. FORMATO: RETANGULAR, FUNDO: BRANCO ORLA/TARJA: VERMELHO, LEGENDA: PRETO. EM AÇO CHAPA #18. CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CONTRAN.
35458	PLACA SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS S-14. MATERIAL: EM AÇO CHAPA #18, DIMENSÕES: 50X70CM. CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CONTRAN.
35459	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA-MOLAS A 100 METROS. REFLETIVA, A-18(100), CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35460	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA-MOLAS A 50 METROS. REFLETIVA, A-18 (50), CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35461	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA MOLAS, REFLETIVA, FLECHA A DIREITA, A-18, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35463	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA MOLAS, REFLETIVA, FLECHA A ESQUERDA VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, A-18. CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35464	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, REFLETIVA, A – 18, LOMBADA/QUEBRA-MOLAS.CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO-CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35465	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARE (PARADA OBRIGATÓRIA) R-1 REFLETIVA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35468	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PROIBIDO ESTACIONAR, DE REGULAMENTAÇÃO, R-6A. REFLETIVA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.

LEIA-SE:

COD	NOME
35463	PLACA SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PROIBIDO ESTACIONAR - PLACA EMBARQUE E DESEMBARQUE DIAS LETIVOS 07:00 AS 23:00 HORAS.DE SEGUNDA A SEXTA. FORMATO: RETANGULAR, FUNDO: BRANCO ORLA/TARJA: VERMELHO, LEGENDA: PRETO. EM AÇO CHAPA #18. CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CONTRAN.
35468	PLACA SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS S-14. MATERIAL: EM AÇO CHAPA #18, DIMENSÕES: 50X70CM. CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CONTRAN.
35460	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA-MOLAS A 100 METROS. REFLETIVA, A-18(100), CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35461	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA-MOLAS A 50 METROS. REFLETIVA, A-18 (50), CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35464	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA MOLAS, REFLETIVA, FLECHA A DIREITA, A-18, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35465	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, LOMBADA/QUEBRA MOLAS, REFLETIVA, FLECHA A ESQUERDA VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, A-18. CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35458	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA, REFLETIVA, A – 18, LOMBADA/QUEBRA-MOLAS.CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO-CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35459	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARE (PARADA OBRIGATÓRIA) R-1 REFLETIVA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.
35456	PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PROIBIDO ESTACIONAR, DE REGULAMENTAÇÃO, R-6A. REFLETIVA, CONFORME EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO- CONTRAN. EM AÇO CHAPA #18.

Água Boa-MT, 04 de Março de 2020.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler

Secretário de Planejamento e Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DA ATA 077/2019

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

NOTIFICADA: RETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LIDA.

Chegou ao conhecimento deste Setor, que em virtude do envio da NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA N° 170/2020 (documento anexo), para fornecimento de materiais e insumos para manutenção das atividades do Laboratório de Analises Clinicas da Secretaria de Saúde, nos termos do edital do pregão n°. 008/2019, enviado no dia 21/01/2020 para o e-mail 'antonio@retfarma.com', e posteriormente cobrado por telefone pelo laboratório municipal por diversas vezes ate a presente data, ainda falta a entrega dos seguintes produtos conforme ATA DE REGISTRO DE PREGÃO N° 077/2019.

COD	NOME	UNID	VALOR UNIT	PEDIDO	TOTAL
4741	SACO DE LIXO 60 LITROS REFORÇADO C/100 UND.	UN	22,99	5	114,95
29615	MASCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR N° 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO - CAIXA C/20.	CJ	40,94	2	81,88
29833	FRASCO COLETOR PARA EXAME, PLASTICO, UNIVERSAL, DESCARTÁVEL, 50 ML, C/ ESPATULA, NÃO ESTERIL.	UN	0,23	2.500	575,00

Sendo assim, pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre as irregularidades acima descritas para, querendo, providencie a correção necessária, ou, apresente defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da aplicação das sanções contratuais pre estabelecidas Clausula Decima 10.1 a,b; 10,2 e 10. 3 I, II, III, IV, V do Contrato 024/2019 e no artigo 109 f) da Lei 8666/1993.

Água Boa-MT, 04 de Março de 2020.

Lorena Bernardes Arroyo Mattos

Fiscal de Contrato

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO 007/2020 AO CONTRATO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº. 007/2020 ao Contrato n°. 002/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONSIDERANDO:

A **SUPRESSÃO** no valor do combustível.

Registra o Presente Termo de Aditamento ao Contrato 02/2020, que será regido pela Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

1 - Em decorrência da **SUPRESSÃO** no valor dos combustíveis, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

2.2 – Fica suprimido ao Contrato o valor de **R$ 11.888,91 (Onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos.)**

CLÁUSULA **TERCEIRA:** DO PREÇO

3.1 - O valor do litro do combustível passa a ser de:

DESCRIMINAÇÃO	ULTIMA ATUALIZAÇÃO	VALOR SUPRIMIDO	VALOR ATUAL
DIESEL S-10	**4,29**	0,07	**4,22**
DIESEL S-500	**4,16**	0,07	**4,09**
GASOLINA	**4,85**	0,03	**4,82**

Água Boa-MT, 28 de Fevereiro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 010/2020 AO CONTRATO Nº. 177/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 010/2020 ao Contrato n°. 177/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 180/2018

LICITAÇÃO: TP 014/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra das E. M. Apóstolo Paulo e E.M. Agrovila Central e Prorrogação de Vigência de Prazo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08/05/2020

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 02/05/2020

DATA: 03/03/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 068 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"SUBSTITUI Fiscal de Liquidação de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Liquidação de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora **Glauciene Fraga do Nascimento** por motivo de Férias, no período de 13/01/2020 a 02/02/2020.

EUDA ALVES CALÇAS

RG n° 2747306 SESPMT

CPF n° 662627981-53

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Lote, no **dia 17 de março de 2020, às 08h30min (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ENVOLVENDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NÃO EXCLUSIVO, COM ACESSO VIA INTERNET E SERVIÇOS CORRELATOS, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, AFIM DE ATENDER A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 04 de março de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 18 de março de 2020, às 08:30h (horário de Mato Grosso)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 02 de março de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO COMUM, MEDICINAL, ACETILENO E SEUS DERIVADOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos**,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5 e 6 – GL OXIGENIO EIRELLI (3788), inscrita no CNPJ sob o n° 12.520.836/0001-04, com o valor total de R$ 52.875,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 02 de março de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos. Pregoeiro Substituto.**

PORTARIA N° 063 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Nomeia HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Suprimentos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear**HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS,** portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 1665504-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 019.975.621-03,para o exercíciodo cargo em comissão de **Gerente de Suprimentos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por um período de 06 (seis) meses, a partir de 02 de Março de 2020 à 22 de Agosto de 2020, em substituição à servidora **ALESSANDRA DA SILVA DIAS,** portadora da Carteira de Identidade com Registro n° 20402201 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 028.628.851-04, que está em uso de licença maternidade.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 064 DE 02 DE MARÇO DE 2020

“Designa GEISICA SILVA POLASIO para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que a Secretária Municipal de Assistência Social, solicitou gozo de férias no período de 02/03/2020 a 21/03/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado para responder pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Servidora GEISICA SILVA POLASIO, durante o período de gozo de férias da titular da pasta.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 067 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“SUBSTITUI Fiscal de Liquidação de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Liquidação de Material de Consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a servidora **Alessandra Rosa da Silva**, por motivo de Férias, no período de 02/01/2020 a 31/01/2019.

EUDA ALVES CALÇAS

RG n° 2747306 SESPMT

CPF n° 662627981-53

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroagindo a data de 02 de Janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

DECRETO Nº 12 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

REGULAMENTA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município e nos artigos 35 a 37 da Lei Complementar 002/2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a substituição tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito do Município de Alto Garças prevista nos arts. 35 a 37 da Lei Municipal Complementar nº 002/2018.

Art. 2º Enquadram-se no regime de substituição tributária relativo ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio da atribuição da responsabilidade a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, pela retenção do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Município de Alto Garças- MT.

Parágrafo único. A norma contida no caput deste artigo, estabelece como premissa fundamental, que o contratante vinculado ao fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, obrigatoriamente deverá promover a retenção do imposto de todos os prestadores de serviços no Município de Alto Garças.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem impostos retidos por substituto tributário, não deixarão de ser contribuintes, portanto, não estarão isentos de suas obrigações acessórias, e de suas penalidades.

Parágrafo único. O fato da empresa ser nomeada como substituto tributário, não a isentará, de suas responsabilidades acessórias e penalidades.

Art. 4º São responsáveis pela retenção e recolhimento do ISS, os seguintes tomadores ou intermediários em relação aos serviços indicados, quando por eles tomados:

I – execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

II – demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

III – edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

IV – varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

V – execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

VI – execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

VII – controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

VIII - florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

IX – execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

X – limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

XI – guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

XII - seguros ou monitoramento dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

XIII –armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

XIV– execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa a Lei Municipal Complementar n.º 002/2018;

Art. 5º Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Alto Garças, até o décimo quinto dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, caso isso não aconteça, serão aplicadas as penalidades impostas pelo CTM.

§ 1º Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e correções monetárias.

§ 2º As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 3º Em se tratando de serviços prestados por contribuintes enquadrados nos regimes de estimativa e fixo mensal, somente haverá retenção quando o mesmo não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Alto Garças.

§ 4º Para contribuintes enquadrados como Isentos ou Imunes somente haverá retenção quando o mesmo não apresentar o comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Alto Garças.

§ 5º Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo o Anexo I da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 2028, e nos casos

da atividade da construção civil, para efetuar o cálculo do referido imposto, sempre observar o o art. 39 da Lei Complementar Nº 002 de 17 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 6º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ter o ISSQN também retidos em fonte, porém, deve-se utilizar a alíquota do Simples Nacional em que a empresa estiver enquadrada no ato da prestação do serviço para devida retenção do ISSQN.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças, 20 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 21/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 7/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 6/2020

No dia 3 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 7/2020, Processo Licitatório nº. 21/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1114	DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	
2463	EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A	26.917.005/0001-77	FREDERICO DA SILVA EICHLER	893.787.841-00
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	NEUZA FERREIRA CORRÊA DE LARA	545.585.901-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2463 - EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- EMULSAO ASFALTICA RL-1C	TON	EMAM	70,000	2.580,0000	180.600,00
2	PAVIMENTACAO RODOVIARIA - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO- CM 30	TON	PETROBRAS	30,000	5.080,0000	152.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,3 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A CNPJ: 26.917.005/0001-77

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0003-13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos**,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1 e 2 – EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA (2463), inscrita no CNPJ sob o n° 04.420.916/0003-13, com o valor total de R$ 333. 000,00 (trezentos e trinta e três mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 03 de março de 2020. **Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro Oficial.**

PORTARIA N° 066 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Designa para exercer temporariamente a função de Diretora durante o período de férias, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a designação de Diretora temporária durante o período de férias, conforme Ofício nº 031/2020/SME/MJMC;

RESOLVE:

Art. 1º - Designa as servidoras abaixo relacionadas exercer temporariamente a função de Diretora durante o período de férias:

ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE ALMEIDA COUTO

Diretora: Joana Florença da Silva

Substituta: Vanice Lionisia de Melo

Período: 02/03/2020 a 31/03/2020

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais à data da sua publicação, com efeito, a partir de 02 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA N° 065 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia LUCELY APARECIDA MARQUES DE SOUZA, para a função gratificada de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

CONSIDERANDO, Ofício nº 032/2020/SME/MJMC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **LUCELY APARECIDA MARQUES DE SOUZA**, portador do Registro Geral n° 06787675-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n° 459.994.061-53, para a função gratificada de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Carlos de Almeida Couto, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 03 de Março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 02 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 20/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 6/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 2 do mês de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 6/2020, Processo Licitatório nº. 20/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO COMUM, MEDICINAL, ACETILENO E SEUS DERIVADOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3788	GL OXIGENIO EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6
322	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GL OXIGENIO EIRELI	12.520.836/0001-04	RONER CESAR LEITE POMPILIO	559.192.191-49
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.	34.597.955/0007-85	VANTOIR MARQUES DA SILVA SANTC	718.238.321-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO COMUM, MEDICINAL, ACETILENO E SEUS DERIVADOS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, de acordo com termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3788 - GL OXIGENIO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 10M3	M3	INOVE	1.000,000	12,0000	12.000,00
2	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO COM 1,5M3	M3	INOVE	150,000	121,0000	18.150,00
3	AR COMPRIMIDO - MEDICINAL SINTETICO, GERADO A PARTIR DA MISTURA DE OXIGENIO (21%) E NITROGENIO (79%), UTILIZANDO UM DISPOSITIVO DE MISTURADOR.	M3	INOVE	300,000	40,0000	12.000,00
4	OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO O2, COM PESO MOLECULAR DE 99,995%	M3	INOVE	75,000	15,0000	1.125,00
5	ACETILENO - SOLDA, 99,5%, M3	KG	INOVE	40,000	45,0000	1.800,00
6	GAS ESPECIAL - COMPOSTO POR 75% DE ARGONIO PURO E 25% DE CO2, COM ASPECTO INERTE E INODORO, ULTILIZADO PARA SOLDA COM PRESSAO DE 190 A 200 KGF/CM²	UN	INOVE	20,000	390,0000	7.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,2 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GL OXIGENIO EIRELI CNPJ: 12.520.836/0001-04 _____

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. CNPJ: 34.597.955/0007-85 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SETOR DE CONVÊNIOS
REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, CNPJ nº **03.648.532/0001-28,**torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente a **Licença de Operação Provisória (LOP)** para Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de materiais originados da escavação superficial do solo e vegetação em obras de pavimentação, classificados como Resíduos Classe A segundo a Resolução CONAMA n° 307 de 2002, a ser instalada, no Bairro Bela Vista no município de Alto Paraguai/MT.

Maria Angela Cezimbra

Chefe de Projetos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a **ACACIA DAMIANA SOUSA DA SILVA**, inscrito sob o CPF Nº 018.140.221-12**,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE ARTE E CULTURA NA MODALIDADE EM DANÇA DE DIVERSOS RITMOS, INTITULADO COMO PROJETO "VIVA A DANÇA ZUMBA, VIVA A VIDA", COM DUAS AULAS NA SEMANA, DURAÇÃO DE 1H45MIN PELO PERÍODO DE 11(ONZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DES-**

PORTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT. No O valor total de **R$ 13.200,00** (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2020 – RESULTADO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que a supracitada Tomada cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO NA CIDADE, REVITALIZAÇÃO E REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO CECOI E CRAS, ficaram HABILITADAS as seguintes empresas: **ADRIANO ANTÔNIO LAZARON ME, CNPJ: 20.774.697/0001-65 e JJ SOARES BARBOSA & CIA LTDA, CNPJ: 32.642.226/0001-82**.Fica marcadoparaàs **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **09/03/2020** a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, todos os licitantes ficam convocados para sessão, estendemos para todos que se interessem e queiram participar da sessão. Maiores informações com a CPL nos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 03 de fevereiro de 2020 - **Josieli Froes Briancini** - Presidente da CPL.

PORTARIA Nº. 064/2020 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Determina Afastamento de servidor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto nos artigos 141 e 145 do Estatuto do Servidor Público.

RESOLVE:

1. – Instaurar Processo Administrativo em desfavor dos servidores Marta Regina Barcelo Cardoso e Osvaldo Gomes da Silva a fim de apurar crimes contra a administração pública, bem como conduta incompatível com as suas funções e desrespeito com seus superiores hierárquicos; 2. Fica criada a Comissão Processante com os seguintes membros: I- Diogo Melo de Abreu – Presidente II- Eliana Barbosa da Silva – Secretária III- Isaac Rodrigues da Silva – Membro; 3. – Afastar os servidores de suas funções por 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados por igual período, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos; 4. Após ser tipificada infração disciplinar, especificando os fatos contra ambos imputados e as respectivas provas, obedecendo-se em todo o possível, ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal; 5. Em seguida o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; 6. A comissão deve cumprir o determinado no artigo 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou seja, não exceder a 60 (sessenta) dias no prazo de conclusão do processo administrativo, observando inclusive, os parágrafos 1º e 2º do referido artigo; 7. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 047/2020

DECRETO Nº 047/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Coordenador de Controle de Frotas e Oficinas** e nomeação de **Coordenador de Transporte Urbano** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Coordenador de Controle de Frotas e Oficinas**, o Senhor **JOSÉ RIVELINO MOREIRA**, CPF/MF – 995.755.239-20, nomeado através do Decreto n.° 044/2020.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Transporte Urbano**, CC – 9.050, o Senhor **JOSÉ RIVELINO MOREIRA**, CPF/MF – 995.755.239-20, de acordo com a Lei n.° 517/2009.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 04 de março de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048/2020

"Dispõe sobre exoneração de **Coordenador de Transporte Urbano** e nomeação de **Coordenador de Controle de Frotas e Oficinas** dá outras providências. "

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do cargo de **Coordenador de Transporte Urbano**, CC – 9.050, oSenhor **Welington Prudêncio da Silva** devidamente inscrito no CPF/MF – 026.025.321-93, nomeado através do Decreto n.° 514/2019.

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenador de Controle de Frotas e Oficinas**, oSenhor **Welington Prudêncio da Silva** devidamente inscrito no CPF/MF – 026.025.321-93, de acordo com a Lei n.° 517/2009.

Artigo 3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 04 de março de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 006/2020, na data de 23/03/2020 as 11:00 horas (onze), EXECUÇÃO DE OBRA DE MEIO FIO E SARJETA, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 005/2020, na data de 23/03/2020 as 08:00 horas (oito), EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PSF III**,** o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTOS E FERROS PARA MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, do dia 18 de Março de 2020**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 04 de Março de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM
ATO Nº 004/2020

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 003/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 003/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 05/03/2020, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 de março de 2020.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
252/2019	ROSANGELA CARDOSO SOUZA	023.754.671-08	1756685-1 SSP/MT	PEDAGOGIA

COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 002/2020 AO CONTRATO Nº 161/2017

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JOEBER DELCOLI DE ALMEIDA 02098730195**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TREINADOR DE VOLEIBOL, BASQUETEBOL, ARBITRAGEM E TÉCNICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS ESCOLINHAS DE BASE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO A ESTA SECRETARIA; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017; RESCISÃO; A PARTIR DE 04/03/2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 6/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 6/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **27/02/2020,** sagrou-se vencedora a empresa **PANIFICADORA 3 V LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº. 04.386.662.0001-00 **totalizando R$ 446.403,50**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 04 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 27/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 006/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (itens de padaria), em atendimento as Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **PANIFICADORA 3 V LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ Nº. 04.386.662.0001-00**, Inscrição Estadual Nº 13.200.389-9, Inscrição Municipal Nº. 403545693 com sede na Avenida Padre Ezequiel Ramim, Nº. 498, – Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2137, representada por sua proprietária a **Srª. Maria Rosa Riato Oliveira**, portadora do RG Nº 1428092-2 SSP/MT e CPF Nº. 946.126.171-34, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 006/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***aquisição de gêneros alimentícios (itens de padaria), em atendimento as Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 006/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	697621	BISCOITO DO TIPO CUECA VIRADA.	-	KILO	478	R$ 14,00	R$ 6.692,00
2	697624	BOLINHO DO TIPO NOZINHO OU ESPERA MARIDO.	-	KILO	490	R$ 14,00	R$ 6.860,00
3	65878	BOLO PARA FESTA SABORES DIVERSOS	-	KILO	815	R$ 38,00	R$ 30.970,00
4	697622	LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL DIVERSOS SABORES.	-	UNID.	8320	R$ 3,50	R$ 29.120,00
5	689672	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FEERMENTO QUIMICO, ASSADO.	-	KILO	4199	R$ 17,00	R$ 71.383,00
6	690226	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUIMICO, ASSADO.(LOCALIDADE DE CONSELVAN)	-	KILO	2335	R$ 15,00	R$ 35.025,00
7	689670	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM EM SACO PLASTI	-	KILO	710	R$ 17,00	R$ 12.070,00
8	67015	PAO TIPO CASEIRO	-	KILO	735	R$ 17,00	R$ 12.495,00
9	690222	PAO TIPO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE (LOCALIDADE DE CONSELVAN)	-	KILO	4515	R$ 13,00	R$ 58.695,00
10	19148	PAO TIPO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	-	KILO	8440	R$ 13,40	R$ 113.096,00
11	689777	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CARAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LITROS	MARAJA	UNID.	771	R$ 8,50	R$ 6.553,50
12	689775	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA - ZERO ACUCAR., AGUA GASEIFICADA, EXTRATO DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, ETC, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PET 2 LITROS, COM TAMPA DE ROSCA, NA EMBALAGEM DEVE	MARAJA	UNID.	616	R$ 8,00	R$ 4.928,00
13	689776	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PLASTICA COM 2 LITRO	MARAJA	UNID.	646	R$ 8,00	R$ 5.168,00
14	689778	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS	MARAJA	UNID.	741	R$ 8,00	R$ 5.928,00
15	689774	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE SUCO DE LIMAO, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, 2,5% A 3% DE SUCO DE LIMAO, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPA DE ROSCA,EMBALAGEM PLASTICA COM 2 LITROS	MARAJA	UNID.	606	R$ 8,00	R$ 4.848,00
16	65877	SALGADOS DIVERSOS	-	UNID.	29410	R$ 0,70	R$ 20.587,00
17	703016	SUCO EM EMBALAGEM TETRA PARK, NECTAR DA FRUTA EM SABORES DIVERSOS. CONTENDO 1 LITRO	MAGUARY	UNID.	740	R$ 8,00	R$ 5.920,00
18	697623	TORTA SALGADA RECHEADA DE DIVERSOS SABORES	-	KILO	595	R$ 27,00	R$ 16.065,00
Total geral							R$ 446.403,50

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos com a validade mínima de 03(três) dias, contados a partir da data de fabricação, sendo o pão caseiro e pão de hot-dog.

5.2.13. Os produtos como: salgados, bolos e pão frances deverão ser fabricados no dia do consumo.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020** e a proposta da empresa **PANIFICADORA 3 V LTDA - ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã-MT, 04 de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PANIFICADORA 3 V LTDA - ME

CNPJ Nº. 04.386.662.0001-00

Maria Rosa Riato Oliveira

CPF Nº. 946.126.171-34

Testemunhas:

Lindalva Cruz Cabral Luciene Souza da Silva

CPF Nº 605.888.531-00 CPF Nº 978.869.121-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

DATA E LOCAL: Dia 16 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO **TERMO DE REFERÊNCIA**

CREDENCIAMENTO: Das 07h30min até às 07h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os Interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, de Segunda a Sexta - feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitação.barao@gmail.com

Barão de Melgaço, 04 de fevereiro de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020. A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público para os interessados o resultado do PR/03/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, no município de Barão de Melgaço-MT,cujo certame foi considerado DESERTO, pois não compareceram licitantes na sessão.

Barão de Melgaço, 03 de março de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020.

O Pregoeiro Oficial do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório PR/06/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE** CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNÍCIPIO DE BARÃO MELGAÇO – MT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME**,** com o valor de **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, por mês, por ter atendido a todos os requisitos do edital e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 04 de março de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 011/2020**, **ADJUDICA/HOMOLOGA** o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018.**

Barão de Melgaço - MT, 04 de março de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº: 001/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **LGL MACEDO SERVIÇOS CONTABEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.:08.133.584/0001-85

DO OBJETO - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE "ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA O LEVANTAMENTO E ANALISE DO QUADRO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NO SIMPLES NACIONAL CADASTRADOS NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO,**conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1. 01	**C**ONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE "ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA O LEVANTAMENTO E ANALISE DO QUADRO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NO SIMPLES NACIONAL CADASTRADOS NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO	R$ **24. 800,00**
VALOR TOTAL		**R$ 24. 800,00**

Valor: R$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Processo Licitatório: DISPENSA Nº 01/2020

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

06.004.0.0.04.122.3020.2.013-3.3.90.39.00.00-Manutenção do Departamento de Arrecadação e Tributação

Vigência: 31/01/2020 até **30/04/2020**..

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2019 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO À **ATA DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2019 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES TIPO D – UTI MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. CONTRATADO: TAIAMA RENT A CAR LTDA inscrito no CNPJ sob nº.: 17.239.474/0001-93, com valor total de R$ 235.400,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.** Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 14 de Fevereiro de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO 026/20202

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADO: NETWIRELESS INTERNET LTDA - CNPJ Nº 33.839.519/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA ÓTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 124.737,60 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 04/03/2020

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO - 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MARCENARIA E MADEREIRA BAHIA LTDA, CNPJ nº **22.910.781/0001-94**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE CANELÃO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

DATA: 04/03/2020

VIGÊNCIA: 04/03/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

PREGOEIRO EFETIVO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Processo de Licitação: 006/2020 **Data do Processo: 03/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 006/2020

b) Licitação nº: 003/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 04/03/2020

e) Data Adjudicação: 04/03/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE CANELÃO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

g) Fornecedores Vencedores:

Marcenaria e Madereira Bahia LTDA – CNPJ 22.910.781/0001-94 sagrou-se vencedora do item 01 no valor de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).**

Bom Jesus do Araguaia/MT, 04 de março de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação**,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00m (Brasília) do dia 17 de março de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGENS TERRESTRES) E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201 (ramal 218).

Bom Jesus do Araguaia - MT, 04 de março de 2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PRESIDENTE DA CPL

Portaria nº 068/2020

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARCENARIA E MADEREIRA BAHIA LTDA**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE CANELÃO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 003/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME MARCENARIA E MADEREIRA BAHIA LTDA CNPJ: 22.910.781/0001-94	
CEP: 78638-000	**CIDADE/UF:** Nova Nazaré - MT
TELEFONES: (65) 99235-7633	**E-MAIL:** CONTABIL@ANTONIELSON.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL: ODVALDO RIBEIRO DA SILVA	
RG: 09371362	**CPF:** 291220315-53

2153	**- MARCENARIA E MADEREIRA BAHIA LTDA**				
Item	Código Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	008.019.001	MADEIRA CANELÃO M3	100	1.900,00	190.000,00
				Valor Total Geral:	

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	0210
Ficha: Unidade:	Departamento de Obras	284 021002
Elemento Desp:	Material de consumo	3.3.90.30.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 004/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 003/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 04, de Março de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA

MARCENARIA E MADEREIRA BAHIA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____CPF :

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____CPF :

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
Processo de Licitação: 003/2020 **Data do Processo: 13/01/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 003/2020

b) Licitação nº: 001/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 02/03/2020

e) Data Adjudicação: 13/02/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E APRIMORAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

g) Fornecedores Vencedores:

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ – 05.511. 353/0001-70 sagrou-se vencedora dos itens 35, 36, 37, 38, 39 - no valor total de R$ 8.647,15 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

COXIPÓ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ – 26.579.029/0001-63 sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 no valor total de R$ 493.010,65 (quatrocentos e noventa e três mil, dez reais e sessenta e cinca centavos)

Ficando negociado o valor total de R$ 501.657,80 (quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

Bom Jesus do Araguaia/MT, 02 de Março de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 003/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 003/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE CANELÃO PARA USO NA SECRETARIA DE OBRAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa:

Marcenaria e Madereira Bahia LTDA, logro-se vencedora do presente pregão, com valor de R$190.000,00.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 04 de Fevereiro 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 001/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 001/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E APRIMORAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Veja-se, que após a fase recursal, o parecer jurídico foi desfavorável à LP do Santos, o que restou fracassada sua pretensão. Portanto, dá-se continuidade ao processo licitatório.

O pregão 001/2020 obteve o seguinte resultado, ficando adjudicado os itens às empresa vencedoras, conforme descrição abaixo:

LP DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ – 05.511. 353/0001-70 sagrou-se vencedora dos itens 35, 36, 37, 38, 39 - no valor total de R$ 8.647,15 (oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

COXIPÓ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – CNPJ – 26.579.029/0001-63 sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 no valor total de R$ 493.010,65 (quatrocentos e noventa e três mil, dez reais e sessenta e cinca centavos)

Ficando negociado o valor total de R$ 501.657,80 (quinhentos e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de março 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: COXIPÓ MATERIAS ELÉTRICOS LTDA,CNPJ 26.579. 029/0001-63

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E APRIMORAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Valor: R$ 493.010,65 (quatrocentos e noventa e três mil, dez reais e sessenta e cinca centavos)

DATA: 03/03/2020

VIGÊNCIA: 03/03/2021

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 055 /2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a)**ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na R. Santo Antônio, nº 31, Bairro: Cristo Rei, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1536312-0 SSP/MT e CPF nº: 001.385.721-51, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO** ,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** Vaga Livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO - CARTA CONVITE Nº 02/2020

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.050/2020

AVISO DE RESULTADO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 003/2020, de 15 de Janeiro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na **Carta Convite nº 002/2020**, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é *contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de organização de evento, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do 3º Encontro de Aposentados e Pensionistas do PREVICÁCERES, com apoio logístico, buffet completo, cerimonial, decoração e sonorização, sendo que*

em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa **VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91**, que apresentou o valor global de **R$22.000,00** (vinte e dois mil reais).

Cáceres/MT, 04 de março de 2020.

Denise Pereira Pacheco

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 190/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **RAISSA DA SILVA MIRANDA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assent Jatoba, s/nº, Após ST Menino Jesus, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2292725-5 SSP/MT e CPF nº 034.511.631-36, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **RAISSA DA SILVA MIRANDA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Nucleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Lucineia Miatelo que está de licença maternidade até 22/05/2020.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena

de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 161/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a)**FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na, Rua dos Latoeiros ,Nº 181, Bairro Rodeio, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 725 891 SSP/MT e CPF nº 568.334.401-82 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a] **FRIDEBERTO LEMES DA ROCHA** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em substituição em vaga livre, cargo não contemplado no ultimo concurso publico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2020 a 23 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ **725,69** (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ **319,32** (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIACláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 041 /2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a)**RUTH ALVES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Chacara Marysa, Estrada da Cascalheira, no Porto Sadao, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº2639856-7 SSP/MT e CPF nº:061. 245.121-65, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a), **RUTH ALVES DE SOUZA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Roberta Nunes Fedor que está em readaptação de função.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 078/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARA NERES TROUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Dantas s/nº, Bairro. Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1615563-7 SSP-MT e CPF n.º 008.779.911-11, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARA NERES TROUI,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, na turma do 1º Ano Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a Joana Darc da Silva Moraes Mesquita em readaptação , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**361**	**1004**	**2068**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077064**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 148/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WAGNER DIAS DE MOURA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Funcionários Públicos, n°26, Cavalhada III, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1251087-4 SESP-MT e CPF n.º864.980.881-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WAGNER DIAS DE MOURA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida –Núcleo Sapiqua, na turma 4° ano vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Elida Resende Do Amaral esta cedida para Secretaria Municipal de Educação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 022/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Chile, s/nº, Lavapés, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0725427-0 SSP-MT e CPF n. º 483.441.681-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ENILCE PEREIRA DE SOUZA GIL,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Delianne Silva de Jesus que está na Direção Escolar, na turma do 6° ao 9°ano do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

DECRETO Nº 096 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.150, de 27 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **LUCINALDA CARNEIRO LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 26 de fevereiro de 2020 a 24 de agosto de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 095 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7408, de 28 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO** lotada na Secretaria Municipal de Administração, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 07 de janeiro à 2020 a 04 de julho de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de fevereiro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 124/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Membeca, n°533, Maracanãzinho, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1404447-1 SSP-MT e CPF n.º 913.850.401-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELEZIEL BEIJAMIM DA SILVA LEITE,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Vespertino do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

DECRETO Nº094, DE 28/02/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$54.746,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

186 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1085 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.02

1088 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1072 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 47.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1. 01

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1081 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 146,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

747 08.122.1007.2198.0000 MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS 100,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

187 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -7.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

329 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

443 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -47.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

615 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -146,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

745 08.122.1007.2198.0000MANUT. E ENC. C/AS ATIVIDADES DA CASA DOS CONSELHOS -100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 047/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ELINE DE SOUZA ANDRADE** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) a Rua: Dois, 14/CS 14 QD 26, Jardim Universitário II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº2276000-8 SSP/MT e CPF nº 040.245.191-07, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ELINE DE SOUZA** ,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Josiele Maria de Brito Silva que está em readaptação de função.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 123/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROZILENE BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia BR 070, s/n°, Rural, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0558554-6 SJSP-MT e CPF n.º 388.239. 771-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROZILENE BARBOSA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida– Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Vespertino do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 086/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCINÉIA ROSA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua K, Quadra:15 N° 10 Bairro: Residencial Aeroporto, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1598434-6 SSP/MT e CPF n.º 003.177.451-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei

Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCINÉIA ROSA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, na turma creche I no período vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Maria Do Carmo Maciel, que está de atestado médico até 01/07/2020 garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 e término em 01 de Julho de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 027/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DEUZANETE ROSA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos vileleas, n°115, Bairro Jardim Trevo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1564913-0 SSP-MT e CPF n.º014.057.541-33, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DEUZANETE ROSA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educa-

ção Infantil-CAIC, na turma creche II Vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, em substituição a professora Sheyla Socorro Oliveira que está na Coordenação Pedagógica da referida Escola (20 horas + 10 horas do sono), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 3.246,93 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Denise Pereira Pacheco

PORTARIA: Nº. 003/2020 – PREVICÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2020–PREVICÁCERES, HOMOLOGO o resultado final da referida Carta Convite e ADJUDICO em favor da empresa **VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91**, que apresentou o valor global da proposta de **R$22.000,00** (vinte e dois mil reais), cujo objeto é *a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de organização de evento, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução do 3º Encontro de Aposentados e Pensionistas do PREVICÁCERES, com apoio logístico, buffet completo, cerimonial, decoração e sonorização, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.*

Cáceres/MT, 04 de março de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva – PREVICACERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 171/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pinheiros s/n, Bairro: Parque Nova Era, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº: 25022504-4 SSP/MT e CPF nº: 065.566.281-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE**,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Georgina Ferreira da Silva/ readaptação.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18 de fevereiro de 2020 a 28 de julho de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 184/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, s/nº, Bairro Jardim Oliveira, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1513310-9 SSP/MT e CPF nº 842.094.701-63, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARCILENE CRISTINA FERREIRA DA SILVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro – Nucleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 167/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a)**ELIANE DE MOURA CEBALHO**,brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Estrada Rural, s/n, Bairro Jardim Oliveira, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1682005-3 SSP/MT e CPF nº 963.365.441-68 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a] **ELIANE DE MOURA CEBALHO** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em substituição a servidora Eva Maria da Silva que está em readaptação até 09/08/2020, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de fevereiro de 2020 a 09 de agosto de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ **725,69** (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ **319,32** (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 118/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARILENE DE SOUZA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Quatro, n°23/CS 23 QD25, Jardim Universitário II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1500839-8 SSP-MT e CPF n.º 902.876.901-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILENE DE SOUZA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Matutino e Vespertino do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 116/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

CONTRATO Nº 116/2020 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Limoeiro, s/nº, Assentamento Limoeiro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1143567-4 SESP-MT e CPF n.º 962.158.521-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDENILDA DE OLIVEIRA SANTANA RAMOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro- Núcleo Limoeiro, na turma do 1°,2° e 3° Multi, Matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Josefa de Lima Pereira, cedida para EM- Paulo Freire, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 101/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARIA APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Assent Sapiqua, s/nº, ST São Jose , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1603054-7 SSP/MT e CPF nº 908.887.311-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARIA APARECIDA OLIVEIRA CARVALHO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Nucleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 09 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE FEVEREIRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DOMINGOS DE ALMEIDA PANTALEAO,** Licenciado em Matemática para exercer suas funções na EM Benevides Lindote acréscimo de **04horas/excedentes** no período de 10/02/2020 a 16/12/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 10 de Fevereiro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 052 /2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARIA ZENI DA SILVA FANAIA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua. Dos Menacho, s/n, Bairro: Monte Verde, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:087358-4 SSP/MT e CPF nº: 572.156.501-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARIA ZENI DA SILVA FANAIA**,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora **MIRTES EDENIA DO PRADO** em substituição a Irene Maria Lira que está em readaptação de função.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2064**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077052**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2071**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077067**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a)**HELLEN RENATA DA SILVA SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1257, Bairro Jardim União, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2265658-8 SSP-MT e CPF Nº 051.268.421-96 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **HELLEN RENATA DA SILVA SOUZA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão

da Silva com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora Eliane Silva de Oliveira que está de licença maternidade até a data referida de contratação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 e o término 03 de maio de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro 2020.

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

NOME:_____

RG:_____

CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

C O N V I T E

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população cacerense para participar da 1ªAudiência Pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Cáceres, para o exercício de 2021.

Data: 11 de março 2020 (quarta-feira)Horário: às 8h30minLocal: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Coronel José Dulce, esq. General Osório, s/n.º Centro, Cáceres.

Trata-se da abertura proporcionada pelo Orçamento Participativo, consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual se propicia que a população contribua nas definições das demandas locais e das previsões e composições orçamentárias atinentes àquelas demandas, tornando-as exequíveis no exercício correspondente.

A presença de todos será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos pescadores, nº 391 Bairro Cavalhada , Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0800144-8 SSP/MT e CPF n.º 523.115.381-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, na turma pré II no período vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em substituição a professora Edleusa Sueli de Souza Benevides que está na coordenação pedagógica da escola Brincando e Aprendendo, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 180/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARINETE OLIVEIRA TAVARES** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua. Três 12 Casa 12, Qd.36 Jardim Universitário I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1056475-6 SSP/MT e CPF nº: 862.800.401-78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARINETE OLIVEIRA TAVARES** ,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Irani da Silva que está de atestado médico a partir de 10/02/2020 por 60 (sessenta) dias.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de fevereiro de 2020 a 09 de abril de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2064**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077052**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2071**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077067**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 165/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ALESSANDRA FAVA ROQUE** brasileiro (a) residente e domiciliado (a)Rua. Um 02, Lote 02, Quadra 34, estrada, Bairro: Jardim Universitário I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº1494522-3 SSP/MT e CPF nº: 000.418.951-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ALESSANDRA FAVA ROQUE**,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Carmem Conceição Lara e Silva que está em readaptação.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LUCINEIA SILVA DOS SANTOS** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua. Costa Rica, s/n, Bairro: Jardim Panorama, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1942473-6 SSP/MT e CPF nº:018.552.851-18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUCINEIA SILVA DOS SANTOS,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 007/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São José, n°133, Bairro cavalhada ll, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2261514-8 SSP-MT e CPF n.º044.286.961-40, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, na turma creche ll Vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, em substituição a professora Rosilene Lopes de Pinho que está na Coordenação Pedagógica da referida Escola (20 horas + 10 horas do sono), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 3.246,93 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 042/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IZABEL MARIA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Poaieiros, nº999, Bairro Junco, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 681549 SSP-MT e CPF n.

º486.926.891-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IZABEL MARIA DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, na turma do 4° ano, Vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Ana Cristina da Silva que está na coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 152/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIVINA RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Floriano Peixoto, Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1114962-0 SJ/MT e CPF n.º 807.776.861-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIVINA RODRIGUES DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, na turma creche II no período vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais** em

substituição a professora Maria Aparecida da Silva que está cedida à escola Frei Grignion, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de fevereiro de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 023/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

CONTRATO Nº 023/2020 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Serranos, s/nº, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº543792 SSP-MT e CPF n.º396.474.801-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **INEZ ALVES GUIMARÃES MARTINS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, na turma do pré II, Matutino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Valéria Alves de Souza que está cedida à Secretaria Municipal de Educação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e translado, visando suprir a necessidade de atendimento desse benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria de Assistência Social.

Realização: 04 de Março de 2020 às 08:00 horário de Cuiabá

EMPRESA VENCEDORA:

J BATISTA DA SILVA FUNERARIA, CNPJ/MF nº. 70.428.396/0001-58, vencedora do item 01, 02 03 e 04 perfazendo um valor total de R$342. 181,40 (trezentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos)

Observação: A pasta contendo o resultado e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 Março de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 56/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 018/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAROLINE CARDOSO BASTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jornaleiros, nº 20, Vitória Régia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2513670-4 SESP-MT e CPF n.º052.838.581-03, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINE CARDOSO BASTOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Noeli Conceição Vieira Sonaque que está na Direção Escolar, na turma do 6° ao 9°ano do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes do presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado n° 003/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **05/03/2020, (quinta-feira) às 13:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – DISPONIBILIZAR a vaga disposta no A**nexo II**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada por ordem de manifestação, considerando protocolo na Secretaria.

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo III.**

Cáceres, 04 de março de 2020.

LUZINETE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAR

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – 16 DE MARÇO – NÚCLO SADIA

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
6ª	ANA PAULA MELO FERNANDES	**193272235**	**01/01/1987**

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO UNIÃO

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE		

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R. H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 108/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **IZAURA APARECIDA DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua. Joao Marcio Atala, nº 263, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1187059-1 SJ/MT e CPF nº 924.409. 591-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **IZAURA APARECIDA DA SILVA** cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Nucleo Sapiqua, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo n° 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato Classificado no Processo Simplificado n° 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **05/03/2020, (quinta-feira) às 13:30 horas** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 04 de março de 2020.

LUZINETE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAR

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
97ª	LILIANE DURÃO GOMES	**448312**	**12/06/1983**
98ª	JOSÉ CARLOS GOMES BRITO	**447620**	**19/03/1981**

PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
6ª	JUCINETE ASSUNÇÃO ARRUDA DE SOUZA	**449489**	**03/05/1967**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
32ª	MICHELE BRUNO DOS SANTOS	**448959**	**11/10/1988**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÚCLEO SAPIQUÁ

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
1ª	RAISSA DA SILVA MIRANDA	**448829**	**12/06/1991**
2ª	CAMILA DEOLINDA DOS SANTOS SILVA	**447454**	**13/02/1999**

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLAS URBANAS

CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
60ª	REGIANE ALVES DE SOUZA	**450022**	**31/01/1993**
61ª	ALINE ELIANE DA SILVA	**450232**	**09/12/1990**
62ª	SARA CONSTANTINO	**450641**	**01/03/1989**
63ª	LUDMILA LUZ SILVA	**451056**	**04/04/1996**
64ª	VALDECILA DELUQUE AGUILAR	**448483**	**15/08/1982**
65ª	LUZIA DA SILVA	**451171**	**13/12/1981**
66ª	LUCIENE DA SILVA	**449491**	**13/09/1985**

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Albuquerque, nº 730, Cavalhada, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1051157-1 SJ-MT e CPF n.º777.131.501-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMÉLIA CRISTINA BENEVIDES DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 26 (VINTE E SEIS) horas semanais**, em substituição de 20 horas aula da professora Tânia

Maria Sanábria Carvalho Tolotti que está em readaptação de Função e 6 horas aulas livres, sendo 02 de Inglês e 04 de ensino Religioso, na turma do 6° ao 9°ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$2.814,03 (Dois mil, oitocentos e quatorze reais e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes do presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 038 /2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

CONTRATO Nº 038 /2020 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LUCILENE JUSTINA DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua. Projetada, s/n, Bairro: Vila Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº:1702987-2 SSP/MT e CPF nº: 012.105.151-05, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LUCILENE JUSTINA DA SILVA**,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arrezzo, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a servidora **MIRTES EDENIA DO PRADO** que esta cedida à Escola Municipal Isabel Campos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2064**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077052**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2071**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077067**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 051/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JANEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Um, n°34, Residencial Cruzeiro do Sul, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1579926-3 SSP-MT e CPF n.º001.470.171-57 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANEIDE PEREIRA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, na turma Creche I Matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (TRINTA) horas semanais**, em substituição a professora Maria Aparecida Nobre que está em readaptação de função até 04/05/2020 (20 Horas + 10 Horas do Sono), garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 04 de Maio de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 3.246,93 (Três mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 032 /2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU** , de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua: dos Pescadores, nº 455, Bairro: Cavalhada 2, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº: 665 859 SSP/MT e CPF nº: 459.686.321 - 00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS** ,no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal de educação infantil Frei Grignion, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Dois Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade -de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2064**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077052**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2071**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077067**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o

interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2020

PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO N° 3.420/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT.

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de Perfuratriz Pneumática na quantidade e especificação detalhada no item 1.2, parte integrante do **TERMO DE REFERÊNCIA** (anexo I do Edital), com a finalidade de dar continuidade nos serviços de substituição e manutenção de rede do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia **17/03/2020**, às **09h30m** - **(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br**.**

Cáceres, 04 de março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 177/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KELLY RIBEIRO COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pompeu de Barro, n°04, Bairro Jardim Padre Paulo, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1850519-8 SSP-MT e CPF

n.º 028.424.511-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY RIBEIRO COSTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignion na Pré II Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Vanuza Aparecida Almeida, que está cedida para Secretaria Municipal De Educação-Pedagógico garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 028/2020 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARTA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS,** brasileiro(a), solteira(o), residente e domiciliado(a) Rua: Delfim Moreira, nº 10, Jardim Cidade Nova , no Município de Cáceres-MT, Portador(a) do RG nº 1051366-3 SSP/MT e CPF n.º 832.196.331-53, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **MARTA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS,** no cargo de Cuidador(a) para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 04 de Março de 2020 e término em 14 de junho de 2020.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Mil e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos) mensais

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2239
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	886
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	890

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 03 de março de 2020.

_____

MARTA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 112/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural, s/nº, ST 2 Meninas- Linhão, Jardim Oliveira Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0828243-9 SSP-MT e CPF n.º535.333.561-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA ROSA RODRIGUES DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire-Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 24 (VINTE E QUATRO) horas semanais**, em Vaga livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6° ao 9°ano, Matutino e Vespertino do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.597,56(Dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 114/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, Pena, s/nº, Bairro Jardim Cidade Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Afonso Nº 1118655-0 SESP-MT e CPF n.º850.115.841-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire- Núcleo Paiol, na turma do 1° ano, Vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Valdirene Marques da Silva que está coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 115/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

CONTRATO Nº 115/2020 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Paz, n°399 QD28 LT 6, Poupex, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0635856-0 SSP-MT e CPF n.º567.592.311-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SABALA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire – Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, Vaga Livre, cargo não contemplado no concurso, na turma do 6º ao 9° ano, Matutino e Vespertino do Ensino Fundamental garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0003/2020
LIMPEZA DE TERRENOS

EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0003/2020 LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFICIO

Fundamentação: Título II Capitulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Oficio, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INCRIÇÃO IMOBILIARIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA	11.009.202/0001-10	100300973302001	Rua Guimarães Rosa, QD. 18, LT 08, Bairro Vila Irene - Residencial Dom Máximo.	50 (Cinquenta-UFIC)
IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA	11.009.202/0001-10	100300973317001	Rua Guimarães Rosa, QD. 18, LT 09, Bairro Vila Irene - Residencial Dom Máximo.	50 (Cinquenta-UFIC)
IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA	11.009.202/0001-10	100300973217001	Rua Mario de Andrade, QD. 18, LT 01, Bairro Vila Irene - Residencial Dom Máximo.	50 (Cinquenta-UFIC)
IMOBILIARIA PAIAGUAS LTDA	11.009.202/0001-10	100300973227001	Rua Mario de Andrade, QD. 18, LT 02, Bairro Vila Irene - Residencial Dom Máximo.	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 04 de Março de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 075/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELETILZIA SEVERINO MACHADO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, nº51, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 38.515.579-7 SSP-MT e CPF n.º052.335.356-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELETILZIA SEVERINO MACHADO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, na turma do 1° ano, Vespertino com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Maira da Silva Figueiredo que está na sala AEE, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 090/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERIKA FATIMA DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Belgica , n° 11 , Bairro Vila Real, Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1291705-2 SSP-MT e CPF n.º 005.995. 871-56, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERIKA FATIMA DE ARRUDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo na turma do Pré II matutino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Ana Maria Luz do Carmo que está de atestado médico, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Fevereiro de 2020 e término em 02 de abril de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	**003**	**12**	**365**	**1004**	**2069**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**0**	**1**	**18**	**077046**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3331/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 02/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, adjudicando os objetos licitados as empresas vencedoras, quais sejam:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor R$ 138. 934,50;

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODDUTOS HOSPITALARES LTDA ME, valor R$ 416.379,84;

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, valor R$ 142. 658,21;

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, valor R$ 379.589,81;

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, valor R$ 818.531,59;

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, valor R$ 339.075,06;

MED VITTA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, valor R$ 250.799,43;

F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – M, R$ 14. 594,34.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 04 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 02/2020, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de medicamentos, materiais odontológicos, insumos hospitalares e outros, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, foram vencedoras as empresas:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, valor R$ 138. 934,50;

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODDUTOS HOSPITALARES LTDA ME, valor R$ 416.379,84;

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, valor R$ 142. 658,21;

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, valor R$ 379.589,81;

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, valor R$ 818.531,59;

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, valor R$ 339.075,06;

MED VITTA COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, valor R$ 250.799,43;

F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – M, R$ 14. 594,34.

Campinápolis-MT, 04/03/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA

O Município de Campinápolis – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que transcorrido o prazo recursal, onde as recorrentes quedaram-se inertes, reabrirá no dia 06/03/2020, às 13h00min (horário de Brasília) a Tomada de Preços nº 02/2020, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a construção de ponte de concreto armado sobre o Ribeirão Água Fria, para abertura dos envelopes de proposta

das empresas PRE-LAJES PONTES EIRELI – EPP, MAF CONSTRUTORA EIRELI – ME e CONSTRUTORA JURUENA EIRELI. Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992. Campinápolis-MT, 04 de março de 2020. GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA - PRESIDENTE DA CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O Município de Campinápolis – MT torna público que a Autoridade Superior acolheu integralmente o parecer jurídico nº 09/2020 da Procuradoria Municipal, a qual manifestou pela improcedência do recurso impetrado pela empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME. Campinápolis-MT, 04/03/2020. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 24/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

OBJETO: Aquisição de Ambulância Tipo A

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de Preços Processo Administrativo nº 086/2019 do Pregão Presencial RP nº 019/2019, cujo objeto é a aquisição de ambulância para compor a frota do Município de Campinápolis-MT, em favor da empresa:

CKS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**TOTAL**
01	Ambulância Tipo A, ambulância com ar condicionado e direção hidráulica original de fabrica, ano 2019 modelo 2019 veiculo ambulância tipo furgão ou pick-up, para simples remoção com potencia mínima 95 cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância cilindrada mínima 1,300cm3, cintos de segurança dianteiros com pré tensionadores e ajuste de altura, lanternas com lentes escurecidas, para choques pintados na cor do veiculo, alerta sonoro de faróis ligados, banco do motorista com regulagem de altura, roda de aço aro 15", original de fabrica, direção hidráulica e ar condicionado sendo todos os itens originais de fabrica	UNID	01	R$ 80. 000,00	R$ 80. 000,00
TOTAL GERAL					**R$ 80. 000,00**

Devendoser pago mediante o fornecimento do objeto, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089 DE 04 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 089 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Instaura Processo Administrativo em face da empresa sorte Construtora LTDA - EPP nos termos que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito do Município de Campinápolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente:

Considerando o Ofício nº 030/2020/SMI da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal sob o nº 08/2020;

Considerando o Ofício n° 023/CSPAD/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face da empresa SORTE CONSTRUTORA *LTDA - EPP*.

Art. 2º - A apuração dos fatos e recomendações ficará a cargo da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria n° 030/2020.

Art. 3º - O Processo Administrativo será concluído nos prazos estabelecidos na Legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis MT, em 04 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Contratada: COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ nº 22.580.606/0001-86.

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – do Prazo de Vigência, do contrato original assinado em 12 de janeiro de 2017.

Vigência: 60 (sessenta) dias, período que compreende 14/02/2020 a 13/04/2020..

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original não mencionadas.

Assinam: Jeovan Faria – Prefeito Municipal, por parte da CONTRATANTE e Leandro Corniani Juliato, por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 038, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 78, DE 02 MAIO DE 2018, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; a portaria de licença maternidade nº 142/2020 da servidora Silviane Cristina Olejas; O ofício nº 16/2020, proveniente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, datado de 26 de fevereiro de 2020; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º A servidora pública municipal Silviane Cristina Olejas, matrícula funcional nº 2992, membro da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, instituída pelo Decreto Executivo nº 78/2018, fica substituída pelo servidor **GERALDO BASTOS RIBEIRO**, matrícula funcional nº 836, CPF º 832.824.833-68.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 014/2020

"Nomeia a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 004/2020, de prestação de serviço de Consultoria em Investimento ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR *a servidora* **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua Cerejeira, nº 243, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Contrato nº 004/2020, de prestação de serviço Consultoria em Investimento ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de março de 2020.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 108.587,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: RODRIGUES & ASSIS LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 68.040,00.

AVISO DE EDITAL DE PP 015/2020

ABERTURA: 18 de março de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de março de 2020, às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de março de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.092, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 – PPA E A LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 – LDO, COMPATIBILIZANDO-AS COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 –LOA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Anual do exercício financeiro de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, passa a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 – PPA e a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO, compatibilizando as 03 (três) peças de planejamento orçamentário.

Parágrafo único.As alterações orçamentárias autorizadas no art. 5º e 6º. da Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, realizadas pelo poder executivo através de Decreto, passam a integrar a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 – PPA e a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 03/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI -EPP** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 00.770.653/0001-50.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2021.

Valor:958.582,08

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 **–** Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.306.0007.20062.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Data: 01/02/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 136/2017

Secretaria: Secretaria de Educação

AVISO DE EDITAL DE PP 016/2020

ABERTURA: 18 de março de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 18 de março às 14h15min.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do Município.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de março de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL DE PP 017/2020

ABERTURA: 20 de março de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 20 de março às 08h15min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de retífica de motores e Bombas Injetoras em veículos leves, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, com fornecimento de peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de março de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 49.999,50.

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 07/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura para atender as necessidades das Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, com o valor total de R$ 108.587,00 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais), RODRIGUES & ASSIS LTDA, com o valor total de R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais) e MULTUS COMERCIAL LTDA - ME, com o valor total de R$ 49.999,50 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de março de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 004/2020

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT

OBJETO: prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos.

FINALIDADE: Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

VALOR: R$ 11.449,96 (onze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

PRAZO: 12 meses (04-03-2020 a 03-03-2021)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados, bem como pela Lei Municipal nº 1.745 de 24 de junho de 2.015, artigo 2º, II, alínea “a” e suas atualizações posteriores.

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de março de 2020.

_____

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo do Funsem

Portaria nº 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*) DECRETO EXECUTIVO Nº 036 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 118.938,13 (cento e dezoito mil e novecentos e trinta e oito reais e treze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDEB		
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0318000000	transferências do fundeb 60%-exerc. anterior (sessenta e sete mil e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)	R$	67.066,88
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0318000000	transferências do fundeb 60%-exerc. anterior (dez mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)	R$	10.460,54
003.12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0318000000	transferências do fundeb 60%-exerc. anterior (sete mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)	R$	7.357,17
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0318000000	transferências do fundeb 60%-exerc. anterior (novecentos e treze reais e quarenta centavos)	R$	913,40
003.12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0318000000	transferências do fundeb 60%-exerc. anterior (vinte e nove mil e cento e oitenta e dois reais e nove centavos)	R$	29.182,09
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0318000000	transferências do fundeb 60%-exerc. anterior (tres mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)	R$	3.958,05

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supérávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64,.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por incorreção, tendo em vida erro na Dotação Orçamentária (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.430, 04/03/2020; página 114 a 115).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.091, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO OLENKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas e avenidas do "Bairro Olenka", passam a ser denominadas da seguinte forma:

I - a Avenida Silvio Santos passa a denominar-se Avenida Guarani das Missões;

II - a Rua Carlos Bezerra passa a denominar-se Rua Polka Andrzejewski;

III - a Rua Luiz Felipe Scolari passa a denominar-se Rua Delvina Andrzejewski.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 03 de março de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 004/2020 – PMCNP, DE 04 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Edital N.º 002/2020 - PMCNP, de 07 de FEVEREIRO DE 2020, DIVULGA o Resultado da análise do recurso do Resultado Classificatório, conforme Anexo IV – Cronograma, nos termos do Edital nº 002/2020 – PMCNP, de 07 de fevereiro de 2020.

NÃO HOUVE RECURSO.

A Secretaria Municipal de Saúde Dara ampla divulgação às etapas através de publicações em diário oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM e na pagina oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, divulgadas no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis, 4 de março de 2020.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 009/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO ABRIGO DE PEQUENOS ANIMAIS.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SONIA MARIA KAI FARIAS E JOSÉ ANTONIO FARIAS

Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 1.329,80 (um mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Data de assinatura: 28 de Fevereiro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.952.092/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 014/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 04/03/2020 A 04/03/2021

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA, MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE NO MINIMO 160 G/M², CORES VARIADAS, SEM PUNHOS, SILKADA, MANGAS TAMANHO 5 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA, FRENTE TAMANHO 21 CM DE ALTURA X 30 CM	UND	1.950	R$ 13,53	R$ 26.383,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.383,50 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	SHORT TACTEL INFANTIL (100% POLIESTER GRAMATURA 100G/M²) COM ELÁSTICO. TAMANHO 4, 6, 8, 10,14. CORES VARIADAS.	UND	50	R$ 19,80	R$ 990,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 990,00 (NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	CAMPO FENESTRADO CIRURGICO, ABERTO TECIDO BRIM PESADO, 100% ALGODAO, ARMAÇÃO EM SARJA 40X44 (LXA), CORES VARIADAS, SILKADA ATE 5 CORES, NOS TAMANHO 8 CM X 8 CM	UND	80	R$ 19,94	R$ 1. 595,20
15	CAMPO FENESTRADO CIRURGICO, FECHADO TECIDO BRIM PESADO, 100% ALGODAO, ARMAÇÃO EM SARJA 40X44 (LXA), CORES VARIADAS, SILKADA ATE 5 CORES, NOS TAMANHO 8 CM X 8 CM	UND	80	R$ 25,89	R$ 2. 071,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.666,40 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	JOGO DE LENÇOL C/ ELASTICO TOTAL PARA BERÇO AXLXP: APROXIMADAMENTE 160X0,90X90 CM, TECIDO CRETONE (100% ALGODÃO GRAMATURA MINIMA 235,00 G/M²), C/ FRONHA TAMANHO APROXIMADO 38CMX28CM. COR BRANCO SILKADA EM ATÉ 5 CORES, APLICADO APENAS UMA SERIGRAFIA NA FRONHA E UMA NO LENÇOL LOCALIZAÇÃO CENTRAL 5CMX10CM (LXA)	UND	50	R$ 96,00	R$ 4. 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	TOALHA DE BANHO, CORES VARIADAS, EM TECIDO FELPUDO, COMPOSTO POR NO MINIMO 90% DE ALGODAO E NO MAXIMO 10% DE POLIESTER, COSTURA DUPLA, GRAMATURA MINIMA DE 380G/M². MEDINDO NO MININO 1,50X75CM, BORDADO DE 5 CM LARGURA X 10 CM DE ALTURA EM ATE 5 CORES.	UND	30	R$ 43,48	R$ 1. 304,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.304,40 (UM MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	CAMISETA REGATA, TECIDO MALHA PV COMPOSICAO 37% POLIESTER E 67% VISCOSE, COM ESTAMPA COLORIDA FRENTE E VERSO NO TAM 20X15CM. TAM: P, M, G, GG E XGG	UND	400	R$ 19,50	R$ 7. 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 44.944,30 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D.A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 39.732,30 (trinta e nova mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois reais e trinta centavos).

Data de assinatura: 28 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 265/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR JAIRO JOSE FREITAS DE OLIVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 020/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 12.309.536/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 014/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 04/03/2020 A 04/03/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA CURTA RAGLAN, EM CORES DIVERSAS (SENDO DE CORES DIFERENTES DO CORPO) MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA DE NO MINIMO 160 G/M², CORES VARIADAS. SEM PUNHOS, SILKADA, FRENTE TAMANHO 30 CM DE LARGURA X 21 CM DE ALTURA MANGAS TAMANHO 10 CM DE LARGURA X 05 CM DE ALTURA, COSTAS TAMANHO 20 CM LARGURA X 10 CM DE ALTURA.TAMANHO PP ao XXXG	UND	300	R$ 17,60	R$ 5. 280,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.280,00 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	CAMISETA GOLA POLO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET, 70% POLIESTER E 30% ALGODÃO, GRAMATURA 165 Á 185 G/M², BORDADO NO BOLSO/PEITO COM 5 CM DE LARGURA X 10 CM ALTURA E COSTAS 20 CM DE LARGURA X 8 CM DE ALTURA, BORDADO ATE 5 CORES, NAS CORES DIVERSAS E TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG E XGGG	UND	350	R$ 20,00	R$ 7. 000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).					

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	CAMISETA DE FUTEBOL DE CAMPO – FUTSAL – VOLEIBOL – HANDEBOL – BASQUETEBOL EM GOLA V, TECIDO DRY FIT, COM SUBLIMACAO TOTAL, MANGA CURTA SUBLIMADA, COM NUMERACAO NA FRENTE E NAS COSTAS, COM LOGO NA MANGA, FRENTE E NAS COSTAS, TAMANHOS P/ M/G /GG /XGG	UND	400	R$ 25,00	R$ 10. 000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 22.280,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 021/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS- COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 39.678,94 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Data de assinatura: 03 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 007/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP

Objeto: Fica acrescido o valor de 63.020,96 (sessenta e três mil e vinte reais e noventa e seis centavos).

Data de assinatura: 03 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR TRANSMISSÃO Á FIBRA ÓPTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 04 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 011/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR TRANSMISSÃO Á FIBRA ÓPTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 04 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL POR TRANSMISSÃO Á FIBRA ÓPTICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de Fevereiro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 014/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA, que teve como vencedoras as empresas: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 08.952.092/0001-11, que perfez o total de R$ 44.944,30 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos); ALFAIATARIA UNIFORMES EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.603.476/0001-12, com o total de R$ 55.376,10 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos); e LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 12.309.536/0001-72, total de R$ 22.

280,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais). Lotes desertos: 01, 03, 16, 31, 33, 34, 36, 43 e 44. Lotes fracassados: 24 e 25. Campo Verde, 04 de março de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 019/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DO ALMOXARIFADO CENTRAL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LUIZ NELSON LEHNEN

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS- COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de assinatura: 10 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 103/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO TIRADO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e da execução da obra até 25 de Março de 2020.

Data de assinatura: 21 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO/BANHEIRO E DEPÓSITO DE LIXO DA COZINHA E PADARIA PILOTO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Abril de 2020.

Data de assinatura: 31 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 273, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 273, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE-MT – BIÊNIO 2018/2020.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir os membros representantes governamental do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constituída pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE:

a) Representante Titular: **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544. 249-65, Endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com;

II – VICE-PRESIDENTE:

b) Representante Titular: **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 550.755. 410-20, Endereço: Rua São Salvador, nº 1.368, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4126 e e-mail: angelabohrer@hotmail.com;

III – SECRETÁRIA:

c) Representante Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, Endereço: Rua Teresina, nº 210, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: hindianaraluana@gmail.com;

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **DAIANE CAMARGO FERREIRA**, portadora do RG n.º 19233760 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 021.251.641-83, Endereço: Rua Atalaia, n.º 438, Bairro Cidade Alta I, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2288, e-mail: daiane985_@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **PATRICIA MIRANDA GIUSTH**, portadora do RG n.º 1295686-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 710.516.191-49, Endereço: Av. Rotary Internacional, n.º 334, Chácaras das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2288, email: jiusttl7887@hotmail.com;

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **FERNANDA REIS**, portadora do RG nº 27419800 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 900.806.290-91, Endereço: Rua Flecha, n.º 15, Bairro Jupiara, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1429, e-mail: fernanda_reis@hotmail.com;

b) Representante Suplente: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, Endereço: Rua Teresina, nº 210, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: hindianaraluana@gmail.com;

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a) Representante Titular: **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544. 249-65, Endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com;

b) Representante Suplente: **SANDEAMARA LOBELEIN**, portadora do RG n.º 14043815 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 938.685.881-91, endereço: Rua Francisco Beltrão, nº 385, Bairro Jardim Campo Verde II, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: sandeamaralobelein@gmail.com;

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Representante Titular: **FÁTIMA CONTI FERREIRA PINTO**, portadora do RG n.º 17954258-SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 810.484.759-72, Endereço: Av. Mato Grosso, n.º 811, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2061, email: fati.conti@hotmail.com;

b) Representante Suplente: **FÁTIMA ADIB NAF**, portadora do RG n. º 533570 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 395.077.691-53, Endereço: Av. Cuiabá, n.º 660, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1321, e-mail: fatima66adib@hotmail.com;

VIII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÔES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

a) Representante Titular: **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, Endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3755, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br;

b) Representante Suplente: **SOCORRO DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG n.º 1.421.603 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 487.880.311-87, Endereço: Rua Belo Horizonte, n.º 1003, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1184, e-mail: socorrosantossouza@hotmail.com;

IX – REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

a) Representante Titular: **BRUNA CRISTINA PEREIRA ABREU**, portadora do RG n.º 17343631 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 044.025.901-08, Endereço: Rua Teresina, n.º 1.326, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: terraverde9@hotmail.com;

b) Representante Suplente: **JOSÉ VICENTE PEREIRA**, portador do RG n.º 4444703 SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 594.430.491-04, endereço: Rua Uruguaiana, nº 1753, Bairro Vale do Sol, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: asedjv@gmail.com;

X – REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC:

a) Representante Titular: **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 550.755.410-20, Endereço: Rua São Salvador, nº 1.368, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4126, e-mail: angelabohrer@hotmail.com;

b) Representante Suplente: **CARMINI FABRIZ**, portadora do RG n.º 1228797-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 015.033.201-70, Endereço: Rua Maceió, n.º 477, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-5092, e-mail: carmini_fabriz@hotmail.com;

XI – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES:

a) Representante Titular: **VIRGÍNIA ROBERTA BORIN**, portadora do RG n.º 300573492 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 277.748.498-82, endereço: Rua Minuano, nº s/n, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2057, e-mail: viborim@outlook.com;

b) Representante Suplente: **ADRIELLE MESQUITA DE SOUZA CAMPOS,** portadora do RG n.º 22628320 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 055.759.241-06, Endereço: Rua Rondônia, nº 306, Bairro São Lourenço, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2057, e-mail: diely60@gmail.com.

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 2076/2015 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 275/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SÉRGIO ZAGO FORTUNATO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 022/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 266/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR PAULO SÉRGIO ZAGO FORTUNATOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 021/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO MULTIUSO NO LOTEAMENTO SANTA ROSA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 23 de Abril de 2020.

Data de assinatura: 21 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 098/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D.A BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais).

Data de assinatura: 27 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: D.A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 15.416,19 (quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezenove centavos).

Data de assinatura: 27 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 104/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE DUAS CAIXAS D' ÁGUA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: K. ALISSON CARDOSO-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato e da execução da obra até 30 de maio de 2020.

Data de assinatura: 21 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 274, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 274, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A MESA DIRETIVA E OS MEMBROS GOVERNAMENTAL E DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAMPO VERDE - CMAPD - BIENIO 2020-2021.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Mesa Diretiva e os membros do CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, constituído pelos representantes citados abaixo:

I – PRESIDENTE:

a) **ALEX SOARES GOMES,** portador do RG n.º 35740806-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 983.935.531-72 Endereço: BR 070 KM 420, Zona Rural, Assentamento Santo Antônio da Fartura, lote 188, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-98117-1214, e-mail: alexmtg@bol.com.br.

II – VICE-PRESIDENTE:

b) **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, endereço: Av. Cezar Lima, n.º 663, Bairro Cidade Alta, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: hindianaraluana@gmail.com.

III – SECRETÁRIA:

c) **SILVIA RAPOSO DE MEDEIROS MUNHOZ**, portadora do RG n.º 37316470 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 396.210.811-49, Endereço: Av. Airton Sena, n.º 596, Jardim Campo Verde, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2288, e-mail: sraposo@terra.com.br

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **SILVIA RAPOSO DE MEDEIROS MUNHOZ**, portadora do RG n.º 37316470 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 396.210.811-49, Endereço: Av. Airton Sena, n.º 596, Jardim Campo Verde, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2288, e-mail: sraposo@terra.com.br

b) Representante Suplente: **NATALIA ANJOLINO FINI**, portadora do RG n.º 19974663 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 017.068.681-70, Endereço: Avenida Santa Maria, Casa 30, Condomínio das Araras, Bairro Vale do Sol, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2288, e-mail: nataliaanjolino@gmail.com

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Representante Titular: **ANGELA MARIA BORSARI TREVIZAN**, portadora do RG n.º 21595011 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 760.153.609-25, Endereço: Rua Juína, n.º 944, Bairro Chácara das Uvas, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1321, e-mail: angelatrevizan@gmail.com.

b) Representante Suplente: **FÁTIMA ADIB NAF**, portadora do RG n.º 533570 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 395.077.691-53, Endereço: Av. Cuiabá, n.º 660, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1321, e-mail: fatima66adib@hotmail.com

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO:

a) Representante Titular: **HENRIQUE PAULO BARBIERI DOS REIS**, portador do RG n.º 26086697 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 019.017.681-47, Endereço: Rua Cáceres, s/n, Bairro Belvedere, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1522, e-mail: henriquepaulo2001@gmail.com.

b) Representante Suplente: **JAQUELINE IASMIM SOUZA SILVEIRA**, portadora do RG n.º28005619 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 064.007.391-30, Endereço: Av. B, Quadra 13, Lote 19, Bairro Jardim América, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1522, e-mail: jaquelineiasmim@hotmail.com.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

a) Representante Titular: **SANDEAMARA LOBELEIN**, portadora do RG n.º 14043815 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 938.685.881-91, endereço: Rua Francisco Beltrão, nº 385, Bairro Jardim Campo Verde II, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: sandeamaralobelein@gmail.com.

b) Representante Suplente: **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 22318909 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544.249-65, Endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, endereço: Av. Cezar Lima, n.º 663, Bairro Cidade Alta, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: hindianaraluana@gmail.com.

b) Representante Suplente: **JOSIELY REGINA CHAGAS AVENTURA**, portadora do RG n.º 20519125 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 044.360.131-38, Endereço: Rua Xingu n.º 199, Bairro Chácara das Uvas, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: josiely_cv_@hotmail.com.

IX – ÁREA DE DEFICIÊNCIA FÍSICO/ADQUIRIDAS:

a) Representante Titular: **ALEX SOARES GOMES**, portador do RG n.º 357408068 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 983.935.531-72 Endereço: BR 070, KM 420, Lote 188, Assentamento Santo Antônio da Fartura, Zona Rural, no Município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: alexmtg@bol.com.br

b) Representante Suplente: **JAIME SEVILHA**, portador do RG n.º 46285220 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 624.040.329-68, Endereço: Rua João Pessoa, n.º 1603, Bairro Campo Real II, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: ouroverdeloterias@hotmail.com

X - ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL, SURDOS E MENTAL:

a) Representante Titular: **GILMAR PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 11208678 SJ/MT, inscrito no CPF sob n.º 820.628.461-34, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, n.º 350, Bairro São Lourenço, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2048, e-mail: cmapd@campoverde.mt.gov.br.

b) Representante Suplente: **AMANDA DE MELLO DOMINGOS**, portadora do RG n.º 22807578 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 051.715.341-60, Endereço: Rua Roraima, n.º116, Bairro São Lourenço, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-99983-3260, e-mail: domingossantana11105@gmail.com.

XI – ÁREA DE SÍNDROMES E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS:

a) Representante Titular: **ROSANA SILVERIO DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 61401695 SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º 860.776.279-68, Endereço: Rua: 1, Quadra 16, casa 03, n.º 787, Bairro Recanto dos Pássaros, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: chiquita_om@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **APARECIDA DOS REIS SOARES FARIA**, portadora do RG n.º 5051631 SSP/GO, inscrita no CPF sob n.º 910.986.886-00, Endereço: Av. Castelo Branco, n.º 409, Bairro Jardim Campo Verde, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: aparecidareissoares@hotmail.com.

XII – ASSOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE GRUPO OU MOVIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - APAE

a) Representante Titular: **LAZARO ANTONIO BENEDITO DE SOUZA**, portador do RG n.º 4175674 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 571.929.109-10, Endereço: Rua Recife, n.º 1073, Bairro Campo Real, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3308, e-mail: futuropola@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **MARIA VALTRAUT RISTAU GARBUGIO**, portadora do RG n.º 08727090 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 027.926.379-19, Endereço: Rua Maceió, n.º 853, Bairro Campo Real, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3308, e-mail: maria.r.garbugio@hotmail.com.

XIII – ASSOCIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE GRUPO OU MOVIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA – AME

a) Representante Titular: **VANDECLEIA ANTUNES DELMONDES,** portadora do RG n.º 10427937 SSP/MT, Inscrita no CPF sob Nº 781.435.001-87, Endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 608, Bairro Centro, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: dantt_dell5@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **SANTANA DE JESUS GALVÃO**, portadora do RG n.º 27986721 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 019.081.831-01, Endereço: Rua G, Quadra 10, casa 19, Bairro Santa Rosa, no município de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: santanaagnaldo2011@hotmail.com.

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições colaborar na defesa dos direitos da pessoa com deficiência por todos os meios que se fizerem necessários, conforme determina o Regimento Interno e a Lei Municipal nº 2330/2017 de 22/12/2017 do CMAPD.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Fevereiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 278/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORAJAQUELINE IASMIN SOUZA SILVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 009/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 264/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR AIRTON CERVIERI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 019/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 272 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N.º 272 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

ATUALIZA A MESA DIRETIVA E SUBSTITUI OS MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CAMPO VERDE-MT – CONDECON - BIÊNIO DE 2020/2021.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Atualizar a Mesa Diretiva e substituir os membros Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, constituído pelos representantes abaixo mencionados:

I – PRESIDENTE:

a) Representante Titular: **MARIA ROSA LINO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 12492825 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 898.438.941-20, endereço: Rua dos Buritis, n.º 769, Bairro Recanto do Bosque I, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3481, e-mail: mariarosalino2009@hotmail.com.

II – VICE-PRESIDENTE:

b) Representante Titular: **ALBANITA FERREIRA MACHADO**, portadora do RG n.º 3289262 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 017.599.079-44, endereço: Rua Recife, n.º 1563, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: albanitap@hotmail.com

III – 1ª SECRETÁRIA:

c) Representante Titular: **JACIANI SCHMEDIKE**, portadora do RG n.º 1089594012 SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 008.727.570-80, Endereço: Rua Danilo Adib Nogueira, s/n, Bairro Jardim América, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1244, e-mail adm_secretaria@campoverde.mt.gov.br.

IV – 2º SECRETÁRIO:

d) Representante Titular: **ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 12595454 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 867.407.921-00, endereço: Av. Santa Maria, n.º 655, Bairro Vale do Sol, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1062, e-mail: rimla2004@hotmail.com.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **MARIA ROSA LINO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 12492825 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 898.438.941-20, endereço: Rua dos Buritis, n.º 769, Bairro Recanto do Bosque I, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3481, e-mail: mariarosalino2009@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **MARCOS ANTONIO DA SILVA SCARSELLI,** portador do RG n.º 057596 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 176.103.031-00, endereço: Rua Teresina, n.º 929, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde – MT, telefone: 66-99997-2445, e-mail: masscarselli@gmail.com.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

a) Representante Titular: **ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 12595454 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 867.407.921-00, endereço: Av. Santa Maria, n.º 655, Bairro Vale do Sol, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1062, e-mail: rimla2004@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **MARINES REFATI ALMEIDA**, portadora do RG n.º 909.940 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 544.334.601-68, endereço: Rua Rio de Janeiro, n.º 255, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1062, e-mail: planejamento@campoverde.mt.gov.br.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Representante Titular: **JACIANI SCHMEDIKE**, portadora do RG n.º 1089594012 SSP/RS, inscrita no CPF sob n.º 008.727.570-80, Endereço: Rua Danilo Adib Nogueira, s/n, Bairro Jardim América, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1244, e-mail adm_secretaria@campoverde.mt.gov.br.

b) Representante Suplente: **SIDELVANI PEREIRA BORGES**, portadora do RG n.º 1466030-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 000.698.661-71, endereço: Fazenda Meira, Zona Rural, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1244, e-mail adm_secretaria@campoverde.mt.gov.br.

VIII – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS FORNECEDORES - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL – ACICAVE:

a) Representante Titular: **TIAGO LANNER,** portador do RG n.º 15015467 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 737.569.111-87, endereço: Travessa Iguaçu, n.º 416, Bairro Jardim Campo Verde II, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1415, e-mail gerenciacv@galeaopneus.com.br.

b) Representante Suplente: **RAUL DA SILVA JUNIOR,** portador do RG n.º 11817100 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 922.485.511-34, endereço: Rua Maceió, n.º 164, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-5902, e-mail gerenciacv@pinessomaquinas.com.br.

IX – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS FORNECEDORES – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL:

a) Representante Titular: **CLAUDIA BEATRIZ ZAMECKI TERUEL, CLAUDIA BEATRIZ ZAMECKI TERUEL,** portadora do RG n.º 327457 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 445.455.411-00, endereço: Rua Adilar Pereira da Costa, s/n, Bairro Estação da Luz, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3419, e-mail: claudiabzteruel@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **MARCOS GENTILIN JUNIOR,** portador do RG n.º 19387660 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.019.521.461-78, endereço: Fazenda Morada do Sol, BR 070, KM 382, Zona Rural, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1515, e-mail: marcosgentilin@hotmail.com.

X – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

a) Representante Titular: **REGINALDO GONÇALVES CAMPOS,** portador do RG n.º 1184682-65 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 890.132.471-72, endereço: Rua São Salvador, n.º 281, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4481, e-mail: reginaldo.klique@hotmail.com

b) Representante Suplente: **PATRICIA SANTOS LOPES,** portadora do RG n.º 09740465 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 790.064.501-20, endereço: BR 070, KM 420, n.º 188, Assentamento Santo Antônio da Fartura, Zona Rural, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4481, e-mail: patysanlgomes@gmail.com

XI – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – CLUBE PRESTADORES DE SERVIÇOS - LIONS:

a) Representante Titular: **ALBANITA FERREIRA MACHADO,** portadora do RG n.º 3289262 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 017.599.079-44, endereço: Rua Recife, n.º 1563, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: albanitap@hotmail.com

b) Representante Suplente: **ODILON DE BRITO FILHO,** portador do RG n.º 295173 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 314.420.051-49, endereço: Rua Fortaleza, n.º 196, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: odilonbrito@hotmail.com.

XII – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA – CLUBE PRESTADORES DE SERVIÇOS – ROTARY:

a) Representante Titular: **TANIA VOLANTE,** portadora do RG n.º 71584259 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 031.722.769-61, endereço: Rua Atalaia, n.º 626, Bairro Cidade Alta I, na cidade de Campo Verde-MT, telefone 66-3419-3481, email: taniavolante_cv@hotmail.com.

b) Representante Suplente: **JOSÉ BOHRER DOS SANTOS,** portador do RG n.º 42287563 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 556.958.769-15, endereço: Rua Xingu, n.º 476, Bairro Belvedere, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224.

XIII – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB:

a) Representante Titular: **DANIELA IVO SANTOS,** portadora do Registro da OAB n.º 20489 OAB/MT, inscrita no CPF sob n.º 029.607.511-67 e inscrito na OAB/MT sob o n.º 20489/O, endereço: Rua Teresina, n.º 558, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: dani_cruzadvocacia@outlook.com.

b) Representante Suplente: **DAIANE CRISTINA FERNANDES CAETANO,** portadora do RG n.º 15501973 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.783.511-48, endereço: Av. São Paulo, n.º 115, esquina com a Rua Teresina, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: daiane.cristina01@hotmail.com.

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir a Defesa do Consumidor, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 1.566/2010 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 012/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.310, De 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana,

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal n° 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direto social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal n° 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termo do art. 14, II e 28, I da mesma Lei;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2° e 5° do art.11 da Lei Federal n° 13.465/2017;

CONSIDERANDO que as áreas, a serem regularizadas, são predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que as áreas da REURB não fica condicionada a existência de ZEIS (art. 18 § 2° da lei federal mencionada);

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da lei federal n° 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal n° 13.465/2017) da área abaixo relacionadas, com fundamento nos artigos 13 Inciso I e art. 32 da Lei Federal n° 13.465/2017:

I – Bairro São Lourenço – Quadra 35 e 36.

Art. 2º - Para fins da Regularização Fundiária instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até 5 (cinco) salários mínimos, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 6 do **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018**.

Art. 3°- Para a regularização da áreas previstas no art. 1°, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11 inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal n° 13.465/2017).

Art. 4°- Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1° deste Decreto, a Secretaria Municipal de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal n° 13.465/2017.

Art. 5°- Aprovado o projeto de regularização fundiária pelo Chefe do Poder Executivo, emitirá a Certidão de Regularização Fundiária –CRF.

Art. 6°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 04 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 05 de Março de 2020.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439402	JOSIEL HENRIQUE LEÃO NUNES	23/08/1996	55,0	9
437230	MARLI DA SILVA	13/11/1962	55,0	10

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
436806	WANESSA MESSIAS DOS SANTOS	30/05/1989	63,0	42

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
438516	ANGÉLICA SUÉLLEN BRASIL	29/04/1989	63,0	6
436075	THAYS C G DE SOUZA	16/05/1987	62,5	7

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: PRESTADORA DE SERVIÇOS J.S CONSTRUTORA LTDA-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Abril de 2020.

Data de assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 279/2020, 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORAJAQUELINE IASMIN SOUZA SILVEIRAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO

CONTRATO N° 072/2016, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Contratado: D.A BORBA DE SALLES E CIA LTDA-ME

Objeto: Fica acrescido o valor de 17.010,00 (dezessete mil e dez reais).

Data de assinatura: 27 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E DE PORTEIRO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALFAIATARIA UNIFORMES EIRELI – EPP, CNPJ nº 23.603.476/0001-12

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHARIA – PREGÃO Nº 014/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 04/03/2020 A 04/03/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	COLETE SEM MANGA, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA MINIMA DE 190 G/M², COM 03 BOLSOS UM SUPERIOR E DOIS INFERIOR. SERIGRAFIA DE 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO NO BOLSO SUPERIOR FRONTAL AO LADO ESQUERDO E LADO DIREITO SERIGRAFIA DE 5 CM DE LARGURA E 10 CM DE COMPRIMENTO, NAS COSTAS SERIGRAFIA LARGURA 20 CM X 8 CM DE ALTURA, ATE 5 CORES, COM BOTÕES DE PRESSÃO CORES PRETO TAMANHOS P, M, G, GG, XG	UND	30	R$ 53,33	R$ 1.599,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.599,90 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CAMISETA GOLA REDONDA, MANGA LONGA, MALHA FRIA PV, GRAMATURA MÍNIMO 180 G/M², COM SILK ATE 5 CORES, PEITO ESQUERDO E DIRETO 0,8 CM LARGURA E 10 ALTURA E COSTAS LARGURA 20 CM X 10 CM ALTURA, COM PUNHOS, NOS TAMANHOS: P, M, G, GG, XGG, CORES VARIADAS.	UND	310	R$ 18,25	R$ 5.657,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.657,50 (CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	CAMISETA GOLA V, COR BRANCA, MANGA CURTA, POLIVISCOSE, GRAMATURA MÍNIMO 165G/ M², ARTE SILKADA EM ATE 5 CORES, SILK FRENTE DE APROXIMADAMENTE 10 CM LARGURA X 15 ALTURA, GOLA V, NOS TAMANHOS: PP, P, M G, GG, XGG	UND	330	R$ 13,03	R$ 4.299,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.299,90 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	CALÇA EM MOLETON INFANTIL, 100% POLIESTER, COM FORRO FLANELADO, GRAMATURA MÍNIMA 280G/ M², COM ELÁSTICO NA CINTURA, CORES: VERDE BANDEIRA, PRETO, ROSA, AZUL, TAMANHO P, M, G, GG.	UND	20	R$ 47,50	R$ 950,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BONÉ MODELO AMERICANO-TECIDO, BRIM PESADO, 100% ALGODAO, ARMAÇÃO EM SARJA 3X1, GRAMATURA MINIMA 260G/M², CORES VARIADAS, REGULADOR DE PLASTICO, FRENTE SILKADA EM ATE 5 CORES TAMANHO: 5CM 8 CM (LXA)	UND	80	R$ 23,00	R$ 1.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.840,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BONÉS EM RIP STOP, COR AZUL MARINHO PADRÃO SAMU. BORDADO NA FRENTE COM O SIMBOLO DO SAMU 192, BANDEIRA DO BRASIL LADO ESQUERDO, LADO DIREITO ESCRITO SAMU 192, COR BRANCA (PADRÃO MINISTERIO DA SAÚDE), NAS CORES PADRÃO DO SAMU, TAMANHO 09 CM COMPRIMENTO E 12 CM ALTURA.	UND	20	R$ 28,50	R$ 570,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 570,00 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

13	CAMISETA GOLA POLO AZUL MARINHO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET, 70% POLIESTER E 30% ALGODÃO, GRAMATURA 165 Á 185 G/M², SERIGRAFIA PEITO DIREITO LOGO UTI MOVEL + ESCRITAS, SERIGRAFIA PEITO ESQUERDO LOGO SUS, NOME DO FUNCIONARIO E TIPO SANGUINEO E TAMANHOS: P, MG, GG E XG XXG	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	AVENTAL PADRAO, COR BRANCO, DE TECIDO OXFORD, GRAMATURA MININO DE 150G/M², COM 80 CM DE COMPRIMENTO COM ALÇAS 50 CM, SEM BOLSO.	UND	50	R$ 24,00	R$ 1. 200,0
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	CALÇA DE TECIDO BRIM PESADO, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MINIMA DE 260G/M², CALÇA COM CÓS ALTO, SOB MEDIDA, 2 (DOIS) BOLSOS NA FRENTE E 2 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS COM NO MÁXIMO 15 CM ALTURA X 15CM DE LARGURA, COM REFORÇO NO GANCHO, PASSANTES PARA CINTO, NAS CORES VARIADAS, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MINIMO 02 PROVAS.	UND	100	R$ 47,00	R$ 4. 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	BONE ARABE: BONE DE SEGURANÇA, TIPO TOUCA ARABE, COM SAIA (REMOVIVEL OU RETRATIL), CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM, 100% ALGODÃO, SAIA DE 20 CM A 40 CM, ABA FRONTAL DE POLIETILENO, REVESTIDA DE TECIDO, REGULAGEM TRASEIRA EM ELASTICO, COM FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE VELCRO, OPÇÃO DE REFORÇO COM DEBRUM EM TECIDO NAS ABAS. VARIAS CORES A DEFENIR, FRENTE SILKADA, ATE 5 CORES, TAMANHO 5 CM LARGURA 8 CM DE ALTURA.	UND	60	R$ 25,00	R$ 1. 500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	CAMISA SOCIAL, MANGA CURTA, TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES:	UND	26	R$ 67,00	R$ 1. 742,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.742,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	CAMISA SOCIAL, MASCULINA MANGA LONGA - TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES: NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MAXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MINIMO 02 PROVAS. * A CRITERIO DO SOLICITANTE	UND	26	R$ 85,00	R$ 2. 210,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.210,00 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	CAMISETE SOCIAL FEMININA, MANGA LONGA, TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES: NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MAXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MINIMO 02 PROVAS. * A CRITERIO DO SOLICITANTE	UND	47	82,00	R$ 3. 854,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.854,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	GÂNDOLA: COR VERDE FLORESTA, TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, BORDADO COM VELCRO ATRÁS NO TAMANHO 18CM, COM ESCRITA DA FUNÇÃO DO FUNCUINARIO, TARJA COM VELCRO NA FRENTE EM CIMA DO BOLSO ESCRITO NOME DA PESSOA COM TIPAGEM SAGUÍNEO, BOLSO NA FRENTE PARTE SUPERIOR DIREITA, SÍMBOLO MUNICÍPIO PARTE SUPERIOR ESQUERDA, DOIS BOLSOS NA FRENTE PARTE INFERIOR, DUAS FAIXAS REFLETIVAS NA PARTE DE TRÁS NA VERTICAL, UMA FAIXA REFLETIVA NA HORIZONTAL ACIMA DOS DOIS INFERIORES, UMA FAIXA REFLEXIVA NA HORIZONTAL EM CADA MANGA, COM ZÍPER EMBAIXO DA MESMA, PARA FICAR GÂNDOLA DE MANGA CURTA (MANGAS REMOVÍVEIS), DUAS LISTRAS (UMA VERMELHA E UMA LARANJA), TANTO NAS MANGAS, QUANTO DOS DOIS LADOS. NA PARTE DE TRÁS O SÍMBOLO DA UTI MÓVEL BORDADO EM AZUL CLARO E BRANCO PROPORCIONAL A NUMERAÇÃO DA GÂNDOLA. E FECHAMENTO COM ZÍPER. CALÇA: COR VERDE FLORESTA, TECIDO BRIM 100% ÁLGODÃO, ELÁSTICO ATRÁS E CÓS NA FRENTE COM ZÍPER E BOTÃO, PASSANTE PARA CINTO, BOLSO FACA FRONTAL INTERNO, DOIS BOLSOS COM TAMPA EM VELCRO, UM BOLSO LADO DIREITO NA PERNA COM TAMPA EM VELCRO, FORRO NO JOELHO EM ESPUMA, TARJA REFLEXIVA NA PERNA. REFORÇO NOS JOELHOS E ENTRE AS PERNAS, DUAS LISTRAS (UMA VERMELHA E UMA LARANJA), EM TODO COMPRIMENTO DA CALÇA NA LATERAL	UND	20	R$ 185,00	R$ 3. 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CALÇA DE TECIDO TWO WAY, APROXIMADAMENTE 95% POLIÉSTER, 5% ELASTANO, GRAMATURA MINIMA 274G/M², CALÇA COM COS ALTO, BOLSO FRONTAL MODELO FACA, BOLSOS FALSOS TRAZEIROS, NAS CORES VARIADAS, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS.	UND	10	75,50	R$ 755,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 755,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	CALÇA PADRÃO SAMU, EM RIP STOP, GRAMATURA DE NO MININO 230 G/ M², AZUL MARINHO, COM ELASTICO ATRAS E COS NA FRENTE, COM FECHAMENTO DE BOTÃO DE PRESSÃO E ZIPER PARA MELHOR AJUSTE NA CINTURA E MELHOR CAIMENTO, PASSANTES PARA CINTO, BOLSO TIPO FACA INTERNO FRONTAL BOLSO EXTERNO NAS DUAS PERNAS COM TAMPA EM VELCRO 20 CM X 19CM (AXL), 2 (DOIS) BOLSOS EXTERNOS TRASEIROS, COM TAMPA EM VELCRO, COM NO MÁXIMO 15 CM ALTURA X 15CM DE LARGURA, FORRO NO JOELHO E ESPUMA, TARJA REFLETIVA NA PERNA COM 5 CM E GALÃO LARANJA E VERMELHO NAS LATERAIS. NOS TAMANHOS P/M/G E GG.	UNID	20	R$ 87,00	R$ 1.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.740,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CAMISETE MANGA 3/4, TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES; NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE	UND	30	R$ 80,50	R$ 2.415,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.415,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	CAMISETE FEMININO MANGA CURTA TECIDO WORKER, 67% ALGODÃO E 33 % POLIESTER, GRAMATURA MINIMO 160 G/M², LISO. CORES DIVERSAS, *BORDADO EM ATE 5 CORES; NO BOLSO/PEITO E MANGA, DE NO MÁXIMO 10 CM LARGURA E 10 ALTURA, E NAS COSTAS DE NO MÁXIMO 20 CM DE LARGURA E 10 DE ALTURA, COM DETALHES NA GOLA E PUNHO COM TECIDO DE ESTAMPA DIFERENTE DA COR DA CAMISEA, SOB MEDIDA INDIVIDUAL, COM NO MÍNIMO 02 PROVAS. * A CRITÉRIO DO SOLICITANTE	UND	35	R$ 79,00	R$ 2.765,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.765,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	COLETE GOLA TIPO V, BRIM LEVE 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE NO MINIMO 210G/M², MODELO ABERTO COM ZIPER, SEM MANGAS, COR CAQUI OU PRETO, COM DOIS BOLSOS NA FRENTE INFERIOR, 15 CM X15 CM, SILKADA ATE 5 CORES, SUPERIOR ESQUERDO COM SERIGRAFIA DE 5 CM LARGURA X 10 CM ALTURA. SERIGRAFIA NAS COSTAS NOS TAMANHOS 20 CM LARGURA X 8 CM DE ALTURA. TAMANHOS P, M, G, GG, XGG	UNID	50	R$ 53,00	R$ 2.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.650,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	GANDOLA PADRÃO SAMU, EM RIPSTOP AZUL MARINHO, COM LOGOTIPO DO SAMU, BORDADO NAS COSTAS, NO TAMANHO 14 CM X 18 CM; LOGOTIPO DO SAMU BORDADO NA FRENTE E NA MANGA DIREITA, NO TAMANHO DE 09 CM E 12CM; TARJAS REFLETIVAS DE 05 CM NA FRENTE, NAS COSTAS E NAS MANGAS. MANGAS REMOVÍVEIS COM ZÍPER. BOLSO TIPO FACA NA FRENTE. FECHAMENTO EM ZIPER. FAIXA VERMELHA E LARANJA NAS MANGAS. GOLA TIPO PADRE COM FECHO DE VELCRO. AJUSTE DOS PUNHOS COM FECHO DE VELCRO. NA FRENTE TARJA BORDADA COM O NOME E TIPO SANGUÍNEO. NAS COSTAS TARJA BORDADA COM A FUNÇÃO, NOS TAMANHOS P/M/G /GG/XGG	UND	20	R$ 162,00	R$ 3.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.240,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	TARJA IDENTIFICADORA COM VELCRO FRENTE E COSTAS (NOME, TIPAGEM SANGUÍNEA E FUNÇÃO) COM VELCRO, BORDADAS EM TECIDO RIP STOP, NO TAMANHO MÁXIMO DE 5 CM ALTURA x 10CM LARGURA, NA SOLICITAÇÃO SERA DESCRITO O TAMANHO E COR	UND	20	R$ 18,91	R$ 378,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 378,20 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	JALECO COM BOLSO, MANGA CURTA, BRIM LEVE 100% ALGODÃO, GRAMATURA DE NO MINIMO 210G/M², COM BORDADO FRONTAL SUPERIOR ESQUERDO ATE 5 CORES, DOIS BOLSOS INFERIOR BOTÃO ESCONDIDO. COR AZUL MARINHO, COMPRIMENTO ATE A ALTURA DO JOELHO, SOB MEDIDA INDIVIDUAL MASCULINO E FEMININO.BORDADO E SERIGRAFIA DE TAMANHO ATE 8X15 CM	UND	35	R$ 54,00	R$ 1.890,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.890,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	CAMISOLA TIPO ROBE, FECHADO NAS COSTAS E ABERTO NA FRENTE, TRANSPASSADO E AMARRADO AO LADO EM TECIDO LISO, MISTO 50% ALGODÃO 50% POLIESTER COM 1,60 DE LARGURA LAVADO E PRÉ ENCOLHIDO, BATIDA 60X60X20X20 TINGIMENTO, HIDANTRENE, SILCADO. COR: AZUL CLARO. DESCRIÇÃO SILK: AREA DA ESTAMPA 10X4CM, ESTAMPA NO PEITO LADO ESQUERDO, LOGO DA UPA 24H.	UND	30	R$ 67,32	R$ 2. 019,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.019,60 (DOIS MIL E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	SHORTS- TECIDO EM HELANCA, COM ELASTICO, CORES - AZUL, VERDE, PRETA, VERMELHO, AMARELO TAMANHOS: P, M, G, GG XGG. LOGOMARCAS E NUMEROS NA FRENTE UMA EM CADA PERNA TAMANHO 10X15CM	UNID	150	R$ 20,00	R$ 3. 000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 55.376,10 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 03 de Março de 2020, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; **Edital de Chamamento Público N° 001/2020/CMDCA de 30/01/2020;** Deliberação da Reunião Extraordinária da **COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS**, realizada em 03 de março de 2020 na Ata nº 003/2020.

RESOLVE:

Art. 1° – PRE-SELECIONAR as propostas dos projetos das OSCs conforme a 1ª FASE do Edital de Chamamento Público N° 001/2020/CMDCA, sendo as instituições pré-selecionas: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; INSTITUTO GERMINANDO SONS; ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE; ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES e ASSOCIAÇÃO ALAN CARLOS COSTA AMORIM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 03 de Março de 2020.

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ Membro Comissão	**JOSÉ VICENTE PEREIRA** Membro Comissão

DAIANE CAMARGO FERREIRA

Membro Comissão

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, por meio do Prefeito Municipal **Fábio Schroeter**, em conjunto com a **CÂMARA DE VEREADORES**, por meio de seu Presidente **Solivan Costa Fonseca**, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de **debater a implantação de Escola Cívica Militar no Município de Campo Verde**, com a participação do **Deputado Estadual Silvio Fávero**, a ser realizado no dia 13 de março de 2020, a partir das 19 horas, na Câmara Municipal de Campo Verde, MT.

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes será conduzida pelo **Deputado Estadual Silvio Fávero**, sendo que, as inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Campo Verde, MT, 03 de março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 277/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO DA SILVA, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 024/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 276/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 023/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 60, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MECÂNICO DE MÁQUIINAS PESADAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº11, de 3 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **RODRIGO JUNIOR DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Mecânico de Máquinas Pesadas, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará a licitação na modalidade o Processo de Concorrência Pública nº 001/2020, Tipo Maior Oferta, cujo objetivo é alienação (vendas) de lotes dotadas de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, compreendidos no Loteamento Industrial denominado nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de abertura dos envelopes ocorrerá do dia **07/04/2020, as 08:00 horas, no endereço acima indicado.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 04 de março de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 06/2020

CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que fica RETIFICADO o item 52.11.7 do Anexo I e a atividade: espaço ocupado por circos e parques de diversões, constante da tabela do Anexo V do Decreto nº 11, de 15 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

(...)

52.11-7	Armazenamento	2.288,46 UFM

ANEXO V

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos por dia e metro quadrado	0,10 UFM
Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e metro quadrado	0,20 UFM

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, cujo o objeto é a **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, em seu Anexo I, **TERMO DE REFERENCIA-ITEM 49, os seguintes termos:**

ITEM - 49:

Onde se lê:

(…)

Erva doce granulada, embalagem com 10 gr

Leia-se:

(…)

Chá erva doce, constituído de frutos de espécimes vegetais de boa qualidade, de cor própria, com aspecto cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, larvas e devidamente armazenado em caixa com 10 saquinhos pesando 10 gramas cada saquinho.

Permanece inalterada a data da Sessão Pública, mantida para o dia 17/03/2020 as 09:00 hs, observado o horário de Brasília (DF) e permanecem também inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 04 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 008/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 19/03/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 04 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº*.022, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JILDILEIDE SOUZA SANTOS	39º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.094, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.440.568,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(135) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 134.829,58

(138) 3.3.90.30.00.00.2.023.01.0000 Material de Consumo R$ 32.700,00

(143) 3.3.90.30.00.00.2.026.01.0030 Material de Consumo R$ 1.000,00

(145) 3.3.90.39.00.00.2.026.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 119.234,75

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(177) 4.4.90.51.00.00.1.058.01.0000 Obras e Instalações R$ 100.000,00

(175) 4.4.90.51.00.00.1.089.01.0000 Obras e Instalações R$ 10.000,00

(149) 4.4.90.52.00.00.1.109.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 140.000,00

(165) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 735.537,50

(167) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 62.414,79

(155) 3.3.90.30.00.00.2.030.01.0000 Material de Consumo R$ 16.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(182) 3.3.90.30.00.00.2.031.01.0000 Material de Consumo R$ 88.852,12

Total suplementação R$ 1.440.568,74

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(131) 3.3.90.30.00.00.2.022.01.0000 Material de Consumo R$ 100.000,00

(141) 3.3.90.30.00.00.2.024.01.0000 Material de Consumo R$ 47.234,75

(144) 3.3.90.36.00.00.2.026.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 35.000,00

(146) 4.4.90.39.00.00.2.026.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

(147) 4.4.90.51.00.00.2.026.01.0030 Obras e Instalações R$ 67.000,00

(148) 4.4.90.52.00.00.2.026.01.0030 Equipamentos e Material Permanente R$ 17.234,75

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(173) 4.4.90.51.00.00.1.085.01.0000 Obras e Instalações R$ 262.900,00

(174) 4.4.90.51.00.00.1.087.01.0000 Obras e Instalações R$ 159.900,00

(176) 4.4.90.51.00.00.1.091.01.0000 Obras e Instalações R$ 345.900,00

(150) 4.4.90.51.00.00.1.112.01.0000 Obras e Instalações R$ 90.000,00

(162) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0000 Material de Consumo R$ 110.625,00

(164) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 149.829,65

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(183) 3.3.90.36.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 20.187,25

(184) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 33.757,34

Total anulação R$ 1.440.568,74

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.13, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.087, de 5 de março de 2020;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

PROJETO: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas.

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.0024 R$ 283.757,34

Total da Suplementação R$ 283.757,34

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento Geral da União, através do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 14, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.088, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.048 Gerenciamento das Atividades Saúde Bucal - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTOS:

3.1.90.04.00.00.01.0046 R$ 1.000,00

Total da Suplementação R$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(335) 3.3.90.39.00.00.2.048.01.0046 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

Total anulação R$ 1.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.089, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"

ELEMENTOS:

3.1.90.04.00.00.01.0002 R$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.01.0042 R$ 18.000,00

3.3.90.34.00.00.01.0002 R$ 1.000,00

Total da Suplementação R$ 20.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(377) 3.3.90.30.00.00.2.051.01.0042 Material de Consumo R$ 18.000,00

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Total anulação R$ 20.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.090, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.052 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.01.0002 R$ 1.000,00

Total da Suplementação R$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

Total anulação R$ 1.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.72, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a oitava candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ROSANA RODRIGUES CELESTINA SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Vigia, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.71, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o sétimo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JOSÉ ROCHA DA COSTA** ao cargo de provimento efetivo de Vigia, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.70, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o quinto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **RENE ANDRE DE BRUM MORAIS** ao cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.093, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 364 Ensino Superior **Programa:** 05 Educação com Qualidade Social **Projeto:** 1.176 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 225.000,00 **Valor Total:** R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) **Meta:** Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação **Unidade:** 08.01 Departamento de Educação **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 364 Ensino Superior **Programa:** 05 Educação com Qualidade Social **Projeto:** 1.176 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 225.000,00 **Valor Total:** R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) **Meta:** Melhorar a qualidade e universalizar o atendimento na educação e elevar a escolarização da população campo-juliense.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.176 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio

ELEMENTOS:

3.3.50.43.00.00.01.0000 R$ 225.000,00

Total da Suplementação R$ 225.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(563) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 160.000,00

(554) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

(555) 4.4.90.52.00.00.2.080.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

Total anulação R$ 225.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.092, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI 1.081/2019, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 46.242,66 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(186) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 46.242,66

Total suplementação R$ 46.242,66

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(184) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 46.242,66

Total anulação R$ 46.242,66

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.69, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPÉCIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo oitavo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **ANDERSON LUIZ DE MELO** ao cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.091, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 04 Fortalecimento do SUS **Projeto:** 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 32.557,05 **Valor Total:** R$ 32.557,05 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) **Meta:** Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 04 Fortalecimento do SUS
Projeto: 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R$ 32.557,05
Valor Total: R$ 32.557,05 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campo-juliense melhor qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 32.557,05 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD

ELEMENTOS:

3.3.90.36.00.00.01.0002 R$ 32.557,05

Total da Suplementação R$ 32.557,05

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 32.557,05

Total anulação R$ 32.557,05

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.090, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.052 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R$ 1.000,00
Valor Total: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 02 Gestão Administrativa
Projeto: 2.052 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"
Produto: % Porcentagem
Exercício: 2020 R$ 1.000,00
Valor Total: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.052 Gerenciamento das Atividades do Laboratório Municipal "Jaqueline Soupinski"

ELEMENTO:

3.1.90.04.00.00.01.0002 R$ 1.000,00

Total da Suplementação R$ 1.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

Total anulação R$ 1.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa munici-

palidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	NUBENY FRANCINA DE SOUZA	20º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDINA SILVA	40º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	41º
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	17º
MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL	ANDERSON LUIZ DE MELO	18
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	RENE ANDRE DE BRUM MORAIS	5º
VIGIA	JOSÉ ROCHA DA COSTA	7º
VIGIA	ROSANA RODRIGUES CELESTINA SANTOS	8º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/ 88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 13, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
JARDINEIRO	WILLIAN NOGUEIRA DE SOUZA	1º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/ 88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.089, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 20.000,00 **Valor Total:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 20.000,00 **Valor Total:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"

ELEMENTOS:

3.1.90.04.00.00.01.0002 R$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00.01.0042 R$ 18.000,00

3.3.90.34.00.00.01.0002 R$ 1.000,00

Total da Suplementação R$ 20.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(377) 3.3.90.30.00.00.2.051.01.0042 Material de Consumo R$ 18.000,00

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Total anulação R$ 20.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 11, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.*022, de 13 de março de 2017;

***CONSIDERANDO** a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7. 4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	RODRIGO JUNIOR DOS SANTOS	1º
MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS	MAGNO DE SOUZA ALMEIDA	15º
MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS	WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	16º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 62, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 11, de 3 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo sexto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **WELINGTON CARDOSO DE ASSIS** ao cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Especiais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.68, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPÉCIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo sétimo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **VALMIR DA CRUZ CAMPOS** ao cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.67, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quadragésima primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **MARIA PEREIRA DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 17, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.091, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$32.557,05 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.054 Tratamento Fora de Domicílio - TFD

ELEMENTOS:

3.3.90.36.00.00.01.0002 R$ 32.557,05

Total da Suplementação R$ 32.557,05

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(401) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 32.557,05

Total anulação R$ 32.557,05

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.66, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quadragésima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **EDNA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.59, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE JARDINEIRO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 11, de 3 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **WILLIAN NOGUEIRA DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de Jardineiro, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.64, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 12, de 3 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a trigésima nona candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JILDILEIDE SOUZA SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 18, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.092, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 46.242,66 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(186) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 46.242,66

Total suplementação R$ 46.242,66

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(184) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 46.242,66

Total anulação R$ 46.242,66

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
CONTAS DE GESTÃO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentario
Administração Direta

Demais Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	62 446 393 25	62 446 393 25	54 957 391 32	7 489 001 93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7 008 074 46	7 008 074 46	9 425 810 83	2 417 736 37
Impostos	5 300 713 16	5 300 713 16	8 293 303 22	2 492 090 06
Taxas	992 793 30	992 793 30	1 109 319 43	126 583 13
Contribuição de Melhoria	216 600 00	216 600 00	15 638 13	200 916 87
Contribuições	216 944 00	216 944 00	484 638 71	267 744 71
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216 944 00	216 944 00	484 638 71	267 744 71
Receita Patrimonial	83 523 44	83 523 44	244 174 74	160 651 30
Valores Mobiliários	83 523 44	83 523 44	244 174 74	160 651 30
Receita de Serviços	1 240 035 00	1 240 035 00	974 432 80	265 532 20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1 240 035 00	1 240 035 00	974 432 80	265 532 20
Transferências Correntes	53 900 308 35	53 900 308 35	43 293 057 06	10 617 249 29
Transferências da União e de suas Entidades	17 490 249 16	17 490 249 16	12 133 349 62	5 346 897 54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30 237 158 19	30 237 158 19	24 339 016 59	5 898 139 60
Transferências de Outras Instituições Públicas	6 132 904 00	6 132 904 00	6 810 691 35	627 787 35
Outras Receitas Correntes	0 00	0 00	547 707 13	547 707 13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0 00	0 00	171 032 54	171 032 54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0 00	0 00	293 325 87	293 325 87
Demais Receitas Correntes	0 00	0 00	83 328 72	83 328 72
RECEITAS DE CAPITAL	431 540 00	431 540 00	1 376 253 30	894 713 30
Alienação de Bens	411 540 00	411 540 00	34 594 47	376 945 53
Alienação de Bens Móveis	411 540 00	411 540 00	0 00	411 540 00
Alienação de Bens Imóveis	0 00	0 00	34 594 47	34 594 47
Amortização de Empréstimos	70 000 00	70 000 00	5 464 33	64 535 67
Transferências de Capital	0 00	0 00	1 336 200 00	1 336 200 00
Transferências da União e de suas Entidades	0 00	0 00	1 336 200 00	1 336 200 00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	62 928 423 25	62 928 423 25	56 334 150 12	6 594 273 13
REFINANCIAMENTO (II)	0 00	0 00	0 00	0 00
Operações de Crédito Internas	0 00	0 00	0 00	0 00
Mobiliária	0 00	0 00	0 00	0 00
Contratual	0 00	0 00	0 00	0 00
Operações de Crédito Externas	0 00	0 00	0 00	0 00
Mobiliária	0 00	0 00	0 00	0 00
Contratual	0 00	0 00	0 00	0 00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	62 928 423 25	62 928 423 25	56 334 150 12	6 594 273 13
DÉFICIT (IV)				
TOTAL (V) = (III + IV)	62 928 423 25	62 928 423 25	56 334 150 12	6 594 273 13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		3 729 440 37	3 729 440 37	
Superávit Financeiro		3 729 440 37	3 729 440 37	
Reabertura de Créditos Adicionais		0 00	0 00	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES	45 094 365 07	47 393 089 54	42 979 589 80	42 713 190 59	42 707 633 01	4 903 499 74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29 399 693 90	27 513 582 09	26 669 303 59	26 669 303 59	26 669 303 59	844 254 10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15 695 171 17	20 369 506 85	16 310 281 21	16 043 886 00	16 038 329 42	4 059 245 64
DESPESAS DE CAPITAL	7 302 052 39	10 163 030 55	5 812 161 37	3 570 935 37	3 566 530 37	4 351 469 63
INVESTIMENTOS	7 602 052 39	9 971 130 55	5 772 161 37	3 533 435 37	3 529 030 37	4 199 969 63
INVERSÕES FINANCEIRAS	200 000 00	192 500 00	40 000 00	37 500 00	37 500 00	152 500 00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150 000 00	150 000 00	0 00	0 00	0 00	150 000 00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentario
Administração Direta

Demonstrativo
Exercício de 2019
Período Janeiro a Dezembro
Página 2/2

DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	150 000 00	150 000 00	0 00	0 00	0 00	150 000 00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VII)	53 049 917 93	53 196 700 09	43 791 731 67	46 239 175 96	46 274 175 13	9 404 968 42
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (VIII)	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
Amortização da Dívida Interna	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
Dívida Mobiliária	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
Outras Dívidas	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
Amortização da Dívida Externa	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
Dívida Mobiliária	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
Outras Dívidas	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII - (VI + VII))	53 049 917 93	53 196 700 09	43 791 731 67	46 239 175 96	46 274 175 13	9 404 968 42
SUPERÁVIT (IX)	9 331 505 29	4 731 723 16	7 542 418 45			2 310 695 29
TOTAL (X) = (VIII + IX)	62 929 423 25	62 929 423 25	58 334 150 12	46 239 175 96	46 274 175 13	6 594 273 13

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCICIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3 950 15	527 357 04	452 250 79	452 250 79	79 556 40	0 00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 950 15	527 357 04	452 250 79	452 250 79	79 556 40	0 00
DESPESAS DE CAPITAL	0 00	3 997 759 33	3 630 643 66	3 630 643 66	57 039 67	310 000 00
INVESTIMENTOS	0 00	3 932 759 33	3 613 143 66	3 613 143 66	54 539 67	310 000 00
INVERSOES FINANCEIRAS	0 00	15 000 00	12 500 00	12 500 00	2 500 00	0 00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
TOTAL	3 950 15	4 525 595 37	4 082 894 45	4 082 894 45	136 596 07	310 000 00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCICIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-d)
DESPESAS CORRENTES	353 30	179 747 43	152 075 53	0 00	28 550 15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	353 30	179 747 43	152 075 53	0 00	28 550 15
DESPESAS DE CAPITAL	17 60	2 340 00	2 340 00	0 00	17 60
INVESTIMENTOS	17 60	2 340 00	2 340 00	0 00	17 60
INVERSOES FINANCEIRAS	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0 00	0 00	0 00	0 00	0 00
TOTAL	375 90	182 537 43	154 915 53	0 00	28 567 75

CAMPOS DE JULIO 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC MT 005229/O 6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Anexo 12
Administração Direta

PERÍODO: [illegible]
EMISSÃO: [illegible]
HORA DA EMISSÃO: [illegible]
PÁGINA: 1

RECEITAS		DESPESAS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	39 334 190,12	Despesas Orçamentárias (VII)	46 [illegible]
Ordinário	22 [illegible]	Ordinário	[illegible]
Vinculado	24 [illegible]	Vinculado	[illegible]
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - ODUR	[illegible]	Outorga para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	[illegible]
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	[illegible]	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	[illegible]
Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	[illegible]	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	[illegible]
Receita do Fundo de Manutenção e Valorização - FUNDEB	[illegible]	Receita do Fundo de Manutenção e Valorização - FUNDEB	[illegible]
Receita do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Custeio	[illegible]	Receita do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Custeio	[illegible]
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	[illegible]	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	[illegible]
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	[illegible]	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	[illegible]
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	[illegible]	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	[illegible]
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	[illegible]	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	[illegible]
Transferências de Convênios - Educação	[illegible]	Transferências de Convênios - Educação	[illegible]
Transferências de Convênios - Custeio para o Fundo Municipal de Saúde	[illegible]	Transferências de Convênios - Custeio para o Fundo Municipal de Saúde	[illegible]
Transferências de FUNDEB - Aplicação de Remuneração dos Depósitos do FUNDEB	[illegible]	Transferências de FUNDEB - Aplicação de Remuneração dos Depósitos do FUNDEB	[illegible]
Transferências Financeiras Recebidas (II)	288 [illegible]	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	2 [illegible]
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	288 [illegible]	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2 [illegible]
Interferências Financeiras (III)	40 [illegible]	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	[illegible]
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (V)	[illegible]	AJUSTES FINANCEIROS PATRIMONIAIS	[illegible]
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS AUTENTICADAS	[illegible]	INSCRIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	[illegible]
OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NÃO AUTENTICADAS	[illegible]	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS AUTENTICADAS	[illegible]
Receitas Extraorçamentárias (IV)	7 [illegible]	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS NÃO AUTENTICADAS	[illegible]
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	[illegible]	CANCELAMENTO/ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	[illegible]
Inscrição de Restos a Pagar Processados	[illegible]	Despesas Extraorçamentárias (X)	[illegible]
DEPÓSITOS DE TERCEIROS E CONSIGNAÇÕES	[illegible]	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	[illegible]
DEPÓSITOS DE ARRECADAÇÕES A CURTO PRAZO	[illegible]	DEPÓSITOS DE TERCEIROS	[illegible]
Saldo de Exercícios Anteriores (X)	[illegible]	DEPÓSITOS DE ARRECADAÇÕES A CURTO PRAZO	[illegible]
BANCOS CONTA MOVIMENTO	[illegible]	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	[illegible]
		BANCOS CONTA MOVIMENTO	[illegible]
TOTAL (XI) - (VIII+IX+X)	[illegible]	TOTAL (XII) - (VII+IX+X+XI)	[illegible]

Campos de Julio - Exercício:

Nelson Antonio da Silva	José Carlos da Silva
Controle Interno	Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Balanço Patrimonial
Exercício 2019
Período: [illegible] a [illegible]
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	[illegible]	PASSIVO CIRCULANTE	[illegible]
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	[illegible]	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	[illegible]
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	[illegible]	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	[illegible]
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	[illegible]	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	[illegible]
ESTOQUES	[illegible]	TOTAL DO PASSIVO	[illegible]
ATIVO NÃO CIRCULANTE	[illegible]	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	[illegible]	RESULTADOS ACUMULADOS	[illegible]
IMOBILIZADO	[illegible]	RESULTADO DO EXERCÍCIO	[illegible]
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	[illegible]
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	[illegible]
TOTAL	[illegible]	TOTAL	[illegible]

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	[illegible]	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	[illegible]
ATIVO CIRCULANTE	[illegible]	PASSIVO CIRCULANTE	[illegible]
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	[illegible]	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	[illegible]
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	[illegible]	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	[illegible]
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	[illegible]
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	[illegible]	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	[illegible]
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	[illegible]

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	[illegible]	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	[illegible]
ATIVO CIRCULANTE	[illegible]	PASSIVO CIRCULANTE	[illegible]
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	[illegible]	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	[illegible]
ESTOQUES	[illegible]		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	[illegible]	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	[illegible]
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	[illegible]		
IMOBILIZADO	[illegible]		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	[illegible]		

SALDO PATRIMONIAL	[illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Balanço Patrimonial
Exercício 2019
Período: Janeiro a Dezembro
Página: 2

COMPENSAÇÕES

Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE CONTRATOS CONVENIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	1.819.837,54	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9.922.098,52
EXECUÇÃO DE CONTRATOS CONTRATUAIS	1.003.566,98		
TOTAL	2.823.945,52	TOTAL	9.922.098,52

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	4.471.226,93
VINCULADA	5.214.239,84
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	256.203,98
107 - Recursos do Convênio e Programa Educação	0,00
114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Custeio	0,00
117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00
118 - Transferência do FUNDEB Magistério com Aplicação Exclusiva na Educação Básica	0,00
120 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Custeio	0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	133.280,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	2.016,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	330.933,48
18 - Transferência do FUNDEB - Valorização dos Profissionais da Educação	42.057,27
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	244.216,02
21 - Transferência de Convênios – Assistência Social	0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	156.152,22
23 - Transferência de Convênios - Saúde	0,00
24 - Transferência de Convênios - Outras não descritas acima e complementação assistência	152.921,74
25 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	294.660,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	68.012,36
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estadual	2.178.832,10
45 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	2.148,49
46 - Recursos de SUS provenientes de Convênio Federal - Bloco de Custeio	1.506.217,98
47 - Recursos de SUS provenientes de Convênio Federal - Bloco de Investimento	200.136,91
52 - Alienação de Bens	94.209,10
TOTAL	7.685.590,89

CAMPOS DE JULIO - 04/03/2020

SERGIO ROBERTO DA SILVA
Contador CRC/RO 003235/O-6

JOSE DE LIMA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro
Página: 1/2

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**58.493.112,13**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.457.326,12
IMPOSTOS	8.459.704,36
TAXAS	997.621,76
CONTRIBUIÇÕES	494.638,71
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	494.638,71
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	341.049,35
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	341.049,35
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	337.287,53
JUROS E ENCARGOS DE MORA	491.505,39
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	244.174,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	101.537,40
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	44.255.030,17
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	298.787,94
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	36.822.365,21
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.810.691,35
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	323.255,27
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.631,54
GANHOS COM ALIENAÇÃO	9.416,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	7.735,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	609.331,79
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	609.331,79

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**58.462.007,98**
PESSOAL E ENCARGOS	29.054.093,67
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	23.773.166,41
ENCARGOS PATRONAIS	4.280.932,26
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	536.758,20
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	536.758,20
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	16.034.445,81
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.554.532,89
SERVIÇOS	9.501.225,01
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.978.687,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	9.770,93
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.486,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	6.312,85
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.128.706,42
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.061.042,50
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	49.027,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	609.693,22
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	142.691,17
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	264.252,03
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.357.999,30
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	233,67
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	13.235,36
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.344.479,77
TRIBUTÁRIAS	604.319,12
CONTRIBUIÇÕES	604.319,12
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	177.402,36
PREMIAÇÕES	25.350,00
INCENTIVOS	129.706,48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro
Página: 2/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	50.452.007,08
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.235,90
Resultado Patrimonial do Período	**6.031.104,27**

CAMPOS DE JULIO - 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC TO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo a ser Autorizado em Contratação	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant.	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				0,00	0,00	0,00	0,00

NADA À DECLARAR

CAMPOS DE JULIO - 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC TO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Demais Sistemas
Exercício 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro
Página 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	4.713.000,95	2.517.556,49	4.374.481,10	2.056.104,24
Restos a Pagar Não Processados	4.529.545,52	2.502.555,71	4.219.545,52	2.312.555,71
Restos a Pagar Processados	183.463,33	15.000,78	154.915,58	-43.549,53
DEPÓSITOS	0,00	4.039.427,80	4.039.404,01	23,79
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	147.346,05	147.346,05	0,00
BANCO COOPERATIVA SICREDI CONSIGNAÇÕES	0,00	105.494,17	105.494,17	0,00
BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	0,00	667.924,03	667.924,03	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	254.523,76	254.523,76	0,00
C.E.T. CONSIGNADOS	0,00	1.318.354,19	1.318.354,19	0,00
CROSCARD SINDICAMP	0,00	231.467,11	231.467,11	0,00
INSS DEMAIS SEGURADOS	0,00	520.240,25	520.240,25	0,00
INSS EDUCAÇÃO	0,00	351.492,39	351.492,39	0,00
INSS FUNDEB 60%	0,00	700.633,33	700.633,33	0,00
INSS SAUDE	0,00	372.939,03	372.939,03	0,00
MILANI E MACHADO LTDA CAUÇÃO RIO JUNINHA	0,00	6.539,12	6.539,12	0,00
Mahogani Indústria e Comércio de Confecções LTDA	0,00	10.309,40	10.309,40	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	17.596,44	17.596,44	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	20.102,53	20.102,53	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	66.203,92	66.203,92	0,00
SINTEP SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	0,00	43.201,79	43.178,20	23,59
TOTAL GERAL	4.713.000,95	7.356.984,29	9.213.066,11	2.056.127,93

CAMPOS DE JULIO 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador - CRC MT 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta

Demais Exercícios
Exercício 2019
Período Janeiro a Dezembro
Página 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	103.819.780,35	86.249.871,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.670.697,31	5.359.036,25
Receita de Contribuições	434.633,71	1.127.255,13
Receita de Serviços	974.452,30	919.243,24
Remuneração das Disponibilidades	244.174,74	149.357,50
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	116.517,75
Transferências Recebidas	44.619.257,06	39.561.699,35
Intergovernamentais	37.809.365,21	32.247.535,07
da União	13.489.548,62	10.434.269,17
dos Estados e Distrito Federal	24.319.816,59	21.763.265,90
Outras Transferências Recebidas	6.810.891,85	6.314.164,28
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	49.825.490,23	40.016.711,23
DESEMBOLSOS	93.002.941,04	80.331.360,91
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	35.309.023,63	33.339.150,17
Administração	5.345.433,35	4.107.960,35
Agricultura	406.759,31	337.561,54
Assistência Social	1.092.233,56	1.107.772,47
Comércio e Serviços	3.927,46	6.353,24
Cultura	483.819,57	492.020,25
Desporto e Lazer	303.736,90	335.551,43
Educação	13.183.257,93	13.411.917,61
Encargos Especiais	602.703,14	5.142,36
Energia	224.495,06	202.031,90
Gestão Ambiental	357.009,03	467.303,13
Indústria	36.672,71	116.636,14
Saneamento	377.243,43	755.277,40
Saúde	8.213.735,63	7.302.652,06
Trabalho	36.722,90	556.261,36
Transporte	1.763.376,75	1.799.237,99
Urbanismo	1.357.795,67	1.634.302,44
TRANSFERÊNCIAS	1.325.105,13	351.423,00
Intergovernamentais	145.333,17	0,00
a Municípios	2.992,00	0,00
a Consórcios Públicos	142.891,17	0,00
Outras Transferências Concedidas	1.179.722,01	351.423,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	56.368.812,13	46.140.795,74
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	10.816.839,31	5.868.502,09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta

Demonstrativo
Exercício 2019
Período Janeiro a Dezembro
Página 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	40.053,30	0,00
Alienação de Bens	34.594,47	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.458,83	0,00
DESEMBOLSOS	7.193.412,11	3.092.419,99
Aquisição de Ativos Não Circulante	7.143.412,11	2.903.119,99
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	50.000,00	15.000,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	269.300,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-3.824.958,99	-3.092.419,99

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	0,00	715.034,94
Transferências de Capital Recebidas	0,00	715.034,94
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	715.034,94

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	7.190.963,02	3.491.167,05
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	3.778.767,55	3.436.590,50
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	10.029.787,99	6.778.767,55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Administração Direta

Demonstrativo
Exercício 2019
Período Janeiro à Dezembro
Página 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.926.149,00	0,00	56.926.149,00
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.031.104,27	0,00	6.031.104,27
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.957.253,27	0,00	62.957.253,27

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.093, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.176 Apoio a Associação dos Estudantes de Campos de Júlio

ELEMENTOS:

3.3.50.43.00.00.01.0000 R$ 225.000,00

Total da Suplementação R$ 225.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

(563) 3.3.90.39.00.00.2.076.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 160.000,00

(554) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

(555) 4.4.90.52.00.00.2.080.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

Total anulação R$ 225.000,00

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 61, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS ESPECIAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 11, de 3 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo quinto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **MAGNO DE SOUZA ALMEIDA** ao cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Especiais, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.094, de 5 de março de 2020;*

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.440.568,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(135) 3.3.90.39.00.00.2.022.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 134.829,58

(138) 3.3.90.30.00.00.2.023.01.0000 Material de Consumo R$ 32.700,00

(143) 3.3.90.30.00.00.2.026.01.0030 Material de Consumo R$ 1.000,00

(145) 3.3.90.39.00.00.2.026.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 119.234,75

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(177) 4.4.90.51.00.00.1.058.01.0000 Obras e Instalações R$ 100.000,00

(175) 4.4.90.51.00.00.1.089.01.0000 Obras e Instalações R$ 10.000,00

(149) 4.4.90.52.00.00.1.109.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 140.000,00

(165) 3.3.90.39.00.00.2.028.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 735.537,50

(167) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R$ 62.414,79

(155) 3.3.90.30.00.00.2.030.01.0000 Material de Consumo R$ 16.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(182) 3.3.90.30.00.00.2.031.01.0000 Material de Consumo R$ 88.852,12

Total suplementação R$ 1.440.568,74

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(131) 3.3.90.30.00.00.2.022.01.0000 Material de Consumo R$ 100.000,00

(141) 3.3.90.30.00.00.2.024.01.0000 Material de Consumo R$ 47.234,75

(144) 3.3.90.36.00.00.2.026.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 35.000,00

(146) 4.4.90.39.00.00.2.026.01.0030 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

(147) 4.4.90.51.00.00.2.026.01.0030 Obras e Instalações R$ 67.000,00

(148) 4.4.90.52.00.00.2.026.01.0030 Equipamentos e Material Permanente R$ 17.234,75

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(173) 4.4.90.51.00.00.1.085.01.0000 Obras e Instalações R$ 262.900,00

(174) 4.4.90.51.00.00.1.087.01.0000 Obras e Instalações R$ 159.900,00

(176) 4.4.90.51.00.00.1.091.01.0000 Obras e Instalações R$ 345.900,00

(150) 4.4.90.51.00.00.1.112.01.0000 Obras e Instalações R$ 90.000,00

(162) 3.3.90.30.00.00.2.028.01.0000 Material de Consumo R$ 110.625,00

(164) 3.3.90.36.00.00.2.028.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 149.829,65

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

(183) 3.3.90.36.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 20.187,25

(184) 3.3.90.39.00.00.2.031.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 33.757,34

Total anulação R$ 1.440.568,74

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 63, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação de exoneração subscrito pelo servidor nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº.1033/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, o servidor **ALEXANDRE MICHELON** do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de março do fluente ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 28, de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
CONTAS DE GOVERNO 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	62.446.883,25	62.446.883,25	54.957.891,32	-7.488.991,93
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.006.074,46	7.006.074,46	9.423.810,83	2.417.736,37
___ Impostos	5.806.718,16	5.806.718,16	8.298.808,22	2.492.090,06
___ Taxas	982.756,30	982.756,30	1.109.319,48	126.563,18
___ Contribuição de Melhoria	216.600,00	216.600,00	15.683,13	-200.916,87
_ Contribuições	216.944,00	216.944,00	484.688,71	267.744,71
___ Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216.944,00	216.944,00	484.688,71	267.744,71
_ Receita Patrimonial	83.523,44	83.523,44	244.174,74	160.651,30
___ Valores Mobiliários	83.523,44	83.523,44	244.174,74	160.651,30
_ Receita de Serviços	1.240.035,00	1.240.035,00	974.452,80	-265.582,20
___ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.240.035,00	1.240.035,00	974.452,80	-265.582,20
_ Transferências Correntes	53.900.306,35	53.900.306,35	43.283.057,06	-10.617.249,29
___ Transferências da União e de suas Entidades	17.480.246,16	17.480.246,16	12.133.348,62	-5.346.897,54
___ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.237.156,19	30.237.156,19	24.339.016,59	-5.898.139,60
___ Transferências de Outras Instituições Públicas	6.182.904,00	6.182.904,00	6.810.691,85	627.787,85
_ Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	547.707,18	547.707,18
___ Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	171.052,54	171.052,54
___ Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	293.325,87	293.325,87
___ Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	83.328,77	83.328,77
RECEITAS DE CAPITAL	481.540,00	481.540,00	1.376.258,80	894.718,80
_ Alienação de Bens	411.540,00	411.540,00	34.594,47	-376.945,53
___ Alienação de Bens Móveis	411.540,00	411.540,00	0,00	-411.540,00
___ Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	34.594,47	34.594,47
_ Amortização de Empréstimos	70.000,00	70.000,00	5.464,33	-64.535,67
_ Transferências de Capital	0,00	0,00	1.336.200,00	1.336.200,00
___ Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.336.200,00	1.336.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	62.928.423,25	62.928.423,25	56.334.150,12	-6.594.273,13
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	62.928.423,25	62.928.423,25	56.334.150,12	-6.594.273,13
DEFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	62.928.423,25	62.928.423,25	56.334.150,12	-6.594.273,13
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	3.729.440,37	3.729.440,37	-
Superávit Financeiro	-	3.729.440,37	3.729.440,37	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	45.094.865,07	47.883.069,54	42.979.569,80	42.718.190,59	42.707.638,81	4.903.499,74
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.399.693,90	27.513.562,69	26.669.308,59	26.669.308,59	26.669.308,59	844.254,10
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	15.695.171,17	20.369.506,85	16.310.261,21	16.048.882,00	16.038.330,22	4.059.245,64
DESPESAS DE CAPITAL	7.802.052,89	10.163.630,55	5.812.161,87	3.570.985,37	3.566.536,37	4.351.468,68
_ INVESTIMENTOS	7.602.052,89	9.971.130,55	5.772.161,87	3.533.485,37	3.529.036,37	4.198.968,68
_ INVERSOES FINANCEIRAS	200.000,00	192.500,00	40.000,00	37.500,00	37.500,00	152.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	53.046.917,96	58.196.700,09	48.791.731,67	46.289.175,96	46.274.175,18	9.404.968,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	53.046.917,96	58.196.700,09	48.791.731,67	46.289.175,96	46.274.175,18	9.404.968,42
SUPERÁVIT (IX)	9.881.505,29	4.731.723,16	7.542.418,45	-	-	-2.810.695,29
TOTAL (X) = (VIII + IX)	62.928.423,25	62.928.423,25	56.334.150,12	46.289.175,96	46.274.175,18	6.594.273,13

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	3.950,15	527.857,04	452.250,79	452.250,79	79.556,40	0,00
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.950,15	527.857,04	452.250,79	452.250,79	79.556,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	3.997.738,33	3.630.648,66	3.630.648,66	57.089,67	310.000,00
_ INVESTIMENTOS	0,00	3.982.738,33	3.618.148,66	3.618.148,66	54.589,67	310.000,00
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	15.000,00	12.500,00	12.500,00	2.500,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.950,15	4.525.595,37	4.082.899,45	4.082.899,45	136.646,07	310.000,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	858,30	179.747,43	152.075,58	0,00	28.530,15
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	858,30	179.747,43	152.075,58	0,00	28.530,15
DESPESAS DE CAPITAL	17,60	2.840,00	2.840,00	0,00	17,60
_ INVESTIMENTOS	17,60	2.840,00	2.840,00	0,00	17,60
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	875,90	182.587,43	154.915,58	0,00	28.547,75

CAMPOS DE JÚLIO, 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIFAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:04/03/2020
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**56.334.150,12**
Ordinária	22.186.451,03
Vinculada	34.147.699,09
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	19.343,92
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	484.688,71
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.266.758,64
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.357.572,09
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	753.638,20
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	1.952.363,66
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	31.532,69
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/	265.816,88
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	987.847,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	279.510,20
Transferências de Convênios - Educação	595.233,12
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	1.336.200,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Ma	6.817.193,62
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**286.767,84**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	286.767,84
Interferências Financeiras (III)	**40.904,96**
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (F)	5.335,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	34.939,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - COI	629,94
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**7.421.052,18**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.502.555,71
Inscrição de Restos a Pagar Processados	15.000,78
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	64.068,09
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.839.427,60
Saldo do Exercício Anterior (V)	**6.776.757,55**
BANCO C/ MOVIMENTO	6.776.757,55
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	70.859.632,65

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**48.791.731,67**
Ordinária	18.952.259,26
Vinculada	29.839.472,41
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	17.524,43
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	488.851,30
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	9.899.568,42
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.226.977,56
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	981.393,59
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	1.305.271,29
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimen	123.598,48
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	13.523,97
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/	173.513,13
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	990.247,04
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	232.818,50
Transferências de Convênios - Educação	283.936,77
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	836.078,28
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Ma	6.266.169,65
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**2.061.042,50**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.061.042,50
Interferências Financeiras Concedidas (IX)	**64.301,76**
AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	233,67
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.427,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	29.556,41
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - COI	6.942,79
REPOSIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS	22.141,46
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**9.112.788,73**
RP NAO PROCESSADOS FAGOS	4.082.899,45
RP PROCESSADOS FAGOS	154.915,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	35.569,69
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.839.404,01
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**10.829.767,99**
BANCO C/ MOVIMENTO	10.829.767,99
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	70.859.632,65

CAMPOS DE JÚLIO, 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	FASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	15.949.582,38	PASSIVO CIRCULANTE	1.431.745,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.829.767,99	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.388.173,05
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.906.663,12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	43.548,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	19.207,55	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23,59
ESTOQUES	193.943,72	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.431.745,17**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.439.416,06	**FATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	70.473,60	RESULTADOS ACUMULADOS	62.957.253,27
IMOBILIZADO	48.368.942,46	RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.031.104,27
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.926.149,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**62.957.253,27**
TOTAL	**64.388.998,44**	**TOTAL**	**64.388.998,44**

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual	FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	10.848.975,54	FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.572,12
ATIVO CIRCULANTE	10.848.975,54	FASSIVO CIRCULANTE	43.572,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.829.767,99	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	43.548,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	19.207,55	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	23,59
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.502.555,71
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**10.848.975,54**	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	310.000,00
		TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**2.856.127,83**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	53.540.022,90	FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.388.173,05
ATIVO CIRCULANTE	5.100.606,84	FASSIVO CIRCULANTE	1.388.173,05
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.906.663,12	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.388.173,05
ESTOQUES	193.943,72		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	48.439.416,06	**TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE**	**1.388.173,05**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	70.473,60		
IMOBILIZADO	48.368.942,46		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**53.540.022,90**		

SALDO FATRIMONIAL	**60.144.697,56**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNEF	1.619.957,34	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9.592.038,52
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	1.003.388,28		
TOTAL	**2.623.345,62**	**TOTAL**	**9.592.038,52**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	4.471.256,99
VINCULADA	3.514.293,84
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	536.205,33
107 - Recurso de Convênio e Programa Educação	0,00
114 - Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde - SUS- União	0,00
117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00
118 - Transferências do FUNDEB Magistério em efetivo exercício na Educação Básica	0,00
129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União	0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNI	152.589,59
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	2.019,93
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	550.935,43
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Magistério)	421.087,27
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	244.578,92
21 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00
22 - Transferências de Convênios - Educação	136.178,25
23 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência	-732.921,74
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	234.660,63
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	98.972,56
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	217.658,19
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	21.481,49
46 - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	1.306.517,98
47 - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento	290.126,91
92 - Alienação de Bens	34.203,10
TOTAL	**7.985.550,83**

CAMPOS DE JÚLIO, 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**56.483.112,13**
___ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.457.326,12
_____ IMPOSTOS	8.459.704,36
_____ TAXAS	997.621,76
___ CONTRIBUIÇÕES	484.688,71
_____ CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	484.688,71
___ EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	841.049,35
_____ EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	841.049,35
___ VARIAÇÕES FATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	837.267,53
_____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	491.505,39
_____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	244.174,74
_____ OUTRAS VARIAÇÕES FATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	101.587,40
___ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	44.255.080,17
_____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	286.767,84
_____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	36.822.365,21
_____ TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	6.810.691,85
_____ OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	335.255,27
___ VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE FASSIVOS	-1.681,54
_____ GANHOS COM ALIENAÇÃO	-9.416,81
_____ GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE FASSIVOS	7.735,27
___ OUTRAS VARIAÇÕES FATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	609.381,79
_____ DIVERSAS VARIAÇÕES FATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	609.381,79

VARIAÇÕES FATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**50.452.007,86**
___ PESSOAL E ENCARGOS	28.054.098,67
_____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	23.773.166,41
_____ ENCARGOS FATRONAIS	4.280.932,26
___ BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	586.758,20
_____ BENEFICIOS EVENTUAIS	586.758,20
___ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	16.034.445,81
_____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.554.532,89
_____ SERVICOS	9.501.225,01
_____ DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.978.687,91
___ VARIAÇÕES FATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	9.778,98
_____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.466,13
_____ OUTRAS VARIAÇÕES FATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	6.312,85
___ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.126.706,42
_____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.061.042,50
_____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	49.027,50
_____ TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	609.663,22
_____ TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	142.691,17
_____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	264.282,03
___ DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE FASSIVOS	1.857.999,30
_____ REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE FARA PERDAS	233,67
_____ PERDAS INVOLUNTÁRIAS	13.285,86
_____ DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.844.479,77
___ TRIBUTÁRIAS	604.818,12
_____ CONTRIBUIÇÕES	604.818,12
___ OUTRAS VARIAÇÕES FATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	177.402,36
_____ PREMIAÇÕES	25.350,00
_____ INCENTIVOS	128.766,46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**50.452.007,86**
____ DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.285,90
Resultado Patrimonial do Período	**6.031.104,27**

CAMPOS DE JÚLIO,_ 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta

Exercício de 2019
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NADA À DECLARAR

CAMPOS DE JÚLIO,_ 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**4.713.008,85**	**2.517.556,49**	**4.374.461,10**	**2.856.104,24**
Restos a Pagar Não Processados	4.529.545,52	2.502.555,71	4.219.545,52	2.812.555,71
Restos a Pagar Processados	183.463,33	15.000,78	154.915,58	43.548,53
DEPÓSITOS	**0,00**	**4.839.427,60**	**4.839.404,01**	**23,59**
AUXÍLIO MATERNIDADE	0,00	147.346,05	147.346,05	0,00
BANCO COOPERATIVA SICREDI CONSIGNAÇÕES	0,00	105.494,17	105.494,17	0,00
BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	0,00	667.924,03	667.924,03	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	254.528,76	254.528,76	0,00
C.E.F. - CONSIGNADOS	0,00	1.318.354,18	1.318.354,18	0,00
CROS CARD - SINDICAMP	0,00	231.467,11	231.467,11	0,00
INSS - DEMAIS SEGURADOS	0,00	520.240,25	520.240,25	0,00
INSS - EDUCAÇÃO	0,00	351.492,39	351.492,39	0,00
INSS - FUNDEB 60%	0,00	700.688,38	700.688,38	0,00
INSS - SAUDE	0,00	372.939,03	372.939,03	0,00
MILANI E MACHADO LTDA - CAUÇÃO RIO JUININHA	0,00	6.539,12	6.539,12	0,00
Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes LTDA	0,00	10.309,40	10.309,40	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	17.596,44	17.596,44	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	20.102,58	20.102,58	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	66.203,92	66.203,92	0,00
SINTEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO	0,00	48.201,79	48.178,20	23,59
TOTAL GERAL	**4.713.008,85**	**7.356.984,09**	**9.213.865,11**	**2.856.127,83**

CAMPOS DE JÚLIO,. 04/03/2020

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-RO 005229/O-6

JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
_ INGRESSOS	103.818.760,85	86.249.871,00
___ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.670.697,31	5.359.086,25
___ Receita de Contribuições	484.688,71	1.127.255,18
___ Receita de Serviços	974.452,80	919.243,24
___ Remuneração das Disponibilidades	244.174,74	149.357,50
___ Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	116.517,75
___ Transferências recebidas	44.619.257,06	38.561.699,85
_____ Intergovernamentais	37.808.565,21	32.247.535,07
_____ da União	13.469.548,62	10.484.269,17
_____ dos Estados e Distrito Federal	24.339.016,59	21.763.265,90
_____ Outras transferências recebidas	6.810.691,85	6.314.164,78
___ OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	49.825.490,23	40.016.711,23
_ DESEMBOLSOS	93.002.941,04	80.381.368,91
_____ PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	35.309.023,68	33.389.150,17
_____ Administração	5.345.488,85	4.107.960,35
_____ Agricultura	406.759,81	387.561,54
_____ Assistência Social	1.092.233,56	1.107.772,47
_____ Comércio e Serviços	3.927,46	6.858,24
_____ Cultura	468.819,57	492.028,25
_____ Desporto e Lazer	303.736,98	335.551,48
_____ Educação	13.163.257,98	13.411.917,61
_____ Encargos Especiais	602.708,14	5.142,86
_____ Energia	224.485,06	202.081,90
_____ Gestão Ambiental	857.009,08	467.808,18
_____ Indústria	86.672,71	116.656,14
_____ Saneamento	877.243,48	755.277,40
_____ Saúde	8.218.785,68	7.802.652,06
_____ Trabalho	36.722,90	556.261,86
_____ Transporte	1.763.376,75	1.799.237,39
_____ Urbanismo	1.857.795,67	1.834.382,44
_____ TRANSFERÊNCIAS	1.325.105,18	851.423,00
_____ Intergovernamentais	145.383,17	0,00
_____ a Municípios	2.692,00	0,00
_____ a Consórcios Públicos	142.691,17	0,00
_____ Outras Transferências Concedidas	1.179.722,01	851.423,00
_____ OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	56.368.812,18	46.140.795,74
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**10.815.819,81**	**5.868.502,09**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Dezembro

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
_ INGRESSOS	40.058,80	0,00
___ Alienação de Bens	34.594,47	0,00
___ Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	5.464,33	0,00
_ DESEMBOLSOS	7.193.412,11	3.092.419,88
___ Aquisição de Ativos Não Circulante	7.143.412,11	2.808.119,88
___ Concessão de Empréstimos e Financiamentos	50.000,00	15.000,00
___ Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	269.300,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-3.624.855,99**	**-3.092.419,88**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
_ INGRESSOS	0,00	715.084,84
___ Transferências de Capital Recebidas	0,00	715.084,84
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**	**715.084,84**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**7.190.963,82**	**3.491.167,05**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**6.776.757,55**	**3.435.590,50**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**10.829.767,99**	**6.776.757,55**

Betha Sistemas
Exercício 2019
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.926.149,00**	**0,00**	**56.926.149,00**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.031.104,27	0,00	6.031.104,27
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**62.957.253,27**	**0,00**	**62.957.253,27**

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.65, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 14, de 5 de março de 2020 e do edital do certame nº 001/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a vigésima candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **NUBENY FRANCINA DE SOUZA** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.088, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.048 Gerenciamento das Atividades Saúde Bucal - II "Senador Jonas Pinheiro" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 1.000,00 **Valor Total:** R$ 1.000,00 (mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde **Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 Saúde **Sub-função:** 301 Atenção Básica **Programa:** 02 Gestão Administrativa **Projeto:** 2.048 Gerenciamento das Atividades Saúde Bucal - II "Senador Jonas Pinheiro" **Produto:** % Porcentagem **Exercício:** 2020 R$ 1.000,00 **Valor Total:** R$ 1.000,00 (mil reais) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.048 Gerenciamento das Atividades Saúde Bucal - II "Senador Jonas Pinheiro"

ELEMENTOS:

3.1.90.04.00.00.01.0046 R$ 1.000,00

Total da Suplementação R$ 1.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(335) 3.3.90.39.00.00.2.048.01.0046 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

Total anulação R$ 1.000,00

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5, de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.087, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R$ 283.757,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos **Unidade:** 05.03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas **Função:** 26 Transporte **Sub-função:** 782 Transporte Rodoviário **Programa:** 02 Gestão Administrativo **Projeto:** 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas. **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2020 R$ 283.757,34 **Valor Total:** R$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) **Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.033, de 15 de julho de 2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade: 05.03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas
Função: 26 Transporte
Sub-função: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 02 Gestão Administrativo
Projeto: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas.
Produto: Unidade.
Exercício: 2020 R$ 283.757,34
Valor Total: R$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)
Meta: Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.081, de 10 de dezembro de 2019, no valor de R$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 03 Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

PROJETO: 2.031 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos e Máquinas.

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.0024 R$ 283.757,34

Total da Suplementação R$ 283.757,34

Art. 4º Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse dos recursos do orçamento Geral da União, através do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ordem de R$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 21, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea ”b” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO *que o Município de Campos de Júlio possui datas de feriados instituídos mediante lei municipal que torna distinto do calendário nacional, previsto na Lei Federal nº. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;*

CONSIDERANDO *a necessidade de estabelecer no calendário do município os feriados e pontos facultativos do fluente exercício;*

CONSIDERANDO *ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;*

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer oficialmente o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Campos de Júlio, a ser promovidos pelo Poder Público e por entidades privadas, conforme segue:

JANEIRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/quarta-feira	Confraternização universal

FEVEREIRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	24/segunda-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO	25/terça-feira	Carnaval
PONTO FACULTATIVO	26/quarta feira (das 7h às 11h)	Cinzas

ABRIL	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	9/quinta-feira (das 13h às 17h)	Paixão de Cristo
PONTO FACULTATIVO	10/sexta-feira	Paixão de Cristo
PONTO FACULTATIVO	12/domingo	Páscoa
PONTO FACULTATIVO	20/segunda-feira	Véspera de Tiradentes
NACIONAL	21/terça-feira	Tiradentes

MAIO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	01/sexta-feira	Dia do Trabalho

JUNHO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	11/quinta-feira	Corpus Christi
PONTO FACULTATIVO	12/sexta-feira	Corpus Christi

SETEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
MUNICIPAL	5/sábado	Dia do Evangélico
NACIONAL	7/segunda-feira	Independência do Brasil

OUTUBRO	DATA	REFERÊNCIA
PONTO FACULTATIVO	12/segunda-feira	Nossa Srª Aparecida
PONTO FACULTATIVO	28/quarta-feira	Dia do Servidor Público Municipal

NOVEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	02/segunda-feira	Finados
NACIONAL	15/domingo	Proclamação da República
ESTADUAL	20/sexta-feira	Consciência Negra
MUNICIPAL	27/sexta-feira	Padroeira do Município
MUNICIPAL	28/sábado	Aniversário do Município

DEZEMBRO	DATA	REFERÊNCIA
NACIONAL	25/sexta-feira	Natal

Art. 2º Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Parágrafo único. Ficam suspensos nos períodos referidos nesse decreto os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº. 3, de 6 de janeiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 5 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2020

Aos quatro dias do mês de março de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.805.780/0001-51**

sediada na Rua Jacinto Leão da Silva, 1464, Quadra 02. Lote 03, Sala A, Vila Ceará, Aragarças/GO, Cep: 76.240-000, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Bueno Marthins,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 4672113 DGPC/GO e do CPF nº 730.436.801-20, nos termos da Lei nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de papel sulfite A4 para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00000105/2020, referente ao Pregão Presencial n° 008/ 2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de papel sulfite A4, para ser utilizado pelas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
186474	165	CX	Papel Sulfite A4, medindo (210 x 297) mm, na cor branca, pesando 75 g/m². Caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma	RINO	R$ 193,00	R$ 31. 845,00
					Total =	**R$ 31. 845,00**

Classificação Final

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 14.805.780/0001-51;

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464, QUADRA 02. LOTE 03, SALA A, VILA CEARA, ARAGARÇAS/GO, CEP: 76.240-000;

E-MAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

TELEFONE: (064) 3638-3218

VALOR: R$ 31.845,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0046-9

CONTA CORRENTE: 50.423-8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 04 de Março de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** Contratada
TESTEMUNHAS:	
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 002/2020	

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 989/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

LEI N. 989/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR REPASSE AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANABRAVA DO NORTE COM O FIM ESPECÍFICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA POR VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Canabrava do Norte a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança o montante de R$ 1.

650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) para a finalidade exclusiva de custear as despesas com equipamentos de terceiros, conforme proposta da empresa para implantação de um sistema de vídeo monitoramento inteligente para a área urbana do Município de Canabrava do Norte, por meio da instalação de câmeras interligadas a uma Central de Monitoramento da Polícia Militar.

Art. 2º. Trata-se de um serviço ofertado pela Polícia Militar visando a segurança dos cidadãos, de enorme importância e que vem sendo implantado nos municípios que demonstram interesse, sendo que a Polícia Militar faz o trabalho em parceria com a empresa de segurança Inviolável, e as despesas necessárias com equipamento estão no documento que vai anexo a esta Lei, fornecido pela empresa Inviolável.

Art. 3º. O valor citado na presente Lei será repassado ao Conselho independente do valor de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais) que já é repassado, conforme a Lei 728/2017, sendo que após este repasse o Conselho voltará a receber somente o previsto na referida Lei 728/2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão das despesas previstas nesta Lei nos instrumentos de Planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (PPA, LOA e LDO).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

1ª NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 108/2019

è **NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

è **NOTIFICADA: JAIR LOPES DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.485.762/0001-90, estabelecida na Rua Ijui, nº 294 – Loja 04, Bairro Centro, Canarana-MT, representada por Jair Lopes dos Santos, portador do RG nº 1.285.376 SSP/DF e CPF nº 552.013.421-91461-87.

è **MOTIVOS:** INEXECUÇÃO DO OBJETO

è **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

è ***OBJETO:*** contratação de empresa para **confecção de próteses dentárias totais maxilares e mandibulares e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares**, para atendimento a população do Município de Canarana,de acordo com as especificações constantes na proposta de preços e ata de registro de preços.

è **CONTRATO Nº:** 108/2019

Através da presente, fica esta empresa **NOTIFICADA** quanto à **inexecução do contrato** decorrente da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 017/2019**. Nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções Administrativas, previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Conforme documentos anexos, a equipe de saúde bucal não tem conseguido êxito na busca pelo representante da empresa. O mesmo ainda não compareceu nos meses de janeiro e fevereiro. Ao entrar em contrato com o representante legal da empresa, Sr. Jair Lopes dos Santos, o mesmo prorroga as datas estabelecidas para dar assistência e continuidade aos serviços iniciados e não acabados, porém esta prática vem se repetindo desde o início das atividades do ano de 2020, deixando a equipe de saúde bucal sem assistência e os pacientes que seriam beneficiados sem suas próteses.

Outro termo relevante a se notificar é a qualidade do serviço prestado. A empresa deveria entregar próteses em condições de uso, seguindo o passo a passo corretamente a fim de reabilitar o paciente adequadamente dentro dos padrões específicos de saúde bucal e reabilitação.

Existem dificuldades em trabalhar com as peças protéticas elaboradas pela empresa **JAIR LOPES DOS SANTOS –ME**, as mesmas em sua maioria não estão compatíveis com a necessidade dos pacientes, e por isso existe a necessidade de fazer a devolução de várias peças para serem refeitas. O representante legal se comprometeu em refazê-las, porém ainda há muitas que não foram entregues dentro do prazo, e como citado anteriormente, o município não está obtendo êxito para contato com o representante legal da empresa a mais de 30 (trinta) dias.

De acordo com os registros internos, iniciou-se a produção de **119** (cento e dezenove) próteses a contar do mês de setembro e dessas próteses, foram concluídas com êxito dentro do prazo, apenas **60** (sessenta) peças e as demais (**59**) encontram-se acumuladas, desde outubro aguardando a manifestação do laboratório para continuar e finalizar até a entrega ao paciente.

Foi solicitado ao setor de vigilância sanitária que inspecionasse o laboratório e checasse se o mesmo encontra-se dentro das devidas cláusulas contratuais, porém a busca pelo responsável no local não obteve sucesso, conforme documento em anexo.

E para o conhecimento esta empresa deixou de executar e/ou fornecer as próteses objeto do contrato no prazo estipulado no Edital e no contrato mencionado nesta notificação**.**

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º, preceitua, "***verbis"***

art. 7º - Quem, convocado deixar de entregar ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das MULTAS previstas em EDITAL e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** contados do recebimento desta notificação, e após a sua publicação na imprensa oficial, para que querendo, **apresente defesa escrita e com justificativa legal do atraso,** que será submetida à análise da Autoridade Superior e a Procuradoria Jurídica para tomada das medidas legais cabíveis.

O edital de licitação, que é a regra da licitação, em seu paragrafo 18, incisos 18.1 à 18.8, estabelece as sanções a serem aplicadas no caso de inadimplemento, que vai desde a ***ADVERTENCIA, MULTA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.***

Diante de todo o acima exposto, fica **NOTIFICADA** a empresa **JAIR LOPES DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.485.762/0001-90, estabelecida na Rua Ijui, nº 294 – Loja 04, Bairro Centro, bem como seu **REPRESENTANTE LEGAL** Sr. **JAIR LOPES DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.285.376 SSP/DF e CPF nº 552.013.421-91461-87, por ter negado a cumprir o que determina o edital, termo de referencia e clausulas contratuais.

Ressaltamos que a mesma terá um prazo de **05 (cinco) dias uteis** para efetuar a entrega do objeto, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas constantes no Edital e no contrato, inclusive rescisãounilateral.

Canarana-MT, 04 de Março de 2020.

FÁBIO MARCOS PERERA DE FARIA

Prefeito Municipal

Amanda Dezontini

PORTARIA Nº 243 de 26/04/2019

fiscal do contrato

CÓPIA ENVIADA PELO SEDEX E E-MAIL – COMPROVANTES EM ANEXO

COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 056 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NICOLE REZENDE DE PAULA** matricula nº 4479, cargo de Professora, na data 04 de Março de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 28 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 10/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, CARIMBOS E CRACHÁS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** E sagrou-se vencedora as empresas: **SOZO & FORLIN LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 00.070.595/0001-51**, com o valor total de **R$ 80.287,00 (Oitenta mil e duzentos e oitenta e sete reais)** e a empresa **GRAFICA GERDAN LTDA - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 86.939.964/0001-15,** com valor total de **R$ 111.725,30 (Cento e onze mil e setecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).**

Castanheira – MT, **04** de **Março** de **2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 11/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPARGIDOR DE ASFALTO REBOCÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 10.272.279/0001-16,** com o valor total de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).**

Castanheira – MT **04 de Março de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/GP/2020 EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 178/GP/2020

Em, 27 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LUCILENE FRANCA DE FARIAS**, portadora do RG nº 807122 e CPF nº 594.301.091-20, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 25 (vinte e cinco) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 27/02/2020 e término em 22/03/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 23/03/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5869/2019

Objeto: Registro de preços para Aquisição de um Trator Agrícola, e uma Grade Aradora de controle remoto para o munícipio de Chapada dos Guimarães/MT.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES / MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, Srta. **Fabiele de Souza Dantas**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a retificação da licitação em epigrafe conforme descrito abaixo:

1- Na descrição dos objetos do ITEM 3 do ANEXO I do edital à página 26 (vinte e seis) aonde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	**Trator Agrícola de pneus, fabricação nacional, modelo TL 75, motor FPT nacional com 78 cv de potência, 4 cilindros, tração 4x4, transmissão 12x4 mecânica, tomada de força mecânica independente, sistema hidráulico de vazão de 44,5 litros/min, capacidade do levante hidráulico 3. 690 kg, pneus dianteiro 12.2-24, pneus traseiros 18.4-30.**	UN	01
2	**Grade Aradora intermediária controle remoto, modelo GAICR, tamanho 12x28x7,5.**	UN	01

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	**Trator Agrícola de 75 a 78 78 CV, motor 4x4, com levante hidráulico, pneus dianteiro 12.2-24: pneus traseiros 18.4-30.**	UN	01
2	**Grade Aradora intermediária controle remoto, modelo GAICR, tamanho 12x28x7,5 até 14x28x7.5.**	UN	01

2. No Modelo da proposta no ANEXO II á pagina 33 (trinta e três) aonde se lê:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	**Trator Agrícola de pneus, fabricação nacional, modelo TL 75, motor FPT nacional com 78 cv de potência, 4 cilindros, tração 4x4, transmissão 12x4 mecânica, tomada de força mecânica independente, sistema hidráulico de vazão de 44,5 litros/min, capacidade do levante hidráulico 3.690 kg, pneus dianteiro 12.2-24, pneus traseiros 18.4-30.**	UN	01			
02	**Grade Aradora intermediária controle remoto, modelo GAICR, tamanho 12x28x7,5.**	UN	01			

LEIA-SE:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor unitário	Valor total
01	**Trator Agrícola de 75 a 78 78 CV, motor 4x4, com levante hidráulico, pneus dianteiro 12.2-24: pneus traseiros 18. 4-30.**	UN	01			
02	**Grade Aradora intermediária controle remoto, modelo GAICR, tamanho 12x28x7,5 até 14x28x7.5.**	UN	01			

Ressalto que as demais cláusulas e anexos do Edital do Pregão Presencial n° 002/2020 ficam inalteradas.

Chapada dos Guimarães, 04 de março de 2020.

Fabiele de Souza Dantas

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 184/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora Pública Municipal **Sr.ª BENEDITA QUINTINO DUARTEA,** portadora do RG nº 907298 e CPF nº 010.988.001-33, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/GP/2020 EM, 02 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 188/GP/2020

Em, 02 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora Pública Municipal contratada **Sr.ª GISELLY DIAS DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 13017454 e CPF nº 939.938. 461-68, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, conforme Oficio 22/2020/SMA.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 183/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – O servidor Público Municipal efetivo **Sr. º ALOIZIO SAMPAIO BONDESPACHO PEREIRA,** portador do RG nº 220480 e CPF nº

061.802.051-91, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE OBRAS.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 182/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – A Servidora Municipal contratada **Sr.ª ANA MARIA LEMES DE ARRUDA,** portadora do RG nº 22533737 e CPF nº 044.785. 901-33, na função de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico Adilson J. Massoni – CRM/MT 3986.

III - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/GP/2020 EM, 03 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 189/GP/2020

Em, 03 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º VILSON BARBOSA DA SILVA,** portador do RG nº 985570 e CPF nº 654.778.121-68, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 05/06/2010 a 05/06/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/03/2020 e término em 29/05/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/05/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SISTEMA AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

DO OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2019 DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO **DE MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT**

DATA: 02/03/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: **R$ 328.556,00** (Trezentos e vinte oito mil quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO:**SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 27.222.285/0001-61

CONTRATANTE: JODEMILSON DA SILVA SOUZA - DIRETOR GERAL SAAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 185/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – O servidor Público Municipal efetivo **Sr. º JAMIL ROBERTO DO SACRAMENTO,** portador do RG nº 370739 e CPF nº 230.069. 271-68, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 187/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª PATRICIA FERNANDES VARGAS,** portadora do RG nº 10451870 e CPF nº 570.396.

071-15, *elevação de nível por escolaridade* do F/03 para Classe/Nível **F/04**, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 186/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – O servidor Público Municipal efetivo **Sr. º NEUGISMAR ROMUALDO DA SILVA,** portador do RG nº 02979438 e CPF nº 809.632. 421-72, no cargo de AGENTE DE SEGURANCA, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/GP/2020 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Portaria nº 181/GP/2020

Em, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal**efetivo Sr.º MARIO JOSE DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 12488801 e CPF nº 889.054.701-49, no cargo de FISCAL DE POSTURA, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, 10 (dez) dias de indenização de férias, referente ao **período 10/02/2018 a 10/02/2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para serem gozados em data oportuna, conforme Oficio processo 768/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 28/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de fevereiro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ANDRÉIA RAUBER,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1970209-4 SSP/MT e CPF sob nº 024.191.581-30, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e sete e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.0

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRÉIA RAUBER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 335, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO N° 335, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo e do salário família para o ano de 2020.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, que fixa o valor do Salário Mínimo para o ano de 2020; e

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 27, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estipula o valor do Salário-Família, até que lei disponha sobre o tema;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que fixa novo valor para Salário-Família a ser pago em 2020;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1° de Janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cláudia-MT será de R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais). (art. 1º, da Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019)

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), e o valor horário a R$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, não terão valores inferiores a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios correspondentes a Aposentadorias, Auxílio Doenças, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão (Valor Global) e Pensão por Morte (Valor Global), pagos pelo PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). (art. 4º, da portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho)

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 330/2020.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 14 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e MIRIAM MARTINS BATISTA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1744093-9 SSP/MT e CPF sob nº 016.272.741.03, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a**

Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.667,57 (Hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais, cinquenta e sete centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2022.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIRIAM MARTINS BATISTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e RAQUEL DA SILVA MARINS,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.832.297-2 SSP/MT e CPF sob nº 034.934.716.61, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 30 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.250,68 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAQUEL DA SILVA MARINS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e POLIANA DANDARA DE SOUZA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 22795871 SSP/MT e CPF sob nº 061.390.311.09, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.667,57 (Hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0012.2023.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POLIANA DANDARA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CIRLENE LAGO,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.633.660-7 SSP/MT e CPF sob nº 013.707.941.93, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial; 40 Horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada na Lei Complementar nº 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1.667,57 (Hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as Leis Complementares 010/2008 e 050/2017, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação, e informada ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término da vigência do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força da Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.361.0012.2024.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRLENE LAGO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF: 012.639.971-98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e LEDA MARIA WENTZ,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2608904-1SEJSP/MT e CPF sob nº 865.833.871.15, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2018.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEDA MARIA WENTZ

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ZENEIDE EVA DE ALCANTARA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 576128636 SSP /SP e CPF sob nº 050.961.081.12, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ZENEIDE EVA DE ALCANTARA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e EVA CARDOSO,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.832.359-6 SSP/MT e CPF sob nº 024.544.441.60, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVA CARDOSO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ROSICLEY APARECIDA ROQUE,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1606994-3 SSP /MT e CPF sob nº 018.877.881.07, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSICLEY APARECIDA ROQUE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e NATALIA SANTANA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 24732222 SEJSP /MT e CPF sob nº 052.899.491.35, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação,**

fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NATALIA SANTANA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e MARGARIDA GAMBIM LAZZERI,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1364068-2 SESP/MT e CPF sob nº 846.732.221.72, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARGARIDA GAMBIM LAZZERI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CIRLENE VALERIO DA SILVA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.802.091-7 SSP/MT e CPF sob nº 025.591.081.94, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRLENE VALERIO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ANA CARINA CAVALINI,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 4097733713 SSP/RS e CPF sob nº 018.043.710.09, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 40horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 3.837,64 (três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA CARINA CAVALINI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1437013-1 SESP/MT e CPF sob nº 016.273.361.50, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.694.446-1 SSP/MT e CPF sob nº 044.846.981.29, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GESSICA DANGLEI RODRIGUES BARBOSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e FATIMA REGINA FERREIRA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1139514-1 SJ/MT e CPF sob nº 824.751.211.49, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FATIMA REGINA FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1147127-1 SSP/MT e CPF sob nº 927.821.081.15, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0012.2019.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIA DUTRA DE CASTILHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e WELSON ALVES CARVALHO,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 4489801 SSP/PA e CPF sob nº 715.144.142.87, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação,**

fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WELSON ALVES CARVALHO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e SOLANGE CALDEIRA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1436635-5 SSP/MT e CPF sob nº 004.109.121.31, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLANGE CALDEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e SANDRA LAGO PALAVISSINI,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1477876-9 SSP/MT e CPF sob nº 000.568.311.45, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA LAGO PALAVISSINI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e RIVENIZIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SOUSA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 170045620010 SSP/MA e CPF sob nº 011.660.033.02, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RIVENIZIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SOUSA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e MARLI INES DE SOUZA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 559.254 SSP/MT e CPF sob nº 523.075.491.53, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLI INES DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e JESSICA SANCHES DE SOUZA,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2371238-4 SSP/MT e CPF sob nº 046.288.891.63, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA SANCHES DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 5.776.469-4 SSP/PR e CPF sob nº 790.487.731.72, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISTIANA RODRIGUES LAZZERI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 853096 SSP/MT e CPF sob nº 841.925.001-59, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ANDREIA SIQUEIRA ALVES KRACIESKI,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 6.932653-6 SSP/PR e CPF sob nº 018.997.009-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação,**

fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e sete e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA SIQUEIRA ALVES KRACIESKI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 336, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº 336, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Membros do Conselho Municipal do Fethab e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com amparo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

CONSIDERANDO o comando do § 13, do Inc. II, do Art. 15, do Diploma Legal acima mencionado, que determina ao Poder Executivo a criação do Conselho Municipal do Fethab, cuja composição será obrigatoriamente paritária;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 030, de 23 de fevereiro de 2017, que reestruturou e adequou o Conselho Municipal do Fethab de Cláudia/MT às determinações da Lei Estadual nº 7.263/2000, e respectivas atualizações; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 010, de 08 de janeiro de 2020, da Sala dos Conselhos, complementado em 16 de janeiro de 2020. (de: tatiellythais_@outlook.com para adm@claudia.mt.gov.br)

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal do Fethab de Cláudia/MT, nomeada por meio do Decreto nº 036/2017, para mandato de 02 (dois) anos, iniciado em 04 de abril de 2017 e encerrado em 03 de abril de 2019, conforme previsto no art. 7º, do Decreto nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Também pelo presente Decreto fica validado o mandato dos membros que compuseram o referido Conselho no período de 04 de abril de 2019 a 15 de janeiro de 2020, e renovado para o período de 16 de janeiro

de 2020 a 03 de abril de 2021, com os membros qualificados nos incisos deste artigo, como forma de adequação ao disposto no art. 7º, do Decreto nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

I – Representantes do Poder Executivo:

1. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos (Primeiro Indicado)	
Titular	Antônio Marcos Talau
CPF	762.054.959-53
RG	49.654.464 SESP/PR
Endereço	Rua Prudente de Moraes, nº 304 - centro
E-mail/Fone	obras@claudia.mt.gov.br – (066)9.9614-5272
Suplente	Fabrício Profeta da Cruz
CPF	030.420.591-54
RG	1.710.783-0 SSP/MT
Endereço	Rua Artur Bernardes, 1.857
E-mail/Fone	fabricio-profeta@hotmail.com
2. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Titular	Oldemar Ivânio Ortiz
CPF	886.467.779-87
RG	699.958 SSP/MT
Endereço	Rua Arthur Bernardes, 1.826
E-mail/Fone	obras@claudia.mt.gov.br – (066)9.9985-9384
Suplente	Ilton Wentz
CPF	361.536.721-91
RG	0.557.915-5 SSP/MT
Endereço	Estrada Dilma
E-mail/Fone	
3. Gabinete do Prefeito	
Titular	Luiz Anselmo Feldhaus
CPF	361.543.691-15
RG	503.924 SSP/MT
Endereço	Rua Campos Sales,
E-mail/Fone	gabinete@claudia.mt.gov.br – (066)9.9643-0244
Suplente	Eder Natalício Wentz
CPF	980.578.551-34
RG	1.480.915-0 SSP/MT
Endereço	Rua Manoel Corsino do Amarante, 514
E-mail/Fone	(066)9.9979-8559 / tributação@claudia.mt.gov.br
4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural	
Titular	Geordano Mattei
CPF	637.028.510-20
RG	1.063.390.676 SSP/MT
Endereço	Av. Gaspar Dutra, 1.041
E-mail/Fone	agricultura@claudia.mt.gov.br - (066)9.9965-0490
Suplente	Clara Eleine Albuquerque Portes Tonelli
CPF	759.810.171-04
RG	989.495 SSP/MT
Endereço	Rua Amarílio Novis, nº 79 - centro
E-mail/Fone	elieneclara@gmail.com – (066)9.9622-4549
5. Secretaria Municipal de Administração	
Titular	Gilseu dos Santos Franco
CPF	485.620.840-34
RG	3.031.738.507 SSP/RS
Enderaço	Rua Campo Sales, 1.271
E-mail/Fone	gilseufranco@hotmail.com – (066)9.9965-8271
Suplente	Everson Ceser Konzen
CPF	946.010.251-15
RG	1.377.774-2 SSP/MT
Enderaço	Rua Venceslau Braz, nº 1.250 - centro
E-mail/Fone	eversonkonzen@hotmail.com – (066)9.9606-9370

II – Representantes de Instituições da Sociedade Civil:

1. Sindicato Rural de Cláudia	
Titular	Denes Berticelli
CPF	780.778.261-72
RG	0939730-2 SSP-MT
Endereço	Rua Castelo Branco, 257
E-mail/Fone	celsobarilli@hotmail.com – (066)9.9614-15421
Suplente	Messias Batista Leite
CPF	480.929.329-72
RG	363.0001-9 SSP/PR
Endereço	
E-mail/Fone	(66)9.9931-6947
2. Associação dos Produtores de Soja e Milho - APROSOJA/MT	
Titular	Zilto Donatello
CPF	944.484.859-00
RG	12R 3123442 SSP/SC
Endereço	Estrada Elizabeth, Km 5, Cx. Postal nº 528
E-mail/Fone	ziltodo@msn.com.br – Fone: (066)9.9649-9981 / 9. 9933-3332
Suplente	Leonildo Simoneto
CPF	474.093.201-68
RG	848.543 SSP/MT
Endereço	Rua Venceslau Brás, 766
E-mail/Fone	simo.materiais@hotmail.com – Fone: (066)9.9637-6819
3. Rotary Club de Cláudia - Distrito 4.440	
Titular	José Carlos Sandri
CPF	394.762.350-04
RG	9028948579 SSP/RS
Endereço	Rua Ferreira Mendes, 1.261
E-mail/Fone	Fone: (066)9.9965-0160
Suplente	João Acir Machado
CPF	380.745.759-34
RG	7/R - 723.225 SSP/SC
Endereço	Rua Ferreira Mendes, centro
E-mail/Fone	Fone: (066)9.9985-0358
4. OAB Seccional Mato Grosso - 6ª Subseção	
Titular	Elton Diogo Viecelli
CPF	016.472.191-67
RG	14.691.187 SSP/MT
Endereço	Rua Ferreira Mendes, 799
E-mail/Fone	diogoviecelli@yahoo.com.br – Fone: (066)9.9910-2078
Suplente	Roberto Machado
CPF	913.667.981-04
RG	1.158.639-7 SSP/MT
Endereço	Rua Washington Luiz, nº 222 – centro
E-mail/Fone	robertomachadoadv@hotmail.com - (66)9.9911-8116
5. Cooperativa Mista Agropecuária de Cláudia	
Titular	Celso Wernke
CPF	453.636.849-34
RG	2.169.721 SSP/PR
Endereço	Estrada Gladys, Km 01 – Chácara 51
E-mail/Fone	cooperclaudia2008@hotmail.com - (066)9.9633-4306
Suplente	José Luiz Andrade
CPF	783.554.861-53
RG	1.001.145 SSP/MT
Endereço	Rua São Luiz, Q, 11 – Lote 04 - Habitar Brasil
E-mail/Fone	cooperclaudia2008@hotmail.com – Fone: (066)9.9616-4134

Art. 3º Conforme disposto no Art. 18 do Decreto nº 030/2017, o exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 16 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/

0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e Ana Paula Rodrigues,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1.158.585-4 SJ/MT e CPF sob nº 909.421. 241.20, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professor 30horas, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e sete e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/ 2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/ 2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA RODRIGUES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/ 0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE e ADRIANE SALETE TONDELLO BERTICELLI,** residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1322014-4 SSP/MT e CPF sob nº 967.292.791-68, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009, Lei Complementar nº 050/2017 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é a prestação de serviços na função de **Professora 30horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, fundamentada nas Leis Complementares nº 010/2008, 014/2013 e 050/ 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 2.878,23 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei

Complementar 010/2008 e 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração mensal prevista no ***caput*** desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no ***caput*** desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 010/2008, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009 e a Lei Complementar nº 050/2017, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.361.0012.2021.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até **16 de Dezembro de 2020**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009 e na Lei Complementar nº 050/2017, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLÁUDIA/MT, 05 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANE SALETE TONDELLO BERTICELLI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Andreia Teolide Schneider Sielski Maria Aparecida Bueno

CPF : 012.639.971.98 CPF: 011.842.501-38

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ABERTURA: 30 de março de 2020. INÍCIO DA SESSÃO: 30 de março de 2020 às 08:00 horas. OBJETO: Credenciamento de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços médico - hospitalares na área de atuação de Hospital Geral com perfil de média complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no município de Cláudia-MT. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal De Cláudia/MT, Av. Gaspar Dutra, SNº, Centro, Cláudia MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal, email: WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR, ou pelo telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 04 de março de 2020.

_____.Aline Mass Serafim Hoffmann

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião extraordinária ocorrida no dia 04 de Março de 2020 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR A COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSO PRÓPRIO DE ATÉ 04 (QUATRO) VEZES A TABELA SIGTAP (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS) PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM

PERFIL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, em Cláudia/MT.

CMS- Cláudia, MT em 04 de Março de 2020.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 001/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **26 de Março de 2020,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 001/2020,** pelo Menor Preço Global, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MULTIPLO USO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 04 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RH
8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO TESTE SELETIVO 002/2019.

Fica convocado os Candidatos abaixo relacionados nessa Publicação de Investidura e Provimento do Cargo para apresentar-se Prefeitura Municipal de Cláudia-MT no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento.

TDIE - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 30 HORAS

.

COD.	NOME	PNE
090	BRUNA JENIFER DOS REIS ROSA	N

Cláudia-MT, 03 de Março de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cláudia e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal que assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o inciso X, do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal que determina a revisão da remuneração dos servidores públicos sempre na mesma data;

CONSIDERANDO o Art. 44, da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008 - Estatuto do Magistério Público de Cláudia -, que fixa a obrigatoriedade de revisão da remuneração dos profissionais da Educação Básica a cada 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO que o piso salarial é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial da Carreira do magistério público da educação básica, conforme disposto no § 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o § 2º, do Art. 2º da referida Lei Federal define por profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da mencionada Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina atualização anual do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Educação divulgou em 16 de janeiro de 2020 (http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/12-acoes-programas-e-projetos-637152388/84481-mec-divulga-reajuste-do-piso-salarial-de-professores-da-educacao-basica-para-2020), o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, bem como percentual de reajuste aplicado de 12,84%;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 11/2013 (DOC, 25/06/2013), do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que preceitua: “3. Ao Estado ou Município não se faz necessário, por meio de lei específica, ratificar o valor do piso nacional dos profissionais do magistério estabelecido pelo Governo Federal [...]”

DECRETA:

Art.1° Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica de Cláudia/MT, para o exercício de 2020, no percentual de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Com o reajuste aplicado o valor da remuneração inicial do cargo de professor, Classe A, fica estipulado em R$ 2.165,20 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para os profissionais do magistério com formação em nível médio, e R$ 3.247,79 (três mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) para os profissionais do magistério com formação de nível superior.

Art. 3º O reajuste decretado no Art. 1º alcançará exclusivamente os profissionais do magistério público definidos no § 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11. 738, de 16 de julho de 2008, ou seja, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Art. 4º O reajuste decretado no Art. 1º incidirá sobre piso inicial da carreira, com reflexo em todas as Classes e Níveis do Anexo I, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 014, de 11 de dezembro de 2013, bem como no Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo - Quadro Permanente, e B) Quadro Temporário dos Servidores, Grupo Professores e Grupo Professores (Nível Superior).

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 31 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2018 e Decreto nº 054/2017

DAVI SCHLEICHER

Secretário de Administração

Decreto nº 021/2017

ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Secretária Municipal de Finanças Interina

Decreto nº 306/2019

ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico

OAB/MT 22.370

DECRETO Nº 341/2020 - ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lei Complementar nº 010/2008, com nova redação dada pela LC nº 014/2013

Reajustado em 01/02/2020 em 12,84%, passando a Classe A de R$ 1.918,82 para R$ 2.165,20

TABELA A - Grupo: Professores

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	COEFICI-ENTE	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"	CLASSE "E"
			Subsídio Fixado	1,50	1,70	2,00	2,30
				Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"	Sobre Classe "A"
01	00 a 03 anos	Subsídio Fixado	R$ 2.165,20	R$ 3.247,80	R$ 3.680,84	R$ 4.330,40	R$ 4.979,96
02	03 a 06 anos	1,040	R$ 2.251,81	R$ 3.377,71	R$ 3.828,07	R$ 4.503,62	R$ 5.179,16
03	06 a 09 anos	1,085	R$ 2.349,24	R$ 3.523,86	R$ 3.993,71	R$ 4.698,48	R$ 5.403,26
04	09 a 12 anos	1,135	R$ 2.457,50	R$ 3.686,25	R$ 4.177,75	R$ 4.915,00	R$ 5.652,25
05	12 a 15 anos	1,190	R$ 2.576,59	R$ 3.864,88	R$ 4.380,20	R$ 5.153,18	R$ 5.926,15
06	15 a 18 anos	1,250	R$ 2.706,50	R$ 4.059,75	R$ 4.601,05	R$ 5.413,00	R$ 6.224,95
07	18 a 21 anos	1,320	R$ 2.858,06	R$ 4.287,10	R$ 4.858,71	R$ 5.716,13	R$ 6.573,55
08	21 a 24 anos	1,410	R$ 3.052,93	R$ 4.579,40	R$ 5.189,98	R$ 6.105,86	R$ 7.021,74
09	24 a 27 anos	1,500	R$ 3.247,80	R$ 4.871,70	R$ 5.521,26	R$ 6.495,60	R$ 7.469,94
10	27 a 30 anos	1,530	R$ 3.312,76	R$ 4.969,13	R$ 5.631,69	R$ 6.625,51	R$ 7.619,34
11	30 a 33 anos	1,560	R$ 3.377,71	R$ 5.066,57	R$ 5.742,11	R$ 6.755,42	R$ 7.768,74
12	33 a 36 anos	1,590	R$ 3.442,67	R$ 5.164,00	R$ 5.852,54	R$ 6.885,34	R$ 7.918,14

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 31 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN Prefeito Municipal CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE Secret. Munic. de Educação e Cultura Decreto nº 002/2018 e Decreto nº 054/2017	DAVI SCHLEICHER Secretário de Administração Decreto nº 021/2017 ANDREIA TEOLIDE S. SIELSKI Secret. Munic. de Finanças - Interina Decreto nº 306/2019
ELTON DIOGO VIECELLI Procurador Jurídico OAB/MT 22.370	

DECRETO Nº 341/2020 - ANEXO II		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO PERMANENTE		
Lei Complementar nº 010/2008, com nova redação dada pela LC nº 014/2013 e LC nº 030/2016		
Reajustado em 01/02/2020 em 12,84%, passando a Classe A de R$ 1.918,82 para R$ 2.165,20		
Grupo: PROFESSORES		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL Classe B - Professores	Nº DE VAGAS
Professor - 30 Horas	R$ 3.247,80	90
B) QUADRO TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES (Configuração dada pela Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2017)		
Grupo: PROFESSORES		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL Classe A - Professores	Nº DE VAGAS
Professor - 30 Horas	R$ 2.165,20	10
Grupo: PROFESSORES		
CARGO	VENCIMENTO INICIAL Classe B - Professores	Nº DE VAGAS
Professor - 20 Horas	R$ 2.165,20	07
Professor - 40 Horas	R$ 4.330,40	13

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 31 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN Prefeito Municipal CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE Secret. Munic. de Educação e Cultura Decreto nº 002/2018 e Decreto nº 054/2017	DAVI SCHLEICHER Secretário de Administração Decreto nº 021/2017 ANDREIA TEOLIDE S. SIELSKI Secret. Munic. de Finanças - Interina Decreto nº 306/2019
ELTON DIOGO VIECELLI Procurador Jurídico OAB/MT 22.370	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 340, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO N° 340, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo, a partir de fevereiro e do salário família a partir de janeiro de 2020.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, que fixa o valor do Salário Mínimo a partir de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 27, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estipula o valor do Salário-Família, até que lei disponha sobre o tema;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1° de fevereiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cláudia/MT será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), e o valor horário a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, não terão valores inferiores a R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) os benefícios correspondentes a Aposentadorias, Auxílio Doenças, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão (Valor Global) e Pensão por Morte (Valor Global).

Art. 3º Até que lei discipline o valor do salário-família, de que trata o inciso IV do art. 201 da Constituição Federal, seu valor será de R$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos). (§ 2º, do art. 27, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019)

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 31 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 339, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

DECRETO Nº 339, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a validação e atualização dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – para o biênio 2019/2021 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho, conforme art. 3º, da Lei nº 034, de 27 de agosto de 2003;

Considerando a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;

Considerando o interesse público e a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população; e

Considerando que há entidades que encerraram suas atividades, nomeando assim representantes do restante das entidades conforme Lei nº 034/2003, de 27 de agosto de 2003 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o início de mandato para o biênio de 24 de janeiro de 2020 a 23 de janeiro de 2022, os seguintes membros:

I - Representando a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT - AFEPROC:

a) Titular: Leonir Valk

RG: 4358592-4 SSP-PR

CPF: 580.413.549-014

END: Estrada Vanessa, Chácara Arara Azul

E-Mail: afeproc@hotmail.com

FONE: (66)9 9915-2704

b) Suplente: José Alves dos Santos

RG: 44936305 SSP-PR

CPF: 628.084.009-34

END: Estrada Gladys, MT – 423 Km 03

E-mail: afeproc@hotmail.com

FONE: (66)9 9612-8452

II - Representando o Sindicato Rural de Cláudia/MT:

a) Titular: Sergio Dalmaso

RG: 35342621-SSP-RS

CPF: 498.931.227-51

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 1090

E-Mail: sergio.dalmaso2015@hotmail.com

Fone: (66)9 9902-2499

b) Suplente: Zilto Donatello

RG: 12R-3123.442 SSP-SC

CPF: 944.484.859-00

END: Estrada Elizabeth, km 5

E-mail: ziltodo@msn.com

FONE: (66)9 9933-3332

III - Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

a) Titular: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

CPF: 414.616.559-53

END:,Rua Ferreira Mendes, nº 507

E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Fone: (66)9 9911-8379

b) Suplente: Marinete Judite Marçal

CPF: 016.919.841-32

END: Rua Venceslau Brás, nº 391

E-Mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Fone: (66)9 9979-3347

IV - Representando a Cooperativa Mista Agropecuária de Cláudia/MT:

a) Titular: José Luíz Andrade

RG: 1.001.145 SSP-MT

CPF: 783.554.861-53

END: Habitar Brasil, Rua São Luís, Q. 11 Lote 04

E-Mail: cooperclaudia2008@hotmail.com

Fone: (66)9 9616-4134

b) Suplente: Celso Wernke

RG: 2.169.721 SSP-PR

CPF: 453.636.849-34

END: Estrada Gladys, KM 01 Chácara 51

E-mail: cooperclaudia2008@hotmail.com

Fone: (66)9 9633-4306

V - Representando a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro do MT:

a) Titular: Cleverson Schenatto

RG: 12294861 SSP-MT

CPF: 714,931401-59

END: Rua Prudente de Moraes, nº 49

E-Mail: schenatt@hotmail.com

Fone: (66)9 9011-1250

b) Suplente: Weliton Júnior Duarte

RG: 27.959.384 SSP/MT

CPF: 046.402.901-52

END: Rua Hermes da Fonseca, 924 - centro

E-mail: weliton_duarte@sicredi.com.br

Fone: (66)9 9982-7473

VI - Representando a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Expansão Rural - EMPAER:

a) Titular: Andrei Juliano Campeol

RG: 7794608-0 SSP-PR

CPF: 004.515-741-33

END: Rua Getúlio Vargas, nº 1242

E-Mail: andrei.campeol@hotmail.com

Fone: (66)9-99925-2348

b) Suplente: Rogério Leschewitz

RG: 7093497506 SJS/RS

CPF: 016.365.040-35

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, nº 513

E-mail: leschewitz@hotmail.com

Fone: (66)9 9935-3551

VII - Representando o Banco do Brasil:

a) Titular: Wanderlei Lauro

CPF: 352.847.901-97

END: Avenida Gaspar Dutra, 752 - centro

E-mail: (66)9 9634-8281

b) Suplente: Paulo Sérgio Buosi

CPF: 513.050.549-20

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 307

E-Mail: buosipaulo@bb.com.br

VIII - Representando o Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT:

a) Titular: José Humberto Zanini

RG: 101498 SSP-TO

CPF: 295.229.519-00

END: Rua Estevão Mendonça, nº 97

E-mail: jhzanini@gmail.com

Fone: (66)9 9696-2214

b) Suplente: Gustavo Menegazzi

RG: 1165825-8 SSP-MT

CPF: 000.273.891-03

END: Rua Costa e Silva, nº 1352

E-Mail: gustavomenegazzi@hotmail.com

Fone: (66)9 9959-8868

IX - Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cláudia/MT - STTRs:

a) Titular: Gilson Ferreira dos Santos

RG: 0508372-9

CPF: 361.830.751-9

END: Avenida Jucelino Kubitscheck, nº 711

Fone: 66-9 9968-8581 ou 66-9 9660-1574

b) Suplente: Dirceu Luis Boufleuer

RG: 4834367-8 SSP-PR

CPF: 863.307.489-34

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, s/nº

E-Mail: Dirceu.seaprof@gmail.com

X - Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural - SEMDER:

a) Titular: Geordano Matei

RG: 106339676 SSP-RS

CPF: 637.028.510-20

END: Rua Gaspar Dutra, s/nº 981

E-Mail: mateigm@hotmail.com

b) Suplente: Clara Heleine Albuquerque

RG: 989.495 SSP/MT

CPF: 759.810.171-04

END: Rua Amarílio Novis, nº 79 - centro

EMAIL: elieneclara@gmail.com

Fone: (066)9.9622-4549

Art. 2º Também pelo presente Decreto fica validado o mandato dos membros nomeados pelo Decreto nº 091, de 17 de novembro de 2017, que compuseram o referido Conselho no período de 1º de agosto de 2019 a 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 091/2017 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 24 de janeiro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1770/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1770/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Revoga o Decreto Municipal nº 1.760 de 31 de Janeiro de 2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.760 de 31 de Janeiro de 2020, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM na edição do dia 3 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº100/2020 NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS DA LEI 2794/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam nomeados os membros Titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

:

REPRESENTAÇÃO DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Instituição Religiosa – Primeira Igreja Batista

Titular: Gislaine Cristina Parron Silva

Suplente: Vanoi Ribeiro Silva

b) Associação Comercial e Empresária de Colíder – ACIC

Titular: Silvano Izidório

Suplente: Rodrigo de Almeida Batista

c) Rotary Clube de Colíder

Titular: Fernanda Manfroi Fischer

Suplente: Lívia Gonsalves de Alcântara Rivadavia

d) Lions Clube de Colíder

Titular: Solange Maria Salete Rauber

Suplente: Marli Aparecida Batista Morais

e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Rosa Cristina Marinelli

Suplente: Mirella Vitta Anastácio dos Santos

f) Guarda Mirim de Colíder

Titular: Claudinê Aparecido Tosta

Suplente: Alcir Laerte Tanck Rocha

g) Pastoral da Criança

Titular: Nilvannya Aparecida Tomaz da Silva

Suplente: Kaune Aparecida Ribeiro

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Angela Maria Tramarin

Suplente: Benaia Teixeira Gonzaga

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Titular: Paulo Gomes Barbosa

Suplente: Luciana de Almeida Souza

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Janaina Cantóia Toná Garcia

Suplente: Rosangela Spontam Marques

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Claudinéia Rodrigues da Silva Oliveira

Suplente: Raquel Fatima Ordakowski

e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Titular: Marinês Gaviolli Guarnieri

Suplente: Odilce Piloneto

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 576/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 03 de março de 2020

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LICENÇA AMBIENTAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA" NA AVENIDA APARECIDO DARCI GAVIOLI, CIDADE DE COLÍDER – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Previa e de Instalação para Obras de "Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização viária" em trecho da Avenida Aparecido Darci Gavioli entre a Avenida Bandeirante Francisco Bernard da Costa e a Avenida Jaime Verissimo de Campos Junior na cidade de Colíder – MT.

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA: 538/2019 SERVIDORA: VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA

DESPACHO

,

Vistos, etc.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Interna nº 538/2019, e do que consta o Relatório Final da Comissão Processante juntado às folhas 88/91, adoto os próprios fundamentos para acolher o Relatório Final da Comissão Processante e determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para ciência à Senhora Vilma Ferreira de Sousa Silva, Matrícula º 3965, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e demais providências cabíveis.

Colíder-MT, 03 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LICENÇA AMBIENTAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA" NA AVENIDA APARECIDO DARCI GAVIOLI, CIDADE DE COLÍDER – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, CNPJ: 15.023.930/0001-38 torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder o pedido de Licença Previa e de Instalação para Obras de "Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização viária" em trecho da Avenida Aparecido Darci Gavioli entre a Avenida Bandeirante Francisco Bernard da Costa e a Avenida Jaime Verissimo de Campos Junior na cidade de Colíder – MT.

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA: 537/2019 SERVIDORES: PAULO HENRIQUE CORREA TIZZO, ALEXANDRE DIAS BARREIROS, JEAN ANTÔNIO SILVA DO VALE, VALDECIR DONATO FLORÊNCIO

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Interna nº 537/2019, e do que consta o Relatório Final da Comissão Processante juntado às folhas 66/69, adoto os próprios fundamentos para acolher o Relatório Final da Comissão Processante e determinar o arquivamento dos autos.

Encaminhe-se o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Colíder/MT, para ciência aos Servidores: Paulo Henrique Correa Tizzo – Matrícula nº 2835, Alexandre Dias Barreiros – Matrícula nº 2816, Jean Antônio Silva do Vale– Matrícula nº 4357, Valdecir Donato Florêncio Motorista– Matrícula nº 2813, lotados no Departamento do Serviço Municipal de Trânsito / Gabinete do Prefeito, e após às providências cabíveis para o arquivamento do feito.

Colíder-MT, 03 de março de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 036/GP/2020

DECRETO Nº. 036/GP/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre Nomeação de Fiscais de Contrato, revogando as disposições em contrário, e dá outras providencias".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 8.666/93:

a)- Gabinete do Prefeito:

Jaqueline Juans de Souza

Matrícula nº. 6994

CPF nº. 022.419.371-69

b)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

Anderson Garcia Maia

Matrícula nº. 264

CPF nº. 953.405.136-53

Lucas Silva Silveira

Matrícula nº. 6933

CPF nº. 101.114.366-64

c)- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude:

Dimas Ferreira da Silva

Matrícula nº. 778

CPF nº. 420.032.022-34

Ceres Regina Bahls Kava

Matrícula nº. 494

CPF nº. 478.434.709-72

Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis

Matrícula nº. 1696

CPF nº. 582.863.732-00

Wesley de Oliveira Pego

Matricula nº. 6932

CPF nº. 054.430.101-31

d)- Secretaria Municipal de Finanças:

Deisilucide Aguiar de Andrade

Matrícula nº. 6783

CPF nº. 573.925.102-82

e)- Secretaria Municipal de Administração:

Cristiano Antes Santos

Matrícula nº. 6686

CPF nº. 905.225.592-04

André Zanchettin

Matrícula nº. 273

CPF nº. 877.335.791-04

f)- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Acir José de Campos

Matrícula nº. 5

CPF nº. 595.293.692-04

g)- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:

Ronivon de Oliveira Furtado

Matricula nº. 6723

CPF nº. 027.822.281-10

Cristiane Oliveira da Silva

Matrícula nº. 654

CPF nº. 351.191.618-63

h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Reginaldo da Silva Gonçalves

Matrícula nº. 2908

CPF nº. 253.719.108-08

Nilcéia Santos Cardoso

Matrícula nº. 7261

CPF nº. 029.549.941-93

i)- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

Levi Gomes

Matrícula nº. 2053

CPF nº. 212.648.569-20

j)- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

Larissa Carvalho de Oliveira

Matricula nº. 7287

CPF nº. 053.311.461-63

Dontino da Silva Barreira

Matricula nº. 6714

CPF nº. 011.896.431-18

Claudio Ferreira Marinho

Matricula nº. 580

CPF nº. 204.569.642-15

Mauricio Cavichon Gomes

Matricula nº. 6444

CPF nº. 010.275.281-80

K)- Sub-Prefeitura do Distrito do Guariba

Maria Luciana Antunes de Oliveira

Matricula nº. 6435

CPF n°. 779.438.722-15

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 27 de fevereiro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de fevereiro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096/ADM/2020

PORTARIA Nº 096/ADM/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Rildo Santos Modesto,** lotado no Gabinete do Prefeito, matricula nº 2941, a partir do dia **01 a 30 de**

março do ano de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de março de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 04 de março de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 04 de março de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 03/2020 PROCEDIMENTO Nº 20.380/2020

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 151/2019, Ata de Registro de Preços nº 165/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Confresa, cujo fornecedor é a Centro América Frotas Erelis, CNPJ Nº 09.179.444/0001-00** que trata da REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, no valor total de **R$ 3.849. 915,00 (Três Milhões oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e quinze reais)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 13:00

.

Colniza - MT, 04 de Março de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: EMPRESA M. Z. DALCIN.

CNPJ n.º 15.913.595/0001-43.

OBJETO: **Pelo presente Termo de Contrato, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolve celebrar o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, COM LINK EMPRESARIAL COM A VELOCIDADE DE 03 MBPS, COM 50% DE TAXA DE UPLOAD E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM MODO COMODATO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.**

PRAZO: **03 de Março de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.**

VALOR GLOBAL: 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)

Colniza – MT, 03 de março de 2020.

PORTARIA N° 030, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 030, de 04 de Março de 2020.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento sob protocolo nº 000150/2020.

R E S O L V E:

Art.1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, **Sr. Cleiton da Rocha Blachtekak,** neste ato ocupante do cargo de Vigia**,** no período de 04.03.2020 à 03.04.2020.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 03/03/2018 a 02/03/2019. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 04 de março de 2020.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA**, EDITAL n° 015/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE LOCAL) do dia 18/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 04 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº 032/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 21 de Fevereiro de 2020, na página 171, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Sexto Termo Aditivo nº. 032/2020

Onde se lê:

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº. 32/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018 E ADITIVOS NºS 228/2018, 023/2019, 096/2019, 180/2019 E 006/2020

DATA: 14/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PELEGRINO E ALMEIDA LTDA ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E DO PORTE DA EMPRESA SENDO QUE A MESMA PASSARÁ A DENOMINAR-SE: **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA** E O PORTE PASSANDO DE LTDA ME PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA).

Leia-se:

SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 32/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018 E ADITIVOS NºS 228/2018, 023/2019, 096/2019, 180/2019 E 006/2020

DATA: 14/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PELEGRINO E ALMEIDA LTDA ME

OBJETO: ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E DO PORTE DA EMPRESA SENDO QUE A MESMA PASSARÁ A DENOMINAR-SE: **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA** E O PORTE PASSANDO DE LTDA ME PARA SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO Nº: 021/2020

DATA: 26/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO.

DOTAÇÃO: 09.01.1.094. 44.90.51.00.00.00.00 2000 (739)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATO Nº: 022/2020

DATA: 27/02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: PLAXMETAL S.A INDUSTRIA DE CADEIRAS COOPORATIVAS

OBJETO: AQUISISÃO DE ATIVOS PERMANENTES (CARTEIRAS ESCOLARES) DA CONTRATADA COM O CONTRATANTE, PROJETO DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2019, COM AS ESTIMATIVAS DE COMPRA NA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇO PARA O CONTRATANTE, OS QUAIS RESULTARAM ADJUDICADOS A CONTRATADA, NOS TERMOS DE SUAS PROPOSTAS, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO, SENDO OS ITEM 03 E 04

DOTAÇÃO: 06.08.1.050. 44.90.52.00.00.00.00.2001 (341)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO Nº: 023/2020

DATA: 27/02/202

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: JOÃO DIAS RAMOS - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS EXIGIDOS POR LEI NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

DOTAÇÃO: 03.03.2.011. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (112)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
02/03/2020	001/3989-6/11952-0	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR	27.284,12
02/03/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	6.000,00
03/03/2020	001/3989-6/30955-9	Fundo Nacional de Assistência Social	SCFV	10.295,76
03/03/2020	001/3989-6/30955-9	Fundo Nacional de Assistência Social	PISO BÁSICO FIXO	5.289,56
03/03/2020	001/3989-6/33783-8	Fundo Nacional de Assistência Social	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	4.325,82
04/03/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	700,00
04/03/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	SAMU 192	17.062,50
04/03/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	16.774,50
04/03/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	13.300,00
			Confresa - MT, 04 de março de 2020.	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 78/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 074/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n°. 003/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original, equivalente a **R$ 7.698,27** (Sete Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Sete Centavos).

DATA: Confresa, 04 de Março de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: INCORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ com o n. 07.799.371/0001-24.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2020 que foi aberto** no dia **04 de Maio de 2019, às 09h00min** (horário local), Teve seu resultado como **LICITAÇÃO DESERTA.**

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PORTAS E JANELAS DE VIDRO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 04 de Maio de 2019.

Carina Mignoso

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020 PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2020 que foi aberto** no dia **03 de Março de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado DESERTO e terá REABERTURA **em 24/03/2020 ás 08h00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT**.

Confresa-MT, 04 de Março de 2020.

Carina Mignoso

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº008/2020.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº008/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº008/2020 que foi aberto** no dia **03 de Março de 2020, às 15h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 18/03/2020 ás 15h00min.**

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA O PROGRAMA SUSTENTABILIDADE NO CAMPO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 04 de Março de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº020/2020.

AVISO DE LICITACÃO DESERTA E REABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº020/2020.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 020/2020 que foi aberto** no dia **02 de Março de 2020, às 09h00min** (horário local), foi declarado **DESERTO e terá REABERTURA em 24/03/2020 ás 09h00min.**

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/ 2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 04 de Março de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FILIAÇÃO Nº 124/2020

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 124/2020

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, n°286 - na cidade de Confresa – MT, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº087.519-00 SSP/MT, inscrito no CPF n°535. 561.191-53, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n°50 - Setor Pavilhão, no Município de Confresa- MT, doravante denominado **filiado ...** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação civil – art. 53 e SS, CC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 042. 840 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.907.651-34, residente na Avenida Valentim Peron, nº 66 Centro, na cidade de Nortelândia – MT, CEP: 78.430-000, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**, que entre si, justam e acordam por força deste instrumento de filiação e seguintes condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Filiação e a "**Representatividade Institucional**", em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES;

3.1 Compete à AMM:

a) a Representatividade Institucional do Município Filiado, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

b) E CONFORME DISPONIBILIDADE DO FLUXO DE CAIXA PODERÁ A AMM:

1) realizar estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista;

2) a divulgação das potencialidades do Município;

3) a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência;

4) a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

5 o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

3.2 Compete ao Município:

a) Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

b) Assumir, para com a Associação e com os demais Municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

d) Participar das Assembleias Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição da Filiação a ser pago pelo Município será efetuada mensalmente sendo: uma parcela fixa no valor de R$ 5.000,00 e um percentual equivalente a 0,5% da Receita do ICMS do exercício anterior, perfazendo um montante **mensal de R$ 10.967,66 (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, por meio de débito automático autorizado a conta do ICMS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Filiação terá início na data de sua assinatura, até 31/12/2020, sendo automaticamente prorrogado para mais uma legislatura.

CLÁUSULA QUINTA –DA PUBLICAÇÃO

Caberá as partes providenciarem a publicação deste Termo de Filiação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Filiação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e não caberá restituição de pagamento feito por filiação a município.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Cuiabá– MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de Filiação, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, - MT, 06 de janeiro de 2020.

Ronio Condão Barros Milhomem Neurilan Fraga

Prefeito Municipal Presidente da AMM

Testemunhas:

_____

Nome:

RG:

CPF:

_____

Nome:

RG:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, CNPJ n° 37.464.716/0001-50 Estado de Mato Grosso, por meio de seu Prefeito Municipal, Senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº087.519-00 SSP/MT, inscrito no CPF n°535.561. 191-53,autoriza o Banco do Brasil, Agência nº 3989-6, Conta Corrente nº 25695-1, Código Identificador nº 3989000025695 - a debitar em parcela mensal no valor de **R$ 10.967,66 (dez mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, autorizado da conta do ICMS, referente serviços prestado pela **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS** conforme contrato firmado entre ambos.

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2020, PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº009/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº009/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Confresa – MT, torna público aos interessados, **Pregão Presencial SRP Nº009/2020**, com abertura prevista para o dia **06 de MARÇO de 2020,** as 15h00-min, cujo objeto é "**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, COM O INTUITO DE REALIZAR NOVAS MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NAS VILAS RURAIS DO RESPECTIVO MUNICÍPIO..**", prorroga-se o prazo de abertura do edital, para **24 de MARÇO de 2020** às **15hrs00min**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818., ou pelo email licitaconfresa@hotmail.com

Confresa-MT, 04 de MARÇO de 2.020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria Nº082/2.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RECURSOS HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020– TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2019, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	120	MARIA ELIANE DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	640	POLLYANE BATISTA DA ROCHA
2º	50	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA
3º	790	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO
4º	190	ELI EURIPEDES DOS REIS BUZATI

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 03 de março de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORES PARA ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Credenciamento e Abertura: 18/03/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 04 de março de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2020

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES NA AREA DE CONSTRUÇÃO E ACOMPANHAR ANÁLISE DE PROJETOS ATÉ SUA EFETIVA APROVAÇÃO JUNTOS AS ÓRGÃOS EM CUIABÁ DURANTE SUA VIGÊNCIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

Credenciamento e Abertura: 23/03/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 04 de março de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008.2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRA DE ÁGUA, VISANDO A QUALIDADE NO CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Credenciamento e abertura: 26/03/2020 - Horário de Cuiabá às 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste - MT, 04 de março de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 008/2020

PORTARIA N.º 008/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor dos menores Nathalia Christina da Rocha Marinho e Vitor Gabriel da Rocha, dependentes da servidora Sra. Marylourdes da Rocha Rodrigues".

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, incisos "II", e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor dos menores **Nathalia Christina da Rocha Marinho**, portadora do RG n. º 2837719-2 SSP/MT, inscrita no CPF n. º 060.429.791-24, **Vitor Gabriel da Rocha,** portador do RG n.º 3294011-4, inscrito no CPF n.º 071.154.511-17, representados neste ato pela **Sra. Maria Rodrigues da Rocha**, portadora do RG n.º 116520-6, inscrita no CPF n.º 000.602.331-25, pelo falecimento da servidora **Sra. Marylourdes da Rocha Rodrigues**, portadora do RG n. º 34.435.271-7 SSP/GO, inscrita no CPF/MF n. º 234.442.311-72 e Título Eleitoral de nº. 013792811848, Zona "048", Seção "0091", efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, com 100% dos proventos rateados da seguinte forma, 50,00% (cinquenta) por cento dos proventos para **Vitor Gabriel da Rocha (filho menor)**, de forma temporária e 50,00% (cinquenta) por cento dos proventos para Nathalia Christina da Rocha Marinho (filha menor), de forma temporária,conforme o processo do **PREVI-COTRI** n. º **2020.05.00000001**, até posterior deliberação.

Art. 2º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de novembro de 2019, data do óbito da servidora.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 04 de Março de 2020.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Jair Klasner

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA PRIMEIRA REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2020 PROCESSO 006/2020

Texto:

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a PRORROGAÇÃO da PRIMEIRA REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020,Forma de julgamento: Registro de preço, com menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU LOTADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA" cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A PRIMEIRA REABERTURA desta licitação ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de Março de 2020, às 14:00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 04 de Março de 2020.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

PREGOEIRA/PORT003/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2020 - PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0361/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Turismo - SMCET

Objeto: Aquisição de Equipamentos, tipo condicionadores de ar e acessórios, aparelhos de sonorização e acessórios, mobiliários para os ambientes com as adequações propostas em atendimento ao objeto do Contrato de Repasse nº 786164/2013 que tem como objeto a Adequação da Estrutura do Museu do Rio Cuiabá Hid Alfred Scaff para implantação do Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

Data/Horário: 18/03/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 04 de março de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 036/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.273/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 036/2019,** cujo objeto é Registro Preço para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS DE COPA COZINHA para atender as demandas e substituições desses itens nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, estando cada produto especificado, conforme descrição contida no Termo de Referência.

ITEM: 14

EMPRESA: ADEMIR PEREIRA FREITAS - ME

Perfazendo o valor total de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

ITEM: 52

EMPRESA: CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME

Perfazendo o valor total de R$ 197.997,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete reais).

ITEM: 13, 41, 59, 60 E 66.

EMPRESA: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Perfazendo o valor total de R$ 277.493,40 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

ITENS: 35 e 55

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME

Perfazendo o valor total de R$ 491.987,00 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e sete reais).

ITENS: 02 e 26

EMPRESA: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

Perfazendo o valor total de R$ 23.690,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa reais).

ITENS: 08, 12, 20, 21, 28, 38, 56, 57, 61, 63 e 64

EMPRESA: G8 ARMARINHOS LTDA-EPP

Perfazendo o valor total de R$ 740.972,60 (setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

ITEM: 40

EMPRESA: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA

Perfazendo o valor total de R$ 711.396,00 (setecentos e onze mil, trezentos e noventa e seis reais).

ITENS: 72 e 73

EMPRESA: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Perfazendo o valor total de R$ 36.492,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

ITENS: 47 e 48

EMPRESA: MARITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI EPP

Perfazendo o valor total de R$ 269.691,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais).

ITEM: 05

EMPRESA: OLMIR IORIS E CIA LTDA.

Perfazendo o valor total de R$ 177.489,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

ITENS: 23 e 53

EMPRESA: PPH DISTRIBUIDORA LTDA

Perfazendo o valor total de R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

ITEM: 39

EMPRESA: REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA

Perfazendo o valor total de R$ 556.185,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais).

ITEM: 03

EMPRESA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ITEM: 11

EMPRESA: WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

Perfazendo o valor total de R$ 9.138,00 (nove mil, cento e trinta e oito reais).

Adjudico e Homologo:

Alex Vieira Passos

Secretário Municipal de Educação - SME

Cuiabá/MT, 04 de março de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 036/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.273/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 036/2019,** cujo objeto cujo objeto é Registro Preço para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS DIVERSOS DE COPA COZINHA para atender as demandas e substituições desses itens nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, estando cada produto especificado, conforme descrição contida no Termo de Referência.

ITEM: 14

EMPRESA: ADEMIR PEREIRA FREITAS - ME

Perfazendo o valor total de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

ITEM: 52

EMPRESA: CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME

Perfazendo o valor total de R$ 197.997,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e noventa e sete reais).

ITEM: 13, 41, 59, 60 E 66.

EMPRESA: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Perfazendo o valor total de R$ 277.493,40 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

ITENS: 35 e 55

EMPRESA: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME

Perfazendo o valor total de R$ 491.987,00 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e sete reais).

ITENS: 02 e 26

EMPRESA: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

Perfazendo o valor total de R$ 23.690,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa reais).

ITENS: 08, 12, 20, 21, 28, 38, 56, 57, 61, 63 e 64

EMPRESA: G8 ARMARINHOS LTDA-EPP

Perfazendo o valor total de R$ 740.972,60 (setecentos e quarenta mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

ITEM: 40

EMPRESA: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA

Perfazendo o valor total de R$ 711.396,00 (setecentos e onze mil, trezentos e noventa e seis reais).

ITENS: 72 e 73

EMPRESA: INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Perfazendo o valor total de R$ 36.492,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

ITENS: 47 e 48

EMPRESA: MARITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI EPP

Perfazendo o valor total de R$ 269.691,00 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais).

ITEM: 05

EMPRESA: OLMIR IORIS E CIA LTDA.

Perfazendo o valor total de R$ 177.489,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

ITENS: 23 e 53

EMPRESA: PPH DISTRIBUIDORA LTDA

Perfazendo o valor total de R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

ITEM: 39

EMPRESA: REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA

Perfazendo o valor total de R$ 556.185,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais).

ITEM: 03

EMPRESA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Perfazendo o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ITEM: 11

EMPRESA: WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

Perfazendo o valor total de R$ 9.138,00 (nove mil, cento e trinta e oito reais).

ITENS FRACASSADOS: 01, 04, 06, 07, 09, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 54, 58, 62, 65, 67, 68, 69, 70, E 71.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 04 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 003/2020, do tipo “Menor Preço Global", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Geológicos para realizar estudos, levantamentos de dados, relatórios, plano de recuperação (caso necessário) e plano de operação do cemitério da Comunidade Santa Rita e do Cemitério Municipal de Curvelândia/MT, visando o requerimento das Licenças Prévia, de Instalação e Operação, junto a Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, conforme Termo de Ajustamento de Conduta do Inquérito Civil nº 17/2018 Simp nº 000622-041/2018, cujo certame teve como vencedora a empresa: EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 00.564.373/0001-95, com o valor global de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais).

Curvelândia/MT, 03 de março de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT Nº 0067/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: M,C HEMING DOS SANTOS LIRA & CIA LTDA Endereço: Av das Palmeiras, B. Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 10.842.328/0001-09 Celular: 65.99984.1326 e-mail:

I- SINTESE DO PEDIDO

O contribuinte protocolo requerimento com pedido cancelamento de taxas de localização e funcionamento, fundamento pela a paralização das atividades econômicas.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Registro que o contribuinte formulou o pedido em data de 12.06.2017, pelo protocolo nº 750/2017. Objetiva o cancelamento de lançamento de taxas de lavará de localização e funcionamento.

Na junta comercial e SRFB, o cadastro continua ativo, no entanto é fato notório que a TV Pison deixou não exerce atividade econômica e financeira deste o ano de 2017, que no local funciona outra empresa.

O Código Tributário Nacional determina que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

E considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

Desta forma inexiste fato gerador da taxa de localização e funcionamento em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Antes o exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte, e determino o cancelamento da taxa de localização e funcionamento, deste o ano de 2018. Proceda a baixa no cadastro.

Solicito Procuradoria que proceda a extinção da execução fiscal.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03.03.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT Nº 0067/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: M,C HEMING DOS SANTOS LIRA & CIA LTDA Endereço: Av das Palmeiras, B. Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 10.842.328/0001-09 Celular: 65.99984.1326 e-mail:

I- SINTESE DO PEDIDO

O contribuinte protocolo requerimento com pedido cancelamento de taxas de localização e funcionamento, fundamento pela a paralização das atividades econômicas.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Registro que o contribuinte formulou o pedido em data de 12.06.2017, pelo protocolo nº 750/2017. Objetiva o cancelamento de lançamento de taxas de lavará de localização e funcionamento.

Na junta comercial e SRFB, o cadastro continua ativo, no entanto é fato notório que a TV Pison deixou não exerce atividade econômica e financeira deste o ano de 2017, que no local funciona outra empresa.

O Código Tributário Nacional determina que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

E considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

Desta forma inexiste fato gerador da taxa de localização e funcionamento em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Antes o exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte, e determino o cancelamento da taxa de localização e funcionamento, deste o ano de 2018. Proceda a baixa no cadastro.

Solicito Procuradoria que proceda a extinção da execução fiscal.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03.03.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT Nº 0067/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: M,C HEMING DOS SANTOS LIRA & CIA LTDA Endereço: Av das Palmeiras, B. Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 10.842.328/0001-09 Celular: 65.99984.1326 e-mail:

I- SINTESE DO PEDIDO

O contribuinte protocolo requerimento com pedido cancelamento de taxas de localização e funcionamento, fundamento pela a paralização das atividades econômicas.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Registro que o contribuinte formulou o pedido em data de 12.06.2017, pelo protocolo nº 750/2017. Objetiva o cancelamento de lançamento de taxas de lavará de localização e funcionamento.

Na junta comercial e SRFB, o cadastro continua ativo, no entanto é fato notório que a TV Pison deixou não exerce atividade econômica e financeira deste o ano de 2017, que no local funciona outra empresa.

O Código Tributário Nacional determina que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

E considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

Desta forma inexiste fato gerador da taxa de localização e funcionamento em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Antes o exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte, e determino o cancelamento da taxa de localização e funcionamento, deste o ano de 2018. Proceda a baixa no cadastro.

Solicito Procuradoria que proceda a extinção da execução fiscal.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03.03.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT Nº 0068/2020/ISSQN

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: LUIZ MULLER Endereço: Rua Jacaranda, 189 Bairro Novo Diamantino Cidade: Diamantino CEP 78.400.000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 824.929.481-53 Celular: 65.98473-5471 e-mail:

I- SINTESE DO PEDIDO

O contribuinte requer revisão de lançamento do ISSQN de construção civil, fundamento ela ausência de prestação de serviços, serviços próprios.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

A Lei Complementar Municipal 039/2017, que disciplina o Imposto Sobre serviços de Qualquer natureza, conforme previsão constitucional tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa a Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

A norma geral sobre o ISS, com previsão legal na LC 116/2003, dispõe que não há incidência do tributo quanto dos serviços assalariados ou próprios.

Com previsão de não incidência na Lei Complementar 039/2017, portanto, não há qualquer razoabilidade na cobrança do ISS quando a construção é realizada pelo própria proprietário, não se enquadrando o referido serviço na atividade fim da empresa nessa hipótese.

Veja que o fato gerador é a prestação de serviços, e como base de calculo o preço dos serviços, nesse sentido ausente estes dois elementos.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte, e determino o cancelamento ISSQN sobre a construção civil.

Expeça cópia desta decisão a Procuradoria Jurídica, para proceder à extinção da execução fiscal.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03.03.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAT Nº 0069/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: TRANSPORTADOA CARAVAGGIO LTDA Endereço: Rod. BR 364 km 286- Zona Rural Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 11.056.989/0001-71 Celular: 65.99984.1326 e-mail:

I- SINTESE DO PEDIDO

O contribuinte protocolo requerimento com pedido cancelamento de taxas de localização e funcionamento, fundamento o pedido certidão de baixa de inscrição do CNPJ.

Eis os fatos de relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido objetiva o cancelamento de lançamento de taxas de lavará de localização e funcionamento.

Após analisado dos documentos anexos, ficou demonstrado que o contribuinte de fato extinguiu a sociedade em 11.06.2018

O Código Tributário Nacional determina que as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

E considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos

Desta forma inexiste fato gerador da taxa de localização e funcionamento em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Antes o exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte, e determino o cancelamento da taxa de localização e funcionamento e proceder à baixa no cadastro, reconheço a prescrição de oficio para o lançamento nº 179918/2013, determino a extinção deste.

Solicito Procuradoria que proceda a extinção da execução fiscal.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 03.03.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

Órgão: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria do Departamento de Água e Esgoto

Identificação: Pregão Presencial nº 002/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, para atender a demanda das secretarias do município de Dom Aquino - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 17/03/2020

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 04 e março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 077/2020

DATA: 02 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **GILDA DE FATIMA GONÇALVES,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2020 A 31/03/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 20 de março de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BARRACÕES MULTI USO COM 450 M², SENDO 1 (UM) NO ASSENTAMENTO ENA E 1 (UM) NA GLEBA RIO FERRO, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 04 de março de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 075/2020

DATA: 02 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria 142/2016 que concedeu FG – 01 (Função Gratificada) para a servidora efetiva Sra. **ANGELA APARECIDA DE SOUZA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria 142/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL 078/2020

DATA: 02 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **RAIMUNDO SOUSA VIEIRA,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2020 A 21/03/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 04 de março de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020**, tendo como objeto **PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PLANTÕES MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa**GIORDANO BRUNO CUSTODIO DA FONSECA** foi vencedora do item 0002, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a empresa: **RICARDO BARROSO DE OLIVEIRA LIMA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** foi vencedora do item 0001, por apresentar menor preço unitário no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Feliz Natal – MT, 04 de março de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL 076/2020

DATA: 02 DE MARÇO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **ORILDES DE FATIMA DAL AQUA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2020 A 31/03/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 17 de Março de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020**, objetivando a**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER EM REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 04 de março de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 965/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ALOCAÇÃO DE TRAILER

DECRETO Nº. 965 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização a título precário à empresa FRANCISCA PEREIRA DA SILVA 03109727102, e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e a Lei Municipal 478 de 12 de setembro de 2011:

CONSIDERANDO o Art. 5º, X, e Art. 107, I ambos da Lei orgânica deste município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 478 de 12 de setembro de 2011 que dispõe sobre autorização para instalação de trailer e similares na praça pública municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar atividades de lazer na praça municipal.

DECRETA:

Art. 1. Fica concedida a título precário autorização para alocação de Trailer na Praça Municipal Eduardo Ritzmann, para a empresa **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA 03109727102, inscrita sob o CNPJ: 36.236.204/0001-73.**

Art. 2. A utilização será exclusivamente para a alocação de um Trailer, mesas e cadeiras, as quais não poderão ocupar a calçada pública que margeia a pista de rolamento.

Art. 3. Deverá ser observado pela empresa todas as normas regulamentares para a atividade fim, devendo ser retirado junto a Prefeitura Municipal todas as licenças necessárias, com o pagamento das taxas devidas.

Art. 4. Esta autorização fica condicionada ao pagamento dos tributos municipais.

Art. 5. Esta autorização será revogada acaso ocorra as seguintes hipóteses:

I – Seja a autorizada causadora de poluição de qualquer forma.

II – Seja a autorizada omissa quanto aos usuários e outros cidadãos quanto ao lixo jogado ou deixado no local.

III – Seja a autorizada polo ativo de qualquer crime ou contravenção.

Art. 6. A autorizada se responsabilizara única e exclusivamente, por todo e qualquer dano por ela causado a terceiro ou ao patrimônio público.

Art. 7. Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 919 de 11 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte/MT, 04 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 938/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

LEI Nº. 938, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADO E PUBLICADO EM 04/03/2020

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 02/03/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 810/2017 de 13 de novembro de 2017, Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021, os seguintes Elementos de Despesa:

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 931/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2020, os seguintes Elementos de Despesa:

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 932/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício de 2020, o seguinte Elemento de Despesa - 3.3.20.41.01.00 – Consórcios Públicos:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

001 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES

23.122.0003.20032 MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIETAL MÉDIO ARAGUAIA.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS

3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS 22.000,00

SUBTOTAL 22.000,00

TOTAL 22.000.00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 I e III da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo.

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

001 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES

23.122.0003.20032 MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO ARAGUAIA.

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINARIOS

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES 22.000,00

SUBTOTAL 22.000,00

TOTAL 22.000.00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 04 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº. 966/2020 - ALTERAÇÃO MEMBROS CMDCA

DECRETO Nº 966 DE 04 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração e nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gaúcha do Norte-MT"

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de a substituição dos membros representantes da Escola Municipal Bem Me Querconforme o ofício nº 121/PMGN/MT/SMAS/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados e nomeados por meio do presente Decreto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo relacionado:

Representantes da Escola Municipal Bem Me Quer.

Titular: Carina Vaz da Silva de Carvalho, RG nº 2038472-6 SSP-GO, inscrita no CPF nº 013.012.551-22, residente e domiciliada a Rua Palermo, s/n, Jardim Itália II.

Suplente: Beatriz Villas Campos, RG nº 23194138 SSP-MT, inscrita no CPF nº 051.733.631-69, residente e domiciliada a Rua Henrique Menegat, s/n, Residencial Menegat.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de março de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 08/2020

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 08/2020

Contrato nº. 279/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Contratado: Sandra Aparecida da Costa Silva

Objeto: Contratado (a) no cargo de PROFESSOR ENS FUND 1 A 4 NIVEL SUPERIOR 30 HORAS.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 30/12/2020 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.160,20

Data da rescisão: 04/03/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA N° 099/2020 CONSELHO CACS

PORTARIA Nº 099/2020 De, 04 de março de 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o biênio 2020/2022, e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°: Nomear os integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB para o biênio 2020/2022.

Representantes do Poder Executivo: Titular: Lilian Borges do Nascimento Suplente: Sandro Wesley Pinheiro da Silva Representante do Poder executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação: Titular: Chirley Vieira Arrais Talon Suplente: Susie Sobrinho Ferreira Marques Representante de Professores da Educação Básica Pública: Titular: Leênny Teixeira de Araújo – Vice-Presidente Suplente: Itamar Pereira de Sousa - Secretário Representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas: Titular: João Bosco Martins - Presidente Suplente: Sandra Sousa Paulino Representante de Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas: Titular: Ineis Gomes de Souza Suplente: Letícia Cristina da Silva Sousa Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública: Titular: Ana Carolina Rezende da Costa Suplente: Camila Moreira de Souza Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas: Titular: Kaylane Sousa Pinheiro Suplente: Ana Clara Rodrigues Pinheiro Representantes do Conselho Tutelar: Titular: Marcos Gleyb Oliveira da Silva Suplente: Marcia Pereira de Sousa Representantes do Conselho Municipal de Educação: Titular: Gisléia Dias Ferreira Suplente: Leila Vieira de Sousa Representante de Pais de alunos da Educação Básica Pública: Titular: Ivete Luz David Suplente: Débora Susana Gomes Titular: Patrícia Busanello Machado Suplente: Érica Camila Fernandes Arruda

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro/MT, 04 de março de 2020.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Sumula: "DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVÁI, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, CONFORME O ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovada na íntegra as Contas Anuais de Governo referente ao Exercício Financeiro de 2018, Gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos, que compõe o Balanço Geral/Contas Anuais de 2018, da Prefeitura Municipal de Indiavaí Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A aprovação dá-se em conformidade com o Art. 188 e 189 do Regimento Interno, Art. 49 § 2º da Lei Orgânica c/c Art. 31 § 2º da Constituição Federal e em concordância com o parecer prévio favorável n.º 25/2019 – TP - processo n.º 16.763-0/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Encaminha-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e 41ª. Zona Eleitoral para conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua públicação revogando-se as disposições em contrário; registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos doze (18) de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).

_____

_____

Gean de Farias Mezanini Moacir Garcia

Presidente Vice Presidente

_____

_____

Raildo Moreira da Cruz Gilson Halencar B. Aves

1º Secretário 2º Secretário

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 003/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí através do Presidente da CPL e equipe de apoio faz saber a todos que interessar que o Chamamento Público 001/2020, cujo objeto é os fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento a merenda escolar, marcado a abertura dia 28/02/2020, teve como produtores credenciados:

O senhor João de Alencar, inscrito no CPF. Nº 593.812.131-00, DAP SDW05938121310016121510 34, residente e domiciliado rua Nossa Senhora do Carmo, Indiavaí – MT, Município de Indiavaí – MT.

O Senhor Evaldo Guilherme Szubris, inscrito no CPF: 103.513.371-72, DAP SDW 013513371721902181045, residente e domiciliado no sitio São Manoel, Município de São Jose dos Quatro Marcos – MT.

O Senhor Vanderley dos Santos Jacinto, inscrito no CPF. Nº 947.524.601-06, DAP SDW094752460106120117 0442, residente e domiciliado a rua Nossa Senhora do Carmo, Indiavaí – MT.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT 03 de março de 2020.

Cleber Pereira Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 037/2020/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.375.978-5 SESP/PR e do CPF nº. 036.534.939.94, residente e domiciliada na Rua Buritis, S/N, QD 10, LT 11, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.164,39 (vinte mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CLEISE REGINA POLETTO DOS SANTOS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 005/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LUCIANI PIRAN DENARDI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **LUCIANI PIRAN DENARDI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1. 042.517-9 SSP/MT e do CPF nº. 774.793.511.00, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, S/N, lote 01, Quadra 01, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LUCIANI PIRAN DENARDI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020

Despacho de revogação de processo licitatório em do cancelamento do saldo orçamentário do Convênio 856566/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93; e

CONSIDERANDO que no ano de 2019 o Departamento de Licitação e Contratos realizou a publicação da licitação e prorrogando-o por duas vezes e o certame presenciou-se deserto, não comparecendo nenhuma empresa licitante interessada em apresentar propostas para executar os serviços;

CONSIDERANDO que os saldos do convênio foram automaticamente bloqueados em 14/11/2019 pelo sistema SIAFI.

CONSIDERANDO que os saldos não foram desbloqueados pelo Senhor Superintendente Regional, por não se tratar de despesas do Ministério da

Saúde e Emenda Individual, de acordo com o Art. 68, §3°, inciso I do Decreto n° 9.428/2018.

CONSIDERANDO que o município não comprovou o início da execução da obra, através de planilhas de medição devidamente assinada pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento de execução (Art. 68, §5°, inciso II do Decreto n° 9.428/2018), o órgão concedente dos recursos não realizou o desbloqueio dos recursos orçamentários do convênio.

CONSIDERANDO que o saldo foi automaticamente cancelado em 31/12/2019 e que o órgão comunicou através de despacho a este município não haver mais saldos orçamentário para liberação dos recursos financeiros.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório n° 020/2020 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO PROJETO DE ASSENTAMENTO P.A. ITANHANGÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME O CONVÊNIO 856566/2017 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**

Itanhangá - MT, 04 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 001/2020/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***GISELE COELHO CRUZ SCHEWE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **GISELE COELHO CRUZ SCHEWE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 53236987 SSP/PR e do CPF nº. 749.502.829.72, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, S/N, Loteamento Ozorio, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GISELE COELHO CRUZ SCHEWE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 002/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***GISSELI IZOTON BINI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como ***CONTRATANTE****, a* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.* ***EDU LAUDI PASCOSKI****, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como* ***CONTRATADA, Sra****.* ***GISSELI IZOTON BINI****, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.107.909-7 SESP/PR e do CPF nº. 050.847.979-70, residente e domiciliada na Rua Curitiba, S/N, Quadra 45, Lote 14, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. *O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de *R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos*);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) *Em favor da Previdência Social Oficial;* b) *Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.*

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) *Pelo término do prazo contratual;* b) *Por iniciativa do contratado;* c) *Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.*

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GISSELI IZOTON BINI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 003/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR BÊSS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR BÊSS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2908574-8 SESP/MT e do CPF nº. 010.229.811-45, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, Nº 10, Quadra 01, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR BÊSS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 004/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***LONI IRENE DE OLIVEIRA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **LONI IRENE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1999691-8 SSP/MT e do CPF nº. 577.375.769-91, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

LONI IRENE DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 006/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***SOLANGE PEREIRA ROSA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **SOLANGE PEREIRA ROSA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1348056-1 SESP/MT e do CPF nº. 919.756.201.78, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Loteamento do Osorio, S/N, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SOLANGE PEREIRA ROSA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 007/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2485184-1 SEJSP/MT e do CPF nº. 049.657.671.28, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, Loteamento do Osorio, S/N, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no ter-*

mo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 008/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1999791-4 SSP/MT e do CPF nº. 049.859.421-11, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, Nº 0, Monte Alto, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020.

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Chamada Pública nº 001/2020, Dispensa de Licitação n° 002/2020**, instaurada para a **"AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.",** teve como vencedora: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT - CNPJ: 02.950.701/0001-17,** com o valor total dos produtos de R$ 36.485,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e a **COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ** - **CNPJ: 12.254.367/0001-10,** com o valor total dos produtos de R$ 75.752,00 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais). Os itens 01, 04, 05, 06, 08, 10 e 13 tiveram como resultado fracassado.

Itanhangá-MT, 04 de março de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020 - CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2020

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento das vagas disponibilizadas em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H				
NOME	NASCIMENTO	Nº. RG	N° INSC.	CLAS.

NEIMAR DA SILVA	26/03/1991	22741380 SSP/MT	0000000698	05º
JOAO EVANGELISTA ALVES DA CUNHA	19/04/1965	852935 SSP/MA	0000000349	06º

CARGO				
JARDINEIRO 40H				
NOME	NASCIMENTO	Nº. RG	N° INSC.	CLAS.
NILTON GRACIOLA	24/12/1969	11827610 SSP/MT	0000000729	01º
ANTONIO CAMARGO DE OLIVEIRA	20/10/1971	812942 SSP/MT	0000000163	02º

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 04 DE MARÇO DE 2020.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. Certificado de Alistamento Militar;

11. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

12. CPF dos dependentes;

13. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

14. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

19. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

20. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

21. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

23. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

24. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2018 (anexo III);

25. Declaração para IRFF e salário família (anexo IV);

26. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 25 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize os demais exames descritos nos itens 26 e 27, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado neste edital (30 dias)."

27. Exame médico Admissional, conforme Decreto 39/2016 e exames complementares somente para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, Guarda de Patrimônio 40 horas, Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas – EDUCAÇÃO e Guarda de Patrimônio 40 horas EDUCAÇÃO, seguindo as orientações do Anexo I, Decreto 39/2016, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

28. Avaliação Psicológica, IFP - Inventario Fatorial de Personalidade ou BFP - Bateria Fatorial de Personalidade, feito por um profissional da área de psicologia para todos os cargos desde que o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	**VALOR (R$)**

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	
CPF:	RG:
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____	

Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 009/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JOICE DA SILVA DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **JOICE DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2473055-6 SEJSP/MT e do CPF nº. 037.239.461-27, residente e domiciliada na Rodovia MT 388, S/N, Fazenda Pai e Filho, Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JOICE DA SILVA DOS SANTOS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 010/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3072561-5 SESP/MT e do CPF nº. 002.859.612-92, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ELLEN DIANNA LEITE DA CONCEIÇÃO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 011/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2280705-5 SEJSP/MT e do CPF nº. 040.776. 431-39, residente e domiciliada na Rua Murici, Nº115, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JULLY ANNE ALVES DE BRITO CLEMENTINO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 012/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **ELIENE RODRIGUES CORDEIRO** APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **ELIENE RODRIGUES CORDEIRO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG-11.369.246 PC/MG e do CPF nº. 040.078.466.18, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, S/N, Lote 13, Quadra 23, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ELIENE RODRIGUES CORDEIRO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 013/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **HAYDEE SAYURI JACONI** APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **HAYDEE SAYURI JACONI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2308216-0 SSP/MT e do CPF nº. 035.411.241-48, residente e domiciliada na estrada rural, S/N, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena em Educação Física - 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no ter-*

mo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

HAYDEE SAYURI JACONI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 014/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2348591-4 SSP/MT e do CPF nº. 061.025.991.10, residente e domiciliada na Rua Murici, S/N, lote 09, quadra 03, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena em Educação Física - 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 27.058,59 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 015/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MINEIA VANESSA SANGIOVO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **MINEIA VANESSA SANGIOVO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2064220698 SSP/RS e do CPF nº. 973.028.800.34, residente e domiciliada na Rua Buritis, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MINEIA VANESSA SANGIOVO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 016/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***JACIR DE LARA*** *APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO, Sr**. **JACIR DE LARA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11729929 SSP/MT e do CPF nº. 784.555.101.53, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Loteamento Ozório, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.

2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JACIR DE LARA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 017/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PER-*

MISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1041796-6 SESP/MT e do CPF nº. 535.799.761-68, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, Nº1460, Quadra 75, Lote 02 A, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **18 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER BARALDI

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 018/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MARIA HELENA CENTURIAO VIEIRA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **MARIA HELENA CENTURIAO VIEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 0728114-5 SESP/MT e do CPF nº. 486.707.151-04, residente e domiciliada na Rua Buritis, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA HELENA CENTURIAO VIEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 019/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MARILENE SCHEWE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***MARILENE SCHEWE****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.852. 203-3 SSP/PR e do CPF nº. 000.328.899.41, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, S/N, Loteamento Osorio, centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARILENE SCHEWE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 020/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 000.742.427 SEJSP/MS e do CPF nº. 528.686.721.91, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges Sul, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena em Letras - 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 021/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CLEUZA ASSUNÇÃO PINTO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***CLEUZA ASSUNÇÃO PINTO***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 0486158-2 SSP/MT e do CPF nº. 378.025.691-68, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, S/N, Loteamento Gonsalo, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena em Matemática - 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***18 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços*

prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 20.293,24 (vinte mil duzentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CLEUZA ASSUNÇÃO PINTO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 022/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***INDIANARIA EROTILDES ANDRADE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF)

sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***INDIANARIA EROTILDES ANDRADE***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1728802-9 SSP/MT e do CPF nº. 020.710.131.07, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, S/N, Nova Conquista, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.134,05 (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

INDIANARIA EROTILDES ANDRADE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 023/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MARIA NATÁLIA REIS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***MARIA NATÁLIA REIS****, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 905872 SSP/MT e do CPF nº. 593.316.901-34, residente e domiciliada na Rua Leonina Proença Ribeiro, S/****N****, LT 08, Q-50, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.134,05 (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MARIA NATÁLIA REIS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 024/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***PATRICIA DE PAULA DIAS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***PATRICIA DE PAULA DIAS***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 001. 863.620 SEJSP/MT e do CPF nº. 042.524.391-59, residente e domiciliada na Avenida São Miguel, S/N, loteamento Chiquinho, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados *o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.134,05 (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

PATRICIA DE PAULA DIAS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 025/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***GENICELY AVELINA DA SILVA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***GENICELY AVELINA DA SILVA***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1683692-8 SSP/MT e do CPF nº. 004.457.821.02, residente e domiciliada na Rua Jandira Comaretto Selzein, S/N, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.134,05 (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GENICELY AVELINA DA SILVA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 15/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 04 DE MARÇO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Professor Licenciatura Plena 24H			
Escolas Sede do Município			
NOME	CPF	NASC.	CLASSIFICAÇÃO
JAQUELINE SILVA DE PAULA	970.298.821-72	24/07/1980	11º - CLASSIFICADO

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 026/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***FRANCIELI DORR DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSI-*

TIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***FRANCIELI DORR DOS SANTOS***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 2322622-6 SSP/MT e do CPF nº. 060.762.071-40, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, Nº514, Lote 11, Quadra 26, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 14.134,05 (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

FRANCIELI DORR DOS SANTOS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 027/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***SIMONE RODRIGUES GOULART*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***SIMONE RODRIGUES GOULART***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2666292-2 SEJSP/MT e do CPF nº. 058.116.371-01, residente e domiciliada na Rua Agudos, Nº 268W, Quadra 246, Lote 38, modulo 06, Município de Juína (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico Administrativo Educacional 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 22.614,79 (vinte e dois mil seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SIMONE RODRIGUES GOULART

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 028/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1405047-1 SSP/MT e do CPF nº. 928.106.831-15, residente e domiciliada na Rua das Flores, S/N, loteamento Pioneiro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/ 2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***30 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por

tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 029/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***JOSEFA GERMANO DOS SANTOS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **JOSEFA GERMANO DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 1497126-7 SSP/MT e do CPF nº. 003.917.471-93, residente e domiciliada na Rua Buriti, Nº233, QD 36, LT 15, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/ 2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***30 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de*

dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JOSEFA GERMANO DOS SANTOS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 030/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***TAMIRES DE ABREU DUARTE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. **TAMIRES DE ABREU DUARTE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2379773-8 SESP/PR e do CPF nº. 061.444.101-39, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, Chácara Paraiso, Monte Alto, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/ 2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***30 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

TAMIRES DE ABREU DUARTE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 031/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2046573 SEJSP/MS e do CPF nº. 058.104.511.44, residente e

domiciliada na Estrada 242, S/N, Agrovila Simione, Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 032/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***SANDRA ELIANE GOLNIK*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***SANDRA ELIANE GOLNIK***, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8. 581.661-6 SESP/PR e do CPF nº. 684.746.870-04, residente e domiciliada na Rodovia Rural, S/N, Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/ 2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***30 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SANDRA ELIANE GOLNIK

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 033/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.101.649-8 SESP/PR e do CPF nº. 024.827.509-70, residente e domiciliada na Avenida Paraná, S/N, Quadra 65, Lote 17, Monte Alto, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***30 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no ter-*

mo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VERONICA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 034/2020/ DRH/PMI

*TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. **JAQUELINE GOMES NOGUEIRA** APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***JAQUELINE GOMES NOGUEIRA***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R. G. nº 7.251.250-2 SESP/PR e do CPF nº. 971.779.201.10, residente e domiciliada na Rodovia MT 338, S/N, Zona Rural, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/ 2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JAQUELINE GOMES NOGUEIRA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 035/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VIVIAN APARECIDA GOMES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***VIVIAN APARECIDA GOMES***, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1366382-8 SESP/MT e do CPF nº. 007.510.841-07, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, S/N, Lote 12, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/ 2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***30 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 12.720,85 (doze mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VIVIAN APARECIDA GOMES

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 036/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O SR. ***BENEDITO APARECIDO DE PAULA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/ 2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO, Sr**. ***BENEDITO APARECIDO DE PAULA***, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 401 689 SSP/MT e do CPF nº. 412.095.401-4, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, QD 28, LT 03, Cristo Rei, Município de Tapurah (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado

no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.939,22 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

BENEDITO APARECIDO DE PAULA

CONTRATADO

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 038/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO*

CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2977618-0 SESP/MT e do CPF nº. 018.408.392.36, residente e domiciliada na Rua Rotary Internacional, S/N, quadra 08, lote 12, Jardim Vitória, Município de Tangara da Serra *(MT), doravante denominados, respectivamente,* ***CONTRATANTE*** *e* ***CONTRATADA****, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***24 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 26.800,89 (vinte e seis mil, oitocentos reais e oitenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 06 (seis) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 107

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 039/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***ARLEI ALVES DE JESUS*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO, Sr**. ***ARLEI ALVES DE JESUS***, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 841 741 SSP/MT e do CPF nº. 537.509.261-15, residente e domiciliado na Rua Herval D'oeste, Nº1551, Lote 15, Quadra 85, centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Guarda de Patrimônio 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 16.123,48 (dezesseis mil cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 10 (dez) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ARLEI ALVES DE JESUS

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 040/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***NAYLA ARAUJO DE SA*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/ 2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***NAYLA ARAUJO DE SA****, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 38714081-5 SSP/SP e do CPF nº. 386.804.808.19, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, S/N, Loteamento Ozório, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 13.505,87 (treze mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

NAYLA ARAUJO DE SA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2020/ DRH/PMI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 041/2020/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ***REGIANE MUNHOZ RODRIGUES*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra**. ***REGIANE MUNHOZ RODRIGUES***, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7626113-0 SESP/PR e do CPF nº. 007.203.969.80, residente e domiciliada na Rua São Martin, S/N, centro, Loteamento Nicoli, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Técnico Administrativo Educacional 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de* ***40 horas semanais****, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 21.537,89 (vinte e um mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:*

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2020, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:*

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 112

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 117

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

REGIANE MUNHOZ RODRIGUES

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 14/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 14/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 04 DE MARÇO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA o candidato classificado para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Professor Licenciatura Plena em História 18H			
Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto;			
NOME	CPF	NASC.	RESULTADO FINAL
JOSE LUIZ FERREIRA E PORTO FILHO	030.010.561-42	21/01/1989	CLASSIFICADO

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Certificado de Alistamento Militar;

9. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

10. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

11. CTPS (Carteira de Trabalho);

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

13. CPF dos dependentes;

14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

15. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

16. FOTO 3X4 (atual, colorida);

17. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

18. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

19. Certidão de Quitação Eleitoral;

20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

23. Declaração para IRFF e salário família

24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

25. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: ____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 112, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Retifica período de gozo de férias regulares por assiduidade de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados**, e;**

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Retificar o período de gozo de férias regularesdo servidor, conforme segue abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	DOCUMENTO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
899	FRANCISVALDO BASTOS CORREA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	**PORTARIA** 023/2020	07/01/2019 A 05/02/2020	07/01/2020 A 05/02/2020

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2020.

Data da vigência: 26/02/2020 a 26/02/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SILMAR MACHADO DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 491/2020 firmado entre as partes de 26/02/2020 a 26/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X– ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 113, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Formaliza período de gozo de férias já gozadas ao servidor públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Formalizar período de gozo de férias já gozadas ao servidor públicoabaixo nominado, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
250	MARIA ZILDA MORAIS	GARI	01/04/2016 A 01/04/2017	15/03/2018 A 13/04/2018	14/04/2018

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 13/04/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2018.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SILMAR MACHADO DE SOUZA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 255/2018, a partir de 25/02/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 116, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **BENEDITA GALDINA,** servidora efetiva no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, a qual passará a exercer as atividades inerentes A GUARDA, a partir de 03/03/2020 até 29/08/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 115, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **ANGELA REGINA GUERRO,** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR, a qual passará a exercer as atividades inerentes FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 03/03/2020 até 29/08/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 114, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Formaliza período de gozo de férias já gozadas ao servidor públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Formalizar período de gozo de férias já gozadas ao servidor públicoabaixo nominado, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
914	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA PARREIRA DA SILVA	GARI	11/09/2015 A 11/09/2016	01/02/2017 A 02/03/2017	03/03/2017

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/02/2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022, DE 04 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
2-	MAYCOM SOUZA ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
3-	KATIA REGINA ALVES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO APROVADO
4-	BIANCA RODRIGUES PRESOTTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
5-	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
6-	CATIUSSIA AMBROSIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
7-	EDILAINE ZANQUETA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
8-	MARISA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
9-	EMILY SIQUEIRA DIAS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
10-	LUCIANA NUNES RODRIGUES DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	7º CANDIDATO CLASSIFICADO
11-	THAIS THAYANE IZIDORIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	8º CANDIDATO CLASSIFICADO
12-	LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
13-	ELAINE BRAZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
14-	ERICA FARIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	5º CANDIDATO CLASSIFICADO
15-	EDNA CARMEM RONDON SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
16-	TEREZA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	10 CANDIDATO APROVADO
17-	CRISTIANE GAUTO DE SOUSA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	11 CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 04 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	NATALIA DA SILVEIRA FRAGERRI DE SOUZA	AUX.DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-ITIQUIRA	8º COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 04 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2020.

Data da vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): GEISSY CAROLINA MARMORE DE FREITAS TUNES

Objeto: Contrato Administrativo nº 503/2020 firmado entre as partes de 03/03/2020 a 03/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM– ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 498/2020.

Data da vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SIOELEN CARPENA MARIA

Objeto: Contrato Administrativo nº 498/2020 firmado entre as partes de 02/03/2020 a 02/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 023, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO READEQUAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,** atendendo o disposto no art. 165, inciso II da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações) c/c art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município (LOM) e com o art. 48, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificados, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO e READEQUAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**, através da participação popular, com a ciência das Ações e dos Projetos propostos para a referida Lei e oportunização para

propostas aditivas, supressivas, modificativas e/ou substitutivas, Lei esta que direcionará as receitas e as despesas do Município para mencionado exercício.

A **AUDIÊNCIA PÚBLICA** será **realizada** no dia:

- **31 de março de 2020, terça-feira, com início às 19h00min no Plenário da Prefeitura Municipal na Sede do Município, em Itiquira/MT.**

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas e Privadas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no Portal Espaço do Cidadão – Informações do Fiscalizado, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e *site* do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 117, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **CREUSA MARIA FERNANDES CABRAL,** servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 03/03/2020 até 29/08/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT,através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/Home/Login e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **19 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site: https://bllcompras.com/Home/Login. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 04 de março de 2020.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 118, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **NEUVE ALVES DA SILVA NEVES,** servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 04/03/2020 até 30/08/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 499/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 499/2020.

Data da vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): PAULO DA CONCEIÇÃO SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 499/2020 firmado entre as partes de 03/03/2020 a 03/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PEDREIRO – ITIQUIRA.

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

"Dispõe sobre a formalização do Resultado Proclamado na Consulta Plebiscitária realizada no dia 1º de março de 2020 no Municipio de Itiquira-MT e, dá outras providencias.".

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO, por meio DA MESA DIRETORA DESTA CASA, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei,, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MU-

NICIPAL DE ITIQUIRA APROVOU E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO**:**

Artigo 1º – Fica formalizado o Resultado Proclamado na **Consulta Plebicitária realizada no dia 1º de março de 2020** no Municipio de Itiquira/MT, que considerou pela maioria simples de votos válidos, a decisão favorável á elevação da Vila de Ouro Branco do Sul á categoria de Distrito.

Parágrafo Único: O Resultado Proclamado de que trata o caput deste artigo é considerado como desição definitiva sobre a questão proposta, conforme determinado pelo Decreto Legislativo nº 001/2018.

Artigo 2º - A criação do Distrito de Ouro Branco do Sul, com sede na Vila de mesmo nome, no Municipio de Itiquira, Estado de Mato Grosso, se dará por meio de Lei específica.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itiquira/MT, 03 de março de 2020.

JOSENILDO A. MARTINS RONIVON S. MINGOTI

Vice - Presidente 1ºSecretário

ALVARO MONTEIRO

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de Servidor Público Municipal do Poder Legislativo de Itiquira-MT (Assessora Parlamentar Legislativo) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do quadro de Servidores desta Casa de Leis, a Sra. **THALIA BEZERRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 063.198. 841-69 do cargo de **Assessora Parlamentar Legislativo** a partir da data de 04 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Itiquira-MT, 04 de março de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT,através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/Home/Login e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **20 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site: https://bllcompras.com/Home/Login. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 04 de março de 2020.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 04 DE MARÇO DE 2.020.

"Dispõe sobre a criação do Distrito de Ouro Branco do Sul, no âmbito do Município de Itiquira-MT com sede na Vila de Ouro Branco do Sul, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO**,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Distrito Municipal de Ouro Branco do Sul, com sede na Vila de mesmo nome, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Distrito de Ouro Branco do Sul terá os seguintes limites:

O limite norte começa nas seguintes coordenadas geográficas: *WGS84/21S, Latitude 17º19'32,31" Sul e Longitude 54º28'46,39" Oeste, estas seguem o curso d'agua do Ribeirão Sozinho, até a Latitude 17º15'50,20" Sul, Longitude 54º49'44,53" Oeste, seguindo até as coordenadas 17º15'08,07" Sul, 54º51'07,51" Oeste, este continua até as coordenadas 17°15'17.69" Sul e 54°53'10.83" Oeste estas localizada na nascente do Córrego Rio Novo e segue seu curso d'agua até sua foz no Rio Itiquira seguindo até a confluência do Rio Corrente e Rio Itiquira. O limite Norte Sul estará localizado a Leste da Vila de Ouro Branco do Sul, formado por uma linha imaginária ligando as coordenadas Geográficas WGS84/21S Latitude 17º19'32,31" Sul e Longitude 54º28'46,39" Oeste e Latitude 17º28'46,88 Sul, Longitude 54º31'40,07" Oeste. A divisa Sul começa nas seguintes coordenadas geográficas WGS84/21S Latitude 17º28'46,88 Sul, Longitude 54º31'40,07" Oeste, seguindo o curso d'agua do Rio Corrente no limite entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul até a confluência entre os Rios Corrente e Itiquira.*

Art. 3º Em cada Distrito será instituído um Conselho Distrital de representantes da População, o qual participará do planejamento, execução, fiscalização, e controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito,assegurando-lhe plano acesso a todos as informações que necessitar, o conselho será formado com a seguinte composição:

a) 02 representantes do Poder Executivo.

b) 02 representantes do Poder Legislativo.

c) 01 representante do Ministério Público.

d) 01 representante do Judiciário.

e) 01 representante indicado pela igreja católica de Ouro Branco do Sul.

f) 01 representante indicado pela comunidade evangélica de Ouro Branco do Sul.

g) 01 representante indicado pela Associação de Bairros de Ouro Branco do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 04 de março de 2.020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 497/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 497/2020.

Data da vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS

Objeto: Contrato Administrativo nº 497/2020 firmado entre as partes de 02/03/2020 a 02/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 501/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 501/2020.

Data da vigência: 03/03/2020 a 18/12/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MARINA RUBIN GONZAGA

Objeto: Contrato Administrativo nº 501/2020 firmado entre as partes de 03/03/2020 a 18/12/2020, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II- AREA DE PEDAGOGIA– ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 500/2020.

Data da vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): WILLIAN CESAR DO AMARAL

Objeto: Contrato Administrativo nº 500/2020 firmado entre as partes de 03/03/2020 a 03/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PEDREIRO – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 110, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ÉRIKA PEREIRA SIQUEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 14/07/2014, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 02/03/2020 à 02/06/2020, referente ao período aquisitivo 30/07/2014 a 30/07/2019,** com o retorno aos trabalho no dia **03/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 111, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. LAURA MARIA DOS SANTOS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, admitido em 04/03/2008, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 02/03/2000 à 02/03/2023,** referente ao período aquisitivo de 14/03/2008 à 01/03/2020**.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 02 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÔMETRO E TUBO DE ESGOTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO*,** conforme itens

constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 23 DE MARÇO DE 2020.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 04 de março de 2020.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 109, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ANTONIO LUIZ DE SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossado em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 26/02/2020 à 16/05/2020, referente ao período aquisitivo 29/04/2014 a 29/04/2019,** com o retorno aos trabalho no dia **27/05/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/02/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 502/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 502/2020.

Data da vigência: 03/03/2020 a 03/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ORLEY DIAS RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 502/2020 firmado entre as partes de 03/03/2020 a 03/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.079, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N° 1.079, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, em 15 % (quinze por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual n° 1.078/2019, de 17/12/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em 15% (quinze por cento) do total das despesas previstas na Lei Municipal nº 1. 078/2019.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7°, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, aos 04 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 058/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 058/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o funcionário abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- CARLOS HENRIQUE LOPES SANCHES – Diretor – Prestação de Contas.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017- 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 055/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 055/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 20 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- DEBORAH MARQUES E SILVA – Coordenador II

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 056/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 056/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o funcionário abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- ODAIR FRANCISCO NOGUEIRA – Superintendente – Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 054/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº. 054/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a funcionária abaixo relacionada, para exercer a função de Diretora Escolar, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

LUZINETE ROSA CORREA – Diretora da Unidade Municipal de Ensino Casa da Criança,conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, por falta de Processo eleitoral no referido Edital de Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar Nº 01/2019/SMECDL/JACIARA.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 19 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 057/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 057/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o funcionário abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- JOEL HUMBERTO CARLINI – Coordenador III – Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017 -2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO N.º 039/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: ORLANDO M DE ALMEIDA NETO - ME;**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e execução de obra até 06/05/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato **nº. 039/2019, de 10/09/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO N.º 063/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;**OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 30/06/2020 e acréscimo de valor conforme planilha no valor global de **R$ 44. 775,95 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 063/2019, de 04/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 045/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº. 045/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, a partir do dia 29 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- LEUDIETE MARQUES DA SILVA – Coordenador I – Equipe de Atendimento

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 17 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANDERSON ROBERTO FRANÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Infraestrutura / Portaria n°. 02/2020

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 002/2020**, que tem por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de veículos de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT"**, onde foram vencedoras as empresas **ANTONIO MARCOS RODRIGUES EDIÇÕES – ME** ao valor global de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); **EURIPEDES DIVINO DE REZENDE - MEI** ao valor global de R$ 100.000,00 00 (cem mil reais); **LOJA EUREKA LTDA ME** ao valor global de R$ 499.600,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)**,** conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 04 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 059/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 059/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o funcionário abaixo relacionado, para exercer o Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2020, conforme segue:

- JOEL HUMBERTO CARLINI – Diretor – Prestação de Contas.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017- 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 061/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 061/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria Nº 021/2019**,** para compor a Comissão de Pregão, a partir de 01 de Março de 2020, os seguintes servidores:

- MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHÃO – Pregoeiro;

- ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA FABIAN – Suplente de Pregoeiro;

- ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO – Membro;

- **CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA –** Membro.

Art. 2º - DESIGNAR, como Suplente da Comissão de Pregão o servidor **ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA FABIAN.**

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 046/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº. 046/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, há necessidade de designação de funcionários para atuarem no Licenciamento Ambiental no Município de Jaciara-MT;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º - ALTERA a Portaria nº 212/2018 de 23 de Agosto de 2018, a qual Designa Os Profissionais Abaixo Nominados como Integrantes da Comissão de Licenciamento Ambiental do Município de Jaciara-MT:

SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE/COORDENADOR: LELES COUTINHO ALEXANDRINO;

ENGENHEIRO CIVIL: AMARILDO TICIANEL;

BIÓLOGA: SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES;

ARQUITETA: CHARLENE SOUZA GUIMARÃES;

OFICIAL ADMINISTRATIVO: DAVISON RIBEIRO MENDES;

FISCAL TRIBUTÁRIO: FABIANO MARCOS CANCI;

MÉDICO VETERINÁRIO: YURI DE OLIVEIRA CAIXETA;

RESPONSÁVEL JURÍDICO: MARIA AILI FERREIRA DE MELO RODRIGUES.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 18 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 18 de Fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

JOEL DE SOUZA LIMA

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Portaria nº. 013/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREV-JACI
PORTARIA N.º 033/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuiçãoa servidora **Sra. Wanderlucy Batista Ferreira**".*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal de Jaciara; Lei nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da educação básica do sistema público educacional do município de Jaciara/MT e o reajuste concedido pela Lei n.º 1.865 de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas, da educação exclusivamente ao magistério, do04 poder executivo municipal de Jaciara/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Wanderlucy Batista Ferreira,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 0840929-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 536.027.651-72, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; com jornada de 30 horas semanais; **contando com 25 anos e 21 dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração, conforme processo administrativo do **PREV-JACI, n.º 2020. 04.02225P**, **a partir de 01/03/2020.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 04 de Março de 2020.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADESÃO N.º 005/2020

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 033/2020, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 083/2019. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara/MT,, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Suzano/SP e da empresa detentora do Registro de Preços **METODO UNIFORMES EIRELI - EPP**, detentora do CNPJ/MF n° **22.723.564/0001-95,** cujo objeto é **"Registro de preços para eventual aquisição de mochilas"**,ao valor global de **R$ 129. 477,00 (Cento e vinte nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 04 de março de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Presidente da CPL

PORTARIA Nº. 060/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 060/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria Nº 019/2019 para compor a Comissão Permanente de Licitação, a partir de 01 de Março de 2020, os seguintes servidores:

- ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO – Presidente da CPL;

- MARCOS VINÍCIUS DE JESUS ABRAHÃO – Secretário da Comissão;

- CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA – Membro.

Art. 2º - DESIGNAR, como Suplente da Comissão de Licitações o servidor **ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA FABIAN.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edérzio de Jesus Mendes, Prefeito do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 016 de 24 de janeiro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, **SEGUNDA RETIFICACÃO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**, conforme abaixo discriminado:

Fica incluido:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Alimentador do Sistema APLIC. História e função do APLIC; funcionamento do sistema APLIC; História e função do GEO-OBRAS, funcionamento do sistema GEO-OBRAS; Constituição: conceito, classificação e elementos; Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais; Histórico das Constituições Brasileiras; Neoconstitucionalismo; Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente; Da interpretação da norma constitucional; Preâmbulo Constitucional 8. Dos Princípios Fundamentais; Dos Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Sociais; Direito de Nacionalidade; Direitos Políticos; Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado; União; Estados Federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios; Da intervenção; Administração Pública; Organização dos Poderes; Poder Legislativo; Processo Legislativo; Poder Executivo; Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. Direito Administrativo: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública. Lei de Licitações e Contratos 8666/93, Lei de Pregão 10.520/2002; Analista de Sistema de Saúde. Noções de informática: conceitos, Componentes dos sistemas de computação: hardware e software Software Básico, software utilitário, software aplicativo e software livre: conceitos, Rede de computadores (cabeadas e wireless) e equipamentos de conectividade: conceitos e aplicações, Conceitos, funções e aplicações de Internet 6, Tipos e características dos navegadores e dispositivos móveis, Conceitos sobre tecnologias e ferramentas de colaboração, computação na nuvem, correio eletrônico e webmail, grupos de discussão, fóruns, wikis e redes sociais, Sistema Operacional Windows 7/8.1/10(Português), Linux e LibreOffice 6.3.1 (Português): conceitos, interface, comandos, funções, recursos e usabilidade, Editor de texto MS Word 2007/2010/2013/2016 (Português): conceitos, comandos, recursos e usabilidade, Planilha eletrônica MS Excel 2007/2010/2013/2016 (Português): conceitos, comandos, recursos e usabilidade (interface, bancos de dados, criação de planilhas, referências a células, cópia lógica, uso de fórmulas e funções, modelos, geração de gráficos, formatação de células e impressão), Redes de computadores e Internet: conceitos, tecnologias, ferramentas, aplicativos e serviços, Segurança da Informação: conceitos, princípios, problemas, ameaças, ataques. Backup e antivírus.

Onde se lia:

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou

que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único-CadÚnico – para famílias de

baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação

do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o

benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Municipal n.º 739 de 28 de

junho 2004

Passa-se a ler:

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

Jangada - MT, 04 de março de 2020.

Edérzio de Jesus Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 068/2010 QUE INSTITUI PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICLÍPIO DE JAURU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 068/2010, dando nova redação, passando a viger como §4º, de modo a corrigir inconsistência material, e artigo 51, §1º, de modo a suprir lacuna legislativa quando da instituição da referida norma, com a seguinte redação:

Artigo 5º. (...)

§4º. A Progressão de um nível para o outro, assim como de uma classe para outra, se dará a cada 03 (três) anos.

(...)

Art. 51 (...)

§1º. O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial, ocorrendo progressão funcional de uma classe para outra, após o interstício mínimo de 03 anos.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 04 de Março de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 853/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 853, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, *Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições* legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria de Saúde no valor de R$ 444.832,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 – Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade: 01 – Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

20.606.0018.1005 – Aquisição de Veículos.

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .... R$ 150.000,00

Fonte: 0.1.24.100028 – Recurso da União

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente .... R$ 1.000,00

Fonte: 0.1.00.110000 – Recurso do Município

Órgão: 10 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0030.2091 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 23.996,90

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 24.004,47

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 1.029,52

Fonte: 0.1.02.110000 – Recurso do Município

10.302.0030.2087 – Manutenção Do Consorcio De Saúde - Transporte De Pacientes.

3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 22.104,40

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 32.588,85

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 378,50

Fonte: 0.1.02.110000 – Recurso do Município

10.302.0030.2091 – Manutenção Do Consorcio De Saúde - Serviços Médicos.

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consorcio Público ..... R$ 106.929,36

Fonte: 0.1.02.110000 – Recurso do Município

10.301.0020.2631 – Manutenção com Informatização das UBS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas ....R$ 18.600,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais ....R$ 4.200,00

3.3.90.30 – Material de Consumo..... ....R$ 30.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ....R$ 30.000,00

Fonte: 0.1.46.300058 – Recurso de Programa Federal

Art. 2º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 04 de Março de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS**, conforme especificação no anexo I, deste Edital Complementar**.**

Tipo: menor preço global

Justificativa: Altera o Anexo I – Termo de Referencia do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial 004/2020, cujo objeto é o registro de preço futura e eventual aquisição de peças/acessórios originais de primeira linha para a frota de veículos e máquinas pesadas de diversas secretarias do município, modificando o critério de julgamento de ITEM para LOTE, conforme detalhamento no anexo I, deste edital complementar.

E o item 1.9 do edital, passando a vigorar somente o valor praticado pela TABELA TRAZ VALOR.

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2020 torna **público**, para todos os interessados, que expede o Edital Complementar, para alteração do anexo I, onde o prazo de abertura estipulado no edital, ou seja, abertura será no dia 17 de março de 2020, no mesmo horário e local, e com base no que dispõe as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 001/2020 ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, para alteração do anexo I e o item 1.9, que passa a vigorar conforme a seguir:**

Altera o Anexo I – Termo de Referencia do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial 004/2020, cujo objeto é o registro de preço futura e eventual aquisição de peças/acessórios originais de primeira linha para a frota de veículos e máquinas pesadas de diversas secretarias do município, modificando o critério de julgamento de ITEM para LOTE, conforme detalhamento no anexo I, deste edital complementar.

E o item 1.9 do edital, passando a vigorar somente o valor praticado pela TABELA TRAZ VALOR.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto do Pregão Presencial nº 004/2020, permanece inalterado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexo I – Termo de Referencia e que se apresentarem, até **às 08:00 horas do dia 20 de março de 2020** ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sala de Licitação, Rua do Comercio nº 480, no município de Jauru - Estado de Mato Grosso.

4.2.Os envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação deverá ser entregue atéàs **08 horas do dia 20/03/2020** no endereço constante do item 4.1.

3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á inicio à realização do pregão com a abertura dos envelopes dizendo conter as propostas.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 4º, Inciso V, da Lei 10.520/2002.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1849 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 04 de março de 2020.

Anderson Pavini

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 004/2020

DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, independente de marca e categoria. **2. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS** 1. Quando a contratada utilizar peças/acessórios genuínas ou originais de primeira linha, as mesmas deverão passar por inspeção realizada por servidor autorizado do Município de JAURU – MT. 2. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JAURU - MT. 3. O Município de JAURU - MT reserva-se o direito de rejeitar quaisquer peças/acessórios que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada com justificativa para atraso no fornecimento de novo produto. 4. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças/acessórios solicitas no prazo de (48) horas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço. 5. No orçamento das peças/acessórios constará a placa do veículo, o código da peça/acessórios e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final; 6. As peças/acessórios, genuínas ou originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo. 7. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios será às expensas da Licitante Vencedora. **3. DA FORMA DA VERIFICAÇÃO DO DESCONTO** 3.1 No momento que o município de Jauru/MT representado pela Prefeitura Municipal necessitar adquirir os bens serão com base no maior desconto oferecido pelo licitante vencedor sobre a tabela de preços da montadora. **3.2 Os licitantes deverão dispor da tabela de preços da mon-**

tadora, do sistema TRAZ VALOR ou Sistema Eletrônico Equivalente, para geração de pedido, para identificação imediata das peças a serem fornecidas, e verificação dos preços sugeridos pela montadora,

3.2.1 O licitante vencedor deverá fornecer/disponibilizar login e senha de acesso ao citado software para consulta das Secretarias contratantes, quando o for solicitado. 3.3 No caso em que as peças solicitadas não estiverem com seu cadastro e valor referenciado na da tabela de preços da montadora, do sistema TRAZ VALOR ou Sistema Eletrônico Equivalente, a empresa deverá se sujeitar ao **PREÇO OBTIDO ATRÁVES DA PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS (CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS)** que serão apresentados pelo Setor de compras do Município de Jauru - MT.

LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO OFERTADO
01	027.610.104	PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MÁQUINAS PESADAS - MARCAS NEWHOLLAND, CARTEPILLAR, CASE, KOMATSU, LS, MASSEY FERGUNSON, XCMG, YANMAR, VALTRA - MAQUINAS PESADAS	R$ 1.015.000,00	

LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO OFERTADO
02	027.510.787	PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS VEICULOS LEVES - MARCAS FIAT, CITROEN, FORD, RENAULT, TOYOTA, CHEVLORET, VOLKSWAGEN – VEICULOS LEVES.	R$ 430.000,00	

LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO OFERTADO
03	027.510.787	PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS CAMINHOES E ONIBUS - MARCAS FORD, RENAULT, VOLKSWAGEN, MARCOPOLO/WOLARE, IVECO – CAMINHÕES E ONIBUS.	R$ 1.535.000,00	

LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO OFERTADO
04	027.099.0597	PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS MOTOCLICELTA – MARCA HONDA	R$ 21.000,00	

O desconto concedido pela empresa que sagrar vencedora, será convertida em percentual e aplicado nas peças que forem solicitadas pela contratante.

JAURU- MT, 04 de março de 2020.

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretário de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: NELSON VIEIRA DE SOUZA - MEI

Objeto: Prestação de serviços com Coleta de Resíduos não Perigosos

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: Wanderson Junior Rodrigues Garcia- MEI

Objeto: Prestação de serviço de Preparação de Terrenos, Cultivo e Colheita.

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: APARECIDO CANDIDO - MEI

Objeto: Prestação de serviço com Atividades paisagísticas

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA - MEI

Objeto: Prestação de serviço com preparação de terreno, cultivo e colheita

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS - MEI

Objeto: Prestação de serviço com Coleta de Resíduos não Perigosos

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ CHAVES - MEI

Objeto: Prestação de serviço com Atividades paisagísticas

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: GISLAINE ERMISDORFF FERREIRA

Objeto: Prestação de serviço como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias

VALOR: R$ 3.247,83 (Três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)

CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELIANE GONÇALVES RAMOS RODRIGUES

Objeto: Prestação de serviço como Professora de Pedagogia

VIGÊNCIA: 10(dez) meses e 08(oito) dias

VALOR: R$ 33.344,38 (trinta três mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

CONTRATO Nº 039/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA - MEI

Objeto: Prestação de serviço como Técnica de Desenvolvimento Infantil

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R$ 1.400,99(um mil e quatrocentos reais e noventa e nove centavos)

CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: ANDRÉIA DE ARAÚJO SONAQUE - MEI

Objeto: Prestação de serviço como Apoio Administrativo Educacional

VIGÊNCIA: 02(dois) meses

VALOR: R$ 2.776,54 (dois mil e setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA - MEI

Objeto: Prestação de serviços de locação de veiculo tipo caminhão prancha para o transporte de máquina PC da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural.

VIGÊNCIA: 12(Doze) meses

VALOR: R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

LEI Nº 854/2020

LEI ORDINÁRIA Nº 854, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com o Município de Figueirópolis D´Oeste/MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para envio de 01 (uma) pá carregadeira.

Art. 2º - O veículo será utilizado no suporte das operações para recuperação das áreas atingidas pelas fortes chuvas que ocasionaram enchente naquele Município, causando danos de grandes proporções.

Parágrafo único. Será disponibilizado veículo com seu respectivo operador, de modo que o combustível será providenciado pelo Município de Figueirópolis D´Oeste.

Art. 3º - fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão e retorno do veículo, a contar do dia do recebimento da máquina pelo Município de Figueirópolis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Peres", em Gabinete do Prefeito, Jauru-MT, aos 04 de Março de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2020

Lei Municipal n° 2.823, de 04 de março de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 254.777,50 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e cinqüenta centavos), na dotação abaixo discriminada:

09. 101	**Fundo Municipal de Saúde**
10	Saúde
10. 122	Administração Geral
10. 122. 0022	Emendas Parlamentares
10. 122. 0022. 1178	Emenda Parlamentar Ver. Marta Dalpiaz, Hélio Castão, Salvador Pizzolio, Ulliane Macarena e João Rissotti – Aquisição de veiculo para transporte de passageiros modelo / tipo ônibus / Micro-Ônibus para a Secretária Municipal de Saúde
44. 90. 52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 254. 777,50

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

09. 101	**Fundo Municipal de Saúde**
10	Saúde
10. 302	Atenção Básica
10. 302. 0022	Emendas Parlamentares
10. 302. 0022. 1159	Emenda Parlamentar Ver. Marte Dalpiaz/ Hélio Castão/Salvador Pizzolio/ Ulliane Macarena – Conclusão de Obra no Hospital Municipal de Juara, que tinha como objetivo a "Construção da Unidade de Tratamento Intensivo – Leito de UTI"
44. 90. 51.00	Obras e Instalações ..... R$ 198.222,00
09. 101	**Fundo Municipal de Saúde**
10	Saúde
10. 302	Atenção Básica
10. 302. 0022	Emendas Parlamentares
10. 302. 0022. 1162	Emenda Parlamentar Ver. João Rissotti – Aquis. Material Permanente para atender o Hospital Municipal "Elidia Maschietto Santillo"
44. 90. 52.00	Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 56. 555,50

Art. 3ºFica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2. 775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 04 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 007/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 007/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 02/03/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CON-**

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas **LANER & BRITO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 35.175.046/0001-26, localizada à Rua Bauru, n.º 104-W, Bairro Centro - CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, vencedora para o Lote 03 com valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e a empresa: **JAMES MONTEIRO FERNANDES - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.748.216/0001-09, localizada à Avenida Governador Dante de Oliveira, nº 3605, Sala 7 - Bairro: Carumbé, CEP: 78.050-700 - Município de Cuiaba/MT, vencedora para o Lote 02 com valor global de R$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais)**.**

Juara –MT, 04 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.822/2020

Lei Municipal n° 2.822, de 04 de março de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito especial na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), na dotação abaixo discriminada:

11.002	**Divisão de Meio Ambiente**
18	Gestão Ambiental
18.541	Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0004	Melhorar o Serviço Público
18.541.0004. 1179	Aquisição de Veículo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente .... R$ 78.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, será utilizado a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

11.002	**Divisão de Meio Ambiente**
18	Gestão Ambiental
18.541	Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0010	Juara Sustentável e Criativa
18.541.0010. 1079	Recuperação de nascentes e APPs
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 5.000,00
11.002	**Divisão de Meio Ambiente**
18	Gestão Ambiental
18.541	Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0010	Juara Sustentável e Criativa
18.541.0010. 1081	Constr/Melhorias e Reformas do Viveiro Municipal
44.90.51.00	Obras e Instalações .... R$ 20.000,00
11.002	**Divisão de Meio Ambiente**
18	Gestão Ambiental
18.541	Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0010	Juara Sustentável e Criativa
18.541.0010. 2200	Projeto de Mapeamento de nascentes e APPs
33.90.39.00	Outros Serv. terceiros – Pessoa Jurídica .... R$ 53.000,00

Art. 3ºFica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2. 775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 04 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO a Lei Nº 413 de 04 de Outubro de 1991**.**

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde **Art.nº63-Parágrafo seguindo**: as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova por unanimidade o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação de Recurso para aquisição de 1(um) veiculo, no valor de até R$ 74.845,00**.**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA GM/MS Nº __2369_DE _05__/__09___/_2019__

PORTARIA GM/MS Nº __2722 _DE _15__/_10___/_2019__

1. DADOS DA UNIDADE:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Unidade: GESTORA MUNICIPAL DO SUS
CNPJ 97.538.388.0001-10
Endereço RUA SOROCABA, CENTRO – JUARA -MT

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto: Aquisição de um veículo	
Ações: Adquirir um veículo para busca ativa de faltosos na imunização, vacinação humana em locais remotos e de difícil acesso que necessite levar vacinação às crianças que foram cadastradas e não imunizadas bem como garantir ações e serviços de saúde em Vigilância em Saúde, de forma oportuna, melhorando as condições de vida da população.	
1- PORTARIA GM/MS Nº 2369 de 05/09/2019 2- PORTARIA GM/MS Nº 2722 de 15/10/2019	Valores: **1- 53.463,88 2- 16.865,50 = 70.329,38**
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAUDE	CODIGO IBGE: 510510

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os recursos para aquisição do veiculo em questão, é fruto do trabalho realizado pelos servidores da Vigilância em Saúde na área de imunização e de Vigilância em Saúde pelos indicadores pactuados e metas alcançadas. O veículo auxiliará para ampliar a cobertura vacinal principalmente da Zona Rural deste município bem como, garantir o acesso e fortalecer as ações de imunização nos serviços da Atenção Básica deste município. Dos quatorze indicadores pactuados, oito foram alcançados, rendendo um valor que podemos utilizá-lo para as ações e serviços da Vigilância em Saúde. Pela extensão territorial do município e para garantir o acesso integral a ações e serviços de qualidade, de forma oportuna, necessitamos de um veículo para deslocamento da equipe multiprofissional. Com a aquisição deste carro, as condições de saúde da população, a redução das iniquidades e a promoção da qualidade de vida de nosso povo, será prioridade para o sistema único municipal, uma vez que a falta de veículo hoje é um dos problemas do Serviço de Saúde de Juara.

4.PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILANCIA EM SAÚDE			
Especificação da(s) Despesa(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 5p, flex, mínimo de 1.6 v, tração mínima de 4x2, Modelo SUV, compatível com os valores dos recursos proveniente das Portarias: nº 2369 de 05/09/2019 e nº 2722 de 15/10/2019	01	01	VALOR DE ATÉ **R$ 74. 845,00**

Caso as despesas atendam mais de uma unidade sugere-se fazer esta planilha individual para cada unidade.Mas não é obrigatório.

5. Fontes de Recursos

Fonte	**Valor**
Transferência do FNS (VS)	**R$ 70.329,38**
Recursos Próprios (se tiver contrapartida)	**R$ 4,515,62**
TOTAL	**Até R$ 74.845,00**

6. OBSERVAÇÕES:

Veículo que dará suporte a Vigilância em Saúde do município de Juara/MT.

7. ASSINATURAS

Local e Data: ___JUARA/MT____02__/__01_____/_2020_____

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 12 de Fevereiro de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO a Lei Nº 413 de 04 de Outubro de 1991**.**

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde **Art.nº63-Parágrafo seguindo**: as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova por unanimidade o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação de Recurso para aquisição de 1(um) veiculo, no valor de até R$ 80.000,00**.**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO

PORTARIA GM/MS Nº __3263_DE _11__/__12___/_2019__

1. DADOS DA UNIDADE:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Unidade: GESTORA MUNICIPAL DO SUS
CNPJ 97.538.388.0001-10
Endereço RUA SOROCABA, CENTRO – JUARA -MT

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Objeto: Aquisição de um veículo	
Ações: Adquirir um veículo à Atenção Básica para fomentar, apoiar e estimular estratégias de implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do SUS de Juara/MT.	
Portaria Nº 3.263 de 11/12/2019	Valor: 62.494,39
UNIDADE(S) BENEFICIADA(S): ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	CODIGO IBGE: 510510

3.JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Considerando a nova proposta de financiamento da Atenção Básica no país, onde a capitação é uma das dimensões de financiamento da Atenção Básica (AB) no Programa Previne Brasil; Considerando a necessidade de visitas domiciliares em locais remotos e de difícil acesso, muitas vezes necessitando a ida de uma equipe multiprofissional; Considerando que a gestão pública necessitará estar mais próximo das unidades no que tange ao monitoramento, avaliação das informações; Considerando ainda a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho em toda a Rede de Atenção em Saúde tendo a AB a coordenadora desta rede; Justificamos a compra de um veículo que auxilie a partir de 2020 o aprimoramento do processo de trabalho da AB em Juara melhorando cada vez mais a qualidade de vida da população adstrita ao município.

4.PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Especificação da(s) Despesa(s)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 5p, flex, mínimo de 1.6 v, tração mínima de 4x2, Modelo SUV, compatível com o valor do recurso proveniente da Portaria nº 3.263 de 11/12/2019.	01	01	VALOR DE ATÉ 80. 000,00

Caso as despesas atendam mais de uma unidade sugere-se fazer esta planilha individual para cada unidade.Mas não é obrigatório.

5. FONTES DE RECURSOS:

Fonte	**Valor**
Transferência do FNS (PAB)	**R$ 62.494,39**
Recursos Próprios (se tiver contrapartida)	**De acordo com o valor do veículo adquirido**
TOTAL	**Até R$ 80.000,00**

6. OBSERVAÇÕES:

Veículo que dará suporte a TODA a AB do município de Juara/MT.

7. ASSINATURAS

Local e Data: ___JUARA/MT____03__/__02_____/_2020_____

_____

_____

CARLOS AMADEU SIRENA SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Saúde

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 12 de Fevereiro de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei n.º1.574/2004, o Art. 8º, inciso III- acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Juara,

CONSIDERANDO o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde **Art.nº63**-**Parágrafo seguindo**: as deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resolução e homologadas pelo Prefeito Municipal serão publicadas no (meio de publicidade do município), no prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua aprovação,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do dia 11 (onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Após deliberação, aprova o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde, o Relatório de Atividades Desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juara, referente ao mês de **Dezembro/2019.**

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-se.

Juara-MT 12 de Fevereiro de 2020

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.824/2020

Lei Municipal n° 2.824, de 04 de março de 2020

Autoria: Vereadores Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho e João Rissotti.	**Dispõe sobre a autorização à Câmara Municipal de Juara-MT para associar-se na UCMMAT - União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Juara-MT, a associar-se na UCMMAT - União das Câmaras Municipais de Mato Grosso, devendo tal ato ser formalizado através de Termo de Filiação e Cooperação Técnica.

Art. 2º O prazo desta autorização se estende até 31 de dezembro de 2020, com o fim da atual gestão da Casa de Leis.

Art. 3º As despesas provenientes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária - 01.031.0020.2001-339041000000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 04 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CMS

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1.574, de 22 de Julho de 2004,

CONSIDERANDO a Lei nº8.080, de 19 de Setembro de 1990 e Lei 8.142 de 20 de Dezembro de 1990 e a Resolução do CNS nº594 de 9 de Agosto de 2018**.**

CONSIDERANDO a Lei nº1.574/2004, Art. 9º e Art. 3º do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Art. 6º do Estatuto do Conselho Municipal de Saúde, I- f) - Da posse aos novos membros deste CMS/Juara/MT.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Reunião Ordinária do dia 11(onze) de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde a substituição do membro suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juara, junto a este CMS, para continuidade do Biênio 2019/2021,

Suplente: Sonia Borges da Luz.

Seguimento:

Usuário: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juara/MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se Publica-se Cumpra-Se.

Juara-MT, 12 de Fevereiro de 2020.

_____

Edna Benevides de Souza Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT

Gestão 2019/2021

Homologada:

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 010/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contração de Empresa para Confecção de Camisetas, Calças, Chapéus, Coletes e Jalecos, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 05/03/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 17 de março de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 04 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 009/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 002/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 002/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 009/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 04/03/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Possível Substituição, Fornecimento e Reposição de Peças para o Correto Funcionamento dos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sagrou-se **DESERTO.**

Juara –MT, 04 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 011/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM em Atendimento a Secretaria Municipal de Esportes**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 05/03/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de março de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 04 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação***.

Empreendedor: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A , CNPJ: 06.116.723/0017-02, LAVORO AGROCOMERCIAL S.A, localizado na Avenida Rio Arinos - 2222 W , Centro, no município de Juara, atividade de COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.

SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.***

Empreendedor: ANA CAROLINA CAITANO ORTEGA MARIANO, CPF: 064.779.979-05,ANA CAROLINA CAITANO ORTEGA MARIANO, localizado na Avenida Rio de Janeiro - 197 N , Centro, no município de Juara, atividade de Clínica Odontológica.

SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.***

Empreendedor: SCHEFFER & CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0036-00, FAZENDA VÓ LUZIA, localizado na RODOVIA MT 220 - KM 59 , Zona Rural, no município de Juara, atividade de ARMAZÉM GERAL PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença de Operação.***

Empreendedor: BERTINO CONRADI - ME CNPJ: 04.058.461/0001-76, MÓVEIS JB, localizado na Rua Goiás - 98 N , Centro, no município de Juara, atividade de FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E OUTROS ARTEFATOS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI -EPP CNPJ: 08.349.487/0001-24**, neste ato representada legalmente pelo Sr° **ARIELA HELENA DOMINGUES VASCONCELOS,** portador do **CPF de n° 001.011.611-74 e RG: 12879843**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, para atender as necessidades do setor da secretaria de esporte e lazer - SEMEL**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital pelo período de 12 (doze) mese.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 04/03/2020 e término em 04/03/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Marcos Antonio de Lima da Silva, CPF Nº. 905.923.101-59, nomeada pela portaria Nº 069/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALO TOTAL
270919-8	36328	MEDALHA - MEDALHA EM METAL,COR OURO,REDONDA,MEDINDO 4,0CM,COM FITA E ROSETA	UNIDADE	140	R$4,00	R$560,00
270916-3	36329	MEDALHA - MEDALHA EM METAL,COR BRONZE,REDONDA,MEDINDO 4,O CM,COM FITA E ROSETA	UNIDADE	140	R$4,00	R$560,00
270917-1	36330	MEDALHA - MEDALHA EM METAL,COR PRATA,REDONDA,MEDINDO 4,0 CM,COM FITA E ROSETA	UNIDADE	140	R$4,00	R$560,00
234338-0	36331	MEDALHA - EM METAL, NA COR DOURADA, REDONDA, 35MM, COM FITA E ROSETA	UNIDADE	100	R$4,00	R$400,00
267942-6	36333	MEDALHA - EM METAL,COR BRONZE,REDONDA,MEDINDO 35,00 MM,COM FITA E ROSETA	UNIDADE	100	R$4,00	R$400,00
238385-3	36335	MEDALHA - EM ACRILICO, NA COR OURO, RETANGULAR, 7 X 6 CM, ACRILICO COM DUPLO, ADESIVADA (LAMINA 2,4 CADA / TOTAL 4,8)	UNIDADE	100	R$8,00	R$800,00
238384-5	36336	MEDALHA - EM ACRILICO, NA COR PRATA, RETANGULAR, MEDINDO 7CM X 6 CM, ACRILICO COM DUPLO ADESIVADA (LAMINA 2,4 CADA / TOTAL 4,8	UNIDADE	100	R$8,00	R$800,00

VALOR TOTAL = R$ 4.080,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ARIELA HELENA DOMINGUES VASCONCELOS

CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI -EPP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 010/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 04/03/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA SANEAMENTO PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Razão Social: PANTHER PRODUTOS DE PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA - EPP

CNPJ: 71.950.638/0001-31

VALOR: R$ 38.012,00

Razão Social: SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.164.724/0001-82

VALOR: R$22.990,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°014/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS EIRELI - EPP CNPJ: 08. 164.724/0001-82** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE,** portador do **CPF de n° 036.057.279-05 e RG: 8.123.008-0 SSP/PR**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Materiais Hidráulicos para Saneamento para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 04/03/2020 e término em 04/03/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	00013374	36365	ADAPTADOR DE COMPRESSAO, RM EM PP 20MM X ¾.HOMOLOGADO CONFORME NTS 179. SEMELHANTE OU SIMILAR A MARCA TIGRE OU AMANCO DE 1ª LINHA COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO OU DE MELHOR QUALIDADE.	TAF	UNIDADE	2.500,0000	1,2000	3.000,0000
02	00019407	36366	COLAR DE TOMADA - DEFOFO 200MM X 3/4", NBR 11821 SENDO FORNECIDOS COM PARAFUSO EM ACO INOX PN 16.	FANUEL	UNIDADE	2,0000	45,0000	90,0000
03	433971-1	36367	JOELHO - EM PVC, ROSCAVEL, PARA AGUA FRIA PREDIAL,DE 90 GRAUS,DE 3/4´. FABRICADO NA COR BRANCA	PLASTILIT	UNIDADE	3.500,0000	0,9000	3.150,0000
04	3434-7	36368	UNIAO PP P/ TUBO PEAD - EM POLIPROPILENO (PP), DE JUNTA MECANICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 9798, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 20 MM (1/2 POL) COMPOSTO DE POLIPROPILENO (PP), ALTA DURABILIDADE , PRATICIDADE, DIÂMETROS DE 20 MM, PRESSÃO DE SERVIÇO	TAF	UNIDADE	500,0000	2,0000	1.000,0000
05	00024398	36369	LACRE - LACRE ANTI FRAUDE, EM POLIPROPILENO, TIPO ABRACADEIRA COM UMA TRAVA, PARA HIDROMETRO, TIPO CAVALETE ¾, NA COR VERMELHO , SEM NUMERACAO.	PERPLAST	UNIDADE	1.000,0000	0,5000	500,0000
06	00024398	36370	LACRE - LACRE ANTI FRAUDE, EM POLIPROPILENO, TIPO ABRACADEIRA COM UMA TRAVA, PARA HIDROMETRO, TIPO CAVALETE 3/4´´, NA COR AZUL CELESTE , SEM NUMERACAO.	PERPLAST	UNIDADE	500,0000	0,5000	250,0000
07	00024370	36371	TUBO - TUBO EM PVC ROSCAVEL 3/4 POLEGADA - 6M - COR BRANCO.	PLASTILIT	UNIDADE	400,0000	30,0000	12.000,0000
11	171525-9	36374	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	MULTIFITAS	UNIDADE	1.000,0000	3,0000	3.000,0000

VALOR TOTAL= R$ 22.990,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE

SANEMARCK COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS EIRELI - EPP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 001/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Data da Homologação: 04/03/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FONTES LUMINOSAS, QUE SERÃO INSTALADAS NO LAGO DE JURUENA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NO EDITAL.

Fornecedor:

Razão Social: ACQUA CHAFARIZES E FONTES LUMINOSAS EIRELLI - ME

CNPJ: 13.002.809/0001-02

Valor: R$ R$ 82.330,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 005/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 04/03/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Fornecedor:

Razão Social: CLARO COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP

CNPJ: 08.349.487/0001-24

Valor: R$ 4.080,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°013/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 010/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP CNPJ: 71. 950.638.0001-31** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **EMERSON RODRIGUES,** portador do **CPF de n° 168.464.348-10 e RG: 18564205 SSP/ SP**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/ 02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Materiais Hidráulicos para Saneamento para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto**, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 04/03/2020 e término em 04/ 03/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE MT	CÓD. SIT.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	0006702	36373	APLICADOR - DO TIPO CHAVE DE DISPOSITIVO OB PARA CORTE E SUPRESSÃO DE ÁGUA, PONTEIRA RIGIDA QUADRADA FEMEA (ROSCA INTERNA) TAMANHO 30CM	PANTHER	UNIDADE	500	R$69,00	R$34. 500,00
09	0007036	36375	OBTURADOR PARA REGISTRO DE PRESSAO - DISPOSITIVO DE SUPRESSAO OB 18 MM , ³/4PARAFUSOS E ARRUELAS DE AÇO BI CROMATIZADO E AS OUTRAS PEÇAS FEITAS DE LATÃO.	PANTHER	UNIDADE	800	R$4,39	R$3. 512,00

VALOR TOTAL = R$38.012,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

EMERSON RODRIGUES

PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP

PORTARIA N.º 030 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica combinada com as Leis Municipais nº. 677/2006, 679/2006 e 865/2011,

R E S O L V E:

ART. 1º. Conceder a servidora **Andressa Silveira,** portadora do CPF nº 053.430.281-52 e RG nº 24659142 SEJSP/MT, exercendo o Cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018 à 2019, a partir do dia 02/03/2019 à 30/ 032020.

ART. 2º. Fica nomeado o senhor **Joelmir Kochhann,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1514095-4 SSP/MT e CPF nº. 993.402.081-53, para exercer a função de **Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito em Juruena/MT**, no período de 02/03/2019 à 30/032020.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 02 de março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 005/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ACQUA CHAFARIZES EFONTES LUMINOSAS EIRELI ME CNPJ: 13.002.809/ 0001-02** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **SERGIO PETRO SALAMA JUNIOR,** portador do **CPF de n° 112.240.358-52 e RG: 15.896.972**,

nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Conjunto de Fontes Luminosas, que serão instaladas no lago de Juruena, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 04/03/2020 e término em 04/03/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Natalia Balmante de Jesus – CPF: 621.336.401-34 – Portaria de Nomeação Nº 45 de 16/04/19.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SISTEMA	DESCRICAO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	00034129	36348	CONJUNTO COM DUAS FONTES LUMINOSAS, SENDO UMA COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) JATOS VERTENDO EM PARÁBOLA QUE ATINJA UMA ALTURA DE APROXIMADAMENTE 05 METROS E UM JATO CENTRAL QUE ATINJA UMA ALTURA DE APROXIMADAMENTE 10 METROS .	PETRO FONTES	UNIDADE	1	R$82.330,00	R$82.330,00

VALOR TOTAL = R$ 82.330,00

Juruena – MT, 04 de Março de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

SERGIO PETRO SALAMA JUNIOR

ACQUA CHAFARIZES EFONTES LUMINOSAS EIRELI ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº032/2020

DATA: 04/03/2020

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº. 020/2010 – VERSÃO 04, QUE DISPOE SOBRE O CONCEITO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NORMATIZAR AS NORMAS TÉCNICAS E OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DE COMPRAS PARA QUALQUER TIPO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema Licitações e Contratos – SLC Nº. 020/2010 – Versão 04**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 02 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, para uso nas diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 002/2020.

CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS VITÓRIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 16.308,00 (dezesseis mil, trezentos e oito reais).

DATA ASSINATURA: 13/02/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 31/05/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme *Pregão Presencial nº 001/2020.*

CONTRATADA: W. O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 18.739,05 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos)**.**

DATA ASSINATURA: 13/02/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 31/03/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de hotelaria para prestar serviços de hospedagens no Município de Marcelândia/MT, conforme *Pregão Presencial nº 003/2020.*

CONTRATADA: NOVO HOTEL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DATA ASSINATURA: 19/02/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/02/2020 a 31/05/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020

DATA: 02/03/2020

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 015/2010 – VERSÃO 03, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NORMATIZAR A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS UTILIZADOS, AGILIZAR O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, GARANTIR A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PRAZO PREVISTO DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ATENDER LEGALMENTE OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, NA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E NOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE. NORMATIZAR OS PROCEDIMENTOS NAS OPERAÇÕES DE EMISSÃO E LIQUIDAÇÃO DE EMPENHOS. E ATENDER DE FORMA OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PUBLICO – NBC T E DEMAIS LEGISLAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN. ***SISTEMA DE CONTABILIDADE***

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema de Contabilidade da Administração Pública – SC Nº. 015/2010 – Versão 03**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Sistema de Administração de Contabilidade da Administração Pública, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 02 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 015/2010.

VERSÃO – 03

APROVADO: 02/03/2020

ATO DE APROVAÇÃO – DECRETO Nº. 031/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL – CONTROLADORIA MUNICIPAL DA UCI

I - FINALIDADE

Dispor sobre as rotinas e procedimentos operacionais na execução orçamentária, normatizar a elaboração das Demonstrações Contábeis e demais demonstrativos utilizados, agilizar o processo de consolidação das Demonstrações Contábeis, garantir a publicação e divulgação no prazo previsto dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal Complementar nº. 101/2000 e nos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Normatizar os procedimentos nas operações de emissão e liquidação de empenhos. E atender de forma obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2010 as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Publico – NBC T e demais legislações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Secretaria do Tesouro Nacional – STN. **SISTEMA DE CONTABILIDADE**

II - ABRANGÊNCIA

Abrange O Poder Executivo Municipal, Legislação Autarquias e Administrações diretas e indiretas.

III - CONCEITOS

1. Contabilidade:

Contabilidade Pública: o conjunto de procedimentos técnicos, voltados a selecionar, registrar, resumir, interpretar e divulgar os fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno. Além de ser a responsável pelo registro e a avaliação do pa-

trimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle da Administração Pública;

Demonstração Contábil: técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor publico e suas mutações;

RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, demonstrativo bimestral que entre outras particularidades, permite avaliar a necessidade de conter despesas caso as receitas forem frustradas, sendo obrigação do Poder Executivo consolidar toda movimentação financeira ocorrida tanto do Poder Legislativo quanto nas Autarquias;

RGF: Relatório de Gestão Fiscal, demonstrativo quadrimestral, ou semestral, para Municípios com população inferior a (50) cinquenta mil habitantes, diferentemente do RREO, o RGF é elaborado por Poder, ou seja, individualizado, mas isso não quer dizer que eles são independentes, portanto, ambos se relacionam. Tem por objetivo demonstrar a conformação da gestão orçamentária aos limites legalmente aceitos da despesa e também da divida publica é por este motivo que o RGF é composto de um rol de relatórios auxiliares;

SISTN: Sistema de coleta de Dados Contábeis, instrumento criado para operacionalizar o convênio firmando entre a Caixa Econômica Federal – CEF e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, tem como objetivo coletar dados e informações contábeis dos poderes e órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros, conforme previsto na legislação vigente e portarias expedidas pela STN.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que, coordenadas, concorre para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir alguns resultados.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Constituição Federal e Estadual, lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica (em especial o art. 110), Lei Complementar Estadual nº. 269/2007, Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e alterações, Portaria STN nº. 109/2002, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº. 750/93 e 1111/2007, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Publico, Resolução TCE/MT nº. 02/2003, Acórdão TCE/MT nº. 369/2006 e Lei Municipal N.º 647/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução normativa:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

2.2 alertar a unidade responsável pela instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – OBJETIVOS:

1. Esta normativa tem como objetivo disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais no Departamento de Contabilidade;

2. Proporcionar clareza e segurança nas atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Setor;

3. Atender legalmente os dispositivos contidos em Lei.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

1. Da Receita Pública:

1.1 A Receita Pública é toda e qualquer recolhimento de recursos feito aos cofres públicos que o Município tem o direito de arrecadar em virtude da Constituição Federal, das leis, dos contratos ou de quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Município;

1.2 A Receita Pública se classifica em:

a) Orçamentária, onde são os valores que constam no orçamento anual, obedecendo o exercício financeiro, e as receitas nele arrecadadas, conforme Art 35, I, da ei nº4.320/64.

b) Extra-orçamentária, valores que não constam no orçamento anual, podendo ser melhor entendidas como as consignações feitas pelo órgão para posterior repasse;

1.3 As retenções na fonte, as consignações, cauções, e depósitos e terceiros, todos devem ser registrados de forma extra-orçamentária para de essa forma dar maior autenticidade aos fatos contábeis;

1.4 Nos casos característicos de renúncia de receita que visem à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência e nos dois seguintes, devendo ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

1.5 Compete à contabilidade no que se refere à receita de divida ativa somente a realização dos registros no Balanço e Anexos exigidos pela Lei nº. 4320/64;

1.6 Quando do recebimento da divida ativa deverá sempre ser uma receita orçamentária e acompanhada da respectiva baixa contábil;

1.7 As baixas da divida ativa podem ocorrer pelos seguintes fatos:

a) Pelo respectivo recebimento;

b) Pelo abatimento;

c) Pelo cancelamento na via judicial ou administrativa na inscrição;

d) Para o abatimento ou cancelamento dos créditos, sempre dependerá de autorização legal;

e) Toda receita de divida ativa será classificada com receita orçamentária;

f) A receita pertencerá ao exercício em que for realizado.

g) Será obrigatória a conferencia diária dos lançamentos da entrada de receitas, com a finalidade de verificar a correta classificação orçamentária e financeira, bem como a destinação dos recursos, através dos relatórios emitidos via sistema, como: Boletim Diário de Arrecadação (BDA); Diário da Receita Orçamentária; Relatório para conferência da Receita Orçamentária; dentre outros.

2. Da Despesa Pública:

2.1 A Despesa Pública é todo dispêndio realizado pelo Município em prol do atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade e para custeio de diferentes setores da Administração Pública;

Obs.: Ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa, conforme dispõe a Lei nº. 8429/92.

2.2 A Despesa Pública se classifica em:

a) Orçamentária, são as que para serem realizadas dependem de autorização legislativa e que não podem ser efetivadas sem o crédito correspondente;

b) Extra-orçamentário, são as pagas à margem do orçamento e, portanto, independem de autorização legislativa, podendo ser melhor entendidas como os pagamentos de salário família, restos a pagar e outros;

2.3 A Despesa Pública é composta das seguintes fases: a fixação, a licitação, o empenho, a liquidação e o pagamento;

2.4 Conforme definido no art. 60 da Lei nº. 4320/64, não se realizará empenho a posteriori;

2.5 Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de seus exigibilidade, salvo

quando presentes relevantes razão de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, conforme Art. 5 da Lei de Licitações 8.666/93.

3 Da Emissão do Empenho:

3.1 No momento da emissão dos empenhos, o Departamento de Contabilidade deve ficar atento aos seguintes itens:

a) Classificação dos elementos de despesa nas contas analíticas apropriadas segundo a sua natureza;

b) Emissão prévia do empenho antecedendo a aquisição de materiais e/ou bens ou contratação de serviços;

c) Emissão do empenho antes do Prefeito assinar o contrato, no caso de despesa que seja elaborado contrato;

d) Emissão do empenho sempre em nome do fornecedor e/ou prestador de serviços;

e) Emissão do empenho por estimativa para as despesas continuadas tais como: folha de pagamento, encargos sociais, luz, telefone, água etc.;

f) Emissão do empenho global para as despesas com contratos e de pagamentos parcelados, por exemplo: obras, aluguel, serviços de engenharia e serviços de assessoria etc.;

g) Identificar sempre o responsável pela emissão do empenho.

4 Da Liquidação do Empenho:

4.1 Quando for processada a liquidação do empenho, deve-se examinar o documento fiscal conferindo os seguintes itens:

a) Data de emissão do documento fiscal;

b) Existência de rasuras no documento;

c) Falta de comprovação de recebimento (carimbo e assinatura);

d) Tipo de documento fiscal, se nota fiscal de venda ou de serviço.

4.2 Qualquer documento que contenha alguma irregularidade deve ser devolvido para fins de regularização;

4.3 Quando for nota fiscal de compra de medicamento especifico, determinada por decisão judicial a Secretaria de Saúde deve solicitar que o fornecedor escreva no corpo da nota fiscal no nome do paciente beneficiado;

4.4 Quando se tratar de liquidações referentes à aquisição de bens patrimoniais deve ser exigido o carimbo “TOMBADO” no corpo da nota fiscal de origem;

Obs. 1: O Carimbo de tombamento deve ser fixado pelo responsável pelo patrimônio do Município.

4.5 Quando se tratar de serviços de assessoria, junto com a nota fiscal o contratado deve anexar o relatório de atividades.

Obs. 2: Exceto aquelas empresas que já apresenta no corpo da nota fiscal a descrição detalhada dos serviços prestados;

Obs 1: Em todos os processos de pagamentos referentes as contratações de prestações de serviços, de fornecimentos de bens permanentes e de consumos, execução de obras e serviços de engenheira é obrigatório a verificação dos documentos que compõem os processos de despesas, através do checklist (Anexo I), parte integrante desta normativa.

Obs 2: Em todos os processos de pagamentos referente as contratações para prestações de serviços, aquisição de bens permanentes e de consumos, execução de obras e serviços de engenheira, entre outros, é obrigatório a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, através do checklist (Anexo II) parte integrante desta normativa, que fará parte do processo de pagamento. Fica dispensada da obrigação os processos com valores inferiores a R$880,00 (oitocentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no Inciso I do Art. 24 da Lei nº8.666/93, atualizada pelo Decreto nº9.412.

5 Dos Créditos Adicionais:

5.1 Os créditos adicionais são usados no intuito de corrigir ou acertar distorções que surgem durante a execução do orçamento;

5.2 Em toda abertura de créditos adicionais à prévia verificação de recursos deverá ser feita tendo como base os relatórios consolidados;

5.3 O item anterior também é válido para a Autarquia, ou seja, não poderá a Autarquia solicitar crédito adicional tendo como base somente seus relatórios individualizados;

6 Das Demonstrações Contábeis:

6.1 No final de cada exercício, os resultados gerais do exercício da Administração Pública deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações patrimoniais, Divida Flutuante e na Divida Fundada;

6.2 O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas;

6.3 O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte;

6.4 O balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais classificado nos seguintes grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação;

6.5 A Demonstração das Variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício;

6.6 A Divida Flutuante compreenderá as dividas de curto prazo resultante de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa;

6.7 A Divida Fundada compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos;

7 Da Consolidação das Demonstrações Contábeis:

7.1 Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis cada órgão da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação;

7.2 O Poder Legislativo e órgão da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo em até 15 dias antes do prazo final para prestação de contas, suas Demonstrações Contábeis individualizadas;

73. O Contador responsável pelo Departamento de Contabilidade do Poder Executivo deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Pode Legislativos e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e encaminhar a prestação de contas.

8 Do RREO:

8.1 O RREO deverá ser elaborado bimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Liquida, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, Resultado Nominal, Resultado Primário, Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Demonstrativo das Despesas com Saúde, Demonstrativo da Receita Liquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

8.2 O Poder Legislativo e a Administração Indireta deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 do mês posterior ao encerramento do bimestre, as informações da movimentação para serem consolidadas;

8.3 O RREO deverá ser publicado nos meios de comunicação até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

8.4 O Departamento de Contabilidade do Poder Executivo enviará ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia após o prazo legal de publicação, as informações consolidadas do RREO.

9 Do RGF:

9.1 No Poder Executivo o RGF deverá ser elaborado quadrimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquida Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a pagar, Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Limites:

Obs.: Nos termos do Art.63, II, "b", da Lei nº. 101/2000 o RGF poderá ser elaborado semestralmente.

a) Ao elaborar o RGF o Poder Executivo procederá à incorporação do movimento financeiro da Administração Indireta;

b) A Administração Indireta deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade até o dia 25 do mês posterior ao encerramento do quadrimestre, as informações da movimentação para serem incorporadas.

9.2 No Poder Legislativo o RGF deverá ser elaborado quadrimestralmente contendo os seguintes demonstrativos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar, Demonstrativo da Despesa com Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Limites:

Obs.: Nos termos do Art. 63, II, "b", da Lei nº. 101/2000 o RGF poderá ser elaborado semestralmente.

a) Os demonstrativos, exceto, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal poderão ser elaborados quando o último quadrimestre do mandato da Mesa Diretora, Conforme art. 55, § 1º da Lei nº. 101/2000.

9.3 O RGF deverá ser publicado nos meios de comunicação até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre;

9.4 O Departamento de Contabilidade dos Poderes Executivos e Legislativo enviarão ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia após o prazo legal de publicação, as informações do RGF;

9.5 Os textos e documentação compatível referente à publicação necessárias constantes dos itens 5.8.3 e 5.9.3 desta Instrução Normativa, serão encaminhados pelos responsáveis do Departamento de Contabilidade através de oficio protocolado, que ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Imprensa (Artigo 8º, II, "c", 1 da Lei Municipal nº. 0000/0000, que logo após a publicação encaminhará copia digitalizada ou de texto para o Departamento de Contabilidade.

10 Da Prestação de Contas:

10.1 O Poder Executivo, Incluindo a Administração Indireta e o Poder legislativo deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso suas respectivas Prestações de Contas Anuais, nos prazos previstos na Legislação vigente sendo:

a) Do Poder Executivo, as Contas Anuais de Gestão e Governo, conforme o § único do art. 29 da Lei Complementar nº. 169/2007 em:

a1) 15 de abril do ano subseqüente, ou;

a2) 14 de abril do ano subseqüente, quando o ano for bissexto.

b) Do Poder Legislativo, as Contas Anuais de Gestão também deverão ser encaminhadas nos mesmos prazos citados no item anterior;

c) Da Administração Indireta (RPPS), as Contas Anuais de Gestão, conforme art. 184, I da Resolução TCE/MT nº. 14/2007, até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente.

10.2 O Poder Executivo deverá também encaminhar a Prestação de Contas Anual para os seguintes órgãos:

a) Para o Poder Executivo da União;

a1) Encaminhar à Caixa Econômica Federal – CEF, até 30 de abril do ano subseqüente, uma copia do Balanço Geral além de alimentar o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTEN disponível no site da CEF, conforme art. 4º, § 1º da Portaria STN nº 109/2002;

10.2.2 Para o Poder Executivo do Estado;

a2) Encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, até 30 de abril do ano subseqüente, uma copia do Balanço Geral do exercício já homologada pela CEF, conforme art. 4º, § 1º da Portaria STN nº 109/2002, c/c art. 51, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000.

10.3 O Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder legislativo de acordo com o previsto no art. 54, XIX e XX, da Lei Orgânica Municipal.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (Art. 167 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei nº. 4.320/64;

2 O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a execução orçamentária, confrontando com a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso;

3 O Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a arrecadação da receita, confrontando com as metas bimestrais de arrecadação;

4 O Departamento de Contabilidade deverá elaborar as Demonstrações e Relatórios Contábeis previsto na legislação vigente e nesta Instrução Normativa obedecendo à estrutura e os prazos;

5 O Departamento de Contabilidade constatando desequilíbrio orçamentário e financeiro deverá alertar o ordenador de despesa ou o chefe do poder;

6 O Departamento de Contabilidade auxiliará no que for possível às realizações das audiências públicas para discutir as peças de Planejamento (PPA, LDO E LOA);

7 O Departamento de Contabilidade, de posse das peças de Planejamento já aprovadas, solicitará ao Departamento de Imprensa os documentos que atestam a publicidade, tais como: Atas Fotografias e comprovantes de publicação na imprensa para conclusão do processo;

8 A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF, O RREO e o RGF deverão obedecer aos modelos e prazos;

9 As prestações de contas aos órgãos e poderes de Controle Externo, e aos poderes Executivos da União e do Estado deverão ser encaminhados dentro dos prazos;

10 Não devem ser liquidados nenhum empenho, cujo documento de liquidação esteja irregular conforme mencionado no item 5.4.2 desta Instrução Normativa;

11 Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às determinações desta **IN** e demais dispositivos legais.

12 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Assessores, Chefe de Departamento, Chefes de Divisão, Encarregados de Setor e Servidores Públicos em geral, no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

13 O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos setores envolvidos e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

14 Todas as dúvidas geradas por esta normativa deverão ser dirimidas junto a Controladoria Interna Municipal que deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Norma interna, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos pelo presente forem disciplinados.

Marcelândia-MT, 02 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

NIOVAN DALL AGNOL

Controlador Interno

ANEXO I

CHECKLIST FINANCEIRO			
	NOTA DE EMPENHO Nº_____		
1	**EMPENHO**	**SIM**	**NÃO**
1.1	A nota de empenho está assinada pela autoridade competente?		
1.2	O empenho de despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor?		
1.3	O empenho é Ordinário?		
1.4	O empenho é estimativo?		
1.5	O empenho é Global?		
1.6	A despesa foi licitada?		
1.7	Trata-se de dispensa de licitação?		
1.8	Trata-se de compra direta?		
1.9	Trata-se de Inexigibilidade de licitação?		
2	**LIQUIDAÇÃO**	**SIM**	**NÃO**
2.1	A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais hábeis previstos em Lei? (Nota fiscal, NFe, Fatura,)?		
2.2	A nota fiscal está de acordo com o empenho e com o objeto contratado?		
2.3	A liquidação da despesa consta registrado o documento fiscal correspondente ao credor?		
3	**PAGAMENTO**	**SIM**	**NÃO**
3.1	O pagamento foi autorizado pela autoridade competente?		

3.2	No caso de prestação de serviços estão sendo efetuadas as devidas retenções e seus respectivos recolhimentos?		
3.3	Foram confirmados: a origem, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar?		
3.4	Os pagamentos estão classificados obedecendo a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos?		
3.5	Os pagamentos estão sendo realizados mediante Nota de Ordem Bancária?		
	Marcelândia, ____ de _____ de _____.		
	_____		
	Assinatura do responsável pelo preenchimento e conferência **ANEXO II**		

CHECKLIST DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADES FISCAIS		
	NOTA DE EMPENHO Nº_____	
1	**CERTIDÕES**	**VALIDADE DA CERTIDÃO**
1.1	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ/MF)**;	
1.2	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);	
1.3	Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	
1.4	Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT;	
1.5	Certidão de Regularidade junta a Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas);	
1.6	Certidão de Regularidade junta a Procuradoria-Geral do Estado – PGE; (dívida ativa).	
1.7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;	
1.8	Certidão de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca Sede da Contratada.	
	Marcelândia, ____ de _____ de _____.	
	_____	
	Assinatura do responsável pelo preenchimento e conferência	

PREFEITURA/LICITAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 020/2010.

VERSÃO – 04

APROVADO – 02/03/2020

ATO DE APROVAÇÃO – DECRETO Nº.032/2020

UNIDADE RESPONSÁVEL – UCI

I - FINALIDADE

Dispor sobre o Conceito de Licitação e Contratos, normatizar as normas técnicas e os procedimentos constantes, objetivando a implantação de procedimentos de controle do **SISTEMA LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

II - ABRANGÊNCIA

Abrange O Poder Executivo Municipal, Legislativo, Autarquias e Administrações diretas e indiretas, quer como executora de tarefas quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações me meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

Manual de Licitação - trata dos procedimentos essenciais para a realização de licitações e a formalização de contratos administrativos, passando pela chamada contratação direta, pormenorizando os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como as demais modalidades da Lei 8.666/93;

Manual de Convênios - Estão descritas as orientações básicas para a formulação e apresentação de projetos, com vistas a permitir a descentralização de recursos e a prestação de mais e melhores serviços públicos à sociedade, bem como rotinas básicas para prestação de Contas.

Lei 8.666/93 – Lei Federal, datada de 21 de Junho de 1993, ela regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018 – Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1. 993.

Lei 10.520/02 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

I.N. STN Nº 001/97 – datada de 15 de Janeiro de 1997, disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que, coordenadas, concorre para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir alguns resultados.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A normativa será exercida em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei Municipal n° 647/2007, Decreto nº 059/2008 - Regimento Interno, Decreto nº 016/2008 – Disciplina a elaboração das demais Normas – “Norma das Normas”, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Instrução Normativa STN nº 001/97, e as normas estabelecidas nesta Instrução.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução normativa:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

2.2 alertar a unidade responsável pela instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI – OBJETIVO:

1. Esta normativa tem como objetivo padronizar os procedimentos referentes a Licitações e Contratos.

VII – DOS PROCEDIMENTOS

1) Conceito de Licitação:

1.1 Procedimentos administrativo que visa garantir o Princípio Constitucional da Isonomia e pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais vantajosa para a Administração, ou seja, a que melhor atenda de maneira objetiva o interesse do serviço, sendo a mais conveniente para a celebração de contrato.

2) Características da Licitação:

2.1 É um procedimento destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública.

Em regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração são necessariamente precedidas de licitação.

2.2 A licitação é obrigatória para a administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público (Lei n° 8.666/93) e os entes privados que recebam transferências voluntárias de recursos da União.

2.3 No caso de empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica, a obrigatoriedade de licitação não abrange, logicamente, os atos comerciais de rotina.

2.4 A licitação é *dispensável* em certos casos, como na ocorrência de guerra ou grave perturbação da ordem, emergência ou de calamidade pública e demais situações prevista no Art. 24 da Lei 8.666/93.

2.5 A licitação é *inexigível* quando não houver possibilidade de competição, como, por exemplo, no caso de produtor único ou de serviço singular. Uma hipótese de serviço singular é o prestado por técnico especializado ou artista.

2.6 Entre dois artistas conhecidos, pode a Administração optar por um deles, sem licitação, vez que ambos são únicos, dentro da sua arte.

2.7 A licitação deve seguir os princípios gerais da administração, bem como os princípios específicos da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2.8 Conforme a complexidade da obra ou serviço poderá ser necessária a elaboração prévia de projetos. O *Projeto Básico* abrange a viabilidade técnica, o impacto ambiental, os custos, os métodos e o prazo de execução (art. 6°, IX). O *Projeto Executivo* abrange a execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas (art. 6°, X).

VIII - PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A licitação está sujeita à observância do princípio constitucional da isonomia e será processada e julgada em estrita conformidade com os seguintes princípios básicos: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Probidade Administrativa, Publicidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório,

1) Legalidade:

1.1 Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os Licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade.

? Art. 3° e 4° da Lei 8.666/93.

2) Impessoalidade:

2.1 Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação. O interesse público está acima dos interesses pessoais. Será dispensado a todos os interessados tratamento igual, independente se a empresa é pequena, média ou grande.

? Art. 3° da Lei 8.666/93.

3) Moralidade e Probidade Administrativa:

3.1 A conduta dos Licitantes e dos Agentes Públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes, ao código de conduta e a boa-fé da administração. A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a Lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o 3.2 Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

3.3 O gestor deve ser honesto em cumprir todos os deveres que lhe são atribuídos por força da legislação.

? Art. 3° da Lei 8.666/93.

4) Publicidade:

4.1 Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Desse modo, entende-se que a publicidade possibilitará demonstração dos atos públicos, vez que a transparência do processo licitatório deve estar presente em todas as suas fases.

? Art. 3° da Lei 8.666/93.

5) Vinculação ao Instrumento Convocatório:

5.1 Obrigam a Administração e o Licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

5.2 A administração bem como os licitantes, ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e ao contrato.

? Art. 3° da Lei 8.666/93.

6) Julgamento Objetivo:

6.1 Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, mesmo que em benefício da própria Administração.

Pedidos da administração em confronto com o ofertado pelos participantes devem ser analisados de acordo com o que está estabelecido no Edital, considerando o interesse do serviço público e os fatores de qualidade de rendimento, durabilidade, preço, eficiência, financiamento e prazo.

? Art. 3°da Lei 8.666/93.

7) Sigilo das Propostas:

7.1 Preservação da igualdade entre os licitantes face ao conteúdo sigiloso das propostas, até a abertura das mesmas. Estas só serão reconhecidas pelos demais licitantes após a abertura dos envelopes, assegurando assim a impossibilidade de manipulação das propostas.

? § 3° do art. 3º, da Lei 8.666/93.

XIV - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

1. ***Dispensa***de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

2. ***Inexigibilidade***, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que devidamente comprovada sua exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

3. A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na *dispensa*, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, portanto, a licitação é inviável.

4. Esses processos devem ser muito bem instruídos, e além dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, devem ser comprovados nos autos a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; e a justificativa do preço, nos termos do parágrafo único do art. 26, do Regramento Licitatório.

5. Demais disso, o termo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado, e no Diário Oficial dos Municípios – AMM - no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

? Incisos I e II do Art. 17, Art. 24 e Art. 25 da Lei 8.666/93.

X - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

São modalidades da Licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão.

? Art. 22 da Lei 8.666/93.

1) Concorrência:

1.1 É a modalidade de licitação própria para atender os contratos de maior vulto, em que se admite a participação de quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no edital.

? § 1º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

2) Fases da Concorrência:

2.1 A Concorrência, que é a modalidade mais estruturada de licitação, tem as seguintes fases:

a) Edital;

b) Habilitação dos concorrentes;

c) Exame e classificação das propostas;

d) Homologação e adjudicação.

2.2 Nas concorrências de grande vulto deve-se realizar uma *audiência pública*, antes do edital, para que a sociedade possa debater a conveniência e a oportunidade da licitação (Art. 39 da Lei n° 8.666/93).

3) Tomada de Preços:

3.1 É admitida para atender contratações de médio porte. Podem participar os interessados cadastrados ou os que atendam as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

? § 2º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

4) Convite:

4.1 É a licitação adequada para valores menores, com a convocação de três interessados, no mínimo, cadastrados ou não, podendo também participar os cadastrados que manifestarem seu interesse 24 horas antes da apresentação das propostas.

? § 3º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

5) Concurso:

5.1 É a modalidade destinada à escolha de trabalho técnico ou artístico de criação intelectual, com instituição de prêmio ou remuneração ao vencedor.

5.2 O Concurso possui regulamento próprio e os trabalhos são julgados por Comissão Especial, cujos membros devem possuir reputação ilibada e comprovado conhecimento da matéria que está sendo alvo da disputa.

? § 4º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

6) Leilão:

6.1 É a modalidade de licitação utilizada para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou aqueles apreendidos ou penhorados, ou bens imóveis oriundos de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, em que seja útil a alienação.

? § 5º, Art. 22 da Lei 8.666/93.

7) Pregão:

7.1 Modalidade de licitação instituída pela lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - OBJETO DA LICITAÇÃO

São objetos da Licitação: Obra (construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta), Alienação, Compra, Serviço, Obras, Serviços e Compras de grande vulto, Projeto Básico e Projeto Executivo.

? Art. 6º da Lei 8.666/93.

1) Alienação:

1.1 Toda transferência de domínio de bens a terceiros.

? Inciso IV, Art. 6º da Lei 8.666/93.

2) Compra:

2.1 Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada.

? Inciso III, Art. 6º da Lei 8.666/93.

3) Obra:

3.1 Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação.

? Inciso I, Art. 6º da Lei 8.666/93.

4) Serviço:

4.1 Demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

? Inciso II, Art. 6º da Lei 8.666/93.

5) Obras, Serviços e Compras de grande vulto:

5.1 Aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 1.500.000,00 x 25 = R$ 37.500.000,00.

? Inciso V, Art. 6º da Lei 8.666/93.

6) Projeto Básico:

6.1 Conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço. È elaborado com base nas indicações de estudos técnicos que permitam:

a) Assegurar a viabilidade técnica e o tratamento do impacto ambiental;

b) Avaliar o custo da obra;

c) Definir os métodos e prazos de execução.

? Inciso IX, Art. 6º da Lei 8.666/93.

7) Projeto Executivo:

7.1 Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

? Inciso V, Art. 6º da Lei 8.666/93.

XII - TIPOS DE LICITAÇÃO

São tipos de Licitação: Menor Preço, Técnica e Preço, Melhor Técnica e Maior Lance ou Oferta.

? § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93. (Exceto na modalidade concurso)

1) Menor Preço:

1.1 O julgamento das propostas pelo tipo de licitação Menor Preço é o mais simples. É considerado vencedor o interessado que apresentar a documentação exigida na fase da habilitação, proposta de acordo com o edital, e que ofertar o menor preço. No caso de apresentação de preços idênticos, o desempate é feito, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes são convidados, sendo vedado qualquer outro processo.

? Inciso I, § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93.

2) Técnica e Preço e Melhor Técnica:

2.1 A licitação do tipo Técnica e Preço e Melhor Técnica é bem mais complexa. É utilizada para serviços de natureza intelectual, em especial, para elaboração de projetos, cálculos, fiscalizações, supervisão e gerenciamento, engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projeto básico.

2.2 Devem ser consideradas a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

2.3 Embora não haja previsão na Lei Federal n° 8.666/93, esses tipos de licitação exigem a apresentação de três envelopes, contendo, respectivamente, documentos da habilitação, proposta técnica e proposta de preços. Recomenda-se, também, que façam parte das comissões, servidores de atuação na área em que o objeto foi requisitado.

2.4 Considerando a forma de avaliação, classificação e valorização das propostas técnicas e de preço, o edital para esses tipos de licitação deve conter, obrigatoriamente, uma pontuação mínima a ser atingida. O licitante que não atingir esse percentual terá sua proposta desclassificada. Para o tipo Melhor Técnica, deve conter, também, uma planilha de custos detalhada, com a composição dos preços, bem como a fixação do preço máximo que a Administração se propõe a pagar.

2.5 A diferença entre esses dois tipos de licitação está na forma de classificação das propostas. No tipo Melhor Técnica, é vencedor o licitante que apresentar a maior pontuação técnica exigida no edital e o menor preço. Caso o licitante com a maior pontuação não apresente o menor preço, o presidente da comissão negociará até alcançar o valor mínimo apresentado nas demais propostas, que não poderá ser superior ao fixado no edital.

2.6 Se o licitante com a maior pontuação não concordar em baixar seu preço, serão chamados os seguintes, pela ordem de pontuação técnica, até que o presidente da comissão consiga o menor preço para a contratação. Neste tipo de licitação, o preço prevalece sobre a técnica.

2.7 No tipo Técnica e Preço é vencedor o licitante que atingir o maior número de pontos entre as propostas de preço e técnica.

2.8 Essa classificação é feita por média ponderada.

? Incisos II e III, § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93.

3) Maior Lance ou Oferta:

No caso de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

? Inciso IV, § 1º, Art. 45 da Lei 8.666/93.

XIII - CRITÉRIOS, LIMITES E PRAZOS

1) Critérios para a Avaliação das Propostas:

1.1 Em regra, o critério para a avaliação das propostas é o Menor Preço. Mas, no caso de serviço intelectual, podem ser usados os critérios de Melhor Técnica ou de Técnica e Preço.

1.2 No caso de empate têm preferência os bens e serviços produzidos no País e, sucessivamente, os produzidos ou prestados por empresa brasileira (Incisos II e III, § 2º, Art. 3º da Lei n° 8.666/93). Persistindo o empate, decide-se por sorteio (§ 2°, art. 45, da Lei 8.666/93).

2) Limites conforme Modalidades:

2.1 A escolha das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite é definida pelos seguintes limites:

2.1 Obras e Serviços de Engenharia:

Ø Na modalidade convite - até 330.000,00;

Ø Na modalidade tomada de preços – até 3.300.000,00

Na modalidade concorrência – acima de 3.300.000,00

2.2 Para compras e serviços não incluídos nos itens acima:

Ø Na modalidade convite – até 176.000,00

Ø Na modalidade tomada de preços – até 1.430.000,00

Ø Na modalidade concorrência – acima de 1.430.000,00

2.3 Pregão

Ø Serviços e bens comuns – qualquer valor.

? Art.23 da Lei 8.666/93 – Atualizado pelo Decreto nº9.412 de 18/06/2018.

3) Prazos:

3.1 Divulgação do Ato Convocatório

a) Concorrência

? 45 dias quando a licitação for do tipo melhor técnica ou técnica e preço, ou o regime de execução do objeto for empreitada integral; (alínea b, inciso I, § 2º, Art.21 da Lei 8.666/93)

? 30 dias para os demais casos. (Alínea a, inciso II, § 2º, Art. 21 da lei 8.666/93)

b) Tomada de Preços

? 30 dias no caso de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço; (alínea b, inciso II, § 2º, Art. 21 da Lei 8.666/93)

? 15 dias para os demais casos. (Inciso III, § 2º, Art. 21 da Lei 8.666/93)

c) Convite

? 5 dias úteis em qualquer caso. (Inciso IV, § 2º, Art. 21 da Lei 8.666/93)

d) Pregão

? Não inferior a 8 dias úteis em qualquer caso. (Inciso V, Art.4º da Lei federal 10.520/02)

Os prazos de divulgação são contados da data da última publicação do aviso que contenha o resumo do edital ou da expedição do convite.

e) Concurso

? 45 dias Art. 21 § da lei 8.666/93.

4) Impugnação do Edital:

4.1 Cinco dias úteis, antes da data prevista para abertura dos envelopes, qualquer Cidadão pode requerer, sendo que a Administração tem 3 (três) dias úteis para julgar e responder a impugnação.

4.2 Os Licitantes tem até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação (em Concorrência), ou com as propostas (Tomada de Preço e Convite), para impugnar as normas e condições do ato convocatório.

4.3 Na modalidade Pregão o pedido deverá ser protocolizado até dois dias úteis antes do recebimento das propostas.

? § 3º, Art. 109 da Lei 8.666/93.

5) Recursos sobre os Atos Administrativos:

a) 5 dias úteis para as modalidades Tomada de Preços e Concorrência; (Inciso I, Art. 109 da Lei 8.666/93)

b) 5 dias para Pregão, e

(Inciso XVIII, Art. 4º da Lei federal 10.520/02)

c) 2 dias úteis para Convite.

(§ 6º, Art. 109 da Lei 8.666/93)

5.1 O prazo para que os demais Licitantes possam impugnar o recurso, será igual ao prazo concedido para a impugnação, observando-se as modalidades.

? Art. 109 da Lei 8.666/93.

6) Duração dos Contratos:

6.1 Os contratos têm vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, respeitando o princípio da anualidade.

6.2 Dando ressalva aos de:

a) Prestação de serviços contínuos, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo de 60 meses, em condições vantajosas para Administração; (Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93)

b) Aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo estender-se pelo prazo de até 48 meses, após o início da vigência do contrato;

(Inciso IV, Art.57 da Lei 8.666/93)

c) Projetos cujos produtos sejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. (Inciso I, Art. 57 da Lei 8.666/93)

Observações:

6.3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, observando as prerrogativas dispostas no art. 57, § 1°, dos incisos I ao VI, da Lei n° 8.666/93;

6.4 Há necessidade de justificativa por escrito, não obstante a autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, para que haja o acatamento da prorrogação;

6.5 É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

7) Publicação dos Contratos ou Atas de Registro de Preços:

7.1 Nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência o extrato do contrato deverá ser encaminhado pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo, à imprensa oficial, correspondente aos recursos para publicação:

a) As Atas de Registro de Preços e Contratos firmados com recurso próprio, devem ser publicados no site oficial do município, Jornal Oficial dos municípios (AMM), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) As Atas de Registro de Preços e Contratos firmados com recurso do Estado, devem ser publicados no Diário Oficial do Estado; diário de Grande circulação, site do oficial do município, Jornal Oficial dos municípios (AMM), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

c) As Atas de Registro de Preços e Contratos firmados com recurso Federal, devem ser publicados Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado; Diário de Grande Circulação, site oficial do município, Jornal Oficial dos municípios (AMM), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

7.2 A publicação resumida da Ata de Registro de Preço, do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

? Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93

7.3 Quando se pactuar através da Contratação Direta, em casos específicos no art. 26 da Lei n° 8.666/93, a publicação do ato de ratificação de dispensa ou de inexigibilidade ocorrerá no prazo de 5 dias após a autoridade superior ser comunicada da necessidade, para que haja eficácia antes da contratação.

7.4 O setor de licitações deverá publicar os contratos e as atas de registro de preços de forma integral no sitio oficial da internet desta prefeitura, e seus referidos extratos nos demais meios oficiais de publicações.

7.5 Todos os processos licitatórios deverão ser acompanhados de checklist constando a data das devidas publicações, rubricados pelo responsável pelas publicações, bem como acompanhados das respectivas publicações dos extratos dos contratos e atas de registro de preços;

8) Das Garantias Contratuais:

"A critério da autoridade competente em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e aquisições". Assim, fica condicionado às contratações com valores superiores a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), as garantidas estabelecidas nos Art. 31 inciso III e Art. 56 da Lei 8.666/93.

XIV – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1) Participação:

1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e artigo 15 da Lei Municipal nº. 702, de 31/08/2009 que dispõe da Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2(dois), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações que as propostas apresentadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores aquelas apresentadas pelas demais empresas e na modalidade pregão será de até 5% (cinco por cento), superior ao melhor preço;

5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual melhor classificado poderá apresentar proposta de preço igual ou inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

b) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4 (quatro), na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados que se encontre no intervalo estabelecido no item 4 (quatro), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

f) A microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir de benefícios nos processos de licitação deverá esta de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº. 702, de 31/08/2009.

XV - VEDAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

1) Vedações:

1. É vedado à Administração Pública incluir, nos editais de licitação, cláusulas que condicionem ou limitem a participação ou induzam ao beneficiamento de licitante específico.

? Inciso I, § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93.

2) Adjudicação:

2.1 A adjudicação atribui a obra ou serviço ao vencedor da licitação, conferindo- lhe preferência ao contrato.

? Inciso VI, Art. 43 e inciso VII, Art. 38 da Lei 8.666/93.

Efeitos da adjudicação

a) O momento e a conveniência da assinatura do contrato ficam ainda na dependência da vontade discricionária da administração.

b) Havendo motivo justo e fundamentado, pode o contrato não se concretizar.

c) A licitação pode ser revogada por interesse público.

d) Pode também ser anulada, pela própria Administração ou pelo Judiciário, no caso de irregularidade ou ilegalidade procedimental.

e) Se o vencedor convocado não assinar o contrato, pode a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação.

3) Homologação:

3.1 É um ato emanado da autoridade superior, que possui eficácia declaratória. Confirma a validade de todos os atos praticados no curso do procedimento, e oficializa a eficácia construtiva do direito subjetivo à adjudicação, levando-se em conta a validade dos atos praticados e conveniência do certame para a Administração Pública.

4) Anulação:

4.1 Em relação à anulação entende-se que o ato pode ser nulo ou anulável, ou seja, a anulação anula o ato anulável, face aos vícios ocorridos, e, evidentemente, não o ato nulo de pleno direito. Dessa forma, é o reconhecimento pela própria administração do vício do ato, que fere a regra que tutela o interesse público. Assim, deverá ser promovido de ofício pela Administração Pública ou mediante provocação de interessados.

? §§ 1º e 2º, Art. 49 e alínea c, Inciso I, Art. 109 da Lei 8.666/93.

5) Revogação:

5.1 A revogação se opera quando o ato for válido e perfeito, mas ocorre quando se funda em juízo de interesse público mediante a abertura do contraditório oportunizando ampla defesa, na ocorrência de fato novo desconhecido anteriormente.

5.2 A revogação pode ser praticada a qualquer tempo.

5.3 Consiste a revogação no desfazimento do ato reputado inadequado à satisfação do interesse público mediante a abertura do contraditório oportunizando ampla defesa.

? *Caput*, Art. 49 da Lei 8.666/93.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

Na área administrativa, se o convocado descumprir o contrato, pode ser imposta multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

Na área criminal, a lei estabeleceu, em relação aos participantes e agentes públicos, várias figuras penais, como, por exemplo, fraudar a licitação, dispensar a licitação fora das hipóteses previstas na lei, impedir ou perturbar qualquer ato de licitação, devassar o sigilo da proposta, contratar com empresa declarada inidônea etc.

As penas variam, conforme o caso, de seis meses a seis anos de detenção e multa.

. Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

XVII - O QUE DEVE SER OBSERVADO NO PROCESSO LICITATÓRIO

1) Formalização do processo:

1.1 Se há solicitação ou requisição do objeto, com a descrição dos requisitos de qualidade e quantidade, de forma a atender a necessidade do requisitante através da realização do Termo de Referência a ser realizado pelo Secretário da Pasta no caso de compras individuais e para os casos de compras coletivos pelo servidor a ser designado pela Secretaria de Administração e Finanças;

1.1.1 O Termo de Referência deverá conter no mínimo: quantidades, descrição detalhada do produto pretendido, valor balizado com base em preços de mercado, prazo de entrega, local de entrega entre outras informações essenciais para uma boa aquisição.

1.1.2 Para estimar as quantidades a fim de atender as necessidades da secretaria, o responsável pela pasta deverá basear-se no quantitativo registrado no processo licitatório anterior, bem como no histórico de compras e consumo efetivamente realizados, ajustando o quantitativo necessário para o período solicitado.

1.1.3 O secretário da pasta deverá encaminhar anexo ao pedido, a memória de cálculo que deu origem ao quantitativo solicitado, com suas devidas justificativas, a qual deverá ser apensada aos autos do processo de contratação.

1.1.4 O responsável pela pasta deverá ainda, encaminhar o pedido de aquisição de produtos/mercadorias, com o quantitativo a ser utilizado por cada local/departamento/setor da secretaria de sua responsabilidade, indicando ainda, as fontes de recursos que serão utilizadas para os devidos pagamentos.

1.2 Se foram realizadas pesquisas de preços, no mercado, sobre o objeto a ser licitado, para definir a modalidade da licitação e também permitir a verificação da conformidade das propostas com os preços correntes, por ocasião do julgamento, através do balizamento de preços contido no termo de referência especificado no item 1.1.1;

1.2.1 As cotações de preços serão realizadas pelos Secretários da pasta nas suas compras individuais e pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças para as compras coletivas, devendo o responsável enviar as cotações à serem anexadas ao Termo de Referência no processo licitatório, sendo de inteira responsabilidade do secretário ou servidor a realização das cotações e do preço apresentado como referência no edital. Podendo a qualquer momento ser solicitado pela UCI cópia das respectivas cotações a fim de assegurar que os preços estão na média do mercado.

1.2.2 A pesquisa de preço de referência nas aquisições públicas devem adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade de contratação aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consulta em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores, catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. (Resolução de Consulta nº20/2016-TP – TCE/MT).

1.2.3 Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no Art. 24, I, II da Lei nº8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, no termos do art. 26 da Lei (Resolução de Consulta nº20/2016-TP – TCE/MT).

1.2.3.1 Para compras até o valor de R$880,00 (oitocentos e oitenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no Inciso I do Art. 24 da Lei nº8.666/93, atualizada pelo Decreto nº9.412, serão dispensadas as pesquisas de preços.

1.2.4 Todos os itens descritos nos Termos de Referências deverão ter suas especificações técnicas padronizadas de acordo com o TCE/MT.

1.3 Se o objeto da licitação enquadra-se na modalidade utilizada;

1.4 Se o valor licitado enquadra-se no limite da modalidade utilizada;

1.5 Observar se não há fracionamento de despesa;

1.6 Se o processo encontra-se autuado, protocolado, e numerado, contendo:

a) Pedido de compra do objeto (memorando/ofício do Secretário);

b) Termo de Referência;

c) Pedido de dotação orçamentária;

d) Certidão/resposta de dotação orçamentária do Dep. Contabilidade;

e) Cópia do ato que nomeia a CPL e/ou Pregoeiro;

f) Edital e anexos assinado em todas as páginas;

g) Autorização da Abertura do processo licitatório assinado pela Autoridade Competente;

h) Parecer da Unidade de Controle quando for de interesse da Administração;

i) Aviso de publicação do edital nos órgãos conforme a modalidade;

j) Durante a realização do certame, antes da abertura das propostas de preços, a equipe de licitações deverá realizar consulta aos cadastros impeditivos e de penalidades, e as mesmas deverão ser anexadas aos processos licitatórios.

- Para aquisições e serviços com recursos próprios:

Tomada de Preço, Concorrência, Leilão:

Diário Oficial do Estado Jornal Eletrônico da AMM Site oficial do Município Mural da UG Jornal de Grande Circulação Diário Eletrônico do TCE

Pregão

Diário Oficial do Estado Jornal Eletrônico da AMM Site oficial do Município Mural da UG Jornal de Grande Circulação Diário Eletrônico do TCE

- Para aquisições e serviços com recursos estaduais:

Tomada de Preço, Concorrência, Leilão:

I. Diário Oficial do Estado

II. Jornal Eletrônico da AMM

III. Site oficial do Município

IV. Mural da UG

V. Jornal de Grande Circulação

VI. Diário Eletrônico do TCE

Pregão

I. Diário Oficial do Estado

II. Jornal Eletrônico da AMM

III. Site oficial do Município

IV. Mural da UG

V. Jornal de Grande Circulação

VI. Diário Eletrônico do TCE

- Para aquisições e serviços com recursos federais:

Tomada de Preço, Concorrência, Leilão:

I. Diário Oficial da União

II. Diário Oficial do Estado

III. Jornal Eletrônico da AMM

IV. Site oficial do Município

V. Mural da UG

VI. Jornal de Grande Circulação

VII. Diário Eletrônico do TCE

Pregão

I. Diário Oficial da União

II. Diário Oficial do Estado

III. Jornal Eletrônico da AMM

IV. Site oficial do Município

V. Mural da UG

VI. Jornal de Grande Circulação

j) Originais das propostas de preços e documentos da habilitação;

k) Atas, relatórios, deliberações da comissão de licitação/pregoeiro;

l) Pareceres técnicos da UCI e jurídicos emitidos sobre a licitação;

m) Ato de adjudicação;

n) Ato de homologação;

o) Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

p) Termo de Contrato ou instrumento equivalente;

q) Comprovante da publicação do resultado da licitação, no caso de pregão, conforme inciso XIII do artigo 21 do decreto nº 5.721/2003.

2) Edital de licitação:

a) Número de ordem em série anual;

b) Nome da repartição interessada e de seu setor;

c) Modalidade da licitação;

d) Regime de execução;

e) Tipo de licitação;

f) Submissão à lei;

g) Local, dia e hora para o recebimento da documentação proposta;

h) Local, dia e hora para abertura dos envelopes, início do certame;

i) Objeto da licitação;

j) Prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos contratuais, para a execução do contrato e para a entrega do objeto da licitação;

k) Sanções para o caso de inadimplemento;

l) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto executivo;

m) Condições para a habilitação – observar se há exigências exorbitantes que venham favorecer ou prejudicar qualquer concorrente:

? Habilitação jurídica;

? Qualificação técnica;

? Qualificação econômico-financeira;

? Regularidade fiscal.

n) Forma de apresentação das propostas;

o) Critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

p) Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

q) Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitação internacional;

r) Critério de aceitabilidade de preços unitários e globais, conforme o caso, proibida a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;

s) Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos setoriais, desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (dispensado em compras de entrega inferior a 30 dias);

t) Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

u) Condições de pagamento:

? Prazo de pagamento;

? Compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

? Instruções e normas para possíveis recursos.

v) Outras cláusulas importantes exigidas nos editais de licitações:

? Quando da contratação de serviços, inserir cláusula que estabeleça igualdade entre os licitantes, em razão de as cooperativas contribuírem com um percentual menor para o custeio da Seguridade Social (Art. 22, inc. IV da Lei nº 8.212/91);

Importante:

O original do edital, datado e rubricado em todas as suas folhas e assinado pela autoridade que o expediu, deverá fazer parte do processo.

3) Prazos recursais e impugnatórios:

(Art. 109 da Lei n° 8.666/93)

MODALIDADE	PRAZO PARA RECURSO	PROCEDIMENTO	ATO
Convite	2 dias úteis	? A contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. ? Dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação que poderá encaminhar o pleito ao gestor, se for o caso, em igual prazo, mediante processo devidamente informado. ? Três dias úteis para julgamento e resposta. ? Prazo para impugnação de 5 dias úteis.	? Habilitação ? Inabilitação ? Julgamento de Propostas ? Anulação ? Revogação da licitação
Concorrência	5 dias úteis		
Tomada de Preços			
Pregão	3 dias úteis	? Ao final da sessão, deverá ser manifestada verbalmente a intenção de interposição de recurso e oficializada no prazo de 3 dias úteis. ? 24 horas para julgamento e resposta pelo Gestor e Pregoeiro. ? Dirigido ao superior hierárquico do pregoeiro. ? O pregoeiro poderá retratar-se de sua decisão.	
Todas	X	Por qualquer cidadão: Até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. Pelo licitante: Em caso de Concorrência, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação; em caso de Convite, Tomada de Preços, Concurso e Leilão, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as proposta; em caso de pregão, protocolar o pedido até dois dias úteis antes da sessão pública para recebimento das propostas. Prazo de 3 dias úteis para julgamento e resposta para todas as modalidades especialmente no caso de Pregão, o prazo para julgamento e resposta deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.	? Impugnação

4) Prazos para realização do certame:

(Art. 22 da Lei n° 8.666/93)

MODALIDADE	PRAZO MÍNIMO ATÉ O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS OU DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	
Convite	5 dias úteis	
Tomada de Preços	30 dias consecutivos	Quando a licitação for do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço.
	15 dias consecutivos	Quando a licitação for do tipo Menor Preço.
Concorrência	45 dias consecutivos	Quando a licitação for do tipo Melhor Técnica ou Técnica e Preço ou quando o Contrato for de regime de empréstimo integral.
	30 dias consecutivos	Aplicável aos demais casos.
Pregão	Nunca inferior a 8 (oito) dias úteis	
Concurso	45 dias	
Leilão	15 dias	

Obs: Contagem dos prazos – Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no Órgão/Entidade.

5) Limites para determinação da modalidade de licitação:

(Art. 23 da Lei n° 8.666/93).

MODALIDADE	VALOR	
	Obras e Serviços de Engenharia	Compras e outros serviços
Convite	Até R$ 330.000,00	Até R$176.000,00 176.00080.000,00
Tomada de Preços	Até R$ 3.300.000,00	Até R$ 1.430.000,00
Concorrência	Acima de R$ 3.300.000,00	Acima de R$ 1.430.000,00
Pregão	Qualquer valor	Qualquer valor

6) Dispensa de licitação:

(Art. 24, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei n° 8.666/93).

OBJETO	ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
Obras e Serviços De Engenharia	R$ 33.000,00
Compras e Outros Serviços	R$ 17.600,00

XVIII– CONSIDERAÇOES FINAIS

1. Fica assegurada aos responsáveis pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Departamento de Licitações e Contratos e Convênios, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela realização das atividades atinentes a boa e correta tramitação dos processos Licitatórios, Contratos e Convênios.

2. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário (a) da pasta e as determinações desta **IN** e demais dispositivos legais.

3. Os Secretários, Chefe de Departamento, Chefes de Divisão, Encarregados de Setor e Servidores Públicos me geral, responsáveis no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

4. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos setores envolvidos e servidores públicos, em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

5. Todas as dúvidas geradas por esta normativa deverão ser dirimidas junto a Controladoria Interna Municipal que deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à Norma Interna, no que se referem os procedimentos manuais e/ou eletrônicos que pelo presente forem disciplinados.

Marcelândia-MT, 02 de março de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

NIOVAN DALL AGNOL

Controlador Interno

ANEXO A

CHECKLIST – PARTE INTEGRANTE PROCESSO LICITATÓRIO A FIM DE VERIFICAR A CONFORMIDADE DOS ATOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
MODALIDADE e NUMERO DO PROCESSO LICITATORIO:

ITEM	FATO AUDITADO		S	N	PÁGINAS
	Cópia do Decreto da Comissão de Licitação				
	Pedido de compra do objeto (Memorando do Secretário)				
	Balizamento com orçamentos anexo				
	Pedido de dotação orçamentária				
	Resposta do Dep. Contabilidade (Certidão de Dotação Orçamentária)				
	Autorização da Abertura da Licitação (Prefeito)				
	Edital/anexo vistado em todas as páginas	Pregoeiro todas página			
		Prefeito todas página			
	Termo de referência vistado	Pregoeiro todas páginas			
	Minuta de contrato/ata vistado	Prefeito			
	Parecer Jurídico Inicial				
	Aviso de Licitação				
	Publicação(INICIAL) **AVISO DE LICITAÇÃO E EDITAL** *(Aplic 3 dias úteis após última pub- TCE)*	DOU (recurso federal)			
		DOE - IOMAT			
		TCE			
		JORNAL CIRC. LOCAL (D.C)			
		AMM			
		SITE - PREFEITURA			
APLIC	Prazo respeitado conforme 8666/93 *(08 dias úteis PP – 15 dias TP)*				
	Houve retificação no edital?				
	Credenciamento da(s) empresa(s) participante(s)				
	Visto no lacre de todos os envelopes de Proposta de Preços				
	Proposta de Preços(s) das empresas participantes				
	Visto no lacre de todos os envelopes de Habilitação das Empresas				
	Habilitação(s) das Empresas Ganhadoras				
	Termo Renuncia				
	Consulta de Inidôneos e Improbidade Adm. (Participantes)				
	Ata de julgamento				
	Publicação do Aviso de Resultado	DOU (recurso federal)			
		DOE - IOMAT			
		TCE			
		JORNAL CIRC. LOCAL (D.C)			
		AMM			
		SITE/mural- PREFEITURA			
	Parecer da Controladoria Interna assinada				
	Parecer jurídico assinado				
	Adjudicação				
	Homologação				
	Ata de Registro de Preços devidamente assinada				
	Publicação - Extrato do Contrato/ata Publicado	DOU (recurso federal)			
		DOE - IOMAT			
		TCE			
		JORNAL CIRC. LOCAL (D.C)			
		AMM			
		SITE/MURAL - PREFEITURA			

ANEXO B

MODELO DA ATA DE REUNIÃO DE INICIAÇÃO DE CONTRATO

Local e data:
Participantes Representante da Contratante: Representantes da Contratada:

Contrato nº:
Processo nº:
Objeto:
Descrição da Ata: Nesta data está sendo definida a ordem de início de serviços ora contratados com as participações dos representantes da Contratante e dos representantes da Contratada, que concordam com as diretrizes que seguem. Preliminarmente, a Contratada conforme firmado no contrato, tem..... dias corridos para dar início ao objeto do contrato, providenciando as execuções do canteiro de obras, com tapumes, instalações provisórias de água e energia elétrica. A Contratada deverá informar à Fiscalização da Contratante o quantitativo de trabalhadores que serão empregados na obra. Fica estabelecido a data para a instalação da obra o dia....., e para a sua conclusão o dia....., salvo nos casos que por motivo de força maior houver a necessidade de aditivo do prazo de execução da obra, devidamente justificado. Decorrido o prazo estipulado e não havendo cumprimento das disposições exigidas, a Contratada assume total responsabilidade cabendo a aplicações das sanções previstas nas cláusulas contratuais. Desde já, a Contratada e suas eventuais subcontratações, se obrigam na absoluta necessidade do cumprimento integral das cláusulas contratuais em seus itens e subitens. No caso de subcontratações, a Contratada deverá oficializar pedido junto à Contratante, anexando documentações da empresa pretendida legalmente constituída. A Contratada obriga-se ao termino do serviço contrato em regime de sub empreita, encaminhar termo de encerramento devidamente assinado, inclusive por testemunhas, autenticado, dando por quitado o valor e o serviço avençado pelas partes. A Contratante está ciente das providencias que deverão ser tomadas para liberação da área com antecedência, possibilitando da entrada da Contratada. Evidentemente, poderão ocorrer incômodos originários de ruídos e de poluição em virtude da natureza dos serviços executados que a Contratada deverá tomar devidas providências necessárias a fim de anemizar os incômodos. Ficam desde já estabelecidos que deverão ser cumpridas integralmente as condições de edital, contrato, projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, conforme determinado, impossibilitando aditamentos contratuais, salvaguardando, casos de extrema necessidade e de interferências prejudiciais à execução da obra não previstas, oportunidade em que a Contratada manifesta e fundamenta seu pedido para análise e parecer da Fiscalização da Contratante. Caso o pedido não seja feito pela Contratante o então por pessoal não autorizado, as responsabilidades e as despesas correrão por conta da Contratada. O valor contratado e a forma de pagamento são os previstos nas cláusulas contratuais. A Contrata obriga-se a manter na obra o Livro de Obras que deverá estar à disposição da Fiscalização da Contratante sempre que esta necessitar. A Engenheira....., nomeada através da Portaria nº..., será a responsável direta pela fiscalização da obra, e estará à disposição para informações e divergências durante a execução da obra, pessoalmente ou através do telefone número (...) O Senhor....., será o responsável direto pela execução da obra, e estará à disposição para informações e divergências durante a execução da obra, pessoalmente ou através do telefone número (...)
Informações complementares:
Nomes dos representantes legais da Contratante: Assinaturas:
Nome dos representantes legais da Contratada: Assinaturas:

ANEXO C

CHECKLIST PARA VERIFICAR A CONFORMIDADE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (TERMOS ADITIVOS/APOSTILAMENTOS) COM AS FORMALIDADES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 65 §1º - LEI nº8.666/93						
CONTRATO Nº:						
CONTRATADO:						
VALOR INICIAL/ ATUALIZADO	**VALOR DA SUPRESSÃO**	**VALOR DO ACRESCIMO**	**VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO**	**VIGÊNCIA DO CONTRATO**	**NÚMERO DO TERMO ADITIVO**	**DESCRIÇÃO DOS APOSTILAMENTOS**

ANEXO D

PLANILHA DE CONTROLE DE PENALIDADES									
Exercício	**Nº Processo**	**CNPJ**	**Empresa**	**Modalidade**	**Motivo**	**Tipo da Sanção**	**Vigência**	**Data Publicação**	**Fase do Processo**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO COM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO de recurso administrativo interposto pela empresa BR Paving Construções e Serviços EIRELI, contra a Habilitação da empresa D. A. A. T Santos EIRELI – ME, no processo de Tomada de Preços 002/2020, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica na Estrada Boiadeira Trecho I (Nordeste e Sudeste) e Trecho II (Nordeste), Rua Caldato e rotatória de acesso a MT 320 no Setor Industrial e diversas ruas da Vila Izabel no município de Marcelândia/MT**. A Comissão Permanente de Licitação, resolveu pelo Provimento do Recurso citado, e como resultado sagrou-se vencedora do certame licitatório a segunda colocada do certame a empresa **BR Paving Construções e Serviços EIRELI**, com a proposta de valor global de **R$ 578.693,76 (quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).**

Marcelândia/MT, em 04 de março de 2020.

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Presidente da CPL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços Médicos de Atendimento nas ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no Município de Marcelândia/ MT,conforme Pregão Presencial nº 004/2020

CONTRATADA: BCMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais)

DATA ASSINATURA: 02/03/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços Médicos de Atendimento nas ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no Município de Marcelândia/ MT,conforme Pregão Presencial nº 004/2020

CONTRATADA: MARIANNA ALVES ARAÚJO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 229.800,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais)

DATA ASSINATURA: 02/03/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 28/02/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestar Serviços Médicos de Atendimento nas ESF (Estratégia Saúde da Família), e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no Município de Marcelândia/ MT,conforme Pregão Presencial nº 004/2020

CONTRATADA: MUNIZ E MUNIZ S/S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 593.400,00 (quinhentos e noventa e três mil, e quatrocentos reais)

DATA ASSINATURA: 02/03/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 28/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO 01/2020

O ***MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,*** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. IVAINE MOLINA**, brasileiro, casado, portador do** RG n° 5.405.205 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 895.005.719-00**, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

***Considerando o disposto nos artigos 64 e 81 da Lei 8666/93, bem como o disposto no item 11 do Edital n° 177/2019 da Tomada de Preço 044/2019, que tem como* OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONVOCA PARA ASSINATURA *a empresa* **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. General Mello nº 1455 Bloco 02 Sala 111– Bairro Campo Velho na Cidade de Cuiabá-MT– CEP 78065-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.302.764/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **SEBASTIÃO ELIAS PEREIRA BRAGA** portador RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087. 311-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento desta convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual. O não comparecimento injustificado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração convocar outro licitante remanescente, atendendo a ordem de classificação.

Matupá/MT, 04 de março de 2020.

_____

IVAINE MOLINA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de março 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ACESSO E PISTAS DE CAMINHADA NO PARQUE FLORESTAL TAMANDUÁ BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 028/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de março de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO 02/2020

O ***MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,*** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. IVAINE MOLINA**, brasileiro, casado, portador do** RG n° 5.405.205 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 895.005.719-00**, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o disposto nos artigos 64 e 81 da Lei 8666/93, bem como o disposto no item 11 do Edital n° 178/2019 da Tomada de Preço 045/2019, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONVOCA PARA ASSINATURA *a empresa* **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. General Mello nº 1455 Bloco 02 Sala 111– Bairro Campo Velho na Cidade de Cuiabá-MT– CEP 78065-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.302.764/0001-06, representada neste ato pelo Sr. **SEBASTIÃO ELIAS PEREIRA BRAGA** portador RG nº 0839732-5 SSP/MT e CPF nº 812.087. 311-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento desta convocação, firmar o respectivo Instrumento Contratual. O não comparecimento injustificado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração convocar outro licitante remanescente, atendendo a ordem de classificação.

Matupá/MT, 04 de março de 2020.

_____

IVAINE MOLINA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 04/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que fica alterado, em razão de alterações do termo de referência, para o próximo dia 18 de março de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será das 14:00 horas do dia 21/02/2020 as 08:00 horas do dia 18/03/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital Retificado nº. 025/2020, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de março de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 DO MUNICIPIO DE CUIABÁ – MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 025/2019 do Pregão Eletrônico SRP n° 022/2019, contratando a empresa MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 86.729.324/0002-61, com o objetivo de "ADQUIRIR MOBILIÁRIOS ESCOLARES (CONJUNTO DE MESA E BANCO) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** no valor total deR$ 25.139,60**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 04 de março de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 106/2020

PORTARIA N. 106 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016 e Lei nº. 911 de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **IEDA LETICIA PEREIRA VIEIRA MARQUES**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **IEDA LETICIA PEREIRA VIEIRA MARQUES**, conforme Lei Municipal n°. 911/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12/02/2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de março de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 05/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL, COM A DEVIDA FINALIDADE DA EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Empresa: ELAINE FRANÇA DE OLIVEIRA ME, CNPJ 15.078.262/0001-46, no Valor Total de: R$ 800,00 (oitocentos reais). M. D'Oeste, 05/03/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 110 DE 04 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A PORTARIA 219/2019 ALTERADA PELAS PORTARIAS 266/2019 E 370/2019, QUE "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de recomposição, constante de substituição de membro e representante do Legislativo Municipal de que trata a Portaria 219/2019 e alteração posterior nomeada para supervisionar e acompanhar a realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos no poder executivo municipal em vista o Oficio nº 015/2020-Concurso Publico,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica recomposta a Comissão de que trata o art. 2º da Portaria 219/2019 alterada pelas Portarias 266/2019 e 370/2019, que passa a ter a seguinte composição

Presidente:

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO – Matrícula Nº 2083 - CPF Nº 291.964.001-40 - Cargo: Agente Administrativo.

Secretário:

JOÃO CARLOS DIAS – Matrícula Nº 2034 - CPF Nº 274.493.781-91 – Cargo: Técnico de Cadastro Imobiliário.

Membros:

JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA – Matrícula Nº 2609 - CPF Nº 361.898.981-49 – Cargo: Escriturário;

SUELY DO PRADO OLIVEIRA DIDONE - Matrícula Nº 5016 - CPF Nº 523.386.141-00, Cargo: Professora;

PAULA MAGALHãES SOUSA PADUA - Matrícula Nº 26200- CPF Nº 005.074.041-57, Cargo: Nutricionista;

HAROLDO GUSTAVO GREVE - Matrícula Nº 576, CPF Nº 726.189.491-53, Cargo: Auxiliar de Tributação;

RAFAEL ALVES MOURA - Matrícula Nº 1595, CPF Nº 029.367.811-16, Cargo: Enfermeiro;

MARIA ARACELLY MACHADO, Matrícula Nº 423, CPF Nº 013.791.961-16, Cargo: Auxiliar Administrativo e,

MARINEZ DE CAMPOS, RG Nº 529.908 SSP/MT e CPF Nº 474.656.891-04, Vereadora, Representante da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria 219/2019, alterada pelas Portarias 266 e 317/2019"

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de março de 2020

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 108 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA E NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Oficio nº 001/2020/CMI,

RESOLVE

Artigo 1º- Fica Exonerada do Conselho Municipal do Idoso, a Conselheira Eliane Barbosa Alves, representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica nomeada em sua substituição a seguinte servidora:

Srª. Morgânia Rodrigues de Oliveira,

RG: 09052456 CPF: 580.719.031-91

Rua Juscelino Kubstchek. 3671, Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 3º- Fica inalterados as demais disposições de que trata a Portaria 482/2019.

Artigo 4º- Fica autorizada a Reedição da Portaria 482/2019 com as alterações de que trata esta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de Março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 482 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Reeditada por força da Portaria 108/2020

EXONERA E NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI, NOMEADOS PELAS PORTARIA Nº 294 E 517/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando comunicação interna da Secretaria de Desenvolvimento Social;

RESOLVE

Artigo 1º- Exonerar membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso-CMI, nomeados pelas Portarias nº 294 e 517/2018, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE

TITULAR: Rossevelt de Oliveira

RG: 086177 SSP/MT CPF: 346.827.591-91

Rua Antonio Tavares, 3684 - Bairro Jd. Planalto - Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Venycius Gusthavon Barreto Verssali

RG: 20710844 SSP/MT CPF: 034.132.441-83

Rua Paulo Mendonça nº 168 - Bairro Centro – Mirassol D' Oeste–MT

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

SUPLENTE: **:** Luiz Eduardo Trindade

RG: 751.632 SSP/MT CPF: 488.703.581-00

Rua Miguel Botelho de Carvalho, Nº 3665 - Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

TITULAR: Paulo Ricardo Silva Rocha

RG: 1977105-3 SSP/MT CPF: 030.334.291-90

Rua Mariano Rodrigues Paiva, 1156 – Centro - Mirassol D'Oeste-MT

Suplente: Denilson Maia de Melo

RG: 18104126 SSP/MT CPF: 017.252.781-38

Rua 1º de Maio, 1112 - Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º- Nomear em substituição ao disposto no artigo anterior, os membros titulares e suplentes segundo as suas representações, para comporem o Conselho Municipal do Idoso, nos termos do Art. 6º da LC 033/2003 e suas alterações posteriores, conforme segue:

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE:

Titular: **SINESIO S. DOS ANJOS**, RG: 09052456 SSP/MT CPF: 580.719.031-91 End: Rua Juscelino Kubitschek, 3671, Centro – M. D Oeste - MT

Suplente: LUIS HENRIQUE DE SOUZA GARCIA, RG: 11101067 SSP/MT CPF: 689.934.041-00 End: Rua Bento Alexandre dos Santos nº 884, Centro – M. D Oeste-MT;

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

Suplente: IVETE NUNES BARCELOS SOARES - RG: 1001060 SSP/MT CPF: 626.758.771-15. End: Chácara Eldorado – M. D Oeste – MT;

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA , ESPORTE E LAZER:

Titular: **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, RG: 1358398-8 SSP/MT CPF: 970.474.221-53; End: Rodovia Transefônica, KM 2 Sítio R. B. – M. D Oeste - MT

Suplente: KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 2213004-7 SSP/MT CPF: 036.543.571-64 End: Rua Deputado Vicente Bezerra nº 83, Bairro da Alto da Boa Vista– M. D Oeste-MT

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso-CMI, em sua totalidade, passa a vigorar com a seguinte composição:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Morgânia Rodrigues de Oliveira,

RG: 09052456 CPF: 580.719.031-91

Rua Juscelino Kubstchek. 3671, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Fábio Ângelo Hordonho Silveira

RG:1691409-0 SSP/MT CPF: 009.621.451-14

Rua Paulina Moreira de Matos, 817**-** Jardim Aparecida, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: **ELIZANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA**

RG: 831.253-2 SSP/MT CPF: 531.759.131-72

Rua Francisco Botelho de Carvalho, 243 - Centro, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Rafael Alves Moura

RG: 1824812-8 SSP/MT

CPF: 029.367.811-16

Rua dos Macucos, Nº 04, Bairro Vila Mariana – Cáceres - MT

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Titular: **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, RG: 1358398-8 SSP/MT CPF: 970.474.221-53; End: Rodovia Transefônica, KM 2 Sítio R. B. – M. D Oeste - MT

Suplente: KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 2213004-7 SSP/MT CPF: 036.543.571-64 End: Rua Deputado Vicente Bezerra nº 83, Bairro da Alto da Boa Vista– M. D Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

TITULAR: Vaneila Gracieli de Souza Simão

RG: 1761435-0 CPF: 025.261.421-64

Rua Pastor João Ferreira de Souza, 1917 - Pq Shangrilá, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Valéria Miranda de Aquino

RG: 1887917-2 CPF: 420.550.911-15

Rua Valdeci Agripino de Souza, 1388 - Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: Cleonice Alves de Oliveira

RG: 643118 CPF: 411.386.861-15

Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3780 - Centro, Mirassol D'Oeste MT

SUPLENTE: Luiz Emilio Tolon

RG: 1036525-7 SSP/MT CPF: 705.522.311-34

Rua Geraldo R. da Silva, 1162 Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste-MT

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DOS MORADORES DE BAIRRO SANTA LUZIA

TITULAR: Francisco Antonio de Matos

RG: 20191778 SSP/SP CPF: 383.473.771-20

Sitio Matos

SUPLENTE: Paulo Silvano das Chagas

RG: 882.951 SSP/MT CPF: 567.732.931-20

Avenida Presidente Tancredo Neves, 7261 Centro - Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TITULAR: RosangelaAparecida Delmoro Trindade

RG: 086847 SSP/MT CPF: 567.713.121-00

Rua Miguel Botelho de Carvalho, Nº 3665 - Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Suplente: IVETE NUNES BARCELOS SOARES - RG: 1001060 SSP/MT CPF: 626.758.771-15. End: Chácara Eldorado – M. D Oeste – MT;

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE

TITULAR: Fabrício de Lazari

RG: 11146990 SSP/MT CPF: 690.477.741-91

Rua Duque de Caxias, 232, Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Wilson Botelho de Carvalho Neto

RG: 23101563 SSP/MT CPF: 051.030.031-63

Rua Benedito Cesário da Cruz, 280, Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE

Titular: **SINESIO S. DOS ANJOS**, RG: 09052456 SSP/MT CPF: 580.719.031-91 End: Rua Juscelino Kubitschek, 3671, Centro – M. D Oeste - MT

Suplente: LUIS HENRIQUE DE SOUZA GARCIA, RG: 11101067 SSP/MT CPF: 689.934.041-00 End: Rua Bento Alexandre dos Santos nº 884, Centro – M. D Oeste-MT;

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA FAMÍLIA

TITULAR: Abadia de Freitas Sippel

RG: 482490 SSP/MT CPF: 207.555.381-53

Rua Miguel Botelho de Carvalho nº 3177 – Centro - Mirassol D'Oeste MT

SUPLENTE: Nirce de Paula Silva

RG: 103.466 SSP/MT CPF: 630.196.711-91

Rua Almirante Tamandaré, 2514 Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 4º- Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 294, de 11 de junho de 2018.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 01 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 109 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Considerando a decisão unânime da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no dia 18 de outubro de 2019, Ata (012/2019), deliberou a formação de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal em Atendimento Socioeducativo do município de Mirassol d'Oeste MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a comissão formada pelos seguintes representantes: da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros: CMDCA: Letícia Regina de Oliveira Martins e Vicência Advincola da Silva; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Maria de Lourdes Silva Paixão; Secretaria Municipal de Educação: Jeane de Souza Cintra; Secretário Municipal de Saúde: Maxsuel Monaski; Secretaria Municipal de Infraestrutura: Wesley Almeida: Promotoria de Justiça: Dr. Saulo Pires de Andrade Martins e Conselho Tutelar: Edinei dos Reis da Costa.

Art. 3º Sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Mirassol d'Oeste, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade. A presente comissão elaborará o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que tem como objetivo ampliar o diálogo entre os setores que atendem essa população tornando atuação mais efetiva, a partir das definições de fluxos de atendimentos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 108 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA E NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Oficio nº 001/2020/CMI,

RESOLVE

Artigo 1º- Fica Exonerada do Conselho Municipal do Idoso, a Conselheira Eliane Barbosa Alves, representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica nomeada em sua substituição a seguinte servidora:

Srª. Morgânia Rodrigues de Oliveira,

RG: 09052456 CPF: 580.719.031-91

Rua Juscelino Kubstchek. 3671, Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 3º- Fica inalterados as demais disposições de que trata a Portaria 482/2019.

Artigo 4º- Fica autorizada a Reedição da Portaria 482/2019 com as alterações de que trata esta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de Março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 482 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Reeditada por força da Portaria 108/2020

EXONERA E NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI, NOMEADOS PELAS PORTARIA Nº 294 E 517/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, considerando comunicação interna da Secretaria de Desenvolvimento Social;

RESOLVE

Artigo 1º- Exonerar membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso-CMI, nomeados pelas Portarias nº 294 e 517/2018, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE

TITULAR: Rossevelt de Oliveira

RG: 086177 SSP/MT CPF: 346.827.591-91

Rua Antonio Tavares, 3684 - Bairro Jd. Planalto - Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Venycius Gusthavon Barreto Verssali

RG: 20710844 SSP/MT CPF: 034.132.441-83

Rua Paulo Mendonça nº 168 - Bairro Centro – Mirassol D' Oeste–MT

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

SUPLENTE: **:** Luiz Eduardo Trindade

RG: 751.632 SSP/MT CPF: 488.703.581-00

Rua Miguel Botelho de Carvalho, Nº 3665 - Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

TITULAR: Paulo Ricardo Silva Rocha

RG: 1977105-3 SSP/MT CPF: 030.334.291-90

Rua Mariano Rodrigues Paiva, 1156 – Centro - Mirassol D'Oeste-MT

Suplente: Denilson Maia de Melo

RG: 18104126 SSP/MT CPF: 017.252.781-38

Rua 1º de Maio, 1112 - Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 2º- Nomear em substituição ao disposto no artigo anterior, os membros titulares e suplentes segundo as suas representações, para comporem o Conselho Municipal do Idoso, nos termos do Art. 6º da LC 033/2003 e suas alterações posteriores, conforme segue:

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE:

Titular: **SINESIO S. DOS ANJOS**, RG: 09052456 SSP/MT CPF: 580.719.031-91 End: Rua Juscelino Kubitschek, 3671, Centro – M. D Oeste - MT

Suplente: LUIS HENRIQUE DE SOUZA GARCIA, RG: 11101067 SSP/MT CPF: 689.934.041-00 End: Rua Bento Alexandre dos Santos nº 884, Centro – M. D Oeste-MT;

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

Suplente: IVETE NUNES BARCELOS SOARES - RG: 1001060 SSP/MT CPF: 626.758.771-15. End: Chácara Eldorado – M. D Oeste – MT;

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA , ESPORTE E LAZER:

Titular: **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, RG: 1358398-8 SSP/MT CPF: 970.474.221-53; End: Rodovia Transefônica, KM 2 Sítio R. B. – M. D Oeste - MT

Suplente: KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 2213004-7 SSP/MT CPF: 036.543.571-64 End: Rua Deputado Vicente Bezerra nº 83, Bairro da Alto da Boa Vista– M. D Oeste-MT

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso-CMI, em sua totalidade, passa a vigorar com a seguinte composição:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Morgânia Rodrigues de Oliveira,

RG: 09052456 CPF: 580.719.031-91

Rua Juscelino Kubstchek. 3671, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Fábio Ângelo Hordonho Silveira

RG:1691409-0 SSP/MT CPF: 009.621.451-14

Rua Paulina Moreira de Matos, 817**-** Jardim Aparecida, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: **ELIZANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA**

RG: 831.253-2 SSP/MT CPF: 531.759.131-72

Rua Francisco Botelho de Carvalho, 243 - Centro, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Rafael Alves Moura

RG: 1824812-8 SSP/MT

CPF: 029.367.811-16

Rua dos Macucos, Nº 04, Bairro Vila Mariana – Cáceres - MT

REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Titular: **JORGE ILTON FRANCISCO ALVES**, RG: 1358398-8 SSP/MT CPF: 970.474.221-53; End: Rodovia Transefônica, KM 2 Sítio R. B. – M. D Oeste - MT

Suplente: KLEBER PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 2213004-7 SSP/MT CPF: 036.543.571-64 End: Rua Deputado Vicente Bezerra nº 83, Bairro da Alto da Boa Vista– M. D Oeste-MT

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA

TITULAR: Vaneila Gracieli de Souza Simão

RG: 1761435-0 CPF: 025.261.421-64

Rua Pastor João Ferreira de Souza, 1917 - Pq Shangrilá, Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Valéria Miranda de Aquino

RG: 1887917-2 CPF: 420.550.911-15

Rua Valdeci Agripino de Souza, 1388 - Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: Cleonice Alves de Oliveira

RG: 643118 CPF: 411.386.861-15

Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3780 - Centro, Mirassol D'Oeste MT

SUPLENTE: Luiz Emilio Tolon

RG: 1036525-7 SSP/MT CPF: 705.522.311-34

Rua Geraldo R. da Silva, 1162 Jardim Planalto – Mirassol D'Oeste-MT

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DOS MORADORES DE BAIRRO SANTA LUZIA

TITULAR: Francisco Antonio de Matos

RG: 20191778 SSP/SP CPF: 383.473.771-20

Sitio Matos

SUPLENTE: Paulo Silvano das Chagas

RG: 882.951 SSP/MT CPF: 567.732.931-20

Avenida Presidente Tancredo Neves, 7261 Centro - Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL - LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TITULAR: RosangelaAparecida Delmoro Trindade

RG: 086847 SSP/MT CPF: 567.713.121-00

Rua Miguel Botelho de Carvalho, Nº 3665 - Bairro Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Suplente: IVETE NUNES BARCELOS SOARES - RG: 1001060 SSP/MT CPF: 626.758.771-15. End: Chácara Eldorado – M. D Oeste – MT;

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE

TITULAR: Fabrício de Lazari

RG: 11146990 SSP/MT CPF: 690.477.741-91

Rua Duque de Caxias, 232, Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste-MT

SUPLENTE: Wilson Botelho de Carvalho Neto

RG: 23101563 SSP/MT CPF: 051.030.031-63

Rua Benedito Cesário da Cruz, 280, Jardim Planalto - Mirassol D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E LIBERDADE

Titular: **SINESIO S. DOS ANJOS**, RG: 09052456 SSP/MT CPF: 580.719.031-91 End: Rua Juscelino Kubitschek, 3671, Centro – M. D Oeste - MT

Suplente: LUIS HENRIQUE DE SOUZA GARCIA, RG: 11101067 SSP/MT CPF: 689.934.041-00 End: Rua Bento Alexandre dos Santos nº 884, Centro – M. D Oeste-MT;

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA FAMÍLIA

TITULAR: Abadia de Freitas Sippel

RG: 482490 SSP/MT CPF: 207.555.381-53

Rua Miguel Botelho de Carvalho nº 3177 – Centro - Mirassol D'Oeste MT

SUPLENTE: Nirce de Paula Silva

RG: 103.466 SSP/MT CPF: 630.196.711-91

Rua Almirante Tamandaré, 2514 Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Artigo 4º- Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 294, de 11 de junho de 2018.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 01 de outubro de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 109 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Considerando a decisão unânime da plenária em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no dia 18 de outubro de 2019, Ata (012/2019), deliberou a formação de uma Comissão para elaboração do Plano Municipal em Atendimento Socioeducativo do município de Mirassol d'Oeste MT.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a comissão formada pelos seguintes representantes: da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Promotoria de Justiça e Conselho Tutelar.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros: CMDCA: Letícia Regina de Oliveira Martins e Vicência Advincola da Silva; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Maria de Lourdes Silva Paixão; Secretaria Municipal de Educação: Jeane de Souza Cintra; Secretário Municipal de Saúde: Maxsuel Monaski; Secretaria Municipal de Infraestrutura: Wesley Almeida: Promotoria de Justiça: Dr. Saulo Pires de Andrade Martins e Conselho Tutelar: Edinei dos Reis da Costa.

Art. 3º Sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Mirassol d'Oeste, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Sócio educativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade. A presente comissão elaborará o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que tem como objetivo ampliar o diálogo entre os setores que atendem essa população tornando atuação mais efetiva, a partir das definições de fluxos de atendimentos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA CRECHE FRANCISCO CRUZ PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL). RECE-

BIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **20/03/2020 às 8 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 04/03/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDNINÁRIA

LEI Nº 1.583 DE 04 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO **ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE,no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro do corrente ano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

772 14.422.0021.2089.0000 MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - R$ 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

773 14.422.0021.2089.0000 MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - R$ 500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

774 14.422.0021.2089.0000 MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER R$ 500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.:0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

775 14.422.0021.2089.0000 MAN. DAS DESP. COM O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA MULHER - R$ 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação, conforme segue:

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

577 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIA R$ -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

578 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL R$ - 500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

579 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL - R$ -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

580 04.122.0002.2075.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DESENV. SOCIAL - 500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de março de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.585 DE 04 DE MARÇO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO *ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada 28 de fevereiro de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 56.806,80 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) distribuídos as seguintes dotações:

02 09 04 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

806 08.481.0021.1034.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL - R$ 55.198,80

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0121

1 Recursos do Exercício Corrente

500 020 Prog. PNHR

824 08.481.0021.1034.0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAL - R$ 1.608,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 0121

1 Recursos do Exercício Corrente

500 020 Prog. PNHR

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ **56. 806,80 na Fonte de** Recurso 121.

Artigo 3º .- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 04 de março de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LEI Nº 1.584 DE 04 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro do corrente ano **APROVOU** e ele **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 04 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 01/2020. O Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** em 04/04/2020 a dispensa acima para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE/MT. Empresa: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE NERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/001-99. M. D’Oeste, 04/03/2020. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ Ratificação nº 01/2020. O Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** o processo que declarou inexigível a licitação para aquisição de serviços de fornecimento de água e esgoto para o Município. Empresa: **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D’ OESTE (SAEMI)**, CNPJ 07.745.657/0001-27. M. D’Oeste, 04/03/2020. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /Ratificação nº 02/2020. O Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** o processo que declarou inexigível a licitação para aquisição de serviços de telefonia fixa para o Município. Empresa: **OI S.A.** CNPJ 76. 535.764/0329-32. M. D’Oeste, 04/03/2020. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 007/2020.

PORTARIA Nº 007/2020.

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 006/2020 – MIRASSOLPREVI, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr.**ANTONIO FARIA LEITE.***

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D’ Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 006/2020 – MIRASSOLPREV, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 03 de Março de 2020, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Antônio Faria Leite,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 607.353 SSP/MT e CPF n.º 432.661.001-82, **a partir de 01 de março de 2020**, conforme processo administrativo do **MIRASSOLPREV, n.º 2020. 04.00013P.**

Onde se Lê: (...) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Março de 2019**, revogados as disposições em contrário (...).

Lêia-se:(...) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de Março de 2020**, revogados as disposições em contrário (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D’Oeste/MT, 04 de Março de 2020.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

Homologo:

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105/2020

PORTARIA Nº 105 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO, DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar o servidor **JUSTINO CORREIA,** ocupante do cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** lotado na Secretaria de Infraestrutura, para a Secretaria de Saúde, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 03 março de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. De Administração

MLP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 104/2020

PORTARIA N. 104 DE 02 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE CLASSE ESPECIAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e,

Considerando o disposto na LC 026/2002 e de acordo com as portarias nº 070/2020 e 071/2020, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º- Fica autorizado o pagamento da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, conforme parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar 026/2002, pelo exercício em classe especial, para as servidoras ***SANDRA GUERREIRO SOARES FARIAS e CLEIDE MARIA DA SILVA BATISTA.***

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 025/2020

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.415/2016, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 1.113/2009, COM A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGERAL DE NOBRES, E ESTABELECE NORMAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Sr. LEOCIR HANEL**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e pelo artigo 15 da Lei Municipal 1.415/2016 **D EC R E T A:**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Nobres, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal e/ou vegetal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde pública e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os produtos de origem animal e/ou vegetal: os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados e os produtos de origem vegetal e derivados exceto polpa de fruta e bebidas de frutas.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal e/ou vegetal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nobres sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º - A Secretaria de Agricultura do Município de Nobres poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2º – Após a adesão do S.I.M. do Município de Nobres ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e/ou vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Nobres, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal e/ou vegetal comestíveis ou não e seus derivados;

II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III - manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal e/ou vegetal;

IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal e/ou vegetal;

V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal e/ou vegetal;

VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal e/ou vegetal;

VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal e/ou vegetal;

IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal e/ou vegetal abrange os seguintes procedimentos:

I - a inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal e/ou vegetal.

Art. 10º - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo S.I.M., funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal e/ou vegetal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.

X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal e/ou vegetal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal e/ou vegetal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal e/ou vegetal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII - laboratório de controle oficial: laboratório próprio do S.I.M., ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal e/ou vegetal;

XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal e/ou vegetal, respeitadas as competências específicas;

XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal e/ou vegetal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - produto de origem animal e/ou vegetal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias

permitidas pela autoridade competente;

XXI - produto de origem animal e/ou vegetal comestível: produto de origem animal e/ou vegetal destinado ao consumo humano;

XXII - produto de origem animal e/ou vegetal não comestível: produto de origem animal e/ou vegetal não destinado ao consumo humano;

XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;

XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal e/ou vegetal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal e/ou vegetal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal e/ou vegetal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal e/ou vegetal devem atender.

XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios animais(suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 150 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo,

iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXX - Instalações referem-se a toda a área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal e/ou vegetal são classificados em:

I - para carnes e derivados;

II - para pescado e derivados;

III - para ovos e derivados;

IV - para leite e derivados;

V - para produtos das abelhas e derivados.

VI- para produtos de origem vegetal, exceto polpa de fruta e bebidas de frutas.

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;

II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II - Usina de Beneficiamento;

III – Fabrica de Laticínios;

IV - Queijaria;

V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais,

manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:

Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal e/ou vegetal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.

II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.

III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.

V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção

empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º- O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2º- Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1º- As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º- Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e/ou vegetal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tec-

nológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal e/ou vegetal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 *lux* nas áreas de manipulação e de 500 *lux* nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo *"gressit", "korodur",* cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado *"in natura"* nos efluentes da indústria.

XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta

finalidade;

XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.

XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.

XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V – O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal e/ou vegetal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal e/ou vegetal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal e/ou vegetal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal e/ou vegetal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º- O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º- É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem produtos de origem animal e/ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os

mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal e/ou vegetal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção *Ante Mortem*

Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.

§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I - fêmeas em estado de gestação;

II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou autoclavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º - Na inspeção *ante mortem* de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e

III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º - Na inspeção *ante mortem* de quelônios, devem ser observados:

I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.

I - na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais

Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.

Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º - A evisceração não deve ser retardada.

§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção *Post Mortem* – Aspectos gerais

Art. 96 - A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção *ante* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando- se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II - for acompanhada de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes,

forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III - pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção *Post Mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 - As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - Anfíbio - carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e suculenta.

II - Répteis:

1. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e

2. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção *Post Mortem* de Bovídeos

Art. 154 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção *Post Mortem* de Equídeos

Art. 157 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 - Anemia infecciosa equina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I - quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção *Post Mortem* de Ovinos e Caprinos

Art. 161 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados. Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, narinas e olhos;

III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a - 18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III - moluscos:

a) bivalves:

1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave;

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. pele lisa e úmida;

2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;

3. carne firme e elástica;

4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e

5. odor próprio.

c) gastrópodes:

1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;

2. odor próprio e suave; e

3. devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; e

III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção *Post Mortem* de Suídeos

Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.

§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II - esterilização pelo calor;

III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser

liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);

II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

VI - executar os programas de autocontrole; e

VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou

X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente

Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I - características sensoriais anormais;

II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV - microrganismos patogênicos.

Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II - apresentem aditivos;

III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:

I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:

a - cortes da pele do pescoço e traquéia;

b - extração de cloaca;

c - abertura do abdômen;

d - eventração (exposição das vísceras);

e - inspeção sanitária;

f - retirada das vísceras;

g - extração dos pulmões;

h - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);

i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *"post-mortem"*.

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;

b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) imersão em tanque com água gelada:

e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 L (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:

I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus

respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.

§ 1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área

disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo

tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo

Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I - Granja Leiteira;

II- Usina de Beneficiamento;

III - Fábrica de Laticínios;

IV - Queijaria; e

V - Entreposto de Laticínios.

§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I - Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;

f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro

i) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II - Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III - Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol; Acidímetro Dornic; Termo lacto densímetro; Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV - Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;

dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos; câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

a. Acidímetro Dornic;

b. Termômetro

h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V - Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I - regime de criação;

II - manejo nutricional;

III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII - manejo e higiene da ordenha;

VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas (CCS);

II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

IV - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II - temperatura;

III - teste do álcool/alizarol;

IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI - teor de gordura;

VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII - índice crioscópico;

IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente

Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV - revele presença de colostro; ou

V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I - não atenda aos padrões para leite normal;

II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2º - O leite termizado deve:

I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II - manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).

§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados. Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius); Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).

§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);

II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);

IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);

V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e

VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite cru pré-beneficiado;

III - leite fluido a granel de uso industrial;

IV - leite pasteurizado;

V - leite UAT ou UHT;

VI - leite esterilizado; e

VII - leite reconstituído.

Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de

análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I - apresente características sensoriais anormais;

II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III - esteja fraudado; ou

IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I - for adicionado de água;

II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal e/ou vegetal;

III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V - apresentem estufamento;

VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

VIII - não apresentem identificação de origem.

§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já

existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;

d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ (Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade), sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

Queijo Minas Artesanal do Serro Queijo Minas Artesanal da Canastra Queijo Minas Artesanal de Araxá Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado) Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão Requeijão Artesanal do Nordeste Queijo Serrano Queijo Colonial Queijo Caipira Goiano Mussarela de Búfala da ilha de Marajó Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I - quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);

c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semi-dura e elástica;

II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III - cor branca amarelada uniforme;

IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

V - odor ligeiramente ácido; e

VI - crosta fina e uniforme.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência macia, tendendo à untuosidade;

II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III - cor amarelo-palha;

IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;

V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e

VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência branda e macia;

II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;

III - cor esbranquiçada;

IV - sabor suave ou levemente ácido;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;

II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;

III - cor branca-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V - odor suave e característico; e

VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;

II - consistência mole, não pastosa e friável;

III - textura grumosa;

IV - cor branca ou branca-creme; e

V - odor e sabor próprios.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;

II - consistência dura;

III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;

IV - cor creme pardo, homogênea; e

V - odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência dura;

II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;

III - cor ligeiramente amarelada;

IV - sabor salgado, ligeiramente picante;

V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e

VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência pastosa, branda ou mole;

II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e

III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas,

com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura e elástica;

II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;

III - cor amarelada ou amarelo-palha;

IV - sabor próprio, suave e não picante;

V - odor próprio e suave; e

VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole;

II - textura fibrosa, elástica e fechada;

III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;

V - odor lácteo, pouco perceptível; e

VI - crosta ausente.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;

II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;

III - cor branco-creme e homogênea;

IV - sabor próprio, forte e picante;

V - odor próprio e acentuado; e

VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a dura;

II - textura fechada, quebradiça e granulosa;

III - cor branco-amarelada;

IV - sabor ligeiramente picante;

V - odor característico; e

VI - crosta irregular.

Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite

reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos protosimbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e

IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência untável ou fatiável;

II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III - formato variável;

IV - cor e odor característicos; e

V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos

por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem

láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;

II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§1º - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:

I - origem das matérias-primas;

II - análises sensoriais;

III - indicadores de frescor;

IV - histamina, nas espécies formadoras;

V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;

VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;

VIII - parasitos;

IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e

X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I - produtos frescos;

II - produtos resfriados;

III - produtos congelados;

IV - produtos descongelados;

V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;

VI - Surimi;

VII - produtos a base de surimi;

VIII - produtos de pescado empanados;

IX - produtos de pescado em conserva;

X - produtos de pescado em semiconserva;

XI - patê ou pasta de pescado;

XII - caldo de pescado;

XIII - produtos de pescado embutidos;

XIV - produtos de pescado secos e curados;

XV - produtos de pescado liofilizados;

XVI - concentrado protéico de pescado;

XVII - extrato de pescado;

XVIII - gelatina de pescado; e

XIX - geléia de pescado.

Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR.**

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III - Conserva em Escabeche;

IV - Conserva em Vinho Branco; e

V - Conserva em Molho.

§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e

II - Pescado em Escabeche.

§1º - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos,

envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Salgado;

II - Pescado Salgado-Seco;

III - Pescado Prensado; e

IV - Pescado Defumado.

§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado proteico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II - alterações em suas características sensoriais;

III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV - tratamento tecnológico inadequado;

V - cistos, larvas e parasitos;

VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em

partes, quando apresentem:

I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III - sinais de deterioração;

IV - coloração ou manchas impróprias;

V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI - odor e sabor estranhos;

VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II - contenham substâncias estranhas à sua composição;

III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º - Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§3º - Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b). Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e

as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL: Classificação dos estabelecimentos para a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem Vegetal

Art. 601 – Ficam estabelecidas as normas abaixo, para execução da Inspeção sanitária e industrial dos produtos de Origem Vegetal.

§ 1º – A inspeção sanitária e industrial de produtos de origem vegetal no Município de Nobres será exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal e abrange:

I. – A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II. – A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água para consumo e o escoamento das águas residuais;

III. – O funcionamento;

IV. – As fases de recebimento, elaboração e preparo, transformação, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de produtos de Origem vegetal de suas matérias-primas, adicionados ou não de produtos de origem animal;

V. – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no presente regulamento e nas normas federais, estaduais ou municipais e/ou fórmulas aprovadas;

VI. – A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais, estaduais e/ou fórmulas aprovadas;

VII. – A coleta de amostras das matérias-primas, produtos e subprodutos para exames microbiológicos, organolépticos, resíduos de agrotóxicos e físico-químicos em laboratório da rede oficial e/ou credenciado, conforme a necessidade;

VIII. – As matérias-primas nas fontes produtoras e Intermediárias;

Art. 602 – Será necessário o registro de estabelecimentos que processem minimamente alimentos vegetais, com matéria-prima de produção própria ou de terceiros, transformando-os e/ou manipulando-os, embalando-os e identificando-os visando o consumidor final.

Art. 603 – O registro do estabelecimento seguirá as orientações do Art. 5 do presente regulamento.

§ 1º - O contrato referido no inciso VIII do Art. 5, será entre o estabelecimento e profissional habilitado; com a emissão da respectiva anotação de responsabilidade técnica do referido conselho de regulamentação profissional para a responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

§ 2º - Ao responsável técnico, compete a execução do programa de defesa vegetal e do controle de qualidade em todas as fases de processamento do alimento, bem como das condições de transporte e acondicionamento dos produtos até o ponto de venda e ou consumidor final.

Art. 604 – Para a aprovação dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem vegetal será exigido o cumprimento das normas sanitárias comuns a todos os estabelecimentos descritos no Capítulo I - Implantação e Normas Sanitárias, comuns a todos os estabelecimentos agroindustriais de produtos de origem animal e vegetal do presente regulamento de lei.

Art. 605 – Os estabelecimentos de produtos de origem vegetal são classificados em:

I. Miniagroindústria;

II. Entreposto de vegetais;

III. Fábrica de produtos de origem vegetal;

IV. Indústria de Vegetais.

§ 1º - Entende-se por “Miniagroindústria” o estabelecimento localizado na pequena propriedade, equipada com instalações adequadas ao processamento dos vegetais, com mão-de-obra predominantemente familiar, sendo o estabelecimento localizado em propriedade rural, via de regra, em zona rural.

§ 2º - Entende-se por “Entreposto de Vegetais”, o estabelecimento que se destina a classificação, manipulação, acondicionamento e distribuição de vegetais minimamente processados.

§ 3º - Entende-se por “Fábrica de Produtos de Origem Vegetal” o estabelecimento que industrialize vegetais e seus derivados adicionados ou não de produtos de origem animal, oriundos de matéria com no mínimo 50% de produção própria.

§ 4º - Entende-se por “Indústria de Vegetais”, o estabelecimento destinado ao recebimento de matéria-prima e seus derivados, para classificação, manipulação, transformação, acondicionamento e distribuição de vegetais, adicionados ou não de produtos de origem animal.

XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 606 - As infrações serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nessa Lei, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 607 - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - que forem prejudiciais ou impróprios à alimentação por qualquer motivo;

V - que não estiverem de acordo com o previsto na presente Lei.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério: nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

§ 2º. Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais *"in natura",* para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 608 - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 609 - Aos infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades.

I - multa de 100 a 500 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II - multas de 501 a 1000 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagem diferentes das previstas nesta Lei;

e) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Municípios ou Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções; aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

III - multa de 1001 a 1500 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sidos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal.

IV - multa de 1501 a 2000 UFMs (Unidade Fiscal Municipal):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal,

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Municípios ou Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 610 - Todo produto de origem animal exposto a venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Município ou Estado e como tal, sujeito as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 611 - As penalidades as quais se referem na presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 612 - As multas as quais se referem a presente Lei serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§ 1º Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2º A ação não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 613 - Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 614 - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto constara no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 615 - O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 616 - São responsáveis pela infração frente às disposições da presente Lei, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

II - proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III - proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que receberem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V - que transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 617 - A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

XVI. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 618 – A Secretaria Municipal de Agricultura publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 619 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 620 - A Secretaria Municipal de Agricultura editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 621 - O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Nobres no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 622 – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Nobres, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§ 1º - No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 623 - A Secretaria Municipal de Agricultura terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 624 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 625 - Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Nobres e será objeto de regulamentação específica.

Art. 626 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal e/ou vegetal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 627 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura após ouvido o Conselho de inspeção Sanitária.

Art. 628 – Produtos de origem vegetaldevem seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou do MAPA, neste caso as bebidas e polpas de frutas. Os produtos de origem vegetal poderão ser comercializados nacionalmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 03 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 047/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio à Sra**. Luziane Aparecida Viana Langer**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade à servidora *Luziane Aparecida Viana Langer* portadora do RG nº. 0756.008-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 459.344.951-00, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 02/03/2020 a 30/05/2020, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

2° ADITIVO CONTRATO N° 31/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 05.831.807/0001-90**. Objeto:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato n° 31/2019 por mais 10 (dez) meses**. Data:** 28/02/2020. **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA EIRELI** – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N? 006/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Pelo presente termo aditivo a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI, Inscrita no CNPJ de nº 26.367.209/0001-81,

com sede social a AV: Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Edifício SB TOWER, Sala 2302, Bairro Alvorada, Município de Cuiabá - MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Maycon Styver Ferreira Alves, portador da Carteira de Identidade de nº 179. 094-30 SSP/MT e do CPF de nº 018.887.371-66, celebram o presente contrato nos termo aditivo referente a licitação Tomada de Preços n.º 002/ 2019, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Este contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO SEGUIMENTO 01, 02, 03 DO ACESSO AO P. A. RAIMUNDO DA ROCHA (COMUNIDADE BARREIRÃO), PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA TOTAL DE 20,486 Km", conforme especificações técnicas constantes no projeto da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de vigência inicialmente estabelecido fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia 09 de março de 2020, sendo sua nova vigência fixada até o dia 09 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa

expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA,

Mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 03 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Jossimar José Fernandes Prefeito Municipal

CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES LTDA

CNPJ de nº 21.067.579/0001-80

Contratada TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG n.º _____ - _____/____ RG n.º _____ - _____/____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no Edital 001/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

TORNA PÚBLICO:

O chamamento para contratação sob o regime Administrativo Especial de Contratação Temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o candidato classificado no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, conforme relação em anexo.

O candidato constante neste chamamento terá 15 dias da data de publicação deste edital para a entrega documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência da entrega dos documentos implicará em eliminação do candidato;

Após a entrega dos documentos a secretaria municipal de saúde, entrará em contato com o candidato para definir a data de apresentação do candidato.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Cópia do RG, CPF e Título de eleitor;

b) Cópia dos três últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

c) Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Cópia de atestado médico de saúde física e mental avaliada por Médico do trabalho e por Médico Psiquiatra para o exercício das atribuições do cargo;

e) Fotocópia da publicação da nomeação;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

g) Declaração de bens e Declaração de não acumulo de cargo público, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

h) Certidão de nascimento/casamento;

i) Cópia do certificado de Escolaridade (Diploma/Conselho de classe)

j) Comprovante de endereço;

k) Conta bancária (Banco do Brasil)

l) PIS/PASEP (caso não possua, trazer cópia da Carteira de Trabalho)

m) Habilitação (para os cargos de motorista)

n) 01 foto 3x4

o) Certidão negativa de débitos municipal;

p) Apresentar todos os comprovantes fornecidos no currículo profissional;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

Rita Aurélia de Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS, CARGO, LOCAL DE ATUAÇÃO,CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS.

Candidatos Convocados	Cargo	Local	C/H semanal	Venc. (R$)
JULIO CAMPOS MACIEL	Enfermeiro	SMS	40	3.516,65

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2020

PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação no 01/2020: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante CARVALHO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, portadora do CNPJ nº 35.865.228/0001-29 para contratação de Empresa de prestação de serviço presencial em todas as Sessões da Câmara, com gravações de Áudio

e Vídeo e seus backups em todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal do exercício de 2020, no valor de R$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitentata reais) mensais , total de R$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais)

Nossa Senhora do Livramento – MT, 30 de janeiro de 2020

GILSON CÉSAR DE ALMEIDA

Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº 796/2020

LEI Nº 796/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE INSTRUTOR DE FANFARRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro de Cargo (Lotacionograma), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o cargo de **INSTRUTOR DE FANFARRA,** com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O cargo criado poderá ser preenchido se condicionado à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou processo seletivo de acordo com Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	**Instrutor de Fanfarra**
NÚMERO DE VAGAS	**01**
VENCIMENTO	R$ 1.598,99
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 HORAS
ESCOLARIDADE	NÍVEL MÉDIO COMPLETO (2º Grau)
ATRIBUIÇÕES	
Desenvolver atividades que envolvam a organização da fanfarra do município, levando em conta os instrumentos disponíveis e todos os ritmos existentes, bem como o descobrimento de novos talentos entre outras atividades; Promover a execução de peças musicais pela Fanfarra Municipal, dando treinamentos e ensinando aos estudantes da rede pública de ensino os princípios e regras de cada instrumento musical, orientando-os na execução dos mesmos; Analisar a atuação dos alunos, observando-os em treinos, para detectar falhas individuais ou coletivas e carências e aptidões dos mesmos; Zelar pela boa conservação dos instrumentos musicais; Envolver alunos nas ações culturais, instruindo e trabalhando competências musicais, educacionais e sociais; Participar de eventos cívicos e sociais; Reparar instrumentos, zelando por sua qualidade, seu bom estado de conservação; Orientar os membros da Fanfarra Municipal no sentido do bom uso dos equipamentos musicais; Desenvolver ações culturais (música instrumental), referente a Fanfarra Municipal, atendendo as demandas dos alunos no contra turno escolar e outros programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto; Zelar pela disciplina nos encontros formativos, aplicando os princípios básicos das questões éticas e de convivência social; Executar tarefas administrativas, de planejamento e de manutenção dos instrumentos das bandas durante o período de férias escolares; Ter disponibilidade para atuar 20 horas semanais, o horário de trabalho será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto de forma que contemple as necessidades dos alunos a se adequar aos espaços oferecidos; Participar dos eventos e festivais organizados ou promovidos pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, mesmo sendo aos finais de semana ou feriados; Elaborar o plano diário das atividades; Criar um interesse crescente pela música instrumental entre os alunos; Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido; Manter aferição diária da frequência dos alunos envolvidos; Preparar devidamente os alunos do corpo de fanfarra para evento no município; Ser o responsável direto pela manutenção dos instrumentos utilizados; Assumir a organização, distribuição e recolhimento dos instrumentos musicais, zelando pela integridade dos mesmos; Entregar lista de patrimônio dos instrumentos ao iniciar os serviços e ao termino do ano letivo e/ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto;	

EXTRATO DO CONTRATO N°014/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°014/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SAMIR PEREIRA KHALAF**

CNPJ: 16.366.251/0001-24

Objeto: O presente contrato tem como objetivo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática como instalação de software, manutenção e atualização de computadores, redes e atualização do sistema operacional da prefeitura municipal de Nova Brasilândia/MT.Convite nº. 001/2020.

VALOR **29.108,64 (vinte e nove mil cento e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

ASSINATURA**: 27 de fevereiro de 2020.**

VIGENCIA: **27 de fevereiro de 2020 a 27 de fevereiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 795/2020

ALTERA O ANEXO I, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 785/2019, REFERENTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE ASSESSOR CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Anexo I, parte integrante do artigo 1º da Lei nº 785, de 10 de outubro de 2019, que no que se refere o valor atribuído ao vencimento do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Chefe de Departamento de Turismo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	Assessor Chefe de Departamento de Turismo
NÚMERO DE VAGAS	01
VENCIMENTO	R$ 2.789,73
FORMA DE PROVIMENTO	Cargo em Comissão – Livre nomeação e exoneração
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
ESCOLARIDADE	Nível médio completo (2º Grau)
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo

ATRIBUIÇÕES
Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; Organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal e Departamento de Turismo e Órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade. Potencializar e prospectar mercados para o potencial turístico do município; Planejar campanha de sensibilização, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento turístico; Coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e fomento ao turismo, no âmbito estadual e federal, bem como junto à instância de governança regional de turismo; Pesquisar e mensurar o grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito turístico; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. Elaborar plano de mídia para divulgação do potencial turístico do Município; Promover o desenvolvimento de campanhas publicitárias, cartazes, jornais e revistas relacionadas com o setor turístico no âmbito da Secretaria e da região turística; Promover a preservação e manutenção dos espaços históricos e sítios arqueológicos, históricos, paisagísticos e naturais do Município; Elaborar, administrar e realizar a programação dos espaços turísticos do Município; Planejar e organizar os eventos turísticos do Calendário Anual, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal vigente, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar as alterações de texto definidos pela presente lei, na tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 325/2007.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 17 de janeiro de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 032/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 032/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA**

CNPJ: **07.777.792/0001-54**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses**,** vigorando a partir de 06 de dezembro de 2019 a 06 de fevereiro de 2020.

VALOR **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

ASSINATURA: **05 de dezembro de 2019.**

VIGENCIA: **06 de dezembro de 2019 a 06 de fevereiro 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LEI Nº 797/2020

LEI Nº 797/2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA BRASILÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro de Cargo em Comissão do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto, o cargo de **ASSESSOR CHEFE DE CULTURA**, com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Criação do Cargo de provimento em Comissão

CARGO	**Assessor Chefe de Departamento de Cultura**
NÚMERO DE VAGAS	**01**
VENCIMENTO	R$ 2.789,73
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS
ESCOLARIDADE	NÍVEL MÉDIO COMPLETO (2º Grau)
ATRIBUIÇÕES	
Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; Organizar e coordenar a unidade "Casa do Artesão", sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal e do Sistema Municipal de Cultura e Órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade. Potencializar e prospectar mercados para o potencial Cultural do município; Planejar campanha de sensibilização, visando a conscientizar a comunidade das vantagens do desenvolvimento Cultural; Coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e fomento a Cultura, no âmbito estadual e federal, bem como junto à instância de governança regional de cultura; Pesquisar e mensurar o grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito cultural; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. Elaborar plano de mídia para divulgação do potencial Cultural do Município; Promover o desenvolvimento de campanhas publicitárias, cartazes, jornais e revistas relacionadas com o setor cultural no âmbito da Secretaria; Elaborar, administrar e realizar a programação da "Casa do Artesão" do Município; Planejar e organizar os eventos Culturais do Calendário Anual, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. Participar dos eventos realizado pela administração sempre que convocado.	

LEI Nº 799/2020

LEI Nº 799/2020

"*CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER EXECUTIVO ALTERANDO OS VALORES DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 325/2007-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia– MT, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

Art. 1°. Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de março de 2020, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e comissionados, da Administração direta e indireta, o percentual de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)** sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

§ 1º - Ficam alterados os valores dos anexos I e II da Lei nº 325/2007.

§ 2º - O disposto no caput do presente artigo não se aplica aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de professores da educação básica em virtude de seus subsídios/vencimentos serem atribuídos em forma de piso salarial, com data base distinta dos demais servidores.

§ 3º - O referido reajuste se estende aos servidores dos SAAE – Serviço de Autônomo de Agua e Esgoto de Nova Brasilândia, e aos aposentados e pensionistas da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilândia – PREVBRAS, cujo seus benefícios foram concedidos com reajustes pela paridade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 03 de março de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI Nº 798/2020

LEI Nº 798/2020.

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – PROFESSOR MAGISTÉRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Nova Brasilândia**– MT, no uso de suas atribuições legais,**que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

Art. 1° - Fica concedido, a título de reajuste do piso salarial profissional, o montante de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)** no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor.

Parágrafo único. O Piso Salarial será de **R$ 1.803,90 (um mil, oitocentos e três reais e noventa centavos**), para uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas, para o Professor de Magistério, nível inicio de carreira.

Art. 2° - Os efeitos da presente Lei estendem-se aos profissionais da educação inativos e seus pensionistas, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia/MT, 03 de março de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI Nº 800/2020

LEI Nº 800/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APrefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Quadro em Comissão do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Coordenador da Média e Alta Complexidade, com remuneração, atribuições e demais especificações previstas na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O exercício do Cargo de Coordenador da Média e Alta Complexidade não exclui a obrigatoriedade do desempenho das funções do cargo de origem do profissional enquanto membro da equipe em sua área de especialidade.

Art. 3º - As despesas com a execução ou decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento fiscal vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia Estado de Mato Grosso.

03 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT

ANEXO I

Criação do Cargo de Provimento em Comissão

COORDENAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
CARGO	COORDENADOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
NÚMERO DE VAGAS	**01**
VENCIMENTO	R$ 2.789,73
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 HORAS
REQUISITOS PARA INGRESSO	ALÉM DE OUTROS PREVISTOS EM LEI, REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE
ESCOLARIDADE	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM QUALQUER DOS CARGOS QUE INTEGREM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
ATRIBUIÇÕES	
I - Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência da Média e Alta Complexidade; II - Planejar, executar, controlar e acompanhar os serviços de média, alta complexidade e serviços especializados; III - Promover o acesso universal à assistência em saúde, zelando pelos princípios de equidade e integralidade além da consolidação da vigilância em saúde; IV - Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente; V - Viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito dos Distritos Sanitários e Unidades de Saúde para os Serviços que compõe a média e alta complexidade; VI - Garantir os procedimentos de coleta de dados, subsidiando o sistema de informação como apoio à gestão e ao gerenciamento da política municipal de saúde; VII - Promover o acesso da população aos recursos ambulatoriais, de apoio diagnóstico - terapêutico e à assistência hospitalar, nos seus diferentes níveis de complexidade, fornecendo a continuidade do atendimento integral na Rede de saúde do Município; VIII - Promover a elaboração de protocolos assistenciais realizados nos Serviços de atenção de média e alta complexidade e serviços especializados, estimulando a construção de práticas baseadas em evidências, que resultem na melhoria da qualidade e segurança da assistência fornecida ao paciente. IX - Articular-se com os demais níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como com outros Órgãos e Secretarias Municipais, com a finalidade de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para garantir a promoção e a prevenção dos riscos à saúde; X – Cooperar na consecução dos compromissos contratuais com o SUS que envolvem as Unidades de saúde que compõe a média e alta complexidade e consequentemente a sua continuidade, apoiando e participando do diagnóstico, planejamento e programação estratégicos, os Planos de Saúde e a elaboração dos instrumentos anuais de acompanhamento e avaliação da gestão;	

XI – Acompanhar a execução, abrangência e questões administrativas, dos contratos que atendem e vigoram nas Unidades que compõe a Rede de média e alta complexidade, além das especializadas;
XII - Colaborar nos procedimentos de diagnóstico tecnológico e organizacional para definição e desenvolvimento da política de desenvolvimento institucional, de desenvolvimento de pessoas e de comunicação e marketing;
XIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de normas sobre ética e bioética nas pesquisas, de cunho científico, implementadas nos serviços, sob gestão municipal de saúde;
XIV - Promover a instalação e realizar o devido acompanhamento e estruturações, das comissões e comitês de interesse da política municipal de saúde e do SUS, das Unidades que compõe a Rede de média e alta complexidade;
XV - Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
XVI - Realizar interfaces com órgãos técnicos, setores governamentais e não governamentais de interesse da atenção de média complexidade e serviços especializados, representando a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de articulação e gestão interinstitucionais afins;
XVII - Gerenciar os serviços de média e alta complexidade. Entende-se por serviços de média e alta complexidade no âmbito do município de Nova Brasilândia: Unidade Mista de Saúde Adelino Benetti, Unidade Descentralizada de Reabilitação, Serviços de Exame de Imagem (RX e Ultrassom), Laboratório de Análises Clínicas e Atendimento Médico Especializado bem como todo e qualquer serviço que venha a se instalar futuramente sob responsabilidade da Secretaria de Saúde e seja competência da MAC.
XVIII - Participar dos eventos realizados pela administração, além de outras atividades correlatas ao modelo de atenção vigente;
XIX – Estimular e realizar, juntamente com as equipes de liderança pertinentes, as atualizações e capacitações de cunho continuado e permanente do profissionais da saúde que compõe a rede de serviços da média e alta complexidade;
XX - Difundir as informações para as diversas equipes, para a contínua e igualitária distribuição de informações entre as equipes, promovendo a continuidade, acertabilidade e padronização das informações, de modo igualitário a todos os profissionais de saúde;
XXI - Otimizar recursos, reconhecendo e identificando a necessidade de continuidade e/ou aquisição de produtos, materiais e equipamentos requeridos, desenvolvendo trabalho conjunto com a equipe de gestão municipal de Saúde;
XXII - Manter-se atualizado no campo administrativo e da sua especialidade;
XXIII - Adotar em suas ações a bioética, regulando as normas e condutas para a postura profissional, mantendo em sigilo as questões e decisões administrativas, pertencentes gestão municipal de Saúde.

LEI Nº. 801/2020

LEI Nº. 801/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA Prefeita do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia.

I – A gratificação mencionada no caput deste artigo é temporária, e está vinculada ao Programa Previne Brasil, criado através da Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Governo Federal, podendo cessar a qualquer momento.

II – Será pago o valor correspondente a 50% do total recebido do componente *Pagamento por Desempenho*, referente à avaliação quadrimestral dos indicadores estabelecidos através da Portaria GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019. Valor este que será pago, conforme art. 2º desta Lei, e ainda levando-se em consideração a verificação de cumprimento das metas dos servidores integrantes de cada Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal estabelecidas no art. 3º desta Lei.

III – Deve-se levar em consideração as descrições dos Indicadores que foram estabelecidas na *Ficha de Qualificação dos Indicadores*, publicada em dezembro de 2019 pelo Ministério da saúde. Neste primeiro momento serão monitorados 7 indicadores de desempenho, no ano de 2020. Porém conforme estabelece o art. 7º da

Portaria GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 serão definidos outros indicadores para os anos de 2021 e 2022, que deverão também serem monitorados e serão utilizados como subsidio para a avaliação das equipes no que se refere à avaliação de desempenho, incidindo diretamente no pagamento.

IV – O pagamento da gratificação por desempenho de que trata esta Lei será por equipe, não sendo cumulativo municipal, ou seja, cada equipe terá seu desempenho monitorado pelo Ministério e o resultado do alcance de metas dos 7 indicadores resultará no valor da gratificação. Sendo assim, a cada quadrimestre, cada equipe será gratificada com valores correspondente ao resultado dos seus indicadores.

Art. 2º- A gratificação a que se refere esta Lei será concedida mensalmente aos Servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, da Secretaria Municipal de Saúde conforme estabelecido abaixo:

I – 17% (dezessete por cento) por cento do total do recurso recebido será destinado aos servidores de nível superior;

II – 35% (trinta por cento) por cento do total do recurso recebido será destinado aos servidores de nível técnico;

III – 48% (quarenta e oito por cento) por cento do total do recurso recebido será destinado aos servidores de nível médio e nível fundamental;

Art. 3º.- O direito ao recebimento da gratificação fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

I) É de Responsabilidade de **TODA** Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal (Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Saúde Bucal):

a) O cumprimento do art. 3º da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que estabelece os Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS;

b) O cumprimento das 12 Ações previstas na Portaria nº 1.055 de 25 de Abril de 2017 de que trata o Programa Saúde na Escola (PSE) para cada Ciclo vigente, bem como realizar Ação de Avaliação do Estado Nutricional dos Escolares como parte integrante para Prevenção da Obesidade Infantil, prevista na Ação IX do Manual Técnico de Adesão e Desenvolvimento das Ações do Programa Saúde na Escola, do Ministério da Saúde publicado em 2018;

c) Realizar no mínimo 01 (uma) Atividade Coletiva ao mês com temas distintos e que sejam pertinentes ao perfil epidemiológico da população;

d) Participar das reuniões mensais propostas pela Coordenação da Equipe;

e) Participar da programação das ações anuais das equipes bem como contribuir para execução das atividades/ações propostas;

f) Responsabilizar-se pelo registro de toda informação de sua produção individual e coletiva, quando for o caso, em sistema próprio;

g) Atender toda as demandas solicitadas pela coordenação da Atenção Primária em Saúde, dentro dos prazos estabelecidos;

h) Programar, executar e monitorar todos os Programas aderidos pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, que façam parte da Atenção Primária a Saúde e que venham contribuir diretamente com a promoção da saúde e prevenção de doenças;

II) É de responsabilidade de cada categoria profissional o cumprimento das metas estabelecidas abaixo:

a) **O Agente Comunitário de Saúde (ACS)** tem como meta o cumprimento de 100% de cadastros individuais e domiciliares da população e dos domicílios da microárea de sua responsabilidade, devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; O cumprimento de no mínimo 75% de Visitas Domiciliares à população da microárea de sua responsabilidade, devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS;

b) **O Enfermeiro** tem como metas o cumprimento de no mínimo 30 (trinta) Visitas Domiciliares às famílias da área de cobertura que está sob sua res-

ponsabilidade devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar consulta de enfermagem para acolhimento da demanda espontânea com classificação de risco; realizar consultas de enfermagem e acompanhamento de 100% das gestantes cadastradas e acompanhadas no pré-natal, pela Equipe de Saúde da Família

devendo ser comprovado através de registros na Ficha Médica-Prontuário do Paciente e ainda pelo sistema E-SUS; manter atualizada a classificação de risco de hipertensos e diabéticos conforme cadernos da atenção básica para monitoramento deste grupo populacional; acompanhar as crianças até 2 (dois) anos de idade durante as consultas de crescimento e desenvolvimento devendo ser comprovado através do registro em cartão de saúde da criança; manter atualizado o sistema de registro de doses de vacina bem como o sistema de movimentação de imunobiológicos; registrar a identificação e acompanhamento dos casos de notificação compulsória através dos boletins mensais do sistema de acompanhamento SINAN, bem como os contatos para os casos que exigirem este acompanhamento;

c) **O Médico** tem como metas: o cumprimento de no mínimo 30 (trinta) Visitas Domiciliares às famílias da área de cobertura que está sob sua responsabilidade devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar no mínimo 01 (uma) atividade coletiva com a população em geral sobre temas relacionados à sua área de atuação devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar consultas médicas à todos os grupos populacionais registrando corretamente os casos de cuidado continuado e programado; registrar em sistema próprio todos os atendimentos realizados na rotina da UBS bem como os atendimentos domiciliares;

d) **O Cirurgião dentista** tem como metas: o cumprimento de no mínimo 30 (trinta) Visitas Domiciliares às famílias da área de cobertura que está sob sua responsabilidade devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar no mínimo 01 (uma) atividade coletiva com a população em geral sobre temas relacionados à sua área de atuação devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar atendimentos agendados e de demanda espontânea para toda população da sua área de abrangência; realizar mensalmente acompanhamento das confecções de próteses dentárias através do Programa Brasil Sorridente;

e) **O Técnico de Enfermagem** tem como metas: o cumprimento de no mínimo 30 (trinta) Visitas Domiciliares às famílias da área de cobertura que está sob sua responsabilidade devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar corretamente o preenchimento da Ficha de Procedimentos contemplando todos que foram executados na sede na Unidade Básica de Saúde, bem como os realizados nos domicílios ou qualquer local identificado na Ficha devendo ser

comprovado pelo sistema E-SUS; realizar todos os procedimentos de enfermagem na rotina da UBS, administração de medicamentos, aplicação de doses de vacina, solicitação de insumos e medicamentos, contribuir com as atividades de organização da rotina da enfermeira.

f) **O Auxiliar de Consultório Dentário** tem como metas: o cumprimento de no mínimo 30 (trinta) Visitas Domiciliares às famílias da área de cobertura que está sob sua responsabilidade devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar no mínimo 01 (uma) atividade coletiva com a população em geral sobre temas relacionados à sua área de atuação devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar todos os procedimentos de auxiliar de saúde bucal na rotina da UBS; contribuir com as atividades de organização da rotina da odontóloga.

g) **O Técnico em Saúde Bucal** tem como metas: o cumprimento de no mínimo 30 (trinta) Visitas Domiciliares às famílias da área de cobertura que está sob sua responsabilidade devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar no mínimo 01 (uma) atividade coletiva com a população em geral sobre temas relacionados à sua área de atuação devendo ser comprovado pelo sistema E-SUS; realizar todos os procedimentos de técnico em saúde bucal na rotina da UBS; contribuir com as atividades de organização da rotina da odontóloga.

h) **A recepcionista** da Unidade Básica de Saúde tem como metas: atender educadamente todos os usuários que necessitarem de auxílio, seja para atendimento no dia ou apenas agendamento de consultas; sanar as dúvidas dos usuários encaminhando-os aos demais profissionais quando não for possível auxiliá-los; manter a organização da recepção armazenando as fichas de atendimentos após serem utilizadas; participar ativamente de todas as atividades, quando solicitada pela Equipe.

i) **A Auxiliar de Limpeza** da Unidade Básica de Saúde tem como metas: atender educadamente todos os usuários que necessitarem de auxílio; manter a limpeza e organização diária da Unidade, conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados; participar de todas as atividades, quando solicitada pela Equipe;

j) Demais critérios de avaliação:

I) Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, reuniões e treinamento quando solicitadas;

II) Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida e cumprimento da jornada de trabalho a que está obrigado.

III) Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;

IV) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

V) Não possuir advertência administrativa;

VI) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Unidade Básica de Saúde (UBS);

VII) Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal, que será disponibilizado pela administração;

VIII) Cuidar da limpeza e organização do ambiente de trabalho em todos os setores;

IX) Melhorar através dos indicadores, 10% no mínimo das ações programadas no SISPACTO e no Programa Previne Brasil.

X) Alimentar os sistemas de informação que fazem parte da rotina de trabalho.

Art. 4º- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – caso um componente da equipe deixe de cumprir qualquer um dos critérios de que trata o artigo anterior, o mesmo perderá o direito ao recebimento da gratificação implementada no mês correspondente.

Art. 5º.- Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo nas Férias e 13º salário.

Art. 6º.- A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Art. 7º. - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal no Programa Previne Brasil.

Art. 8º. - A gratificação poderá sofrer alterações nos valores, tanto no aumento ou redução de acordo com a avaliação quadrimestral dos indicadores.

Art. 9º.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 03/2020/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 19/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

PRAZO: 04/03/20 À 04/03/2021

CONTRATADO: OXIGÊNIO DOIS IRMAOS LTDA

CNPJ: 13.657.269/0002-78

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE GÁS OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 28.667,90 VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.002.10.301.0011.2027 – **COD 185**

ADMINISTRATIVO
CONVOCAÇÃO

Vimos através deste comunicar aos interessados que o Servidor que é o computador, com sistema de computação centralizada que fornece todos os serviços de operacionalidade a rede de computadores da prefeitura municipal de Nova Guarita- MT, encontra-se reestabelecido.

Diante dos fatos **convocamos** as licitantes já credenciadas **S.A.F VIAIS - ME e MARIA ALICE DA SILVA EIRELI- ME, para compareceremno setor de licitações desta prefeitura no dia 11/03/2020 as 8:30,** para darmos andamento

ao processo licitatório com a abertura do envelope de proposta comercial, em seguida a fase de lances e posteriormente a abertura do envelope de documentação das empresas participantes.

Ressalto por fim que, além de publicar a presente convocação no Diário Oficial Eletrônico dos municípios – AMM, será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT www.novaguarita.mt.gov.br, no campo referente ao Pregão Presencial 04/2020 e todas as licitantes serão avisadas mediante telefonemas e/ou e-mail, para que todos os interessados tomem conhecimento a respeito.

Nova Guarita - MT, 04 de Março de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 02/2020

Na data de 13/02/2020 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

06 002 DEPARTAMENTO ATENCAO BASICA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Objeto:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE GAS OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4691 OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA 13.657.269/0002-78

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R$ 28.667,90

Nova Guarita - MT, 04 de Março de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2020

TIPO MENOR PREÇO / GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1. PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, através do Secretário Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados no edital originário, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO / GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

1.2 - O procedimento licitatório será conduzido pela Pregoeira Sra. **YANA MARIA MARCON** e auxiliada pela sua equipe de apoio, conforme Portaria n.o **064 de 29 de Janeiro de 2020** e obedecerá à disposição da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 014 de 11 de março de 2009 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e ainda a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 326/2009- – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto: **Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviço de Implantação e Operação de Gerenciamento da Frota de Veículos, Por Meio de Sistema Informatizado, Com Utilização de Tecnologia de Cartões Eletrônicos Individuais, para Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, para uso em todos os veículos e maquinas da frota da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT,** de acordo com o Anexo V – Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas no edital originário**.**

3. FICA ACRESCIDO

3.1 - A partir desta data fica **ACRESCIDO** no item 17 do edital originário as seguintes redações:

3.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.2.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N X VP, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1= índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4 - FICA RETIFICADO

4.1 - A partir desta data fica **RETIFICADO** o valor total estimado para aquisições de peças, do termo de referência.

Onde se Lê:

TOTALIZANDO (Total estimado + taxa) : 1.008.927,63 (Um milhão, Oito Mil Novecentos e Vinte e Sete reais e Sessenta e Três Centavos).

Leia-se:

TOTALIZANDO (Total estimado ((1.008.927,63) + taxa (1,50)) = 1.024.061,54 (Um milhão, vinte e quatro mil, sessenta e um reais e cinquenta e quatro Centavos).

5 - FICA EXCLUIDO

5.1 - A partir desta data fica **EXCLUIDO do anexo V -** Termo de Referência, as seguintes redações por terem sido incluídos indevidamente na versão original.

Nenhum descredenciamento poderá ocorrer sem a expressa autorização do Gestor do Contrato. Caso a Contratada tenha argumentos para solicitar o descredenciamento de qualquer estabelecimento, deverá apresentar sua motivação por escrito ao Gestor do Contrato que poderá autorizar ou não, consoante análise do mérito e consulta ao estabelecimento.

5.2 - Demais Cláusulas permanecem na integra como no edital Pregão Presencial **05/2020**, e como não houve alteração na proposta de preço, mantém-se o dia, horário e local de abertura do certame.

Nova Guarita- MT, 04 de Março de 2020.

Geverson Balestrin

Sec. Mun. de Administração e Fazenda

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2020 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	619.400,00	89.685,44						89.685,44
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300.000,00	36.319,67						36.319,67
31900000 - Aplicacoes Diretas	300.000,00	36.319,67						36.319,67
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	32.514,83						32.514,83
31901300 - Obrigacoes Patronais	50.000,00	3.804,84						3.804,84
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	319.400,00	53.365,77						53.365,77
33900000 - Aplicacoes Diretas	319.400,00	53.365,77						53.365,77
33903000 - Material de Consumo	93.822,00	18.808,98						18.808,98
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	202.000,00	32.729,90						32.729,90
33904001 - LOCA ÇO DE SOFTWARES	17.178,00	1.228,00						1.228,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	6.400,00	598,89						598,89
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	6.449,99						6.449,99
44000000 - INVESTIMENTOS	15.000,00	6.449,99						6.449,99
44900000 - Aplicacoes Diretas	15.000,00	6.449,99						6.449,99
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	6.449,99						6.449,99
TOTAL GERAL	**634.400,00**	**96.135,43**						**96.135,43**

NOEDI FLORES DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 04/03/2020 15:22:56

Page 1 de 1
Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2020 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	105.214,47						105.214,47
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	8.364,84						8.364,84
Taxas	8.364,84						8.364,84
Taxas pela Prestacao de Servicos	8.364,84						8.364,84
Taxas pela Prestacao de Servicos	8.364,84						8.364,84
Taxas pela Prestacao de Servicos	8.364,84						8.364,84
Receita Patrimonial	223,99						223,99
Valores Mobiliarios	223,99						223,99
Juros e Correcoes Monetarias	223,99						223,99
Juros e Correcoes Monetarias	223,99						223,99
Remuneracao de Depositos Bancarios	223,99						223,99
Receita de Servicos	96.625,64						96.625,64
Outros Servicos	96.625,64						96.625,64
Outros Servicos	96.625,64						96.625,64
Outros Servicos	96.625,64						96.625,64
Outros Servicos	96.625,64						96.625,64
Outras Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Demais Receitas Correntes							
Outras Receitas							
Outras Receitas - Primarias							
TOTAL GERAL	105.214,47						105.214,47

NOEDI FLORES DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 04/03/2020 às 15:30 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 003/2020 SRP 003/2020

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Data da realização: 03/03/2020

Licitantes Vencedores:

DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 32.534.923/20001-10, 1° classificada nos itens **1, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11**, totalizando um valor de **R$ 46.890,00**.

MVR1 MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.071.896/0001-28, 1° classificada nos itens **2, 3, 4, 12, 17**, totalizando um valor de **R$ 7.363,50**.

OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ 70.429.956/0001-99, 1° classificada no item **08**, totalizando um valor de **R$ 7.110,00**.

CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 10.199.390/0001-24, 1° classificada no **13**, totalizando um valor de **R$ 996,00**.

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 17.874.189/001-44, 1° classificada nos itens **14, 15 ,16** totalizando um valor de **R$ 30.185,00**.

LF EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 22.328.534-0001/84, 1° classificada no item **18**, totalizando um valor de **R$ 1.790,00.**

NOVA MARILÂNDIA MT, 03 DE MARÇO DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 003/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 003/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT

CONTRATADO: **GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"PROFESSORA DE PEDAGOGIA-CTD,** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no Município de Nova Marilândia-MT, com jornada de 30 (Trinta) horas semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão do aumento de alunos na rede pública.

VALOR: R$ R$ 3.006,33 (três mil e seis reais e trinta e três centavos) **DATA DE VIGÊNCIA:** 04/03/2020 à 21/12/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 048/2020 – PRORROGAÇÃO INCENTIVO FINANCEIRO EMENTA: FICA PRORROGADO INCENTIVO FINANCEIRO A ALUNA COM NECESSIDADES ESPECIAIS MARIA GABRIELA DE ABREU SOUZA PICALHO RESIDENTE NA Z

EMENTA: FICA PRORROGADO INCENTIVO FINANCEIRO A ALUNA COM NECESSIDADES ESPECIAIS MARIA GABRIELA DE ABREU SOUZA PICALHO RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Municipal n.º 753/2017 alterada pela Lei Municipal n.º 834/2019;

CONSIDERANDO lei municipal n.º 753/2017 de 07 de março de 2017 alterada pela Lei Municipal n.º 834/2019 que tem como ementa "Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a alunos com necessidades especiais residentes na zona rural do município de Nova Marilândia e dá outras providências."

CONSIDERANDO processo administrativo que culminou com a aprovação de incentivo financeiro a aluna Maria **Gabriela de Abreu Souza Picalho** pelo Conselho Municipal da Educação conforme ata de reunião do dia 02 de maio de 2017 e a sua prorrogação por meio da Ata de n.º 17/2020 de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte);

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado a concessão deincentivo financeiro de R$ 1. 000,00 (um mil reais) a aluna Gabriela de Abreu S. Picalho com o objetivo custear despesas com o seu transporte junto à instituição de ensino do Município de Nova Marilândia conforme parecer Conselho da Educação do Município;

Art. 2º - O incentivo financeiro deverá ser pago a um dos representantes da menor, de forma mensal e enquanto perdurar o ano letivo do ano de 2020 (dois mil e vinte);

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Nova Marilândia, aos 04 (quatro) dias de março de 2020 (dois mil e vinte).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00-min (Horário Local), do dia 18 de março de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Tiradentes, nº211N, Centro – Nova Marilândia - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, do tipo **Menor preço por item**, para **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 CV, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 52 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.**O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 13h00min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 04 de Março de 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 – REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 047/2020-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que a licitação na modalidade Pregão presencial n° 005/2020 menor preço por item, cujo **OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a ser regido pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME**, inscrito no CNPJ **10.603.301/0001-63.**

ITENS: 01, VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Nova Maringá - MT, 04 de março de 2020.

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Pregoeira Oficial

Certifico que foi afixado No Mural Da Prefeitura Municipal de Nova Maringá no dia 04/03/2020.

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 91/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO DE COMPRAS A SRA MIRELA DA SILVA MACHADO.*"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado o Sra***.MIRELA DA SILVA MACHADO*** portadorado RG Nº. 8090421978 SSP/RS inscrito no CPF sob o n.º 027.674.130.77, do cargo de *CHEFE DE DIVISAO DE APOIO DE COMPRAS* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 28 de Fevereiro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT,28 de Fevereiro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.804.377/0001-97, com sede na Rua Wladir Landgraf, n° 200 na cidade de Londrina – Estado de Paraná, neste ato representada pela senhora **EUNICE URIAS**, brasileira, gerente de negócios, residente e domiciliada na Avenida Madre Leonia Milito, 1170, Gleba Palhano, Londrina - PR, portador da C.I. RG. nº 3.396.702-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 405.421.301-49, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018, e alteração Decreto 037/2019 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE PARA GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE/MT; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB, GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB, GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL; GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE; BUSINESS INTELLIGENCE; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; E PROVIMENTO DE DATA CENTER; COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020, abaixo especificados.

LOTE 01					
ITEM	**QNT**	**UND.**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR UND**	**VALOR TOTAL**
01	12	Meses	GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA	R$ 1. 200,00	R$ 14. 400,00

02	12	Meses	GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE-MT	R$ 740,00	R$ 8. 880,00
03	12	Meses	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 2. 675,00	R$ 32. 100,00
04	12	Meses	HOLERITE NA WEB	R$ 1. 000,00	R$ 12. 000,00
05	12	Meses	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB	R$ 1. 985,00	R$ 23. 820,00
06	12	Meses	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	R$ 984,00	R$ 11. 808,00
07	12	Meses	GESTÃO DE ALMOXARIFADO	R$ 992,00	R$ 11. 904,00
08	12	Meses	GESTÃO DE FROTAS	R$ 595,00	R$ 7. 140,00
09	12	Meses	GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB	R$ 800,00	R$ 9. 600,00
10	12	Meses	GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB	R$ 750,00	R$ 9. 000,00
11	12	Meses	GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	R$ 895,00	R$ 10. 740,00
12	12	Meses	GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB E PORTAL DO CONTRIBINTE	R$ 3. 559,00	R$ 42. 708,00
13	12	Meses	BUSINESS INTELLIGENCE – BI	R$ 1. 700,00	R$ 20. 400,00
14	12	Meses	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R$ 1. 000,00	R$ 12. 000,00
15	12	Meses	GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO	R$ 1. 160,00	R$ 13. 920,00
16	12	Meses	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1. 100,00	R$ 13. 200,00
17	12	Meses	PROVIMENTO DE DATA CENTER	R$ 865,00	R$ 10. 380,00
18	1	Serv.	CONVERSÃO DE BASE DE DADOS MUNICIPAL, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO DE PESSOAL, CUSTOMIZAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA	R$ 15. 000,00	R$ 15. 000,00
TOTAL				R$ 279. 000,00	

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Administração;

1.2.2. Secretaria Municipal de Finanças;

1.2.3. Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2.4. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até o **dia 31 de dezembro de 2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

2.5. Caberá à fornecedora detentora do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do estabelecido pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

2.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.8.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a Adesão do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.9.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.10. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora e/ou contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração	03.001.04.122.0003.2007.339040 - 68
Secretaria Municipal de Finanças	04.001.04.122.0004.2011.339040 - 91
Secretaria Municipal de Ass. Social	09.001.08.122.0028.2056.339040 - 458
Secretaria Municipal de Meio Ambiente DAE	12.002.17.122.0035.2085.339040 - 557 12.002.17.122.0035.2085.339040 - 568

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 004/2020 e emissões de requisições. **4.2** A empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, para concluir todo o processo de implantação, que inclusive deve considerar o prazo máximo de migração. **4.3** O serviço prestado pela empresa detentora e/ou contratada não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 004/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; **5.1.1.5** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.6** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.7** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.8** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.9** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.10** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.11** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.12.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Ata. **5.1.1.13** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As execuções decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora ou por contrato.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa contratada, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25. 25.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de execução no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2. Para execução da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo Decreto 037/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020 e a proposta da empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 04 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ. 26.804.377/0001-97

CONTRATADA

CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

CPF: 056.457.921.14

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) MANOEL DA COSTA CAMPOS b) CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI

CPF: 206.441.081.34 CPF: 781.706.050.91

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°005/2020

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, e a empresa **ELIANE CAZARIO DE AMORIM - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.603.301.0001-63, com sede na Av. Pedro Coelho Portilho, Brianorte, s/n, na cidade de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **ELIANE CAZARIO DE AMORIM**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Pedro Coelho Portilho, Centro, s/n, distrito de Brianorte na cidade de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso,, portador da C.I. RG. nº 10542914. SSP MT e CPF/MF n.º 581.292.351-53, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 alterado pelo decreto 037/2019 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL **nº 005/2020**, para REGISTRO DE PREÇOS nº **010/2020**, abaixo especificados:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	KM	50.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONTENDO: SUPORTE BÁSICO COM SINALIZADOR ÓPTICO E ACUSTICO; MACA ARTICULADAE COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A - ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B - FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VALVULA (QUANTIDADE DE OXIGÊNIO E VENTILAÇÃO SUFICIENTE PARA O DESLOCAMENTO TOTAL AO DESTINO);	R$ 3,60	R$ 180.000,00

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até o **dia 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à contratar, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **005/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018 alterado pelo decreto 37/2019.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 03/2020, nos termos do Decreto Municipal 22/2018 alterado pelo decreto 037/2019. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pela Secretaria Solicitante, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2. A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº **005/2020**.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **3.9** Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.12 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.13. Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são oriundos do Governo Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde: 07.002.10.301.0022.2042.339039-352

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº **005/2020** e emissões de requisições. **4.2.** A execução dos serviços será realizada segundo as necessidades apresentadas pela secretaria de Saúde, com atendimento imediato após solicitação, podendo ser a qualquer hora do dia ou da noite, sete dias por semana em todo o Estado de Mato Grosso, devendo a Contratada colocar à disposição, na sede do PSF Dauri Riva no Distrito de Brianorte a ambulância. **4.3.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada. **4.4.** O serviço fornecido pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante NO ANEXO I do Edital de Pregão nº **005/2020**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Substituir imediatamente após a notificação, o veículo que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados. **5.1.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.1.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.7** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.8** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.10** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.11** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal. **5.1.1.12** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.13.1** A inadimplência da Detentora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata. **5.1.2** A falta de quaisquer dos itens cujo execução incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2 Do Município:

5.2.1 Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1 Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3 Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5 Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6 Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8 Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.2.1.9 Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

5.2.1.11 Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa prestadora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

8.12 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de execução no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos serviços.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para execução da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018, alterado pelo decreto 037/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL **nº 005/2019** e a proposta da empresa **ELIANE CAZARIO DE AMORIM - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018 alterado pelo decreto 37/2019 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 04 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME

CNPJ: 10603.301/0001-63

Eliane Cezario de Amorim

Detentora

FISCAL DA ATA

Sineila Figueiredo da Silva

CPF: 731.865.461-68

Testemunhas:

a) Sidnei Aparecido Ferreira dos Santos b)Maryhelen Birkhahn Silva

CPF: 571.160.401-53 CPF: 036.115.329-59

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 - REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio designados pela portaria 047/2020, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecida no Edital.

Nova Maringá - MT, 04 de março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 182/2019, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 menor preço por Lote, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE PARA GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE/MT; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB, GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB, GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL; GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE; BUSINESS INTELLIGENCE; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO; GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; E PROVIMENTO DE DATA CENTER; COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ. 26.804.377/0001-97.

LOTE: 01. VALOR TOTAL R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

Nova Maringá – MT, 04 de Março de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 182/2019

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 004/2020.SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE PARA GESTÃO DO PPA/LDO/LOA, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TCE/MT; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; HOLERITE NA WEB, GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA WEB, GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE ABASTECIMENTOS WEB, GESTÃO DE PROTOCOLO NA WEB, GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL; GESTÃO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL NA WEB; PORTAL DO CONTRIBUINTE; BUSINESS INTELLIGENCE; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; GESTÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO;

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; E PROVIMENTO DE DATA CENTER; COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ. **26.804.377/0001-97.**

LOTE: 01. VALOR TOTAL R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

Nova Maringá – MT, 04 de Março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 08/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **PATRICIA INACIO DOS PASSOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (ª) DE HISTÓRIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 022/2020

PORTARIA N.º 022/2020

04 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 01/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 01/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 01/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 024/2019

PORTARIA N.º 024/2019

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 04/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 04/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GILVANE CAMPOS DOS SANTOS** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 04/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 03/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GENECI BARBOSA MARTINS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (ª) DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 031/2020

PORTARIA N.º 031/2020

04 março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 010/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 010/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO** para a prestação de serviço como Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 010/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 026/2020

PORTARIA N.º 026/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 06/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 06/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 006/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 010/2020 QUINTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

EDITAL 010/2020

Quinta Convocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Modalidade Análise Curricular, de 17 de Fevereiro de 2020, homologado no dia 17 de Fevereiro de 2020, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo

CLASS.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
3º	Gracieli da Silva Gonçalves	EMEF Roberto José Ferreira	Auxiliar de Sala - 30 Horas
CLASS.	**NOME**	**LOTAÇÃO**	**CARGO**
2º	Flavia Regina Mauer	EMEF Roberto José Ferreira	Professor de Letras - 20 Horas

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta data, para tomar posse no referido cargo.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

CARTEIRA DE IDENTIDADE;

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR;

COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE QUE ESTÁ QUITE COM A MESMA;

CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE OU DIPLOMA DO CURSO (REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE);

HISTÓRICO ESCOLAR;

CARTEIRA PROFISSIONAL DE ACORDO COM O CARGO;

PIS/PASEP;

TELEFONE PARA CONTATO E EMAIL;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, EM NOME DO CANDIDATO;

CARTEIRA DE TRABALHO;

ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL;

DECLARAÇÃO DE BENS (ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO (ANEXO II)

01 FOTO 3X4;

NUMERO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL.

CARTEIRA DE RESERVISTA (se MASCULINO);

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL (PARA MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CNH CATEGORIA C)

COPIA DE DOCUMENTOS DO CONJUGE;

CERTIDÃO D

NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 04 de Março de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____

(nome completo)

Assinatura

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 05/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR (ª) DE CIENCIAS, CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 07/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **ELIANA BARBOSA PANERARI**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 04/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GILVANE CAMPOS DOS SANTOS**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 11.603,43 (Onze mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 027/2020

PORTARIA N.º 027/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 07/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 07/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e ELIANA BARBOSA PANERARI** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 07/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 025/2020

PORTARIA N.º 025/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 05/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e TAYNARA ANTUNES DOS SANTOS** prestação de serviço de Professor de Ciências com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 05/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 01/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LOURDES KLOSINSKI DE OLIVEIRA**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 023/2020

PORTARIA N.º 023/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 03/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 03/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GENECI BARBOSA MARTINS** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 03/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 028/2020

PORTARIA N.º 028/2020

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 08/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 08/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e PATRICIA INACIO DOS PASSOS** para a prestação de serviço de Professor de História com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 08/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 09/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 06/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **KELLY TIEME HASHIMOTO DE SOUZA**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 030/2019

PORTARIA N.º 030/2019

04 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 09/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 09/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 970/2018, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES** para a prestação de serviço como Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 02/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 04 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 09/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 04 de março 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
RESUMO CONTRATO Nº 010/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **IRISMAR VIEIRA DA SILVA MARIANO**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 02 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 19.706,81 (Dezenove mil setecentos e seis reais e oitenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 270/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILA Nº. 001/2020

PROCESSO Nº 035/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2019

VIGÊNCIA: 14/06/2020

CONTRATO Nº 053/2019

Através do presente termo de apostila, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova

Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. JOÃO TEODORO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa COSTA & OLIVEIRA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.332.316/0001-83, estabelecida na cidade de Agua Boa-MT à Rua 18 nº 904, Bairro Guarujá, neste ato representada por Celso T. Vasconcellos de Oliveira, portador do RG nº 5617719 SSP/ SP e CPF nº 032.302.988-45, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento excessivo nos preços de mercado para o fornecimento dos itens 04 , 05, 07, 16, 17, 18, 19, 41 e 58 do contrato nº 053/2019, os materiais de consumo abaixo indicados e constantes do contrato, ficarão com novos preços, que serão praticados a partir do dia 17/02/2020 e nos valores abaixo descritos:

Item

Quant

Unid.

Descrição

Marca

Valor

ant.

R$

Valor

Atual R$

4

100

kg

Alho - nacional, de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem livre de resíduos, tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades,

IN

NATURA

17,79

24,99

5

350

pct

Arroz tipo 1 - longo e fino, constituídos de graus inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de 05kg

PILÃO

12,90

14,99

7

150

kg

Banana maçã - em penca,de primeira qualidade, tamanho e coloracao uniformes,com polpa firme e intacta,devendo ser bem desenvolvida e madura,sem danos fisicos e mecânicos

IN

NATURA

4,89

7,99

16

700

kg

Carne de segunda bovina - tipo pedaços,com aspecto normal, firme, sem umidade, nao pegajosa,com aspecto, cor, cheiro e sabor proprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas,mantida em temperatura e refrigeracao adequadas. Variando entre:acém, paleta, fraldinha,costela, capa de filé, coxão duro, chuleta, músculo dianteiro.

IN

NATURA

14,69

16,99

17

800

kg

Carne de primeira bovina - em peca dividida de acordo com o peso, congelada, e no maximo 10% de sebo e gordura limpa,com aspecto,cor,cheiro e sabor proprios, embalada em saco plastico transparentem, inspecionada pelo sif

IN

NATURA

22,49

25,99

18

800

kg

Carne moida bovina - tipo moida, homogeneizada, resfriada, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprios,acondicionada adequadamente

IN

NATURA

10,99

15,99

19

400

kg

Carne suina - tipo bacon defumado, em peca, adequada, conforme legislação, acondicionada em saco plastico transparente, atóxico

IN

NATURA

20,99

24,99

41

400

und

Frango interio - congelado, inteiro, com aspecto cor

SADIA

11,69

16,99

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: www.novanazare.mt.gov.br

e cheiro proprio, sem manchas e sem parasitas, acondicionado em saco plastico, pesando minimo 2 kg

58

600

und

Milho verde - tipo mini milho, em conserva, pesando aproximadamente 200gr, boa qualidade, com aspecto cor, cheiro e sabor proprios, livre de fertilizantes, sem sujidade, sem fungos, acondicionado em em lata, embalado em caixa de papelão

PREDILECTA

1,99

2,70

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2020, conforme orçamento municipal e de acordo com o conrtato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, inciso II, alínea “d” c/c § 8º também do Art. 65, da Lei 8.666/93, bem como, clausula contratual e de acordo com o parecer da procuradoria jurídica do município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 053/2019, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 17 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COSTA & OLIVEIRA LTDA

Celso T. Vasconcellos de Oliveira

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILA Nº. 001/2020

PROCESSO Nº 041/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2019

VIGÊNCIA: 15/07/2020

CONTRATO Nº 061/2019

Através do presente termo de apostila, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. JOÃO TEODORO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa COSTA & OLIVEIRA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.332.316/0001-83, estabelecida na cidade de Agua Boa-MT à Rua 18 nº 904, Bairro Guarujá, neste ato representada por Celso T. Vasconcellos de Oliveira, portador do RG nº 5617719 SSP/ SP e CPF nº 032.302.988-45, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do aumento excessivo nos preços de mercado para o fornecimento do item 02, o material de consumo abaixo indicado e constante do contrato, ficará com novo preço, que será praticado a partir do dia 17/02/2020 e no valor abaixo descrito:

Item

Quant

Unid.

Descrição

Marca

Valor

ant.

R$

Valor

Atual R$

02

2300

und

Açúcar 2 kg - açúcar -obtido da cana de açúcar, do tipo cristal, na cor branca, sem fermentação, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em pacote de 2kg

DOCE DIA

4,09

4,99

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta das dotações orçamentárias para o exercício 2020, conforme orçamento municipal e de acordo com o conrtato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no Art. 65, inciso II, alínea “d” c/c § 8º também do Art. 65, da Lei 8.666/93, bem como, clausula contratual e de acordo com o parecer da procuradoria jurídica do município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 061/2019, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fones: (66) 3467-1019/1018/1020/1030

Av. Jorge Amado n° 901 – Centro Cep: 78.638-000 Nova Nazaré – MT

Site: www.novanazare.mt.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 17 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COSTA & OLIVEIRA LTDA

Celso T. Vasconcellos de Oliveira

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

Fiscal do contrato

LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato

SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA

Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

CONTABILIDADE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2020 – GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2020 – GABARITO PRELIMINAR

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 1448/2020, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 572/2019, e demais legislações e aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO, aos candidatos inscritos a GABARITO preliminar da Prova Objetiva PSS nº 001/2020

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
01	D	13	B
02	B	14	D
03	D	15	B
04	A	16	C
05	C	17	B
06	C	18	C
07	B	19	A
08	A	20	D
09	A	21	A
10	C	22	B
11	A	23	D
12	C	24	D
		25	C

Nova Nazaré, aos 27 dias de fevereiro de 2020.

Laura Juliana Lorenz.
Presidente Comissão Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3517/2019

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: VANESSA DE OLIVEIRA SOUZA

Através do Teste Seletivo N.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 01/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 03/103/2020.

Nova Olímpia MT, 03 de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.190 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO, DESTINADO AO REALINHAMENTO DA RUA MANACÁS, ESQUINA COM A RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar o lote de terreno urbano de nº 08, da Quadra nº 08, do Loteamento Jardim Novo Horizonte, localizado no perímetro urbano da Cidade de Nova Olímpia – MT, medindo uma área de 325,42 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para a Rua Manacás, medindo 20,66 metros; **FUNDO** para o Jardim Ouro Verde, medindo 7,96 metros; **LADO DIREITO** confrontando com o Lote 07, medindo 23,29 metros; **LADO ESQUERDO** para a Rua Marechal Candido Rondon, medindo 25,91 metros. MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 28.234 do RGI de Barra do Bugres – MT, de propriedade de Manuel Morillo Rodrigues, Espanhol, Industriário, portador da cédula de identidade estrangeiro nº RNE/W 409699-9, permanente, inscrito no CPF nº 047.333.398-87.

Art. 2º – Após efetuado o processo de compra da área urbana, descrita no caput do artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a promover, via averbação cartorial, a sua desafetação de Bem Disponível para o bem de Uso Comum do povo (sistema viário).

Art. 3º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de crédito especial orçamentário, criado através da Lei Municipal nº 1.171 de 09 de outubro de 2019, destinado a aquisição de imóveis.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olímpia – MT, em 04 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 014/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS PARA ELETRICA PREDIAL PARA MANUTENÇAO DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **25 de março de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de março de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 223/2019

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 30 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora SONIA SENHORINHA RIBEIRO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 04 de Março de 2020 e término em 01 de Junho de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo n° 001/2018, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que **compareça** na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Sebastião André de Souza S/N, Bairro Boa Esperança, no dia **06 de março de 2020 (06/03/2020),** às **08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho**, apresentando os documentos citados no anexo I desse Edital 003/2020:

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
79º	037	Seila Aparecida Sant'ana	1243127-3 SSP/MT	38,50	6,75	45,25	Classificada
80º	043	Regiane Cristina Leandro	1554292-0 SSP/MT	35,00	9,27	44,27	Classificada

I - O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na **desclassificação automática** dos (as) candidatos (as) ora convocados, não aceitando-se procurações;

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo I;

III- As declarações devem ser preenchidas conforme modelo anexo II;

Nova Olímpia, 04 de março de 2020.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Documentação para Contratação

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

j) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

k) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

l) cópia do comprovante de residência atualizado.

m) Copia ou Número do CPF dos Pais.

n) Declaração de Não acumulo de Cargo; (Anexo II)

o) Declaração de Bens e Valores; (Anexo II)

p) Carteira de Trabalho;

q) 1 Foto 3x4;

Anexo II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,brasileira(o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____,casada(o), Portador(a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileira (o), residente e domiciliado Rua _____Nº _____Bairro _____Cidade_____,casada(o), Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/MT e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2020.

Assinatura_____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

Dispõe sobre a apreciação dos nomes das mulheres indicadas para o título honorífico “Mulher Cidadã” edição 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são inerentes, faz saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovados os nomes das mulheres indicadas para homenagem com o título honorífico “Mulher Cidadã”, edição 2020.

Parágrafo único. Faz parte integral deste documento o anexo I, (Relação de indicantes e indicadas) e o Anexo II (Dados biográficos das agraciadas).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de março de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

AGRACIADAS

AUGUSTA MARIA RESENDE

AURI ROBERTO DE SOUZA

EDNA OLIVEIRA DE ALMEIDA

MARIA JOSÉ DELMIRO DA SILVA

NILZA IVETE CABREIRA FANAIA

NEUZETE ALVES DA SILVA

RAIMUNDA BENTO DA SILVA

SELMA BARTOLOMEU DA SILVA

TEREZA CARNEIRO DA FONSECA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 31 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor pública deste município, **Senhor MARCELINO ALVES DE CAMPOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/ 2018**, tendo **início em 04 de Março de 2020 e término em 01 de Junho de 2020**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3571/2020

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

Contratada: MIRALVA DA SILVA MIGUEL

Através do Teste Seletivo N.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

Cargo/ Função: Professor

Vencimento Mensal: R$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 03/02/2020 à 18/12/2020.

Data do Distrato: 03/03/2020.

Nova Olímpia MT, 03 de Março de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 011/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 17 de Março de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site **www.novasantahelena.mt.gov.br**

Nova Santa Helena/MT, em 04 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 056/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cedula de Identidade de nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003. 481.791.38 e o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, portador da Cedula de Identidade de nº 2.588.020-9 SSP/MT e do CPF de nº 054.748.391.03, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **005/2020,** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**005/2020**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA, DA ÁREA URBANA ISOLADA DE VILA ATLÂNTICA E DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
EMPRESA:	SIVANIL RAIMUNDO JUNIOR
CNPJ Nº:	23.838.207/0001-35

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/02/2020 a 14/03/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 073/2020

REVOGA A PORTARIA N° 312 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, EM DECORRÊNCIA DE REVERSÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO A SERVIDORA MARCI ÂNGELA CAVALCANTE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando o disposto na Portarian° **005/2020 da SANTA HELENA-PREVI que dispõe sobre a reversão do benefício de aposentadoria por invalidez concedida pela Portaria n° 30/2019.**

Considerando que o ofícion° 028/2020/FMPSNSH, informou que após a publicação da Portaria**n° 005/2020 da SANTA HELENA-PREVI, cessando o benefício de aposentadoria por invalidez, a servidora Marci Ângela Cavalcante Moraes estará à disposição para exercer suas atividades laborais.**

Considerando que o processo de reversão encontra-se previsto no art. 31 e seguintes da Lei Municipal 061 de 25 de fevereiro de 2002.

Considerando que reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, foram declarados insubsistentes os motivos determinantes de aposentadoria, retornando no mesmo no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a exoneração a pedido da servidora MARCI ÂNGELA CAVANCANTE MORAES, portadora do RG nº 1.755.571-0 SSP/MT e CPF 014.067.641.40, do Cargo de Professor para Educação Infantil, para fins de aposentadoria por Invalidez.

Art. 2º - Dar provimento em decorrência da reversão a servidora mencionada no art. 1° ao cargo de Professor da Educação Infantil junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir da data de 24/02/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se na integra a Portaria n° 312/2019

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de Março de 2020.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/03/2020 à 04/04/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 006/2020– ATA DE PREÇOS Nº 011/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADA: CIMASP COMERCÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.686.643/0001-91

VIGÊNCIA: 03/03/2020 até 03/03/2021.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, sendo na oportunidade registrados o seguinte itens, quantidades e valores:

Item	Cód. Item	Cód. TCE-MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	238474	00027199	**CACAMBA - DO TIPO COMPACTADORA DE LIXO, COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 12 TONELADAS, PARA SER ACOPLADA EM CAMINHAO TOCO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.**	01	R$ 84.000,00	R$ 84.000,00
			TOTAL DO VENCEDOR			**R$ 84.000,00**

VALOR: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MARINES ISRAEL BEZERRA

Nova Santa Helena/MT, 03 de março de 2.020.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo 002/2019** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria. nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Processo Seletivo Simplificado, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...,

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;

8. Comprovante de endereço- 1 (uma) cópia

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia autenticada;

12. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa... http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. 1 (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal. Disponível em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

25. Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

MARINES ISAEL BEZERRA RG 1755304-0 SSP/MT

(66) 66.8417.3602 NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE: ..... EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 056/2020

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.430 de 04 de março de 2020, págs. 234-235 , referente ao seguinte ato:

PORTARIA 056/2020

ONDE-SE LÊ:

CONTRATO	**007/2020**

LEIA – SÊ :

CONTRATO	**005/2020**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL TÉCNICA EM ENFERMAGEM- JESSICA APARECIDA PINTO PRADO

Nova Santa Helena/MT. 26 de fevereiro de 2.020.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Senhora Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2.019, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;

10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;

13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

JESSICA APARECIDA PINTO PRADO RG Nº 23139820 SSP/MT

(66) 669.9678.0462 jessyka.prado2@hotmail.com

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....

EM_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 006/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 006/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

DATA: 04 de Março de 2020

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Valdenir José dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme Art. 15 do referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme item 15.6 do Edital.

01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	RESULTADO
6º	Suelen Abreu Jacobs	6,0	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 04 de Março de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)

VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2020.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2020.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.713, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO N.º 3.713, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando decisão judicial exarada no bojo do processo 486-10.2016. 811.0012; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal***Verni Paulina Reinheimer Iduarte***, Agente de Combate às Endemias - ACE, Matrícula Funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de fevereiro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

O Município de Nova Xavantina CONVOCA candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 01/2019, em razão do distrato do contrato 31/2020 de CHINTIA SILVA BORGES CAMPOS, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme descrito no edital de abertura do certame.

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI

ORD.	N° DE INSCRIÇÃO	NOME
9	295	MARLENE MORAIS SILVANO

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 04 de março de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO N.º 3.711, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 3.630/2019 que aprova o desdobramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 099/2019 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9;

- considerando o disposto na Certidão nº 016/2020 da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 3.630, de 17 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

"Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de parte de um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 584,05m², locado sob o n.º 22 (vinte e dois), da quadra 1 (um),** devidamente Matriculado sob n.º 20.758 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Maria Rosa de Souza e outros***, portadora do CI/RG n.º 356.033-SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 327.547.361-15, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 200,00m², denominado de **lote 22-A (vinte e dois "A") da quadra 1 (um)**, nesta cidade, de **Maria Rosa de Souza**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para o lote 24, medindo 20,00 metros, lado direito para o lote 22, medindo 10,00 metros, lado esquerdo para o lote 26, medindo 10,00 metros e fundos para o lote 28, medindo 20,00 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 384,05m², denominado de **lote 22 (vinte e dois) da quadra 1 (um)**, nesta cidade, de propriedade de **Maria Rosa de Souza**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Colorado, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 20, medindo 40,00 metros, lado esquerdo para o lote 24, medindo 30,00 metros e lote 22-A, medindo 10,00 metros e fundos para o lote 28, medindo 9,00 metros.

§ 1º O lote 22-A (vinte e dois "A") da quadra 1 (um) que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será remembrado ao lote 26-A (vinte e seis "A") da quadra 1 (um).

§ 2º Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3218804 da lavra de Jeziel de Araújo Oliveira – RNP 1007747480."

.....
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de fevereiro de 2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 31/2020

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 31/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso**,** representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a**). CINTHIA SILVA BORGES CAMPOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 25286765 SEJUSP/MT e CPF 703.568.851.00, **matrícula funcional 4422,** na qualidade de **TEC EDUCACIONAL EM DESENVOL. INFANTIL,** residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO** (**A**), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) a Pedido o **Contrato de Trabalho por Tempo determinado** de número **31/2020,** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de março de 2020.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO**(**A**), total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 03 de março de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

CINTHIA SILVA BORGES CAMPOS

Distratado(a)

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.710, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO N.º 3.710, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 3.700/2020 que dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras pro-*

vidências; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 3.700, de 19 de fevereiro de 2020 que "*Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal* ***Catarina Charlot Luiza Alexandrina Wehren de Moraes Rodrigues Borges Dickstein****, Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde-se lê:

"Matrícula Funcional 849"

Leia-se

"Matrícula Funcional 3615"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo zero km caminhão tipo cavalo mecânico e prancha semirreboque,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **18/03/2020 ás 09h00min (horário de Brasília/DF), através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 04 de março de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I DA LEI 4320 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Novo Mundo

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCICIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
Receitas Correntes		**32.069.800,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**31.627.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuicoes de	2.050.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.916.000,00	
(-) Impostos, Taxas e Contribuicoes	-45.000,00		JUROS E ENCAGOS DA DIVIDA	60.000,00	
Contribuicoes	805.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.651.000,00	
Receita Patrimonial	210.000,00				
Receita de Servicos	230.000,00				
Transferencias Correntes	32.802.000,00				
(-) Transferencias Correntes	-4.007.000,00				
Outras Receitas Correntes	24.800,00				
Receitas Correntes Intraorcamentari		**1.170.200,00**			
Receitas Correntes Intraorcamentari					
Contribuicoes	1.170.200,00				
Déficit		**460.000,00**			
TOTAL		**33.700.000,00**	**TOTAL**		**31.627.000,00**
			Déficit do Orçamento Corrente		**460.000,00**
Receitas de Capital		**1.760.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**2.073.000,00**
Operacoes de Credito	330.000,00		INVESTIMENTOS	2.018.000,00	
Alienacao de Bens	10.000,00		AMORTIZACAO DE DIVIDA	55.000,00	
Transferencias de Capital	1.420.000,00				

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	33.240.000,00	DESPESAS CORRENTES	31.627.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.760.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.073.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00
TOTAL	**35.000.000,00**	**TOTAL**	**35.000.000,00**

Agili - Softwares para Area Publica — Página: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 095/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA VALDILENE MILHOMEM GUIMARÃES ABREU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares a servidora **VALDILENE MILHOMEM GUIMARÃES ABREU**, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.501.698-6/ SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 759.812.701-87, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Recepcionista e Matrícula nº 143, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Março de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL A SERVIDORA LUCILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS, CARGO DE PROFESSORA DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao setor de Recursos Humanos desta prefeitura municipal pela servidora **LUCILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS**, solicitando sua exoneração no dia 02/03/ 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, do Quadro de Servidores públicos Municipal a Servidora **LUCILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS**, portadora da RG nº 21024774/SSP-SP e CPF nº 038.415.911-75, Matrícula nº 1487, ocupante de cargo efetivo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI,**

lotada a Secretaria Municipal de Educação do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - A exoneração por solicitação do servidor se dará a partir de 02/03/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 28 de Fevereiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 430/2020 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CARATER DE URGÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **Adão Soares Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Considerando o excepcional interesse público e necessidade em caráter de urgência; Considerando ainda o dispositivo legal do Art. 37 IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado durante o exercício financeiro de 2020;

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Preenchimento temporário de função de cargo público por carência de servidores concursados,

a) Admissão de professor substituto;

b) Profissionais de área de saúde;

c) Suprimento de servidores nos demais cargos públicos.

Artigo 3º - A contratação a que se refere esta Lei será feita de acordo com a necessidade e disponibilidade da Administração Pública do Município de Novo Santo Antônio.

Artigo 4º - O prazo de duração para as referidas contratações será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse da administração pública.

Artigo 5º - As referidas contratações serão submetidas a Processo Seletivo Simplificado aplicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 6º - As contratações autorizadas nesta Lei não constituirão vinculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 7º - O servidor contratado por esta Lei perceberá o valor previsto pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio.

Artigo 8º - O Regime jurídico do contratado temporário permitido por esta Lei será o Estatutário, adotando para todos os efeitos o regime geral de Previdência Social.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação constante na Lei Orçamentária do município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Fevereiro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Professor de Pedagogia	01 Cadastro de Reserva	30h	Licenciatura em Pedagogia	2.877,45
Psicólogo Educacional	01	20h	Ensino Superior em Psicologias + Registro no Conselho de classe	2.224,90

SECRETARIA DE SAÚDE				
FUNÇÃO	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**HABILITAÇÃO MÍNIMA**	**VENCIMENTO BRUTO**
Médico PSF	01	40h	Superior Completo em Medicina e Registro no Conselho de Classe	15.000,00
Nutricionista	01	30h	Superior Completo em Nutrição e Registro no Conselho de Classe	2.468,58
Psicólogo	01	30h	Superior Completo em Psicologia e Registro no Conselho de Classe	3.287,48
Assistente Social	01	20h	Superior Completo em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe	3.862,75
Cirurgiã Dentista	01 Cadastro de Reserva	40h	Superior Completo em Odontologia e Registro no Conselho de Classe	6.564,41
Profissional de Educação Física (Educador Físico)	01	30h	Superior Completo em Educação Física	2.383,94
Técnico em Laboratório de Analises Clinica	01	40h	Nível Médio Completo com Formação e Registro no Conselho de Classe	2.383,94
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTO BRUTO	
Coveiro	01	40h	Ensino Fundamental Incompleto	1.045,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020.

No dia 03 de Março do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020, Processo Licitatório nº. 007/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
H. DUARTE BORGES -ME	05.451.572/0001-00	HELVIS DUARTES BORGES	698.683.361-04

CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39013020	1	SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO	8.000	Quilômetro	R$ 2. 700,00	R$ 21. 600,00
39013015	2	SERVICO FUNERARIO PARA ADULTO - DO TIPO HIGIENIZACAO DO CORPO, TANATOPRAXIA COM FORNECIMENTO DE URNA, ROUPA E ORNAMENTACAO DA URNA COM FLORES E VÉU.	15	Unidade	R$ 2. 750,00	R$ 41. 250,00
39016948	3	SERVIÇO FUNERÁRIO INFANTIL- CRIANÇAS, DO TIPO HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA COM FORNECIMENTO DE URNA, ROUPA E ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM FLORES E VÉU.	05	Unidade	R$ 1. 415,00	R$ 7. 075,00

Quantidades de Itens Vencedores.....:	3,00	
Valor Total.....:	R$	69.925,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ..... H. DUARTE BORGES –ME CNPJ: 05.451.572/0001-00

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Servidora **QUEILA GAMA MARQUES**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 03 de Março de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

H. DUARTE BORGES –ME CNPJ nº **05.451.572/0001-00** _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ATENDIMENTO AO TRANSPORTE DE ESPORTISTAS EM COMPETIÇÕES (JOGOS, TORNEIOS, CAMPEONATOS EM OUTROS MUNICÍPIOS) PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES, AMBOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **JONATHAN SILVA LUZ-ME**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número **30.709.546/0001-87**, com sede na **AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA**, na cidade de **NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, Estado **MATO GROSSO**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor **JONATHAN SILVA LUZ** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na **AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA**, na cidade de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado **MATO GROSSO**, portador da C. I. RG. nº 16037014 SSP MT e CPF/MF n.º 013.221.861-54, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 001/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, Para a execução de serviços de transporte escolar, na zona rural, para atender secretaria municipal de educação e cultura, atendimento aos programas da secretaria municipal de ação social e atendimento ao transporte de esportistas em competições (jogos, torneios, campeonatos em outros municípios) para o departamento de esportes conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial nº 001/2020, para Registro de Preços, abaixo especificados:

2/5	39013574	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - EM VAN, COM ASSENTO PARA NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E MOTORISTA PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	3000,00	R$ 4,100	R$ 12.300,00
3/5	39013678	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - EM ONIBUS, COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS, , MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA E MOTORISTA PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS.	4000,00	R$ 5,000	R$ 20.000,00
4/5	39015859	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO DO TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS CAPACIDADE PARA 44 PESSOAS- LINHA NOVO SANTO ANTONIO X VILA NOVA TRINDADE DISTANCIA 113,040 KM DIARIO.	24900,00	R$ 5,180	R$ 128.982,00
5/5	39016569	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEICULO DO TIPO ONIBUS, MICRO-ONIBUS CAPACIDADE PARA 44 PESSOAS- LINHA NOVO SANTO ANTONIO X SÃO JOÃO DISTANCIA 97,796 KM DIARIO.	21500,00	R$ 5,180	R$ 111.370,00

Quantidades de Itens Vencedores.....:	**R$ 4,00**	
Valor Total.....:	**R$ 272.652,00**	
R$ 272.652,00		

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilização, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

3.1.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária a contratada;

3.2. A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, pagará ao contratado somente a quantidade efetiva de km (quilômetros) rodados apontado pela Secretaria Responsável e que deverão constar no corpo da Nota Fiscal;

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos serviços, enfim, discriminar todos os serviços realizados a esta Prefeitura Municipal de Santo Antônio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.3.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

3.4. A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. A Contratada obriga-se a Prestar os Serviços, conforme descritos no Termo de Referência.

4.2. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços.

4.3. A empresa, detentora da Ata, obriga-se a:

4.3.1. Atender aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito;

4.3.2. Os veículos deverão possuir capacidade mínima de 15 (quinze) para Van/Micro ônibus e 44 (quarenta e quatro) para Ônibus/Micro ônibus, pessoas sentados;

4.3.3. TRANSPORTE ESCOLAR: A empresa contratada para fica obrigada a consultar a Diretoria ou Equipe responsável pela Unidade Escolar sobre o horário de início das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas;

4.3.3.1. TRANSPORTE ESCOLAR: Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios.

4.3.3.2. TRANSPORTE ESCOLAR: Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência pela Direção ou equipe responsável da Unidade Escolar.

4.3.4. TRANSPORTE ESCOLAR: A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

4.3.5. TRANSPORTE ESCOLAR: A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria de Educação, por escrito.

4.3.6. Todas as despesas com manutenção de frota (combustível, peças, serviços, etc), funcionários, encargos e tributos que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

4.3.6.1. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquele local.

4.3.7. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

4.3.8. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

4.3.9. Os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora da ata a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

4.3.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.3.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.3.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

4.3.13. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.3.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.3.15. A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, a quantidade de veículos constante no Termo de Referência, devendo substituir imediatamente em caso de quebra e ou qualquer defeito, não podendo prejudicar a execução dos serviços.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, ou seja, Prestação de Serviços de transporte de passageiros, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

6.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.2. Determinar a Secretaria Municipal de Educação, Ação Social e Esportes, que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando da execução de suas tarefas, quer seja no tocante ao fornecimento de informações, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA e que relacione com os seus trabalhos, Intervir na prestação de serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços prestados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.4. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.8. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

6.9. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

6.10. A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito quanto da concessionária de sua marca, averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado na licitação. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

DA DETENTORA DA ATA

6.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência – Anexo I;

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

6.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

6.8. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

6.9. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

7.1.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, podendo, no caso de reajuste oriundo de autorização de aumento de combustíveis por órgão do Governo Estadual ou Federal e desde que observados os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação contratual.

7.3. Durante a vigência do contrato, os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

7.3.1. Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As prestações de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11. - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo **Sr. GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 a proposta da empresa **JONATHAN SILVA LUZ-ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

12.5. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 04 de fevereiro de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Gerenciador

Prefeito Municipal

_____

JONATHAN SILVA LUZ-ME

CNPJ: 30.709.546/0001-87

EMPRESA DETENTORA

JONATHAN SILVA LUZ

CPF: 013.221.861-54

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 PROCESSO Nº 01/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

Processo Nº 01/2020 - Pregão Eletrônico nº 01/2020 Validade: 12 (doze) meses.

No dia 30 de Janeiro de 2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,** reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.909.380/0001-29, Inscrição estadual nº 13.665.647-1,** situada na **Rua Bororos,** nº. **309**, Bairro **Setor Sul II**, cidade de **Barra do Garças**, estado de **Mato Grosso**, CEP **78.600-000**, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **DANIELLA PEREIRA PENA**, portador (a) da RG nº **2177246 SPTC/GO** CPF nº **478.381.671-91**, residente e domiciliado (a) na cidade de Goiânia, estado **GO**, CEP **74835-080**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 001/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 01/2020, e Homologação em 28/01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. 1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**						
CNPJ: **36.909.380/0001-29**			INSCRIÇÃO ESTADUAL: **13.665.647-1**			
ENDEREÇO: **RUA BOROROS**						
CEP: **78.600-000**		CIDADE/UF: **BARRA DO GARÇAS**				
TELEFONES: **(62) 3636-0766**			E-MAIL: **CONTABILIDADENORT@GAMIL.COM**			
REPRESENTANTE LEGAL: **DANIELLA PEREIRA PENA**						
RG: **2177246 SPTC/GO**			CPF: **478.381.671-91**			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr.Unit.	Pr. Total

Item	Descrição	Valor estimado (R$)	(%) Desconto Ofertado para Passagens
01	PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	R$ 106.480,000	3,2%
Item	**Descrição**	**Valor estimado (R$)**	**(%) Desconto Ofertado para Passagens**
02	DESPACHO DE ENNVELOPES E ENCOMENDAS	R$ 14.520,00	3,2%

VALOR TOTAL: R$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS)

02. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **03. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria Solicitante, com rota, data ehorário indicado na ordem de serviços, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do momento do envio da ordem de serviços e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.2.1.** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. **3.2.2.** A empresa detentora deverá prestar os serviços, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.2.3.** A falta de quaisquer rota solicitada cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.2.4.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento das **Secretarias Municipais**, do Município Novo Santo Antônio, sendo que este não estará obrigado a adquirir o valor total constantes da cláusula primeira. **3.2.5.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.2.6.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.2.7.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.2.8.** Após a entrega a empresa se responsabilizará por:

3.2.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da prestação dos serviços.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA 4.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **4.2.** Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; **4.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: **a)** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. **b)** A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços. **c)** Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão. **d)** Será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura. **e)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes. **f)** Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato. **g)** Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas. **h)** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas. **i)** Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos. **05. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 5.1.** Firmar Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos. **5.2.** Emitir or-

dem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; **5.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências. **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. **5.5.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. **5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **5.7.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado. **5.8.** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes ao contrato vigente, pela empresa CONTRATADA. **5.9.** Garantir a Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa; **5.10.** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados; **06. DA CONTRATAÇÃO 6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **07. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente à entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.3.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.4.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.5.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.6.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.6.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 08. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, a cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **09. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito; **b)** Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Servidor ***ZILVAN FERANDES COSTA***, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12. 13. DISPOSIÇÕES FINAIS 12 13 **13.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 01/2020, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 30 de Janeiro de 2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antonio-MT, em 30 de Janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Prefeito Municipal

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 36.909.380/0001-29

FORNECEDOR

DANIELLA PEREIRA PENA

CPF: 78.381.671-91

Responsável

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS E UNIFORMES, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 17 de Março de 2020, ás 09:00 horas (Horário de Brasília) na mesma Plataforma, a prorrogação se deve a necessidade de adequações no edital. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, em 04 de Março de 2020.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 093/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARCIA MORAES HASTEINRITER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares a servidora **MARCIA MORAES HASTEINRITER** Portadora da Cédula de Identidade nº 78518472/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 739.345.421-15, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº 1243, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Março de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MOACIR VIEIRA DE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **MOACIR VIEIRA DE AMORIM**, Portador da Cédula de Identidade nº 841.818/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 170.895.061-34, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Eletricista Matrícula nº 1244, Referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Março de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANDERSON COSTA AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **ANDERSON COSTA AGUIAR** Portador da Cédula de Identidade nº 4670532/DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 997.519.091-04, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Motorista de Veículo Grande, Matrícula nº 945, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Março de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR LIZANDRO ARRUDA MARQUES AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **LIZANDRO ARRUDA MARQUES**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.501.698-68/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 696.619.281-34, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula nº 972, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Março de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulares ao servidor **GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO,** Portador da Cédula de Identidade nº 1.474.547-0/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 005.689.991-26, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo Profissional e Matrícula nº 272 Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Março de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 1º de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/03/2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.451.088/0001-09

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO O PRAZO DE VIGÊNCIA AO **CONTRATO 037/2019** PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VIGÊNCIA: 28/02/2020 A 28/06/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 21 FEVEREIRO DE 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 099/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **QUEILA GAMA DA SILVA**, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51 para exercer a fiscalização de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ARP nº. 028/2020 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: H. DUARTE BORGE - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ABELINA PEREIRA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Maternidade a Sra. **ABELINA PEREIRA LACERDA**, , brasileira, casada, portadora da RG nº 1527078-5/SSP-MT e CPF nº 003.144.111-43 lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cargo de Conselheira Tutelar, no período de 01 de Março de 2.020 à 27 de Agosto de 2.020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 28 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Março de 2.020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de Março de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 90/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: ADEVALDO SOARES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 09.636. 928/0001-31**.**

Valor do Contrato: R$: 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **003/ 2020 – Portaria 90/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1727 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 1727 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, PELO FALECIMENTO DA SRA. ANA FATIMA PANOSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **ANA FATIMA PANOSSO**, ocorrido no dia 04 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO ser a mesma professora pioneira neste Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO a consternação que seu falecimento causou em todos nossos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03 (três) dias, em virtude do falecimento da professora **Sra. ANA FATIMA PANOSSO.**

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 04 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 98/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: PAULINE G RITT – EIRELI, CNPJ: 29.828.989/0001-08.

Valor do Contrato: R$: 230.520,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos e vinte reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **011/2020 – Portaria 98/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 91/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: ANTÔNIO SANTANA DOURADOS – EIRELI, CNPJ: 10.575. 786/0001-29.

Valor do Contrato: R$: 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **004/ 2020 – Portaria 91/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 97/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: L. S. CRAVEIRO - ME, CNPJ: 10.679.584/0001-27.

Valor do Contrato: R$: 348.300,00 (trezentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **010/2020 – Portaria 97/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 99/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: S. A. BERNARDO SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.679.627/0001-74.

Valor do Contrato: R$: 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **012/2020 – Portaria 99/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por ven-

cer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 089/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 089/2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2019, Termo de Homologação Decreto nº 1647/2019 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 19 de agosto de 2019, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão **06 (seis) dias úteis (de acordo com prorrogação determinada pelo Decreto nº 1698/2020 de 22 de janeiro de 2020)** contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cargos correlatos a esta secretaria) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente; 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público.

XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

2. De acordo com decreto nº 1691 de 30 de dezembro de 2019, "Não havendo a possibilidade de apresentar a documentação exigida pelo item XXI, o(a) candidato(a) deverá apresentar **declaração de próprio punho firmada por ele(ela) e autenticada em cartório, declarando os fundamentos da não existência do CPF do pai e/ou da mãe".**

3. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **5.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 03 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA - URBANO	
Ordem	**Candidato**
23	JULIANA DE JESUS ANDRADE
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - TDI - URBANO	
Ordem	**Candidato**
40	APARECIDA PEDROSA DA GUIA
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - URBANO	
Ordem	**Candidato**
29	MARIE ROSELINE JEAN CHARLES
30	ROSILDA PINHEIRO FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO PASF Nº 03/2020

Aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saude da Família ESF III Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor o estabelecimento Chopão Restaurante e Choperia da Proprietária Leticia Kellen Longhini CNPJ 30.034.729/0001-40, situada na Avenida Bandeirantes nº 2520 Bairro: Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78.870.000. Onde consta nos autos que o/(a) Responsável: Leticia Kellen Longhini teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento, recebeu o mandado de notificação e a mesma APRESENTOU DEFESA.Para constar, lavrou-se a presente certidão.Paranatinga/MT, 04/03/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 96/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: IONETE ROSA DE SOUZA 38382784100, CNPJ: 21.175. 281/0001-93.

Valor do Contrato: R$: 108.360,00 (cento e oito mil e trezentos e sessenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **009/ 2020 – Portaria 96/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 03/2020

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro**,** com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marli Terezinha Silva, Sonilse Regina Ramos e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão teve por objetivo instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Chopão Restaurante e Choperia da Proprietária Leticia Kellen Longhini CNPJ 30.034.729/0001-40, situada na Avenida Bandeirantes nº 2520 Bairro: Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78.870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor. Faz prova documental: Oficio da VISA/09/2020 de 29/01/2020 e recebido pela CPPASF em 30/01/2020; Termo de Notificação n° 1130 de 28/01/2020; Auto de Infração n° 1131 de 28/01/2020; Termo de Interdição n°1132 de 28/01/2020; Termo de Apreensão nº 0476 de 28/01/2020; Fotos das irregularidades; Relatório de Vistoria Sanitária; Cópia do CNPJ, RG e CPF da proprietária do estabelecimento; Relatório e fotos de defesa.

CONCLUSÃO

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA em dobro devido ao fato do estabelecimento ser reincidente, ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capitulo XVI, sessão I, artigo 204 e 205, III (gravíssima). Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 300 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e en-

caminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Paranatinga/MT, 04/03/2020.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE -Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO- Membro

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 95/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: E B TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: 09.674.982/0001-71.

Valor do Contrato: R$: 162.360,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e sessenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **008/2020 – Portaria 95/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 94/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: DIVINO FERREIRA TEODORO – ME, CNPJ: 19.536.429/0001-26.

Valor do Contrato: R$: 293.800,00 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **007/2020 – Portaria 94/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 93/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: CLAUDIO ARRUDA FARIA - ME, CNPJ 09.628.930/001-69.

Valor do Contrato: R$: 92.880,00 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **006/ 2020 – Portaria 93/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 92/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: C 3 TRANSPORTES – EIRELI, CNPJ: 30.794.042/0001-02.

Valor do Contrato: R$: 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **005/ 2020 – Portaria 92/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 101/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n° 01/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto 9.412 de 18/06/2018.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio nos Procedimentos Administrativos, através de Acompanhamento e Orientação escrita e verbal nas áreas de Planejamento, atendendo as Necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Contratado: JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 19.977.349/0001-06.

Valor do Contrato: R$: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 11/02/2020 A 10/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Devenilson da Silva, Matrícula nº 5385**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº **014/2020 – Portaria 101/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora **Beatriz Elisa Behnen**, **Matrícula nº 4003**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Devenilson da Silva

Fiscal de Contrato

Beatriz Elisa Behnen

Suplente de Fiscal

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1694/2020.

D E C R E T O Nº 1694/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 475.500,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

11.001.04.122.0001.2020.3390.30.00.00.....R$ 20.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R$ 15.000,00

09.001.15.122.0001.2018.3191.13.00.00.....R$ 10.000,00

09.001.15.122.0001.1023.4490.52.00.00.....R$ 3.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.92.00.00.....R$ 5.000,00

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R$ 149.000,00

08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....R$ 8.000,00

07.001.27.811.0007.1111.4490.51.00.00.....R$ 218.500,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.367.0005.2044.3390.39.00.00.....R$ 30.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3390.93.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.2062.3390.36.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.304.0014.2081.3390.39.00.00.....R$ 1.000,00

05.001.10.304.0014.2081.3390.30.00.00.....R$ 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 475. 500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

11.001.04.122.0001.1024.4490.52.00.00.....R$ 70.000,00

04.002.04.122.0001.1013.3390.39.00.00.....R$ 15.000,00

09.002.15.451.0003.1040.4490.51.00.00.....R$ 13.000,00

03.002.04.125.0001.1015.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

09.002.15.451.0003.1042.4490.51.00.00.....R$ 99.000,00

08.003.08.244.0015.1071.4490.52.00.00.....R$ 8.000,00

07.001.27.122.0001.1027.4490.52.00.00.....R$ 110.000,00

07.001.27.812.0007.1106.4490.51.00.00.....R$ 100.000,00

07.001.27.812.0007.1112.4490.51.00.00.....R$ 8.500,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação.

06.002.12.365.0005.1093.4490.51.00.00.....R$ 30.000,00

06.002.12.361.0005.1080.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.1147.3390.32.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov. G. F. – Bloco Custei.

05.001.10.301.0011.1153.3390.30.00.00.....R$ 2.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 475. 500,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de janeiro de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 01 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1879/2020

LEI Nº 1879/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Media e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1211 – Incremento Temporário ao Custeios dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 465. 457,00

Total.....R$ 465.457,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta nº 36000.2796212/01-900, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.46.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 465.457,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 12/2020

Edital 12/2020 – Chamada Pública 01

Agricultura Familiar

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do através do Presidente **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 024/2020, torna publico que realizará licitação na modalidade **CHAMADA PUBLICA – REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/M, Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto do presente Edital o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Indígena do Município de Paranatinga – MT, Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes do presente Instrumento Convocatório. Data de abertura **25/03/2020**, quarta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 04 de março de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado, no dia 28 de Fevereiro de 2020, às 08h30, em sua sede, na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, CEP: 78.870-000, em sessão pública com o sorteio dos profissionais que passam a compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à Análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito do futuro procedimento licitatório que tem por objetivo a Contratação de 01 (uma) Agência de Publicidade. Foram sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais convidados, dos quais 01 (um) com vínculo com a Prefeitura Municipal de Paranatinga e 02 (dois) sem vínculo com a Prefeitura, ainda foi sorteado mais 01 (um) profissional sem vínculo com a função de suplente aos membros integrantes, conforme relações abaixo:

Membro Interno:

1. Edgard Araújo Costa

Membros Externos:

1. Alexandre Scheffler

2. João Batista de Camargo Junior

Suplente

1. Leonardo de Stefan Tavares

Não houve impugnações protocoladas na Prefeitura sobre os nomes que integraram a lista de profissionais para o sorteio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010).

Paranatinga – MT, 03 de Março de 2020.

DEVENILSON SILVA

Presidente CPL

Portaria nº 024/2020 de 17/01/2020

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 44/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 44/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **N C Neto – ME, CNPJ: 03.252.145/0001-78.** Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, Lei Municipal nº 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. O valor aditivado é de R$: 44.050,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta reais) equivalente a 11,73% do valor total global do contrato, conforme parecer jurídico anexado no processo físico. Departamento de Licitações e Contratos, em 04 de março de 2020.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Qtde aditivada	Porcentagem Aditivada
3	499219	SERVICO FUNERARIO - MORTUARIA, PADRAO POPULAR TAMANHO 1,90 CM	UNIDADE	60,00	15	25%
8	494870	SERVICO FUNERARIO - GAVETA PARA ADULTO	UNIDADE	70,00	17	25%

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e

Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de **Cópias Preto e Branco, colorida e Encadernações,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

17312	**A MATTIAZZO EIRELI**	**18.246.492/0001-65**				
Seq.	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Unit.**	**Qtde**	**Total**
1	28933	COPIAS EM PAPEL A4 (EM CORES)	UNIDADES	4,330	121.700,00	526.961,00
					TOTAL DO VENCEDOR	**526.961,00**
3211	**C.M.L MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP**	**00.304.640/0001-95**				
Seq.	**Código**	**Descrição**	**Unidade**	**Valor Unit.**	**Qtde**	**Total**
1	497610	COPIAS EM PAPEL A3 (EM CORES)	UNIDADES	9,490	12.600,00	119.574,00
2	497611	COPIAS EM PAPEL A3 (EM PRETO/BRANCO)	UNIDADES	5,500	3.600,00	19.800,00
3	28932	COPIAS EM PAPEL A4 (EM PRETO)	UNIDADE	0,500	183.200,00	91.600,00
4	28946	ENCADERNACOES MEDIAS ATÉ 300 FOLHAS	UNIDADES	13,000	11.350,00	147.550,00
					TOTAL DO VENCEDOR	**378.524,00**

Em 04 de março de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 100/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n° 002/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui Objeto da Presente da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar, com veículos devidamente adaptados e licenciados, Para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Contratado: TOP SERVICE TRANSPORTES EIRELI – ME, CNPJ: 28. 170.820/0001-40.

Valor do Contrato: R$: 239.320,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e vinte reais).

Vigência DO CONTRATO: 10/02/2020 A 31/12/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Francisca Moreira Braga,** nº 1935, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscal do Contrato nº **013/2020 – Portaria 100/SLC/2020,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Alzira Maria de Jesus,** Matrícula nº 6325, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 10 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Francisca Moreira Braga e Alzira Maria de Jesus, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Francisca Moreira Braga

Fiscal de Contrato

Alzira Maria de Jesus

Suplente de Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91em face do Pregão Presencial SRP Nº 057/2019, **RESOLVE Registrar o Preço** da empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP**, inscrito(a) no **CNPJ sob nº. 02.237.735/0001-69**, com sede na cidade de RONDONOPOLIS/MT, Avenida Ponce de Arruda, nº 2196, Centro, CEP: 78.795-000, Telefone: (66) 3423-3049 – (66) 99964-7307, site:www.laboratoriosaojoao.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para futura e eventual Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para pacientes da Rede Pública do Município de Pedra Preta – MT, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8. 666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 124/2019, e, sendo observado o disposto nesta Ata.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais para pacientes da Rede Pública do Município de Pedra Preta – MT, especificados nos Lotes do Termo de Referência VIII, do Edital do Pregão Presencial nº 057/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA - EPP, inscrito(a) no **CNPJ sob nº. 02.237.735/0001-69**, com sede na cidade de RONDONOPOLIS/MT, Avenida Ponce de Arruda, nº 2196, Centro, CEP: 78.795-000, Telefone: (66) 3423-3049 – (66) 99964-7307, site:www.laboratoriosaojoao.com.br. Com o Valor Total de **R$ 343.022,00 (trezentos e quarenta e três mil e vinte e dois reais).**

ITENS REGISTRADOS

Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	63990	ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	9,00	45,00
2	63991	25 HIDROXI VITAMINA D	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	8,30	1. 660,00

3	66030	ACIDO CITRICO - CITRATO (URINA 24HS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	8,40	168,00
4	63992	ACIDO FOLICO.	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	18,00	360,00
5	66031	ACIDO OXALITO - OXALATO (URINA 24 HS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
6	63993	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	9,00	1.800,00
7	66032	ALBUMINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	8,00	160,00
8	63994	ACIDO VALPROICO - VALPROATO DE SODIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	25,00	50,00
9	63995	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	32,00	64,00
10	63996	ALDOSTERONA (SANGUE)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	18,00	18,00
11	67819	ALDOSTERONA (URINA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	26,00	26,00
12	66035	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	16,00	16,00
13	63997	ALFA FETO PROTEINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	23,00	46,00
14	34845	AMILASE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	8,00	1.600,00
15	63998	ANATOMO PATOLOGICO COM COLORACAO GIEMSA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	120,00	600,00
16	63999	ANATOMO PATOLOGICO DE PECA PEQUENA ATE 10CM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	130,00	260,00
17	64000	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	150,00	750,00
18	64001	ANATOMO PATOLOGICO PECA CIRURGICA PEQUENA ATE 10 CM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	135,00	1.350,00
19	64002	ANATOMO PATOLOGICO SIMPLES	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	90,00	900,00
20	64003	ANDROSTENEDIONA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	24,00	240,00
21	64004	ANTI - DNA (DUPLA HELICE) OU NATIVO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	25,00	500,00
22	64005	ANTI - ENDOMISIO IGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	30,00	150,00
23	64006	ANTI - ENDOMISIO IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	32,00	320,00
24	64007	ANTI - ENDOMISIO IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	33,00	330,00
25	64008	ANTI CARDIOLIPINA IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	27,00	135,00
26	64009	ANTI CARDIOLIPINA IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	27,00	135,00
27	64010	ANTI PEPTÍDEO CICLICO CITRULINADO (ANTI CCP)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	60,00	120,00
28	64011	ANTI RNP	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
29	64012	ANTI SSA RO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	20,00	40,00
30	64013	ANTI SSB LA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	20,00	40,00
31	64014	ANTI TROMBINA III	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	33,00	33,00
32	64015	ANTICOAGULANTE LUPICO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	33,00	330,00
33	64016	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	28,00	84,00
34	64017	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	28,00	84,00
35	64018	ANTICORPO ANTI-GLIADINA IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	30,00	90,00
36	64019	ANTICORPO ANTI-NEUTROFILOS ANCA (C + P)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	35,00	105,00
37	64020	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	60,00	180,00
38	64025	ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	6,0000	18,00	108,00
39	64026	ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	38,00	38,00
40	64021	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA IGG E IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	185,00	555,00
41	64023	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE IGG E IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	45,00	225,00
42	64024	ANTICORPOS ANTI RAIVA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	190,00	950,00
43	66041	ANTI-GAD	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	65,00	325,00
44	64027	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	22,00	110,00
45	64028	ANTIGENO HLA-B-27, PESQUISA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	45,00	225,00

46	64029	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	42,00	84,00
47	66043	BACTERIOSCOPIA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	16,00	160,00
48	34846	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	LABORATORIO SAO JOAO	UND	250,0000	6,00	1.500,00
49	64030	BIOPSIA SIMPLES	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	95,00	950,00
50	64031	BIOPSIA SIMPLES PECA CIRURGICA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	160,00	1.600,00
51	64032	CA 125	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	25,00	500,00
52	64033	CA 72-4	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	30,00	600,00
53	64034	CALCIO IONIZAVEL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	300,0000	11,00	3.300,00
54	67820	CARDIOLIPINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	45,00	225,00
55	67821	CATECOLAMINAS - URINARIA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	60,00	120,00
56	66052	CARBAMAZEPINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	26,00	260,00
57	64035	CARIOTIPO BANDA G	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	430,00	430,00
58	64036	CHAGAS - HEMAGLUTINACAO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	15,00	75,00
59	64037	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	20,00	200,00
60	64038	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA - IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	18,00	180,00
61	64039	CITOMEGALOVIRUS IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	400,0000	16,00	6.400,00
62	64040	CITOMEGALOVIRUS IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	400,0000	16,00	6.400,00
63	64041	CLEARENCE DE CREATININA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	50,0000	6,00	300,00
64	64045	CLORO (SANGUE)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	4,00	20,00
65	34847	COAGULOGRAMA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	19,00	3.800,00
66	34841	COLESTEROL TOTAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	400,0000	6,00	2.400,00
67	59933	COLINESTERASE PLASMATICA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	8,00	160,00
68	66059	COMPLETO C3	LABORATORIO SAO JOAO	UND	25,0000	19,00	475,00
69	66060	COMPLETO C4	LABORATORIO SAO JOAO	UND	25,0000	19,00	475,00
70	66061	COMPLETO CH50	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	20,00	200,00
71	66062	COMPLETO SERICO TOTAL - CH100	LABORATORIO SAO JOAO	UND	4,0000	45,00	180,00
72	64050	COOMBS DIRETO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	10,00	50,00
73	64051	COOMBS INDIRETO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	150,0000	15,00	2.250,00
74	64052	CORTISOL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	40,0000	15,00	600,00
75	64053	CORTISOL APOS ESTIMULO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	20,00	200,00
76	64054	CORTISOL BASAL, 30, 60 E 90 APOS INSULINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	85,00	85,00
77	64055	CORTISOL LIVRE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	20,00	200,00
78	32503	CREATININA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.000,0000	5,50	5.500,00
79	66063	CREATINO FOSFOQUINASE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	250,0000	20,00	5.000,00
80	66064	CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	LABORATORIO SAO JOAO	UND	45,0000	35,00	1.575,00
81	64056	CULTURA DE BK (BAAR)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	25,00	125,00
82	66065	CULTURA DE SECRECAO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
83	64057	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) COM ANTIBIOGRAMA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	18,00	90,00
84	64058	CULTURA DE URINA CUL/CC	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.000,0000	18,00	18.000,00
85	67822	CULTURA DE URINA JATO MÉDIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	50,0000	18,00	900,00
86	64059	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	25,00	125,00
87	64060	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO (SDHEA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
88	66066	DESIDROGENASE LACTICA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	5,00	150,00

89	64061	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	25,00	125,00
90	64062	DISMORFISMO ERITROCITARIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	6,00	6,00
91	64063	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	280,0000	18,00	5.040,00
92	64064	ELETROFORESE DE PROTEINAS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	18,00	270,00
93	64065	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	30,00	150,00
94	64066	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	30,00	150,00
95	64067	ERITROPOIETINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	55,00	55,00
96	64068	ESTRADIOL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	40,0000	18,00	720,00
97	64069	ESTRIOL LIVRE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	20,00	300,00
98	64070	ESTRONA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	4,0000	20,00	80,00
99	57774	EXAME DE ESTROGENIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	30,00	600,00
100	64072	FAN/FATOR ANTI-NUCLEAR	LABORATORIO SAO JOAO	UND	80,0000	14,00	1.120,00
101	64073	FATOR V DE LAYDEN	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	90,00	180,00
102	53811	FATOR RH	LABORATORIO SAO JOAO	UND	300,0000	4,80	1.440,00
103	64074	FATOR V DE LAYDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	230,00	230,00
104	63165	FERRITINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	20,00	2.000,00
105	57751	FERRO SERICO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	6,00	600,00
106	53781	FOSFATASE ALCALINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	6,00	600,00
107	67823	FOSFORO - EXAME	LABORATORIO SAO JOAO	UND	50,0000	6,00	300,00
108	67824	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FILARIOSE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	79,00	79,00
109	64075	FTA - ABS - SIFILIS - IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	25,0000	17,00	425,00
110	64076	FTA - ABS - SIFILIS - IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	25,0000	17,00	425,00
111	53751	GAMA GT	LABORATORIO SAO JOAO	UND	150,0000	5,50	825,00
112	67825	GLICOSE 60MIN APÓS SOBRE CARGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	10,00	50,00
113	66069	GLICOSE 120MIN APÓS SOBRECARGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	10,00	1.000,00
114	67843	EXAME - GLICOSE 180 MIN APÓS SOBRECARGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	15,00	75,00
115	67844	EXAME - GLICOSE 240MIN APÓS SOBRECARGA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	14,00	70,00
116	66070	GLICOSE EM JEJUM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.500,0000	2,90	4.350,00
117	66071	GRUPO SANGUINEO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	350,0000	8,00	2.800,00
118	64077	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	30,00	30,00
119	64078	HBC TOTAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	18,00	54,00
120	64079	HBSAG - ANTIGENO AUSTRALIA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	800,0000	16,00	12.800,00
121	64080	HBV, PCR QUALITATIVO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	130,00	130,00
122	64081	HBV, PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	280,00	280,00
123	64082	HCV GENOTIPAGEM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	330,00	330,00
124	64083	HCV, HEPATITE C	LABORATORIO SAO JOAO	UND	350,0000	27,00	9.450,00
125	64084	HDL COLESTEROL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	500,0000	6,00	3.000,00
126	67826	EXAME - HEMATOCRITO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	6,00	120,00
127	64085	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	LABORATORIO SAO JOAO	UND	350,0000	12,00	4.200,00
128	34826	HEMOGRAMA COMPLETO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2.000,0000	7,50	15.000,00
129	67827	DETERMINACAO DA VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO - VHS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	5,00	500,00
130	64086	HEPATITE A - ANTICORPOS IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	18,00	180,00
131	64087	HEPATITE A - ANTICORPOS IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	18,00	180,00

132	64089	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	18,00	540,00
134	64090	HEPATITE B - ANTI HBE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	8,0000	18,00	144,00
135	64091	HEPATITE B - ANTI HBS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	80,0000	18,00	1.440,00
136	64092	HEPATITE B - HBE-AG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	4,0000	18,00	72,00
137	64095	HEPATITE C - ANTI HCV	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	25,00	375,00
138	67828	ANTICORPOS ANTI HCV HEPATITE D	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	85,00	170,00
139	64096	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	28,00	420,00
140	64097	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	28,00	420,00
141	51901	SOROLOGIA HIV	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
142	64098	HIV 1 + HIV 2 (DETERMINACAO CONJUNTA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.000,0000	20,00	20.000,00
143	64099	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	22,00	220,00
144	64100	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	LABORATORIO SAO JOAO	UND	60,0000	19,00	1.140,00
145	64101	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	LABORATORIO SAO JOAO	UND	80,0000	19,00	1.520,00
146	64102	HTLV I + HTLV II	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	30,00	300,00
147	64103	IGA - IMUNOGLOBULINA A	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	19,00	190,00
148	64104	IGE - IMUNOGLOBULINA E	LABORATORIO SAO JOAO	UND	60,0000	26,00	1.560,00
149	64105	IGE ESPECIFICO (C2) - DROGAS - PENICILINA V	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	25,00	25,00
150	64106	IGE ESPECIFICO (C6) - DROGAS - AMOXICILINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	25,00	25,00
151	64107	IGE ESPECIFICO C1 (PENICILINA G)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	25,00	25,00
152	64108	IGE ESPECIFICO C281 (DICLOFENACO DE SODIO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	50,00	50,00
153	64109	IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	23,00	230,00
154	64110	IGE ESPECIFICO F2 (LEITE DE VACA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	23,00	230,00
155	64111	IGE ESPECIFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	25,00	125,00
156	64112	IGE ESPECIFICO PARA BANANA (F92)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	22,00	220,00
157	64113	IGE ESPECIFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	25,00	50,00
159	64115	IGE ESPECIFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
160	64116	IGE ESPECIFICO PARA GRAO DE SOJA (F14)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	25,00	125,00
161	64117	IGE MULTIPLO EX1 EPITELIO DE ANIMAIS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	20,00	20,00
162	64118	IGE MULTIPLO HX1 (PO CASEIRO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	22,00	22,00
163	64119	IGE MULTIPLO HX2 (POEIRA DOMICILIAR)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	20,00	200,00
164	64120	IGE MULTIPLO MX1 FUNGOS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	25,00	75,00
165	64121	IGE MULTIPLO MX2	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	23,00	23,00
166	64122	IGFBP-3 (PROT. LIG. FAT. DE CRESCIMENTO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	30,00	90,00
167	64123	IGG - IMUNOGLOBULINA G	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	18,00	90,00
168	64124	IGM - IMUNOGLOBULINA M	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	18,00	90,00
169	64125	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	50,00	150,00
170	64126	IMUNOFENOTIPAGEM - NEOPLASIA HEMATOLOGICA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	785,00	785,00
171	64127	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	90,00	180,00
172	64128	IMUNOHISTOQUIMICA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	750,00	750,00
173	64129	INDICE DE SATURACAO DA TRANSFERRINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	15,00	450,00
174	66081	INSULINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	17,00	1.700,00
175	64130	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA (B, 30, 60)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	45,00	90,00
176	66082	LAMOTRIGINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	90,00	270,00

177	66083	LIPASE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	40,0000	12,00	480,00
178	64132	LEISHMANIOSE - PESQUISA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	20,00	300,00
179	67829	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	18,00	540,00
180	67830	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA LEISHMANIOSE IGM.	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	20,00	600,00
181	64133	LEISHMANIOSE VISCERAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
182	67831	LEPTINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	35,00	70,00
183	57762	LIPIDOGRAMA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	300,0000	20,00	6.000,00
184	67845	ANALISE DE LIQUIDO PLEURAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	50,00	150,00
185	64134	LITIO (SORO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	10,00	50,00
186	53791	MAGNESIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	4,50	450,00
187	64135	MICOLOGICO DIRETO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	14,00	14,00
188	64136	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA URINA ISOLADA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	6,0000	15,00	90,00
189	67842	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE - MONOTESTE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	19,00	19,00
190	64137	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24H)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	8,0000	15,00	120,00
191	64138	MIOGLOBINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	30,00	60,00
192	64139	MUCOPROTEINAS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	9,00	135,00
193	64140	OXCARBAZEPINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	60,00	180,00
194	67832	PARASITOLOGICO DE FEZES	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	6,00	120,00
195	64141	PARATORMONIO INTACTO (PTH INTACTO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	25,00	500,00
196	64142	PEPTIDEO C	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	20,00	200,00
197	64143	PESQ. DE BACILOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	20,00	100,00
198	67834	PESQUISA DE - BAAR - BK	LABORATORIO SAO JOAO	UND	150,0000	13,00	1.950,00
199	64144	PESQUISA DE CELULAS L.E.	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	25,00	25,00
200	64145	PESQUISA DE MALARIA (PLASMODIUM)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	30,00	30,00
201	64146	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	10,00	300,00
202	64147	PH (FEZES)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	4,00	20,00
203	67835	PPD - TESTE PARA TUBERCULOSE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	50,00	250,00
204	64148	PIRUVATOQUINASE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	95,00	95,00
205	34838	POTASSIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	800,0000	6,00	4.800,00
206	64153	PROGESTERONA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	18,00	360,00
207	64154	PROLACTINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	50,0000	18,00	900,00
208	64155	PROTEINA C FUNCIONAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	40,00	200,00
209	64156	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	400,0000	15,00	6.000,00
210	57763	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	LABORATORIO SAO JOAO	UND	30,0000	2,90	87,00
211	64157	PROTEINA S FUNCIONAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	54,00	162,00
212	67836	PROVAS DE FUNCAO HEPATICA - BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEINAS, FA, TGO, TGP, GAMA-GT	LABORATORIO SAO JOAO	UND	5,0000	28,00	140,00
213	64158	PROTEINURIA DE 24 HORAS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	80,0000	6,00	480,00
214	64159	PSA (ULTRA SENSIVEL) TOTAL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	18,00	3.600,00
215	64160	PSA LIVRE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	18,00	1.800,00
216	64161	RETICULOCITOS	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	6,00	60,00
217	64162	RUBEOLA (IGG, ANTICORPOS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	350,0000	19,00	6.650,00
218	64163	RUBEOLA (IGM, ANTICORPOS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	350,0000	20,00	7.000,00
219	64164	SCL-70 (ANTICORPOS ANTI-ESCLERO 70)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	30,00	30,00

220	66085	SODIO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	900,0000	6,00	5.400,00
221	64165	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	35,00	525,00
222	67837	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	40,0000	19,00	760,00
223	67838	SOROLOGIA PARA DENGUE - IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	40,0000	19,00	760,00
224	64166	SUBCLASSES DE IGG (IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	90,00	90,00
225	64167	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	12,00	36,00
226	64168	T3 - TRIIODOTIRONINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	15,00	3.000,00
227	64169	T3 LIVRE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	50,0000	15,00	750,00
228	64170	T4 - TETRAIODOTIRONINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	80,0000	15,00	1.200,00
229	64171	T4 LIVRE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	300,0000	15,00	4.500,00
230	64172	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	200,0000	9,00	1.800,00
231	64173	TEMPO DE TROMBINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	9,00	27,00
232	64174	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	60,0000	9,00	540,00
233	64175	TESTE DE FALCIZAÇÃO - AFOICAMENTO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	7,00	7,00
234	66087	TESTE DE GRAVIDEZ QUALITATIVO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	100,0000	18,00	1.800,00
235	64177	TESTOSTERONA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	50,0000	19,00	950,00
236	64178	TESTOSTERONA LIVRE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	20,00	400,00
237	53780	TGO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	450,0000	5,00	2.250,00
238	53779	TGP	LABORATORIO SAO JOAO	UND	450,0000	5,00	2.250,00
239	64179	TIPAGEM DE LINFOCITOS (CD2 CD19 CD3 CD4 CD8)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	85,00	85,00
240	64180	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	15,0000	20,00	300,00
241	64181	TOXICOLOGIA DE LARGA ESCALA DE DETENCAO C D E	LABORATORIO SAO JOAO	UND	20,0000	105,00	2.100,00
242	64182	TOXOCARA CANNIS (IGG, ANTICORPOS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	64,00	64,00
243	64183	TOXOPLASMOSE (IGG, ANTICORPOS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	800,0000	18,00	14.400,00
244	64184	TOXOPLASMOSE (IGM, ANTICORPOS)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	800,0000	18,00	14.400,00
245	64185	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	45,00	45,00
246	64186	TRAB (ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	40,00	120,00
247	64187	TRANSFERRINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	25,00	250,00
248	64188	TREPONEMA IGM (FTA - ABS - SIFILIS - IGM)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	19,00	190,00
249	64189	TREPONEMA IGG (FTA-ABS -SIFILIS- IGG)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	19,00	190,00
250	56236	TRIGLICERIDEO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	400,0000	4,50	1.800,00
251	57781	TROPONINA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	250,0000	22,00	5.500,00
252	64190	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.000,0000	15,00	15.000,00
253	34836	UREIA	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.000,0000	4,50	4.500,00
254	66089	URINA TIPO 1	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.500,0000	6,00	9.000,00
255	47234	VDRL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1.000,0000	5,00	5.000,00
256	34454	VITAMINA A	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	30,00	30,00
257	67841	VITAMINA C	LABORATORIO SAO JOAO	UND	2,0000	33,00	66,00
258	64191	VITAMINA B12	LABORATORIO SAO JOAO	UND	40,0000	25,00	1.000,00
259	64192	VLDL - COLESTEROL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	450,0000	4,50	2.025,00
260	67840	ANTICORPO ANTI-HIV I - WESTERN BLOT	LABORATORIO SAO JOAO	UND	1,0000	130,00	130,00
261	64193	WAALER-ROSE (REACAO)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	12,0000	7,00	84,00
262	64194	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	230,00	2.300,00

263	64195	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	LABORATORIO SAO JOAO	UND	10,0000	210,00	2.100,00
264	64196	ZIKA VIRUS RNA (TESTE MOLECULAR)	LABORATORIO SAO JOAO	UND	3,0000	260,00	780,00
265	64197	ZINCO	LABORATORIO SAO JOAO	UND	4,0000	28,00	112,00
266	67883	SERVICO DE EXAME - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	LABORATORIO SAO JOAO	UND	500,0000	5,00	2.500,00
						Total:	343.022,00

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

***3.1** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Secretaria Municipal de Saúde	001
Proj/Ativ.:	Manutenção do Hosp. Policlínica Municipal	2050
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	002
Proj/Ativ.:	Gestão Plena do Sist. Mun. De Saúde Média Complex	2104
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde	11
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	002
Proj/Ativ.:	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	2247
Elemento:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.0000

4. VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do mesma, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Pedra Preta, 04 de Março de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

GERENCIADOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

_____

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA – EPP

CNPJ: 02.237.735/0001-69

FORNECEDOR

EMPRESA

PORTARIA Nº 174/2020 - FÉRIAS REGULARES APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2018 à 16/08/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Gari, a serem usufruídas no período de **09/03/2020 à 07/04/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 175/2020 - LICENÇA MATERNIDADE GEISIANE RODRIGUES CANDIDO

04 DE MARÇO DE 2020.

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora GEISIANE RODRIGUES CANDIDO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas pelo período de 120 dias a partir do dia 06/03/2020 conforme atestado à gestante.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020	**DATA: 03/04/2020**
CONTRATADO: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.149.137/0001-75.**	
OBJETO: ““RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ – TAPA BURACOS (10.000 M2)DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT”.	
R$ 470.770,20 (quatrocentos e setenta mil setecentos e setenta reais e vinte centavos).	**VIGÊNCIA: 28/04/2021**
DOTAÇÃO: 05.001.2027.339039.0000	

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020	**DATA: 03/04/2020**
CONTRATADO: CONSTRUTORA DETERRA LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.149.137/0001-75.**	
OBJETO: ““RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ – TAPA BURACOS (10.000 M2)DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT”.	
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO: Reduzido: 162	**VIGÊNCIA: 28/04/2021**

Programático: 05.001.15.542.0043.2209.33.90.39.0000 **Especificação de Fonte: 1**	

LEI N° 1.164/2020 - CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUMENTO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS CARREIRAS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, ENCANADOR E MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta - Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aumento de R$ 500,00 (quinhentos reais) no vencimento base da carreira dos cargos de Motorista, Operador de Máquinas, Encanador, Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas, conforme anexos I a III.

Art. 2°. Fica revogada a gratificação prevista na Lei Municipal n° 993/2017 (Gratificação de Desempenho de Atividade).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 01 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO I - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
MOTORISTA					
CLASSE **NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.585,55**	1.744,11	1.918,52	2.110,37	2.321,40
2	1.618,53	1.780,38	1.958,42	2.154,26	2.369,69
3	1.652,19	1.817,41	1.999,16	2.199,07	2.418,98
4	1.686,56	1.855,22	2.040,74	2.244,81	2.469,29
5	1.721,64	1.893,81	2.083,19	2.291,50	2.520,65
6	1.757,45	1.933,20	2.126,52	2.339,17	2.573,08
7	1.794,01	1.973,41	2.170,75	2.387,82	2.626,60
8	1.831,32	2.014,45	2.215,90	2.437,49	2.681,24
9	1.869,41	2.056,35	2.261,99	2.488,19	2.737,01
10	1.908,30	2.099,13	2.309,04	2.539,94	2.793,94
11	1.947,99	2.142,79	2.357,07	2.592,77	2.852,05
12	1.988,51	2.187,36	2.406,09	2.646,70	2.911,37
13	2.029,87	2.232,86	2.456,14	2.701,75	2.971,93
14	2.072,09	2.279,30	2.507,23	2.757,95	3.033,75
15	2.115,19	2.326,71	2.559,38	2.815,32	3.096,85
16	2.159,19	2.375,10	2.612,61	2.873,88	3.161,26
17	2.204,10	2.424,51	2.666,96	2.933,65	3.227,02
18	2.249,94	2.474,94	2.722,43	2.994,67	3.294,14
19	2.296,74	2.526,41	2.779,06	3.056,96	3.362,66
20	2.344,51	2.578,96	2.836,86	3.120,55	3.432,60
21	2.393,28	2.632,61	2.895,87	3.185,45	3.504,00
22	2.443,06	2.687,36	2.956,10	3.251,71	3.576,88
23	2.493,87	2.743,26	3.017,59	3.319,35	3.651,28
24	2.545,75	2.800,32	3.080,35	3.388,39	3.727,23
25	2.598,70	2.858,57	3.144,42	3.458,87	3.804,75
26	2.652,75	2.918,03	3.209,83	3.530,81	3.883,89
27	2.707,93	2.978,72	3.276,59	3.604,25	3.964,68
28	2.764,25	3.040,68	3.344,75	3.679,22	4.047,14
29	2.821,75	3.103,92	3.414,32	3.755,75	4.131,32
30	2.880,44	3.168,49	3.485,33	3.833,87	4.217,26
31	2.940,36	3.234,39	3.557,83	3.913,61	4.304,97
32	3.001,51	3.301,67	3.631,83	3.995,02	4.394,52
33	3.063,95	3.370,34	3.707,37	4.078,11	4.485,92
34	3.127,68	3.440,44	3.784,49	4.162,94	4.579,23
35	3.192,73	3.512,00	3.863,21	4.249,53	4.674,48

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 02 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO II - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS/MECÂNICO/MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.700,97**	1.871,07	2.058,17	2.263,99	2.490,39
2	1.736,35	1.909,99	2.100,98	2.311,08	2.542,19
3	1.772,47	1.949,71	2.144,68	2.359,15	2.595,07
4	1.809,33	1.990,27	2.189,29	2.408,22	2.649,05
5	1.846,97	2.031,66	2.234,83	2.458,31	2.704,15
6	1.885,38	2.073,92	2.281,32	2.509,45	2.760,39
7	1.924,60	2.117,06	2.328,77	2.561,64	2.817,81
8	1.964,63	2.161,10	2.377,21	2.614,93	2.876,42
9	2.005,50	2.206,05	2.426,65	2.669,32	2.936,25
10	2.047,21	2.251,93	2.477,13	2.724,84	2.997,32
11	2.089,79	2.298,77	2.528,65	2.781,51	3.059,67
12	2.133,26	2.346,59	2.581,25	2.839,37	3.123,31
13	2.177,63	2.395,40	2.634,94	2.898,43	3.188,27
14	2.222,93	2.445,22	2.689,74	2.958,72	3.254,59
15	2.269,16	2.496,08	2.745,69	3.020,26	3.322,28
16	2.316,36	2.548,00	2.802,80	3.083,08	3.391,39
17	2.364,54	2.601,00	2.861,10	3.147,21	3.461,93
18	2.413,73	2.655,10	2.920,61	3.212,67	3.533,94
19	2.463,93	2.710,32	2.981,36	3.279,49	3.607,44
20	2.515,18	2.766,70	3.043,37	3.347,71	3.682,48
21	2.567,50	2.824,25	3.106,67	3.417,34	3.759,07
22	2.620,90	2.882,99	3.171,29	3.488,42	3.837,26
23	2.675,42	2.942,96	3.237,25	3.560,98	3.917,08
24	2.731,06	3.004,17	3.304,59	3.635,05	3.998,55
25	2.787,87	3.066,66	3.373,32	3.710,66	4.081,72
26	2.845,86	3.130,44	3.443,49	3.787,84	4.166,62
27	2.905,05	3.195,56	3.515,11	3.866,62	4.253,29
28	2.965,48	3.262,02	3.588,23	3.947,05	4.341,75
29	3.027,16	3.329,87	3.662,86	4.029,15	4.432,06
30	3.090,12	3.399,14	3.739,05	4.112,95	4.524,25
31	3.154,40	3.469,84	3.816,82	4.198,50	4.618,35
32	3.220,01	3.542,01	3.896,21	4.285,83	4.714,42
33	3.286,99	3.615,68	3.977,25	4.374,98	4.812,48
34	3.355,36	3.690,89	4.059,98	4.465,98	4.912,58
35	3.425,15	3.767,66	4.144,43	4.558,87	5.014,76

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
TABELA 13 DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS					
ADMINISTRAÇÃO GERAL - QUADRO I - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
CARGOS - ENCANADOR/MOTORISTA II					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
1	**1.700,97**	1.871,07	2.058,17	2.263,99	2.490,39
2	1.736,35	1.909,99	2.100,98	2.311,08	2.542,19
3	1.772,47	1.949,71	2.144,68	2.359,15	2.595,07
4	1.809,33	1.990,27	2.189,29	2.408,22	2.649,05
5	1.846,97	2.031,66	2.234,83	2.458,31	2.704,15
6	1.885,38	2.073,92	2.281,32	2.509,45	2.760,39
7	1.924,60	2.117,06	2.328,77	2.561,64	2.817,81
8	1.964,63	2.161,10	2.377,21	2.614,93	2.876,42
9	2.005,50	2.206,05	2.426,65	2.669,32	2.936,25
10	2.047,21	2.251,93	2.477,13	2.724,84	2.997,32
11	2.089,79	2.298,77	2.528,65	2.781,51	3.059,67
12	2.133,26	2.346,59	2.581,25	2.839,37	3.123,31
13	2.177,63	2.395,40	2.634,94	2.898,43	3.188,27
14	2.222,93	2.445,22	2.689,74	2.958,72	3.254,59
15	2.269,16	2.496,08	2.745,69	3.020,26	3.322,28
16	2.316,36	2.548,00	2.802,80	3.083,08	3.391,39
17	2.364,54	2.601,00	2.861,10	3.147,21	3.461,93
18	2.413,73	2.655,10	2.920,61	3.212,67	3.533,94
19	2.463,93	2.710,32	2.981,36	3.279,49	3.607,44
20	2.515,18	2.766,70	3.043,37	3.347,71	3.682,48
21	2.567,50	2.824,25	3.106,67	3.417,34	3.759,07

22	2.620,90	2.882,99	3.171,29	3.488,42	3.837,26
23	2.675,42	2.942,96	3.237,25	3.560,98	3.917,08
24	2.731,06	3.004,17	3.304,59	3.635,05	3.998,55
25	2.787,87	3.066,66	3.373,32	3.710,66	4.081,72
26	2.845,86	3.130,44	3.443,49	3.787,84	4.166,62
27	2.905,05	3.195,56	3.515,11	3.866,62	4.253,29
28	2.965,48	3.262,02	3.588,23	3.947,05	4.341,75
29	3.027,16	3.329,87	3.662,86	4.029,15	4.432,06
30	3.090,12	3.399,14	3.739,05	4.112,95	4.524,25
31	3.154,40	3.469,84	3.816,82	4.198,50	4.618,35
32	3.220,01	3.542,01	3.896,21	4.285,83	4.714,42
33	3.286,99	3.615,68	3.977,25	4.374,98	4.812,48
34	3.355,36	3.690,89	4.059,98	4.465,98	4.912,58
35	3.425,15	3.767,66	4.144,43	4.558,87	5.014,76

PORTARIA Nº 166/2020 - NOMEAÇÃO ADEMIR DE OLIVEIRA

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidor Público Municipal o Senhor ADEMIR DE OLIVEIRA, para o cargo de Coordenador do Departamento de Maquinas na Secretaria de Viação e Obras Publicas do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 167/2020 - FÉRIAS REGULARES MARCELO TEIXEIRA MENDES CARVALHO

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **06/02/2017 à 06/02/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor MARCELO TEIXEIRA MENDES CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **05/03/2020 à 03/04/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 173/2020 - DESIGNAÇÃO APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Designação de servidora pública efetiva para o exercício de função na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS,para desempenhar suas funções como Gari na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta - MT.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 168/2020 - LICENÇA PRÊMIO CLAUDETE DOS SANTOS SILVA

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **18/02/2012 à 18/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora CLAUDETE DOS SANTOS SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de 02**/03/2020 à 30/05/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 169/2020 - LICENÇA PRÊMIO EDSON MOURA FERREIRA

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **12/03/2012 à 12/03/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor EDSON MOURA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professor, a serem usufruídas no período de 02**/03/2020 à 30/05/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 170/2020 - LICENÇA PRÊMIO ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/12/2012 à 01/12/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora ARLETE DIAS DE SOUZA MOURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de 02**/03/2020 à 30/05/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 171/2020 - LICENÇA PRÊMIO YONES RAMIRES DA SILVA

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2008 à 23/12/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora YONES RAMIRES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Professora, a serem usufruídas no período de 02**/03/2020 à 30/05/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 172/2020 - FÉRIAS REGULARES JEISIANE ARAUJO TAVARES

04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora JEISIANE ARAUJO TAVARES, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **04/02/2020 à 04/03/2020**.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 18. 200,00 (dezoito mil e duzentos reais), tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DA MULHER E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Resolve RATIFICAR o presente processo a favor da empresa e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 24, inciso X, do supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 05 de março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO N.º 008/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: ***DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA - ME***

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.**

Dotação: 02.001.2203.04.131.0002.2203.3.3.90.39.00.00.00 – Gabinete do Prefeito.

Valor Global: R$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais).

Período: 02 meses

Poconé, 14 de fevereiro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA Nº 008/2020

EMENTA: *Designa temporariamente servidora como Ouvidora Municipal e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. **GISSELLE LUBIA HONORIO MARTINS**, Fiscal Sanitário, inscrita no CPF nº. 010.478.901-86 para responder temporariamente como Ouvidora Municipal, em razão da concessão de licença prêmio e férias da servidora Joelma Auxiliadora Borges.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, persistindo seus efeitos até 30 de Maio de 2020.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 03 de Fevereiro de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2020 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 073/2020 03/03/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DEBORAH PAULINO CARLOS DE OLIVEIRA**, portadora da CIRG 5752852 SSP/GO, CPF 043.336.431-98, para o exercício do Cargo Comissionado de ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, responsável pela divulgação das ações do governo municipal, a lotação será na Secretaria Municipal de Administração do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de março de 2020.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.05/2020 REGISTRO DE PREÇOSREGÃO ELETRÔNICO N°.05/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.05/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Aquisição e instalação de Parques infantil** (playground), com material super resistente e atóxico, com pisos antiderrapante, conforme normas técnicas da ABNT para playground. . **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 06/03/2020 ÁS 09:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/03/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/03/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/03/**

2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E DEMOSNTRATIVO DE DESPESA

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.000.000,00	36.402.072,24	7.618.629,32	20,93	34.911.695,53	95,91	1.490.376,71
RECEITAS CORRENTES	31.364.108,00	31.364.108,00	7.360.602,55	23,47	33.603.703,11	107,14	-2.239.595,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.724.500,00	3.724.500,00	1.017.502,70	27,32	5.870.799,82	157,63	-2.146.299,82
Impostos	3.442.500,00	3.442.500,00	795.855,68	23,12	5.534.464,99	160,77	-2.091.964,99
Taxas	282.000,00	282.000,00	221.647,02	78,60	336.334,83	119,27	-54.334,83
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	43.838,86	21,92	156.442,99	78,22	43.557,01
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pu	200.000,00	200.000,00	43.838,86	21,92	156.442,99	78,22	43.557,01
RECEITA PATRIMONIAL	280.000,00	280.000,00	20.416,12	7,29	143.877,31	51,38	136.122,69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	280.000,00	280.000,00	20.416,12	7,29	143.877,31	51,38	136.122,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Trar							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.090.395,32	27.090.395,32	6.275.037,90	23,16	27.256.008,80	100,61	-165.613,48
Transferências da União e de suas Entidades	13.350.514,74	13.350.514,74	3.288.555,24	24,63	13.000.922,36	97,38	349.592,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	9.879.880,58	9.879.880,58	2.121.643,01	21,47	10.036.945,37	101,59	-157.064,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.860.000,00	3.860.000,00	864.839,65	22,41	4.218.141,07	109,28	-358.141,07
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.212,68	59.212,68	3.806,97	6,43	176.574,19	298,20	-117.361,51
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	3.806,97	12,69	176.574,19	588,58	-146.574,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	29.212,68	29.212,68					29.212,68
RECEITAS DE CAPITAL	3.635.892,00	5.037.964,24	258.026,77	5,12	1.307.992,42	25,96	3.729.971,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		117.440,00			117.440,00	100,00	
Alienação de Bens Móveis		117.440,00			117.440,00	100,00	
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.635.892,00	4.920.524,24	258.026,77	5,24	1.190.552,42	24,20	3.729.971,82
Transferências da União e de suas Entidades	2.342.202,62	3.626.834,86	178.026,77	4,91	456.053,54	12,57	3.170.781,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	1.293.689,38	1.293.689,38	80.000,00	6,18	734.498,88	56,78	559.190,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.000.000,00	36.402.072,24	7.618.629,32	20,93	34.911.695,53	95,91	1.490.376,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	35.000.000,00	36.402.072,24	7.618.629,32	20,93	34.911.695,53	95,91	1.490.376,71
DÉFICIT (VI)¹							
TOTAL (VII) = (V + VI)	35.000.000,00	36.402.072,24	7.618.629,32	20,93	34.911.695,53	95,91	1.490.376,71

Emissão: 14/02/2020 16:04:30
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.370.000,00	35.982.551,54	3.925.865,31	33.614.889,85	2.367.661,69	6.057.667,12	32.521.755,51	3.460.796,03	31.146.642,27	1.093.134,34
DESPESAS CORRENTES	26.552.500,00	30.694.879,51	4.445.193,06	30.221.551,26	473.328,25	5.527.274,96	29.956.977,12	737.902,39	28.837.936,67	264.574,14
Pessoal e Encargos Sociais	12.293.700,00	14.271.283,96	3.020.756,66	14.264.785,15	6.498,81	3.037.677,91	14.264.785,15	6.498,81	13.800.417,21	
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	10,00			10,00			10,00		
Outras Despesas Correntes	14.253.800,00	16.423.585,55	1.424.436,40	15.956.766,11	466.819,44	2.489.597,05	15.692.191,97	731.393,58	15.037.519,46	264.574,14
DESPESAS DE CAPITAL	6.796.340,00	5.284.862,03	-519.327,75	3.393.338,59	1.891.523,44	530.392,16	2.564.778,39	2.720.083,64	2.308.705,60	828.560,20
Investimentos	6.791.340,00	5.284.852,03	-519.327,75	3.393.338,59	1.891.513,44	530.392,16	2.564.778,39	2.720.073,64	2.308.705,60	828.560,20
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	5.000,00	10,00			10,00			10,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.160,00	2.810,00			2.810,00			2.810,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.370.000,00	35.982.551,54	3.925.865,31	33.614.889,85	2.367.661,69	6.057.667,12	32.521.755,51	3.460.796,03	31.146.642,27	1.093.134,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.370.000,00	35.982.551,54	3.925.865,31	33.614.889,85	2.367.661,69	6.057.667,12	32.521.755,51	3.460.796,03	31.146.642,27	1.093.134,34
SUPERÁVIT (XIII)			3.692.764,01	1.296.805,68		1.560.962,20	2.389.940,02		3.765.053,26	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.370.000,00	35.982.551,54	7.618.629,32	34.911.695,53	1.070.856,01	7.618.629,32	34.911.695,53	1.070.856,01	34.911.695,53	1.093.134,34
RESERVA DO RPPS										

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:04:30
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homolc[illegible]

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Maio/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.368.066,35	1.214.389,26	1.183.291,37	1.125.157,53	1.200.126,65	1.210.108,32	1.254.813,45	1.362.579,66	1.296.652,86	1.345.316,79	1.373.226,87	1.910.171,04	15.843.900,15	800,00
Pessoal Ativo	1.153.546,35	1.079.249,26	1.047.226,37	1.033.537,53	1.054.836,65	1.090.518,32	1.202.473,45	1.165.789,66	1.168.672,86	1.231.256,79	1.244.881,87	1.792.796,04	14.264.785,15	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	884.529,27	845.613,24	858.399,43	845.947,88	867.703,25	898.561,20	993.296,26	960.237,34	958.813,25	1.024.511,04	1.039.915,21	1.377.983,92	11.555.511,29	
Obrigações Patronais	269.017,08	233.636,02	188.826,94	187.589,65	187.133,40	191.957,12	209.177,19	205.552,32	209.859,61	206.745,75	204.966,66	414.812,12	2.709.273,86	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	214.520,00	135.140,00	136.065,00	91.620,00	145.290,00	119.590,00	52.340,00	196.790,00	127.980,00	114.060,00	128.345,00	117.375,00	1.579.115,00	800,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	214.520,00	135.140,00	136.065,00	91.620,00	145.290,00	119.590,00	52.340,00	196.790,00	127.980,00	114.060,00	128.345,00	117.375,00	1.579.115,00	800,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.368.066,35	1.214.389,26	1.183.291,37	1.125.157,53	1.200.126,65	1.210.108,32	1.254.813,45	1.362.579,66	1.296.652,86	1.345.316,79	1.373.226,87	1.910.171,04	15.843.900,15	800,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														15.844.700,15

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	33.603.703,11	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	33.603.703,11	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	15.844.700,15	47,15 %
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

FONTE: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
NOTAS:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.268.020,24	2.999.313,21	3.769.093,48	4.237.938,05
Disponibilidade de Caixa	2.268.020,24	2.999.313,21	3.769.093,48	4.237.938,05
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.790.752,79	3.547.503,27	4.308.762,90	4.750.773,08
(-) Restos a Pagar Processados	1.522.732,55	548.190,06	539.669,42	512.835,03
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.268.020,24	-2.999.313,21	-3.769.093,48	-4.237.938,05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.959.056,79	30.226.284,84	32.282.290,20	33.603.703,11
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-7,83	-9,92	-11,68	-12,61
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	478.697,66	587.823,41	654.540,70	372.025,57
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.675.715,18	1.526.206,57	1.487.983,67	1.362.981,77
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:30:35 — Page 1 do 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homolc

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	33.370.000,00	35.982.551,54	3.925.865,31	33.614.889,85	100,00	2.367.661,69	6.057.667,12	32.521.755,51	100,00	3.460.796,03	1.093.134,34
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.554.500,00	6.216.553,36	967.367,13	6.187.567,96	18,41	28.985,40	1.214.996,33	6.140.406,12	18,88	76.147,24	47.161,84
Administração Geral	3.827.500,00	4.409.690,05	716.772,77	4.385.987,56	13,05	23.702,49	848.580,71	4.351.260,72	13,38	58.429,33	34.726,84
Administração Financeira	1.150.000,00	1.305.315,45	212.530,61	1.301.535,66	3,87	3.779,79	251.282,53	1.289.100,66	3,96	16.214,79	12.435,00
Controle Interno	120.000,00	147.619,86	38.946,80	147.537,79	0,44	82,07	38.946,80	147.537,79	0,45	82,07	0,00
Normatização e Fiscalização	85.000,00	776,00	0,00	390,00	0,00	386,00	0,00	390,00	0,00	386,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	22.000,00	3.152,00	0,00	3.000,00	0,01	152,00	0,00	3.000,00	0,01	152,00	0,00
Administração de Receitas	350.000,00	350.000,00	-883,05	349.116,95	1,04	883,05	76.186,29	349.116,95	1,07	883,05	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.684.000,00	1.350.289,00	253.496,46	1.325.042,48	3,94	25.246,52	260.681,01	1.312.615,28	4,04	37.673,72	12.427,20
Administração Geral	725.000,00	681.264,45	137.024,85	678.658,04	2,02	2.606,41	137.048,19	678.658,04	2,09	2.606,41	0,00
Assistência ao Idoso	60.000,00	23,00	0,00	0,00	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00	23,00	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	400.000,00	357.832,55	71.294,93	346.108,21	1,03	11.724,34	74.547,14	345.981,01	1,06	11.851,54	127,20
Assistência Comunitária	499.000,00	311.169,00	45.176,68	300.276,23	0,89	10.892,77	49.085,68	287.976,23	0,89	23.192,77	12.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	9.905.000,00	10.833.093,13	1.094.736,12	10.432.707,42	31,04	400.385,71	1.770.289,67	10.333.886,50	31,78	499.206,63	98.820,92
Administração Geral	590.000,00	541.311,39	84.940,11	536.153,39	1,59	5.158,00	93.906,39	533.153,39	1,64	8.158,00	3.000,00
Atenção Básica	4.201.000,00	5.175.913,37	656.390,52	5.000.499,74	14,88	175.413,63	852.560,17	4.931.448,02	15,16	244.465,35	69.051,72
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.465.000,00	4.557.387,11	282.216,36	4.344.606,46	12,92	212.780,65	748.351,41	4.320.205,80	13,28	237.181,31	24.400,66
Suporte Profilático e Terapéutico	160.000,00	97.740,00	-2.481,22	96.551,75	0,29	1.188,25	700,00	95.642,25	0,29	2.097,75	909,50
Vigilância Sanitária	441.000,00	444.785,26	74.151,35	439.521,18	1,31	5.264,08	74.771,70	438.062,14	1,35	6.723,12	1.459,04
Vigilância Epidemiológica	48.000,00	15.956,00	-481,00	15.374,90	0,05	581,10	0,00	15.374,90	0,05	581,10	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	7.644.000,00	9.335.138,72	1.282.840,76	8.808.358,86	26,20	526.779,86	2.034.200,50	8.804.955,78	27,07	530.182,94	3.403,08
Administração Geral	724.000,00	879.977,21	314.373,77	869.417,88	2,59	10.559,33	403.798,54	868.581,73	2,67	11.395,48	836,15
Ensino Fundamental	5.724.000,00	6.877.773,81	777.831,70	6.393.436,96	19,02	484.336,85	1.385.547,81	6.391.288,03	19,65	486.485,78	2.148,93
Ensino Superior	100.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Educação Infantil	871.000,00	1.413.587,70	190.290,63	1.388.726,79	4,13	24.860,91	226.008,81	1.388.308,79	4,27	25.278,91	418,00
Demais Subfunções	225.000,00	163.400,00	344,66	156.777,23	0,47	6.622,77	18.845,34	156.777,23	0,48	6.622,77	0,00
CULTURA	335.000,00	519.950,31	22.179,70	494.830,29	1,47	25.120,02	26.242,32	494.380,29	1,52	25.570,02	450,00
Administração Geral	120.000,00	131.758,81	15.052,82	130.689,31	0,39	1.069,50	18.176,93	130.689,31	0,40	1.069,50	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	10.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00
Difusão Cultural	205.000,00	388.141,50	7.126,88	364.140,98	1,08	24.000,52	8.065,39	363.690,98	1,12	24.450,52	450,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.748.320,95	3.391.984,64	-57.919,54	2.287.397,39	6,80	1.104.587,25	365.570,53	2.279.250,89	7,01	1.112.733,75	8.146,50
Infra-Estrutura Urbana	2.333.320,95	2.281.197,95	-277.220,80	1.178.070,99	3,50	1.103.126,96	122.818,30	1.178.070,99	3,62	1.103.126,96	0,00
Serviços Urbanos	415.000,00	1.110.786,69	219.301,26	1.109.326,40	3,30	1.460,29	242.752,23	1.101.179,90	3,39	9.606,79	8.146,50

Emissão: 14/02/2020 16:07:35

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1

Homolo

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:07:35
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 3
Homolo

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.591.332,73	2.835.812,38	2.624.820,91	2.875.980,06	2.805.800,90	4.302.367,83	2.978.668,42	2.741.369,29	2.452.227,96	2.953.843,36	3.050.697,87	5.043.656,02	37.256.577,73	35.161.411,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	203.551,17	297.254,49	358.860,50	457.428,53	304.187,56	2.165.070,38	265.441,43	275.267,96	237.353,70	288.881,40	445.282,18	572.220,52	5.870.799,82	3.724.500,00
IPTU	23.305,62	19.313,23	26.047,01	18.014,69	74.029,13	116.879,01	31.882,88	31.662,25	30.123,24	48.143,29	34.238,79	17.526,96	471.166,10	332.500,00
ISS	112.951,43	96.441,48	170.805,11	139.744,95	103.715,35	101.654,54	138.241,72	102.231,50	128.312,60	101.148,17	98.050,48	241.277,06	1.534.574,39	1.310.000,00
ITBI	6.319,26	116.586,68	83.787,43	231.284,90	43.183,07	1.868.685,70	13.053,36	65.392,98	5.615,02	50.947,88	30.409,69	41.364,99	2.556.630,96	810.000,00
IRRF	58.267,32	49.255,16	64.997,02	58.702,03	63.175,80	57.744,54	74.442,80	69.766,49	62.736,83	80.017,84	74.794,97	258.192,74	972.093,54	990.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.707,54	15.657,94	13.223,93	9.681,96	20.084,21	20.106,59	7.820,67	6.214,74	10.566,01	8.624,22	207.788,25	13.858,77	336.334,83	282.000,00
Contribuições	23.417,48	14.546,97	8.085,39	8.087,34	8.959,89	12.928,22		17.814,14		18.764,70	29.037,88	14.800,98	156.442,99	200.000,00
Receita Patrimonial	13.642,53	11.489,33	10.493,34	12.009,65	9.727,70	13.677,00	16.054,64	11.895,27	11.309,58	13.162,15	9.687,56	10.728,56	143.877,31	280.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.642,53	11.489,33	10.493,34	12.009,65	9.727,70	13.677,00	16.054,64	11.895,27	11.309,58	13.162,15	9.687,56	10.728,56	143.877,31	280.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														10.000,00
Transferências Correntes	2.345.562,27	2.510.771,25	2.224.964,39	2.395.755,87	2.480.582,11	2.104.552,87	2.694.981,64	2.432.402,90	2.078.770,26	2.631.750,62	2.565.832,25	4.442.956,99	30.908.883,42	30.887.699,20
Cota Parte do FPM	898.596,24	986.279,12	738.469,68	720.458,46	924.582,89	728.291,91	995.936,46	726.965,72	647.106,70	595.745,74	808.512,23	1.378.379,88	10.149.325,03	11.650.000,00
Cota Parte do ICMS	685.719,28	582.439,95	549.798,51	600.537,42	575.766,61	489.338,01	729.402,84	632.727,33	555.471,74	820.212,21	681.436,82	1.056.755,68	7.959.606,40	7.500.000,00
Cota Parte do IPVA	49.471,44	56.444,28	65.191,72	87.345,58	64.185,89	52.924,78	56.995,44	33.745,11	38.543,67	33.366,12	18.398,26	19.164,76	575.777,05	400.000,00
Cota Parte do ITR	8.341,70	1.474,24	15.124,83	2.630,85	5.258,77	3.991,08	4.957,68	2.588,12	12.462,15	216.276,92	48.411,80	70.246,56	391.764,70	460.000,00
Transferência da LC 87/1966														26.519,40
Transferência LC 61/1989														100.000,00
Transferências FUNDEB	359.764,06	346.724,59	309.365,94	334.721,80	341.373,95	285.162,74	356.617,85	325.222,70	290.332,07	404.015,72	351.063,76	513.775,89	4.218.141,07	3.860.000,00
Outras Transferências Correntes	343.669,55	537.409,07	547.013,71	650.061,76	569.414,00	544.844,35	551.071,37	711.153,92	534.853,93	562.133,91	658.009,38	1.404.634,22	7.614.269,17	6.891.179,80
Outras Receitas Correntes	5.159,28	1.750,34	22.417,29	2.698,67	2.343,64	6.139,36	2.190,71	3.989,02	124.794,42	1.284,49	858,00	2.948,97	176.574,19	59.212,68
DEDUÇÕES (II)	328.379,87	325.279,40	273.672,20	282.148,24	313.912,62	254.845,70	278.026,88	279.161,74	250.627,65	333.068,98	311.313,69	422.437,65	3.652.874,62	3.797.303,88
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	328.379,87	325.279,40	273.672,20	282.148,24	313.912,62	254.845,70	278.026,88	279.161,74	250.627,65	333.068,98	311.313,69	422.437,65	3.652.874,62	3.797.303,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.262.952,86**	**2.510.532,98**	**2.351.148,71**	**2.593.831,82**	**2.491.888,28**	**4.047.522,13**	**2.700.641,54**	**2.462.207,55**	**2.201.600,31**	**2.620.774,38**	**2.739.384,18**	**4.621.218,37**	**33.603.703,11**	**31.364.108,00**

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:09:43
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	28.959.056,79	30.226.284,84	32.282.290,20	33.603.703,11
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:33:20

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação[1] (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.603.703,11	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:34:50

Page 1 de 1

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								

Emissão: 14/02/2020 16:11:33 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	**-5.039.905,73**	**194.537,54**	**595.817,69**	**10.620,64**	**235.603,47**	**0,00**	**-6.076.485,07**	**978.483,14**	**0,00**	**-7.054.968,21**
Recursos Ordinários	-5.039.905,73	194.537,54	595.817,69	10.620,64	235.603,47	0,00	-6.076.485,07	978.483,14	0,00	-7.054.968,21
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**10.054.235,64**	**318.297,49**	**779.295,55**	**1.352.361,13**	**263.051,24**	**0,00**	**7.341.230,23**	**114.651,20**	**0,00**	**7.226.579,03**
Transferências do FUNDEB	406.921,38	607,41	61.022,97	0,00	41.555,46	0,00	303.735,54	0,00	0,00	303.735,54
Outros Recursos Destinados à Educação	2.324.464,06	161.489,01	283.911,50	1.222.942,68	37.848,51	0,00	618.272,36	3.403,08	0,00	614.869,28
Outros Recursos Destinados à Saúde	5.890.943,59	60.115,39	424.381,27	9.887,96	182.360,99	0,00	5.214.197,98	98.820,92	0,00	5.115.377,06
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.431.906,61	96.085,68	9.979,81	119.530,49	1.286,28	0,00	1.205.024,35	12.427,20	0,00	1.192.597,15
TOTAL (III) = (I + II)	**5.014.329,91**	**512.835,03**	**1.375.113,24**	**1.362.981,77**	**498.654,71**	**0,00**	**1.264.745,16**	**1.093.134,34**	**0,00**	**171.610,82**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:37:58
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	516.704,10	1.006.028,45	1.046.499,38		476.233,17	1.506.406,69	169.308,49	312.733,41	276.131,55		1.399.583,63	1.875.816,80
EXECUTIVO	516.704,10	1.006.028,45	1.046.499,38		476.233,17	1.506.406,69	169.308,49	312.733,41	276.131,55		1.399.583,63	1.875.816,80
(NE)-GABINETE DO PREFEITO	6.450,38	17.551,16	16.819,40		7.182,14							7.182,14
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	52.259,67	60.916,60	58.359,75		54.816,52		16.180,00	16.180,00	16.180,00			54.816,52
(NE)-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	32.128,56	218.543,87	207.389,31		43.283,12	1.276.231,58	12.514,64	63.803,54	33.500,98		1.255.245,24	1.298.528,36
(NE)-SECRETARIA DE SAUDE	157.795,17	535.660,91	534.404,02		159.052,06	852,72	26.541,50	17.506,26	17.506,26		9.887,96	168.940,02
(NE)-SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO	5.995,38	65.667,41	65.667,41		5.995,38		41.524,19	41.524,19	41.523,59		0,60	5.995,98
(NE)-SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS	194.320,33	55.743,71	112.042,40		138.021,64	225.701,75	63.450,00	170.621,26	164.322,57		124.829,18	262.850,82
(NE)-SECRETARIA DE FINANCAS	54.815,92	37.039,48	36.979,48		54.875,92		5.000,00				5.000,00	59.875,92
(NE)-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.938,69	14.194,02	14.126,32		13.006,39	3.620,64	4.098,16	3.098,16	3.098,15		4.620,65	17.627,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		711,29	711,29									
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**516.704,10**	**1.006.028,45**	**1.046.499,38**		**476.233,17**	**1.506.406,69**	**169.308,49**	**312.733,41**	**276.131,55**		**1.399.583,63**	**1.875.816,80**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

ROMEU MARTINEZ
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 03/03/2020 às 16:04
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.284.862,03	3.393.338,59	1.891.523,44
Investimentos	5.284.852,03	3.393.338,59	1.891.513,44
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	10,00		10,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.284.862,03	3.393.338,59	1.891.523,44
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.284.862,03	3.393.338,59	1.891.523,44

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:16:47
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1
Homolo

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) em Reais

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DANIEL ROSA DO LAGO	CARLOS ROBERTO TOMAZETTO	PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito	Secretario	Contador

Emissão: 14/02/2020 16:17:41 Page 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homolo_

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - BIMESTRE NOVEMBRO/DEZEMBRO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	117.440,00	117.440,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	117.440,00	117.440,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		117.440,00	117.440,00

Fonte: PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:21:48
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	28.959.056,79	33.603.703,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Secretario

PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
Contador

Emissão: 14/02/2020 16:24:14
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.
Page 1 de
Homologad

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 002/2020 CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL nº. 002/2020

A PREFEITURA MNCIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal, senhor: DANIEL ROSA DO LAGO torna público, para conhecimento dos interessados que será realizada a**AUDIÊNCIA PÚBLICA de Apresentação e Avaliação das Metas Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2019**, no dia **06 de Março de 2020, às 16:30 horas, no auditório Pedro Azevedo Guimarães da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.**

E, para que se cumpram as formalidades legais, visando dar conhecimento à população porto-alegrense em geral, expede-se o presente edital.

Porto Alegre do Norte – MT, 04 de Março de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2020 LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 072/2020

02/03/2020

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR (Sem vencimento)à servidora efetiva: Senhora **SANDRA PEREIRA DA SILVA**, Serviços Gerais, portadora da CIRG 29131236-6 SSP/MT, CPF 173.240. 018-07, matrícula funcional nº 622, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica), durante o período de 12 (doze) meses e 01 (Um) dia. Tendo inicio em: 05/03/2020 e, termino em 05/03/2021. Retornando às suas atividades normais dia 06/03/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 03 de março 2020.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 06/2020

Publicação de Extrato da Ata de Registro de Preço 06/2020.

Objeto: **AQUISIÇÃODE GÊNEROSALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020**

Vigência: **27/02/2020**

Validade: **27/02/2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.

Contratada: **LUSITANO SUPERMERCADO LTDA – EPP CNPJ:02.634. 363/0001-04**

O VALOR DE R$: **1.060.747,45 (UM MILHÃO E SESSENTA E SETES-SENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).**

Porto Esperidião – MT. 27 Fevereiro 2020

Martins Dias de Oliveira – Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2020 E 11/2020

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE "ABERTURA" PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020. Do objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ETA (ESTAÇÃO DE TRA-TAMENTO DE ÁGUA).**

ONDE SE LÊ:

ONDE DE LÊ 13/03/2020.

LEIA-SE:

17-03-2020

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04/03/2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE "ABERTURA" PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020. Do objeto: SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.**

ONDE SE LÊ:

ONDE DE LÊ 09:00.

LEIA-SE:

14:00 HORAS

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04/03/2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.

DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA DO CONCURSO Nº 001/2020.

DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA DO CONCURSO Nº 001/2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 106 de 16 de setembro de 2019, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, nomeada pela Portaria nº 309 de 30 de Dezembro de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **DSITRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS POR SALA, REFERENTE AO CONCURSO Nº 001/2020**:

Endereço das escolas:

- Escola Estadual 13 de Maio: Rua Irmã Dolores nº 200, Bairro Parque das Américas. CEP: 78.240-000, Porto

Espiridião – MT; **Latitude: 15°51'33.89"S Longitude: 58°27'55.38"O**

- Escola Municipal Maria Gregória Ortiz Cardoso: Rua Osvaldo Farias nº 110, Bairro Aeroporto, CEP:

78.240-000, Porto Espiridião – MT; **Latitude: 15°51'14.02"S Longitude: 58°27'55.58"O]**

- Creche Municipal Pingo de Gente: Rua Lenine Viegas nº. 130 Bairro Aeroporto – CEP 78.240-000, Porto Espiridião – MT. **Latitude: 15°51'27.05"S Longitude: 58°27'44.82"O**

	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 1			
	001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 1 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000851	ADELLY SABRINA SILVA DE OLIVEIRA	RG 23310472 ssp/mt MT	05/12/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001497	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON	RG 821963 ssp MT	16/06/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000174	ALAÍDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 1515799-7 ssp MT	24/09/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000656	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA	RG 27707768 sspmt MT	07/10/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001675	ALDENICE CRISTINA DE OLIVEIRA	RG 372460847 S/P SP	20/01/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001607	ALEANDRO DE SOUZA	RG 415301476 SSP/SP MT	12/12/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000108	ALINE KORB DOS SANTOS	RG 395615768 SSP SP	21/12/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001570	ALINE SANTANA HONÓRIO	RG 30069963 SSP MT	09/07/1996	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001864	ALMENI ALVES SANTOS CARVALHO	RG 5527597 SSP-MT MT	25/08/1966	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000612	AMANDA DA SILVA FREITAS	RG 23992441 ssp MT	20/03/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001627	ANA CLAUDIA LEITE DE SOUZA	RG 22424806 SSP MT	07/06/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001764	ANA CRISTINA SOARES RIBEIRO SILVA	RG 28503228 Ssp MT	13/10/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001797	ANA PAULA DA SILVA BATISTA	RG 17906040 sspmt MT	28/01/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0001999	ANA TÁSSIA MOREIRA TEMOTEO SANTOS	RG 14989336 ssp MT	12/11/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000073	ANDRÉ DA SILVA LINO	RG 18769942 SSP MT	03/09/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001720	ANDRÉIA ÂNGELA DE CARVALHO	RG 222152266 SSPSP SP	14/12/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000916	ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	RG 11487810 ssp MT	18/05/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001929	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	RG 15454533 SSP MT	28/12/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001164	ÂNGELA BRAGA RODRIGUES	RG 24409685 Público MT	26/05/1994	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001444	ANGELICA TORRES DE ARAÚJO SOUZA	RG 21880620 Mato Grosso MT	21/10/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000224	ANTONIA EDILAINE COSTA MUQUIÇAI	RG 1539822-6 SSP MT	25/01/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000590	ANTONIO CLÉCIO NOGUEIRA	RG 12412570 ssp MT	10/03/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001882	ANTÔNIO ROSA CHORE POQUIVIQUI	RG 15479129 SSP MT	30/08/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000253	APARECIDA RAMOS VIANA	RG 18896901 SSP MT	10/10/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000214	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA	RG 15807479 sspmt MT	27/06/1965	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001463	BEATRIZ FERREIRA COTRIM LEITE	RG 19099479 SSPMT MT	25/08/1996	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001948	BENEDITO DAMASCENO DA SILVA	RG 444445 SSP MT MT	28/03/1963	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002032	BRUNO GARCIA SANTANA	RG 15668401 ssp MT	12/02/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001440	CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS	RG 15889386 SSP/MT MT	08/11/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		RG 1570486-6 SSP/MT		
0001634	CARLA FABIANI SOUZA DE OLIVEIRA	01/03/1986 005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA MT		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 2		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 2 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO NASC. VAGA**		
0000281	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	RG 21392994 SSP MT 02/05/1994 005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
0001198	CASSIA SUELLEN DE SOUSA	RG 23644192 SSP MT	27/04/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001707	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	RG 16613708 sjsp MT	28/11/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002035	CELIA REGINA GRANZOTO MONTALVAO	RG 752923 Ssp MT	06/02/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000946	CÉLIA SERAFIM MUNIZ	RG 1980506-3 SSP MT	04/11/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001366	CHEILA MICHELE SANTOS	RG 12100072 ssp MT	28/06/1969	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000653	CLAUDEIR FAGUNDES CHAVES	RG 11899689 SJ MT	12/12/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000498	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	RG 16390350 sspmt MT	28/06/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000009	CLAUDINEI DA SILVA LARA	RG 22423206 SSP MT	28/02/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000079	CLAUDINEIA VICENTE RIBEIRO VIEIRA	RG 2278923 Sesp MT	08/01/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000666	CONCEIÇÃO BARBOSA DE BRITO CHAVES	RG 965312 ssp MT	07/04/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001348	CRISTHIANE DUARTE CALIMERIO DE OLIVEIRA	RG 993639 4 MT	09/03/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001773	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	RG 1790556-7 ssp/mt MT	01/01/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001705	CRISTIANA SILVA DE ABREU	RG 19073259 ssp MT	10/03/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000023	DAIANA DE PAULA MARQUES OLIVEIRA	RG 14994968 SSP MT	09/04/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000493	DAIANE REIS SANTOS	RG 1936521_7 Ssp MT	05/09/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001061	DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	RG 19806132 SSP MT	30/03/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001762	DALVA DE OLIVEIRA	RG 292141808 SSP/SP SP	10/01/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001148	DANDERCLÉIA DE OLIVEIRA CARDOSO	RG 18691498 secretaria de estado MT	17/04/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001776	DANGELO ADREEL PIRES TOME CORREA	RG 22423052 sspmt MT	15/01/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000444	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	RG 2827109-2 SSP MT	18/01/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002069	DARCI DE MIRANDA	RG 0862502-6 SSP MT	31/05/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000246	DARCI MARTINS	RG 0622394 SSP MT	27/12/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001874	DÉBORA ROSA DUARTE	RG 11216654 SJ MT	07/09/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0000177	DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS	RG 187641-0 ssp/mt MT	22/11/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001386	DIELY DE ALMEIDA	RG 21203253 SSP MT	16/02/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001495	DORACI CREUZA DA SILVA	RG 12119172 SSP MT	17/05/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000624	EDCLÉIA MARTINS BRITO	RG 21387648 SSP MT	05/12/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001073	EDENIA DE ANDRADE GONZAGA	RG 976067 ssp MT	15/08/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		RG 12 33 5959 SSP/MT		
0002029	EDENIR ANGELA DE JESUS ARDAIA	13/09/1972 005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA MT		
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			

	SALA 3			
	001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 3 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001406	EDER MARQUES DE OLIVEIRA	RG 14994917 Ssp MT	28/11/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000641	EDEVANIA BASTOS SANTIAGO	RG 14441594 SSP MT	12/11/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000118	EDIMARCIO MARTINS BRITO	RG 24535621 SEJSP MT	09/09/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001946	EDIR MIRANDA DE OLIVEIRA SANTOS	RG 0512065-9 SSP MT	15/11/1967	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000672	EDNA ANTONIA BONFIM PALERMO	RG 11384123 SJ/MT MT	13/06/1974	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001563	EDNEIA DE ALMEIDA DUARTE	RG 0735166-6 SSP MTT MT	25/02/1971	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001954	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS DA FONSECA	RG 19611617- ssp/mt MT	27/06/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001369	ELAINE CRISTINA LEÃO	RG 354324536 011880 SP	13/06/1974	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000882	ELAINE FARIA DE ALVARENGA	RG 14813548 SSP MT	28/01/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000464	ELAINE SILVA FARIA	RG 16211898 SSP MT	05/06/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000236	ELAINE TAVARES DE SOUZA MACEDO	RG 14001160 SSP MT	13/03/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000819	ELENIR TRAVA RICO SILVEIRA	RG 17863546 SSP MT	06/12/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001163	ELIANE MIE SATO	RG 1490429-2 SSP/MT MT	19/04/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001422	ELIANE SOARES DO PRADO	RG 12506940 SSP MT	04/09/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000254	ELIENI LEITE DA SILVA	RG 13080482 ssp MT	17/08/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001385	ELIETE DA SILVA RONDON FRANÇA	RG 889181 ssp MT	08/08/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000295	ELISANE MARIA DOS SANTOS	RG 16958772 Ssp MT	03/02/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000617	ELISÂNGELA BRAGA DA SILVA SOUZA	RG 12999946 SSP/MT MT	31/12/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001561	ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA	RG 0937884146 MEX MT	22/09/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000222	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	RG 15276163 ssp MT	27/07/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001491	ELIZETE DA SILVA PAULO	RG 0711057-0 sspmt MT	28/08/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001633	ELVINA DA SILVA CEBALHO	RG 11486724 ssp mt MT	27/12/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000632	ERENICE ROSIANA DOS SANTOS	RG 09823565 SEJUSP MT	30/11/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002064	ERINETTE SEBALHO DE OLIVEIRA	RG 21388156 Ssp MT	18/05/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0001944	ESDRA GOMES DE MATOS SILVA	RG 29891531 SSP MT MT	01/08/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000387	ESLAY DA SILVA SOUZA DE LIMA	RG 21264490 Ssp/MT MT	28/10/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000820	ESTER ALVES BARBOSA	RG 08944511 ssp MT	26/01/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001973	EVA PEREIRA MIRANDA	RG 10977880 SSP MT	21/05/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000891	FABIANA BONIFACIO RODRIGUES	RG 509369844 ssp SP	21/12/1992	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001883	FABIANE LIMA DOS SANTOS	RG 15858901 SSP MT	14/07/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		

	SALA 4			
	001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 4 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001979	FABIANE SANCHES OURIVES	RG 14225352 SSP MT	15/10/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001606	FÁTIMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	RG 15910393 SSP/MT MT	24/10/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000190	FÁTIMA MELGAR BACA	RG 18556698 SSP MT	12/01/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000019	FERNANDA ALVES GARCIA	RG 23498161 SSP MT	30/09/1995	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001412	FRANCIANE PETEA MORENO	RG 16195167 ssp MT	07/03/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000504	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	RG 17814928 ssp MT	28/02/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000113	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	RG 22336427 SSP MT	05/07/1998	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000600	GEANE RODRIGUES SANTIAGO	RG 2783861-7 SSP MT	13/05/1998	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000217	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	RG 19085699 ssp MT	26/10/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000558	GELCIELI CONCEIÇÃO SURUBI MUQUISSAI	RG 2938712-4 SSP MT	12/04/1999	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000326	GILSELENE GOMES DOS SANTOS DIOGO	RG 12412120 SSP MT	28/06/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000802	GIRLANE CEZARIO CORREA	RG 15798950 Ssp MT	07/06/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001587	GISELI FATIMA DOS SANTOS	RG 30291810 ssp MT	23/02/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000546	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA	RG 23339179 ssp MT	05/05/1992	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000929	GISLENE SALVATERRA CARVALHO	RG 12551449 ssp MT	30/08/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001654	GLEICIANE ALVES RODRIGO PEREIRA	RG 13911309 SSP/MT MT	06/12/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001364	GRACILDA PARÁ MASSAVI DA SILVA	RG 1456299-5 ssp MT	22/06/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000700	GYLCEH MARCE DE LIMA E SILVA	RG 7975910 SSP MT	12/09/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001401	HELIO RODRIGUES DA SILVA	RG 738087 SSP MT	28/05/1969	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000983	HELTON SILVEIRA FARIAS	RG 15468208 ssp MT	06/04/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0001920	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ	RG 12317730 Ssp MT	05/12/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0000506	ISLA FERREIRA BARBOSA	RG 250047512 sspmt MT	16/09/1995	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001379	IVANETE CHAVES DE SOUZA RODRIGUES	RG 21473536 ssp/mt MT	09/12/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001410	IVETE CAMARGO DE CARVALHO MELO	RG 29578159 ssp/mt MT	04/06/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000139	IVONE TORRES GOMES	RG 18121926 SSP MT	22/04/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001319	JACKELINE PESSOA ORTIZ	RG 26925362 SSP/MT MT	21/02/2000	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001464	JAINE APARECIDA DA SILVA	RG 17208432 mt MT	30/07/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000049	JANAÍNA GONÇALVES BEJO	RG 22262490 SSP MT	25/10/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001035	JANE ANTUNES MAGALHÃES	RG 07352158 sj MT	16/05/1974	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001128	JANE GRAZIELE SANCHES DA SILVA	RG 20236905 SSP MT	20/04/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 5		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 5 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001510	JAQUELINE MILA LUCENA DE OLIVEIRA	RG 2504808-2 ssp MT	12/12/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000614	JEANE CAROLINE MIRANDO DO ESPIRITO SANTO BACA	RG 25069330 ssp MT	05/06/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001672	JÉSSICA FALCONI GARCIA	RG 21873810 Ssp MT	23/12/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001423	JÉSSICA ORTEGA DOS SANTOS DE SOUZA	RG 20223986 Ssp mt MT	14/03/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001479	JIUSLAINE ZORZAN SANTANA	RG 0856725 ssp MT	30/08/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001795	JOELB FERREIRA DE GODOY	RG 12823562 SSP MT	26/01/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001732	JOICE FERREIRA	RG 417780151 sspsp SP	10/06/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001426	JOSÉ AUGUSTO ALVES RODRIGO PEREIRA	RG 15888860 SESP MT	30/12/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000976	JOSE DE ARRUDA MENDES	RG 14994884 secretaria de segura MT	01/05/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000485	JOSIELEM DE ASSUNÇAO	RG 18769217 SSP MT	28/02/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000355	JOSIELLY DOS SANTOS GONÇALVES	RG 17720265 ssp MT	06/02/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000592	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	RG 21897050 SSP MT	30/06/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000960	JUCELI SENN	RG 67266374 Ssppr PR	29/04/1966	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001171	JUCÉLIA SANTIAGO ALVES	RG 17615178 SSP MT	25/05/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0000731	JULIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO	RG 1406581 Ssp MT	17/02/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000856	JULIANA ORTIZ VELASCO	RG 1894960-6 SSP MT	03/10/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000468	JULIANA RIBEIRO MARTINS	RG 52880236-7 ssp SP	23/03/1995	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001377	JULIANE FLORES MACONHÃO	RG 24321303 SSP MT	09/02/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000968	JULIENE FERREIRA DA SILVA	RG 08657386 SSP MT	14/05/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001625	JULIO CESAR COUTO	RG 1245027-8 SSP MT	27/12/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001133	JURAINA DE ASSUNÇÃO	RG 16435478 SSP MT	17/10/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001726	JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA	RG 0701732-4 SSP/MT MT	27/06/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001536	KESIA PARA DA SILVA	RG 1906453-5 SSP MT	21/02/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000939	LAIANE RIBEIRO DOS SANTOS	RG 24279021 Ssp MT	01/02/1996	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000338	LARISSA SOUZA SANTOS	RG 2442947-3 SSP MT	16/04/1998	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001895	LAUDELINA CAMARA CANTO	RG 10748210 ssj MT	30/11/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000056	LEILA NERES DA SILVA CORREA	RG 17783658 SSP MT	06/08/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001365	LETÍCIA DOS SANTOS PEREIRA RAMOS.	RG 1605873-9 SSP MT	10/07/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001827	LETÍCIA PRADO DE SOUZA	RG 18477380 ssp MT	20/03/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001329	LORENI FIGUEREDO	RG 000770457 SSP RO	13/06/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 6		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 6 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001462	LUANA DA SILVA SEBALHO	RG 1604688-9 SSP MT	01/10/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000549	LUANA THAYLLE CRISTO SILVA	RG 20961707 SSP MT	16/07/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000667	LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	RG 2396522-3 SSP/MT MT	15/02/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000243	LUCIANA CAMILO DE GODOI MARTINS	RG 14224470 sspmt MT	26/07/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000463	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	RG 967904 SSP/MT MT	30/05/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000077	LUCIENE ANGELA DA SILVA	RG 12916072 SSP MT	15/11/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000443	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	RG 15147320 ssp MT	29/08/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000337	LUCIENE KORB DE ANDRADE	RG 21286060 SSP MT	20/09/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000894	LUCIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	RG 17954371 SSP MT	09/01/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001953	LUCIMARA REINO DE SOUZA	RG 17510635 SSP MT	23/11/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0001836	LUCIMEIRE FERRAZ DA COSTA LEMES	RG 10733353 ssp MT	26/09/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000859	LUIZA ALVES DOS SANTOS	RG 338705 SSP RO	14/05/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001278	LUIZA DE MARILAK FERREIRA BORGES SILVA	RG 15022277 ssp MT	23/01/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001022	LUZIA TUMICHA AIRES	RG 1780908-8 ssp MT	12/09/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001879	MAGNO DE ANDRADE ALMEIDA	RG 21521778 SSP MT	13/10/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000130	MARCIA MARIA PEREIRA	RG 380112 ssp RO	04/06/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001601	MÁRCIA PENARIOL DE CAMARGO	RG 180272986 SSP SP	02/08/1967	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000166	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	RG 10979786 ssp MT	09/01/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001111	MARCOS LUIZ DOS SANTOS	RG 983893 ssp MT	28/10/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001492	MARGARIDA CREUZA DA SILVA	RG 1751793-1 SSP MT	24/05/1984	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000433	MARIA APARECIDA DE MIRANDA	RG 21164312 SSP MT	03/04/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000605	MARIA CRISTINA SURUBIN MENDONÇA	RG 18815553 SSP MT	21/07/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001740	MARIA DA GLORIA SILVA	RG 388688 SSP MT	02/02/1964	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001397	MARIA DE FATIMA ARES RODRIGUES	RG 800391 ssp MT	21/09/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000754	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	RG 16273320 ssp MT	03/05/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000604	MARIA FERNANDES DA SILVA ALMEIDA	RG 990945 SSP MT	29/10/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000413	MARIA GONÇALVES FERRAI	RG 06949697475 SSP MT	05/08/1967	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001470	MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS BROMATE	RG 07754698 SESP MT	02/02/1969	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000651	MARIA IZABEL CHUE DE OLIVEIRA	RG 1220611-3 Sjs MT	02/07/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000704	MARIA JOSE DE CAMPOS SANTANA	RG 12113972 SSP MT	18/03/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 7		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 7 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000010	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	RG 15365760 SSP MT	03/11/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000285	MARIA VANISE BARBOSA	RG 22786708 SSPM MT	13/03/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001387	MARIANA DE SOUZA QUARESMA ANDRADE	RG 23760230 SEJSP MT	18/10/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000331	MARILENE CAMILO RIBEIRO DE OLIVEIRA	RG 18494560 Sspmt MT	20/08/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001263	MARILZA GRACIELA SURUBI	RG 1843370-7 SSP MT	11/11/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001540	MARINALVA PAULA DA SILVA	RG 965389 SSP MT	05/06/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000423	MARLEI SANTOS DA SILVA	RG 11141700 SSP MT	11/10/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000663	MARLENE NEY	RG 1428285-2 SSP/MT MT	02/07/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001503	MARLICE DOS SANTOS	RG 1279179-2 SSP/MT MT	20/11/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001652	MARLY DE FATIMA DA SILVA LARA	RG 07357281 ssp MT	30/10/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000584	MAYRA SANTOS NUNES	RG 1242984 SEDESC RO	10/05/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000462	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	RG 22866043 ssp MT	25/02/1995	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000421	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR	RG 16564375 ssp MT	17/09/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000041	MONIQUE EVIS NUNES	RG 23733136 SEJSP MT	29/12/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000393	NATANE RODRIGUES DA GRAÇA	RG 23090618 SSP MT	30/03/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002068	NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ	RG 8603707 SSP MT	12/05/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000027	NEULIANE ALVES DA SILVA	RG 22449230 Ssp MT	03/09/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001389	NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	RG 14183897 SSP/ MT MT	17/05/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000840	NILDA SILVA ALVES	RG 06533744 SSP/MT MT	22/12/1972	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001151	NILVA APARECIDA DA SILVA POQUIVIQUI	RG 1211124-4 SSP MT	26/05/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000209	NILZA TEREZA DA SILVA	RG 12778966 ssp MT	04/02/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001197	NUBIA VALERIA GONÇALVES DE BRITO	RG 24410268 sspmt MT	18/09/1998	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002086	OZANA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 1651073 Ssp MT	19/11/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001396	OZIANE RIBEIRO DA SILVA	RG 16795261 Ssp MT	20/04/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001173	PATRICIA CORTEZ DA SILVA	RG 23123311 SSP MT	17/08/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000767	PAULA GABRIELA SPRESSÃO	RG 16795873 sjsp MT	12/02/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001766	PAULINA ORTIZ ASSUNÇÃO	RG 18253768 ssp/mt MT	15/06/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000227	PAULO CEZAR GOMES MATEUS	RG 10088512 ssp MT	20/02/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000183	POLIANA DA SILVA MARTINS	RG 23900580 ssp MT	06/09/1992	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001166	POLIANA MARIA LARA	RG 2172442-3 ssp MT	03/12/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 8			
	001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 8 08/03/2020 08:00			

INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001057	POLLYANA DE PAULA MARQUES OLLIVEIRA	RG 17904897 SSP MT	11/12/1983	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001894	PRISCILA CAMARA FONTANELI DA SILVA	RG 24909335 ssp MT	05/02/1995	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000322	QUEILA FRANCELINA PUGER	RG 25044214 SSP MT	05/06/1996	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000564	RAFAEL CEBALHO CAMBARA	RG 2324888-2 SSP/MT MT	01/04/1997	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001793	RAQUEL RIBEIRO DOS SANTOS	RG 16795458 SSP MT	04/10/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002077	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO	RG 18621279 ssp MT	15/08/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000086	REGINA GAMBARRA NEVES	RG 173490 SSP MS	10/05/1966	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001161	REGINA JOSE DA SILVA	RG 0809844-1 ssp/mt MT	12/09/1971	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001756	RENAN FERNANDES DA SILVA	RG 11416734 SJ MT	31/10/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0001545	ROGERIO DA SILVA CHARAO	RG 11267437 Ssmt MT	03/12/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001489	RONNIGLEYSAN PIRASSOLO RAMOS SALLES	RG 17050146 Ssp MT	11/12/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000877	ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	RG 13754904 SSP MT	09/05/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000240	ROSALINA ROBERTA PEREIRA	RG 663904 ssp MT	04/03/1960	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000583	ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE	RG 21023409 SSP MT	12/12/1988	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001083	ROSANA APARECIDA DA SILVA	RG 12319082 SSP MT	04/10/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001696	ROSANA DA SILVA	RG 881622 SSP MT	25/04/1970	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001541	ROSANGELA APARECIDA IVO LEITE	RG 17743192 SSPMT MT	16/04/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001936	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ARAUJO	RG 11161280 SSP MT	17/04/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001834	ROSANGELA ROCHA MACHADO	RG m- 6.554. 412 ssp MG	13/07/1973	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001669	ROSELI APARECIDA DA SILVA	RG 1007232-2 SJ MT	02/03/1974	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001804	ROSENIL JOSÉ DIAS	RG 14835240 Ssp MT	29/08/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000621	ROSENIR CARDOSO LOMPIAS	RG 984.371 SSP MT	05/04/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000570	ROSIANE CATARINA CEZARIO RUP	RG 21154309 secretaria de segura MT	23/07/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000471	ROSILDA RIBEIRO	RG 20963947 SSP MT	12/02/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000610	ROSINETE APARECIDA SILVA SOUZA	RG 18769373 ssp MT	22/02/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001258	ROSINETE MIRANDA DA SILVA	RG 1080032-8 ssj MT	13/11/1977	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000193	ROSINEY JAIVONA MENDES	RG 0593905-4 SJ MT	25/05/1966	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001388	SANTINO DE OLIVEIRA	RG 0890615-7 SSP/MT MT	18/11/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001623	SELMA DE OLIVEIRA FERNANDES	RG 538867 SSPMT MT	24/11/1968	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000288	SILVANA SANTOS SILVA TOMAZ	RG 1759983-0 Ssp MT	10/11/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 9

001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 9 08/03/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000812	SIMONE FERREIRA VITTORAZI	RG 18490964 SSPMT MT	27/05/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001750	SIMONE FRANCO DE FARIAS DA SILVA	RG 1048699-2 SSP/MT MT	31/01/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001560	SIMONE PEREIRA DA SILVA BALEEIRO	RG 34035834 SSP MT	07/05/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0002036	SIMONE SANTANA COSTA SOARES	RG 15347400 SSP MT	12/01/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000301	SIMONE SANTOS DA SILVA	RG 14123290 SSP MT	27/09/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001857	SIRLEI DE FREITAS OLIVEIRA	RG 1392462-1 SSP/MT MT	11/05/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001859	SONIA TUMICHA RUMAN	RG 153987 SSP MT	09/07/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001046	STEFFÁNE CRISTINA VIEIRA SILVA	RG 17948975 ssp MT	28/02/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000480	STELA VIEIRA DA SILVA	RG 23321695 ssp MT	15/06/1993	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000119	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA	RG 1742729-0 ssp-mt MT	11/06/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001136	SUELEN MARIA MARCHEZAN	RG 13112562 SSP/MT MT	04/04/1985	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000228	SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS	RG 21256225 ssp MT	06/08/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001120	SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO	RG 21878170 SSP/MT MT	24/03/1992	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000922	SUELY GERALDA DE OLIVEIRA	RG 12030317 ssp MT	11/09/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001754	SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES	RG 6517423 sesp SC	01/11/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001449	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ	RG 09665200 SSPMT MT	12/08/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001868	SWELLEN CRISTINI DA SILVA CAROLLO	RG 16901339 SSP MT MT	20/03/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001590	TATIANE NESPOLI DE SOUZA	RG 23112930 SSSP MT	12/09/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000635	THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES	RG 24242250 SSP MT	07/06/1994	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001939	THAYNARA LOYNE MENACHO ALVARENGA	RG 2020079-0 Ssp MT	18/07/1991	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000397	VALDINEIA LOPES DA SILVA	RG 1617512-3 Secretaria de estado MT	05/06/1979	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000561	VALDIRENE ALVES VASCONCELOS ASSONI	RG 07957661 ssp MT	02/01/1975	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000918	VALERIA CRISTINA CEBALHO	RG 22334017 ssp MT	05/09/1989	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001559	VALÉRIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO	RG 19071167 SSP MT	18/09/1980	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

0001190	VALTEIR DOS SANTOS SILVA	RG 14329549 ssp MT	12/06/1981	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001531	VANDERLÉIA SILVA TEOFILO	RG 34719067259069 ssp GO	07/10/1974	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000637	VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO	RG 19438753 Ssp MT	09/02/1986	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001009	VANESSA GRAZIELLI FERREIRA	RG 15101681 SSP/MT MT	15/09/1982	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000536	VANESSA RAMOS PINAFFI	RG 18121950 SSP MT	16/11/1990	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0000554	VÂNIA GONÇALVES GALOSSI DAN	RG 16443683 SSP MT	28/02/1976	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 10

001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 10

		08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000284	ARYANE ZAREMARE SANTOS	RG 5081640 SSP GO	19/10/1988	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0000947	BRUNO GONÇALVES TAMELINI	RG 884454 PM MT	15/07/1988	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0001309	DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA	RG 10791086 ssp MT	25/06/1977	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0000467	EDILAINE RUBINT ROMEIRO	RG 1744357 SSP MS	31/07/1992	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0000988	GLEDSON RANGEL GRAHL	RG 17209285 SSP MT MT	23/03/1990	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0001252	HELLEN ROSE SOUZA CORTEZ	RG 23498307 SSP MT	25/02/1994	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0000277	JEANNINE RIVERO CASTEDO	RG G108148-F PF MT	11/10/1989	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0000361	JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RG 19016980 SSP MT	21/03/1989	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0001195	LUIZ VIEIRA DE SOUZA NETO	RG 5821214 SSP-GO GO	22/10/1994	010 - MÉDICO CLÍNICO GERAL
0001642	REGIANE LUIZA DA COSTA	RG 17928613 SSP MT	01/03/1989	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000121	RIVONETE COELHO DA SILVA	RG 1642664-9 ssp/mt MT	11/02/1989	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000098	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	RG 18920306 SSP MT	11/11/1989	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001344	TATIANE APARECIDA SILVA DE ANDRADE	RG 12826537 SJSP MT	22/01/1981	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000478	THIAGO FERREIRA PEREIRA	RG 20447302 Ssp MT	01/03/1996	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001988	VALDINEI PEREIRA DA COSTA	RG 1583718-1 SSP MT	10/09/1986	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001018	VANILDES MERCEDES DE LARA BARROS	RG 12506621 SSP MT	10/04/1978	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001593	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA HENRIQUE	RG 1983937-5 SEJSP MT	31/01/1992	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000842	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	RG 19022859 Ssp MT	04/07/1987	005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
0001974	WADINA MORETI LEMOS FERREIRA	RG 16047680 SSP MT	18/08/1985	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001990	WALLACE ALVES BARROSO	RG 21679720 SSPMT MT 28/10/1990		006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001338	WEVERTON ORTIZ FERNANDES	RG 1491251-1 SSP MT 03/10/1986		008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000626	WILDIANE SILVA SANTOS	RG 18816738 SSP MT 10/05/1989		006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000795	ZEILA DE SOUZA MENEZES	RG 001172633 ssp MS 06/12/1979		005 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 11		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 11 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001529	ANA MARIA TERCI ROBELO	RG 17772923 ssp MT	25/09/1985	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000643	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO	RG 17810841 Ssp MT	09/09/1987	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001333	ANTONIO CARLOS CARDOSO BORGES	RG 329940776 ssp SP	27/09/1985	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001058	CLEIDE SILVA DA CUNHA MILAS	RG 20599390 Ssp MT	11/06/1990	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001311	DAILSON ELVIS LIMA SILVA	RG 3523940 segup PA	15/12/1978	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000391	DAYANE DE CAMPOS	RG 25869094 SSP MT	22/08/1993	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0002046	ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA CANDIDO	RG 21466505 Ssp MT	03/12/1983	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001244	FLAVIANA VIEIRA MANSANO	RG 23870575 sspmt MT	15/09/1993	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000372	FRANCIANE APARECIDA CHAVES FERRARI	RG 09488294 SSP MT	14/03/1976	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001276	GISLEIVE GOES DA SILVA CORREIA	RG 33313865 SSP/MT MT	26/02/1981	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001301	IVANILDA RIBEIRO DE SOUZA	RG 12105775 SSP MT	15/05/1982	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001759	IZAIAS LEMES	RG 723086 ssp/mt MT	04/08/1973	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001291	JAQUELINE CORDEIRO	RG 20854390 ssp MT	14/02/1988	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000408	JAQUELINE VASCONCELOS	RG 414155178 Ssp SP	23/08/1990	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001937	JESSICO FERREIRA	RG 417779197 Ssp SP	30/01/1988	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001414	JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	RG 1484360-9 ssp/mt MT	18/12/1982	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000581	JULIENE CRISTINA DE ARRUDA	RG 12725471 SSP MT	12/03/1981	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001345	JÚLIO CEZAR DE ANDRADE	RG 11779330 Sj MT	08/10/1978	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000245	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	RG 15978192 ssp/mt MT	23/01/1986	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001106	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	RG 18290248 Ssp MT	20/11/1991	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001297	LAYS CAMILLA BERNARDO MAXIMIANO	RG 21758271 ssp MT	18/01/1993	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000407	LEANDRA DA SILVA SOUZA	RG 16062558 ssp MT	28/11/1986	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001458	LOYANE LEITE DE MIRANDA	RG 14487292 SSP MT	12/08/1985	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000915	MARCEL GUALBERTO DE ARRUDA	RG 14358752 ssp/mt MT	22/07/1982	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000644	MÁRCIA DA SILVA MEIRA	RG 999242 SSP MT	11/06/1976	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0002040	MARIA SILENE JACINTO	RG 14430592 Ssp MT	30/04/1982	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000459	MONIQUE APARECIDA RODRIGUES CINTRA	RG 15319067 SSP MT	12/10/1984	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000648	PRISCILA CAMPOS SANTOS	RG 21956219 ssp MT	17/05/1993	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0000167	RAFAELA SCRENCI DA COSTA RIBEIRO	RG 13268678 SSP MT	16/03/1985	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
0001908	RAQUEL MARIA XAVIER	RG 847826 SSP RO	04/10/1984	006 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 12		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 12 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000773	ALESSANDRA GOMES DA ROCHA	RG 26871238 SSP MT	21/11/1994	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS

0000727	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	RG 33054207 SSP MT	12/09/1990	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001064	BRUNA BRITO VICENSSOTTI	RG 24058190 ssp MT	06/08/1992	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000171	CLEIDIANE REIS DE OLIVEIRA	RG 24340227 SESP MT	21/08/1993	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0002082	EDINEIA RAQUIEL DE MELO	RG 14128080 ssp MT	16/12/1981	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000364	EJAIR AROLDO ORTIZ SURUBI	RG 1211047-7 SJ MT	29/12/1978	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000178	FABIANA DA SILVA LIRA	RG 23361212 ssp MT	11/10/1995	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000159	FLAVIO DA GUIA CORREA	RG 21239045 SSP/MT MT	25/04/1992	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000991	GEISIANY SOUZA LEÃO	RG 18122027 SSP MT	24/03/1988	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000084	JACILENE CHAVES DE MELO	RG 1224953 Sesdc RO	03/12/1993	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001945	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	RG 23742496 SSP MT	31/08/1991	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000299	JANE CLEIDE DANTAS RODRIGUES	RG 002525597 Seds RN	02/06/1986	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001428	JEFFERSON GENESIO DA SILVA	RG 23645490 SSP MT	24/05/1996	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001913	JERCINA CHAVES DO NASCIMENTO	RG 18748961 ssp MT	24/09/1976	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001775	JESSICA DEBORA DE CAMPOS	RG 17540070 ssp MT	14/06/1986	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001925	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	RG 17789885 SSP MT	01/12/1986	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS

0000510	LELYANE SANTOS SILVA CALDAS DA SILVA	RG 2202332-1 SESP MT	15/06/1990	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000365	LETÍCIA TAVARES MARTINS SANTOS	RG 21454280 ssp MT	18/05/1992	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000131	LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU	RG 23703539 SSP MT	19/04/1991	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001875	LUCINÉIA PEREIRA GUEDES SANTOS	RG 1331015 mt MT	03/03/1979	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000638	MAKES ANTONIO DOS SANTOS SILVA GUIA	RG 16445228 ssp MT	13/06/1985	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000613	MÁRCIA DA ROCHA	RG 000843978 SSP RO	30/10/1980	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000414	MARIA JOCILENE DE MORAES MARTINS	RG 20158963 SSP MT	23/03/1988	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000137	MARIA RITA GUIMARÃES	RG 995361 SSP RO	26/12/1986	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001632	NILTON JOSE DA COSTA	RG 13158350 SSP MT	31/10/1983	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001286	RAYANI ANDRESSA DA CRUZ OLIVEIRA	RG 22447733 SSP MT	30/05/1995	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000514	RENATA CARNEIRO LEMES	RG 22153756 SSP MT	19/02/1991	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000199	RODOLFO FERREIRA LEITE	RG 21754810 ssp MT	18/04/1989	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001735	SERGILAINE FÁTIMA DE MIRANDA CEBALHO	RG 23113626 ssp MT	13/05/1991	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001752	SIMONE ANGELICA MIRANDA	RG 9463321 ssp MT	05/03/1975	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0000987	TALITA BETÂNIA SILVA CARDOSO	RG 23206977 Ssp MT	18/01/1995	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
0001427	TATIANE BUENO DE ALMEIDA	RG 25307363 SSP MT	25/05/1994	008 - PROFESSOR DE LETRAS/PORTUGUÊS
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 13		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 13 **08/03/2020 08:00**		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000185	ANTONIA VIEIRA DE ALENCAR SANTOS	RG 31171958 MT MT	27/03/1984	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001146	CARMELINA LOPES VIANA	RG 14563509 Ssp MT	18/11/1982	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001849	CLAUDIO VALENTIM JUNIOR	RG 23757264 sejusp MT	22/09/1993	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000902	CLEIDIANE DOS SANTOS CARVALHO	RG 23281383 SSP/MT MT	25/01/1994	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000053	CRISTIANA RIBEIRO DA SILVA	RG 1502285 SSP/MT MT	13/09/1982	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001313	DANRLEI ALLAN TIBURCIO BONFIN	RG 25724355 SSP MT	30/06/1997	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001863	DAYANE JACQUELINE DA SILVA	RG 19111681 SSP MT	31/08/1986	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001854	DIANO GOMES RAMOS	RG 16948629 ssp MT	13/09/1984	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001612	DIEGO LINO PEREIRA	RG 19749171 SSP MT	30/03/1988	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

0001975	EDUARDO LOPES DA SILVA	RG 23622571 SSPMT MT	05/10/1992	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000830	ELDO EDNEI DA COSTA LEITE MUQUISSAI	RG 2189559-7 SSP MT	03/09/1992	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001723	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	RG 21526150 sejsp MT	04/01/1992	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000278	ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 07263422 spp MT	10/01/1972	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000310	ELIZETE DE ARRUDA BACA LARA	RG 19085150 ssp MT	22/08/1983	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000776	FÁBIA JANUÁRIA SIMÃO DO CARMO	RG 23497971 SSP MT	03/01/1996	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001580	FÁBIO HENRIQUE DA SILVA	RG 22944273 SSP MT	20/01/1992	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000791	GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES	RG 1381389-7 SSP MT	09/11/1982	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000941	GIRLENE FERREIRA DA SILVA	RG 725983 ssp MT	07/07/1973	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001090	JACWUELINE GONCALVES ROSA	RG 22806938 ssp MT	15/04/1995	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000525	JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO	RG 11534257 SSP MT	14/03/1978	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000669	JOSÉ CARLOS FERREIRA	RG 15332349 SSP MT	23/04/1981	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001641	JOSIANE SÃO BERNARDO DA CRUZ GARCIA	RG 2160103-1 SSP MT	05/08/1990	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001094	LETICIA BAZZI DO NASCIMENTO BALBUENA	RG 21490945 ssp MT	21/07/1989	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001586	LUCIANA DOS SANTOS	RG 18356923 SSP MT	15/12/1987	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001548	MÁRCIO POQUIVÍQUI MANACÁ	RG 22801413 SSP MT	16/07/1986	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001045	MAXSUEL FERREIRA SANTANA	RG 21285616 SSP MT	08/04/1993	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001543	MAXWELL DE SOUZA RODRIGUES	RG 22447920 ssp MT	19/04/1992	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

0000320	MICHELLY GOMES DE ANDRADE	RG 25923919 ssp MT	22/01/1997	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000157	PÂMELA SANTIAGO DE BRITO	RG 25750941 SEJUSP MT	19/02/1998	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001809	RENAN COSTA SILVA	RG 5272919 sptc GO	08/10/1989	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0000306	ROSILMA RIBEIRO	RG 20896018 SSP MT	12/02/1990	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
0001923	WEVERTON DE OLIVEIRA	RG 22091017 ssp MT	30/10/1990	007 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 14		
		001 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 14 08/03/2020 08:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO NASC.**		**VAGA**
0000382	ALCIENE SANTOS SIQUEIRA	RG 1663877-8 SSP MT 14/07/1985		004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001471	ANDERLEX LARA LEITE	RG 22424091 SSP MT 10/06/1998		004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001002	ANJULUMAR RODRIGUES DE SOUZA	RG 24200492 SSP MT 17/03/1995		004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001962	CAROLINE DUARTE DE OLIVEIRA	RG 24405795 Sspmt MT	14/07/1995	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001626	CINTHIA CARDOSO DA SILVA COUTO	RG 1895041-8 SSP MT	21/12/1986	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000078	CRISTIANO PEREIRA	RG 25992457 ssp MT	19/07/1995	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001697	DANNUZA CARVALHO PEREIRA	RG 17932076 ssp MT	02/04/1985	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000237	EDIEL PEREIRA MACEDO	RG 11125470 SESP MT	17/02/1979	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000557	EDILSON MORAES MAGALHAES	RG 23090642 ssp MT	24/09/1991	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001690	EDUARDO YOSHIO TAKAYA	RG 000875973 ssp MS	14/07/1978	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0002074	EGLE DE JESUS PAULA	RG 15948099 SSPMT MT	04/12/1984	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001214	FÁBIA LUCIA SALOMÃO DE OLIVEIRA	RG 15347893 SSP MT	19/05/1986	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000807	FABIANA GOUVÊA DIAS	RG 17033764 SSP MT	12/12/1987	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000473	FERNANDA LUZIA BENTO DOS SANTOS	RG 25750801 sejusp MT	13/12/1997	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000076	IZABEL CRISTINA DA SILVA	RG 568690692 SSP SP	28/05/1986	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000892	JARBAS OLIVEIRA DA SILVA	RG 15928926 ssp MT	05/08/1986	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001384	JOCEMAR ALVES FRANCO	RG 428170 ssp/ro RO	18/01/1972	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000148	JONE SOUZA DE ALMEIDA	RG 22424695 SSP MT	03/08/1992	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000403	LEILA APARECIDA BISPO DA CUNHA SANTOS	RG 3569054 ssp PB	13/05/1982	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000431	LETICIA CRISTINA DA SILVA POQUIVIQUI	RG 21597812 SSP MT	31/07/1994	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000705	LUCIENE RODRIGUES FERREIRA	RG 21154082 SSP MT	14/08/1980	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000239	LUIZ FERNANDO DE JESUS GONZAGA	RG 22407189 Ssp MT	28/05/1993	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001739	MARCELA MADANES CHAVIER	RG 24424463 ssp MT	13/04/1994	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001676	MÁRCIA MARIA DE LIMA TAKAYA	RG 277397662 ssp SP	01/01/1974	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001452	MAURO URUPE CHUE	RG 23823089 SEJSP MT	15/01/1992	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000611	MAYSA KETLHYN DOS SANTOS SALMERON	RG 29261856 SSP MT	10/09/1997	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001869	ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR	RG 13293524 SSP MT	25/03/1982	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000805	ROBERTO LUCIANO ORTIZ DA SILVA	RG 1458192-2 ssp/mt MT	14/06/1982	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000385	RODRIGO CAMPOS BRITO	RG 18567592 sspmt MT	29/08/1989	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000772	SIDNEI LIMA DO CARMO	RG 19828551 SSP MT	04/10/1990	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0001658	SIMONE ALVES DIS SANTOS	RG 18605508 SSP MT	07/02/1988	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
0000535	VALMIR BORGES VIRTUOSO	RG 1464648* SSP MT	19/11/1983	004 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			

	SALA 1			
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 1 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000437	.FABIANA SOARES PEREIRA	RG 21461007 ssp MT	10/01/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000044	ADELIA CHORES	RG 23498340 Ssp MT	22/08/1993	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000577	ADEMIR MASSAI NUNES	RG 2349808-0 Público MT	18/12/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000349	ADRIANA DA SILVA LIRA	RG 25368460 ssp MT	01/05/1999	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001327	ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES	RG 21094977 Ssp MT	20/09/1989	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001322	ADRIANA DOS ANJOS DOS SANTOS ALVES	RG 2499035-3 SSP MT	03/01/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001591	ALDILENE NUNES DO CARMO	RG 121227833 SSP MT	26/03/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002006	ALESSANDRO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO	RG 23663251 Sspmt MT	03/03/1993	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001343	ANA CRISTINA TOMICHA LEMES	RG 1635657-8 SS/P M.T MT	20/11/1987	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000282	ANA TEREZA DA SILVA RODRIGUES	RG 13584499 SSP MT	17/04/1978	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000930	ANTONIO JOAO LEITE ANHES	RG 0538536-9 SSP MT	23/07/1965	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001029	BRUNA VIEIRA DA CRUZ DOS SANTOS	RG 26925710 ssp MT	01/09/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001968	CHRISTIAN DA SILVA SENABIO	RG 22040757 60329 MT	21/03/1998	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001255	CLAUDINEIA PARA DA SILVA	RG 23122439 SSP MT	30/12/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000629	CLAUDINETE PINAFFI FERREIRA	RG 22334122 SSP MT	06/08/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002051	CLEILTON DA SILVA DELUQUI	RG 21999821 sspmt MT	01/03/1992	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002004	CLEYTON BORGES DA SILVA	RG 28623940 Sesp AM	27/10/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000662	CLOVIS CEBALHO NUNES	RG 1209625-3 SJ MT	20/09/1977	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001012	DANIELA HURTADO PEREDO	RG 30461456 SSP/MT MT	27/09/1999	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000375	DANIELY KORB DE ANDRADE	RG 19709056 ssp MT	09/01/1992	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001876	DENECI APARECIDA NOGUEIRA	RG 12109100 SSP MT	20/06/1977	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000682	DENEVAL SANTIAGO ALVES	RG 1501230-1 SSP/MT MT	07/09/1982	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000885	DENILZA SERAFIM DA SILVA NOGUEIRA	RG 16126890 SSP-MT MT	17/06/1979	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001308	DIEGO FERREIRA DE JESUS	RG 26072572 Ssp MT	02/06/1995	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002014	DIEGO MARQUES DOS SANTOS	RG 2107022-9 Ssp MT	31/07/1989	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

0001020	DIOGO DA SILVA PEREIRA RG 15315045 SSP MT 25/04/1983 002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001310	DIOGO FERREIRA DE JESUS RG 28349385 SSP MT 23/08/1999 002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 2			
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 2 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000196	DOUGLAS FELIPE DELUQUE FARIA	RG 24537853 ssp/mt MT	02/06/1998	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001684	EDELMIRA DE ASSUNÇAO	RG 2069066-5 SSP MT	22/06/1985	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001847	EDEMILSON DA SILVA SANTOS	RG 1644716-6 SSP MT	08/01/1984	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001799	EDILAINE BARBOSA	RG 20296584 SESP MT	23/05/1988	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000531	EDIMAR MARQUES DA MOTA	RG 16587367 SJSP/MT MT	20/04/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001853	EDNILSON PERINETE RIBEIRO	RG 14437970 Ssp MT	22/04/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001846	EDSON DA COSTA LEITE MUQUISSAI	RG 26236885 SSP MT	13/10/1996	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001168	ELIANAI LOPES MUNHOZ	RG 28162005 SSP MT	01/04/1998	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001086	ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO MUNIZ MENCHE	RG 1438559-7 SSP MT	11/04/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000012	ELISABETE FERREIRA DA SILVA	RG 227874456 SSP MT	23/10/1972	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001550	ELTON JONIS POQUIVÍQUI MANACÁ	RG 29867304 SSP MT	14/09/2000	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000035	EMELLI GABRIELI SANTOS RAMOS	RG 32248466 SSP MT	01/08/2000	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000152	ENDELLY TAMARES SANTOS ALVES RIBEIRO	RG 2976038-0 Ssp MT	22/09/1997	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002057	EVANEI OLIVEIRA DO PRADO ROCHA	RG 0958002-6 SEJSP MT	05/12/1975	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000390	FABIANA MARTINS DE SOUZA	RG 23380055 299 MT	27/01/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000553	FATIMA CRISTINA AIRES CASSIANO	RG 17839475 ssp MT	05/02/1984	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001070	GEISIELLY LEITE FERERINE	RG 17664080 sspmt MT	20/12/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001881	GERSON DE ARRUDA CURADO	RG 18785808 SSP/MT MT	02/02/1986	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000040	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	RG 19708912 Ssp MT	25/02/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001600	GISLAINE SEVIERI FARIA	RG 14777371 mt MT	07/03/1983	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000810	GLEICIANE NOGUEIRA DA SILVA	RG 25907700 SSP MT	30/06/1997	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000746	GLEICY URTADO LOPES	RG 24286737 SEJUSP MT	07/12/1995	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000226	GLEISE DO NASCIMENTO FERREIRA	RG 21919232 ssp MT 04/02/1990		002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001802	HIGOR KAIQUE LUIZ CHARUPÁ	RG 23111372 SSP MT 15/10/1997		002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000336	IDIANA ALEXANDRINA CEBALHO NUNES DA SILVA	RG 16587618 SSP MT 05/09/1982		002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001421	INES APARECIDA NAZARIO	RG 1431315-4 SSP MT 24/10/1978		002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
		RG 29313783 ssp/mt		
0001767	IZABELA ORTIZ ASSUNÇÃO CIQUEIRA	13/08/2003 MT		002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 3			
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 3 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000186	JAILSON DOS SANTOS SILVA	RG 14761424 SSP MT MT	13/06/1984	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001362	JAIR BALTAZAR RIBEIRO	RG 723912 Ssp MT	10/08/1962	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001525	JARBAS CHAVES DA SILVA	RG 11130024 ssp MT	22/09/1979	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001670	JEFFERSON RODRIGUES VALADARES	RG 1235237 Ssp RO	09/03/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001695	JESSICA ALVES DOS REIS	RG 21878056 ssp/mt MT	29/11/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001813	JOANES APARECIDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RG 14643294 SSP MT MT	23/12/1981	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000424	JOINERY DA SILVA MORINIGA	RG 23365706 ssp MT	20/03/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001848	JOSE LUIZ SURUBI TOMICHA	RG 19762070 SSP MT	28/02/1987	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001884	JUVENAL FAUSTINO DA SILVA	RG 726652 SSP/MT MT	15/02/1971	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000268	KARINY DA SILVA AGUILAR	RG 2248996-7 A11 Fls-195 MT	07/06/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001583	KELLEN COELHO BATISTA	RG 2647135-3 SSP/MT MT	29/12/1996	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000575	LAUANNE DE FÁTIMA MARQUES AGUILAR	RG 2290893-5 SSP MT	04/05/1995	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001043	LAURIANA REZENDE DA SILVA RIBEIRO	RG 2115412-0 SSP MT	27/06/1978	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001977	LEIDIANE AMARAL DOS SANTOS	RG 19136226 SSP MT	31/10/1985	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000398	LENILÇO LUIZ GONÇALES	RG 23360666 SESP MT	12/04/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000964	LEO RIBEIRO GOMES	RG 16997603 SSP MT	20/01/1984	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001733	LORRAYNE RIBEIRO VASCONCELOS	RG 24406155 ssp MT	09/03/1997	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002018	LUANA CRISTINA DE SOUZA ANDRADE	RG 3266554-7 SESP MT	24/09/2000	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001156	LUANA FONTANELLI ALVES	RG 11358793 Ssp AC	07/03/1995	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

0001956	LUCAS RIBEIRO GOMES	RG 15519490 sejusp/mt MT	04/08/1985	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000999	LUCIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RG 1702444-7 SSP MT	03/01/1984	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000935	LUCIANA ORTEGA SALES	RG 16795377 ssp/mt MT	27/12/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001523	LUCIMAR DE OLIVEIRA MILLA	RG 976991 SSPMT MT	14/05/1976	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001843	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	RG 11254718 ssp MT	25/08/1977	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001071	LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	RG 23434732 sspmt MT	29/08/1993	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001038	LUSANIR DA CONCEIÇÃO SILVA	RG 1588911-4 SSP/MT MT	06/10/1983	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001315	MARCELA MARIANA CORDEIRO LUIZ	RG 20856008 ssp MT	24/02/1993	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001685	MARIA APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO	RG 1209802-7 SSP MT	24/01/1979	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000490	MARIA DALVA CARDOSO	RG 980233 SS/MT MT	04/04/1969	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001629	MARIA DE LOURDES PENHA	RG 12111813 sspmt MT	02/01/1976	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001765	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS	RG 19558643 SSP MT	18/08/1988	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000707	MARIA ISABEL LOPES	RG 1507373-4 SSP MT	29/07/1984	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 4

002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 4
08/03/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000034	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	RG 1465392-3 SESP/MT MT	09/08/1983	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000133	MARIA ROSÁRIA URUPE SOARES MASSAVI	RG 13143956 sspmt MT	08/10/1979	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000220	MARIA VALDELICE NUNES DA SILVA	RG 16352203 SSPMT MT	10/10/1981	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001603	MARLI VIANA RODRIGUES	RG 1211335-2 SSP MT	20/09/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001829	MATEUS FELIPE LIMA MARTINS	RG 28152948 Ssp MT	05/02/1999	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000990	MIRAMI PARÁ SORUBI	RG 16546636 SSP MT	10/11/1977	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000487	NEIDIANE ALVES DE BRITO	RG 23244178 ssp MT	23/08/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000876	OSÉIAS LUCAS COSTA SURUBI	RG 2881355-3 SSP MT	04/03/1998	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001110	PAMELA CRISTINA RIBEIRO SOUZA	RG 18965954 SSP MT	23/08/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000122	RAFAEL DE MOURA GARCIA	RG 2681501-0 SEJSP/MT MT	04/03/1998	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000608	RAFAELA MACONHAO LOPES	RG 12106712 Sesp MT	24/10/1979	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001655	RENATO ARROYO CEBALHO	RG 28608461 SSP MT	19/05/2001	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001524	RIAN RUPE DA SILVA	RG 25363476 sspmt MT	03/05/2001	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000252	RITA DE CASSIA DA SILVA	RG 1403079-9 ssp MT	26/05/1978	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000271	RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA	RG 15710696 ssp MT	30/09/1972	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001340	ROSA GONÇALVES	RG 13589580 sspmt MT	12/06/1977	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001644	ROSEANE CEZARIO PÓLIS	RG 19078692 ssp MT	04/08/1985	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001225	ROSELANE SALVATERRA DE ASSUNÇAO	RG 16337549 SSP MT	24/11/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000796	ROSICLER JERÔNIMO DA SILVA	RG 21701920 SSP MT	07/03/1989	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000944	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA MORAES	RG 16144180 SSP MT	16/07/1978	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000628	ROSYNEURILÃ DA SILVA MORINIGA	RG 25031660 Ssp MT	10/05/1995	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000329	SAMOEL DIEGO LOPES	RG 13049577 SSP MT	04/10/1986	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SALA 5

002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 5
08/03/2020 08:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001165	SAMYLLA YASMIM MENEZES NEVES	RG 28614933 ssp MT	26/02/1996	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000061	SANDRA URTADO SURUBI	RG 18861628 Ssp MT	19/09/1986	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002016	SIDNEY JERONIMO MARTINS	RG 713778 SSP/RO RO	18/08/1976	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000589	SILMERIS APARECIDA TOMICHA GOMES	RG 2095753-0 sspmt MT	13/10/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001060	SILVANE ALVES DE OLIVEIRA	RG 15440052 SSP MT	29/03/1975	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000341	SIMONE SANTIAGO ALVES	RG 24094277 ssp MT	12/02/1992	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001933	SIMONE SILVA SOUZA	RG 16638511 SSP/MT MT	26/04/1985	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001704	SIRLENE FRANÇA DE OLIVEIRA	RG 1818189-9 Sspmt MT	03/07/1981	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000075	SONIA MARIA NEVES	RG 470451 SSP MT	20/12/1965	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001274	SUZANA RODRIGUES MAIA GONÇALVES	RG 17645530 mt MT	30/08/1987	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001267	TANYAMARA BRAGA FERREIRA	RG 1207266-4 SSP MT	29/09/1975	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000829	TAUANY RODRIGUES FONSECA	RG 28714490 SSP- MT MT	22/01/2001	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001911	TAYNE NEVES RIBEIRO	RG 25030884 SJSP MT	04/08/1995	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001842	TEREZINHA DE JESUS COSTA LEITE MUQUISSAI	RG 20044674 SSP MT	03/09/1990	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001040	THAMIRES DA SILVA FELIZARDO	RG 2829863-2 SSP MT	02/09/2000	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001801	THAMIRIS LORRAYNE TEIXEIRA	RG 23121424 SSP MT	16/11/2000	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001680	TIAGO VELASCO CALHAU	RG 2552144-6 SSP MT	07/03/1993	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001371	VALDENICE DE ABREU VIEIRA	RG 21022925 Ssp MT	01/08/1987	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000410	VALDEVINA MIRANDA RAMAO	RG 16337654 SSPMT MT	28/06/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001104	VALDIR ALVES DA SILVA	RG 03849210 SSP MT	30/11/1961	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000106	VALMIR PIRES SOARES	RG 12096725 ssp/mt MT	02/01/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001552	VANESSA DUARTE	RG 1906507-8 SSP MT	29/07/1987	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000064	VÂNIA NERES DA SILVA CORREA	RG 17792428 SESP MT	02/07/1988	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001505	VANICLEIA MUQUISSAI MAISSE	RG 28147901 ssp MT	09/11/1996	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000854	VANILDE DE ABREU VIEIRA	RG 1558615-4 SSP MT	19/11/1980	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000128	VITOR EMANUEL SOARES MASSAVI	RG 28502795 sspmt MT	19/06/2000	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000472	VIVIANE ALVES DE LIMA	RG 19637926 Ssp MT	06/08/1988	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0001098	WELINTON ALVES DOS REIS	RG 2115429-5 Municipal MT	18/11/1991	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0000092	WELITON COELHO DA LUZ	RG 21198454 Ssp MT	04/04/1989	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

0000640	WESLLEN FARDIN CAETANO DE ASSUNÇÃO	RG 0938212248 SSP MT	05/08/1985	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
0002043	WHANNA GABRIELA NASCIMENTO SOARES	RG 20423802 SSP MT	20/02/1994	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
		RG 14838591 SSPMT		
0001454	WILLIAN VELASQUEZ DOS SANTOS	02/01/1984 MT		002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 6			
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 6 08/03/2020 08:00			

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO NASC. VAGA
0001810	ADEMIR PIRES SOARES	RG 16150554 ssp MT 12/09/1984 012 - FISCAL DE OBRAS
0000255	ADRIANO ALBERTINI CANDELARIA	RG 15632202 ssp MT 29/10/1985 012 - FISCAL DE OBRAS

0001513	ADRIELE DE FATIMA CEZARIO RUP	RG 25363352 Secretaria de justiç MT	29/09/1996	012 - FISCAL DE OBRAS
0001011	ALESSANDRO DE ALMEIDA PASSOS	RG 1143088-5 ssp/mt MT	30/05/1978	012 - FISCAL DE OBRAS
0001446	ALINE RODRIGUES DE LOURDES	RG 24578517 SSP MT	30/11/1996	012 - FISCAL DE OBRAS
0001855	AMAURI LUIZ DA SILVA RIBEIRO JUNIOR	RG 25116380 SSP MT	06/09/2001	012 - FISCAL DE OBRAS
0001761	ANTONIO ARAUJO MENDES	RG 10056831 ssp/mt MT	10/12/1975	012 - FISCAL DE OBRAS
0000673	ANTONIO CRISTIANI GOMES DA SILVA	RG 14643189 SSP MT	03/06/1983	012 - FISCAL DE OBRAS
0001511	BRUNO FUZARI LOVO	RG 847112 SSP RO	26/10/1984	012 - FISCAL DE OBRAS
0001296	CICERO RODRIGUES DOS SANTOS	RG 649424 ssp TO	25/05/1985	012 - FISCAL DE OBRAS
0000550	CLAUDEMIR DE CARVALHO SILVA	RG 17103932 Ssp MT	08/09/1984	012 - FISCAL DE OBRAS
0001572	CLEBER DAMIÃO LOPES SURUBI	RG 28820037 SSP MT MT	06/04/1999	012 - FISCAL DE OBRAS
0001429	CLEBERSON NEVES DA SILVA	RG 16638042 Ssp mt MT	12/03/1989	012 - FISCAL DE OBRAS
0001996	CLEITON LUIZ DOS SANTOS	RG 20420498 SSP MT	04/03/1989	012 - FISCAL DE OBRAS
0001891	CLEUSIMAR TOMICHA RAMOS	RG 25368664 ssp MT	05/04/1992	012 - FISCAL DE OBRAS
0001791	DALILA DE SOUZA BALBINO	RG 18070353 SSP MT	18/05/1991	012 - FISCAL DE OBRAS
0001477	DANIEL DA SILVA BUONO	RG 3128974-6 ssp mt MT	01/09/1983	012 - FISCAL DE OBRAS
0001688	DAYANE CEBALHO SILVA	RG 24393665 Sejusp MT	15/05/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0000161	DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES	RG 1204383 SSP RO	08/05/1987	012 - FISCAL DE OBRAS
0001177	EBERSON MENDES DA CUNHA	RG 136137893 ssp MT	28/09/1983	012 - FISCAL DE OBRAS
0001892	WILSON DOS SANTOS	RG 559874 SSP MT	14/02/1966	002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
		RG 979323 SESDEC		
0000879	WUELTON DA SILVA PEREIRA	15/06/1987 002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS RO		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 7		
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 7 08/03/2020 08:00			

INSCRIÇÃO	NOME DOCUMENTO NASC. VAGA
0001787	EDNO MUQUISSAI RG 17765995-1 ssp MT 07/04/1988 012 - FISCAL DE OBRAS
0000140	EDUARDO CARDOSO LIMA RG 22797726 SSP MT 20/12/1996 012 - FISCAL DE OBRAS

0001295	EDVALDO DA SILVA SANTOS	RG 11118660 SJ MT	17/06/1976	012 - FISCAL DE OBRAS
0000309	EDVILSON GABRIEL TAVARES DA SILVA	RG 25616951 SEJUSP MT	27/01/1998	012 - FISCAL DE OBRAS
0001900	ELEAZAR MOISES SURUBI PETEA	RG 22705449 SSP MT	26/06/1988	012 - FISCAL DE OBRAS
0000880	ELIAS GABRIEL CEZARIO RUP	RG 2352098-1 Secretaria de Estado MT	05/12/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0001574	ELIO DA SILVA LARA	RG 1970894-7 SSPMT MT	14/11/1987	012 - FISCAL DE OBRAS
0000287	ELIS APARECIDA MADALENO	RG 17484138 ssp MT	01/01/1974	012 - FISCAL DE OBRAS
0001318	ELSO SILVEIRA FARIAS	RG 1980572-1 SSP MT	03/12/1986	012 - FISCAL DE OBRAS
0001963	ERICO PEDRACA	RG 1856802-5 ssp MT	09/07/1975	012 - FISCAL DE OBRAS
0000814	ERIVALDO SURUBI MENDONÇA	RG 22571329 SSP MT	08/09/1994	012 - FISCAL DE OBRAS
0001024	EVERTON MENDONÇA PINTO DE MIRANDA	RG 21838402 SSP MT	28/11/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0001194	EVERTON RODRIGUES DE AMORIM	RG 2503916-4 SSPMT MT	29/01/1999	012 - FISCAL DE OBRAS
0000043	FABRICIO DO CARMO DE OLIVEIRA	RG 1776481-5 SSP MT	18/11/1989	012 - FISCAL DE OBRAS
0000264	FRANCIANE FERREIRA SILVA	RG 13604902 Ssp MT	11/04/1979	012 - FISCAL DE OBRAS
0001790	FRANCILEI DE CAMPOS DA SILVA DUARTE	RG 20935170 SSP MT	05/01/1992	012 - FISCAL DE OBRAS
0001381	FREDERICO MIRANDA ALMEIDA FREITAS	RG MG17636429 SSP/MG MG	07/11/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0001074	GEILSON VARGAS SANTANA	RG 23911549 ssp MT	31/05/1997	012 - FISCAL DE OBRAS
0001515	GENEVAL DO NASCIMENTO ALVES	RG 13051156 secretaria de estado MT	26/05/1999	012 - FISCAL DE OBRAS
0001663	GILSON DA SILVA NOBRE	RG 13611046 SSp MT	01/10/1980	012 - FISCAL DE OBRAS
0001361	GUALTERNEY CAMPOS DE MORAIS JUNIOR	RG 25067664 SSp MT	30/06/1998	012 - FISCAL DE OBRAS
0001323	HELDER PAGLIUCA	RG 2552930-7 SEJUSP MT	22/05/1967	012 - FISCAL DE OBRAS
0001691	ISABELLA DA CUNHA MARTINS	RG 15488551 Ssp MT	08/08/1984	012 - FISCAL DE OBRAS
0000503	ITAMAR GONÇALVES DE ASSIS	RG 22345353 sspmt MT	26/12/1958	012 - FISCAL DE OBRAS
0001943	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	RG 18508537 SSP MT	01/03/1988	012 - FISCAL DE OBRAS
0000565	JARCIEL DOMINGUES SÃO BERNARDO	RG 24151785 SSP MT	09/02/1995	012 - FISCAL DE OBRAS
0000318	JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA	RG 21175985 ssp MT	28/11/1991	012 - FISCAL DE OBRAS
0000420	JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA	RG 25320106 SSP MT	04/07/1996	012 - FISCAL DE OBRAS
0000327	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	RG 16021401 ssp MT	10/05/1986	012 - FISCAL DE OBRAS
0001501	JODINEY ANTÔNIO DA SILVA	RG 16942493 ssp MT	27/10/1986	012 - FISCAL DE OBRAS
0001594	JONATHAN DAVID DE OLIVEIRA	RG 2416503-4 Ssp MT	02/06/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0001949	JOSE CLAUDIO PARA DA SILVA RG 21387494 ssp MT 24/02/1988 012 - FISCAL DE OBRAS			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			

	SALA 8

	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 8 **08/03/2020 08:00**			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000469	JOSÉ FERREIRA BARBOSA JUNIOR	RG 18088481 SSP/MT MT	27/09/1984	012 - FISCAL DE OBRAS
0000451	JOSE HURBANO JUSTIMINO	RG 17766095 SSP MT	07/12/1984	012 - FISCAL DE OBRAS
0000450	JOSE ROQUE PEREIRA MARQUARDT E SILVA	RG 20181043 Ssp MT	29/10/1987	012 - FISCAL DE OBRAS
0000156	JUCIELSANDRO DE BARROS	RG 2146248-8 SSP MT	20/08/1990	012 - FISCAL DE OBRAS
0002013	JULIANA DA COSTA FERREIRA	RG 22282599 ssp MT	08/06/1991	012 - FISCAL DE OBRAS
0000099	LARISSA MARQUES DO AMARAL OLIVEIRA	RG 17978440 SSP MT	20/06/1987	012 - FISCAL DE OBRAS
0000691	LAUDENIR LINS SIQUEIRA	RG 17921155 SJSP MT	25/03/1992	012 - FISCAL DE OBRAS
0001865	LAURO BORGES DA FONSECA	RG 18381130 SSP SP	18/09/1966	012 - FISCAL DE OBRAS
0001558	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	RG 22260609 Ssp MT	15/04/1995	012 - FISCAL DE OBRAS
0000187	LILIANE RODRIGUES DA SILVA	RG 26047705 SESP MT	05/05/1996	012 - FISCAL DE OBRAS
0001200	LORIVALDO DELUQUE ROCHA	RG 09258450 Ssp/mt MT	03/10/1973	012 - FISCAL DE OBRAS
0001312	LUIZ CLAUDINEI DA SILVA	RG 18434606 SSP MT	18/02/1984	012 - FISCAL DE OBRAS
0000620	LUIZ MARIO BACA FILHO	RG 23017937 ssp MT	05/04/1992	012 - FISCAL DE OBRAS
0001959	MANOEL SOARES DOS SANTOS	RG 066408 SSP MS	24/12/1961	012 - FISCAL DE OBRAS
0001507	MARCIO BALDUINO DE ANDRADE	RG 0618364 SSP/MT MT	14/06/1973	012 - FISCAL DE OBRAS
0001681	MARCO AURÉLIO NASCIMENTO JUNIOR	RG 21413517 Ssp MT	03/03/1989	012 - FISCAL DE OBRAS
0002048	MARCOS WILLIAM DE SOUZA	RG 24160890 SSP MT	18/10/1995	012 - FISCAL DE OBRAS
0001649	MATHEUS DE LIMA ARAÚJO	RG 23110970 SSP MT	30/12/1998	012 - FISCAL DE OBRAS
0000841	MIRIAN PAULA PROFETA RIBEIRO	RG 0809447 SSP MT	12/03/1980	012 - FISCAL DE OBRAS
0001153	MOISÉS MARÇAL DA COSTA	RG 24094218 Sejusp MT	10/03/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0000165	NAILZA TEIXEIRA BARBOSA	RG 12042498 SJ MT	27/03/1976	012 - FISCAL DE OBRAS
0000548	NATALINO PEDROSO FLORES RG 354327033 ssp MT 25/12/1978 012 - FISCAL DE OBRAS			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			

	SALA 9			
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 9 **08/03/2020 08:00**			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001425	NOE ALVES PEREIRA	RG 607794628 SSP SP	08/09/1976	012 - FISCAL DE OBRAS
0000436	ODIVALDO MESSIAS COSTA NUNES	RG 22948848 ssp MT	28/06/1986	012 - FISCAL DE OBRAS
0000002	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	RG 4660781 ssp MT	08/07/1969	012 - FISCAL DE OBRAS
0000104	OSVALDO BATISTA COSTA	RG 223677 ssp RR	03/11/1977	012 - FISCAL DE OBRAS
0000585	PABLO HENRIQUE ALVES DOURADO	RG 29647177 SSP MT	12/03/1999	012 - FISCAL DE OBRAS
0001473	PAULINO SOARES VARGAS	RG 09579842 SJ MT	09/09/1975	012 - FISCAL DE OBRAS
0000815	PAULO BISAIO	RG 832938 SSP MT	11/06/1970	012 - FISCAL DE OBRAS
0000089	RAIANY MOTA RIBEIRO	RG 550428434 ssp SP	22/03/1996	012 - FISCAL DE OBRAS
0001370	RENATO LUÍS MAXIMIANO	RG 23340703 SSP MT	02/05/1992	012 - FISCAL DE OBRAS
0001648	RENATO RONIS FERREIRA	RG 15840212 SSP MT	13/03/1985	012 - FISCAL DE OBRAS
0000913	RICARDO SANTOS DELA CRUZ	RG 157811860 SSP MT	06/03/1987	012 - FISCAL DE OBRAS
0000798	RODRIGO DA CRUZ MENDES	RG 1464373-1 SSP MT	21/01/1982	012 - FISCAL DE OBRAS
0001828	RODRIGO SANTANA	RG 16340582 Ssp MT	18/03/1989	012 - FISCAL DE OBRAS
0001912	RONALD MIQUIEL DA SILVA SENABIO	RG 1862146-5 ssp MT	26/01/1992	012 - FISCAL DE OBRAS
0002030	RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA	RG 1100441-0 SSP MT	02/10/1980	012 - FISCAL DE OBRAS
0001711	RONALDO GURJÃO BRITO	RG 9894306 SSPMT MT	26/02/1976	012 - FISCAL DE OBRAS
0001889	SANDRIELI TOMICHA JOVIO	RG 29396654 ssp MT	30/04/1998	012 - FISCAL DE OBRAS
0001742	SÉRGIO BATISTA TOMAZ	RG 09046356 Ssj MT	19/06/1975	012 - FISCAL DE OBRAS
0001290	SHIRLEY DE FÁTIMA PEREIRA	RG 6239140 SESPD SC	13/05/1983	012 - FISCAL DE OBRAS
0000411	VIVIANE DA SILVA SOUSA	RG 1204598 SESDEC RO	12/12/1994	012 - FISCAL DE OBRAS
0000867	VLADIMIR GOES	RG 279176 ssp MT	08/06/1968	012 - FISCAL DE OBRAS
0000216	WELLISON CARLOS SILVA	RG 344204820071 SSP MA	20/02/1990	012 - FISCAL DE OBRAS
0000512	WELVERSON DA SILVA	RG 2093833-0 ssp MT	16/08/1990	012 - FISCAL DE OBRAS
0001010	WESLEY ALENCAR DO NASCIMENTO CARMO	RG 25368214 Ssp MT	09/12/1993	012 - FISCAL DE OBRAS
0000325	WUELISON CONCEIÇÃO SOARES	RG 1559918 ssp TO	15/12/1999	012 - FISCAL DE OBRAS

RG 10407626 SSPMT

0001124 ZIAD ABDEL AZIZ 27/09/1977 012 - FISCAL DE OBRAS

MT

	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 10			
	002 - ESCOLA MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO - SALA 10 **08/03/2020 08:00**			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000861	ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA	RG 28697880 ssp MT	02/12/1998	003 - MERENDEIRA
0001822	ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA	RG 26575116 SEJP MT	16/11/1989	003 - MERENDEIRA
0000363	ANA CLAUDIA DE SENA SANTOS	RG 13104675 ssp MT	05/10/1979	003 - MERENDEIRA
0000197	ANA PAULA DELUQUE	RG 12921874 ssp/mt MT	07/06/1980	003 - MERENDEIRA
0000069	ANDREIA DE FARIA SILVA	RG 23200650 Ssp MT	24/07/1985	003 - MERENDEIRA
0001383	ANGELA MACEDO DE OLIVEIRA	RG 001284220 SSP MS	17/03/1979	003 - MERENDEIRA
0000681	ANGELA MARIA DA SILVA DIAS	RG 581975 SSP RO	18/01/1975	003 - MERENDEIRA
0000141	ANGELA SURUBI LEITE	RG 14441217 Ssp MT	14/09/1981	003 - MERENDEIRA
0000353	AURORA DO SACRAMENTO RIBEIRO GOMES	RG 03361675 SSP MT	13/08/1962	003 - MERENDEIRA

0000858	CARLOS MACHADO DA SILVA	RG 16554795 ssp MT	07/09/1986	003 - MERENDEIRA
0001955	CLEOMARA APARECIDA DE FARIA PALERMO	RG 09577084 SSPMT MT	12/04/1976	003 - MERENDEIRA
0001694	CRISTINA BACA RIBEIRO	RG 27166082 ssp/mt MT	26/01/1985	003 - MERENDEIRA
0000899	DANIELLY CORTE MARIM	RG 26117312 SEJSP MT	06/05/1999	003 - MERENDEIRA
0000555	DAYANE CRISTINA DA SILVA ALVES	RG 23309385 SSP MT	21/01/1994	003 - MERENDEIRA
0001075	DORANICE SOARES VARGAS	RG 12104868 SSP MT	12/05/1979	003 - MERENDEIRA
0001915	EDILAINE APARECIDA HURTADO DE SOUZA	RG 26971283 ssp MT	19/05/1996	003 - MERENDEIRA
0000962	EDILAINE DOS SANTOS FERREIRA	RG 17934150 SSP MT	26/02/1984	003 - MERENDEIRA
0001551	EDIRLENE DE SOUZA	RG 2133836-1 SSP MT	23/08/1992	003 - MERENDEIRA
0000376	ELAINE MARIA DO CARMO DE PAIVA	RG 24257044 ssp MT	09/06/1991	003 - MERENDEIRA
0000024	ELIANE CLARICE AGUILERA FLORES	RG 19128452 ssp MT	23/05/1978	003 - MERENDEIRA
0001555	ELIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	RG 289373219 São Paulo SP	09/07/1976	003 - MERENDEIRA

RG 18823157 SSP/MT

0000523 ELISANDRA PARA SALVATERRA 20/09/1987 003 - MERENDEIRA

MT

	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 1			
	003 - CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE - SALA 1 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000674	ELIZABETE DA SILVA SIE	RG 14916860 SSP MT	05/04/1983	003 - MERENDEIRA
0000060	ELIZABETH REGINA ZORZENON	RG 09120475 ssp MT	03/12/1971	003 - MERENDEIRA
0001250	ELIZIANE RAMOS	RG 15556441 ssp/mt MT	25/04/1985	003 - MERENDEIRA
0001212	EUNICE MOURA BARBARA	RG 1875777-4 ssp MT	30/09/1986	003 - MERENDEIRA
0001056	FERNANDA RONDON	RG 2490410-4 ssp MT	25/04/1988	003 - MERENDEIRA
0000597	FRANCISCA SOUSA XAVIER	RG 11305380 SSP/MT MT	08/09/1971	003 - MERENDEIRA
0001314	GENAILDA FRANCISCA FONSECA	RG 1912805-3 SSP MT	30/09/1986	003 - MERENDEIRA
0001886	GEONICE MIRANDA DA CRUZ	RG 1209612-1 SSJ-MT MT	09/11/1976	003 - MERENDEIRA
0001027	GISELVA MUQUISSAI	RG 23438401 ssp MT	25/03/1990	003 - MERENDEIRA
0000048	GIZELLE DA SILVA GOMES	RG 21240612 São mt MT	02/08/1992	003 - MERENDEIRA
0000474	HELENA MARIA DO CARMO	RG 17374430 ssp MT	02/08/1982	003 - MERENDEIRA
0001306	ITAMARA KALIANE MIRANDA PEREIRA	RG 2286560-8 SSP MT	28/05/1996	003 - MERENDEIRA
0001841	IVANIA SALVATERRA	RG 12105292 ssp MT	12/02/1980	003 - MERENDEIRA
0001784	JACILINA DO CARMO VIANA	RG 17384478 Ssp MT	05/12/1984	003 - MERENDEIRA
0001794	JANAINA PENHA SALVATERRA	RG 16320042 ssp MT	12/11/1987	003 - MERENDEIRA
0002067	JAQUELINE ALVES CEBALHO	RG 15660460 SSP MT 08/09/1987 003 - MERENDEIRA		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 2		
	003 - CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE - SALA 2 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME DOCUMENTO NASC. VAGA**			

0001823	JOSE MARTINS ARAUJO MENDES	RG 18799817 SSP MT	17/01/1989	003 - MERENDEIRA
0001647	JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA	RG 000974314 Sesdc RO	13/09/1983	003 - MERENDEIRA
0000599	JOSIANE ALVES DA SILVA	RG 24395145 136 MT	18/03/1995	003 - MERENDEIRA
0000248	JOSIANE SOARES DO PRADO	RG 25030752 sejusp MT	24/03/1995	003 - MERENDEIRA
0000055	JOZE DOS SANTOS	RG 12030465 Ssp-mt MT	25/06/1978	003 - MERENDEIRA
0000684	JUCICLEIA RODRIGUES DE ALMEIDA CHAVES	RG 29412005 ssp MT	10/03/1998	003 - MERENDEIRA
0001382	JUSCILENE FERRAZ DA SILVA	RG 971656 ssp MT	03/12/1970	003 - MERENDEIRA
0001217	LIDIANE CANDIDA DA SILVA	RG 19401094 Ssp MT	15/04/1988	003 - MERENDEIRA
0001687	LIZETE BRANDINO	RG 21256187 SSP MT	06/07/1989	003 - MERENDEIRA
0000346	LUCIMAR RIBEIRO GOMES	RG 14848058 SSP MT	04/12/1977	003 - MERENDEIRA
0002001	MADALENA COELHO DA SILVA	RG 2030411-0 SSP/MT MT	14/01/1985	003 - MERENDEIRA
0001922	MARCELA DE LIMA NASCIMENTO	RG 1867054 Sp SP	23/02/1986	003 - MERENDEIRA
0000036	MARCELA FERNANDES SANTANA PACHECO	RG 2635094-7 SSP MT	16/05/1999	003 - MERENDEIRA
0001474	MARGARIDA FATIMA PEDRAÇA RAMOS SOARES	RG 12106534 SJ MT	12/02/1974	003 - MERENDEIRA
0001721	MARIA APARECIDA DA NEVES	RG 12115762 sesp MT	31/10/1968	003 - MERENDEIRA
0001983	MARIA DAS DORES DE JESUS BATISTA	RG 19949448 Ssp MT	10/10/1974	003 - MERENDEIRA
0002020	JOELMA DE OLIVEIRA	RG 10978160 ssp MT	27/09/1980	003 - MERENDEIRA
0001725	MARIA NILZA PEREIRA DOS SANTOS RG 19314086 ssp MT 17/06/1979 003 - MERENDEIRA			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 3			
	003 - CRECHE MUNICIPAL PINGO DE GENTE - SALA 3 08/03/2020 08:00			
INSCRIÇÃO	**NOME DOCUMENTO**		**NASC.**	**VAGA**
0001830	MARILZA ALVES DE OLIVEIRA RG 04704118 SSP MT		14/10/1962	003 - MERENDEIRA
0001970	MARINA DE FÁTIMA VIANA QUEIROZ RG 31847 Ctps MT		28/02/1972	003 - MERENDEIRA
0000289	MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA RG 33659990 SSP MT		20/09/1974	003 - MERENDEIRA
0000461	MARLI DOS SANTOS SILVA RG 14933438 ssp MT		25/04/1973	003 - MERENDEIRA
0001619	NADIR RIBEIRO DE ANDRADE RG 12111864 SSP MT		28/02/1970	003 - MERENDEIRA
0001772	RG 22131469 SSP/MT NAIARA GRASIELE BINDANDI MT		16/05/1991	003 - MERENDEIRA

0000945	NEIDE ONESINA FERREIRA DE BRITO	RG 484298 ssp MT	26/09/1957	003 - MERENDEIRA
0000231	NILZABETE CEBALHO NUNES	RG 721289 SSP MT	13/10/1975	003 - MERENDEIRA
0001741	NOELY MASAVI FIGUEIREDO	RG 2069074-6 SSP/MT MT	12/04/2006	003 - MERENDEIRA
0000615	OLINDA DAVINO PRATIS	RG 03647994 ssp MT	09/01/1964	003 - MERENDEIRA
0000578	RONALDO JOSÉ DA SILVA	RG 09411852 SSP MT	01/11/1975	003 - MERENDEIRA
0001206	RONILDA DE SOUZA MEIRA TOMICHA	RG 093926254-9 MS MT	04/09/1976	003 - MERENDEIRA
0001724	ROSELI HONORATO ARAUJO	RG 12108316 Ssp MT	26/04/1974	003 - MERENDEIRA
0001538	ROSELI MENDES DE ARRUDA	RG 12824860 secretaria de segura MT	04/01/1974	003 - MERENDEIRA
0001467	ROSEVANIA ALVES ALMEIA	RG 12953989 ssp MT	09/09/1983	003 - MERENDEIRA
0000070	ROSIMAR DA CRUZ PESSOA	RG 21678146 MT MT	08/07/1991	003 - MERENDEIRA
0000627	ROZAIR DA SILVA MIRANDA ALMEIDA	RG 1008711-7 SSP MT	03/11/1975	003 - MERENDEIRA
0000642	SILVANE DA SILVA DIAS	RG 1284343 SESDC RO	05/11/1992	003 - MERENDEIRA
0000675	SILVANIA FAGUNDES CHAVES	RG 15974588 ssp MT	13/05/1981	003 - MERENDEIRA
0001496	TANIA JACINTA DE JESUS DOS SANTOS RODRIGUES	RG 18163165 ssp MT	12/08/1987	003 - MERENDEIRA
0000018	TATIANE DE VILLA	RG 1697284 8 SSPMT MT	21/11/1983	003 - MERENDEIRA
0001942	VALDETE DE ALMEIDA ARTIAGO	RG 01278856-2 ssp MT	28/01/1966	003 - MERENDEIRA
0000445	VALDIRA BALTAZAR RIBEIRO	RG 16795679 Ssp MT	12/09/1975	003 - MERENDEIRA
0000997	VANDERLICE ROSA CEBALHO MENDES	RG 1103413-0 SSP/MT MT	30/08/1973	003 - MERENDEIRA
0001653	VANDERLUCIA JACINTO DO CARMO ALMICI	RG 14587181 ssp MT	21/07/1979	003 - MERENDEIRA
0001149	WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS	RG 234533125 SSP MT	04/03/1995	003 - MERENDEIRA
0001770	WELLINGTON BRENO SILVA MENACHO	RG 23872683 SSP MT 17/06/1994 003 - MERENDEIRA		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 1		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 1 08/03/2020 14:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO NASC.**		**VAGA**
0001015	ABRAÃO PARACATU VIEIRA	RG 21643806 SSP MT 14/02/1996		001 - AGENTE ADM
0000809	ADELAINE LEITE DE MIRANDA	RG 18408974 ssp MT 16/08/1986		001 - AGENTE ADM
0000007	ADEMILSON DA SILVA SANTANA	RG 22616675 Ssp MT 14/02/1992		001 - AGENTE ADM
0000426	ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS	RG 20199228 ssp MT	10/10/1990	001 - AGENTE ADM
0001778	ADRIEL HENRIQUE SILVA DE OLIVERA	RG 20895372 ssp MT	19/03/1989	001 - AGENTE ADM
0000838	ADRIELY MAELY DA SILVA DIAS	RG 25320211 ssp MT	12/05/2002	001 - AGENTE ADM
0001924	AGNALDO MACIEL SALVATERRA	RG 12551503 ssp MT	27/02/1982	001 - AGENTE ADM
0001566	ALBERT KEIVSON DE OLIVEIRA LEITE	RG 2748409-2 Tecnica em substitui MT	10/07/1997	001 - AGENTE ADM
0001016	ALCILENE DA SILVA PROCOPIO	RG 26652293 ssp MT	02/06/1995	001 - AGENTE ADM
0001434	ALCINDO LEITE SURUBI	RG 20083602 SSP/MT MT	14/03/1989	001 - AGENTE ADM
0000509	ALESSANDRA DA SILVA LARA	RG 22322868 SSP MT	10/04/1988	001 - AGENTE ADM
0000378	ALESSANDRA FERREIRA LEITE DA SILVA	RG 19775510 ssp MT	20/01/1993	001 - AGENTE ADM
0000520	ALINE DA SILVA CORREA	RG 25875175 SEJUSP MT	20/06/1997	001 - AGENTE ADM
0000502	ALINE DA SILVA SANTOS	RG 24544132 SSP MT	04/06/1994	001 - AGENTE ADM
0000328	ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	RG 1572040-3 SSP MT	30/08/1985	001 - AGENTE ADM
0001709	ALINE SILVA SOUZA	RG 21510563 Ssp MT	18/01/1995	001 - AGENTE ADM
0001785	ALINE SURUBIM ROCHA	RG 26925273 SSP MT	10/04/1994	001 - AGENTE ADM
0001289	ALLAN KOVARICK DE FREITAS LIMA	RG 23253061 SSP MT	02/12/1998	001 - AGENTE ADM
0002021	AMANDA VALERIA NUNES DE SOUZA	RG 20062060 SSPMT MT	05/03/1992	001 - AGENTE ADM
0000047	ANDRÉ MARQUIORETO DA ROCHA	RG 15639975 SSP MT	24/09/1984	001 - AGENTE ADM
0000324	ANDRÉIA PEREIRA JUNQUEIRA	RG 21079536 SSP MT	04/02/1989	001 - AGENTE ADM
0001341	ANDRESSA APARECIDA GOMES ALVES	RG 2697671-4 SSP/MT MT	11/10/1999	001 - AGENTE ADM
0001610	ANIELLE ROBERTA SOUSA DELMONDES	RG 2731463-4 SESP/MT MT	17/12/1998	001 - AGENTE ADM
0000965	ANTONIO GILAILSON SANTOS DE ALENCAR	RG 33054207 SSP MT	12/09/1990	001 - AGENTE ADM
0000530	APARECIDO DONIZETE FERREIRA BARBOSA	RG 13743392 SSP/MT MT	29/05/1981	001 - AGENTE ADM
0000448	BRUNA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	RG 20715080 Ssp MT	30/03/1995	001 - AGENTE ADM
0000556	BRUNA LETÍCIA RUMAN TURIBIOS	RG 26191628 SSP MT	05/06/2000	001 - AGENTE ADM
0001734	BRUNO HENRIQUE CARNIELO FARIA	RG 2328069-7 SSP/MT MT	22/09/1994	001 - AGENTE ADM
0001748	BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE	RG 17444020 SSP MT	16/04/1988	001 - AGENTE ADM
0000762	CAMILA NOELLEN ALVARENGA PEREIRA RG 30491398 SSP MT 07/12/2001 001 - AGENTE ADM			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			

	SALA 2			
	004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 2 08/03/2020 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000275	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	RG 21392994 SSP MT	02/05/1994	001 - AGENTE ADM
0002058	CARLOS ALEXANDRE SOUZA FLORENCIO	RG 23763264 SSP MT	06/03/1993	001 - AGENTE ADM
0001571	CARLOS RAFAEL SIQUEIRA SOUZA	RG 22528806 SSP MT	27/01/1996	001 - AGENTE ADM
0000738	CÉLIA DE PINHO DA SILVA	RG 21515000 ssp MT	02/05/1992	001 - AGENTE ADM
0000304	CELINA VITÓRIA DA SILVA SABALA	RG 2797975-0 Ssp MT	10/02/2002	001 - AGENTE ADM
0002080	CESIMARA CARVALHO LOPES	RG 24390208 SSP MT	16/12/1999	001 - AGENTE ADM
0002055	CLAUDEMIR RAMALHO GONÇALVES	RG 19021453 Ssp MT	29/06/1989	001 - AGENTE ADM
0001539	CLEBER ARÃO RIOS DA SILVA	RG 16609760 SJSP MT	07/03/1988	001 - AGENTE ADM
0001157	CLEITON CALHAU LOPES	RG 25048171 SSP MT	13/10/1994	001 - AGENTE ADM
0000568	CRISTIANE CONCEIÇÃO VACA PEREIRA LEITE	RG 28336453 sesp MT	14/04/1996	001 - AGENTE ADM
0000543	CRISTIANE TENUTA CABRAL	RG 24558630 Sejusp MT	05/11/1993	001 - AGENTE ADM
0000460	DAIANE PEREIRA DE SOUZA	RG 25642383 Sjsp MT	31/01/1992	001 - AGENTE ADM
0001821	DANIEL MOURA FERREIRA SANTOS	RG 23035188 Ssp MT	07/08/1993	001 - AGENTE ADM
0001237	DANIEL RUAS FERREIRA	RG 686267 Ssp MT	10/10/1970	001 - AGENTE ADM
0000184	DAVISON BACA MASSAVI	RG 27917436 SSP MT	08/03/1999	001 - AGENTE ADM
0000164	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	RG 17286409 ssp MT	15/12/1993	001 - AGENTE ADM

0000511	DAYANE DE LIMA GONÇALVES	RG 20493371 Ssp MT	05/11/1991	001 - AGENTE ADM
0000162	DÉBORA GONÇALVES CASTILHO	RG 25708805 sejusp MT	08/12/1998	001 - AGENTE ADM
0002081	DERICK HENRIQUE DA SILVA LARA	RG 30406919 SSP MT	21/06/2002	001 - AGENTE ADM
0001659	DERLY FIGUEIREDO XAPINA	RG 2336097-6 SSJP/MT MT	08/07/1992	001 - AGENTE ADM
0001917	DIEGO JAIVONA LESCO	RG 2635142-0 Estado de Mato Gross MT	09/02/1999	001 - AGENTE ADM
0000370	DINALVA FATIMA CARDOSO SILVA	RG 2138780 0 MT	02/01/1991	001 - AGENTE ADM
0001885	EDER DE SOUZA MENACHO	RG 17090440 Mato Grosso MT	25/12/1989	001 - AGENTE ADM
0000542	EDILEUFER JONIS SANTANA LARA	RG 25253581 SSP MT	01/09/1995	001 - AGENTE ADM
0000052	EDIMARA ANTONI LOPES ANTUNES	RG 20081170 Ssp MT	13/06/1991	001 - AGENTE ADM
0000406	EDINEIA DUARTE DE SOUZA	RG 16935365 Ssp MT	29/03/1985	001 - AGENTE ADM

0001037	EDINÉIA GONÇALVES	RG 0324747820064 SSP MA 18/11/1974	001 - AGENTE ADM
0001808	EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA	RG 1442054-6 SSP/MT MT 03/01/1979	001 - AGENTE ADM
0001562	EDSANDRA DUTRA DA CRUZ	RG 16978242 ssp/mt MT 05/06/1988	001 - AGENTE ADM
0002022	ELIANE DA COSTA FERREIRA	RG 22282637 ssp MT 12/11/1994	001 - AGENTE ADM
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA	
		SALA 3	
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 3 08/03/2020 14:00	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**VAGA**
0000458	ELIANE MARIA CAMARGO	RG 24873225 SSP MS	08/01/1994 001 - AGENTE ADM
0000230	ELIANE PAULINO DA CRUZ	RG 20286961 Ssp MT	10/11/1994 001 - AGENTE ADM
0000132	ELIAS BENTO ELIZIARIO JUNIOR	RG 24413739 ssp MT	24/02/1998 001 - AGENTE ADM
0000109	ELIZENE PIRES DE PAULA	RG 16269357 SSP MT	15/07/1984 001 - AGENTE ADM
0000333	ELVIS EGUES LARA	RG 13223321 ssp MT	19/01/1975 001 - AGENTE ADM
0001656	ELY MASAVI FIGUEIREDO	RG 2635140-4 SSP/MT MT	18/01/1998 001 - AGENTE ADM
0000066	EMERSON ALEX SOARES DA SILVA	RG 18619320 ssp MT	14/09/1990 001 - AGENTE ADM
0001514	EMILAINE MAYSA DA SILVA PINAFFI	RG 27044521 SSP MT	04/12/1998 001 - AGENTE ADM
0000499	EMILAYNE ALVES CARDOSO	RG 26219859 Ssp MT	07/12/1995 001 - AGENTE ADM
0000984	ENILAINE GRACIELE SANTANA LARA	RG 26674564 SSP MT	06/05/1998 001 - AGENTE ADM
0001249	ERYNN THAWAY PEREIRA DA SILVA	RG 23015845 ssp MT	02/02/1992 001 - AGENTE ADM
0000743	ESTTER MARTINHO CARREIRO	RG 2730570-8 SESP MT	07/06/2000 001 - AGENTE ADM
0000090	EULLER MIRANDA CARDOSO	RG 23113553 SSP MT	01/05/1998 001 - AGENTE ADM
0002059	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	RG 819440 SSP MT	21/11/1971 001 - AGENTE ADM
0001036	EVELLI SIVIERO DE SOUZA	RG 2257102-7 SESP-MT MT	17/08/2000 001 - AGENTE ADM
0001717	EVELYN NUNES FONSECA DE ARAUJO	RG 24430889 SSP MT	13/03/2000 001 - AGENTE ADM
0001727	EVERSON ANTONIO DA SILVA	RG 18950116 SSP MT	24/08/1996 001 - AGENTE ADM
0000033	EVERTTON ANTONIO GONZAGA DA SILVA	RG 22526854 SSP MT	26/02/1998 001 - AGENTE ADM
0001699	FABÍOLA DIAS ALMEIDA	RG 21805814 Ssp MT	01/02/1994 001 - AGENTE ADM
0000790	FABÍOLA NOGUEIRA BARROS	RG 29907730 SSP MT	19/08/1997 001 - AGENTE ADM

0001926	FABRICIO DO CARMO DE OLIVEIRA	RG 1776481-5 SSP MT	18/11/1989	001 - AGENTE ADM
0001722	FELIPE BRUNO RIBEIRO CAMPOS	RG 23723858 SSP MT	19/01/1994	001 - AGENTE ADM
0000026	FERNANDA FERRAZ NETO	RG 6360814 ssp PA	21/10/1969	001 - AGENTE ADM
0000356	FERNANDO AMARAL ANDRADE	RG 14443341 ssp MT	21/07/1981	001 - AGENTE ADM
0000269	FLAVIA DE SOUZA DA SILVA	RG 24430650 sejsp MT	20/08/1997	001 - AGENTE ADM
0000181	FLAVIANA GALOSSI DAN	RG 22624791 SSP MT	05/05/2000	001 - AGENTE ADM
0001624	FLAVIO AURELIO DA FONSECA	RG 18537138 Ssp mt MT	12/11/1988	001 - AGENTE ADM
0001196	FLÁVIO DE ASSIS DE CAMPOS DUARTE	RG 19551568 SEJUSP MT	20/06/1990	001 - AGENTE ADM
0000201	FRANCISCO MORAES DO CARMO	RG 07770456 ssp MT	30/10/1967	001 - AGENTE ADM
		RG 2491042-2 SEJUSP		
0001556	FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	23/09/1997 001 - AGENTE ADM MT		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 4		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 4 08/03/2020 14:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001174	GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA	RG 26655799 SSP MT	02/01/1999	001 - AGENTE ADM
0001947	GABRIELA CALIXTO DA ROCHA	RG 3206683-0 Estado de Mato Gross MT	15/03/2002	001 - AGENTE ADM
0000290	GABRIELY CRISTINI NUNES ARAUJO	RG 24430870 SSP MT	03/09/1996	001 - AGENTE ADM
0001582	GENICA PAIZANO DA SILVA	RG 30646197 SSP MT	30/06/2001	001 - AGENTE ADM
0001220	GEOVANI GONÇALVES DE ALMEIDA	RG 25049623 SEJUSP MT	04/03/1996	001 - AGENTE ADM
0001852	GEOVANNI DE ASSIS SILVA	RG 2996161-0 SSP-MT MT	05/03/2001	001 - AGENTE ADM
0000422	GEREMIAS VARGAS SANTANA	RG 24279145 SEJUSP MT	15/01/1996	001 - AGENTE ADM
0001613	GILCELAINE GONÇALVES DOS SANTOS	RG 13930915 ssp MT	13/03/1985	001 - AGENTE ADM
0000959	GISLAINE MOREIRA ALVES	RG 25798812 SESP MT	11/03/2000	001 - AGENTE ADM
0000544	GIULIANA MENKES NEGRO	RG 496110548 SSPSP SP	11/11/1983	001 - AGENTE ADM
0000114	GLEYCIANE URTADO LOPES	RG 24279153 SEJUSP MT	07/12/1995	001 - AGENTE ADM

0001611	GUILHERME DANTAS TEIXEIRA	RG 15062104 SESP/MT MT	24/12/1997	001 - AGENTE ADM
0000351	GUILHERME JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	RG 22639039 SSPMT MT	29/04/1997	001 - AGENTE ADM
0000042	IAGO ALMEIDA DOS ANJOS	RG 22245502 Ssp MT	28/08/1992	001 - AGENTE ADM
0001436	IKARO MATHEUS MORALES ROSA	RG 28550978 SSP MT	15/04/1999	001 - AGENTE ADM
0001952	ILDON MACIEL SALVATERRA	RG 21079234 SSP/MT MT	08/12/1989	001 - AGENTE ADM
0000636	ILSEN SUÉLLY CAETANO DE ASSUNÇÃO	RG 31402968 SSP MT	20/09/1986	001 - AGENTE ADM

0000539	INÁCIO ROGÉRIO DA SILVA SOUZA	RG 26899892 SSP MT	29/07/2001	001 - AGENTE ADM
0000702	IRONILDA NARDELI DOS SANTOS	RG 12019410 SEJUS MT	15/02/1979	001 - AGENTE ADM
0000521	ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS	RG 21289417 ssp MT	23/06/1990	001 - AGENTE ADM
0000323	ITALO DANTAS SALES	RG 23605537 SSP MT	20/09/1996	001 - AGENTE ADM
0002063	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	RG 21451834 SSP MT	01/02/2000	001 - AGENTE ADM
0000039	ITALO THIAGO PEREIRA DA FONSECA	RG 20169612 SSP MT	08/09/1995	001 - AGENTE ADM
0001700	IVANILSO MACIEL SALVATERRA	RG 15498689 ssp MT	23/05/1985	001 - AGENTE ADM
0001716	IVANIR DE OLIVEIRA SILVA MIRA	RG 04010418 SSP MT	10/11/1967	001 - AGENTE ADM
0002026	JAISSON DA SILVA NERES	RG 24429929 ssp MT	22/01/1996	001 - AGENTE ADM
0000155	JANILSI FERREIRA DA SILVA	RG 2662234-3 SSP/UF MT	10/09/1999	001 - AGENTE ADM
0000054	JAQUELINE CARDOSO LIMA	RG 20470371 ssp MT	25/03/1995	001 - AGENTE ADM
0001898	JAQUELINE RENATA ALVES	RG 23311371 Estado de Mato Gross MT	12/11/1995	001 - AGENTE ADM
0000344	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	RG 2210058-0 SSP MT 02/08/1993 001 - AGENTE ADM		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 5		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SA 08/03/2020 14:00		**LA 5**
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000982	JAYNE NEVES RIBEIRO	RG 23911590 ssp/mt MT	03/08/1996	001 - AGENTE ADM
0000330	JEFERSON CLEISON GONÇALVES	RG 23750057 ssp MT	18/09/1995	001 - AGENTE ADM
0000670	JEFERTE VARGAS SANTANA	RG 25626175 MT MT	31/10/1998	001 - AGENTE ADM
0000832	JEFFERSON GABRIEL DE BRITO CHAVES	RG 24207925 ssp MT	26/04/1997	001 - AGENTE ADM

0001087	JEREMIAS DE JESUS RIBEIRO	RG 22493875 SSP MT	20/12/1995	001 - AGENTE ADM
0001950	JERY ADRIANO TEIXEIRA	RG 23438186 ssp MT	16/01/1992	001 - AGENTE ADM
0000576	JÉSSICA LUZIA DA SILVA LEAL	RG 22735437 Ssp MT	13/12/1991	001 - AGENTE ADM
0000120	JOANA DE SOUZA ALEXANDRINA	RG 12934283 ssp MT	05/05/1977	001 - AGENTE ADM
0001635	JOÃO BATISTA LEMES DA SILVA	RG 1210859-6 SJ/MT MT	24/06/1979	001 - AGENTE ADM
0000294	JOAO MOTTA DE CAMPOS JUNIOR	RG 14387182 ssp MT	30/07/1984	001 - AGENTE ADM
0001595	JOCENILDA JUPIE TOMICHA	RG 31176984 Ssp MT	19/12/1999	001 - AGENTE ADM
0001934	JONATHAN PERES DE ASIS	RG 10936165 SEPC MT	13/05/1998	001 - AGENTE ADM
0000279	JOSE CAIO DA SILVA BATISTA	RG 29549323 SSP MT	26/02/1998	001 - AGENTE ADM
0000095	JOSIAS GRACIANI RIBEIRO	RG 23665068 SSP MT	10/11/1995	001 - AGENTE ADM
0000723	JOYCE DOS REIS ASSUNÇÃO	RG 24131776 SSP/MT MT	13/09/1995	001 - AGENTE ADM
0000025	JOYCE FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA	RG 2503194-5 6701 MT	21/03/1999	001 - AGENTE ADM
0001824	JUCELMA GOMES	RG 17236622 Ssp MT	25/01/1984	001 - AGENTE ADM
0001242	JULIO CÉSAR PEREIRA LEITE	RG 21070300 Ssp MT	28/07/1990	001 - AGENTE ADM
0000518	KAIKE EDUARDO NEVES LIMA	RG 22571531 SSP MT	19/07/1993	001 - AGENTE ADM
0001964	KAMILLA NOGUEIRA TEIXEIRA	RG 23123265 ssp MT	06/04/2001	001 - AGENTE ADM
0000855	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA	RG 23911506 Sejsp MT	02/10/1997	001 - AGENTE ADM
0000127	KARINA ROMA PINAFFI	RG 24409910 SJSP MT	15/10/1998	001 - AGENTE ADM
0001127	KARINY MARTINHA NEVES LIMA	RG 22571450 SSP MT	29/08/1994	001 - AGENTE ADM
0001346	KAROLINE THAIS DE OLIVEIRA DA SILVA	RG 2897571-5 SSP/MT MT	18/09/1999	001 - AGENTE ADM
0000259	KENIA APARECIDA ALVES DA SILVA	RG 09580590 Ssp MT	01/01/1980	001 - AGENTE ADM
0000659	KEROLAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	RG 2703341-4 Ssp MT	25/07/1995	001 - AGENTE ADM
0000788	KÉSIA FERNANDA DE SOUZA TENÓRIO	RG 28153685 SESP MT	29/08/1997	001 - AGENTE ADM
0000586	LARISSA REMEDIO RAMOS	RG 2688928-5 SSP MT	24/04/1997	001 - AGENTE ADM
0000527	LARISSA SILVA MEIRA HURTADO	RG 24503517 Ssp MT	17/05/1996	001 - AGENTE ADM
0001493	LAUDENIR LINS SIQUEIRA RG 17921155 SJSP MT 25/03/1992 001 - AGENTE ADM			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 6			

	004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 6 08/03/2020 14:00			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0002037	LIDAHELLY PRISCILA NEVES DELUQUI	RG 26991462 SSPMT MT	15/02/1999	001 - AGENTE ADM
0000764	LILIAN BUENO PROENÇA	RG 24172545 Ssspp MT	02/12/1995	001 - AGENTE ADM
0000169	LUANA ALVES NASCIMENTO	RG 26898179 SEJSP MT	12/05/1999	001 - AGENTE ADM
0001500	LUANA AMARAL MENDES SILVA	RG 17081157 SSP MT	15/02/1988	001 - AGENTE ADM
0000202	LUANA CHAROPÁ MENDES	RG 28064771 SSP MT	16/12/1999	001 - AGENTE ADM
0000189	LUCAS ANDRE SIMIONE	RG 25280066 ssp MT	20/08/1997	001 - AGENTE ADM
0000058	LUCAS BORK ZORZENON POMAR	RG 24094382 ssp MT	23/04/1995	001 - AGENTE ADM
0002091	LUCAS DE OLIVEIRA URUPE	RG 2755339-6 SESP MT	12/03/1998	001 - AGENTE ADM
0002083	LUCAS GABRIEL RIBEIRO FARIAS	RG 30735696 ssp MT	23/06/2001	001 - AGENTE ADM
0000476	LUCAS HENRIQUE LARA DA SILVA	RG 2249116-3 SSP MT	30/03/2000	001 - AGENTE ADM
0000980	LUCAS OLIVEIRA BRUMATI	RG 2233533-1 ssp MT	06/03/1999	001 - AGENTE ADM
0001890	LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 21426325 030 MT	18/05/1994	001 - AGENTE ADM
0000912	LUCIANA DE ARRUDA VENTURA	RG 15284999 SSP/MT MT	01/10/1983	001 - AGENTE ADM
0000357	LUCIANO DA SILVA LIRA	RG 22136070 ssp MT	02/02/1992	001 - AGENTE ADM
0001798	LUCIENE AMARO DE OLIVEIRA	RG 11685301 SJ MT	01/05/1978	001 - AGENTE ADM
0000533	LUCINEIA ROSA DA SILVA	RG 16894596 SSP MT	27/07/1981	001 - AGENTE ADM
0000006	LUDYMILLA LEITE DA ROCHA	RG 28067258 Ssp MT	04/01/2002	001 - AGENTE ADM
0000362	LUZINETE POQUIVIQUI	RG 16267940 ssp MT	04/09/1986	001 - AGENTE ADM
0000639	MANOELA MARGARIDA TOMICHA GOMES	RG 2287148-9 SSP MT	16/01/1994	001 - AGENTE ADM
0001419	MARCELA DE LIMA NASCIMENTO	RG 1867054 Sp SP	23/02/1986	001 - AGENTE ADM
0000242	MARCELLA FLORENTINO DE BARROS NOGUEIRA	RG 53351814-3 Secretaria de segura SP	08/03/1998	001 - AGENTE ADM
0001921	MARCELO FRANCISCO PEREIRA DE CAMPOS	RG 16837266 SSP MT MT	15/07/1988	001 - AGENTE ADM

0000135	MARCOS CEBALHO BRITO	RG 18822916 SEJUSP MT	14/05/1988	001 - AGENTE ADM
0002061	MARCOS GOMES DA SILVA	RG 886358 ssp/mt MT	02/03/1974	001 - AGENTE ADM
0000591	MARCOS SILVA SERRAO	RG 1687422-6 ssp MT	01/04/1990	001 - AGENTE ADM
0000396	MARIA CAROLINE COIMBRA DA SILVA	RG 2922710 Secretaria de estado MT	22/05/2000	001 - AGENTE ADM
0001112	MARIA DA GUIA ALVES CEBALHO	RG 2233585-4 SSP MT	08/04/1994	001 - AGENTE ADM

0001967	MARIA MADALENA LINHEIRES DOS SANTOS	RG 03078892 ssp/mt MT 04/05/1962 001 - AGENTE ADM
0001487	MARIA RITA SCARPASSI	RG 27977676 ssp MT 16/01/2000 001 - AGENTE ADM
0000529	MARIA ROSA PEREIRA BORGES	RG 25018272 ssp MT 29/01/1994 001 - AGENTE ADM
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA
		SALA 7
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 7 08/03/2020 14:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0001004	MARIANA DE OLIVEIRA MIRA	RG 2301752-0 SEJUSP MT	17/11/1994	001 - AGENTE ADM
0001066	MARIANA FERERINE DO VALLE SANTOS	RG 20220200 Ssp mt MT	07/08/1989	001 - AGENTE ADM
0000021	MARIANE FÁTIMA SEBALHO CORRÊA	RG 2252713-3 SSP MT	13/06/2000	001 - AGENTE ADM
0000003	MARIANNA CARVALHO DOS SANTOS BAZAN	RG 26304805 Sejusp MT	13/01/1999	001 - AGENTE ADM
0000195	MARINALVA FERNADA CEBALHO FERNANDES	RG 22494480 ssp MT	06/11/2000	001 - AGENTE ADM
0001807	MARINELI SALVATERRA DE CARVALHO MARTINS	RG 12551465 ssp MT	26/02/1983	001 - AGENTE ADM
0000609	MARINO MARTINHO DE ALMEIDA	RG 800206 SSP MT	11/11/1970	001 - AGENTE ADM
0000286	MARIUZA APARECIDA DE OLIVEIRA	RG 33659990 SSP MT	20/09/1974	001 - AGENTE ADM
0001640	MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA	RG 8708509 SSP MT	25/04/1974	001 - AGENTE ADM
0000937	MARTHA GEISY FERREIRA SALGADO	RG 20183923-4 SSP SP	26/11/1968	001 - AGENTE ADM
0000725	MAYKON DOUGLAS FERREIRA	RG 21013560 Ssp MT	18/02/1993	001 - AGENTE ADM
0000297	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	RG 27033449 ssp MT	23/05/1997	001 - AGENTE ADM
0001443	MICHELE GUEDES DE SOUZA	RG 23498064 SSP MT	23/04/1999	001 - AGENTE ADM
0000389	MICHELLY PARA S NEVES	RG 29889375 SSP MT	02/05/2000	001 - AGENTE ADM
0001048	MICHELY REGINA ROGGIA FERREIRA	RG 20200218 SSP MT	28/10/1990	001 - AGENTE ADM
0000081	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	RG 25046357 SESP MT	16/02/1998	001 - AGENTE ADM
0000037	MISLAYNE FERNANDES SANTANA	RG 2635223-0 SSP MT	01/11/2001	001 - AGENTE ADM
0000442	NANILSON NUNES DA SILVA	RG 2144101 ssp MT	25/12/2019	001 - AGENTE ADM
0000501	NARA REGINA DE ASSUNÇÃO	RG 1415753-5 SSP MT	29/12/1980	001 - AGENTE ADM
0001380	NATALIA APARECIDA LEAL PERES DE FREITAS	RG 23243759 SSP/MT MT	09/02/1996	001 - AGENTE ADM

0001067	NATIELE APARECIDA CARDOSO NUNES	RG 2797390-5 ssp-MT MT	16/10/1999	001 - AGENTE ADM
0000031	NATIÉLY HONORATO ARAÚJO	RG 2939666-2 SSP MT	11/01/2002	001 - AGENTE ADM
0000298	NATIELY OLIVEIRA DA SILVA	RG 3029190-9 Secretaria de estado MT	26/03/1999	001 - AGENTE ADM
0001899	NELSON GARCIA REGIANI	RG 14796066 Ssp MT	30/12/1985	001 - AGENTE ADM
0000417	NELSON GOMES MARTINS	RG 14058510 SSP MT	01/02/1981	001 - AGENTE ADM
0000686	NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO	RG 25030906 Ssp MT	08/01/2000	001 - AGENTE ADM
0000868	PABLO HENRIQUE MICHELETO DO NASCIMENTO	RG 22506640 SSP MT	02/09/1994	001 - AGENTE ADM
0000950	PÂMELA CRISTINA MICHELETO DO NASCIMENTO	RG 28811844 SESP MT	06/02/1998	001 - AGENTE ADM
0000225	PÂMELA JHENIFER TRINDADE CARDOZO	RG 23159278 Ssp MT	01/12/1995	001 - AGENTE ADM
		RG 25031139 São José		
0000088	PATRICIA BALTAZAR RIBEIRO 01/01/1994 001 - AGENTE ADM dos Quatro MT			
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
		SALA 8		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 8 08/03/2020 14:00		

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000068	PATRICIA MARQUES DOS SANTOS RIBEIRO	RG 2420758-6 SESP/MT MT	13/05/1997	001 - AGENTE ADM
0001819	PATRYCK JOSÉ TOLOI	RG 18769314 SSP MT	31/01/1992	001 - AGENTE ADM
0000249	PAULA CRISTINA CHAVES GOMES	RG 12000299 ssp MT	01/03/1980	001 - AGENTE ADM
0001826	PAULO CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	RG 17224470 SESP MT	18/05/1990	001 - AGENTE ADM
0000008	PERON DE SOUZA NEVES	RG 05056357 SSP MT	05/09/1967	001 - AGENTE ADM
0000497	POLIANA APARECIDA MUQUISSAI SURUBI	RG 25981773 Ssp MT	22/03/1997	001 - AGENTE ADM
0000400	PYETRA CRISTINA LOMPIAS DOS SANTOS	RG 29001102 SSP MT	30/09/1999	001 - AGENTE ADM
0000569	RAFAEL CEBALHO CAMBARA	RG 2324888-2 SSP/MT MT	01/04/1997	001 - AGENTE ADM
0000334	RAFAEL JAMARIQUELI	RG 22016848 SSP MT	06/01/1995	001 - AGENTE ADM
0002054	RAHELLY SABRYNA BATISTA NEVES	RG 26991500 SSPMT MT	04/07/2002	001 - AGENTE ADM
0000811	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	RG 23316993 SSP MT	14/09/1994	001 - AGENTE ADM
0001713	REGIANE ORTIZ DA SILVA	RG 25031597 SSPMT MT	15/06/1994	001 - AGENTE ADM

0002070	REGINA APARECIDA DOS SANTOS	RG 19523647-6 Ssp SP	23/02/1969	001 - AGENTE ADM
0001475	REGINA DE BRITO COUTINHO	RG 14172321 sspmt MT	25/12/1982	001 - AGENTE ADM
0001089	RENAN DA SILVA BANDEIRA	RG 23213787 SSP MT	25/09/1999	001 - AGENTE ADM
0002010	RENATA CRISTINE RIBEIRO	RG 2075772-7 Ssp MT	10/08/1991	001 - AGENTE ADM
0001565	RENATO DA SILVA DIAS	RG 20515678 SEJUSP MT	29/09/1989	001 - AGENTE ADM
0001407	RENATO SANTANA DA SILVA	RG 1881566-9 Ssp MT	09/01/1992	001 - AGENTE ADM
0001368	RENÊ CARLOS DA SILVA PEREIRA	RG 19846274 Ssp MT	09/04/1991	001 - AGENTE ADM
0001833	RHAYANNE MONTEIRO DA COSTA	RG 30710014 Ssp MT	28/10/2000	001 - AGENTE ADM
0000143	RICARDO GONÇALVES SARAIVA	RG 2249278-0 sesp-MT MT	02/03/1995	001 - AGENTE ADM
0000588	ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA	RG 2232244-2 SSP MT	03/11/1995	001 - AGENTE ADM
0000495	ROBSON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	RG 2125620 9 SSP MT	03/04/1990	001 - AGENTE ADM

0000103	ROBSON VITTORAZZI NOVAIS	RG 16433572 sspmt MT	31/12/1986	001 - AGENTE ADM
0001105	RODINEIA FATIMA DA SILVA SOUZA	RG 1604357-0 ssp MT	14/05/1987	001 - AGENTE ADM
0001763	RODRIGO CÉSAR GUIMARÃES DA SILVA	RG 12414042 Ssp MT	19/11/1981	001 - AGENTE ADM
0002011	RODRIGO IVO LEITE	RG 1501104-6 Ssp MT	12/04/1983	001 - AGENTE ADM
0000380	RODRIGO MENDES DA SILVA	RG 1467125-5 SEJUSP MT	20/02/1985	001 - AGENTE ADM
0000482	RODRIGO PINHEIRO DA SILVA	RG 27150305 sspm MT	12/10/1995	001 - AGENTE ADM
0000051	ROGÉRIO SURUBI MATUCARI	RG 22705805 SSP MT 22/09/1986 001 - AGENTE ADM		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 9		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 9 08/03/2020 14:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0000601	ROMILDO PAES DA SILVA	RG 1250693-1 SSP MT	01/10/1980	001 - AGENTE ADM
0001969	RONALDO APARECIDO DA SILVA MIRAND	RG 19932227 ssp MT	20/03/1987	001 - AGENTE ADM
0002041	RONEI APARECIDO DE SOUZA	RG 20962320 Ssp MT	23/03/1989	001 - AGENTE ADM
0002079	RONOILSON FARIAS MAJJIONE BALBUENA	RG 2376137 sejsp MT	15/05/1995	001 - AGENTE ADM
0000505	ROSÂNIA MORAES DE OLIVEIRA	RG 16761731 Sspmt MT	04/04/1983	001 - AGENTE ADM
0000953	ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	RG 22492321 ssp MT	17/12/2000	001 - AGENTE ADM
0002012	ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES	RG 1108691-2 ssp/mt MT	07/04/1977	001 - AGENTE ADM
0001779	ROSIELI BRUNA RODRIGUES GOMES	RG 22651209 SSP MT	19/12/1995	001 - AGENTE ADM
0000210	ROSILANGE CATARINA DA CRUZ	RG 14621738 Sespmt MT	07/07/1982	001 - AGENTE ADM
0001803	RUAN OLIVEIRA FREITAAS	RG 28841344 ssp MT	05/04/2000	001 - AGENTE ADM
0001747	RYAN DA SILVA GAMA	RG 32061528 SSPMT MT	23/05/2001	001 - AGENTE ADM
0000668	SABRINA THAINA BRITO CHAVES SILVA	RG 24409243 ssp MT	23/04/1999	001 - AGENTE ADM
0002053	SANDRA REGINA FERREIRA MOTTA FARIA	RG 21515794 Sspmt MT	21/10/1985	001 - AGENTE ADM
0001172	SIDNEY PRINA RODRIGUES	RG 21512205 Ssp MT	27/11/1991	001 - AGENTE ADM
0001961	SILMARA DE FÁTIMA FERREIRA DE GODÓI ALVES	RG 17839564 SSP MT	12/01/1988	001 - AGENTE ADM
0001076	SILVIO XAPINA	RG 15204669 SSP MT MT	17/03/1983	001 - AGENTE ADM
0002076	SIMAZ MAMEDES PINHEIRO	RG 21462453 ssp MT	21/10/1989	001 - AGENTE ADM
0000908	SIMONE DA SILVA GUIMARAES	RG 26217295 Ssp MT	26/01/1997	001 - AGENTE ADM
0000352	SIMONE SANTOS DA SILVA	RG 14123290 SSP MT	27/09/1981	001 - AGENTE ADM
0000016	SIRLENE CARVALHO DE OLIVEIRA	RG 835154 Ssp RO	10/05/1984	001 - AGENTE ADM
0001178	SÔNIA MARIA ANDRÉ DIAS	RG 10810633 SJ MT	30/08/1977	001 - AGENTE ADM
0000671	SUELY GONÇALVES DUARTE	RG 04746295 SSP MT	17/04/1965	001 - AGENTE ADM
0000986	SUNILDA ANTÔNIA LOPES ALEXANDRE	RG 20182449 Sesp.Mt MT	07/04/1985	001 - AGENTE ADM
0000438	SUZILAINE GOMES DE OLIVEIRA	RG 1736550-3 SSPMT MT	17/10/1985	001 - AGENTE ADM
0001743	TALITA URLIANA OLIVEIRA	RG 23566680 SESJP MT	03/04/1993	001 - AGENTE ADM
0000261	TÁSSIA NEVES FERREIRA SANTIAGO	RG 19351089 SSP MT	08/10/1989	001 - AGENTE ADM
0001183	TAYNÁ ARAÚJO DOS SANTOS	RG 22866760 SSP MT	13/07/1995	001 - AGENTE ADM
0001093	TAYNARA GUIDINI DOS REIS	RG 29534666 SESP/MT MT	13/08/1999	001 - AGENTE ADM
0000046	THAÍS CRISTINA DE ALMEIDA BELA	RG 22073418 ssp MT	04/06/1991	001 - AGENTE ADM
		RG 26730880 SSP-MT		
0000884	THAISA CAROLINE DA SILVA	13/08/2000 001 - AGENTE ADM MT		
	DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA			
	SALA 10			

		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 10 08/03/2020 14:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001192	THALIA DOS SANTOS SILVA	RG 25437496 SJSP MT	26/02/1997	001 - AGENTE ADM
0001835	THAYNÁ FERREIRA LEMES	RG 24429651 ssp MT	05/04/2000	001 - AGENTE ADM
0000766	THIAGO AGUIAR DA SILVA	RG 26575250 ssp MT	08/09/2000	001 - AGENTE ADM
0001845	THIAGO ALEXANDRE DE BRITO	RG 20081901 SSP MT	27/04/1992	001 - AGENTE ADM
0001927	THIAGO DA SILVA AGUILAR	RG 22491090 SSPMT MT	07/06/1999	001 - AGENTE ADM
0000200	VALDENICE RAMOS ALVES PENA	RG 24257923 SSP MT	03/07/1995	001 - AGENTE ADM
0000272	VALDERIS DE BRITO FIALHO	RG 09833196 ssp MT	21/09/1978	001 - AGENTE ADM
0000163	VALERIA DA SILVA MIRANDA	RG 30186447 SSP MT	28/09/1999	001 - AGENTE ADM
0000136	VALERIA MIRANDA	RG 09996745 Mt MT	15/10/1973	001 - AGENTE ADM
0000180	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	RG 23290374 ssp MT	16/07/1993	001 - AGENTE ADM
0001564	VANDERSON NICOLAU DA FONSECA	RG 21273197 SSP MT	11/06/1991	001 - AGENTE ADM
0001254	VANESSA ALVES DA SILVA	RG 20574100 SSP MT	24/09/1993	001 - AGENTE ADM
0000827	VANESSA ARANTES OLIVEIRA	RG 27157474 SESP MT	30/11/1995	001 - AGENTE ADM
0000679	VANESSA MARTINS DA SILVA	RG 25097628 SEJSP MT	04/11/1998	001 - AGENTE ADM
0002060	VANIA DA SILVA LARA	RG 12786627 SSP MT	15/07/1979	001 - AGENTE ADM
0000179	VANILDA SOARES PRUDENCIO	RG 27012042 SEJUSP MT	15/02/1997	001 - AGENTE ADM
0002087	VANILDO LUIZ DE FRANÇA	RG 25981854 sspmt MT	24/03/1996	001 - AGENTE ADM
0000111	VINÍCIUS FLORES DE NEIRA	RG 26351021 ssp/mt MT	25/09/2001	001 - AGENTE ADM
0000305	VIRGINIA MARIA FERREIRA DA SILVA	RG 26174790 SSPMT MT	17/03/1997	001 - AGENTE ADM
0000339	VITOR HUGO VINICIOS DE SOUZA	RG 26574756 SSJ MT	17/10/2000	001 - AGENTE ADM
0000647	VITOR HURTADO	RG 08094950 sejusp MT	03/06/1972	001 - AGENTE ADM
0000302	VIVIAN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RG 26157055 sspmt MT	20/06/1998	001 - AGENTE ADM
0000500	VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS	RG 12424978 SSP MT MT	18/06/1985	001 - AGENTE ADM
0000845	VIVIANE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	RG 3155003-7 SSP MT	03/06/1999	001 - AGENTE ADM
0001326	WALISON CÉSAR DE SOUZA	RG 27694925 SESP MT	04/01/1996	001 - AGENTE ADM
0000567	WANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA	RG 27710360 ssp MT	03/08/1996	001 - AGENTE ADM
0000974	WANDERSON MURILO GARCIA	RG 22628118 SSP MT	06/05/1999	001 - AGENTE ADM

0000537	WASHINGTON SAMPAIO DE MOURA	RG 22573178 sspmt MT 23/09/1991 001 - AGENTE ADM
0000981	WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL	RG 12113794 ssp MT 26/04/1981 001 - AGENTE ADM
0001367	WELITON TACAO DO PRADO	RG 23035595 Ssp MT 14/04/1990 001 - AGENTE ADM
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA
		SALA 11
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 11 **08/03/2020 14:00**

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000806	ADELSON SALVATERRA	RG 10977902 SJ MT	26/07/1979	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000664	ADONIRAN FERNADES DE ALMEIDA	RG 22562613 ssp MT	02/06/1991	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001483	AGUINALDO LOPES ROCHA	RG 12105473 ssp MT	22/01/1979	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001745	ALAIR FERREIRA TIENGO	RG 12186740 sj MT	08/06/1980	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000213	ANDERSON LUIZ DA SILVA	RG 14437856 sspmt MT	04/10/1983	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001518	CLEITON FERNANDES DE OLIVEIRA	RG 21598428 ssp MT	12/10/1989	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001227	DANILO KORB DE ANDRADE	RG 19604378 ssp MT	07/10/1986	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001636	EDILAZARO RICARDO DAMACENO	RG 24881643 Sejup MT	04/12/1993	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001354	ELTON DA SILVA OLIVEIRA	RG 21079315 ssp MT	16/05/1988	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001903	FERNANDO APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO	RG 25750038 Ssp MT	11/11/1994	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000770	GERVASIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR	RG 25469428 SEJUSP MT	18/12/1992	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001731	JEFSON FERNANDO MACHADO	RG 15209580 SSP MT	27/01/1984	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001792	JOAO MARCELINO EVANGELISTA NETO	RG 25056930 SJSP MT	18/02/1994	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001928	MARCELO MARINHO MARTINS	RG 15692973 ssp MT	08/07/1982	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000781	MARCOS ROBERTO ORTEGA TOME DOURADO	RG 16866495 SSP MT	08/01/1983	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000538	RONALDO DIAS DE OLIVEIRA	RG M-7 699851 SSP MG	25/07/1972	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000452	SAMUEL DA SILVA FRANCO	RG 17518091 SSP MT	07/05/1983	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001677	SERGIO FRANCO DE FARIAS	RG 11334924 SSPMT MT	07/05/1978	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000678	VALDERI DE ARAUJO CHIOATTO	RG 12539694 SSP MT	16/10/1980	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001880	VALMIR DA CRUZ CAMPOS	RG 14275848 ssp MT	13/07/1983	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0000218	VALTER CEZARIO ORTIZ	RG 07239343 SSP/MT MT	01/04/1976	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

0000534	WELK DEISE MOURA DA SILVA	RG 23978309 SEJSP MT	10/04/1997	001 - AGENTE ADM
0000312	WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS	RG 30647894 SESP MT	13/08/2001	001 - AGENTE ADM
0000486	WELLINGTON RAMOS DENIS	RG 20963980 ssp MT	06/02/1990	001 - AGENTE ADM
0000062	WEMERSON RODRIGUES CAETANO	RG 20103921 ssp MT	29/11/1994	001 - AGENTE ADM
0001941	WESLIANA FERREIRA DE ARAÚJO	RG 23244224 SSP MT	15/01/1995	001 - AGENTE ADM
0002000	WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS	RG 24440876 SEJUSP MT	03/09/1998	001 - AGENTE ADM
0001055	WILSON ANTONIO DA SILVA	RG 21254699 SSP MT	04/07/1990	001 - AGENTE ADM
0001488	WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS	RG 13230182 SSP MT	21/12/1983	001 - AGENTE ADM
0000793	ZACARIAS BUENO DE ALMEIDA NETO	RG 25840185 SSP MT 10/09/1999 001 - AGENTE ADM		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 12		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 12 **08/03/2020 14:00**		

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
0000924	ADNILZA ALVES BARBOSA	RG 11273992 SSP MT	03/10/1975	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001528	ANA MARIA POICHE DA SILVA	RG 10564888 ssp MT	02/09/1976	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000147	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	RG 27550737 ssp/mt MT	20/03/1998	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000801	ANGELA MARIA FLORES CHUE	RG 14944219 SSP MT	02/10/1981	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000718	ARIANE DA SILVA	RG 16916166 SSP MT	09/09/1983	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001378	BENILMA DE SOUSA DOS SANTOS	RG 0371971020090 ma MA	02/07/1992	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000100	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	RG 09837273 Ssp MT	09/09/1975	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0002093	CAROLINE FERNANDES	RG 26729474 ssp MT	18/06/1999	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001771	CLAUDINEIA CAMARGO DA SILVA	RG 1459580-0 ssp/mt MT	22/09/1983	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001358	CLEBER FERREIRA DA SILVA	RG 14754517 ssp MT	11/09/1981	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000580	DAGMAR PERPETUA DE FARIA	RG 1322557-0 SSP MT	17/04/1978	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001363	DAIANA DE OLIVEIRA	RG 18424619 SSP MT	23/09/1986	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001918	DALVA RODRIGUES DE CAMPOS	RG 15351718 SSP MT	12/08/1974	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001614	DANIEL CÁCERES LOPEZ	RG 27236587 SSP MT	20/03/1987	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

0000732	DARQUIANE MOREIRA SANTOS	RG 0399579958 Sspma MA	17/06/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000696	DÉBORA FERNANDA SILVA GONÇALVES	RG 22275762 Ssp MT	18/01/1994	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001910	DEJANIRA DE SOUZA PEREIRA	RG 16122283 SSP MT	28/11/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001818	EDEUZA XAVIER DA SILVA	RG 505630 SSP MT	30/07/1970	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000072	EDILENI SOARES FLORES	RG 16341627 ssp MT	10/06/1984	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000475	EDNA CRISTINA DA SILVA	RG 2191665-9 SSP MT	06/07/1992	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001758	EDNÉIA FERREIRA DA SILVA	RG 09529926 Ssp MT	10/11/1973	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001023	ELAINE REMÉDIO NEVES	RG 16508955 SSP MT	01/01/1986	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000683	ELIANE LEMES DA SILVA	RG 15595943 SSP MT	14/11/1982	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000631	ELINEIA GOMES DA SILVA	RG 17367573 SSP MT	17/01/1987	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001466	ELIZETE TEREZA GOMES	RG 18409261 ssp MT	26/12/1985	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001645	EUNICE ANJOS PORTO DE ANDRADE	RG 000985918 Ersesdciiecf RO	05/10/1982	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000383	EVANIA ARNALDA DA SILVA	RG 915269 ssp MT	30/05/1972	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001334	FABIANA RENATA DOMENICI	RG 27828611 SSP MT	24/05/1984	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000447	FABIANE DE FÁTIMA SILVA GARCIA	RG 1158072 SSP MT	11/05/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000229	FABIOLA MIRANDA LEITE	RG 27629520 SSP MT	30/03/1997	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000919	VILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	RG 573098 SSPMG MG	05/05/1950	009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
0001661	WANDERSON FERREIRA DA COSTA	RG 10770747 SJ MT 08/12/1979 009 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 13		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 13 08/03/2020 14:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**
0001415	FABRICIO GEREMIAS MAISSE RAMOS	RG 2890040-5 SSP/MT MT	05/09/1998	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0002017	FERNANDA REGINA VIANA DE OLIVEIRA	RG 29213150 ssp MT	28/10/1997	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001989	FLÁVIA DA COSTA MENDES BORGES	RG 16825039 SSP MT	20/04/1983	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001666	FLORINDA RAMOS DALMORO	RG 1096353-7 ssp/mt MT	10/07/1977	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000129	GABRIELLY FERNANDA DELMONDES DE SOUZA	RG 18486282 Ssp MT	11/09/2000	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000050	GEIZIELLI RODRIGUES GOMES	RG 2562626 - 4 SJSP MT	05/02/1997	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

0001862	IDMA MARIA RODRIGUES DA SILVA	RG 10665684 sspmt MT	26/01/1976	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001931	IRACELI DALTO IZUMIDA	RG 12019399 Ssp MT	24/04/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000551	JANAINA SILVA DE LIRA	RG 21751978 ssp MT	05/04/1989	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000715	JESUELLY APARECIDA MACONHO DA SILVA	RG 30338263 Caceres MT	04/01/2000	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001866	JOANA LUIZA DA CONCEIÇAO	RG 09152202 sspmt MT	04/10/1974	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000300	JOSÉ FLORES ESPINOSA NETO	RG 22705350 Ssp MT	16/08/1991	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000799	JOSE WANDER BACCA MAISSE	RG 26574977 SEJSP MT	19/09/1997	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001519	JULIANA BARBOSA	RG 2236639-3 SSp/Mt MT	31/10/1992	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000258	KARINY DE CARVALHO LEITE	RG 21158312 ssp MT	18/07/1989	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001914	LALCIMAR RAMOS SANTOS	RG 1789741-6 SSP MT	21/02/1988	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001317	LAURA CRISTINA ORTIZ FERREIRA	RG 14684454 SSP/MT MT	23/02/1981	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001730	LEONETE DOS SANTOS TORRES	RG 001263535 SSP MS	30/03/1985	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001537	LUCAS CALIXTO	RG 20965753 ssp MT	29/07/1988	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000212	LUCIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	RG 17574404 ssp MT	25/05/1985	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001167	LUCIMEIRE RODRIGUES SANTIAGO	RG 1211332-8 SSP MT	12/07/1978	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001465	MARCELA SANTOS BRAGA	RG 13289209 ssp MT	28/11/1981	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001646	MÁRCIA TENÓRIO SAMPAIO	RG 11901037 Ssp MT	16/02/1978	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000384	MARCIO AMANCIO BEZERRA	RG 17468388 SSP MT	29/04/1986	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001609	MARCONDES GONÇALVES MENDES	RG 9117393 sspmt MT	02/10/1975	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001816	MARIA APARECIDA DA SILVA	RG 14225212 Ssp MT	28/02/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000292	MARIA APARECIDA FARIA DA SILVA	RG 1856260-4 14/11/2013 MT	09/11/1981	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001476	MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	RG 14835657 ssp/mt MT	07/09/1982	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001472	MARIA MARILZA RIBEIRO DA SILVA	RG 18535801 SSP MT	26/09/1984	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001275	MARIA MARTINS DEUSDARA	RG 720107 ssp/MT MT 26/07/1972 011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
		DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA		
		SALA 14		
		004 - ESCOLA 13 DE MAIO - SALA 14 08/03/2020 14:00		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO**	**NASC.**	**VAGA**

0000680	MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA	RG 1449098-6 SSP/MT MT	19/12/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001049	MARIA RAMOS GONÇALVES	RG 19234740 Ssp MT	01/05/1986	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001692	MARIA VANUSA MARIANO	RG 15113582 SSP/MT MT	23/09/1974	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000176	MERLI CONCEIÇÃO MACONHÃO DE AMORIM	RG 16445198 Ssp MT	22/04/1992	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001769	MIRIAM LUIZA DE SOUZA	RG 12600083 ssp/mt MT	15/03/1979	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000332	NILDA OLIVEIRA DE SOUZA	RG 12108820 SSJ MT	04/10/1978	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001698	PÂMELA STEFANNI DA CRUZ ARRUDA	RG 2340194-0 SSP/MT MT	29/04/1993	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000308	PAMELA CHAIKA DA SILVA	RG 21833931 Ssp MT	08/02/1992	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000742	PATRICIA PEREIRA RAMOS	RG 15410137 ssp/mt MT	20/05/1983	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000797	REGIANY RODRIGUES DA COSTA	RG 18536441 ssp MT	14/06/1986	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001201	REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	RG 4768022 DGPC GO	15/05/1965	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001331	ROSAMARIA SAMPAIO LAGUNA BARBEIRO	RG 33579226-1 SSP/SP SP	17/01/1982	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001236	ROSELINO PARAVA RAMOS	RG 21722277 SSP MT	07/03/1989	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001042	ROSIANE LEITE FERERINE	RG 0853428-4 SSP MT	08/02/1970	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000207	ROSILENE ANTONIA MASSAI ARES	RG 2128553-5 sspmt MT	07/10/1990	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000828	ROSILENE TRAVA	RG 20044666 Ssp MT	18/04/1990	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001976	ROSIMAR FERREIRA MENDES	RG 15555445 ssp MT	20/04/1978	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001193	RUTE VEIRA DE SOUZA CARLOS	RG 1341024-5 ssp MT	20/09/1975	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000741	SANDOVAL ALMEIDA CAMILO FILHO	RG 11216395 SJ MT	19/09/1979	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000606	SANDRA DO PRADO SILVA	RG 17660440 ssp MT	22/05/1985	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000348	SCARLAT STEPHANI MACHADO DE ANDRADE	RG 1193281 ses RO	06/06/1992	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001665	SIDNEY FARIA CAMARA	RG 13819208 São/mt MT	06/09/1983	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001867	SILVANA CRISTIANO DE ARAUJO	RG 14357976 Sspmt MT	10/03/1980	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000745	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	RG 751644 sesdec RO	29/05/1981	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001357	VALDENICE BARRETO SANTOS	RG 13757971 SSP MG	07/02/1985	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000112	VALERIA MIRANDA	RG 09996745 Mt MT	15/10/1973	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000274	VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA	RG 1067393 RO RO	24/09/1989	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0001938	VILMA CANDIDA DA SILVA	RG 16345115 ssp SP SP	28/07/1963	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
0000345	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	RG 2057766-4 SSP MT	10/08/1987	011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

0001247 WESLEY PEDRO ORTIZ RG 18415784 Ssp MT 27/07/1991 011 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Esperidião - MT, 02 de março de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Objeto: Detalhamento dos Custos Indiretos ao Plano de Trabalho

Município: Município de Porto Esperidião – MT, CNPJ nº: 03.238.904/0001-48

Instituição: OSCIP Instituto Tupã, CNPJ nº 21.103.364/0001-77

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao Termo de Parceria nº 001/2017, visa detalhar os custos indiretos ao Plano de Trabalho do Termo de Parceria, sem qualquer acréscimo.

Justificativa: Este termo é para possibilitar ajustar o termo de parceria original, a fim de atender à exigência do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/99, do art. 8º, inciso IV e art. 10,§ 2º, ambos da Lei Estadual nº 11.082, de 14 de janeiro de 2020, e as determinações e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, de acordo com art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data Assinatura: 04 de março de 2020.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 04 DEMARÇO DE 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA**, **NOVA,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/03/2020, A PARTIR DAS 7h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 03 de março 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 005/2020, de 30 de Janeiro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 005/2020, de **30 de Janeiro de 2020**, com o resultado em favor das empresas: **1 – ADEMILSON CARVALHO DE BRITO,** inscrita no CNPJ n° 32.504.562/0001-69. No valor Total de R$ 235.889,00(duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais). **2 – J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME,** inscrita no CNPJ n° 14.437.315/0001-05. No valor Total de R$ 143.862,00(cento e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais) e, **3 – GAUDÊNCIO CÉSAR OLIVEIRA NEVES,** inscrita no CNPJ n° 24.960.827/0001-05. No valor Total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 04 de Março de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL 006/2020, REGISTRO DE PREÇO 005/2020, tendo como Objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS DE REFERÊNCIA E GENÉRICOS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cuja abertura ocorreu as 07h30min do dia 04 de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1 – DROGARIA DROGAMÕNICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 24.742.74/0001-40, com Valor global de R$ 365.483,25 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 04 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

2º Extrato do Contrato nº 011/2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: “A”, “B” e “E”. Decorrente de Adesão a ata de Registro de Preço n° 001/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.096.126/0001-44 com termino em 04/03/2021, aditivam o contrato na importância de R$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais) As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 04 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

REGISTRODE PREÇOS N.º 007/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2020, AVISA aos interessados que a ABERTURA do Pregão Presencial nº 008/2020 cujo Objeto AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, INJETÁVEIS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com abertura prevista para o dia 06/03/2020, às 7h30min, FICA REMARCADA para o dia 25 de março de 2020, às 7h30min (horário de MT), na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoreu, sala da CPL – Av. Brasília, 809, Jd das Américas, pelo motivo de ALTERAÇÕES NO EDITAL, tendo em vista que houve impugnação do edital, em conformidade com inciso V do art. 4 da Lei Federal 10.520/2002.

O EDITAL RETIFICADO DEVERÁ de ser obtido a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/demais arquivo da licitação.

Poxoreu-MT, 04 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 018/2018 de 25/05/2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de preço para**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS (AMBOS OS SEXOS),** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/03/2020, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preço**disponívelno**mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 04 de março de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO ADESÃO N° 01/2020

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços n°21/2019 Pregão Presencial n°21/2019 da Prefeitura de Cocalinho-MT, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus para atender a demanda da prefeitura e suas unidades.

OBJETO: Ata de Registro de Preços n°21/2019 Pregão Presencial n°21/2019 da Prefeitura de Cocalinho-MT, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus para atender a demanda da prefeitura e suas unidades.

Tendo em vista o que consta dos auto desde processo, e diante do resultado apurado, fica adjudicado o presente objeto, a empresas **PNEUS VIA NOBRE LTDA** Inscrita no CNPJ: **01.976.86/00048-91** para que produza todos os efeitos legais.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Março de 2020

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NEDER ROGERIO DA SILVA	001.646.021-94	9879/00001/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALESSANDRO GOMES DA SILVA	667.525.741-20	9879/00016/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EPAMINONDAS DIAS COELHO	292.951.731-04	9879/00005/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUIZ GUILHERME DAUZACKER PICOLO	014.799.451-96	9879/00002/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LUIZ PASINI	431.701.299-53	9879/00011/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N° 01/2020

ADESÃO N° 01/2020

HOMOLOGAÇÃO da Adesão da Ata de Registro de Preços n°21/2019 Pregão Presencial n°21/2019 da Prefeitura de Cocalinho-MT, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus para atender a demanda da prefeitura e suas unidades, em favor da seguinte empresa: **PNEUS VIA NOBRE LTDA** Inscrita no CNPJ: **01.976.86/00048-91** a comissão de licitação Adjudicou e o Prefeito Homologa a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** Inscrita no CNPJ: **01.976.86/00048-91.**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Março de 2020

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO ADESÃO N°01/2020

Adesão da Ata de Registro de Preços n°21/2019 Pregão Presencial n°21/2019 da Prefeitura de Cocalinho-MT, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus para atender a demanda da prefeitura e suas unidades.

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, por intermédio do seu Presidente torna público o resultado da Adesão da Ata de Registro de Preços n°21/2019 Pregão Presencial n°21/2019 da Prefeitura de Cocalinho-MT, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus para atender a demanda da prefeitura e suas unidades. Tendo como vencedora, a empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA Inscrita no CNPJ: 01.976.86/00048-91. Reserva do Cabaçal-MT, 04 de Março de 2020

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º18/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"TRANSFERE OS SERVIDORES DAS SECRETARIAS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Transferir os servidores abaixo relacionados de Secretaria conforme necessidade da Administração desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.

Vera Lucia Silva de Paula – Da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fabiana dos Reis Faria– Da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de Março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
NILTON CEZAR MOREIRA DE SOUZA YARA	908.985.241-72	9879/00003/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 03 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
GGK EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS S A	08.403.736/0001-12	9879/00007/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS Assinatura:

Data de afixação:	03/03/2020
Data de desafixação:	18/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE PREGÃO 04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO N.º 04/2020

A pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar o cancelamento do Pregão Presencial N.º 04/2020.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

Ribeirão Cascalheira - MT, 04 de março de 2020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que realizará Chamada Pública, no dia 01/04/2020, as 09h00min, nos termos da Lei nº. 11.947/2009, Lei 8.666/93 e 8.883/94 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e demais legislações pertinentes à matéria, visando à aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Ribeirãozinho/MT. Os interessados poderão obter o edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Setor de Licitações, Fone: (66) 3415-1431, no horário das 08h00min as 12h00min.

Ribeirãozinho – MT, 04 de Março de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 009/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 04 de março de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19 de março de 2020 as 09h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**, cujo objeto é o "**Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Branco – MT, no exercício de 2020",** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 04 de março de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

LEI MUNICIPAL N° 773, DE 04 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR BEM COMO TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados ou com base na tendência do exercício, nos termos do Inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros em excesso disponíveis.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 774, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no orçamento programa do Município de Rio Branco / MT, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**,** Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir crédito adicional especial, no orçamento programa do munícipio para o exercício financeiro aprovado pela Lei Municipal 771 de 16 de Dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Infra estrutura e Desenvolvimento.*

Unidade: *0206 – Departamento de Obras e Viação.*

Projeto Atividade:*1047- Pavimentação asfáltica, em vias urbanas.*

Elemento de Despesa: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações*

Valor (R$): *366.262,71 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).*

Fonte de Destinação de Recursos: *3.37.000000 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019*

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo art. anterior serão utilizados recursos proveniente de superávit financeiro, conforme disposições contidas no art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, aos 04 dias de março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 772, DE 04 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO,** Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais à conta de superávit financeiro, através de Decreto, até o limite dos valores efetivamente apurados no balanço financeiro do exercício anterior, nos termos do Inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, devendo ainda ser observadas as vinculações das fontes dos recursos financeiros superavitários disponíveis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 009/2020-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **GRACIELA CARVALHO DRUMOND,** no Cargo efetivo de ***PROFESSORA*** Matricula ***nº 87.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora GRACIELA CARVALHO DRUMOND, No Cargo efetivo de PROFESSORA, Matricula nº 087, referente ao período de aquisição compreendido entre 27/01/2014 até 27/01/2019, gozado consecutivamente nos meses de , MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2020.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 04 março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2020-SEMEC, DE 09/01/2020.

ModalidadeLicitação: Pregão Eletrônico nº 02/2020 - SRP.

OBJETO: *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para atividades esportivas em diversas modalidades, para atender as necessidades do departamento de esporte de Rondolândia.*

ASSUNTO: homologação. Adjudicação. Pronúncia sobre o recurso. Fundamento: inciso V e VI do art. 7º, *do Decreto* Municipal nº *1.670, de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente, neste caso, o Decreto Federal nº* n.º 3.555, de 2000 e **Cláusula 16 do Edital PE nº 02/2020.**

1 - RELATÓRIO

Decisão do Prefeito Municipal sobre a legalidade e licitude do certame, tudo com fundamento nos inciso VI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 1. 670, de 1 de outubro de 2019, art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e Decreto

Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município e normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020-SRP.

O Certame Pregão foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016 que regula do SRP, na modalidade eletrônica com fulcro no Decreto Municipal nº 1. 670 de 1 de Outubro de 2019, subsidiariamente com o Decreto Federal n. 3.555 de 2000.

Modalidade adotada, pregão eletrônico, nos termos definidos Decreto Municipal nº 1.670 de 1 de Outubro de 2019 e na Lei nº 10.520 de 2002. Registrado no Sistema compras/Betha como Pregão Eletrônico nº 02/2020 - SRP tendo como objeto *Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para atividades esportivas em diversas modalidades, para atender as necessidades do departamento de esporte de Rondolândia.*

Nos termos do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do termo de referência com a sua aprovação; justificativa da secretaria requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (atas de registros de preços de outros órgãos e poderes públicos, sitio eletrônico do TCE/MT, termos de referências de outros municípios, relatório de cotação do banco de preços), em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção pela modalidade pregão eletrônico; justificativa da exclusividade para ME's, EPP's e equiparados; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal n.º 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02-72.

Igualmente, o valor estimado global (art. 24, inc. III, Decreto n. 1.670-19), considerando a cesta de preços informado para todos os itens e prazo da licitação, restou fixado em R$ 168.046,40 (cento e sessenta e oito mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), fls. 69.

Ainda, instruindo a fase preparatória (interna) do certame (art. 24, inc. IX, Decreto n. 1.670-19), juntado em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico nº 04/PGM/GAB/2020 do órgão de assessoria jurídica (fls. 146-159), contendo a aprovado do edital de Pregão Eletrônico n.º 02/2020 - Sistema de Registro de Preços, que se encontra encartado de fls. 90-145 com seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 120-127 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 135-142, integrantes. (art. 24, inc. VII e VIII, Decreto n. 1. 670-19).

Na data de 07/02/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fl.163), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio e, publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.415, Ano XIV, de 10/02/2020, p. 430-431; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 27.689, de 11/02/2020, p. 164-165, meio eletrônico no portal eletrônico do Município no endereço www.rondolandia.mt.gov.br, banner transparência: *fly/betha* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitacoes.faces, (fls. 169).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi o dia 21/02/2020, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000 e §3º art. 12 do Decreto Municipal nº 1.670 de 2019, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A abertura da sessão pública destinada ao credenciamento, recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 21/02/2020, as 9h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Credenciados/habilitados: RS DA SILVA RITMOS DO CORPO , CNPJ Nº 21.729.737/0001-10, conforme documentos encartados de fls. 202-231 e Ata de fls. 184-200 (art. 24, inc. X, Decreto n. 1.670-19). Resultado da proposta final, fls. 233.

Em consonância como inciso XI, do art. 24 do Decreto n. 1.670-19, constam: licitantes participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço, habilitação, resultado final, adequação das propostas, respectivas análises e decisões, adjudicação, comprovantes das publicações. (fls. 178-255).

Validação das CND's, fls. 237-246. Adjudicação, temos de fls. 254-255 . Relação dos participantes e respectivos vencedores, por itens, fls. 253 .

Este é o relatório.

2 - DECISÃO:

O pronunciamento do Prefeito Municipal acerca da regularidade formal ou não do certame, as práticas da Pregoeira e sua equipe de apoio, condutas dos licitantes e demais atos, tratando-se da modalidade pregão eletrônico, estatui o art. 7º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 1.670, de 2019, que dispõe sobre o rregulamento do pregão eletrônico:

Art. 7º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação de regência, cabe:

(...)

VI - homologar o resultado da licitação;

2.1 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A licitação Pregão Eletrônico nº 02/2020-SRP apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que ressai do acervo dos documentos encartados e as rotinas e procedimentos que a pregoeira, sua equipe de apoio e demais envolvidos com o certame, evidenciam o cumprimento com os princípios aplicáveis a licitação, a vinculação ao edital e aos ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, inclusive edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal 1.670 de 2019 e com subsidio, neste caso, do Decreto Federal n.º 3.555, de 2000 c/c com inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o termo de adjudicação encartado de fls. 854-855 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Eletrônico nº 02/2020-SRP, em favor dos licitantes: R DA SILVA RITMOS DO CORPO CNPJ: **21.729.737/0001-10** os itens **01,02,03 e 04** com a proposta final perfazendo um valor R$ 149.542,60 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos),

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia – MT, 04 de março de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BALANCETE DE JANEIRO DE 2.020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	24.333.807,12	24.333.807,12	1.728.773,79	-22.605.033,33
_ Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	824.719,84	824.719,84	119.248,93	-705.470,91
__ Impostos	694.559,22	694.559,22	108.634,83	-585.924,39
__ Taxas	19.385,62	19.385,62	10.614,10	-8.771,52
__ Contribuição de Melhoria	110.775,00	110.775,00	0,00	-110.775,00
_ Receita Patrimonial	177.240,00	177.240,00	8.019,64	-169.220,36
__ Valores Mobiliários	177.240,00	177.240,00	8.019,64	-169.220,36
_ Receita de Serviços	15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
__ Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.508,50	15.508,50	0,00	-15.508,50
_ Transferências Correntes	23.160.951,28	23.160.951,28	1.601.505,22	-21.559.446,06
__ Transferências da União e de suas Entidades	10.157.180,85	10.157.180,85	631.518,70	-9.525.662,15
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.996.527,43	10.996.527,43	821.383,99	-10.175.143,44
__ Transferências de Outras Instituições Públicas	2.007.243,00	2.007.243,00	148.602,53	-1.858.640,47
_ Outras Receitas Correntes	155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
__ Demais Receitas Correntes	155.387,50	155.387,50	0,00	-155.387,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
_ Transferências de Capital	1.463.125,00	1.463.125,00	0,00	-1.463.125,00
__ Transferências da União e de suas Entidades	398.790,00	398.790,00	0,00	-398.790,00
__ Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.064.335,00	1.064.335,00	0,00	-1.064.335,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	25.796.932,12	25.796.932,12	1.728.773,79	-24.068.158,33
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
_ Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	25.796.932,12	25.796.932,12	1.728.773,79	-24.068.158,33
DEFICIT (IV)	-	-	1.016.746,48	-
TOTAL (V) = (III + IV)	25.796.932,12	25.796.932,12	2.745.520,27	-23.051.411,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS FARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	20.949.223,37	20.949.223,37	2.645.520,27	1.074.804,98	727.787,40	18.303.703,10
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.889.874,35	10.889.874,35	714.774,43	714.774,43	599.366,46	10.175.099,92
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTE	10.059.349,02	10.059.349,02	1.930.745,84	360.030,55	128.420,94	8.128.603,18
DESPESAS DE CAPITAL	1.291.075,00	1.291.075,00	100.000,00	4.135,63	4.135,63	1.191.075,00
_ INVESTIMENTOS	1.140.075,00	1.140.075,00	0,00	0,00	0,00	1.140.075,00
_ AMORTIZACAO DE DIVIDA	151.000,00	151.000,00	100.000,00	4.135,63	4.135,63	51.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro
Página: 2/2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
_ RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	22.490.298,37	22.490.298,37	2.745.520,27	1.078.940,61	731.923,03	19.744.778,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
__ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	22.490.298,37	22.490.298,37	2.745.520,27	1.078.940,61	731.923,03	19.744.778,10
SUPERÁVIT (IX)	3.306.633,75	3.306.633,75	-	-	-	3.306.633,75
TOTAL (X) = (VIII + IX)	25.796.932,12	25.796.932,12	2.745.520,27	1.078.940,61	731.923,03	23.051.411,85

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	130.394,46	1.416.196,84	306.880,27	251.253,92	0,00	1.295.337,38
_ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
_ JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_ OUTRAS DESPESAS CORRENTES	128.094,46	1.416.196,84	306.880,27	251.253,92	0,00	1.293.037,38
DESPESAS DE CAPITAL	1.696.741,74	668.925,18	62.173,19	62.173,19	0,00	2.303.493,73
_ INVESTIMENTOS	1.696.741,74	668.925,18	62.173,19	62.173,19	0,00	2.303.493,73
_ INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.827.136,20	2.085.122,02	369.053,46	313.427,11	0,00	3.598.831,11

Rondolândia,_ 04/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
_____ Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIFAL DE RONDOLANDIA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro
DATA DE EMISSÃO:04/03/2020
PAGINA:1

INGRESSOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**1.728.773,79**
Ordinária	-33.828,54
Vinculada	1.762.602,33
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	1.523.014,17
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	4.514,65
Recurso do FUNDEB 40%	360,47
Recurso do FUNDEB 60%	148.602,53
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	2.981,11
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	24.586,95
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	58.396,75
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	145,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**2.125.604,81**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.666.579,66
Inscrição de Restos a Pagar Processados	347.017,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.158,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	103.849,37
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	3.854.378,60

DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
Despesas Orçamentária (VII)	**2.745.520,27**
Ordinária	1.425.706,23
Vinculada	1.319.814,04
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	465.986,33
Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	439.579,13
Recursos do Fethab	185.317,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	2.439,08
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educaçã	57.525,36
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais	55.257,29
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Gove	113.709,85
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**83.330,62**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	83.330,62
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**422.930,82**
RP NAO PROCESSADOS FAGOS	313.427,11
RP PROCESSADOS FAGOS	57.086,86
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.158,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	44.258,65
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**602.596,89**
BANCO C/ MOVIMENTO	528.390,27
BANCOS C/ VINCULADAS	73.360,29
POUFANÇA	846,33
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	3.854.378,60

Rondolândia, 04/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY ANGELO BATTISTI
CRC/SC-011966 OT7

VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	631.488,51
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	602.596,89
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.000,00
ESTOQUES	22.891,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	62.173,19
IMOBILIZADO	62.173,19
TOTAL	**693.661,70**

FASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	401.012,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	110.184,34
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	239.781,34
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-10.336,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	61.382,68
TOTAL DO PASSIVO	**401.012,16**

FATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	292.649,54
*RESULTADO DO EXERCÍCIO	292.649,54
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**292.649,54**
TOTAL	**693.661,70**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	602.596,89
ATIVO CIRCULANTE	602.596,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	602.596,89
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**602.596,89**

FASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	501.012,16
FASSIVO CIRCULANTE	501.012,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	210.184,34
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	239.781,34
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-10.336,20
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	61.382,68
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.570.715,29
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	-369.053,46
TOTAL DO FASSIVO FINANCEIRO	**1.702.673,99**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	91.064,81
ATIVO CIRCULANTE	28.891,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	6.000,00
ESTOQUES	22.891,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	62.173,19
IMOBILIZADO	62.173,19
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**91.064,81**

FASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
FASSIVO E FATRIMÔNIO LÍQUIDO	-100.000,00
FASSIVO CIRCULANTE	-100.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-100.000,00
TOTAL DO FASSIVO PERMANENTE	**-100.000,00**

SALDO PATRIMONIAL	**-909.012,29**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
TOTAL	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-231.633,78
TOTAL	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	-1.898.537,38
VINCULADA	798.460,28
0002 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Saude	-245.064,48
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	58.396,75
0015 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - F	24.586,95
0018 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	-55.257,29
0019 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-57.525,36
0024 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistên	145,70
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	542,03
0030 - Recursos do Fethab	-185.317,00
0046 - Transferências Fundo a Fundo de Recusos do SUS Provenientes do Governo Feder	-113.709,85
0103 - Recurso do FUNDEB 60%	148.602,53
0104 - Recurso do FUNDEB 40%	360,47

Assinado Digitalmente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
1000 - Receitas de Impostos e de Transferencia Impostos-Educação	1.222.699,83
TOTAL	**-1.100.077,10**

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Rondolândia, 04/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	CRC/SC-011966 OT7	Secretária de Finanças

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro
Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.728.773,79**
__ IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	110.532,92
____ IMPOSTOS	99.918,82
____ TAXAS	10.614,10
__ VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	16.191,18
____ JUROS E ENCARGOS DE MORA	340,48
____ VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	8.375,53
____ REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.475,17
__ TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.602.049,69
____ TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.602.049,69
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**1.436.124,25**
__ PESSOAL E ENCARGOS	714.774,43
____ REMUNERAÇÃO A PESSOAL	591.813,65
____ ENCARGOS PATRONAIS	122.960,78
__ USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	620.446,12
____ USO DE MATERIAL DE CONSUMO	148.929,67
____ SERVICOS	471.516,45
__ TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	94.188,09
____ TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	83.330,62
____ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	10.857,47
__ TRIBUTÁRIAS	6.715,61
____ CONTRIBUIÇÕES	6.715,61
Resultado Patrimonial do Período	**292.649,54**

Rondolândia,_ 04/03/2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO	NERY ANGELO BATTISTI	VANDERLEIA SOARES DA SILVA
_____ Prefeito Municipal	CRC/SC-011966 OT7	_____ Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONVITE Nº 04/2020."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 04/2020, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO – CASA ABRIGO ROTATIVO, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 440, VILA OPERÁRIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos", que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado **CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,** o licitante: **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentando proposta no valor total do serviço de R$ 275.112,72 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 34/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às **09:00 horas do dia 20 (vinte) de março de 2020,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "*CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EM GISELIO DA NOBREGA,* LOCALIZADO NA RUA DA MADEIRA, 888 – VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO "PÓS PRAZO"

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 18/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 18/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EMR LEOSIDIO FERMAU, LOCALIZADO NA ALDEIA TADARIMANA, VIA NOVA GALILEIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL** que após a fase recursal, a comissão de licitação julgou e manteve habilitados os seguintes licitantes:**EFFICACE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 06/03/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 16/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DO GINÁSIO MARECHAL RONDON, LOCALIZADO NA RUA POXOREO, 775-655, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL;** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total da obra de R$: 1.410.549,96 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

Rondonópolis-MT, 03 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 21/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DO CRAS – CIDADE ALTA, LOCALIZADO NA AVENIDA JUSSARA COM TRABVESSA SÃO FRANCISCO, PARQUE RESIDENCIAL CIDADE ALTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DO CRAS – JARDIM IGUASSU, LOCALIZADO NA AVENIDA JACUÍ, 719, JARDI MIGUASSU II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL;** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas **participantes**, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, **a empresa: JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total da obra de;**

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO	VENCEDOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DO CRAS – CIDADE ALTA.	R$ 193.148,89	JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DO CRAS – JARDIM IGUASSU.	R$ 138.943,07	JR OBRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 04/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO E DA QUADRA POLIESPORTIVA DO PARQUE DAS MANGUEIRAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL",** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA,

CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: ELETRO TARTARI LTDA apresentou o valor de R$: 109.296,61 (cento e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos)

Rondonópolis-MT, 04 de março de 2020.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de livros de literatura infantil – visando atender a Secretaria de Educação do Município de Rondonópolis-MT, conforme especificações constantes neste instrumento.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**opção: **Licitação**, bem como no sítio: **http://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 23/03/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **www.bllcompras.org.br,** nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 04 de março de 2020.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 048/SAD/2020

PORTARIA N° 048/SAD/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LICENÇA PARTICULAR DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica revogado a portaria nº. 47/SAD/2020 de 03 de março de 2020 da licença Particular da Sra. Edileia dos Santos Souza, inscrito na matricula 530, de acordo com o requerimento protocolado no dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria nº. 47/SAD/2020 de 03 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020 E 008/2020 - PP004/2020 - GRÁFICA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME inscrita no CNPJ sob nº13.278.238/0001-25**; VIGÊNCIA**:** 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 183.960,50;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **A F GRAFICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.865/0001-96**; VIGÊNCIA: 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 129.897,24;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A sessão publica será no dia ***18 DE MARÇO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0109/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 0109/2020

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 006/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araújo**,** portador do CPF nº 034.167.211-44, para Fiscalização da ARP nº 006/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL AÉREO 15.000 LT.S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL AÉREO 15.000 LT.S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 038/2019, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 19/02/2019, sagrou-se vencedor as empresas:

7051	03.862.129/0001-05			TECNOMETAL TANQUES LTDA			
Itens							
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
234074 00	TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEL TIPO AEREO CONFECCIONADO EM CHAPAS DE ACO CARBONO 3/16 NO FORMATO CILINDRICO HORIZONTAL COM PES DE APOIO MEDINDO 1910 MM DE DIAMETRO E 5400 MM DE COMPRIMENTO CAPACIDADE DE 15000 LITROS	TMT AEREO	UNIDADE	1,0000	18.600,0000	18.600,0000	

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0106/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 0106/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CREUNICE DA SILVA COSTA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CREUNICE DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 1495753-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.539.001-03, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0105/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 0105/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada **GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 7829534 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 095.862.214-07, para ocupar o cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0108/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 0108/2020

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ARP Nº 004/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima, inscrito no CPF nº 014.924.641-20, para Fiscalização da ARP nº 004/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTES DE MADEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **TECNOMETAL TANQUES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.862.129/0001-05**; VIGÊNCIA**:** 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR **R$ 18.600,00;** OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DE COMBUSTIVEL AÉREO 15.000 LT.S PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público**,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***17 DE MARÇO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020 E 008/2020 - PP004/2020 - GRÁFICA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME inscrita no CNPJ sob nº13.278.238/0001-25**; VIGÊNCIA**:** 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 183.960,50;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **A F GRAFICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.657.865/0001-96**; VIGÊNCIA: 04/03/2020 ATÉ 04/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 129.897,24;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS E FORMULÁRIOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°007/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°007/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N° 003/2020.

CONTRATAÇÃO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos 04 dias do mês de Março de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Joabe Almeida dos Santos, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, Bairro Centro, s/nº, Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado as empresas **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.286.917/0001-05, estabelecida à Rua das Dalias , Bairro Jardim Cuiabá, nº 324, Cuiabá/MT representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Jhony Nicacio Clemente, Rua das Dalias , Bairro Jardim Cuiabá, nº 324, Cuiabá/MT, porta-

dor da Cédula de Identidade n. 19364890 SSP/MT e CPF n. 028.631.071-60, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 003/2020 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 003/2020, com fundamento nas Leis nº10.520/02, n.8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **SR. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação de serviços , em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência conforme segue abaixo.

Orientação contábil incluindo revisão de balanços e contas em geral do Fundo Municipal de Saúde; Orientação na Gestão do SUS - Monitoramento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde; Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde; Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes de recursos vinculados; Acompanhamento de processo seletivo simplificado e público para servidores de saúde; Orientações referente a elaboração de Organograma e Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde; Elaboração da Apresentação da Prestação de Contas Quadrimestral de acordo com a L.C 141/2012. Monitoramento dos projetos em andamento, como Obras de Construção, Reforma e Ampliação das Unidades comtempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde através do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB Monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar através do Fundo Municipal de Saúde - FNS; Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde - FNS; Elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG; Elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão – RQGA Consultoria jurídica; Adequação do Quadro de RH de acordo c/ as necessidades reais da saúde; Implantação da Gestão Compartilhada; Elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS e Programação Anual de Saúde - PAS; Criação de material publicitário para campanhas de saúde local; Elaboração do Guia Municipal de Saúde; Elaboração de projetos de credenciamento da implantação de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Academia da Saúde e etc. Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe; Criação de Protocolo Municipal de Regulação, orientações e monitoramento da Central de Regulação do município; Consultoria, e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Monitoramento do E-SUS - Atenção Básica e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD); Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas; Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial a base de dados do DATASUS; Consultoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS); Monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO, PQAVS e TCE/MT; Consultoria no planejamento das Ações de Saúde; Capacitação dos profissionais de saúde por área de abrangência; Consultoria referente a utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização, avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde); Consultoria na Elaboração do fluxo e protocolos referente a média e alta complexidade; Consultoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente; Consultoria na Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde; Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados; Consultoria e acompanhamento do fluxo de credenciamento e implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentaria e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas; Assessoramento em estabelecimentos Farmacêuticos; Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar; Consultoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal; Consultoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia; Consultoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Consultoria na Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação; Cadastro do município no Sistema Hórus de Farmácia do Ministério da Saúde; Implantação do Programa Medicamento em Casa; Implantação de cadastro de pesquisa e alimentação no Banco de Preços em Saúde – BPS; Consultoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referente aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros; Consultoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde; Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Contingencia das Arboviroses, Dengue, Febre de Chikungunya, Zika e outros; Consultoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti; Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção a saúde; Consultoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal; Monitoramentos dos indicadores da Vigilância em Saúde; Consultoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração de protocolos, planos de ação e prestação de contas de recurso recebido; Monitoramento do envio de dados do sistema da atenção básica e sistema de informação ambulatorial/hospitalar à base de dados do DATASUS, sendo SCNES, E-SUS, SIASUS, SIHD; Orientações sobre a utilização de todos os sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica. Orientações e monitoramento referente ao

faturamento hospitalar; Serviço de orientações na alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS); Realizações de Oficinas voltadas para toda a equipe da saúde. Impressão de crachás de 9x5cm para os servidores da saúde; Impressão de cartazes A3 42x29,7cm para as campanhas publicitárias de Saúde do município, conforme as necessidades da Secretaria municipal de saúde; Criação e impressão de placas A3 42x29,7cm identificadoras para sinalização interna das unidades de saúde do município; Consultoria em Controle e Avaliação; Consultoria na Gestão de Custos das Unidades de Saúde; Consultoria no Controle Social e Transparência; Consultoria de Projetos e Análise de Investimentos na Área de Saúde; Consultoria em Estatística na Área de Saúde; Consultoria em Educação Permanente em Saúde e Qualificação Setorial e Inter setorial, Consultoria nas Atividades que serão desenvolvidas no Fundo Municipal de Saúde, Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Entre Outras.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 003/2020 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI CNPJ: 17.286.917/0001-05 **Inscrição Estadual:** 5120133896 **Endereço:** RUA DAS DALIAS, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, Nº 324. **Cidade/Estado:** CUIABÁ/MT **CEP:** 78043-152 **Telefones:** (65)3054-2400 **E-mail:** facilita01@hotmail.com **Representante Legal:** JHONY NICACIO CLEMENTE **RG:** 19364890 SSP/MT **CPF:** 028.631.071-60,

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALORT TOTAL
001	12	Mês	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇOS DE APOIO Á MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, FINANCIAMENTO DO SUS, PLANEJAMENTO PROJETOS E PROGRAMAS MS NA ATENÇÃO BÁSICA, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, TREINAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTOS, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EM SAÚDE PADRONIZAÇÃO DE MATÉRIAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CAPTAÇÃO DE RECURSOS LICITAÇÕES EM SAÚDE, MONITORAMENTO CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISPACTO.	R$-3.700,00	R$-44.400,00

Valor total do item acima descrito: R$- 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar os serviços prestados deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente dos serviços prestados pela contratada;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento da prestação de serviços.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 003/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Administração Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

Santo Afonso/ MT 04 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI- CNPJ: 17.286.917/0001-05- CONTRATADO

Testemunhas

Nome: Michele Guedes Rodrigues - CPF: 038.507.181-74

Nome: Miriam Alves de Lima - CPF: 050.189.121-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO N.º 001/2020–SRP

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 001/2019objetoo **Registro de preço para futura e eventualContratação das empresas na especializada em aquisição de massa asfáltica concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa asfáltica para aplicação a frio, massa usinadaa quente, emulsão asfáltica impermeabilizante de base (CM30) e o atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.**

Na sessão pública realizada no dia09h00min do dia 04 de março de 2020.

Nesta a empresa FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob nº 27.745.247/0001-20sagou-se vencedora na fase de lance referente ao ITEM 02com o valor de R$ 462,00 (quatrocentos sessenta e dois reais) unitário.O representante da empresa licitante não manifestou o interesse de apresentar o recurso.

Nesta,aempresa MARCILIO & MARCILIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n°09.082.622/0001-80que sagrou vencedora na fase de lance referente ao ITEM 03com o valor de R$ 24,30(vinte quatro reais e trinta centavos) unitário.O representante da empresa licitante não manifestou o interesse de apresentar o recurso.

Informamos que os ITENS 01, 04 e 05 foram desertos.

Santo Antônio do Leverger – MT, 04 de marçode 2020.

_____

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020.

Às 08:00 horas do dia 04 de março de 2020, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial

e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro, ita Roberta Soares, Vilmar de Souza - equipe de apoio, nomeados pela Portaria n° 389/2019, de 23 de agosto de 2019, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 001/2020, em decorrência do Objeto: **Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para instalação de um posto de transformação de 112,5 KVA, em média tensão no Centro Municipal de Saúde - Manoel Alves de Oliveira, localizado no Município de Santo Antônio do Leste.** Se fez presente 01 (um) empresa, a qual entregou seus envelopes:

Empresa: ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 06.110.817/0002-80, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Jean Carlos Soletti, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15229963 SSP MT e CPF: 016.029.611-07.

Foi avisado ao representante da empresa que estava sendo gravado a sessão e se fosse do interesse da empresa poderia solicitar a gravação. Sendo que a empresa citada apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro Oficial e sua Equipe recebeu os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura do envelope de proposta foram lançadas no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com a empresa, a qual foi vencedora do certame.

Empresa: ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 06.110.817/0002-80, com o valor total de **R$ 22.064,83** (vinte e dois mil, sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, no qual o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou-se que a empresa vencedora apresentou todos os documentos exigidos no edital, exceto a certidão negativa estadual.

Considerando que a empresa se enquadra como empresa de pequeno porte, e que possui benefícios de acordo com a lei complementar 123/2006, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro abre o prazo previsto no art. 43 § 1º ***"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"*** para regularização da mesma.

Na sequência o Pregoeiro perguntou ao representante da empresa se tinha interesse em interpor recurso e o mesmo disse que não iria interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ITA ROBERTA SOARES

Equipe de Apoio

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Apoio

ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 06.110.817/0002-80

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através do Gerente de Cidade, Sr. Ronaldo Martins de Amorim, para todos os efeitos, a saber que no item I, que trata das Disposições Preliminares:

I. Onde se lê:

1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**,** sendo seus membros designados através da Portaria nº. 125/2020 de 11/02/2020, obedecidas às normas deste Edital.

II. Leia-se:

1. Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO TÉCNICA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**,** sendo seus membros designados através da Portaria nº. 166/2020 de 02/03/2020, obedecidas às normas deste Edital.

III. O presente Edital com a as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 04 de Março de 2020.

Ronaldo Martins de Amorim

Gerente de Cidade

Ita Roberta Soares

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Sonia Nivia Brunetta Muhlbeier

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 170/2020.

DE: 04 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio do Leste.

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Andreia Pereira Siqueira

Suplente: Telma Ribeiro da Silva

Representante Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Titular: Lucivania de Sousa Oliveira

Suplente: Irinéia da Rosa Araújo

Representante Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Silvana Santos Cardoso

Suplente: Amanda Camargo Facco

Representante Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Titular: Vanessa Barbosa Ferreira de Souza

Suplente: Paula Layslany Oliveira Delmon

Representante do SINTEP.

Titular: Marta Rosana Custódio dos Santos Fornaza

Suplente: Edmilson Guimarães dos Santos

Representante do Sindicato Rural.

Titular: Jéssica de Almeida Campos Biff

Suplente: João Batista Nogueira

Representante da Igreja Católica.

Titular: Helena Rodriguês da Silva

Suplente: Sandra Emiliano Santana

Representante da Igreja Evangélica.

Titular: Rogiane Pereira de Oliveira Lima

Suplente: Kauanni Dias Araujo

Artigo 2º - Os membros titulares do CMDCA nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE MARÇO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 168/2020

DE: 04 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSELIS CRISTINA KRUG** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ROSELIS CRISTINA KRUG,** em 04/03/2020 a 02/04/2020, com período aquisitivo de 18/05/2018 a 17/05/2019, com retorno as suas atividades em 03 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE MARÇO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
AVISO - 1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL 002/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 023/2020/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de prótese dentaria destinada a distribuição gratuita a pacientes carentes deste Município de Santo Antônio do Leste – MT.**

Da alteração: Fica acrescentado na cláusula 11.7 que trata da qualificação técnica as alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 09 de março de 2020***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de março de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 169/2020

DE: 04 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SILVANA SANTOS CARDOSO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SILVANA SANTOS CARDOSO,** em 04/03/2020 a 02/04/2020, com período aquisitivo de 07/01/2018 a 06/01/2019, com retorno as suas atividades em 03 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE MARÇO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, realizado em 11/02/2020, tendo o resultado sido homologado em 02/03/2020, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, n**o prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munido de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 04 dias do mês de Março de 2020.

MIGUEL BRUNETTA ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	DOMINGOS RODRIGUES COSTA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O município de São José do Rio Claro – MT por intermédio da Coordenadoria de Tributação notifica o contribuinte: **Maria Cecília Dos Santos - Espolio.**

O contribuinte possui imóvel territorial sujo (**Setor:001 Quadra:062 Lote:002**) podendo vir a prejudicar a saúde pública e a estética urbanística, Infringindo a Lei N.° 384/1997, em seu artigo: 145 parágrafo único (Código de Postura). Sujeitando–se a multa de R$ 375,00 a R$ 1.500,00.

Para tal, comunicamos pelo presente, que vossa senhoria deverá **efetuar a limpeza do terreno no prazo de 1**5 **(quinze) dias**, **ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar da data desta publicação. O não cumprimento desta acarretará nas sanções previstas em lei.

São José do Rio Claro – MT, 28 de Fevereiro de 2020.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 004/2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.808.881/0001-08 com o valor R$ **81.440,00.** São José do Rio Claro – MT, 04 de março de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO -NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2015 - REAJUSTE DE PREÇO. **VALOR** R$ 4.652,92 ASS: 31/12/2019. VCT: 29/02/2020. Contratado: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA., CNPJ: 26.804.377/0004-30.** Objeto: **Referente a LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, GERENCIAL, ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI 4.320/64, A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A PORTARIA MPAS 916/2003, PATRIMONIO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÃO e CONTRATOS, RECURSOS HUMANOS e FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS, CONTROLE INTERNO, PROTOCOLO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE DATA CENTER PARA HOSPEDAGEM DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

onde lê-se EXTRATO DE CONTRATO -NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018, leia-se EXTRATO DE CONTRATO -NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015, publicado em 28/01/2020 nº 3.406 pagina 526.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º **009/2020. 04/03/2020; VCT: 04/03/2021; Fornecedor: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP**.Objeto: futura e eventual aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT. **Valor:** R$ **808.587,14**.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do seu Prefeito Municipal o Sr. Valdomiro Lachovicz, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO, feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, na pag. 502 no dia 05 de fevereiro de 2020, conforme Súmula 473. Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 035/2020, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores VANESSA SANTOLIN CARNIEL e MARIA DI JESUS SOARES MOTA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 048/2017**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CAS TRANSITÓRIA, LOCALIZADO EM UM LOTE DE TERRENO URBANO, SOB Nº 09 DA QUADRA Nº 23, COM ÁREA DE 600 M², SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SECAD nº 022/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de fevereiro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 036/2020, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as orientações do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acidentes de Trânsito, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de sua atuação (sindicância ou processo administrativo disciplinar), quanto a apuração das responsabilidades nos acidentes de trânsito envolvendo veículos da frota do Município, composta dos seguintes membros:

Presidente: Marinéia Machado dos Santos

Membro: Luiz Henrique de Oliveira Carneiro

Membro: Simone Aparecida Santos Oliveira

Membro: Maria di Jesus Soares Mota

Membro: Leandro de Sousa Caetano

Membro: Roberto Bayer

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 050/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de fevereiro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO -TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2018 TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratada: EULIDINALVA MACHADO ALCÂNTARA

CPF: 888.418.471-15

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL

Valor: R$ 6.000,00(seis mil reais).

Data da Assinatura: 28/02/2020.

Data de vigência: 31/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2019

PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME Valor** global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância é **R$ 11.000,00 (Onze mil reais).**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2019 A 30/11/2020

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 65 DA LEI FEDERAL 8666/93 POR MAIS 11 (ONZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE **31/12/2019 A 30/11/2020.**

DATA: 04/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

REQUERIMENTO

Requerimento de Licença junto a SEMA - Adequação de Estradas Vicinais

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, CNPJ nº 15.024.029/0001-80, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de Adequação de Estradas Vicinais e Construção de Pontes, no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

DEPARTAMENTO CONTABIL
RGF 3º QUADRIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.326.010,89	1.872.621,15	2.100.901,84	2.153.141,24	2.111.120,53	2.232.788,20	2.147.335,31	2.190.865,35	2.194.820,68	2.140.689,05	2.101.862,60	2.453.678,10	27.025.834,94	8.086,53
Pessoal Ativo	3.160.540,21	1.699.121,86	1.926.572,18	1.955.228,33	1.932.749,61	2.039.779,31	1.954.541,95	2.000.566,94	1.991.284,16	1.943.316,05	1.901.077,56	2.241.564,39	24.746.342,55	8.086,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.716.342,44	1.428.579,07	1.637.974,72	1.649.119,69	1.634.457,79	1.732.583,13	1.625.072,99	1.684.060,33	1.687.013,24	1.632.256,79	1.577.586,93	1.916.706,07	20.921.753,19	8.086,53
Obrigações Patronais	423.689,29	247.614,90	260.108,33	266.134,55	263.973,46	272.965,29	295.487,02	280.050,52	263.166,97	267.056,32	261.639,67	275.760,66	3.377.646,98	0,00
Benefícios Previdênciários	20.508,48	22.927,89	28.489,13	39.974,09	34.318,36	34.230,89	33.981,94	36.456,09	41.103,95	44.002,94	61.850,96	49.097,66	446.942,38	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	165.470,68	173.499,29	174.329,66	197.912,91	178.370,92	193.008,89	192.793,36	190.298,41	203.536,52	197.373,00	200.785,04	212.113,71	2.279.492,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	120.424,55	127.709,83	126.894,04	146.014,65	130.805,33	143.877,98	147.682,42	142.503,81	156.724,04	152.262,06	155.372,62	155.726,61	1.705.997,94	0,00
Pensões	45.046,13	45.789,46	47.435,62	51.898,26	47.565,59	49.130,91	45.110,94	47.794,60	46.812,48	45.110,94	45.412,42	56.387,10	573.494,45	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	197.930,83	214.936,34	228.459,86	255.184,60	215.165,07	244.839,09	229.461,95	226.754,50	295.486,42	260.481,78	266.518,17	390.393,80	3.025.612,41	8.086,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.951,67	18.509,16	25.641,07	17.297,60	2.475,79	17.599,31	2.686,65	0,00	50.845,95	19.105,84	3.882,17	129.182,43	299.177,64	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.086,53
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	185.979,16	196.427,18	202.818,79	237.887,00	212.689,28	227.239,78	226.775,30	226.754,50	244.640,47	241.375,94	262.636,00	261.211,37	2.726.434,77	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.128.080,06	1.657.684,81	1.872.441,98	1.897.956,64	1.895.955,46	1.987.949,11	1.917.873,36	1.964.110,85	1.899.334,26	1.880.207,27	1.835.344,43	2.063.284,30	24.000.222,53	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.908.600,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	45.908.600,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	24.000.222,53	52,28
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.545.160,47	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.167.902,45	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.790.644,42	54,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	266.009,46	255.491,62	212.756,70	164.578,51
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	266.009,46	255.491,62	212.756,70	164.578,51
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	266.009,46	255.491,62	212.756,70	164.578,51
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	266.009,46	245.491,62	202.756,70	161.088,35
De Demais Contribuições Sociais	0,00	10.000,00	10.000,00	3.490,16
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	26.923.840,87	1.515.061,69	1.709.794,91	0,00
Disponibilidade de Caixa	26.923.840,87	1.515.061,69	1.709.794,91	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.006.146,74	3.590.054,96	3.057.897,50	4.501.830,68
(-) Restos a Pagar Processados	5.082.305,87	2.074.993,27	1.348.102,59	4.695.347,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-26.657.831,41	-1.259.570,07	-1.497.038,21	164.578,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	43.846.800,90	43.787.862,03	43.563.675,00	45.908.600,78
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,61	0,58	0,49	0,36
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-60,80	-2,88	-3,44	0,36
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	52.616.161,08	52.545.434,44	52.276.410,00	55.090.320,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	47.354.544,97	47.290.890,99	47.048.769,00	49.581.288,84

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	129.007.398,50	129.007.398,50	32.988.611,71	29.259.090,51
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	193.517,23
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	113.570,47	82.888,25	8.101,11	31.186,54
RP NÃO-PROCESSADOS	377.224,77	52.365,54	134.380,20	542.966,48
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	43.846.800,90	43.787.862,03	43.563.675,00	45.908.600,78
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <	9.646.296,20	9.633.329,65	9.584.008,50	10.099.892,17
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	8.681.666,58	8.669.996,68	8.625.607,65	9.089.902,95

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	45.908.600,78	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.345.376,12	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.610.838,51	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.213.602,05	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	-3.736.031,04	29.262.580,67
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-3.736.031,04	29.262.580,67
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato d	1.106.991,58	711.734,34	1.948.258,31	37.365,54	322.118,75	0,00	-1.912.485,36	155.538,25	0,00	-2.068.023,61
Recursos Ordinários	1.106.991,58	711.734,34	1.948.258,31	37.365,54	322.118,75	0,00	-1.912.485,36	155.538,25	0,00	-2.068.023,61
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.428.678,56	95.407,27	1.926.947,45	0,00	-252.073,82	0,00	1.658.397,66	163.151,84	0,00	1.495.245,82
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	99.909,38	43.753,86	179.664,16	0,00	-4.788,07	0,00	-118.720,57	5.013,71	0,00	-123.734,28
Transferências do FUNDEB	359.455,65	10.244,91	70.952,39	0,00	-57.397,36	0,00	335.655,71	0,00	0,00	335.655,71
Outros Recursos Vinculados à Educação	432.978,73	0,00	22.545,75	0,00	-261,90	0,00	410.694,88	104.610,27	0,00	306.084,61
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	52.112,60	12.022,70	1.038.526,41	0,00	-28.030,24	0,00	-970.406,27	14.176,72	0,00	-984.582,99
Outros Recursos Vinculados à Saúde	632.651,17	0,00	231.717,50	0,00	-26.548,46	0,00	427.482,13	21.920,29	0,00	405.561,84
Recursos Vinculados à Assistência Social	274.331,93	1.156,71	4.637,91	0,00	-6.738,53	0,00	275.275,84	0,00	0,00	275.275,84
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	10.631,12	0,00	3.569,31	0,00	18.753,61	0,00	-11.691,80	9.888,35	0,00	-21.580,15
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.566.607,98	28.229,09	375.334,02	0,00	-147.062,87	0,00	1.310.107,74	7.542,50	0,00	1.302.565,24
TOTAL (III) = (I + II)	4.535.670,14	807.141,61	3.875.205,76	37.365,54	70.044,93	0,00	-254.087,70	318.690,09	0,00	-572.777,79

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	45.908.600,78
Receita Corrente líquida Ajustada	45.908.600,78

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	24.000.222,53	52,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.545.160,47	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	26.167.902,45	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.790.644,42	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	164.578,51	0,36
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	55.090.320,94	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.099.892,17	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.345.376,12	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.213.602,05	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	318.690,09	-572.777,79

DEPARTAMENTO CONTABIL
ATESTO DE PUBLICAÇÃO - BALANCETE 01/2020

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.029/0001-80, através do SETOR DE CONTABILIDADE, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes;

A T E S T A, que o **BALANCETE MENSAL** referente ao mês **de JANEIRO/2020** da Prefeitura Municipal de São José Dos Quatro Marcos - MT, encontra-se a disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

É a expressão da verdade e dou fé.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 28 de Fevereiro de 2020.

_____

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTABIL
RREO 6º BIMESTRE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.565.500,00	53.009.654,81	10.747.070,43	20,27	49.449.164,77	93,28	3.560.490,04
RECEITAS CORRENTES	44.878.500,00	47.322.654,81	9.875.287,28	20,87	47.412.803,40	100,19	-90.148,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.005.760,00	4.004.584,40	634.232,83	15,84	5.220.103,56	130,35	-1.215.519,16
Impostos	3.350.500,00	3.349.324,40	598.199,19	17,86	4.397.095,47	131,28	-1.047.771,07
Taxas	655.260,00	655.260,00	36.033,64	5,50	823.008,09	125,60	-167.748,09
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.479.800,00	2.213.840,36	527.868,70	23,84	2.497.692,39	112,82	-283.852,03
Contribuições Sociais	1.250.300,00	1.250.300,00	250.374,75	20,03	1.504.205,16	120,31	-253.905,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	229.500,00	963.540,36	277.493,95	28,80	993.487,23	103,11	-29.946,87
RECEITA PATRIMONIAL	29.500,00	29.500,00	6.665,67	22,60	154.854,41	524,93	-125.354,41
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	29.500,00	29.500,00	6.665,67	22,60	154.854,41	524,93	-125.354,41
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.663.000,00	1.663.000,00	178.281,79	10,72	1.211.116,91	72,83	451.883,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	-5.620,00	-112,40	5.845,00	116,90	-845,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.658.000,00	1.658.000,00	183.901,79	11,09	1.205.271,91	72,69	452.728,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.600.240,00	39.311.530,05	8.331.444,80	21,19	37.867.952,07	96,33	1.443.577,98
Transferências da União e de suas Entidades	19.922.740,00	21.634.030,05	4.568.997,40	21,12	19.493.232,90	90,10	2.140.797,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.077.500,00	11.077.500,00	2.295.754,64	20,72	11.202.444,76	101,13	-124.944,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.600.000,00	6.600.000,00	1.466.692,76	22,22	7.172.274,41	108,67	-572.274,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.200,00	100.200,00	196.793,49	196,40	461.084,06	460,16	-360.884,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.200,00	20.200,00	196.793,49	974,23	461.084,06	282,59	-440.884,06
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.687.000,00	5.687.000,00	871.783,15	15,33	2.036.361,37	35,81	3.650.638,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.675.000,00	5.675.000,00	871.783,15	15,36	2.036.361,37	35,88	3.638.638,63
Transferências da União e de suas Entidades	5.280.000,00	5.280.000,00	871.783,15	16,51	2.036.361,37	38,57	3.243.638,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	395.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.034.500,00	2.034.500,00	484.026,99	23,79	3.249.378,15	159,71	-1.214.878,15
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.600.000,00	55.044.154,81	11.231.097,42	20,40	52.698.542,92	95,74	2.345.611,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	52.600.000,00	55.044.154,81	11.231.097,42	20,40	52.698.542,92	95,74	2.345.611,89
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	52.600.000,00	55.044.154,81	11.231.097,42	20,40	52.698.542,92	95,74	2.345.611,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.461.271,01			1.461.271,01		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.461.271,01			1.461.271,01		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.607.700,00	54.086.878,85	4.622.790,41	46.496.467,87	7.590.410,98	7.500.620,25	46.177.777,78	7.909.101,07	42.583.783,09	318.690,09
DESPESAS CORRENTES	40.826.280,00	45.923.740,63	4.144.309,33	43.582.876,05	2.340.864,58	6.854.390,52	43.292.142,97	2.631.597,66	40.337.151,10	290.733,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.843.150,00	24.475.311,70	4.009.703,31	24.182.074,51	293.237,19	4.095.627,44	24.173.987,98	301.323,72	23.279.386,17	8.086,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	7.954,43	207,71	7.954,43	0,00	1.356,66	7.954,43	0,00	7.275,02	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.968.130,00	21.440.474,50	134.398,31	19.392.847,11	2.047.627,39	2.757.406,42	19.110.200,56	2.330.273,94	17.050.489,91	282.646,55
DESPESAS DE CAPITAL	7.318.420,00	8.162.338,22	478.481,08	2.913.591,82	5.248.746,40	646.229,73	2.885.634,81	5.276.703,41	2.246.631,99	27.957,01
INVESTIMENTOS	7.158.420,00	8.033.993,78	490.971,24	2.785.247,38	5.248.746,40	624.323,87	2.757.290,37	5.276.703,41	2.120.202,50	27.957,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00	128.344,44	-12.490,16	128.344,44	0,00	21.905,86	128.344,44	0,00	126.429,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.463.000,00	800,00			800,00			800,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.992.300,00	2.925.670,44	458.336,21	2.913.277,05	12.393,39	470.300,26	2.913.277,05	12.393,39	2.632.065,98	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.600.000,00	57.012.549,29	5.081.126,62	49.409.744,92	7.602.804,37	7.970.920,51	49.091.054,83	7.921.494,46	45.215.849,07	318.690,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	52.600.000,00	57.012.549,29	5.081.126,62	49.409.744,92	7.602.804,37	7.970.920,51	49.091.054,83	7.921.494,46	45.215.849,07	318.690,09
SUPERÁVIT (XIII)				3.288.798,00			3.607.488,09		7.482.693,85	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	52.600.000,00	57.012.549,29	5.081.126,62	52.698.542,92		7.970.920,51	52.698.542,92		52.698.542,92	318.690,09
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.034.500,00	2.034.500,00	484.026,99	23,79	3.249.378,15	159,71	-1.214.878,15
RECEITAS CORRENTES	2.034.500,00	2.034.500,00	484.026,99	23,79	3.249.378,15	159,71	-1.214.878,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.034.500,00	2.034.500,00	484.026,99	23,79	3.249.378,15	159,71	-1.214.878,15
Contribuições Sociais	2.034.500,00	2.034.500,00	484.026,99	23,79	3.249.378,15	159,71	-1.214.878,15
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A DEZ	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) — R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A DEZ		BIMESTRE	JAN A DEZ			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.992.300,00	2.925.670,44	458.336,21	2.913.277,05	12.393,39	470.300,26	2.913.277,05	12.393,39	2.632.065,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.878.300,00	2.891.192,56	460.281,74	2.880.744,70	10.447,86	464.826,22	2.880.744,70	10.447,86	2.602.272,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.828.300,00	2.861.710,45	459.913,26	2.851.262,59	10.447,86	459.913,26	2.851.262,59	10.447,86	2.576.033,98	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	29.482,11	368,48	29.482,11	0,00	4.912,96	29.482,11	0,00	26.238,04	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	114.000,00	34.477,88	-1.945,53	32.532,35	1.945,53	5.474,04	32.532,35	1.945,53	29.793,96	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	114.000,00	34.477,88	-1.945,53	32.532,35	1.945,53	5.474,04	32.532,35	1.945,53	29.793,96	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS — Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.607.700,00	54.086.878,85	4.622.790,41	46.496.467,87	94,10	7.590.410,98	7.500.620,25	46.177.777,78	94,06	7.909.101,07	318.690,09
Legislativa	1.919.000,00	1.919.000,00	291.800,26	1.642.853,75	3,32	276.146,25	321.800,62	1.638.053,75	3,34	280.946,25	4.800,00
Ação Legislativa	1.919.000,00	1.919.000,00	291.800,26	1.642.853,75	3,32	276.146,25	321.800,62	1.638.053,75	3,34	280.946,25	4.800,00
Administração	7.855.506,00	8.301.167,37	532.942,78	8.143.369,92	16,48	157.797,45	1.294.225,37	8.108.584,29	16,52	192.583,08	34.785,63
Planejamento e Orçamento	49.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	6.865.906,00	7.360.366,04	471.950,31	7.214.450,64	14,60	145.915,40	1.137.038,86	7.179.665,01	14,63	180.701,03	34.785,63
Administração Financeira	940.500,00	940.801,33	60.992,47	928.919,28	1,88	11.882,05	157.186,51	928.919,28	1,89	11.882,05	0,00
Assistência Social	2.358.450,00	2.168.582,30	30.590,15	1.782.394,03	3,61	386.188,27	262.727,24	1.779.282,03	3,62	389.300,27	3.112,00
Administração Geral	246.400,00	131.897,74	6.067,61	119.960,76	0,24	11.936,98	19.631,78	119.960,76	0,24	11.936,98	0,00
Assistência ao Idoso	206.000,00	154.733,72	-82.669,85	108.435,84	0,22	46.297,88	11.483,35	105.435,84	0,21	49.297,88	3.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	491.500,00	434.720,35	-28.772,66	372.827,52	0,75	61.892,83	64.019,97	372.827,52	0,76	61.892,83	0,00
Assistência Comunitária	1.394.550,00	1.433.230,49	135.965,05	1.181.169,91	2,39	252.060,58	167.592,14	1.181.057,91	2,41	252.172,58	112,00
Previdência Social	2.657.000,00	3.271.200,00	521.529,47	3.115.401,20	6,31	155.798,80	574.282,84	3.105.512,85	6,33	165.687,15	9.888,35
Previdência do Regime Estatutário	2.657.000,00	3.271.200,00	521.529,47	3.115.401,20	6,31	155.798,80	574.282,84	3.105.512,85	6,33	165.687,15	9.888,35
Saúde	10.894.740,00	14.085.604,51	1.059.257,13	13.164.746,21	26,64	920.858,30	2.088.658,94	13.128.649,20	26,74	956.955,31	36.097,01
Administração Geral	574.400,00	1.066.141,97	85.205,46	974.646,67	1,97	91.495,30	131.061,45	974.646,67	1,99	91.495,30	0,00
Atenção Básica	4.893.040,00	5.083.254,24	634.404,25	4.587.074,03	9,28	496.180,21	774.602,90	4.558.037,02	9,28	525.217,22	29.037,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.654.800,00	6.928.963,61	190.115,57	6.634.263,80	13,43	294.699,81	991.405,44	6.627.523,80	13,50	301.439,81	6.740,00
Suporte Profilático e Terapêutico	535.000,00	442.257,47	66.630,65	416.854,86	0,84	25.402,61	94.247,70	416.534,86	0,85	25.722,61	320,00
Vigilância Sanitária	75.300,00	85.608,32	5.324,02	73.616,33	0,15	11.991,99	17.789,43	73.616,33	0,15	11.991,99	0,00
Vigilância Epidemiológica	162.200,00	479.378,90	77.577,18	478.290,52	0,97	1.088,38	79.552,02	478.290,52	0,97	1.088,38	0,00
Trabalho	462.504,00	245.153,43	-127.716,76	244.596,17	0,50	557,26	40.841,47	244.596,17	0,50	557,26	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	462.504,00	245.153,43	-127.716,76	244.596,17	0,50	557,26	40.841,47	244.596,17	0,50	557,26	0,00
Educação	10.876.500,00	12.524.487,84	1.578.182,90	11.858.118,06	24,00	666.369,78	1.898.342,08	11.748.494,08	23,93	775.993,76	109.623,98
Administração Geral	511.800,00	647.638,79	98.154,88	641.264,98	1,30	6.373,81	120.173,27	636.251,27	1,30	11.387,52	5.013,71
Alimentação e Nutrição	867.500,00	523.011,04	31.577,43	523.003,70	1,06	7,34	49.936,35	523.003,70	1,07	7,34	0,00
Ensino Fundamental	5.974.200,00	7.296.598,03	994.286,66	7.244.956,24	14,66	51.641,79	1.198.637,12	7.140.345,97	14,54	156.252,06	104.610,27
Ensino Superior	101.000,00	212.344,64	36.364,61	211.713,70	0,43	630,94	39.215,71	211.713,70	0,43	630,94	0,00
Educação Infantil	3.412.000,00	3.844.895,34	417.799,32	3.237.179,44	6,55	607.715,90	490.379,63	3.237.179,44	6,59	607.715,90	0,00
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	465.300,00	638.533,84	108.727,90	295.428,30	0,60	343.105,54	45.525,99	207.955,38	0,42	430.578,46	87.472,92
Difusão Cultural	465.300,00	638.533,84	108.727,90	295.428,30	0,60	343.105,54	45.525,99	207.955,38	0,42	430.578,46	87.472,92
Urbanismo	4.725.300,00	5.712.292,74	577.989,92	3.423.003,20	6,93	2.289.289,54	725.082,57	3.415.460,70	6,96	2.296.832,04	7.542,50
Infra-Estrutura Urbana	4.725.300,00	5.712.292,74	577.989,92	3.423.003,20	6,93	2.289.289,54	725.082,57	3.415.460,70	6,96	2.296.832,04	7.542,50
Habitação	20.000,00	1.167,79	0,00	0,00	0,00	1.167,79	0,00	0,00	0,00	1.167,79	0,00
Habitação Urbana	20.000,00	1.167,79	0,00	0,00	0,00	1.167,79	0,00	0,00	0,00	1.167,79	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS — Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	2.326.000,00	1.962.599,11	-110.597,35	1.512.599,11	3,06	450.000,00	-21.210,31	1.495.712,58	3,05	466.886,53	16.886,53
Saneamento Básico Urbano	2.326.000,00	1.962.599,11	-110.597,35	1.512.599,11	3,06	450.000,00	-21.210,31	1.495.712,58	3,05	466.886,53	16.886,53
Gestão Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.166.500,00	1.100.055,63	137.915,94	509.694,51	1,03	590.361,12	162.930,35	509.193,34	1,04	590.862,29	501,17
Administração Geral	465.500,00	301.664,81	21.916,94	294.710,56	0,60	6.954,25	43.806,35	294.209,39	0,60	7.455,42	501,17
Promoção da Produção Vegetal	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Animal	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	645.000,00	798.390,82	115.999,00	214.983,95	0,44	583.406,87	119.124,00	214.983,95	0,44	583.406,87	0,00
Irrigação	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	53.400,00	146.069,72	-9.148,00	136.921,72	0,28	9.148,00	20.553,00	128.941,72	0,26	17.128,00	7.980,00
Administração Geral	23.000,00	116.069,72	-3.800,00	112.269,72	0,23	3.800,00	15.980,00	104.289,72	0,21	11.780,00	7.980,00
Promoção Comercial	30.000,00	30.000,00	-5.348,00	24.652,00	0,05	5.348,00	4.573,00	24.652,00	0,05	5.348,00	0,00
Turismo	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	720.000,00	586.400,97	0,00	66.830,67	0,14	519.570,30	0,00	66.830,67	0,14	519.570,30	0,00
Transporte Rodoviário	720.000,00	586.400,97	0,00	66.830,67	0,14	519.570,30	0,00	66.830,67	0,14	519.570,30	0,00
Desporto e Lazer	1.466.500,00	1.287.464,73	43.598,52	464.212,15	0,94	823.252,58	63.597,57	464.212,15	0,95	823.252,58	0,00
Desporto Comunitário	1.463.500,00	1.287.464,73	43.598,52	464.212,15	0,94	823.252,58	63.597,57	464.212,15	0,95	823.252,58	0,00
Lazer	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	175.000,00	136.298,87	-12.282,45	136.298,87	0,28	0,00	23.262,52	136.298,87	0,28	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	175.000,00	136.298,87	-12.282,45	136.298,87	0,28	0,00	23.262,52	136.298,87	0,28	0,00	0,00
Reserva de Contingência	1.463.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
Reserva de Contingência	1.463.000,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.992.300,00	2.925.670,44	458.336,21	2.913.861,42	5,90	11.809,02	470.300,26	2.913.861,42	5,94	11.809,02	0,00
Legislativa	81.000,00	81.000,00	18.221,37	78.112,63	0,16	2.887,37	18.221,37	78.112,63	0,16	2.887,37	0,00
Ação Legislativa	81.000,00	81.000,00	18.221,37	78.112,63	0,16	2.887,37	18.221,37	78.112,63	0,16	2.887,37	0,00
Administração	569.800,00	621.686,55	105.044,55	622.270,92	1,26	-584,37	105.044,55	622.270,92	1,27	-584,37	0,00
Planejamento e Orçamento	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	539.300,00	592.184,16	101.343,29	592.184,16	1,20	0,00	101.343,29	592.184,16	1,21	0,00	0,00
Administração Financeira	28.000,00	29.502,39	3.701,26	30.086,76	0,06	-584,37	3.701,26	30.086,76	0,06	-584,37	0,00
Assistência Social	68.000,00	71.646,29	10.455,29	69.646,29	0,14	2.000,00	10.455,29	69.646,29	0,14	2.000,00	0,00
Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	53.000,00	71.646,29	10.455,29	69.646,29	0,14	2.000,00	10.455,29	69.646,29	0,14	2.000,00	0,00
Previdência Social	80.000,00	28.000,00	4.057,42	22.439,51	0,05	5.560,49	4.057,42	22.439,51	0,05	5.560,49	0,00
Previdência do Regime Estatutário	80.000,00	28.000,00	4.057,42	22.439,51	0,05	5.560,49	4.057,42	22.439,51	0,05	5.560,49	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A DEZ	%		BIMESTRE	JAN A DEZ	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	987.000,00	896.375,75	141.600,91	896.375,75	1,81	0,00	141.600,91	896.375,75	1,83	0,00	0,00
Administração Geral	40.000,00	48.649,86	8.883,18	48.649,86	0,10	0,00	8.883,18	48.649,86	0,10	0,00	0,00
Atenção Básica	480.000,00	469.897,84	72.731,09	469.897,84	0,95	0,00	72.731,09	469.897,84	0,96	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	400.000,00	303.505,03	48.165,31	303.505,03	0,61	0,00	48.165,31	303.505,03	0,62	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	4.898,79	1.063,14	4.898,79	0,01	0,00	1.063,14	4.898,79	0,01	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	12.000,00	9.649,78	629,98	9.649,78	0,02	0,00	629,98	9.649,78	0,02	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	59.774,45	10.128,21	59.774,45	0,12	0,00	10.128,21	59.774,45	0,12	0,00	0,00
Educação	930.000,00	1.064.761,27	165.186,10	1.064.761,27	2,15	0,00	165.186,10	1.064.761,27	2,17	0,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	68.447,52	9.730,34	68.447,52	0,14	0,00	9.730,34	68.447,52	0,14	0,00	0,00
Ensino Fundamental	570.000,00	553.900,27	86.695,44	553.900,27	1,12	0,00	86.695,44	553.900,27	1,13	0,00	0,00
Educação Infantil	330.000,00	442.413,48	68.760,32	442.413,48	0,90	0,00	68.760,32	442.413,48	0,90	0,00	0,00
Cultura	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	60.000,00	55.388,58	8.349,14	55.388,58	0,11	0,00	8.349,14	55.388,58	0,11	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	55.388,58	8.349,14	55.388,58	0,11	0,00	8.349,14	55.388,58	0,11	0,00	0,00
Agricultura	30.000,00	31.395,75	5.095,33	31.395,75	0,06	0,00	5.095,33	31.395,75	0,06	0,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	31.395,75	5.095,33	31.395,75	0,06	0,00	5.095,33	31.395,75	0,06	0,00	0,00
Comércio e Serviços	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	12.000,00	11.456,26	1.903,15	11.456,26	0,02	0,00	1.903,15	11.456,26	0,02	0,00	0,00
Desporto Comunitário	12.000,00	11.456,26	1.903,15	11.456,26	0,02	0,00	1.903,15	11.456,26	0,02	0,00	0,00
Encargos Especiais	164.000,00	63.959,99	-1.577,05	62.014,46	0,13	1.945,53	10.387,00	62.014,46	0,13	1.945,53	0,00
Serviço da Dívida Interna	164.000,00	63.959,99	-1.577,05	62.014,46	0,13	1.945,53	10.387,00	62.014,46	0,13	1.945,53	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	52.600.000,00	57.012.549,29	5.081.126,62	49.410.329,29	100,00	7.602.220,00	7.970.920,51	49.091.639,20	100,00	7.920.910,09	318.690,09

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2019 A DEZ/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.811.145,18	4.073.517,34	3.487.340,64	3.966.742,85	4.650.100,24	4.032.004,58	5.656.989,21	3.928.165,09	3.747.801,99	4.101.771,82	4.033.586,05	6.751.946,94	52.241.111,93	52.843.378,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.282,83	331.287,85	299.233,83	260.704,40	933.466,19	618.254,03	513.796,09	384.883,89	428.517,89	526.443,73	271.760,74	362.474,63	5.220.106,10	4.005.760,00
IPTU	15.127,47	16.054,94	28.228,87	39.681,37	385.305,16	227.869,48	58.092,53	43.848,99	31.432,82	32.540,89	27.202,57	24.221,29	929.606,38	910.000,00
ISS	145.396,21	97.743,72	101.340,30	117.802,33	135.451,22	158.719,44	205.650,32	131.498,30	139.386,38	130.082,10	112.721,22	147.474,22	1.623.265,76	1.209.500,00
ITBI	23.577,81	63.076,09	16.709,42	35.387,00	56.121,70	107.644,98	20.150,26	92.892,92	52.231,04	176.715,90	22.807,99	25.184,07	692.499,18	511.000,00
IRRF	73.996,01	105.046,15	69.277,83	40.644,87	140.204,99	12.014,39	195.672,10	89.702,32	103.317,44	83.260,22	90.498,67	148.091,70	1.151.726,69	720.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	31.185,33	49.366,95	83.677,41	27.188,83	216.383,12	112.005,74	34.230,88	26.941,36	102.150,21	103.844,62	18.530,29	17.503,35	823.008,09	655.260,00
Contribuições	66.763,75	214.274,42	116.244,91	353.765,16	172.816,95	293.002,78	144.612,88	133.124,80	347.477,17	127.740,87	369.050,59	158.818,11	2.497.692,39	2.213.840,36
Receita Patrimonial	7.104,36	6.508,78	5.961,01	6.015,93	97.763,31	5.125,09	5.426,09	4.964,91	4.318,03	5.001,23	3.003,18	3.662,49	154.854,41	29.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.104,36	6.508,78	5.961,01	6.015,93	97.763,31	5.125,09	5.426,09	4.964,91	4.318,03	5.001,23	3.003,18	3.662,49	154.854,41	29.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	85.646,67	96.842,58	84.624,14	115.336,55	116.245,40	110.071,87	100.022,31	115.054,02	129.388,90	79.602,68	86.946,60	91.335,19	1.211.116,91	1.663.000,00
Transferências Correntes	3.362.148,57	3.424.603,71	2.981.276,75	3.230.250,81	3.329.166,56	2.946.377,59	4.854.038,58	3.238.599,08	2.780.799,39	3.307.309,05	3.248.555,20	5.993.132,77	42.696.258,06	44.831.077,90
Cota Parte do FPM	1.347.894,35	1.479.418,69	1.107.704,52	1.080.687,67	1.386.874,32	1.092.437,86	1.493.904,70	1.090.448,56	970.660,04	893.618,62	1.212.768,33	2.067.569,82	15.223.987,48	17.570.750,00
Cota Parte do ICMS	700.973,52	598.096,72	564.577,82	616.680,67	591.243,99	502.492,08	749.010,18	649.735,90	570.403,55	842.260,61	699.754,75	1.085.162,67	8.170.392,46	8.550.000,00
Cota Parte do IPVA	144.810,78	186.424,49	178.774,05	259.800,41	210.329,68	200.052,79	172.488,36	92.864,89	111.837,49	81.007,35	32.480,44	30.326,57	1.701.197,30	1.400.000,00
Cota Parte do ITR	8.644,60	2.791,71	170,61	1.258,81	797,94	1.467,59	140,09	1.206,44	30.709,29	171.029,77	17.277,00	24.132,36	259.626,21	600.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	631.509,27	587.737,72	524.410,43	567.391,56	578.667,69	483.383,26	604.507,85	550.975,31	492.145,92	684.852,64	595.093,05	871.599,71	7.172.274,41	6.600.000,00
Outras Transferências Correntes	528.316,05	570.134,38	605.639,32	704.431,69	561.252,94	666.544,01	1.833.987,40	853.367,98	605.043,10	634.540,06	691.181,63	1.914.341,64	10.168.780,20	10.065.327,90
Outras Receitas Correntes	199,00	0,00	0,00	670,00	641,83	59.173,22	39.093,26	51.538,39	57.300,61	55.674,26	54.269,74	142.523,75	461.084,06	100.200,00
DEDUÇÕES (II)	446.496,87	626.985,10	463.030,86	476.831,55	589.296,76	628.414,90	484.955,65	482.118,96	462.159,32	511.603,26	513.194,00	647.423,92	6.332.511,15	6.769.450,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	6.032,30	173.638,85	92.785,54	85.146,12	151.447,66	269.124,90	120.929,65	115.267,87	125.437,37	114.020,15	120.738,06	129.636,69	1.504.205,16	1.250.300,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	440.464,57	453.346,25	370.245,32	391.685,43	437.849,10	359.290,00	364.026,00	366.851,09	336.721,95	397.583,11	392.455,94	517.787,23	4.828.305,99	5.519.150,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.364.648,31	3.446.532,24	3.024.309,78	3.489.911,30	4.060.803,48	3.403.589,68	5.172.033,56	3.446.046,13	3.285.642,67	3.590.168,56	3.520.392,05	6.104.523,02	45.908.600,78	46.073.928,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.300.000,00	3.300.000,00	4.372.481,06	4.920.800,22
Receita de Contribuições dos Segurados	1.250.300,00	1.250.300,00	1.504.205,16	1.193.524,18
Civil	1.250.300,00	1.250.300,00	1.504.205,16	1.193.524,18
Ativo	1.250.100,00	1.250.100,00	1.502.274,06	1.148.947,28
Inativo	100,00	100,00	306,66	38.429,81
Pensionista	100,00	100,00	1.624,44	6.147,09
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.034.500,00	2.034.500,00	2.774.911,38	2.121.517,20
Civil	2.034.500,00	2.034.500,00	2.774.911,38	2.121.517,20
Ativo	2.032.500,00	2.032.500,00	2.766.087,31	2.121.517,20
Inativo	1.000,00	1.000,00	884,06	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	7.940,01	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	15.000,00	15.000,00	92.217,12	1.605.758,84
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	15.000,00	15.000,00	92.217,12	1.605.758,84
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	200,00	1.147,40	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	1.147,40	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.300.000,00	3.300.000,00	4.372.481,06	4.920.800,22

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018	Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	420.000,00	413.200,00	313.249,24	370.327,49	303.360,89	370.327,49	9.888,35	0,00
Despesas Correntes	405.000,00	408.200,00	313.040,29	322.662,31	303.151,94	322.662,31	9.888,35	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	5.000,00	208,95	47.665,18	208,95	47.665,18	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.317.000,00	2.886.000,00	2.824.591,47	2.369.518,46	2.824.591,47	2.369.518,46	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.230.000,00	2.771.000,00	2.725.308,04	2.369.518,46	2.725.308,04	2.369.518,46	0,00	0,00
Aposentadorias	1.250.000,00	1.725.000,00	1.705.997,94	1.398.893,65	1.705.997,94	1.398.893,65	0,00	0,00
Pensões	500.000,00	586.000,00	573.494,45	546.907,16	573.494,45	546.907,16	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	480.000,00	460.000,00	445.815,65	423.717,65	445.815,65	423.717,65	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	1.126,73	0,00	1.126,73	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	1.126,73	0,00	1.126,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	87.000,00	115.000,00	98.156,70	0,00	98.156,70	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	80.000,00	75.717,19	0,00	75.717,19	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	87.000,00	35.000,00	22.439,51	0,00	22.439,51	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	2.737.000,00	3.299.200,00	3.137.840,71	2.739.845,95	3.127.952,36	2.739.845,95	9.888,35	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	563.000,00	800,00	1.234.640,35	2.180.954,27	1.244.528,70	2.180.954,27		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.093,25	28.664.459,32
Investimentos e Aplicações	37.768.497,43	2.804.275,04
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2019	Jan a Dez 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Dez/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	47.322.654,81	47.412.803,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.004.584,40	5.220.103,56
IPTU	910.000,00	929.603,84
ISS	1.208.324,40	1.623.265,76
ITBI	511.000,00	692.499,18
IRRF	720.000,00	1.151.726,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	655.260,00	823.008,09
Contribuições	2.213.840,36	2.497.692,39
Receita Patrimonial	29.500,00	154.854,41
Aplicações Financeiras (II)	29.500,00	154.854,41
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	39.311.530,05	37.867.952,07
Cota Parte do FPM	14.170.600,00	12.421.923,83
Cota Parte do ICMS	6.840.000,00	6.536.314,19
Cota Parte do IPVA	1.120.000,00	1.360.958,32
Cota Parte do ITR	480.000,00	207.701,12
Transferências da LC 87/1996	36.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	6.600.000,00	7.172.274,41
Outras Transferências Correntes	10.064.930,05	10.168.780,20
Demais Receitas Correntes	1.763.200,00	1.672.200,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.763.200,00	1.672.200,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	47.293.154,81	47.257.948,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.687.000,00	2.036.361,37
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	12.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.675.000,00	2.036.361,37
Convênios	4.675.000,00	1.756.361,37
Outras Transferências de Capital	1.000.000,00	280.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	5.687.000,00	2.036.361,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	52.980.154,81	49.294.310,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.923.740,63	43.582.876,05	43.292.142,97	40.337.151,10	3.490.345,23	260.859,15	204.671,59
Pessoal e Encargos Sociais	24.475.311,70	24.182.074,51	24.173.987,98	23.279.386,17	472.417,44	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.954,43	7.954,43	7.954,43	7.275,02	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.440.474,50	19.392.847,11	19.110.200,56	17.050.489,91	3.017.927,79	260.859,15	204.671,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	45.915.786,20	43.574.921,62	43.284.188,54	40.329.876,08	3.490.345,23	260.859,15	204.671,59
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.162.338,22	2.913.591,82	2.885.634,81	2.246.631,99	414.631,24	79.000,00	79.000,00
Investimentos	8.033.993,78	2.785.247,38	2.757.290,37	2.120.202,50	414.631,24	79.000,00	79.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	128.344,44	128.344,44	128.344,44	126.429,49	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	8.033.993,78	2.785.247,38	2.757.290,37	2.120.202,50	414.631,24	79.000,00	79.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	53.950.579,98	46.360.169,00	46.041.478,91	42.450.078,58	3.904.976,47	339.859,15	283.671,59
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							2.655.583,72

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	309.500,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	5.236.163,66
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	37.436,54
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	7.854.310,84

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-46.919,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Dez/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.456.940,07	878.985,61
DEDUÇÕES (XXIX)	26.923.840,87	0,00
Disponibilidade de Caixa	26.923.840,87	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.006.146,74	4.501.830,68
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	5.082.305,87	4.518.165,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-25.466.900,80	878.985,61
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-26.345.886,41

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Dez/2019
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	564.139,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	483.949,53
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-26.426.076,77
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-31.624.803,89

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.461.271,01
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.461.271,01
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria N° 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	190.557,64	4.557.235,04	3.904.976,47	173.612,62	669.203,59	0,00	377.224,77	339.859,15	283.671,59	0,08	93.553,10	762.756,69
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.120,00	15.000,00	15.000,00	0,00	1.120,00	1.120,00
0101 CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.120,00	15.000,00	15.000,00	0,00	1.120,00	1.120,00
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	190.557,64	4.557.235,04	3.904.976,47	173.612,62	669.203,59	0,00	361.104,77	324.859,15	268.671,59	0,08	92.433,10	761.636,69
0202 GABINETE DO PREFEITO	11.049,16	560.361,79	433.030,23	104.907,53	33.473,19	0,00	48.546,67	13.301,13	13.301,13	0,00	35.245,54	68.718,73
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	8.654,00	127.489,33	97.715,17	13.976,27	24.451,89	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	24.451,89
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9.418,87	396.719,97	387.767,97	0,00	18.370,87	0,00	13.590,00	12.590,00	12.590,00	0,00	1.000,00	19.370,87
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	71.597,25	1.057.633,23	900.824,85	9.527,80	218.877,83	0,00	1.649,16	1.649,16	96,96	0,00	1.552,20	220.430,03
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	22.035,91	1.221.880,98	988.292,48	19.494,06	236.130,35	0,00	205.700,16	205.700,16	160.938,21	0,00	44.761,95	280.892,30
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	22.523,08	186.919,48	176.272,20	1.348,06	31.822,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.822,30
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	9.487,70	736.626,73	685.655,63	10.590,19	49.868,61	0,00	82.808,78	82.808,70	81.245,29	0,08	1.563,41	51.432,02
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	35.791,67	265.687,49	231.501,90	13.768,71	56.208,55	0,00	8.310,00	8.310,00	0,00	0,00	8.310,00	64.518,55
0210 PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	0,00	3.916,04	3.916,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	334.513,19	252.762,73	0,00	81.750,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.750,46
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	334.513,19	252.762,73	0,00	81.750,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.750,46
TOTAL (III) = (I + II)	190.557,64	4.891.748,23	4.157.739,20	173.612,62	750.954,05	0,00	377.224,77	339.859,15	283.671,59	0,08	93.553,10	844.507,15

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.350.500,00	3.349.324,40	4.397.095,47	131,28
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	910.000,00	910.000,00	929.603,84	102,15
1.1.1- IPTU	800.000,00	800.000,00	634.989,02	79,37
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	110.000,00	110.000,00	294.614,82	267,83
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	511.000,00	511.000,00	692.499,18	135,52
1.2.1- ITBI	500.000,00	500.000,00	691.855,75	138,37
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	11.000,00	11.000,00	643,43	5,85
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.209.500,00	1.208.324,40	1.623.265,76	134,34
1.3.1- ISS	1.180.500,00	1.179.324,40	1.487.620,72	126,14
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	29.000,00	29.000,00	135.645,04	467,74
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	720.000,00	720.000,00	1.151.726,69	159,96
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.165.750,00	28.165.750,00	25.355.203,45	90,02
2.1- Cota-Parte FPM	17.570.750,00	17.570.750,00	15.223.987,48	86,64
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17.000.750,00	17.000.750,00	14.010.319,86	82,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	285.000,00	285.000,00	618.254,62	216,93
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	285.000,00	285.000,00	595.413,00	208,92
2.2- Cota-Parte ICMS	8.550.000,00	8.550.000,00	8.170.392,46	95,56
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	259.626,21	43,27
2.6- Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	1.400.000,00	1.701.197,30	121,51
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.516.250,00	31.515.074,40	29.752.298,92	94,41

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A DEZ	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	695,43	69,54
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	714.500,00	848.061,92	881.701,65	103,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	365.000,00	498.561,92	604.141,50	121,18
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	212.500,00	212.500,00	187.708,00	88,33
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	107.000,00	107.000,00	87.590,36	81,86
5.5- Outras Transferências do FNDE	30.000,00	30.000,00	294,52	0,98
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.967,27	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	1.912,32	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	1.912,32	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.150.000,00	1.150.000,00	1.477.709,69	128,50
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.865.500,00	1.999.061,92	2.362.019,09	118,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.519.150,00	5.519.150,00	4.828.305,99	87,48
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.400.150,00	3.400.150,00	2.802.063,65	82,41
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	1.710.000,00	1.710.000,00	1.634.078,27	95,56
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	120.000,00	120.000,00	51.925,09	43,27
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	280.000,00	280.000,00	340.238,98	121,51
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.600.000,00	6.600.000,00	7.178.797,01	108,77
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.600.000,00	6.600.000,00	7.172.274,41	108,67
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	6.522,60	0,00
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.080.850,00	1.080.850,00	2.343.968,42	216,86

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.400.000,00	5.159.276,06	5.141.488,82	99,66	5.141.488,82	99,66	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.200.000,00	1.569.429,15	1.569.429,15	100,00	1.569.429,15	100,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.200.000,00	3.589.846,91	3.572.059,67	99,50	3.572.059,67	99,50	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.200.000,00	1.907.639,75	1.902.507,69	99,73	1.902.507,69	99,73	0,00
14.1- Com Educação Infantil	357.000,00	1.003.787,09	1.003.787,09	100,00	1.003.787,09	100,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	843.000,00	903.852,66	898.720,60	99,43	898.720,60	99,43	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	6.600.000,00	7.066.915,81	7.043.996,51	99,68	7.043.996,51	99,68	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.043.996,51
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	71,62
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	26,50
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	1,88

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	61.183,91
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.200.000,00	3.661.559,14	3.656.641,00	99,87	3.656.641,00	99,87	0,00
22.1 - Creche	1.458.000,00	2.510.816,21	2.505.898,07	99,80	2.505.898,07	99,80	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	865.000,00	1.425.939,80	1.425.939,80	100,00	1.425.939,80	100,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	593.000,00	1.084.876,41	1.079.958,27	99,55	1.079.958,27	99,55	0,00
22.2 - Pré-escola	1.742.000,00	1.150.742,93	1.150.742,93	100,00	1.150.742,93	100,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.692.000,00	1.147.276,44	1.147.276,44	100,00	1.147.276,44	100,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	50.000,00	3.466,49	3.466,49	100,00	3.466,49	100,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.486.000,00	6.623.751,91	6.593.643,83	99,55	6.588.630,12	99,47	5.013,71
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.043.000,00	4.493.699,57	4.470.780,27	99,49	4.470.780,27	99,49	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.443.000,00	2.130.052,34	2.122.863,56	99,66	2.117.849,85	99,43	5.013,71
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	101.000,00	212.344,64	211.713,70	99,70	211.713,70	99,70	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.787.000,00	10.497.655,69	10.461.998,53	99,66	10.456.984,82	99,61	5.013,71

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	2.343.968,42
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	574,93
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	867,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	2.345.410,35
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	7.904.874,48
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	26,57

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A DEZ (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A DEZ (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	365.000,00	643.860,33	643.860,33	100,00	643.860,33	100,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.999.500,00	2.121.557,16	1.481.636,90	69,84	1.377.026,63	64,91	104.610,27
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	2.364.500,00	2.765.417,49	2.125.497,23	76,86	2.020.886,96	73,08	104.610,27
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	11.151.500,00	13.263.073,18	12.587.495,76	94,91	12.477.871,78	94,08	109.623,98

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	53.998,77	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	43.753,86	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	10.244,91	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	305.832,86	61.098,34
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	7.172.274,41	604.141,50
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.207.448,16	646.814,44
47.1 (-) Orçamento do Exercício	6.973.044,12	625.361,76
47.2 (-) Restos a Pagar	234.404,04	21.452,68
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.522,60	254,82
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	277.181,71	18.680,22
50- (+) AJUSTES	-38.364,61	0,00
50.1 (+) Retenções	-38.364,61	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	238.817,10	18.680,22

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.196.816,10	2.946.124,17	5.250.691,93
Investimentos	8.033.993,78	2.785.247,38	5.248.746,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	162.822,32	160.876,79	1.945,53
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.196.816,10	2.946.124,17	5.250.691,93
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	8.196.816,10 <(d - a)>	2.946.124,17 <(e - b)>	5.250.691,93 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	2.716.928,86	2.058.299,97	658.628,89	658.628,89
2020	2.904.728,15	2.913.503,26	-8.775,11	649.853,78
2021	3.097.637,57	3.746.194,50	-648.556,93	1.296,85
2022	3.338.445,08	4.186.408,47	-847.963,39	-846.666,54
2023	3.527.481,26	5.092.947,73	-1.565.466,47	-2.412.133,01
2024	3.753.551,10	5.706.649,26	-1.953.098,16	-4.365.231,17
2025	3.982.256,68	6.320.187,80	-2.337.931,12	-6.703.162,29
2026	4.231.025,88	6.791.442,72	-2.560.416,84	-9.263.579,13
2027	4.497.942,68	7.140.824,45	-2.642.881,77	-11.906.460,90
2028	4.801.745,36	7.224.808,37	-2.423.063,01	-14.329.523,91
2029	5.071.397,97	7.604.869,97	-2.533.472,00	-16.862.995,91
2030	5.375.384,70	7.745.035,80	-2.369.651,10	-19.232.647,01
2031	5.673.073,35	7.960.375,19	-2.287.301,84	-21.519.948,85
2032	5.986.516,31	8.083.362,18	-2.096.845,87	-23.616.794,72
2033	6.287.745,90	8.322.619,57	-2.034.873,67	-25.651.668,39
2034	6.602.102,88	8.490.066,90	-1.887.964,02	-27.539.632,41
2035	6.908.229,14	8.740.883,59	-1.832.654,45	-29.372.286,86
2036	7.222.026,14	8.959.689,18	-1.737.663,04	-31.109.949,90
2037	7.565.562,39	8.994.264,17	-1.428.701,78	-32.538.651,68
2038	7.904.789,85	9.085.417,00	-1.180.627,15	-33.719.278,83
2039	8.208.225,05	9.445.505,90	-1.237.280,85	-34.956.559,68
2040	8.584.510,87	9.338.060,95	-753.550,08	-35.710.109,76
2041	8.958.714,93	9.275.127,47	-316.412,54	-36.026.522,30
2042	9.327.564,55	9.277.408,84	50.155,71	-35.976.366,59
2043	9.695.739,39	9.313.302,36	382.437,03	-35.593.929,56
2044	10.095.244,36	9.179.286,27	915.958,09	-34.677.971,47
2045	10.498.854,33	9.053.134,00	1.445.720,33	-33.232.251,14
2046	10.891.531,45	9.029.277,19	1.862.254,26	-31.369.996,88
2047	11.325.309,76	8.787.807,07	2.537.502,69	-28.832.494,19
2048	493.378,38	8.540.994,55	-8.047.616,17	-36.880.110,36
2049	464.772,38	8.230.483,40	-7.765.711,02	-44.645.821,38
2050	434.737,20	7.922.005,66	-7.487.268,46	-52.133.089,84
2051	407.840,30	7.590.468,84	-7.182.628,54	-59.315.718,38
2052	386.301,90	7.225.426,63	-6.839.124,73	-66.154.843,11
2053	359.314,21	6.890.817,42	-6.531.503,21	-72.686.346,32
2054	331.569,60	6.561.188,20	-6.229.618,60	-78.915.964,92
2055	312.716,74	6.184.980,03	-5.872.263,29	-84.788.228,21
2056	294.063,98	5.812.724,01	-5.518.660,03	-90.306.888,24
2057	275.679,43	5.445.791,74	-5.170.112,31	-95.477.000,55
2058	257.627,07	5.085.471,62	-4.827.844,55	-100.304.845,10
2059	239.968,69	4.733.009,18	-4.493.040,49	-104.797.885,59
2060	220.214,31	4.402.787,43	-4.182.573,12	-108.980.458,71
2061	203.514,52	4.069.130,08	-3.865.615,56	-112.846.074,27
2062	187.358,58	3.746.293,38	-3.558.934,80	-116.405.009,07
2063	171.793,43	3.435.221,35	-3.263.427,92	-119.668.436,99
2064	156.858,89	3.136.716,79	-2.979.857,90	-122.648.294,89
2065	142.585,99	2.851.404,98	-2.708.818,99	-125.357.113,88
2066	129.009,94	2.579.995,93	-2.450.985,99	-127.808.099,87
2067	116.161,40	2.323.106,75	-2.206.945,35	-130.015.045,22
2068	104.071,11	2.081.357,39	-1.977.286,28	-131.992.331,50
2069	92.757,37	1.855.118,14	-1.762.360,77	-133.754.692,27
2070	82.228,76	1.644.565,16	-1.562.336,40	-135.317.028,67
2071	72.480,69	1.449.611,80	-1.377.131,11	-136.694.159,78
2072	63.497,36	1.269.947,12	-1.206.449,76	-137.900.609,54
2073	55.257,45	1.105.149,02	-1.049.891,57	-138.950.501,11
2074	47.735,42	954.714,40	-906.978,98	-139.857.480,09
2075	40.908,15	818.162,96	-777.254,81	-140.634.734,90
2076	34.754,06	695.081,09	-660.327,03	-141.295.061,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	29.253,62	585.072,38	-555.818,76	-141.850.880,69
2078	24.381,58	487.631,43	-463.249,85	-142.314.130,54
2079	20.106,20	402.124,05	-382.017,85	-142.696.148,39
2080	16.392,79	327.855,70	-311.462,91	-143.007.611,30
2081	13.204,55	264.091,01	-250.886,46	-143.258.497,76
2082	10.501,02	210.020,39	-199.519,37	-143.458.017,13
2083	8.238,00	164.759,94	-156.521,94	-143.614.539,07
2084	6.368,74	127.374,67	-121.005,93	-143.735.545,00
2085	4.847,70	96.954,01	-92.106,31	-143.827.651,31
2086	3.632,24	72.644,69	-69.012,45	-143.896.663,76
2087	2.679,45	53.588,93	-50.909,48	-143.947.573,24
2088	1.947,25	38.945,12	-36.997,87	-143.984.571,11
2089	1.397,38	27.947,56	-26.550,18	-144.011.121,29
2090	99.445,00	19.888,86	79.556,14	-143.931.565,15
2091	704,06	14.081,08	-13.377,02	-143.944.942,17
2092	495,56	9.911,21	-9.415,65	-143.954.357,82

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.000,00	0,00	12.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	2.000,00	0,00	2.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Despesas de Capital	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Investimentos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2018 (h)	2019 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.350.500,00	3.350.500,00	4.397.098,01	131,24
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	800.000,00	800.000,00	634.989,02	79,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	691.855,75	138,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.180.500,00	1.180.500,00	1.487.620,72	126,02
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	720.000,00	720.000,00	1.151.726,69	159,96
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	20.000,00	20.000,00	40.000,43	200,00
Dívida Ativa dos Impostos	119.000,00	119.000,00	344.439,85	289,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.000,00	11.000,00	46.465,55	422,41
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.595.750,00	27.595.750,00	24.141.535,83	87,48
Cota-Parte FPM	17.000.750,00	17.000.750,00	14.010.319,86	82,41
Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	259.626,21	43,27
Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	1.400.000,00	1.701.197,30	121,51
Cota-Parte ICMS	8.550.000,00	8.550.000,00	8.170.392,46	95,56
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	30.946.250,00	30.946.250,00	28.538.633,84	92,22

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ BIMESTRE (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.997.740,00	5.575.468,13	5.485.290,61	98,38
Provenientes da União	3.545.740,00	5.123.468,13	4.888.735,44	95,42
Provenientes dos Estados	450.000,00	450.000,00	581.346,18	129,19
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.000,00	2.000,00	15.208,99	760,45
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	30.000,00	30.000,00	78.400,00	261,33
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	5.764,55	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.027.740,00	5.605.468,13	5.569.455,16	99,36

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	11.068.570,00	13.416.452,32	13.007.882,44	96,95	12.999.742,44	96,89	8.140,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.849.750,00	7.135.303,73	7.072.399,17	99,12	7.072.399,17	99,12	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.218.820,00	6.281.148,59	5.935.483,27	94,50	5.927.343,27	94,37	8.140,00
DESPESAS DE CAPITAL	813.170,00	1.565.527,94	1.053.239,52	67,28	1.025.282,51	65,49	27.957,01
Investimentos	813.170,00	1.565.527,94	1.053.239,52	67,28	1.025.282,51	65,49	27.957,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	11.881.740,00	14.981.980,26	14.061.121,96	93,85	14.025.024,95	93,61	36.097,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.163.740,00	6.504.481,62	5.938.668,76	42,23	5.916.748,47	42,19	21.920,29
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.133.740,00	6.231.263,13	5.714.367,01	40,64	5.693.586,72	40,60	20.780,29
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	30.000,00	273.218,49	224.301,75	1,60	223.161,75	1,59	1.140,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	14.176,72	0,00	0,00	0,00	14.176,72
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	24.303,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.163.740,00	6.528.784,76	5.952.845,48	42,34	5.916.748,47	42,19	36.097,01
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	7.718.000,00	8.453.195,50	8.108.276,48	57,66	8.108.276,48	57,81	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL	28,41

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h) - (15 x IIIb)/100]	3.827.481,40

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	5.373.040,00	5.553.152,08	5.056.971,87	35,96	5.027.934,86	35,85	29.037,01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.054.800,00	7.232.468,64	6.937.768,83	49,34	6.931.028,83	49,42	6.740,00
Suporte Profilático e Terapêutico	565.000,00	447.156,26	421.753,65	3,00	421.433,65	3,00	320,00
Vigilância Sanitária	87.300,00	95.258,10	83.266,11	0,59	83.266,11	0,59	0,00
Vigilância Epidemiológica	187.200,00	539.153,35	538.064,97	3,83	538.064,97	3,84	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	614.400,00	1.114.791,83	1.023.296,53	7,28	1.023.296,53	7,30	0,00
TOTAL	11.881.740,00	14.981.980,26	14.061.121,96	100,00	14.025.024,95	100,00	36.097,01

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.347], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.600.000,00
Previsão Atualizada	55.045.728,26
Receitas Realizadas	52.698.545,46
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.461.271,01

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	52.600.000,00
Créditos Adicionais	4.412.549,29
Dotação Atualizada	57.012.549,29
Despesas Empenhadas	49.409.744,92
Despesas Liquidadas	49.091.054,83
Despesas Pagas	45.215.849,07
Superávit Orçamentário	3.288.800,54

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	49.410.329,29
Despesas Liquidadas	49.091.639,20

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	45.908.600,78

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.372.481,06
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.127.952,36
Resultado Previdenciário	1.244.528,70
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-46.919,00	7.928.042,80	-16.897,30
Resultado Primário	309.500,00	2.655.586,26	858,02

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.082.305,87	173.612,62	4.157.739,20	750.954,05
Poder Executivo	5.082.305,87	173.612,62	4.157.739,20	750.954,05
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	377.224,77	0,08	283.671,59	93.553,10
Poder Executivo	361.104,77	0,08	268.671,59	92.433,10
Poder Legislativo	16.120,00	0,00	15.000,00	1.120,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.459.530,64	173.612,70	4.441.410,79	844.507,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Dezembro 2019/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.904.874,48	25,00	26,57
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	5.141.488,82	60,00	71,62
Complementação da União ao FUNDEB	574,93	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.946.124,17	5.250.691,93

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	5.071.397,97	8.208.225,05	331.569,60
Despesas Previdenciárias	0,00	7.604.869,97	9.445.505,90	6.561.188,20
Resultado Previdenciário	0,00	-2.533.472,00	-1.237.280,85	-6.229.618,60
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	12.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	12.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.108.276,48	15,00	28,41

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

SECRETARIA DE ECUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2019, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 05 de Março de 2020 à partir da 8h, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

15º - Mariza da Silva Santos

16º - Adriana Coelho da Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 04 de Março de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 032/2020.

Portaria nº 032/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIUN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder LICENÇA PREMIO, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos pelo período de 03 (três) meses, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33, á senhora **MARCIA FERNANDES TELES,** servidora efetiva no cargo de CONTROLADORA INTERNA deste Município.

Os três meses serão intercalados entre os meses de Março, Maio e Julho, conforme § 2º do art. 33.

Artigo II – A licença será concedida a partir do dia 01 (primeiro) de março 2020.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpre-se.

De Brasília para Serra Nova Dourada-MT, 02 de março de 2020.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 134/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 1198, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 10 para perceber na Classe A – Nível 11 correspondente ao valor de R$: 1.310,31 (Um Mil, Trezentos e Dez Reais e Trinta e Um Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

LEI MUNICIPAL N.º 1.208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com a Associação dos Servidores Públicos de Tabaporã – ASTAB para 2020 , e dá outras providencias.

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Associação dos Servidores Públicos de Tabaporã, pessoa jurídica, com sede a Rua Wilson Geovedi s/n, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03. 083.828/0001-49, no valor de R$ 77.189,20 (setenta e sete mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos) anual referente ao exercício de 2020 , com a finalidade de custear projeto " Programa de Atividade Física" para atender CRIDAC/Secretaria Municipal de Saúde, 140 pacientes, Secretaria Municipal de Desporto e Lazer 40 atletas, Programa da Secretaria Municipal de Ação Social 115 pessoas.

Art. 2º - A forma e as condições do repasse serão estabelecidas no Termo de Convenio, que será firmado entre as partes.

Art. 3º O Profissional será pago de acordo com a quantidade de alunos atendidos , a sobra de Repasse serão utilizadas para reforma e melhorias da Associação (ASTAB) .

Art. 4º - Ampliação do atendimento para Projeto Gleba Mercedes Bens I e II, e também, com trabalho com cargas, através da disponibilização dos equipamentos de academia.

Art. 5º - Para pagamento da despesa referida no Art. 1º. serão utilizadas dotações constantes no Orçamento Financeiro do exercício de 2020, abaixo mencionadas, suplementadas, se necessário:

080010010302008 - Secretaria Municipal de Saúde

2039- Manutenção da Media e Alta Complexidade

33.90.39.00-Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 27.600,00

10008002781200014 - Secretaria M. de Educação Desporto e Lazer

2092 - Manutencao com Secretaria Mun. Desporto e Lazer

339039.0000- Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 19.794,60

0900100081220003 Secretaria M. de Assistencia Social e Cidadania

2045 - Manutencao e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

339030.00- Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 19.794,60

1100200154520015. - Secretaria M. de Obras e Serviços Publicos

2095.Manutencao Encargos com Semos

339030.00- Outras Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$10.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de Fevereiro de 2020

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 137/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder "LICENÇA PATERNIDADE" pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 02 de Março de 2020, sem prejuízo de sua remuneração**,** ao senhor ***WAGNER MOURA DO NASCIMENTO*****,** servidor efetivo, admitido em 17/04/2012, com matricula no RH nº. 1364, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 136/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/03*/2020, com término em 07/04/2020*, *referente ao período aquisitivo de 06/02/2018 à 05/02/2019,* ao senhor **LUCIO TELES,** servidor efetivo, admitido em 06/02/2017, nocargo de **Agente da Administração Publica II - Motorista** com matricula no RH nº. 1692, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 135/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NORIVAL BERTINATI**, servidor efetivo, admitido em 25/04/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** com matricula no RH nº. 122, licenciado no período de 10/11/2003 a 30/04/2004, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da **Classe C – Nível 18, para perceber na Classe C – Nível 19, correspondente ao valor de R$: 2.790,22 (Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 133/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE MARIA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 10/03/1995, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 54, **lotado na Secretaria Municipal de Educação**, Cultura, Desporto e Lazer da **Classe C– Nível 24 para perceber na Classe C – Nível 25, correspondente ao valor de R$: 3.142,24 (Três Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 132/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ROGERIO ALVES ROSOLEM**, servidor efetivo, admitido em 24/03/2010, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** com matricula no RH nº. 1274, lotado na Secretaria Municipal **Educação, Cultura,** Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 09, para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 1.541,54 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 131/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CICERO LUIZ DA COSTA**, servidor efetivo, admitido em 11/04/2007, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** com matricula no RH nº. 966, licenciado no período de 22/04/2010 a 08/11/2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 11, para perceber na Classe C – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 2.429,06 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Seis Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 130/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMARILDO RODRIGUES AUGUSTO**, servidor efetivo, admitido em 15/03/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 05, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe C – Nível 19, para perceber na Classe C – Nível 20, correspondente ao valor de R$: 2.846,03 (Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Três Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 129/2020

Súmula: Designa membros para comporem a Equipe Técnica de Apoio a CPL e ao Pregoeiro, em Licitações de Gêneros Alimentícios, no município de Tabaporã/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados na qualidade de membros consultivos, para comporem a Equipe Técnica de Apoio a CPL e ao Pregoeiro, em Licitações de Gêneros Alimentícios, no município de Tabaporã/MT.

I. **BRUNA EYNG**, Matricula Funcional nº 1813 (Nutricionista da SMECDEL); II. **THAISE GUIMARAES LIMA**, Matricula Funcional nº 1396 (Nutricionista da SMS); III. **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, Matricula Funcional nº 1144 (Médico Veterinário); IV**. MANOEL GUIN FILHO**, Matricula Funcional nº 307 (Engenheiro Agrônomo)**.**

Parágrafo Único - A equipe ora instituída destina-se ao acompanhamento, análise e supervisão técnica da documentação de habilitação e propostas de preços, produtos e materiais a serem disponibilizados às unidades de alimentação por meio da realização dos processos licitatório realizados no Exercício de 2020, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para manutenção da merenda escolar e demais unidade/setores do município.

Artigo 2 º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 05 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.2019 torna público que o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 002/2019. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alimentação escolar. Regida pela Lei nº 11.947 de 16 de Julho de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Resolução FNDE nº 38/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE**, a partir da Chamada Pública 001/2020. PARTES: Município de Tangará da Serra- MT CNPJ Nº 03.788.239/0001-66. 01. ADEMAR NUNES DE ARAÚJO - CPF Nº 009.355.971-23 R$ 11.413,11, 02. ALAN CARLOS DE LIMA PEREIRA - CPF Nº 004.877.021-31 R$ 2.001,90; 3. ALDO ATANÁSIO DA SILVA – CPF Nº 571.659.711-49 R$ 16.498,43; 4. ARVITOR AMARO DE MEDEIROS CPF 664.872.180-49 - R$ 6.106,27; 5. DIRCEU MUNHOZ RIO SILVEIRA – CPF Nº 111.338.948-60 R$ 19.996,98; 6. APARECIDO VALDOMIRO MASSAROTTO CPF Nº 344.205.139-68 R$ 19.968,31; 7.JOSÉ APARECIDO CUSTÓDIO - CPF 452.608.771-87 R$ 19.994,54; 8.SANDRA ROCHA - CPF 572.091.111-15- R$ 19.991,07;9. JAILSON TAVARES FELIX-CPF 062.125.091-07CPF 062.125.091-07 R$ 19.968,31; 10. JANAINA ROSOLEM DOS SANTOS LIMA – CPF Nº 730.726.301-78 R$ 19.996,10; 11. JOSÉ LINDOMAR DA SILVA – CPF Nº 496.502.541-53 R$ 19.968,31; 12. JULIO MUNHOZ RIO RODRIGUES – CPF Nº 543.320.958-04 R$ 19.996,98; 13. LOURDES DA COSTA RAMOS - CPF Nº CPF Nº 801.943.541-72 R$ 19.999,34; 14. ACLAILTON FREIRES DE LIMACPF 432.614.261-87 R$ 19.968,31; 15. REINALDO GIMENEZ PEREIRA – CPF Nº 616.349.991-34 R$ 19.691,71; 16. ROBERTO PEREIRA GIMENEZ - CPF Nº 481.859.811-91 R$19.697,16; 17. NILVO ILDEFONSO BULEGON ROCHACPF 067.857.949-00 R$ 19.968,31; 18. SAMUEL ALVES DA SILVA - CPF Nº 537.527.831-68 R$ 19.999,88; 19. LEUNIDO SOARES DA SILVA - CPF Nº 027.797.911-01 R$ 19.482,57; 20. COOPERVIDA-MT- CNPJ Nº 12.556.384/0001-02 R$ 545.520,22; 21. COOPERVIDA-MT-FILIAL CNPJ Nº 12.556.384/0002-93 R$ 55.428,00; 22. WALDECY BARROS DE SOUZA CPF 351.158.822-72 R$ 19.968,31; 23.ICARO LUIZ ROCHA RODRIGUES CPF 042.261.981-74 R$ 19.968,31. O fundamento legal para o Processo Licitatório é a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. Tangará da Serra- MT, 04 de março de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 013/2020 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

– **Para Atribuição de aula e/ou local de trabalho: Dia 05/03/2020 às 08h para atribuição de aula e/ou de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:**

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS INDÍGENA							
Nº	**INSC.**	**NOME**	**NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**	
1	1575	GEOVANI KEZOKENAECE	27/04/1982	39	97,5	CLASSIFICADO	
2	563	BETE AZOKEMAIRO	06/04/1985	34	85	CLASSIFICADO	
3	224	ADRIELLY DA SILVA SANTOS	05/05/2001	32	80	CLASSIFICADO	
4	60	PATRICIA KEZONAZOKERO	31/12/1994	28	70	CLASSIFICADO	
PROFESSOR GEOGRAFIA							
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**	
5	761	LEANDRO GONÇALVES DE MATOS	14/07/1986	30	75	CLASSIFICADO	
6	72	NATALI MARIELA MANSANO ORNEL	17/07/1989	30	75	CLASSIFICADO	
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS EF INDÍGENA - EMI FORMOSO							
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**	
1	1434	ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA	14/03/1971	32	80	CLASSIFICADO	
2	1729	LAERTES DA SILVA CARIAGAS JUNIOR	14/09/1986	31	77,5	CLASSIFICADO	
3	1185	ELISANGELA VIEIRA FERREIRA	08/12/1983	28	70	CLASSIFICADO	
4	113	EDNA MARIA PEREIRA	04/10/1952	23	57,5	CLASSIFICADO	
5	529	JULIANA FLAUZINO DOS SANTOS	26/04/1987	23	57,5	CLASSIFICADO	
6	1015	MARCILENE MARIANO DA SILVA	25/08/1980	21	52,5	CLASSIFICADO	
7	206	IZABEL BARROS DE MENDONCA	26/07/1962	20	50	CLASSIFICADO	
8	1037	ROSIANE SANTANA DE ARRUDA	05/06/1990	20	50	CLASSIFICADO	
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS EF INDÍGENA - EMI ZOZOITERO							
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**	
1	19	NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE	02/12/1989	30	75	CLASSIFICADO	
2	527	ADRIANO SANTANA DAMASCNA	30/06/1994	26	65	CLASSIFICADO	
3	1568	LEIDINIRA HEZOIZOKEMAIRO	18/05/1986	25	62,5	CLASSIFICADO	
4	1029	AMANDA SANTANA DE ARRUDA	23/11/1988	22	55	CLASSIFICADO	
5	121	CLAUDIA APARECIDA SAL	21/07/1979	21	52,5	CLASSIFICADO	
PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS EF INDÍGENA - EMI CABECEIRA DO OSSO							
Nº	**INSC.**	**NOME**	**DATA. NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**SITUAÇÃO**	
1	741	ELIZEU CARLOS VIEIRA	06/09/1981	24	60	CLASSIFICADO	

Para entrega de documentos: Dia 05 e 06/03/2020 das 08h às 11h e 13h às 16h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

3. O prazo de apresentação segue o Item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no Item 2 do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de março de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE PREGÃO COM ÊNFASE NA FORMA ELETRÔNICA (COM AS NOVAS REGRAS DO DECRETO 10.024/2019), ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. (VISÃO DE ALGUNS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PELO PL 6814/2017), JUNTO AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT, JUNTO AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** O valor do Curso é de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), sendo disponibilizado Material de Apoio (caneta, bloco de Anotação) apostila ou Pen drive, Certificado (mediante 75% de frequência na capacitação), para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 27.199.161/0001-02**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 04 de Março de 2020.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

– **Para Atribuição de aula: Dia 05/03/2020 às 08h para atribuição de aula de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:**

Cod.: 1168 - PROFESSOR SERIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
1	68	JOAO QUIRINO EAZOKEMAE	11/08/1977	45	50	**95**	**CLASSIFICADO**
2	131	EDNA MARIA PEREIRA	04/06/1952	40	50	**90**	**CLASSIFICADA**

Cod.: 1169 - PROFESSOR SERIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EMI ZOZOITERÔ							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
1	415	EDICLEIA PARESI	10/07/1988	50	50	**100**	**CLASSIFICADA**
2	303	NEUDSON ONAZOKAE	11/02/1988	45	50	**95**	**CLASSIFICADO**
3	320	TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO	14/11/1975	50	30	**80**	**CLASSIFICADA**
4	312	ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAE	06/04/1993	45	30	**75**	**CLASSIFICADA**
5	276	OSEIAS NENEZOKAE	29/05/1998	45	30	**75**	**CLASSIFICADO**
6	673	ILISIANE KAREMAZOKERO	17/04/1983	50	20	**70**	**CLASSIFICADA**
7	281	VALDISON ZEMAZOKAE	10/04/2000	40	30	**70**	**CLASSIFICADO**
8	766	AZELIANA ZOKOENOERO	21/04/1987	45	20	**65**	**CLASSIFICADA**
9	280	ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO	24/03/1994	45	20	**65**	**CLASSIFICADA**

Cod.: 1170 - PROFESSOR SERIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
1	425	CECILIO KEZOKEMAI	05/11/1975	45	50	**95**	**CLASSIFICADO**
2	711	ISMAEL EZOMAE	19/04/1982	45	50	**95**	**CLASSIFICADO**
3	417	VANDERLEI ONEZOKEMAE	15/03/1982	35	50	**85**	**CLASSIFICADO**
4	567	PEDRO KEZOWE	10/09/1967	45	30	**75**	**CLASSIFICADO**
5	587	ADSON OZENAZOKAE	14/04/1991	45	20	**65**	**CLASSIFICADO**
6	756	SALATIEL NEZOKEMAZOKAI	25/04/1991	45	20	**65**	**CLASSIFICADO**
7	566	WELLINGTON KEZOWE	03/01/1994	45	20	**65**	**CLASSIFICADO**
8	582	DUZANIL ZEMAZOKAI	16/10/1978	40	20	**60**	**CLASSIFICADO**
9	750	SILVIO NAZOKENAZOKAI	07/04/1989	40	20	**60**	**CLASSIFICADO**

Cod.: 1209-PROFESSOR SERIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
1	327	ANGELO KEZOMAE	28/09/1974	40	50	**90**	**CLASSIFICADO**
2	286	DENISIA ZOZOKAMAERO	23/05/1992	50	30	**80**	**CLASSIFICADA**
3	75	REGINALDO NAIZAKE	03/12/1989	45	30	**75**	**CLASSIFICADO**
4	732	DEMEL OLOIZOKEMAECE	10/05/1992	45	30	**75**	**CLASSIFICADO**

Cod.: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - URBANA E RURAL - PCD							
Nº	**INSC**	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**PONTUAÇÃO GERAL**	**SITUAÇÃO**
1	718	MAELY DE ALMEIDA FERREIRA	04/03/1989	35	50	**85**	**CLASSIFICADA**

Cod.: 658 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA - URBANA E RURAL							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
11	237	RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO	04/06/1992	40	50	90	CLASSIFICADO
12	96	MARIA LAIDE MARQUES BORTOLUCI	19/07/1954	35	50	85	CLASSIFICADA
13	264	DARCI BARBOSA MOURA	28/05/1966	35	50	85	CLASSIFICADA

Cod.: 656 - PROFESSOR HISTÓRIA – URBANA E RURAL							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
5	328	ADRIANA DA SILVA SANTIAGO	28/06/1979	35	50	85	CLASSIFICADA
6	814	REJIANE SILVA TOLENTINO	12/12/1985	35	50	85	CLASSIFICADA
7	396	EDUARDA CARVALHO CAMARGO	17/05/1993	35	50	85	CLASSIFICADA

Cod.: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA - URBANA E RURAL							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
8	253	FABIANO FERREIRA LIMA	20/03/1978	35	50	85	CLASSIFICADA
9	578	MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	21/11/1978	35	50	85	CLASSIFICADO
10	725	SABINO MANOEL DA SILVA	16/01/1984	35	50	85	CLASSIFICADO
11	236	ILDA SOARES RAIMUNDO	08/10/1985	35	50	85	CLASSIFICADA

Cod.: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
22	277	LUCIANE DOS SANTOS ROSA	23/09/1981	40	50	90	CLASSIFICADA
23	348	CLARICE DA SILVA DE OLIVEIRA	12/08/1982	40	50	90	CLASSIFICADA
24	54	SUZE LEANDRO DA SILVA	06/01/1983	40	50	90	CLASSIFICADA
25	262	ADRIANA BARBOSA LEITE	08/02/1986	40	50	90	CLASSIFICADA
26	58	ROSILAINE BARROS DE SOUZA	17/09/1986	40	50	90	CLASSIFICADA
27	263	CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO	09/12/1988	40	50	90	CLASSIFICADA
28	213	MARINETE CAMPOS ALVES	12/11/1989	40	50	90	CLASSIFICADA

Cod.: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
29	554	SOLANGE FERNANDES DE SA	16/01/1985	45	50	95	CLASSIFICADA
30	464	RENATA REBECA ROCHA	08/02/1985	45	50	95	CLASSIFICADA
31	681	RENATA QUIRINO ROCHA	22/02/1985	45	50	95	CLASSIFICADA

2. Para entrega de documentos: Dia 05 e 06/03/2020 das 08h às 11h e 13h às 16h.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos memores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 04 de março de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Porf. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020.

***PREFEITURA* MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT**

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 51/2020, TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 12/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 09/2020, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE. MODELO DO ANO OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, TRAÇÃO MÍNIMA DE 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, MÍNIMO 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM MÍNIMO DE 9 MARCHAS À FRENTE E 2 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³, ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE MARÇO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA ABERTURA: 17/03/2020 ÀS 07h:30min.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COBERTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE MARÇO DE 2020.

CONTRATOS
CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

CERTIDÃO DE FIXAÇÃO

Modalidade: Dispensa

OBEJTO: Aquisição de área desmembrada para a instalação da estação de tratamento de água - eta do município de terra nova do norte/mt, em conformidade com lei municipal nº 1523/2019 de 11 de novembro de 2019

SECRETARIA / DEPARTAMENTO:

05 004 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BASICO

ABERTURA: 05/03/2020 **HORÁRIO:** 9:00

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, Dispensa 2 / 2020

TERRA NOVA DO NORTE - MT, quarta-feira, 4 de março de 2020

PUBLIQUE-SE e/ou AFIXE-SE

EM _/ _/

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 009/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, realizado pela Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, que teve como vencedora a empresa: G. LANZARINI – ME, inscrita no CNPJ: 17.554.481/0001-80, estabelecida na Rua Waldemar Pruinelli, nº 198 - Quadra 08, Centro, Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso; cujo objeto é a **C**ontratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a apuração do índice de participação do Município na arrecadação e repartição do ICMS – Cota parte de 25%, a vigorar no ano de 2021, e apuração e monitoramento das informações dos valores do ITR do Município de União do Sul/MT, e desta forma evitar perda ou redução na arrecadação Municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, conforme Solicitação do Secretário Anexada a este processo.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 04 de Março de 2020.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 738, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Modifica a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 9º, da Lei nº 192 de 24 de novembro de 2003, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força desta Lei, fica alterada a redação dos **§§ 1º e 2º**, do **art. 9º**, da **Lei nº 192 de 24 de novembro de 2003**, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - ......"

"§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar sua situação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades."

"§ 2º - A Unidade de Referência (UR) é a instituída pelo artigo 352, da Lei Complementar nº 031, de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal)."

Art. 2º. Fica convalidado o Decreto Nº 1.243, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de combate e prevenção à Dengue e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 14/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 14/2020, com objetivo "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". Teve como "VENCEDOR", a empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 14.888.303/0001-05, vencedor de vários itens no valor de R$ 17.608,95. Vale de São

Domingos – MT, 04 de Março de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 17/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, LANÇAMENTO, EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 18/03/2020 AS 08:00 HORAS. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 04 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 166/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 655.204/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Danilo de Paula Silva, matrícula 138.887,do cargo em Concurso de Técnico de Manutenção e Segurança e Infraestrutura Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 162/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 655.143/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Matheus da Costa Farias André, matrícula 130. 329,do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 163/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 654.440/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Caroline Benta de Carvalho Rosa, matrícula 130.300,do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 164/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 655.089/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Anita de Souza Melo, matrícula 3797,do cargo em Concurso de Médica Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 165/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 655.656/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Karina de Mattos Guimarães, matrícula 130. 426,do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Merendeira, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 268/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente o mês de **março/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
900	ADRIANE KATIA DE LIMA CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	05.03.20 a 03.04.20 (30 dias)
100421	ANDERSON MANOEL DA CRUZ REIS	Efetivo	**2018/2019**	17.03.20 a 31.03.20 (15 dias)
10845	DIONE MARIA DE SOUZA SANTOS	Efetivo	**2019/2020**	02.03.20 a 31.03.20 (30 dias)
15737	EVANILDO LAURINDO DA SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
23616	JOSE CARLOS ALVES BRAGA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
25117	JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS	Efetivo	**2018/2019**	02.03.20 a 16.03.20 (15 dias)
100572	LEONARD NÍCOLLAS DE OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
36507	NEIVA DAS NEVES SILVA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
38170	OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	Efetivo	**2018/2019**	05.03.20 a 03.04.20 (30 dias)
37983	OSLY JUSTINIANO PEDRAÇA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
40481	RONALDO ROSA COSTA DE ARRUDA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
44831	TATIANE ROBERTA MARTINS MORA	Efetivo	**2018/2019**	01.03.20 a 30.03.20 (30 dias)
129985	TASSIANE LAURA CORREA DE ALMEIDA	Comissão	**2018/2019**	02.03.20 a 16.03.20 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 167/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no **Processo nº 655.229/2020**;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Josina Silvia dos Santos, matrícula 130.382,do cargo em Concurso de Técnico Suporte Administrativo Educacional - TSAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos*Prefeita Municipal*

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 79/2019.

Processo nº 644010/2019. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e permanente para atender a diversos cursos, oficinas e projetos sociais/educacionais em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2020

12 (doze) meses

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME CNPJ sob n° 28.372.398/0001-06					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	ABSORVENTE HIGIENICO SEM ABAS - DE USO HIGIENE PESSOAL, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, CELULOSE, POLIACRILATO DE SODIO, POLIE TILENO, COPOLIMERO ETILENO/ISOPRENO/ESTIRENO, COBERTURA EXTRA MACIA, PROTETOR IMPERMEAVEL E FAIX, ANTIADERENTE, FINO, S/ ABAS PACOTE CONTENDO NO MINIMO 08 UNIDADES, PARA FLUXO DE 100% DE ABSORCAO. **MARCA: INTIMUS**	PACOTE	305	R$ 1,92	R$ 585,60
03	AGUA OXIGENADA - 20 VOLUMES, SOLUCAO, FRASCO TIPO ALMOTOLIA DESCARTAVEL, BRANCO LEITOSO CAPACIDADE 1000 ML, ANTISSEPTICO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 1 LITRO. **MARCA: FARMAX**	FRASCO	06	R$ 6,90	R$ 41,40
05	AGUA OXIGENADA - 40 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, ROTULO COM ROTULO C/NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 1 LITRO. **MARCA: FARMAX**	FRASCO	06	R$ 9,41	R$ 56,46
06	AGULHA - EM ACO INOX, N 06, PARA COSTURA DE MAO. ENVELOPE 20 UNIDADE.**MARCA: SINGER**	ENVELOPE	20	R$ 6,38	R$ 127,60
07	AGULHA - EM ACO INOX, N 08, PARA COSTURA DE MAO. ENVELOPE 20 UNIDADE. **MARCA: SINGER**	ENVELOPE	15	R$ 5,70	R$ 85,50
08	AGULHA - EM ACO INOX, N 10, PARA COSTURA DE MAO. **MARCA: SINGER**	UNIDADE	250	R$ 0,37	R$ 92,50
12	AGULHA - PARA CROCHE, N.03, EM ACO INOX. **MARCA: CIRCULO**	UNIDADE	250	R$ 3,10	R$ 775,00

14	AGULHEIRO TIPO CESTA -KIT DE ACESSORIOS MULTIUSO - DO TIPO PARA COSTURA, COM 12 AGULHAS EM ACO NIQUELADO. **MARCA: COATS**	UNIDADE	80	R$ 1,49	R$ 119,20
15	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%, HIDRATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA. FRASCO COM 1 L. **MARCA: ZULU**	FRASCO	20	R$ 5,90	R$ 118,00
16	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO. **MARCA: ZULU**	FRASCO	20	R$ 4,58	R$ 91,60
19	ALGODAO HIDROFILO - ROLO DENTAL Nº. 1 ALGODAO PACOTE COM 100 UNIDADES. **MARCA: CREMER**	PACOTE	30	R$ 2,84	R$ 85,20
25	ALISADOR - DO TIPO CHAPINHA PARA CABELO (PROFISSIONAL), CERAMICA COM IONS. TEMPERATURA: 450° F / 230° C OU SUPERIOR, 110V. **MARCA: ITALY**	UNIDADE	40	R$ 56,75	R$ 2.270,00
26	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LAMINAS AFIADAS EM ACO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO. **MARCA: BIC**	UNIDADE	650	R$ 0,63	R$ 409,50
27	APARELHO MODELADOR DE CACHOS PARA CABELOS TIPO BABYLISS, CABO COM 360° COM 2,5 A 3 METROS, TEMPERATURA AJUSTE MANUAL DE 180° A 230°, BIVOLT. **MARCA: TAIFF**	UNIDADE	06	R$ 138,10	R$ 828,60
28	APLIQUES EM MDF - CANTONEIRA - CORTE A LASER, FORMATOS VARIADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6X6 CM. **MARCA: P.ARTES**	UNIDADE	400	R$ 0,56	R$ 224,00
30	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 18. ROLO COM NO MINIMO 100 METRO. **MARCA: WESTERN**	ROLO	05	R$ 14,28	R$ 71,40
31	ARGILA - BARRO, USO PEDAGOGICO, EM SACO PLASTICO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 1KG. **MARCA: R.B**	KG	20	R$ 1,80	R$ 36,00
34	ARGOLA PLASTICA - ACRILICA (M) 50 MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: B.IMPORT**	UNIDADE	100	R$ 0,18	R$ 18,00
35	ARGOLA PLASTICA - ACRILICA 80 MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO. **MARCA: B.IMPORT**	UNIDADE	100	R$ 0,19	R$ 19,00
36	ARGOLA PLASTICA ACRILICA (P) 30MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: B.IMPORT**	UNIDADE	100	R$ 0,14	R$ 14,00
39	AVENTAL PARA CABELEIREIRO EM NYLON COM 2 (DOIS) BOLSOS LATERAIS, RESISTENTE A AGUA. **MARCA: S.CLARA**	UNIDADE	50	R$ 14,08	R$ 704,00
41	BARBANTE - CRU N°4. COMPOSICAO: 100% ALGODAO. UNIDADE DE 620 GRAMAS = 921 METROS. **MARCA: SÃO JOÃO**	UNIDADE	200	R$ 12,20	R$ 2.440,00
42	BARBANTE - CRU. ESPESSURA: Nº 6. COMPOSICAO: 85% DE ALGODAO NO MINIMO. EMBALAGEM COM 1 KG. APROX. 1101 M. **MARCA: SÃO JOÃO**	KG	1.400	R$ 12,30	R$ 17.220,00
43	BARBANTE - TIPO BARROCO Nº6, CORES DIVERSAS, COMPOSICAO 100% ALGODAO. ROLO NO MINIMO 200 GRAMA. **MARCA: SÃO JOÃO**	ROLO	120	R$ 13,90	R$ 1.668,00
46	BARBANTE NRº 4, COLORIDO, COMPOSICAO: 85% ALGODAO E 15% OUTRAS FIBRAS, EMBALAGEM COM NO MINIMO 915 M. **MARCA: EUROFARMA**	UNIDADE	250	R$ 10,20	R$ 2.550,00
51	BASE REDONDA MDF CRU. MATERIAL: MDF CRU. FORMATO: REDONDO. TAMANHO APROX. 80MM DE DIAMETRO, ESPESSURA 3MM, CORTE LASER. **MARCA: DECORT**	UNIDADE	100	R$ 0,69	R$ 69,00
54	BATOQUE PARA HENNA - SUPORTE DE BATOQUE EM SILICONE. MEDIDAS APROX.: 1 CM DE DIÂMETRO E 0,7 CM DE ALTURA; CAPACIDADE APROX. DO BATOQUE: 0,05 ML OU APROXIMADAMENTE 10 GOTAS. MATERIAL DESCARTÁVEL. ACOMPANHA UM ANEL DE SILICONE. PACOTE COM 50 UNIDADES. **MARCA: MAKIAJ**	PACOTE	05	R$ 13,67	R$ 68,35
57	BETUME DA JUDEIA EM CERA/PASTA - FORMATO: TIPO BISNAGA. MEDIDA EXTERNA APROX. (AXLXP) 13.5X4.5X3CM. MATERIAL: CERA. PESO APROX.: 59 GRAMAS. CAPACIDADE APROX. 59 ML. COMPOSTO DE RESINA HIDROCARBONICA E SOLVENTES, PARA ENVELHECIMENTO DE MADEIRA, COURO, GESSO, CERAMICA, ETC **MARCA: CORFLIX**	BISNAGA	25	R$ 6,75	R$ 168,75
58	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 30, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. FRASCO 120 ML. **MARCA: SUNDOWN**	FRASCO	80	R$ 13,45	R$ 1.076,00
60	BOTAO - DE METAL SPIKES EM FORMATO DE CONE 12 MM. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. **MARCA: EBERLE**	PACOTE	10	R$ 30,50	R$ 305,00
64	BOTAO - FORMATO DE PEROLA, TAMANHO 10 MM. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 144 UNIDADES. **MARCA: EBERLE**	CAIXA	10	R$ 9,99	R$ 99,90
68	BROCHA ARTESANATO - PINCEL DE CERDA DE GRIS, DE MADEIRA EXTRA CURTO, 4 (FORMATO REDONDO). **MARCA: DELUXE**	UNIDADE	50	R$ 6,44	R$ 322,00
69	CAIXA - EM MDF CRU PARA ARTESANATO MEDINDO APROX. 10X10CM COM TAMPA, COR NATURAL. **MARCA: DELUXE**	UNIDADE	125	R$ 4,36	R$ 545,00
71	CAIXA - EM MDF, MEDINDO 5 X 5 CM, COM TAMPA, COR NATURAL. **MARCA: DELUXE**	UNIDADE	80	R$ 2,07	R$ 165,60
73	CAIXA DE MADEIRA - EM MDF, MEDINDO APROX. 15 X 15 X 07 CM, CAIXA COM TAMPA. **MARCA: DELUXE**	UNIDADE	125	R$ 9,25	R$ 1.156,25
78	CANECALON PARA BONECA (CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE) COM 1M. **MARCA: ALL AUSITY**	UNIDADE	10	R$ 7,83	R$ 78,30
81	CARBONO PARA COSTURA NA COR VERMELHA, COM MEDIDAS DE 60 X 43,5 CM. EMBALAGEM COM NO MINIMO 10 FOLHAS. **MARCA: ALMEIDA LIMA**	KITS	05	R$ 15,00	R$ 75,00
83	CAVALETE - MADEIRA, PARA PINTURA TAMANHO APROX. 0,80M ALTURA X 1,10M COMPRIMENTO. **MARCA: SOUZA**	UNIDADE	30	R$ 70,17	R$ 2.105,10
84	CAVALETE DE MESA - PARA PINTURA, EM MADEIRA (MDF), COM NO MÍNIMO 20 CM DE ALTURA. **MARCA: SOUZA**	UNIDADE	30	R$ 30,82	R$ 924,60

86	CERA DEPILATORIA FRIA TRADICIONAL - FORMATO: BISNAGA, COMPOSIÇÃO A BASE DE CERA DE ABELHA, DIMENSAO APROX. DO PRODUTO: 14,5 X 6 X 5CM. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 GRAMA. **MARCA: DEPIL BELLA**	UNIDADE	100	R$ 22,40	R$ 2. 240,00
94	CHINELO - DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, NO. 16 A 24 **MARCA: HAVAIANAS**	PAR	36	R$ 9,89	R$ 356,04
98	COLA - LIQUIDA PARA TECIDO, POTE COM 35GR. VARIAS CORES. **MARCA: ACRILEX**	TUBO	160	R$ 2,96	R$ 473,60
99	COLA - LIQUIDA, BRANCA, NAO TOXICA, PARA ARTESANATO. EMBALADA DE FORMA ADEQUADA 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CASCOREZ, PRITT E ACRILEX. **MARCA: ACRILEX**	TUBO	75	R$ 18,90	R$ 1. 417,50
107	COLA - DO TIPO SPRAY DE CONTATO PERMANENTE, LIQUIDO ALTAMENTE INFLAMÁVEL. IDEAL PARA MATERIAIS COMO TECIDO, PAPEL, PAPELAO, ACETATO, PLASTICOS, ENTRE OUTROS. COMPOSICAO: ELASTOMERO SINTETICO, RESINA SINTETICA E ADITIVOS. DO TIPO SPRAY. EMBALAGEM COM NO MINIMO 340G. **MARCA: 3M**	TUBO	50	R$ 40,20	R$ 2. 010,00
108	COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 25 GR - COLA LIQUIDA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM INSTANTANEA, BICO APLICADOR. EMBALAGEM COM 25 GR. **MARCA: TEK BOND**	BISNAGA	300	R$ 5,55	R$ 1. 665,00
111	COLA PARA DECOUPAGE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS. **MARCA: GATO PRETO**	FRASCO	50	R$ 7,90	R$ 395,00
112	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM ACRILICA OU LATEX, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, ACONDICIONADO EM FORNECIDO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE COM CAPACIDADE MINIMA DE 50ML. **MARCA: VIVA COR**	BISNAGA	350	R$ 3,68	R$ 1. 288,00
113	CORDA - DE SISAL, 6 MM DE DIAMETRO, TRANCADA. **MARCA: APAEB**	METRO	1. 000	R$ 1,13	R$ 1. 130,00
122	CORRENTE - DE STRASS CORRENTE BASE DE METAL, PEDRA EM CRYSTAL: 100% VIDRO, TAMANHO DO STRASS: SS16 (4MM). CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM 50 METROS. **MARCA: FOREVER LISS**	UNIDADE	03	R$ 71,55	R$ 214,65
123	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE SOLVENTE, PARA CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM NO MINIMO 18ML. **MARCA: BRW**	FRASCO	50	R$ 1,08	R$ 54,00
124	CORRETIVO FACIAL DE USO MAQUIADOR, TONS VARIADOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EMBALAGEM MIN. DE 10 GRAMAS. **MARCA: VULT**	UNIDADE	60	R$ 11,70	R$ 702,00
125	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO NO MINIMO 90GR, HORTELA, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA, SORBITOL, COMPOSICAO AROMATICA, POLIETILENOGLICOL, CARBOXIMETICELULOSE, DIOXIDO DE SILICIO, CORANTES, FLUORETO DE SODIO, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO PLASTIFICADA. **MARCA: CLOSEUP**	UNIDADE	1. 000	R$ 2,23	R$ 2. 230,00
130	DESODORANTE - TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLASTICA COMPACTA COM NO MÍNIMO 50 ML, ANTITRANSPIRANTE, SUBSTANCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES, VARIAS, PARA APLICACAO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. **MARCA: NIVEA**	UNIDADE	650	R$ 5,38	R$ 3. 497,00
135	ESCOVA DENTAL - PARA ADULTO, TAMANHO MEDIO, COM CERDA MACIA, TIPO COMUM. **MARCA: COLGATE**	UNIDADE	650	R$ 1,38	R$ 897,00
136	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM CERDA MACIA, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC. **MARCA: COLGATE**	UNIDADE	180	R$ 1,86	R$ 334,80
152	ESPETO PARA CHURRASCO - MADEIRA, REDONDO, MEDINDO APROX. 24,5CM, SEM CABO, PACOTE COM 100 UNIDADES **MARCA: THEOTO**	PACOTE	150	R$ 2,19	R$ 328,50
161	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO, MEDINDO 30CM DE LARGURA, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO ROLO C/10M, EMBALAGEM FILME DE PLASTICO. **MARCA: CEPEL**	UNIDADE	10	R$ 4,64	R$ 46,40
163	FIO - DE COURO CAMURCA, ESPESSURA: 3MM, MATERIAL: SINTETICO, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS. **MARCA: AURUM**	ROLO	07	R$ 27,78	R$ 194,46
164	FIO DE SILICONE COR TRANSPARENTE, TAMANHO: 0,7MM, EMBALAGEM COM 100 MTS. **MARCA: ALMEIDA LIMA**	UNIDADE	20	R$ 3,78	R$ 75,60
168	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE. PACOTE 4 UNIDADE. **MARCA: ADELBRAS**	PACOTE	10	R$ 8,88	R$ 88,80
173	FITA DECORADA DE "JUTA", LARGURA APROX. 10CM, COMPRIMENTO APROX. 10M. **MARCA: ÉLO**	UNIDADE	10	R$ 19,34	R$ 193,40
179	FITA DECORATIVA - DE CETIM ESTAMPADA - Nº 09, 38 MM, 100% POLIESTER. EM DIVERSAS CORES. ROLO COM 10 METROS. **MARCA: NAJAR**	PEÇA	30	R$ 6,78	R$ 203,40
183	FITA DECORATIVA - DO TIPO TNT, LISA, MEDIDA 30MM/50M, COR VARIADA A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM 50 METROS. **MARCA: ALBANO**	UNIDADE	25	R$ 7,94	R$ 198,50
184	FITA DECORATIVA ARAMADA COM GLITTER, 25MM X 10M, EM VOIL COM GLITTER, NA COR BRANCO COM OURO ARABESCO, 100% POLIESTER. **MARCA: R.ARMARINHO**	UNIDADE	10	R$ 18,23	R$ 182,30
185	FITA DECORATIVA CETIM Nº 12 - CONFECCIONADA EM CETIM COMUM, Nº 12, COM LARGURA DE 48MM, CORES DIVERSAS, PECA COM 10 METROS. **MARCA: NAJAR**	PEÇA	100	R$ 16,52	R$ 1. 652,00
187	FITA DECORATIVA RENDADA - TIPO RENDA DE GUIPIR, BORDADA, LARGURA APROX. 4CM COMPOSTO DE 100% ALGODAO, ROLO APROX. 13,70M CORES VARIADAS. **MARCA: PROGRESSO**	UNIDADE	10	R$ 14,06	R$ 140,60
191	FOLHA DE ISOPOR DE 20 MM - ISOPOR - FORMATO PLACA, MEDINDO APROX. 1,00M X 50,00CM X 20,00MM, NA COR BRANCA. **MARCA: ISOESTE**	UNIDADE	200	R$ 2,97	R$ 594,00
194	FOLHA EM EVA COM GLITTER - NA COR (DIVERSAS) A ESCOLHA DO CONTRATANTE, CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO APROX. (60 X 40) CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA. **MARCA: BRW**	UNIDADE	800	R$ 4,71	R$ 3. 768,00
195	FOLHA EM EVA ESTAMPADO – COM MEDIDA DE 450X600X2MM, ESTAMPADO, LAVAVEL E ATOXICO, ESTAMPAS DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	UNIDADE	100	R$ 2,43	R$ 243,00

	MARCA: BRW				
196	FOLHA PARA SCRAPBOOK DUPLA FACE - FOLHA ESTAMPADA DUPLA FACE COM ESTAMPAS E CORES COORDENADAS E VARIADAS. GRAMATURA APROX.: 180 G/M², TAMANHO APROX.: 30,5 X 31,5 CM. **MARCA: ROMITEC**	UNIDADE	80	R$ 2,72	R$ 217,60
201	GIZ DE CERA - FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUIDO 48G, COM ESFERAS ANTIDESLIZANTES E ALTA RESISTENCIA CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO CAIXA COM 12 UNIDADES. **MARCA: MARIPEL**	UNIDADE	200	R$ 1,45	R$ 290,00
202	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA 50 GR. **MARCA: ARANHA**	PACOTE	150	R$ 3,08	R$ 462,00
203	GLITTER ESCOLAR - CORES VARIADAS, PACOTE COM NO MINIMO 1 KG, COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA. **MARCA: ARANHA**	PACOTE	20	R$ 44,85	R$ 897,00
205	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,106/8. CAIXA 2500 UNIDADE. **MARCA: BRW**	CAIXA	05	R$ 6,69	R$ 33,45
206	GUARDANAPO PARA DECOPAGEM, 3D, MEDINDO APROX. 35 X 50 CM. **MARCA: PALACIO DA ARTE**	UNIDADE	100	R$ 1,50	R$ 150,00
209	ISOPOR 10MM - FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM, NA COR BRANCA. **MARCA: ISOESTE**	UNIDADE	300	R$ 1,74	R$ 522,00
210	KIT CARIMBOS DE PLÁSTICO PARA BISCUIT COM NO MINIMO 12 PECAS. **MARCA: TELANIPO**	UNIDADE	06	R$ 19,84	R$ 119,04
211	KIT COM 30 NOVELINHOS DE LINHA DE CROCHE, 40M CADA NOVELO, CAIXA FECHADA COM 30 UNIDADES (CORES DIVERSAS), LINHA FINA, 100% ALGODAO, IDEAL PARA VAGONITES, BORDADOS E CROCHE. **MARCA: ANNE**	UNIDADE	55	R$ 127,99	R$ 7.039,45
212	KIT DE CORTADOR REDONDO DE PLASTICO PARA BISCUIT, COM NO MINIMO 7 PECAS COM VARIACOES DE TAMANHO ENTRE O CORTADOR MAIOR E O MENOR. **MARCA: P.BLUE**	UNIDADE	06	R$ 14,22	R$ 85,32
214	LACINHOS DE FITA Nº 2, PACOTE COM 50 UNIDADES, 2,0X2,5CM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: LAÇO E CIA**	UNIDADE	45	R$ 2,97	R$ 133,65
221	LEAVE-IN ANTIFRIZZ PARA CABELO PROFISSIONAL - CONTROLE DE FRIZZ, CONTROLE DE VOLUME. IDEAL PARA CABELOS CACHEADOS/CRESPO. FRASCO COM NO MÍNIMO 220 ML. **MARCA: YENZAH**	FRASCO	15	R$ 14,33	R$ 214,95
224	LINHA - EM NYLON (TIPO PESCA), COM ESPESSURA DE 40MM, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM 100 MTS. **MARCA: DOURADO**	ROLO	60	R$ 3,88	R$ 232,80
228	LINHA COSTURA RETA - 100% ALGODAO, N 120, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM NO MINIMO 1500 M. **MARCA: POLYCRON**	ROLO	230	R$ 4,599	R$ 1.057,77
229	LINHA DE NYLON (PESCA), COM ESPESSURA DE N. 30, INCOLOR. ROLO COM 100 METROS. **MARCA: DOURADO**	ROLO	60	R$ 3,03	R$ 181,80
234	LINHA PARA CROCHE - EM 100% ALGODAO, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM NO MÍNIMO 1.000 METROS, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A CLEA. **MARCA: ANNE**	UNIDADE	400	R$ 9,54	R$ 3.816,00
239	LIXAS - DE MADEIRA, NUMERO 220, PARA LIXAR MADEIRA. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	150	R$ 0,87	R$ 130,50
240	LIXAS - MADEIRA, NUMERO 120, PARA LIXAR MADEIRA. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	120	R$ 1,05	R$ 126,00
241	LIXAS - DE MADEIRA, NUMERO 180, PARA LIXAR MADEIRA. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 0,90	R$ 90,00
243	LUVA DE PROTECAO – VINIL (TECIDO SINTETICO/SILICONE), P, M, G, GG, EG (TAMANHO A ESCOLHA DO CONTRATANTE) PADRAO, MANIPULACAO E PREPARACAO DE ALIMENTOS. CAIXA COM NO MINIMO 100 UNIDADES. **MARCA: VOLK**	CAIXA	50	R$ 16,81	R$ 840,50
244	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX, TAMANHO P, M E G A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PACOTE 100 UNIDADE. **MARCA: VOLK**	PACOTE	100	R$ 16,27	R$ 1.627,00
257	CREME PARA CABELO- DO TIPO MASCARA DE HIDRATACAO CAPILAR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 480 ML. **MARCA: PANTENE**	FRASCO	50	R$ 38,44	R$ 1.922,00
258	MASCARA DESCARTAVEL DE PROTEÇÃO - EM TNT DESCARTAVEL, TAMANHO P, M, G A ESCOLHA DO CONTRATANTE, COM PREGAS E TIRAS LATERAIS. CAIXA 50 UNIDADE. **MARCA: TALGE**	CAIXA	200	R$ 8,01	R$ 1.602,00
262	MASSA DE MODELAR - DO TIPO PAPEL MACHE, EM PO, NAO TOXICO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 100 GR. **MARCA: ACRILEX**	EMBALAGEM	30	R$ 7,46	R$ 223,80
263	MASSA EM BISCUIT PARA MODELAR, EM CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PACOTE COM APROX. 1 KG. **MARCA: ACRILEX**	KG	200	R$ 13,52	R$ 2.704,00
264	MATERIAL PARA ENCHIMENTO ACRILICO - FIBRA VIRGEM SILICONADA TELANIPO PACOTE COM 01 KG 100% FIBRA VIRGEM PARA ENCHIMENTO DE BRINQUEDOS, SACHES, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ESTOFADOS E BICHOS DE PELUCIA. **MARCA: SANTA FÉ**	KG	50	R$ 26,88	R$ 1.344,00
272	MICANGA - FORMATO VARIADO, NUMERO 6, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: B.IMPORT**	PACOTE	20	R$ 39,49	R$ 789,80
278	MICANGA - PEROLA CRAQUELADA/AMORA, NO. 8 (8MM), MATERIAL ABS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: B.IMPORT**	PACOTE	20	R$ 101,00	R$ 2.020,00
280	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 08, PACOTE 500 GRAMAS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS RESISTENTE LAVAGEM UMIDA OU A SECO. **MARCA: B.IMPORT**	PACOTE	50	R$ 62,36	R$ 3.118,00

286	MISSANGA - PLASTICO, COM FORMATO BOLA, MEDIO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. EMBALAGEM COM 500 GR. **MARCA: B.IMPORT**	PACOTE	15	R$ 17,63	R$ 264,45
289	MISSANGA - PLASTICO, COM FORMATO FLOR, TAMANHO MEDIA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM APROX. 500 GRAMA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. **MARCA: B.IMPORT**	PACOTE	15	R$ 17,28	R$ 259,20
301	PALETA DE MAQUIAGEM, ILUMINADOR. COM NO MINIMO 4 CORES VARIADAS. **MARCA: LUISANCE**	UNIDADE	70	R$ 17,07	R$ 1.194,90
305	PALITO PARA CERA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA) X (1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE. PACOTE 100 UNIDADE. **MARCA: ESTILO ARTEFATOS**	PACOTE	10	R$ 3,00	R$ 30,00
306	PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODAO, MEDINDO 70 X 50, NA COR BRANCO, COM ACABAMENTO EM ORVERLOCK, PARA COPA E COZINHA. **MARCA: PANOSUL**	UNIDADE	350	R$ 3,00	R$ 1.050,00
308	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 10,00MX45,00 CM, CORES E ESTAMPAS DIVERSAS. **MARCA: COM-TACT**	ROLO	10	R$ 30,04	R$ 300,40
309	PAPEL - FOLHA SCRAPBOOK, COM RELEVO, MEDINDO 50CM X 35CM, DIVERSAS CORES. **MARCA: MOOPEL**	UNIDADE	45	R$ 1,88	R$ 84,60
310	PAPEL - FOLHA SCRAPBOOK, EM ESTAMPAS, MEDINDO APROX. 30,5 X 30,5 CM, VARIAS ESTAMPAS. **MARCA: MOOPEL**	UNIDADE	80	R$ 1,96	R$ 156,80
311	PAPEL - KRAFT, MEDINDO 60CMX200M, NA COR NATURAL ACONDICIONADO EM BOBINA COM 200 METROS. **MARCA: RST**	UNIDADE	20	R$ 50,90	R$ 1.018,00
316	PAPELAO CINZA - DO TIPO PANAMA 2.0 MM, PLACA APROX. 50 X 50 CM. **MARCA: GB**	UNIDADE	100	R$ 6,40	R$ 640,00
325	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO APROX. DE 10 MM. CAIXA COM 100 UNIDADES. **MARCA: BRW**	CAIXA	30	R$ 1,07	R$ 32,10
331	PINCEIS PARA PINTURA - DE CRINA DE ANIMAL, DE CABO DE MADEIRA, REDONDO, Nº 18. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 6,44	R$ 1.610,00
332	PINCEL - DE CRINA, CABO DE MADEIRA, 1 1/2". **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	15	R$ 4,36	R$ 65,40
336	PINCEL - DE MAQUIAGEM PARA APLICACAO DE BATOM. CERDAS SINTETICAS. DIMENSAO APROX. 17CM. **MARCA: NIKKEY**	UNIDADE	100	R$ 14,40	R$ 1.440,00
341	PINCEL - DE MARTA VERMELHA, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 2 – REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 2,72	R$ 340,00
342	PINCEL - DE PELO DE CAMELO, DE MADEIRA, CURTO, TAMANHO 14 – CHATO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 5,65	R$ 1.412,50
343	PINCEL - DE PELO DE CAMELO, DE MADEIRA, CURTO, TAMANHO 8 – REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 2,51	R$ 627,50
344	PINCEL - DE PELO DE LONTRA, DE MADEIRA, CHATO, N- 6. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 2,54	R$ 365,00
345	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA REDONDO N 00, ESTREITO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 4,57	R$ 571,25
346	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO N 4. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 4,70	R$ 587,50
347	PINCEL - DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, TAMANHO NO 0. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	200	R$ 2,42	R$ 484,00
350	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, NUMERO 10. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 2,93	R$ 732,50
351	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, REDONDO, N- 16. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 7,13	R$ 1.782,50
353	PINCEL - DE PELOS NATURAIS, DE MADEIRA, TAMANHO 2. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 4,34	R$ 1.085,00
356	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, N- 22. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	250	R$ 5,45	R$ 1.362,50
361	PINCEL CHANFRADO - Nº 10 - PINCEL DE CERDAS EM FILAMENTO SINTETICO, N 10, FORMATO CHANFRADO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 4,74	R$ 592,50
364	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 06 - DE MADEIRA, REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 4,69	R$ 586,25
365	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 08 - DE MADEIRA, REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 3,76	R$ 470,00
366	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 10 - DE MADEIRA, REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 7,30	R$ 912,50
367	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 12 - DE MADEIRA, REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 9,40	R$ 1.175,00
368	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 14 - DE MADEIRA, REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 3,09	R$ 386,25
369	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 16 - DE MADEIRA, PARA PINTURA DE QUADROS. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	125	R$ 3,88	R$ 485,00
370	PINCEL DE PELO DE MARTA Nº 20 - DE MADEIRA, REDONDO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	150	R$ 10,34	R$ 1.551,00
371	PINCEL FILETE. TAMANHO 00. PELO/CERDAS: FILAMENTO SINTÉTICO. CABO: CURTO. VIROLA: ALUMÍNIO. FORMATO: REDONDO LINEAR. INDICAÇÃO: CERÂMICA, METAL, PAPEL, E.V.A., PLÁSTICO, MADEIRA, ÓLEO E ACRÍLICA. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	60	R$ 11,82	R$ 709,20
373	PINCEL - PARA PINTURA EM TELA CHATO SERIE 181 (CABO LONGO, PELO DE ORELHA DE BOI, FORMATO CHATO) N°00. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	200	R$ 4,76	R$ 952,00
375	PINCEL - PITUA Nº 04, TIPO 02, FABRICADO EM MATERIAL NOS FILAMENTOS E CERDAS ALVEJADA, CABO LONGO (MADEIRA), VERMELHO, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO PITUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	150	R$ 11,45	R$ 1.717,50

376	PISTILO - PISTILO PARA FLORES CONFECCIONADO DE ARAME RESVESTIDO, EM CORES DIVERSAS E PEROLADAS, FORMATOS DIVERSOS, UTILIZADO NA CONFECCAO DE ARTESANATOS - MAÇO 50 UNIDADES. **MARCA: ORIENTAL**	UNIDADE	10	R$ 5,35	R$ 53,50
380	PORTA FRALDA - FABRICADO EM MDF, COR NATURAL/CRU, COM MEDIDAS APROX. 24,50 X 16,00 X 21,00 CM **MARCA: DEMETRIUS**	UNIDADE	300	R$ 15,79	R$ 4.737,00
384	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 8CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	PACOTE	150	R$ 1,06	R$ 159,00
392	QUERATINA LIQUIDA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO **MARCA: NOVEX**	FRASCO	30	R$ 10,74	R$ 322,20
397	REGUA METRO BALCAO PARA MEDIR TECIDO, PRODUZIDA EM PVC, COR: AMARELO, DIMENSOES APROX. EM CM: 2 X 2 X 100, APROVADO PELO **MARCA: PLATMETRO**	UNIDADE	06	R$ 10,53	R$ 36,18
399	RENDA DE ALGODÃO COM 9 CM DE LARGURA, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: DEMETRIUS**	UNIDADE	05	R$ 52,31	R$ 261,55
400	RENDA DE ALGODÃO COM 10 CM DE LARGURA - COR BRANCA / CRU - PEÇA 20MTS **MARCA: DEMETRIUS**	UNIDADE	10	R$ 55,10	R$ 551,00
401	RENDA DE ALGODÃO COM 3,5 CM DE LARGURA - COR BRANCA **MARCA: DEMETRIUS**	UNIDADE	07	R$ 39,06	R$ 273,42
405	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO **MARCA: ATLAS**	UNIDADE	200	R$ 2,18	R$ 436,00
406	ROSCA ENCHIMENTO PARA PENTEADOS - ACESSORIO PARA PENTEADO EM CABELO - DIÂMETRO APROX.: 9 CM. MATERIAL: ESPUMA. **MARCA: MARCOBONI**	UNIDADE	80	R$ 20,52	R$ 1.641,60
407	SABONETE - DO TIPO INFANTIL, EM TABLETE, NEUTRO, PARA HIGIENIZACAO EM RECEM-NASCIDO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 90G **MARCA: JONHSON**	UNIDADE	100	R$ 2,01	R$ 201,00
408	SABONETE - EM TABLETE, SUAVE (PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA HIGIENE CORPORAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS **MARCA: PALMOLIVE**	UNIDADE	650	R$ 1,13	R$ 734,50
409	SABONETE - LIQUIDO, NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 1000 ML. **MARCA: PREMISSE**	LITRO	20	R$ 8,82	R$ 176,40
411	SACO P/ PRESENTE - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 20X30 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES. PACOTE COM 100 UNIDADES **MARCA: V.R**	PACOTE	18	R$ 10,74	R$ 193,32
412	SACO P/ PRESENTE - DE PLASTICO, MEDINDO 30X45 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES. PACOTE COM 100 UNIDADES **MARCA: V.R**	PACOTE	18	R$ 20,83	R$ 374,94
413	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDIDA APROX. 50 X 65 CM, COM ESPESSURA DE 0,06 MICRAS, TRANSPARENTE, SEM LACRE. PACOTE COM 100 UNIDADES. **MARCA: V.R**	PACOTE	15	R$ 33,79	R$ 506,85
414	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, MEDINDO (80X100) CM, COM ESPESSURA DE 0,12 MICRAS, TRANSPARENTE, SEM LACRE. PACOTE COM 100 UNIDADES. **MARCA: V.R**	PACOTE	20	R$ 57,91	R$ 1.158,20
416	SEMENTE DE FRUTA - SEMENTE DE ACAI PARA ARTESANATO, EMBALAGEM COM 1KG. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: TOK BIJOUXS**	UNIDADE	05	R$ 76,05	R$ 380,25
417	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 350 ML. **MARCA: YAMÁ**	FRASCO	650	R$ 4,28	R$ 2.782,00
420	SOLVENTE 100ML - SOLVENTE (USO PEDAGOGICO) - INCOLOR, PARA REDUCAO DA VISCOSIDADE E LIMPEZA DE MATERIAL PARA PINTURA, EM FRASCO DE 100 ML, SOLVENTES CICLICOS E OXIGENADOS. **MARCA: ACRILEX**	FRASCO	25	R$ 8,31	R$ 207,75
421	SOUSPLAT (SUPLA). MATERIAL: MDF CRU. FORMATO: REDONDO. TAMANHO APROX.: 30 CM DIAMETRO E 3 MM ESPESSURA **MARCA: DEMETRIUS**	UNIDADE	60	R$ 1,45	R$ 87,00
422	SOUSPLAT (SUPLA). MATERIAL: MDF CRU. FORMATO: REDONDO. TAMANHO APROX.: 40 CM DIAMETRO E 3 MM ESPESSURA **MARCA: DEMETRIUS**	UNIDADE	60	R$ 3,75	R$ 225,00
424	STENCIL - PARA PINTURA EM TECIDOS, TAMANHO APROX. 10X10 CM, FIGURAS DIVERSAS **MARCA: OPA**	UNIDADE	120	R$ 3,47	R$ 416,40
432	TECIDO - MALHA 100% POLIÉSTER. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. GRAMATURA APROX.: 160G/M². RENDIMENTO APROX.: 3,00 MT/KG. LARGURA APROX.: TUBULAR DE 1,20 M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ADAR**	KG	250	R$ 14,89	R$ 3.722,50
468	TINTA - CLAREADOR, NA COR INCOLOR, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE CLAREADOR, PARA PINTURA DE ARTESANATO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM APROX. 37 ML **MARCA: ACRILEX**	FRASCO	180	R$ 2,74	R$ 493,20
469	TINTA - OLEO, CORES VARIADAS, PARA PINTURA DE TELA, ACONDICIONADA EM CX COM 12 BISNAGA. **MARCA: ACRILEX**	CAIXA	100	R$ 24,35	R$ 2.435,00
471	TINTA - PVA, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, UTILIZADA EM ARTESANATO, ACONDICIONADA EM FRASCO COM NO MINIMO 250 ML **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	300	R$ 9,60	R$ 2.880,00
472	TINTA - PVA, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, UTLIZADA EM ARTESANATO, PARA PINTURA DE PAREDE, MADEIRA E FERRO. GALAO 3,600 LITRO **MARCA: ACRILEX**	GALÃO	20	R$ 29,96	R$ 599,20
473	TINTA - RELEVO DIMENSIONAL 3D COM GLITTER, A BASE DE RESINA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 35 ML. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	100	R$ 5,38	R$ 538,00
474	TINTA - TIPO SPRAY, CORES VARIADAS, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, PARA PINTURAS DIVERSAS, ACONDICIONADA EM TUBO SPRAY DE 350ML. **MARCA: TEK BOND**	UNIDADE	530	R$ 11,05	R$ 5.856,50
475	TINTA - TIPO SQUIZZ RELEVO - EMBALAGEM COM NO MINIMO 15ML, CORES VARIADAS **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	500	R$ 3,49	R$ 1.745,00

476	TINTA PARA CABELO - EM PO PARA CABELOS E SOBRANCELHAS, SEM AMONIA, SEM CHUMBO, NAO REQUER O USO DE AGUA OXIGENADA. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM NO MINIMO 6 GR. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BIGEN. **MARCA: BIGEN**	EMBALAGEM	35	R$ 14,06	R$ 492,10
477	TOALHA DE BANHO PARA BORDAR - MEDINDO APROX. (70X140) CM, 100% ALGODAO COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR **MARCA: SANTISTA**	UNIDADE	80	R$ 10,01	R$ 800,80
478	TOALHA DE BANHO PARA PINTAR, COMPOSICAO: 100% ALGODAO, MEDIDA APROX. 70 X 140 CM, BARRA LISA PARA PINTURA. CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE **MARCA: SANTISTA**	UNIDADE	100	R$ 18,23	R$ 1. 823,00
482	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR - MEDINDO APROX. (50X80) CM COM FAIXA DE ÉTAMINE PARA BORDAR 100% ALGODÃO **MARCA: SANTISTA**	UNIDADE	80	R$ 4,80	R$ 384,00
483	TOALHA DESCARTAVEL - COM 100% FIBRAS VIRGENS, TIPO CREPADO, FOLHAS DUPLAS MEDINDO 22 CM X 19 CM CADA, NA COR BRANCA, COM 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA. **MARCA: VITTA**	PACOTE	30	R$ 3,62	R$ 108,60
487	TOUCA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO ATOXICO DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2. PACOTE C/100UND. **MARCA: DESCARPACK**	PACOTE	500	R$ 6,28	R$ 3. 140,00
492	VERNIZ - ACABAMENTO FOSCO, COR INCOLOR, APLICACAO INTERIOR E EXTERIOR, SECAGEM RAPIDA, TIPO MARITIMO. EMBALAGEM: GALÃO COM 900 ML **MARCA: ACRILEX**	GALÃO	10	R$ 23,96	R$ 239,60
495	VERNIZ GERAL, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. EMBALAGEM 500 ML. **MARCA: ACRILEX**	FRASCO	10	R$ 31,75	R$ 317,50
498	VIES - ESTREITO - ESTAMPAS VARIADAS - LARGURA APROX. 24MM, COMPOSICAO: 100% ALGODAO. PEÇA COM 20 M. **MARCA: PERIRAN**	ROLO	50	R$ 6,43	R$ 321,50
Valor Total **R$ 165.755,25** (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte cinco centavos)					

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

CONTRATADA:

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME

CNPJ n° 09.643.592/0001-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2020

12 (doze) meses

UNHA & COR COSMÉTICO EIRELI – ME CNPJ sob n° 17.513.233/0002-71

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	AGUA MICELAR - SOLUCAO DE LIMPEZA FACIAL DESENVOLVIDA PARA LIMPAR A PELE. EMBALAGEM COM NO MINIMO 100 ML. **MARCA: FARMAX**	UNIDADE	130	R$ 9,11	R$ 1. 184,30
04	AGUA OXIGENADA - 30 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO, ROTULO COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. **MARCA: FARMAX**	FRASCO	06	R$ 13,22	R$ 79,32
20	ALGODAO HIDROFILO EM FORMATO DE DISCO - COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTA PRENSADO EM DISCOS EM FORMATO REDONDO, COM APROX. 5CM DIAMETRO, EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. EMBALAGEM COM NO MINIMO 35 GR = APROX. 50 UNIDADES. **MARCA: BELLIZ**	PACOTE	100	R$ 4,93	R$ 493,00
52	BATOM, TONS VARIADOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EMBALAGEM DE NO MIN. 3,6 GRAMAS. **MARCA: RICOSTI**	UNIDADE	120	R$ 6,15	R$ 738,00
53	BATON - DO TIPO GLOSS LABIAL INCOLOR. COR: TRANSPARENTE. COMPOSICAO: CERA MICROCRISTALINA, PARFUM. EMBALAGEM COM NO MINIMO 4 ML. **MARCA: RICOSTI**	UNIDADE	50	R$ 11,89	R$ 594,50
59	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE MÍNIMA 500ML, EM COM BICO EM PLASTICO. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	60	R$ 5,43	R$ 325,80
85	CERA DE FINALIZAÇÃO. IDEAL PARA CONTROLE COM FIXAÇÃO MÉDIA E BRILHO NATURAL. PARA FINALIZAÇÃO DE PENTEADOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 ML. **MARCA: JACK & BARBER**	FRASCO	15	R$ 29,28	R$ 439,20
87	CERA DEPILATORIA QUENTE. PODE SER AQUECIDA EM BANHO-MARIA OU AQUECEDORES ELÉTRICOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 GRAMA. **MARCA: TUTTI**	UNIDADE	100	R$ 23,95	R$ 2. 395,00
126	CREME PARA CABELO 350ML - CABELOS NORMAIS, TIPO CONDICIONADOR, DE FRUTAS, POSSUINDO COMBINAPERFEITA DAS FRUTAS QUE CONTAM COM AS PROPRIEDADES ANTIOXIDANTE, REGENERADORA E HIDRATANTE, SUA FORMULA POSSUI ATIVOS CATIONICOS NA MEDIDA CERTA, QUE PROPORCIONAM A SELAGEM DAS CUTICULAS SEM CAUSAR ACUMULO DE RESIDUOS. PARA HIDRATAR OS CABELOS, MANTENDO-OS SOLTOS E BRILHANTES. EMBALAGEM COM NO MINIMO 350 ML. **MARCA: VENEZA**	FRASCO	500	R$ 4,94	R$ 2. 470,00
128	DELINEADOR DE USO MAQUIADOR, DIVERSOS TONS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EMBALAGEM MIN. 18ML. **MARCA: RICOSTI**	UNIDADE	100	R$ 18,28	R$ 1. 828,00
132	DIFUSOR DE AR PARA SECADOR DE CABELO. COMPATÍVEL COM SECADORES DE CABELO COM DIÂMETRO DO BICO APROX.: 4,5 A 5 CM. MATERIAL: PLÁSTICO. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	05	R$ 26,52	R$ 132,60

137	ESCOVA PARA CABELO - TIPO MODELADORA PARA CABELO CURTOS, TAMANHO P, COM CABO ERGONOMICO EM MADEIRA, BASE EM ALUMINIO, CERDAS MISTAS. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	50	R$ 37,85	R$ 1.892,50
138	ESCOVA PARA CABELO - TIPO ESCOVA MODELADORA PARA CABELOS LONGOS. TAMANHO G, COM CABO ERGONOMICO EM MADEIRA, BASE EM ALUMINIO, CERDAS MISTAS. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	50	R$ 43,45	R$ 2.172,50
139	ESCOVA PARA CABELO - TIPO ESCOVA MODELADORA PARA CABELOS MEDIOS. TAMANHO M, COM CABO ERGONOMICO EM MADEIRA, BASE EM ALUMINIO, CERDAS MISTAS. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	50	R$ 41,92	R$ 2.096,00
140	ESCOVA PARA CABELO - EM MADEIRA, BASE E CABO EM MADEIRA, ARREDONDADA, TAMANHO GRANDE, CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	50	R$ 23,78	R$ 1.189,00
141	ESCOVA PARA CABELO - CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS, BASE METALIZADA E VAZADA, CABO ERGONOMICO COM ANÉIS DE BORRACHA E PONTA FINA, ARREDONDADA (TAMANHO G), DIMENSÕES APROXIMADAS: (8 X 8 X 27) CM (A X L X P), PESO APROXIMADO: 120G. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	100	R$ 72,75	R$ 7.275,00
143	ESCOVA PARA CABELO - CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS, BASE METALIZADA E VAZADA, CABO ERGONOMICO COM ANÉIS DE BORRACHA E PONTA FINA, ARREDONDADA (TAMANHO MÉDIO). **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00
144	ESCOVA PARA CABELO - EM MADEIRA, BASE E CABO EM MADEIRA, ARREDONDADA, TAMANHO PEQUENO, CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	50	R$ 39,89	R$ 1.994,50
145	ESCOVA PARA CABELO - CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS, BASE METALIZADA E VAZADA, CABO ERGONOMICO COM ANÉIS DE BORRACHA E PONTA FINA, ARREDONDADA (TAMANHO P), DIMENSÕES APROXIMADAS: (7 X 7 X 27) CM (A X L X P), PESO APROXIMADO: 65G. **MARCA: BELLIZ**	UNIDADE	100	R$ 51,48	R$ 5.148,00
150	ESPATULA EM MADEIRA PARA DEPILACAO E MANUSEIO DE COSMETICOS, TAMANHO PEQUENO (APROX.: 15CM DE COMPRIMENTO X 2CM DE LARGURA), FORMATO DA PONTA: LEVEMENTE CHANFRADO. FORMATO DO CABO: TIPO FOLHA. REF: 292. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	500	R$ 3,24	R$ 1.620,00
151	ESPATULAS PLASTICA UTILIZADA PARA O MANUSEIO DE COSMETICOS OU OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, SEM PROMOVER A CONTAMINACAO DO PRODUTO. MATERIAL: PLASTICO/ACRILICO. TAMANHO APROX.: 20 CM. PACOTE COM 25 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	PACOTE	10	R$ 54,45	R$ 544,550
153	ESPONJA PARA APLICAÇÃO DE MAQUIAGEM. INDICADA PARA APLICAÇÃO DE BASES LÍQUIDAS E CREMOSAS E CORRETIVOS. FORMATO: GOTA. MATERIAL: LÁTEX. TAMANHO APROX.: 7 X 7 X 13,5 CM. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	80	R$ 9,10	R$ 728,00
155	ESTOJO PARA MAQUIAGEM - BLUSH, TONS VARIADOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EMBALAGEM DE NO MIN. 7,5 GRAMAS. **MARCA: RUBY ROSE**	UNIDADE	45	R$ 6,67	R$ 300,15
192	FOLHA DEPILATORIA EM TNT. LENCO DESCARTAVEL PARA DEPILACAO. MATERIAL: TNT. TAMANHO APROX.: 22,8 CM X 7,3 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	CAIXA	70	R$ 10,36	R$ 725,20
199	GEL PARA CABELO - DO TIPO FIXADOR, PH NEUTRO E 0% DE ALCOOL. POTE COM NO MÍNIMO. **MARCA: VENEZA**	POTE	25	R$ 5,39	R$ 134,75
213	KIT SELAGEM SEM FORMOL - KIT PARA ESCOVA SEMI DEFINITIVA 3D, CONTENDO: 01 SHAMPOO ANTIRRESÍDUO EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 L, E PRODUTO PARA TRATAMENTO SELAGEM SEMI DEFINITIVA 3D EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 L. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. 100% LIVRE DE FORMOL. **MARCA: NELUS**	UNIDADE	08	R$ 540,00	R$ 4.320,00
215	LAMINA PARA BARBEAR - DESCARTAVEL, PARA APARELHO CONVENCIONAL DE UMA LAMINA, EM ACO INOXIDAVEL. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES. **MARCA: ENOX**	PACOTE	200	R$ 1,95	R$ 390,00
217	LAPIS - PARA SOBRANCELHA. CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: BELLA FEMME**	UNIDADE	170	R$ 4,87	R$ 827,90
218	LAPIS PARA DELINEAR OS OLHOS, A PROVA DAGUA, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. **MARCA: SAFIRA**	UNIDADE	220	R$ 4,73	R$ 1.040,60
219	LAVATORIO PORTATIL PARA CABELEIREIRO. MEDIDAS DO LAVATORIO APROXIMADAS: TRIPE ALTURA REGULAVEL (ALTURA MAXIMA 85CM; ALTURA MINIMA 55CM), PROFUNDIDADE DA BACIA: 25CM, MANGUEIRA DE DESCARTE DE AGUA: 123CM, MEDIDAS DA CUBA: 50CM X 50CM. COMPOSICAO: POLIPROPILENO, PIGMENTO MASTER, METAL E PVC, CONTEM: 1 MANGUEIRA PARA DESCARTE DE AGUA, 1 LAVATÓRIO, 1 TRIPE. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	08	R$ 232,75	R$ 1.862,00
220	CREME PARA CABELO - DO TIPO LEAVE IN SEM EXAGUE, COM PROTEÇÃO TERMICA / TERMOATIVO-IDEAL PARA ESCOVAR CABELOS. APLICADO NOS FIOS APOS A SUA COMPLETA LAVAGEM E HIGENIZACAO. INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 140 GR. **MARCA: VENEZA**	FRASCO	20	R$ 13,86	R$ 277,20
237	LINHA PARA DEPILACAO FACIAL. COMPOSICAO: 100% POLIAMIDA E AMACIADA. PROPRIA PARA A PRATICA DE DEPILACAO CORPORAL. N° 10. CARRETEL COM APROX. 1500 METROS. **MARCA: GLOBAL**	UNIDADE	50	R$ 19,55	R$ 977,50
259	MASCARA DESIDRATADA PARA LIMPEZA FACIAL - FORMATO: CAPSULA. QUANDO MOLHADA A CAPSULA VIRA UMA MASCARA PRONTA PARA USO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	30	R$ 13,48	R$ 404,40
260	MASCARA PARA CILIOS, COR INCOLOR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 7ML. **MARCA: RICOSTI**	UNIDADE	60	R$ 17,75	R$ 1.065,00
261	MASCARA PARA CILIOS, COR PRETA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 7ML. **MARCA: RICOSTI**	UNIDADE	60	R$ 17,90	R$ 1.074,00
281	MINI ELÁSTICOS DE CABELO PARA PENTEADO. MATERIAL: SILICONE. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	50	R$ 5,26	R$ 263,00
293	CREME PARA CABELO -DO TIPO MOUSSE FIXADOR PARA CABELO. FRASCO COM NO MÍNIMO 140 ML. **MARCA: CLESS**	FRASCO	20	R$ 17,95	R$ 359,00
296	OLEO REMOVEDOR DE CERA DEPILATORIA - LOÇÃO POS DEPILAÇÃO. REMOVE OS POSSÍVEIS RESÍDUOS DE CERA DEPILATÓRIA, LIMPA E HIDRATA A PELE. FORMATO: OLEO. FRASCO COM NO MINIMO 200 ML. **MARCA: DEPIL BELLA**	FRASCO	10	R$ 53,85	R$ 358,50
299	PALETA DE CONTORNO - MAQUIAGEM - COM NO MINIMO 9 CORES DIFERENTES. **MARCA: RUBY ROSE**	UNIDADE	70	R$ 16,65	R$ 1.165,50

300	PALETA DE CORRETIVOS EM CREME. COM NO MÍNIMO 9 TONS DIVERSOS QUE NEUTRALIZAM MANCHAS VARIADAS COM ALTA COBERTURA, ACABAMENTO MATTE, ASPECTO NATURAL E LONGA DURAÇÃO. FÓRMULA LIVRE DE ÓLEO. **MARCA: RUBY ROSE**	UNIDADE	70	R$ 45,95	R$ 3. 216,50
302	PALETA DE PO COMPACTO FACIAL. COM NO MÍNIMO 9 CORES DIFERENTES DISPOSTAS EM ESTOJO EM ACRÍLICO, COM TAMPA TRANSPARENTE. MEDIDAS APROX. DO ESTOJO DO PRODUTO FECHADO: 23,0 CM X 15,0 CM X 1,2 CM; COMPONENTES BÁSICOS: TALCO, CARBONATO DE CÁLCIO E ÓXIDO DE ZINCO. **MARCA: RUBY ROSE**	UNIDADE	70	R$ 40,03	R$ 2. 802,10
303	PALETA DE SOMBRAS PARA SOBRANCELHA COM NO MINIMO 4 CORES VARIADAS. **MARCA: RICOSTI**	UNIDADE	80	R$ 14,68	R$ 1. 174,40
313	PAPEL LAMINADO - PARA MECHAS E REFLEXOS. FOLHA COM TAMANHO APROX.: 11X50 CM. ESPESSURA MEDIA 90 GRAMAS. CADA KG VEM APROXIMADAMENTE 200 FOLHAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1 KG. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	04	R$ 50,39	R$ 201,56
317	PAQUÍMETRO PROFISSIONAL PARA DESIGNER DE SOBRANCELHA. EM PLÁSTICO COM TRAVA EM METAL. MEDIDA APROX.: 12CM. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	50	R$ 31,90	R$ 1. 595,00
320	PENTE COM ESCOVA PARA SOBRANCELHA. MATERIAL: PENTE EM PLASTICO E CERDAS FIRMES. HASTE COM MEDIDA APROX.: 13,5 CM. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 6,65	R$ 665,00
321	PENTE PARA CABELO - DO TIPO SEPARADOR DE MECHAS COM CABO FINO. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	30	R$ 1,38	R$ 41,40
322	PENTE PARA CABELO - DO TIPO TERMICO METAL OU CERAMICA. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	30	R$ 41,13	R$ 1. 233,90
323	PENTE PARA CABELO MASCULINO - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 13/15 CM, COM DENTES LARGOS E EXTREITOS, TIPO MASCULINO, CORES DIVERSAS (EXCETO FEMININAS). **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	400	R$ 2,50	R$ 1. 000,00
324	PENTE PARA CORTE DE CABELO - DE PLASTICO, DENTES FINOS, COM CABO CURTO, PARA CORTE, CORES DIVERSAS. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	60	R$ 1,00	R$ 60,00
328	PINCA - COM PONTA CHANFRADA PARA DESIGN DE SOBRANCELHAS. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 11,00	R$ 1. 100,00
329	PINCA - PARA SOBRANCELHA PONTA FINA AGULHA. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 10,50	R$ 1. 050,00
330	PINCA - SOBRANCELHA PONTA RETA PARA REMOCAO DE PELOS. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 12,00	R$ 1. 200,00
334	PINCEL - DE MAQUIAGEM COM FORMATO DE PONTA CHANFRADO. CERDA COM FIOS NATURAIS. CABO FABRICADO COM METAL E MADEIRA. MEDIDAS APROX. 175MM X 7MM. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 14,23	R$ 1. 423,00
335	PINCEL - DE MAQUIAGEM IDEAL PARA PO COMPACTO. CERDAS MACIAS. COMPOSICAO: MADEIRA, ALUMINIO E NYLON. DIMENSOES APROX.: 18,5 CM X 2 CM. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 17,29	R$ 1. 729,00
337	PINCEL - DE MAQUIAGEM PARA APLICACAO DE SOMBRA. CERDAS SINTETICAS. COMPOSICAO: MADEIRA, METAL E NYLON. DIMENSAO APROX. 17CM. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 5,76	R$ 576,00
339	PINCEL - DE MAQUIAGEM PARA BLUSH. CARACTERISTICA: CERDAS NATURAIS. DIMENSAO APROX. 16CM. COMPOSICAO: MADEIRA, METAL E CERDAS. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 14,80	R$ 1. 480,00
340	PINCEL - DE MAQUIAGEM PARA ILUMINADOR. CARACTERISTICA: CERDAS NATURAIS DE CABRA, FORMATO PONTIAGUDO. DIMENSAO APROX. 15,3CM X 2CM. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 17,90	R$ 1. 790,00
363	PINCEL DE MAQUIAGEM PARA ESFUMAÇAR - TAMANHO APROX.: 13,5 CM. CERDAS NATURAIS. COMPOSIÇÃO: MADEIRA, METAL E CERDAS NATURAIS. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 16,62	R$ 1. 662,00
372	PINCEL PARA APLICAÇÃO DE CORRETIVO - FORMATO ANGULADO COM PELOS CURTOS E FIRMES. DIMENSAO APROX. 15CM X 2,8CM. COMPOSIÇÃO: MADEIRA, METAL E CERDAS. **MARCA: MACRILAN**	UNIDADE	100	R$ 17,69	R$ 1. 769,00
378	PÓ DESCOLORANTE INDICADO PARA TODAS AS TÉCNICAS DE MECHAS, REFLEXOS, CLAREAMENTOS E BALAIAGEM. ELABORADO PARA DESCOLORIR O CABELO, CLAREIA NO MÍNIMO 7 TONS DO CABELO. FORMATO PÓ. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 450 GRAMAS. **MARCA: CLESS**	UNIDADE	10	R$ 28,38	R$ 283,80
383	PRANCHA CHAPA FRIA PROFISSIONAL. INFRAVERMELHO COM AQUECIMENTO POR ULTRASSOM, PERMANECENDO FRIA A PLACA DE TITANIO. BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220V. MATERIAL: PLÁSTICO. MATERIAL DA PLACA: TITANIO. **MARCA: VERTIX**	UNIDADE	20	R$ 748,90	R$ 14. 978,00
387	PRENDEDOR PARA CABELO - EM ACRILICO, TIPO PIRANHA, TAMANHOS VARIADOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	CAIXA	100	R$ 8,55	R$ 855,00
388	PRENDEDOR PARA CABELO - ACO, GRAMPO, 7CM DE COMPRIMENTO (GRANDE). CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	CAIXA	30	R$ 9,70	R$ 291,00
389	PRENDEDOR PARA CABELO - DE ACO, TIPO GRAMPO, TAMANHO PEQUENO, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. CAIXA 100 UNIDADE. **MARCA: SANTA CLARA**	CAIXA	30	R$ 7,37	R$ 221,10
390	PRENDEDOR PARA CABELO - ALUMINIO, TIPO BICO DE PATO, PARA CABELO, TAMANHOS VARIADOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	150	R$ 0,68	R$ 102,00
395	REDE FINA PARA PENTEADOS EM CABELO - CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. COMPOSIÇÃO: ELÁSTICO E NYLON. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	30	R$ 7,75	R$232,50
396	REDE GROSSA PARA PENTEADOS EM CABELO - CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. COMPOSIÇÃO: ELÁSTICO E NYLON. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	30	R$ 10,88	R$ 326,40
404	REPARADOR DE PONTAS - NA FINALIDADE BRILHO INTENSO PARA RECUPERAR A MACIEZ E MALEABILIDADE CONDICIONANDO O CABELO E FACILITANDO A ESCOVACAO, COMPOSTO DE SILICONES ESPECIAIS, ACONDICIONADO EM TUBO APROPRIADO CONTENDO NO MÍNIMO 30ML. **MARCA: NENEZA**	FRASCO	30	R$ 6,02	R$ 180,60
415	SECADOR DE CABELO - PROFISSIONAL, COM POTENCIA MINIMA DE 2400 W, NA VOLTAGEM 110V OU 220 V, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA.	UNIDADE	40	R$ 313,00	R$ 12. 520,00

	MARCA: VERTIX				
418	SHAMPOO - NEUTRO, A BASE DE ERVAS, EXTRA-VOLUME, PARA CABELOS NORMAIS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 L. **MARCA: VENEZA**	UNIDADE	10	R$ 26,78	R$ 267,80
419	SHAMPOO - PARA CABELO, DO TIPO ANTI-RESIDUO, SEM SAL, EMBALAGEM COM NO MINIMO DE 4,6 LITROS. **MARCA: YAMÁ**	UNIDADE	08	R$ 40,78	R$ 326,24
423	SPRAY PARA CABELO - DO TIPO FIXADOR. FRASCO COM NO MINIMO 250 MILILITRO. **MARCA: CLESS**	FRASCO	30	R$ 12,40	R$ 372,00
425	TALCO - ANTITRANSPIRANTE, PARA CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 100 GRAMA. **MARCA: SAFIRA**	TUBO	20	R$ 8,80	R$ 176,00
460	TERMOCERA - APARELHO DE AQUECIMENTO PARA CERA DEPILATORIA COM REFIL. CAPACIDADE 400G. ALTURA APROX. DO APARELHO: 12,5CM. DIAMETRO APROX. DO APARELHO: 12,8CM. VOLTAGEM: BIVOLT. **MARCA: MEGA BELL**	UNIDADE	08	R$ 143,00	R$ 1. 144,00
484	TOUCA - EM ALUMINIO, TAMANHO MEDIO, APROPRIADA PARA SALAO. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	35	R$ 6,23	R$ 218,05
485	TOUCA - REDE PROTETORA CAPILAR, CONFECCIONADA COM FIOS DE POLIAMIDA E ELASTICO COSTURADO (EM OVERLOQUE) NA EXTREMIDADE. COR PRETA. CADA TOUCA VEM DENTRO DE SAQUINHO INDIVIDUAL MATERIAL NAO ESTERELIZADO, TAMANHO UNICO, DESCARTAVEL. DEVE CONTER A CERTIFICACAO DE APROVACAO – CA, EXPEDIDO PELO ORGAO NACIONAL COMPETENTE EM MATERIA DE SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 3,69	R$ 369,00
486	TOUCA DE BANHO - EM PLASTICO, TAMANHO MEDIO, CORES VARIADAS, COM ELASTICO. **MARCA: SANTA CLARA**	UNIDADE	100	R$ 0,28	R$ 28,00
488	TOUCA EM PLASTICO (SILICONE), APROPRIADA PARA MECHA, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS. **MARCA: DOMPEL**	UNIDADE	10	R$ 32,99	R$ 329,90
489	TOUCA EM PLASTICO (SILICONE), APROPRIADA PARA MECHA, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS. **MARCA: DOMPEL**	UNIDADE	10	R$ 32,10	R$ 321,00
490	TOUCA EM PLASTICO (SILICONE), APROPRIADA PARA MECHA, TAMANHO MEDIO CORES VARIADAS. **MARCA: DOMPEL**	UNIDADE	10	R$ 29,06	R$ 290,60
Valor Total **R$ 116.566,27** (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)					

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

CONTRATADA:

UNHA & COR COSMÉTICO EIRELI – ME CNPJ sob n° 17.513.233/0002-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2020

12 (doze) meses

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI CNPJ 26.148.070/0001-85

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
09	AGULHA - N. 1,25, PARA CROCHE, EM ALUMINIO ANODIZADO. **MARCA: TELANIPO**	UNIDADE	300	R$ 2,53	R$ 759,00
13	AGULHA - DE ACO, PARA TAPECARIA, UTILIZADA PARA BORDADOS E ACABAMENTO DE PECAS EM CROCHE E TRICO COM PONTA ARREDONDADA E ACO INOXIDAVEL, NUMERACOES DIVERSAS, ENVELOPE COM 10 UNIDADES. **MARCA: LULITEX**	ENVELOPE	250	R$ 6,89	R$ 1. 722,50
17	ALFINETE - DE CABECA, Nº 29. EM ACO NIQUELADO CAIXA COM NO MINIMO 50G. **MARCA: NYBC**	CAIXA	60	R$ 3,99	R$ 239,40
21	ALICATE - BICO CHATO, PARA BIJUTERIA, MEDINDO APROX. 120,00 MM, CORPO NIQUELADO, COM CABO EMBORRACHADO. **MARCA: WESTERN**	UNIDADE	60	R$ 15,89	R$ 953,40
23	ALICATE - DE BICO REDONDO CURTO, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, COM ACABAMENTO OXIDADO. **MARCA: WESTERN**	UNIDADE	60	R$ 15,45	R$ 927,00
24	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 4¨, PARA ARTESANATO, CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO. **MARCA: WESTERN**	UNIDADE	60	R$ 13,99	R$ 839,40
29	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 20. **MARCA: ORIENTAL**	KG	30	R$ 12,85	R$ 385,50
48	BASE - SELADORA PARA ARTESANATO. CARACTERISTICAS: SOLUVEL EM AGUA. PRONTA PARA USO. ACABAMENTO INCOLOR APOS A SECAGEM. EMBALAGEM COM APROX. 100 ML. **MARCA: ACRILEX**	FRASCO	120	R$ 14,14	R$ 1. 696,80
50	BASE REDONDA ACRÍLICO TRANSPARENTE. BASE EM ACRÍLICO CRISTAL. FORMATO: REDONDO. TAMANHO APROX. 50MM DE DIAMETRO, ESPESSURA 2MM, CORTE LASER. PACOTE COM NO MINIMO 50 UNIDADES. **MARCA: BLUE STAR**	PACOTE	03	R$ 33,67	R$ 101,01
56	BETUME - COMPOSTO DE RESINA HIDROCARBONICA E SOLVENTES, PARA ENVELHECIMENTO DE MADEIRA, COURO, GESSO, CERAMICA, ETC. EMBALADO EM FRASCO COM NO MINIMO 100 ML. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	15	R$ 8,09	R$ 121,35
65	BOTAO - FORMATO DE PEROLA, TAMANHO 8 MM. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 144 UNIDADES **MARCA: CENTRAL BOTOES**	CAIXA	10	R$ 10,24	R$ 102,40
66	BOTAO DE FERRO - ACABAMENTO NIQUELADO, DE PRESSÃO. TAMANHO: Nº 100, COMPOSIÇÃO: FERRO NIQUELADO, EMBALAGEM: CAIXA COM 200 PEÇAS (PEÇAS: CABEÇA, PÉ, MACHO E FÊMEA). **MARCA: RITAS**	CAIXA	03	R$ 106,00	R$ 318,00

74	CAIXA DE MADEIRA - EM MDF, MEDINDO APROX. 20 X 20 X 07 CM, CAIXA COM TAMPA. **MARCA: WEB MDF**	UNIDADE	250	R$ 9,98	R$ 2.495,00
75	CAIXA EM MDF, MEDINDO APROX. 08 X 08 X 10 CM, CAIXA COM TAMPA. COR NATURAL. **MARCA: WEB MDF**	UNIDADE	80	R$ 3,72	R$ 297,60
76	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS, DIMENSOES APROX. 35X23X12 CM (C X L X A), RETANGULAR, EM MATERIAL TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA. **MARCA: PLASNORTON**	UNIDADE	30	R$ 22,78	R$ 683,40
79	CANETA MARCA TECIDO - PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	60	R$ 5,27	R$ 316,20
89	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 37 AO 38. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CRISPA**	PAR	102	R$ 9,73	R$ 992,46
90	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 39 AO 40. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CRISPA**	PAR	90	R$ 10,93	R$ 983,70
91	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 41 AO 42. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CRISPA**	PAR	60	R$ 9,65	R$ 579,00
92	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 35 AO 36. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CRISPA**	PAR	102	R$ 11,07	R$ 1,129,14
93	CHINELO - DE BORRACHA, TIPO HAVAIANA COM CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, NO. 25 A 32 **MARCA: CRISPA**	PAR	42	R$ 10,80	R$ 453,60
97	COLA - INSTANTANEA NO. 3 - ALTA VISCOSIDADE - MAIS "ENCORPADO", QUASE UM GEL. COMPOSICAO A BASE DE ETIL-2 CIANOACRILATO. NAO DEIXA ESCORRER FACILMENTE E PERMITE O REPOSICIONAMENTO ANTES DA CURA DO ADESIVO SOBRE A PECA. INDICADO PARA MATERIAIS POROSOS EM GERAL. EMBALAGEM COM NO MINIMO 20 G. **MARCA: TEK BOND**	FRASCO	50	R$ 9,50	R$ 475,00
105	COLA DE SILICONE - DEVENDO SER APLICADA FRIA, PARA COLAR VIDRO, PLASTICO, ALUMINIO, FORNECIDO EM TUBOS COM NO MINIMO 50 GRS **MARCA: RENDICOLA**	UNIDADE	300	R$ 4,76	R$ 1.428,00
109	COLA P/ ISOPOR - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, PARA ISOPOR, BICO ECONOMICO. BISNAGA NO MINIMO 90 GRAMA **MARCA: ZAS TRAZ**	BISNAGA	50	R$ 3,50	R$ 175,00
110	COLA P/ MADEIRA - PERMANENTE, INCOLOR, PARA SER APLICADA EM MADEIRA, DO TIPO LIQUIDA, APLICADA COM PALHETA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 37 ML. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	100	R$ 3,88	R$ 388,00
157	FAIXA - EM RAFIA PLASTICA COM NO MINIMO 70CM DE LARGURA. **MARCA: SISASUL**	METRO	80	R$ 2,69	R$ 215,20
290	MISSANGA - TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 04, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: NEWS**	PACOTE	35	R$ 58,00	R$ 2.030,00
304	PALITO - DE PICOLE EM MADEIRA, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO. PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. **MARCA: THEOTO**	PACOTE	200	R$ 2,30	R$ 460,00
307	PAPEL - CARTAO LAMINADO, MEDINDO 500,00X700,00MM, 280G/M2, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: VMP**	UNIDADE	650	R$ 0,90	R$ 585,00
312	PAPEL - PARANA NUMERO 80, MEDIDA APROX.: 80CM X 100CM, GRAMATURA 80GM2 **MARCA: VMP**	UNIDADE	600	R$ 5,60	R$ 3.360,00
314	PAPEL MICROONDULADO, MEDINDO APROX. (50 X 80) CM, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: VMP**	UNIDADE	250	R$ 2,63	R$ 657,50
315	PAPEL PARANA NUMERO 50, MEDIDA APROX.: 80CM X 100CM, GRAMATURA 50GM2 **MARCA: NIPEL**	UNIDADE	20	R$ 7,85	R$ 157,00
377	PO COMPACTO - TALCO, CARBONATO DE CALCIO, EXTRATO DE ZINCO, ETC., EM CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EM EMBALAGEM APROPRIADA COM NO MINIMO 5,5 GR. **MARCA: FENZZA**	UNIDADE	50	R$ 6,70	R$ 335,00
391	PRIMER FACIAL - PRODUTO QUE PREPARA A PELE PARA APLICAÇÃO DE MAQUIAGEM. COMPOSIÇÃO: AQUA, TRIETHANOLAMINE, ETHYLHEXYL PALMITATE, ETC. FORMATO: CREME. EMBALAGEM: TIPO BISNAGA. COM NO MINIMO 25 ML. **MARCA: FENZZA**	UNIDADE	30	R$ 10,24	R$ 307,20
410	SACO DE CELOFANE, TRANSPARENTE, MEDIDAS APROX. 15 X 25 CM, COM ESPESSURA APROX. DE 0,10 MM, SEM LACRE **MARCA: VMP**	UNIDADE	4.000	R$ 0,13	R$ 520,00
426	TECIDO - CHITA ESTAMPADA, TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 5X2,100% ALGODAO, PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPADA VARIADA A ESCOLHA DO CONTRATANTE **MARCA: EUROTEXTIL**	METRO	50	R$ 8,62	R$ 431,00
437	TECIDO - TIPO ALGODAO, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 240G/M2, COM LARGURA DE 1,40M **MARCA: ESTILOTEX**	METRO	50	R$ 14,85	R$ 742,50
491	VARAL DE LETRAS EM EVA COM 26 PECAS MEDINDO 21X29 CM, LETRAS DO ALFABETO EM MAIUSCULA, MINUSCULA, CURSIVA E FORMA. **MARCA: CARBRINK**	UNIDADE	30	R$ 84,00	R$ 2.520,00
493	VERNIZ (USO PEDAGOGICO) - ACRILICO, TIPO FOSCO, PARA ARTESANATO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM APROX. 250 ML. **MARCA: ACRILEX**	FRASCO	120	R$ 24,00	R$ 2.880,00
494	VERNIZ EM SPRAY - TIPO FIXADOR, TIPO ESMALTE SINTETICO, NA COR VERNIZ CRISTAL. TUBO NO MINIMO 350 MILILITRO. **MARCA: TEKBOND**	TUBO	15	R$ 14,40	R$ 216,00
Valor Total **R$ 33.978,26** (trinta e três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)					

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

CONTRATADA:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI CNPJ 26.148.070/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2020

12 (doze) meses

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP CNPJ 13.498.051/0001-37

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
10	AGULHA - N° 3 PARA CROCHE, EM ALUMINIO. **MARCA: CORRENTE**	UNIDADE	300	R$ 2,52	R$ 756,00
11	AGULHA - PARA COSTURA DE MAO, N 01, EM ACO INOX. ENVELOPE 20 UNIDADE. **MARCA: CORRENTE**	ENVELOPE	03	R$ 7,49	R$ 22,47
18	ALGODAO EM ROLOS - ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 25 GRAMA. **MARCA: HIGIE TOPP**	PACOTE	200	R$ 1,99	R$ 398,00
22	ALICATE - DE BICO MEIA-CANA RETO CURTO, MEDINDO 4¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, E ACABAMENTO OXIDADO. **MARCA: WESTERN**	UNIDADE	60	R$ 20,99	R$ 1.259,40
32	ANEL PARA CHAVEIRO - ARGOLA (ANEL) PARA CHAVEIRO, APROX. 15MM, COM CORRENTE EM METAL, COR: NIQUEL, ESPESSURA APROX.: 1MM. PACOTE COM 100 UNIDADES. **MARCA: OF**	PACOTE	10	R$ 16,95	R$ 169,50
33	ARGOLA PLASTICA - ACRILICA (G) 100 MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: JOWAMA**	UNIDADE	100	R$ 0,88	R$ 88,00
37	ARGOLA, CARACTERISTICA METAL, TAMANHO 25 MM (PARA ARTESANATO). **MARCA: OF**	UNIDADE	400	R$ 0,45	R$ 180,00
40	AVENTAL PLASTICO - PLASTICO IMPERMEAVEL RESISTENTE, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS ADULTO, INDIVIDUAL, REUTILIZAVEL DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL. **MARCA: PLAST LEO**	UNIDADE	100	R$ 7,45	R$ 745,00
44	BARBANTE NO. 8 COLORIDO - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 1000GR, COLORIDO. **MARCA: ROMA**	UNIDADE	200	R$ 12,86	R$ 2.572,00
45	BARBANTE NO. 8 CRU - DE ALGODAO, COM 08 FIOS, COM 755 GRS, APROXIMADAMENTE 538M. **MARCA: DU BOM**	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2.300,00
47	BARBANTE NRº 6, COLORIDO, COMPOSICAO 100% ALGODAO, COM 6 FIOS, ROLO COM NO MÍNIMO 610 MTS **MARCA: DU BOM**	UNIDADE	700	R$ 10,79	R$ 7.553,00
49	BASE FACIAL LIQUIDA MAQUIADORA DE TONS DIVERSOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EMBALAGEM MIN. DE 30ML. **MARCA: FENZZA**	UNIDADE	240	R$ 12,50	R$ 3.000,00
55	BAU - LISO, CARACTERISTICA MDF 22X15CM, COM DOBRADICA E FECHO. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	125	R$ 19,65	R$ 2.456,25
61	BOTAO - DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, N. 24, NO DIAMETRO APROX. 15 MM, COM 2 OU 4 FUROS. CARTELA 24 UNIDADE. **MARCA: S. PROCHOVINICK**	CARTELA	05	R$ 3,70	R$ 18,50
62	BOTAO - DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, N.18 - DIAMETRO APROX. 11 MM, COM 2 OU 4 FUROS. CAIXA 144 UNIDADE. **MARCA: S. PROCHOVINICK**	CAIXA	02	R$ 6,25	R$ 12,50
63	BOTAO - DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, N.26 - DIAMETRO APROX. 18 MM, COM 2 OU 4 FUROS. CAIXA 144 UNIDADE. **MARCA: S. PROCHOVINICK**	CAIXA	02	R$ 9,99	R$ 19,98
67	BOTAO - INFANTIL, COMPOSICAO MASSA, TAMANHO PEQUENO, FORMATO DIVERSOS. DUZIA. **MARCA: S. PROCHOVINICK**	DUZIA	30	R$ 4,03	R$ 120,90
70	CAIXA - EM MDF CRU PARA ARTESANATO MEDINDO APROX. 14 X 09 X 04 CM COM TAMPA, COR NATURAL. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	125	R$ 6,37	R$ 796,25
72	CAIXA - EM MDF, MEDINDO 7 X 7 CM, COM TAMPA, COR NATURAL. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	80	R$ 3,35	R$ 268,00
77	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO DE ALTA RESISTENCIA, NO FORMATO RETANGULAR, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA, CAPACIDADE APROX. 19,8 LITROS, MEDIDAS APROX. 35 X 25 X 18 CM (C X L X A), COR TRANSPARENTE. **MARCA: RISCHIOTO**	UNIDADE	30	R$ 31,96	R$ 958,80
80	CAPA PARA CORTE DE CABELO - PLASTICO, COM BOTAO, MEDINDO (1,60 X 0,60) M, PARA CORTE DE CABELO, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: PLAST LEO**	UNIDADE	60	R$ 11,50	R$ 690,00
82	CARTELA MEIA PÉROLA ADESIVA. TAMANHO MEIA PEROLA APROX. 3MM, CARTELA COM 75 FILEIRAS E 10 COLUNAS, TOTALIZANDO APROX. 750 MEIA PÉROLAS COM COLA NA BASE. TAMANHO CARTELA APROX.: 25 X 7 CM. CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: LORE**	UNIDADE	50	R$ 5,51	R$ 275,50
95	COLA - EPOXI, ALTO PODER DE ADESAO TRANSPARENCIA TOTAL ALTA PRECISAO, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA TIPO BISNAGA, SECAGEM EM 5 MINUTOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 9 GRAMAS. **MARCA: ACRILEX**	TUBO	50	R$ 8,28	R$ 414,00
96	COLA - INSTANTANEA NO. 1 - BAIXA VISCOSIDADE - COMPOSICAO A BASE DE ETIL-2 CIANOACRILATO - BEM LIQUIDO E FINO, PROPORCIONA ADESAO EXTREMAMENTE RAPIDA. INDICADO PARA MATERIAIS DE BAIXA POROSIDADE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 G. **MARCA: TEK BOND**	FRASCO	50	R$ 9,19	R$ 459,50
100	COLA - PERMANENTE, PARA APLICACAO EM VIDRO/TECIDO, POTE COM NO MINIMO 250G. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	20	R$ 22,95	R$ 459,00
101	COLA - PVC: LIQUIDA, TRANSPARENTE, PARA CANO DE PVC, COM BICO APLICADOR. BISNAGA COM NO MÍNIMO 75 GRAMA. **MARCA: DELTA**	BISNAGA	30	R$ 2,50	R$ 75,00
102	COLA - DO TIPO CONTATO, PARA SER APLICADA EM MATERIAIS DIVERSOS, EMBALADO EM BISNAGA COM 75GR.	UNIDADE	80	R$ 9,40	R$ 752,00

	MARCA: BRASCOLA				
103	COLA - UNIVERSAL INDICADO PARA PAPEL CARTAO, PASSAMANARIA, RENDA, TECIDO, CORTICA, MADEIRA, COURO, ACRILICO, PVC, PLASTICOS E ETC. PERFEITA PARA ARTESANATO EM GERAL, ATOXICA TRANSPARENTE NAO CONTEM TOLUENO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 17 G. **MARCA: PEGAMIL**	UNIDADE	150	R$ 4,42	R$ 663,00
104	COLA - DO TIPO ADESIVA A BASE DE PVA PARA UTILIZACAO DE COLAGEM EM PORCELANA FRIA, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, DE SECAGEM RAPIDA. **MARCA: POLYCOL**	UNIDADE	150	R$ 19,25	R$ 2. 887,50
106	COLA - DO TIPO E-6000 PARA ARTESANATO - TEXTURA FLEXÍVEL APÓS SECAGEM, TRANSPARENTE, À PROVA D'ÁGUA, FLEXÍVEL, NÃO-INFLAMÁVEL, PINTÁVEL. FORMATO: BISNAGA. EMBALAGEM COM NO MINIMO 25 GR. **MARCA: KRISTALY**	BISNAGA	50	R$ 15,50	R$ 775,00
114	CORDA - DE SISAL, COM 10MM DE DIAMETRO. **MARCA: RR E L**	METRO	800	R$ 1,76	R$ 1. 408,00
115	CORDAO - FITILHO, EM NYLON. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 10 METROS. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: DGRAFIA**	ROLO	50	R$ 1,40	R$ 70,00
116	CORDAO - DE PEROLA - TAMANHO APROXIMADO 6MM, COMPOSICAO: ABS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM NO MÍNIMO 5 METROS. **MARCA: LUXORS**	UNIDADE	03	R$ 75,50	R$ 226,50
117	CORDAO - DE PEROLA - TAMANHO APROXIMADO 8MM, COMPOSICAO: ABS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM NO MÍNIMO 5 METROS. **MARCA: LUXORS**	UNIDADE	03	R$ 60,50	R$ 181,50
118	CORDAO - DE PEROLA TAMANHO APROXIMADAMENTE 4MM, COMPOSICAO: ABS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM NO MÍNIMO 5 METROS. **MARCA: LUXORS**	UNIDADE	03	R$ 54,50	R$ 163,50
119	CORDAO DE SAO FRANCISCO 3MM, ROLO 10M (NAS CORES DOURADO, PRATA, VERDE E VERMELHO). **MARCA: SÃO JOSÉ**	ROLO	15	R$ 22,10	R$ 331,50
120	CORDAO DE SAO FRANCISCO ESPESSURA 6 MM, COMPOSICAO 61% ALGODAO X 39% VISCOSE, PECA COM 20 MT, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: SÃO JOSÉ**	UNIDADE	30	R$ 31,00	R$ 930,00
121	CORDÃO - DO TIPO RABO DE RATO, ESPESSURA APROX.: 2 MM, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM NO MINIMO 50 METROS. **MARCA: ARANHA**	ROLO	20	R$ 11,50	R$ 230,00
127	CREME PARA CABELO 1L - TIPO CONDICIONADOR, PARA HIDRATAR OS CABELOS, CABELOS NORMAIS. FRASCO COM NO MÍNIMO 1000 MILILITRO. **MARCA: SEDA**	FRASCO	60	R$ 25,20	R$ 1. 512,00
129	DESMANCHADOR DE COSTURA -ACESSORIO PARA CORTE E COSTURA. **MARCA: ARANHA**	UNIDADE	80	R$ 2,60	R$ 208,00
131	DETALHES EM RESINA PARA ENFEITAR CX DE MDF (TAMANHO P) EX: COROA, LACO, FLOR, SAPATO, CHAVE, PASSARINHO, ANJO, FLOR DE LIS, MOLDURA, ETC. **MARCA: SILVANA DE MELO**	UNIDADE	400	R$ 2,67	R$ 1. 068,00
133	ELASTICO PARA AVIAMENTO - ROLICO/REDONDO - DIAMETRO 4MM. COMPOSICAO MINIMA: 64% ELASTODIENO, 36% POLIESTER. COR A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PEÇA COM 50 METROS. **MARCA: SÃO JOSÉ**	ROLO	20	R$ 19,90	R$ 398,00
134	EMBALAGEM PARA DOCES - SUPORTE PARA OVO 100G OU OVO 250G. MATERIAL: PLASTICO. DIMENSOES APROX.: 8 X 4,5 X 5,5 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. **MARCA: SORPAN**	PACOTE	25	R$ 28,85	R$ 721,25
142	ESCOVA PARA CABELO - EM MADEIRA, BASE E CABO EM MADEIRA, ARREDONDADA, TAMANHO MEDIO, CERDAS EM ESPIRAL E EM 02 ALTURAS. **MARCA: H MIN BILOUTERIAS**	UNIDADE	50	R$ 22,90	R$ 1. 145,00
146	ESCOVA PARA CABELO - DE PLASTICO, QUADRADA (TIPO RAQUETE) E COM CABO EMBORRACHADO. **MARCA: H MIN BILOUTERIAS**	UNIDADE	80	R$ 10,40	R$ 832,00
147	ESCOVA PARA FINALIZAR PENTEADOS - BASE E CABO EM PLASTICO, MODELO FIO RETO, ATOXICA E PONTAS ARREDONDADAS, CERDAS EM NYLON ULTRA MACIAS. **MARCA: H MIN BILOUTERIAS**	UNIDADE	50	R$ 9,19	R$ 459,50
148	ESFOLIANTE FACIAL, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 GRAMAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. **MARCA: HIDRAMAIS**	UNIDADE	60	R$ 58,30	R$ 3. 498,00
149	ESPATULA ARTISTICA PARA PINTURA EM TELA (TEXTURA) - DE PLASTICO, PARA NIVELAMENTO DE MASSAS E LIQUIDOS, VARIOS FORMATOS PARA ARTESANATO, NO TAMANHO MEDIO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	60	R$ 3,60	R$ 216,00
154	ESPONJA PARA BANHO - EM ESPUMA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROX. < 115 X 77 > MM - C/ 23 MM DE ESPESSURA. **MARCA: PLASTGRAN**	UNIDADE	150	R$ 2,24	R$ 336,00
156	ESTOJO PARA MAQUIAGEM - TIPO SOMBRA PARA OS OLHOS, PALETA COM NO MÍNIMO 9 CORES VARIADAS. **MARCA: SUNNY MAKE**	UNIDADE	80	R$ 16,56	R$ 1. 324,80
158	FECHO COM IMÃ PARA BOLSA. BOTAO MAGNETICO - EM FERRITE NATURAL, MEDINDO (0,8 X 0,15) MM, REDONDO. **MARCA: C.A TELES**	UNIDADE	100	R$ 0,69	R$ 69,00
159	FECHO MODELO MOSQUETAO TAMANHO PEQUENO.PARA COLAR, EM MOSQUETAO. **MARCA: OKERO**	UNIDADE	500	R$ 1,77	R$ 885,00
160	FERRAMENTA PARA QUILLING – TIPO ESTECA COM BOLEADOR PARA QUILLING, DE UM LADO TEM UM BOLEADOR E DO OUTRO A ESTECA PARA QUILLING. **MARCA: TOKE E CRIE**	UNIDADE	80	R$ 36,50	R$ 2. 920,00
162	FIO - 100% RAMI, N. 02, APROX. 1,5 MM, FIO DE RAMI, COR NATURAL. ROLO COM NO MÍNIMO 120 METROS. **MARCA: SISASUL**	ROLO	07	R$ 33,70	R$ 235,90
165	FIO ENCERADO, TAMANHO APROX. 1 MM X 100 METROS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM 100 METROS. **MARCA: SETTANYL**	ROLO	20	R$ 15,56	R$ 311,20
166	FIO ENCERADO, TAMANHO APROX. 2 MM x 100 METROS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. ROLO COM 100 METROS. **MARCA: SETTANYL**	ROLO	20	R$ 21,50	R$ 430,00
167	FIO PARA OVERLOCK - DE 100% POLIESTER, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100GRS. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: KRON**	UNIDADE	80	R$ 4,92	R$ 393,60

169	FITA ADESIVA - EM POLIETILENO, MEDINDO APROX. (12MM X 2M), NA COR TRANSPARENTE, DUPLA FACE. **MARCA: ADELBRAS**	UNIDADE	30	R$ 8,00	R$ 240,00
170	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, DUPLA FACE, EM SILICONE, LARGURA COM 10 MM DE LARGURA, E 20M DE COMPRIMENTO. .**MARCA: 3M**	UNIDADE	30	R$ 64,90	R$ 1. 947,00
172	FITA ADESIVA COLORIDA - DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROX. 12,00MMX10,00M, CORES E ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ADELBRAS**	UNIDADE	15	R$ 0,80	R$ 12,00
174	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE, TIPO SIANINHA LARGA, LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: NO MÍNIMO 10M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, EM EMBALAGEM APROPRIADA. **MARCA: SÃO JOSÉ**	PEÇA	120	R$ 6,79	R$ 814,80
175	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 1, PEÇA COM 10M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CIRCULO**	PEÇA	30	R$ 2,38	R$ 71,40
176	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 2, PEÇA COM 10M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CIRCULO**	PEÇA	30	R$ 2,62	R$ 78,60
177	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, PEÇA COM 10M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CIRCULO**	PEÇA	30	R$ 4,36	R$ 130,80
178	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 5, PEÇA COM 10M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CIRCULO**	PEÇA	30	R$ 5,73	R$ 171,90
180	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, ESTREITA, LARGURA 5 MM X10 M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: SÃO JOSÉ**	PEÇA	100	R$ 8,61	R$ 861,00
181	FITA DECORATIVA - EM TECIDO ARAMADA, COM DIMENSOES APROX. 2,7 CM DE LARGURA, EM POLIPROPILENO COM CORES E ESTAMPAS VARIADAS. ROLO COM 10 METROS. **MARCA: LEONORA**	UNIDADE	25	R$ 21,50	R$ 537,50
182	FITA DECORATIVA - GORGURAO, CORES DIVERSAS, 7MM X 10 METROS. **MARCA: CIRCULO**	PEÇA	85	R$ 3,99	R$ 339,15
186	FITA DECORATIVA NATALINA - ARAMADA, (ARAME NAS BORDAS) DE 38MM X 10M, EM VELUDO VERMELHO COM BORDA DOURADA, 100% POLIESTER. **MARCA: MERITA**	UNIDADE	15	R$ 11,45	R$ 171,75
188	FITA JUTA C/BRILHO VERMELHA, TAFETA, LARGURA APROX.5CM. ROLO C/ NO MINIMO 10MTS. **MARCA: MELACO**	UNIDADE	10	R$ 18,30	R$ 183,00
189	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LAÇO GRAVATA, MEDINDO 32MM X 510MM. **MARCA: VMP**	UNIDADE	250	R$ 2,80	R$ 700,00
190	FITA TIPO ESPELHADA, COM CADA ESPELHO (QUADRADINHO) MEDINDO APROX. 5 X 5 MM, FITA COM 4 CM DE LARGURA. **MARCA: ARANHA**	METRO	05	R$ 12,50	R$ 62,50
193	FOLHA EM EVA - DO TIPO ATOALHADO, MEDINDO APROX. (600 X 400 X 2) MM TEXTURA EMBORRACADO EM E.V.A, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: VMP**	UNIDADE	800	R$ 5,96	R$ 4. 768,00
197	FORMA - EM SILICONE, PARA BISCUIT, FORMATOS DIVERSOS. **MARCA: SPACCHI**	UNIDADE	70	R$ 10,40	R$ 728,00
198	GANCHO PARA PENDURAR CHAVE/BOLSA, EM ACO NIQUELADO. **MARCA: METALURGICA ANTUNES**	UNIDADE	60	R$ 13,79	R$ 827,40
200	GIZ DE ALFAIATE - DE CARBONATO DE CAL, NA FORMA TRIANGULAR, EM CORES DIVERSAS. **MARCA: CRAE**	UNIDADE	70	R$ 1,15	R$ 80,50
204	GLITTER ESCOLAR PRATA - COMPOSTO DE TINTA DIMENSIONAL COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS DECORATIVOS, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E COM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA COR METALICA PRATA, EMBALADO EM APROPRIADA. 500 GR. **MARCA: UNIBEM**	PACOTE	10	R$ 29,80	R$ 298,00
207	HENNA PARA DESIGN DE SOBRANCELHA - KIT CONTÉM: 1 HENNA 1,25G E 1 FIXADOR 10ML. CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: BLUE MOON**	UNIDADE	150	R$ 21,20	R$ 3. 180,00
208	IMA - PARA ARTESANATO, FORMATO TIPO MOEDA, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 15X3MM, OS POLOS MAGNETICOS ESTAO POSICIONADOS EM APENAS UMA SUPERFICIE. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. **MARCA: ARANHA**	UNIDADE	16	R$ 7,49	R$ 119,84
216	LANTEJOULAS - COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADO, NO FORMATO SEXTAVADO, NO TAMANHO APROX. 6MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PACOTE COM NO MINIMO 500 GRAMA. **MARCA: LANTECOR**	PACOTE	30	R$ 34,15	R$ 1. 024,50
222	LINHA - DE 100% ALGODAO, COM ESPESSURA DE N. 10, CORES DIVERSAS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 457 METRO. **MARCA: PAPIPA**	UNIDADE	25	R$ 7,65	R$ 191,25
223	LINHA - 100% RAMI, COM ESPESSURA APROX. 1 MM. ROLO COM NO MÍNIMO 120 METROS. **MARCA: CASA DAS CORDAS**	ROLO	07	R$ 24,95	R$ 174,65
225	LINHA - EM NYLON (TIPO PESCA), COM ESPESSURA DE 45MM, CORES DIVERSAS. ROLO COM APROX. 200 METRO. **MARCA: DOURADO**	ROLO	20	R$ 6,30	R$ 126,00
226	LINHA - NYLON (PESCA), Nº 0,35, TRANSPARENTE. ROLO COM 100 MTS. **MARCA: DOURADO**	ROLO	70	R$ 4,69	R$ 328,30
227	LINHA 100 % VISCOSE, NOVELO COM 100G, APROX. (240M), PARA AGULHA CROCHE 2MM-2,5MM, AGULHA TRICO 3MM-4MM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: POLYCRON**	UNIDADE	165	R$ 12,45	R$ 2. 054,25
230	LINHA DE NYLON 0,25MM - NYLON PLASTIFICADO, MONOFILAMENTO, ESPESSURA DE 0,25MM, BRANCA, TUBO COM NO MINIMO 250GR. **MARCA: LINHANYL**	UNIDADE	20	R$ 16,02	R$ 320,40
231	LINHA EM SEDA (DE NYLON),FIO TORCIDO,210/18,COR VARIADA,TUBO COM NO MINIMO 200 GR. **MARCA: SETTA**	UNIDADE	02	R$ 29,90	R$ 59,80
232	LINHA MEADA P/ BORDAR PONTO CRUZ - 100 POR CENTO ALGODAO, TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORCAO, PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TECNICA DE BORDAR, UTILIZADO PARA BORDAR, MEDINDO (LXAXP) 30X4X18CM. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CIRCULO**	UNIDADE	800	R$ 2,18	R$ 1. 744,00

233	LINHA PARA COSTURA,100% POLIESTER, RETA, ROLO COM NO MÍNIMO 1828 METROS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: CIRCULO**	ROLO	100	R$ 5,08	R$ 508,00
235	LINHA PARA CROCHE - COMPOSIÇÃO: 100% POLIPROPILENO, TEX 388. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 METROS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LINHA PRINCESA. **MARCA: INCOMFIO**	UNIDADE	400	R$ 14,50	R$ 5.800,00
236	LINHA PARA CROCHE, FIO NE 4/2, COMPOSICAO: 100% ALGODAO MERCERIZADO, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE, UNIDADE COM NO MINIMO 500 METROS OU 147 GRAMAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ANNE. **MARCA: CIRCULO**	UNIDADE	800	R$ 15,99	R$ 12.792,00
238	LIXA - DE MADEIRA, GRAO 320, EM FOLHA, MEDINDO APROX. 225X275MM, DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA ACABAMENTO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	100	R$ 1,06	R$ 106,00
242	LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS. **MARCA: CATARINENSE**	UNIDADE	15	R$ 11,14	R$ 167,10
245	LUVA PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM PROCESSOS QUÍMICOS COMO COLORAÇÃO E ALISAMENTO. MATERIAL: SILICONE. REUTILIZAVEL. COR: PRETA. TAMANHOS DIVERSOS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: LOL**	UNIDADE	150	R$ 3,99	R$ 598,50
246	MALETA - EM PLASTICO, PARA MAQUIAGEM, POSSUINDO NO MINIMO 02 BANDEJAS DIVISORIAS PARA ACOMODAR PRODUTOS. MEDIDAS APROX.: 37 X 20 X 19CM. **MARCA: RAINHA**	UNIDADE	03	R$ 44,20	R$ 132,60
247	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE DOURADA (TAMANHO APROX. 5 X 45 CM). **MARCA: LADEIRA**	UNIDADE	30	R$ 20,30	R$ 609,00
248	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE PRATA (TAMANHO APROX. 5 X 45 CM). **MARCA: LADEIRA**	UNIDADE	30	R$ 21,50	R$ 645,00
249	MANTA DE STRASS - MIX CRYSTAL/PRETO BASE DOURADA (TAMANHO APROX. 5 X 45 CM). **MARCA: LADEIRA**	UNIDADE	30	R$ 25,10	R$ 753,00
250	MANTA DE STRASS - PEROLA ROSÊ BASE DOURADA (TAMANHO APROX. 5 X 45 CM). **MARCA: LADEIRA**	UNIDADE	30	R$ 27,20	R$ 816,00
254	MAQUINA FINALIZAR CORTE DE CABELO - ELETRICA, UTILIZADA PARA FAZER O PE DO CABELO, JOGO DE PENTES C/04 PECAS, 110 VOLTS-60 HZ, EMBALAGEM APROPRIADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WAHL, PHILCO, ENTRE OUTRAS. **MARCA: LWG COMERCIAL**	UNIDADE	40	R$ 135,00	R$ 5.400,00
256	MAQUINA PARA CORTE DE CABELO - ELETRICA, CONTENDO JOGO DE PENTES COM 4 PECAS, NA VOLTAGEM DE 110 V 60 HZ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WAHL, PHILCO, ENTRE OUTRAS. **MARCA: LWG COMERCIAL**	UNIDADE	40	R$ 109,00	R$ 4.360,00
265	MEIA PEROLA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 12 MM). EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: LADEIRA**	EMBALAGEM	05	R$ 47,00	R$ 235,00
266	MEIA PEROLA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 4 MM). EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: LADEIRA**	EMBALAGEM	10	R$ 47,00	R$ 470,00
267	MICANGA - MEIA PEROLA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 6MM). EMBALAGEM 500 GRAMA. **MARCA: LADEIRA**	EMBALAGEM	10	R$ 47,00	R$ 470,00
268	MICANGA - EM FORMATO DE MEIA PEROLA N° 10 DE 10MM, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PACOTE 50 GRAMA. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	50	R$ 6,60	R$ 330,00
269	MICANGA - EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 8MM). EMBALAGEM 500 GRAMA. **MARCA: S. PROCHOVINICK**	EMBALAGEM	07	R$ 24,00	R$ 168,00
270	MICANGA - FORMATO GRAO DE ARROZ, MATERIAL: PLASTICO ABS. TAMANHO APROX.: 3X6MM, COM 1 FURO PASSANTE, DIAMETRO APROX. DO FURO: 1 MM. ACABAMENTO: PEROLADO. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: ARANHA**	PACOTE	07	R$ 55,99	R$ 391,93
271	MICANGA - FORMATO PITANGA, MATERIAL ACRILICO, TAMANHO APROX. 6MM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	20	R$ 39,70	R$ 794,00
273	MICANGA - GOTA DE PEROLA, MATERIAL ABS, FURO PASSANTE, MEDIDA APROX. 6MM X 10MM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: BLESSED**	PACOTE	10	R$ 44,90	R$ 449,00
274	MICANGA - PEROLA CRAQUELADA/AMORA MESCLADA, NO. 10, MATERIAL ABS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. **MARCA: FUCHSIA**	PACOTE	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
275	MICANGA - PEROLA CRAQUELADA/AMORA MESCLADA, NO. 8, MATERIAL ABS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS. **MARCA: FUCHSIA**	PACOTE	20	R$ 102,00	R$ 2.040,00
276	MICANGA - PEROLA CRAQUELADA/AMORA, NO. 10 (10MM), MATERIAL ABS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO. EMBALAGEM COM 500 GRAMA. **MARCA: FUCHSIA**	PACOTE	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
277	MICANGA - PEROLA CRAQUELADA/AMORA, NO. 6 (6MM), MATERIAL ABS, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO. EMBALAGEM 500 GRAMA. **MARCA: FUCHSIA**	EMBALAGEM	15	R$ 102,00	R$ 1.530,00
279	MICANGA - PEROLA DECORATIVA PARA COSTURA Nº 03, DIVERSAS CORES DE ACORDO COM SOLICITACAO, MATERIAL ABS, PACOTE 500 GRAMAS. **MARCA: BLESSED**	PACOTE	50	R$ 62,37	R$ 3.118,50
282	MISSANGA - DE ACRILICO (TIPO PAETES), FORMATO VARIADO, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS. EMBALAGEM COM 500 GR. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	15	R$ 55,00	R$ 825,00
283	MISSANGA - DE ACRILICO, FORMATO VARIADO, TAMANHO MEDIO, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM 500 GR. **MARCA: LADEIRA**	UNIDADE	15	R$ 55,00	R$ 825,00
284	MISSANGA - DE ACRILICO, FORMATO VARIADO, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. EMBALAGEM COM 500 GR. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	15	R$ 42,10	R$ 631,50
285	MISSANGA - DE ACRILICO, FORMATO REDONDO (TIPO CHATON), TAMANHO PEQUENO, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 GR. ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA.	PACOTE	15	R$ 44,50	R$ 667,50

	MARCA: LADEIRA				
287	MISSANGA - PLASTICO, COM FORMATO FLOR, TAMANHO GRANDE (APROX. 25 MM DIAMETRO), CORES VARIADAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. EMBALAGEM COM APROX. 500 GR. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	10	R$ 55,99	R$ 559,90
288	MISSANGA - PLASTICO, COM FORMATO FLOR, TAMANHO PEQUENA, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM APROX. 500 GRAMA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	10	R$ 55,00	R$ 550,00
291	MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 06. TAMANHO APROX. DE 6 MM. EMBALAGEM COM 500 GR. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	35	R$ 33,99	R$ 1. 189,65
292	MISSANGA TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 10, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. EMBALAGEM COM 500 GR. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: LADEIRA**	PACOTE	30	R$ 41,20	R$ 1. 236,00
294	MUSGO PARA ARTESANATO - TIPO BARBA DE BODE DESIDRATADO, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. PACOTE COM NO MINIMO 50 GRAMAS. **MARCA: FLOR E ARTE**	UNIDADE	20	R$ 5,10	R$ 102,00
295	NAVALHA PROFISSIONAL - PARA CORTE DE CABELO, COM CABO DE PLASTICO, CORES VARIADAS. **MARCA: IDEA**	UNIDADE	100	R$ 12,93	R$ 1. 293,00
297	OLHO MOVEL-APLICAÇOES BISCUIT, TAMANHO M. PACOTE COM 100 UNIDADES. **MARCA: ARANHA**	PACOTE	16	R$ 6,90	R$ 110,40
298	OLHO MOVEL-APLICAÇOES BISCUIT, TAMANHO P, PACOTE COM 100 UN. **MARCA: ARANHA**	PACOTE	15	R$ 4,49	R$ 67,35
318	PATINA EM CERA - MATERIAL: CERA, FORMATO EMBALAGEM: BISNAGA, CAPACIDADE: 37 ML, TAMANHO APROX. 11X2X2CM, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. USO ESPECÍFICO: CERA NATURAL COM PIGMENTOS ORGÂNICOS, UTILIZADA PARA EFEITO DE ENVELHECIMENTO. PODE SER APLICADA SOBRE MADEIRA, GESSO, CERÂMICA, MDF, COURO, ETC. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	50	R$ 10,55	R$ 527,50
319	PECA ARTESANAL - ARGOLA, CARACTERISTICA METAL, TAMANHO APROX. 30MM (PARA ARTESANATO). **MARCA: OF**	UNIDADE	400	R$ 0,33	R$ 132,00
326	PEZINHOS EM METAL PARA APLICACAO EM ARTESANATO, CAIXA DE MDF, BANDEJA EM MDF, PORTA JOIA EM MDF, MEDIDA APROX. 1,5CM X 2,0CM. **MARCA: ANASTACIO BOUGLES**	UNIDADE	800	R$ 1,63	R$ 1. 304,00
327	PEZINHOS EM RESINA PARA APLICACAO EM ARTESANATO (CAIXA DE MDF, BANDEJA EM MDF, PORTA JOIA EM MDF), MEDIDA APROX. 1,5CM X 3CM. **MARCA: ANASTACIO BOUGLES**	UNIDADE	800	R$ 1,93	R$ 1. 544,00
333	PINCEL - DE CRINA, CABO DE MADEIRA, 1¨ **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	15	R$ 4,04	R$ 60,60
338	PINCEL - DE MAQUIAGEM PARA BASE. CARACTERISTICA: CERDAS SINTETICAS. FORMATO DA PONTA: PLANO. DIMENSAO APROX. 15CM X 2,8CM. COMPOSICAO: MADEIRA, METAL E CERDAS. **MARCA: SUNNY MSKE**	UNIDADE	100	R$ 16,94	R$ 1. 694,00
348	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, N- 12. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	250	R$ 6,04	R$ 1. 510,00
349	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, CHATO, N- 24. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	125	R$ 8,96	R$ 1. 120,00
352	PINCEL - DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, REDONDO, N- 20. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	200	R$ 15,15	R$ 3. 030,00
354	PINCEL - DE PELOS NATURAIS, DE MADEIRA, TAMANHO 4. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	250	R$ 3,31	R$ 827,50
355	PINCEL - DE PELOS NATURAIS, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 0. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	125	R$ 2,71	R$ 338,75
357	PINCEL - PITUA, Nº 06, FABRICADO EM MATERIAL NOS FILAMENTOS E CERDAS ALVEJADA, CABO EM MADEIRA LONGO, VERMELHO, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO PITUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	150	R$ 14,88	R$ 2. 232,00
358	PINCEL - PITUA, Nº 10, FABRICADO EM MATERIAL NOS FILAMENTOS E CERDAS ALVEJADA, CABO EM MADEIRA LONGO, VERMELHO, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO PITUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	30	R$ 16,88	R$ 506,40
359	PINCEL - TIPO 01, Nº 00, FABRICADO EM MATERIAL NOS FILAMENTOS E CERDAS DO TIPO PELO DE PONEI, CABO CURTO, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	60	R$ 5,29	R$ 317,40
360	PINCEL BATEDOR. TAMANHO: 0 (PEQUENO). PELO/CERDAS: ESPUMA DE POLIÉSTER. CABO: CURTO DE MADEIRA NATURAL. VIROLA: ALUMÍNIO. FORMATO: REDONDO. INDICAÇÕES: PARA: ESTAMPAR ESTÊNCIL. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	30	R$ 4,78	R$ 143,40
362	PINCEL CHANFRADO N. 8 - DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, CABO CURTO CREME VIROLA EM ALUMINIO N 8, FORMATO CHANFRADO. **MARCA: CONDOR**	UNIDADE	100	R$ 12,43	R$ 1. 243,00
374	PINCEL - PITUA Nº 00 - TIPO 02, FABRICADO EM MATERIAL NOS FILAMENTOS E CERDAS ALVEJADA, CABO LONGO (MADEIRA), VERMELHO, VIROLA EM ALUMINIO, FORMATO REDONDO PITUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. **MARCA: TIGRE**	UNIDADE	150	R$ 7,90	R$ 1. 185,00
379	PORTA CHAVE - CONFECCIONADO EM MDF, COR NATURAL. MEDIDAS APROX. (C X L X A) 20 X 2 X 14 CM. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	125	R$ 11,96	R$ 1. 495,00
381	PORTA RETRATO - EM MADEIRA MDF, MEDINDO APROX. (10 X 15) CM, DO TIPO VERTICAL. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	250	R$ 9,50	R$2. 375,00
382	PORTA TRECO - DO TIPO KIT DE POTE EM MDF LISO, COMPOSTO POR TRES POTES, TAMANHO APROX.: P(8,0CM X 8,0CM X 9,5CM), M(8,0CM X 8,0CM X 10,5CM),G (8,0CM X 8,0CM X 12,5CM). **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	300	R$ 32,01	R$ 9. 603,00
385	PRENDEDOR PARA CABELO - DE METAL, TIPO PRESILHA, MODELO TIC-TAC, TAMANHO PEQUENO, CORES DIVERSAS. **MARCA: KELLY**	UNIDADE	120	R$ 2,65	R$ 318,00
386	PRENDEDOR PARA CABELO - EM ELASTICO, LIGA PARA CABELO, TAMANHOS VARIADOS, EM CORES DIVERSAS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 100 UNIDADES. **MARCA: VITORIA**	CAIXA	20	R$ 5,31	R$ 106,20

393	RECORTES EM MDF DIVERSOS MODELOS (MEDIO) MEDINDO ENTRE 3,50 A 8,00CM, PARA APLICACAO NA DECORACAO DE CAIXAS DE MDF. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	400	R$ 3,50	R$ 1.400,00
394	RECORTES EM MDF DIVERSOS MODELOS (PEQUENO) MEDINDO ENTRE 2,50 A 3,50 CM, PARA APLICACAO NA DECORACAO DE CAIXAS DE MDF. **MARCA: T&J ARTESANATO**	UNIDADE	400	R$ 6,48	R$ 2.592,00
398	RENDA COMPOSTO DE 100% POLIAMIDA, N. 2 LARGURA APROX. 10 MM, NA COR ROSA BEBE. PEÇA COM 50 M. **MARCA: CIRCULO**	ROLO	20	R$ 25,71	R$ 514,20
402	RENDA DE NYLON Nº 02 10MM CORES VARIADAS. PEÇA COM NO MINIMO 50M. **MARCA: CIRCULO**	ROLO	15	R$ 37,50	R$ 562,50
403	RENDA DE NYLON Nº 05 21MM CORES VARIADAS. ROLO 50 METRO. **MARCA: CIRCULO**	ROLO	15	R$ 26,90	R$ 403,50
427	TECIDO - COTTON, EM MALHA 100% ALGODAO, LARGURA: 1,50M, ESTAMPA INFANTIL. **MARCA: PERIPAN**	METRO	50	R$ 15,48	R$ 774,00
428	TECIDO - EM SACARIA, REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM SACARIA IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, NA COR BRANCA. **MARCA: SANTA MARGARIDA**	METRO	400	R$ 8,95	R$ 3.580,00
429	TECIDO - EM VISCOSE, ARMACAO 2X1, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, GRAMATURA DE 180G/M2, LARGURA DE 1,50M, CORES E ESTAMPAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ROZAC**	METRO	50	R$ 19,80	R$ 990,00
430	TECIDO - EMBORRACHADO, TELA, 100% ALGODAO, 160GR/M2, TRABALHOS PEDAGOGICOS, LARGURA 1,40 M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: PLAST.CO**	METRO	100	R$ 32,00	R$ 3.200,00
431	TECIDO - FRALDA DUPLO BRANCO, MACIO, CONFORTAVEL E ABSORVENTES. LARGURA DUPLA 80CM. COMPOSICAO: 100% ALGODAO. **MARCA: INCOMFRAL**	METRO	1.000	R$ 7,39	R$ 7.390,00
433	TECIDO - MALHA TIPO MONTARIA. COMPOSIÇÃO: 96% POLIÉSTER 4% ELASTANO, LARGURA: 1,50M, GRAMATURA: 320 GR/M2, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: COSTA RICA**	METRO	50	R$ 21,00	R$ 1.050,00
434	TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,40 M. **MARCA: ALLFIBRA**	METRO	150	R$ 6,10	R$ 915,00
435	TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,50 M, R1, COLA 1 LADO. **MARCA: ESTILO TEX**	UNIDADE	10	R$ 20,30	R$ 203,00
436	TECIDO - OXFORDINE ESTAMPADO - COMPOSICAO: 100% POLIESTER, LARGURA: 1,50 M, GRAMATURA: 140 G/M2. ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ADAR**	METRO	120	R$ 10,40	R$ 1.248,00
438	TECIDO - TIPO CETIM LISO,100% POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 200G/M, LARGURA DE 1,40 METROS - CORES VARIADAS. **MARCA: ROZAC**	METRO	50	R$ 5,99	R$ 299,50
439	TECIDO - TIPO CREPE ESTAMPADO,100% POLIESTER, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 120 G/M², LARGURA DE 1,50 METROS - ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: GERALDO ARAUJO**	METRO	50	R$ 15,50	R$ 775,00
440	TECIDO - TIPO ETAMINE, REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: IBIRAPUERA**	METRO	200	R$ 17,49	R$ 3.498,00
441	TECIDO - TIPO FELTRO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NAS CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ARTEPUNTO**	METRO	300	R$ 14,98	R$ 4.494,00
442	TECIDO - TIPO JUTA, ARMACAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160 G/M2, COM LARGURA DE 1,00M, NA COR CRU. **MARCA: CASTANHAL**	METRO	50	R$ 9,70	R$ 485,00
443	TECIDO - TIPO LONITA, ARMACAO TELA, 100% ALGODAO, PESANDO 160 G/M2, NA LARGURA DE 1,60 M. **MARCA: SANTA MARGARIDA**	METRO	60	R$ 17,83	R$ 1.069,80
444	TECIDO - TIPO MALHA VISCOLYCRA LISA, LARGURA 1,80M, CORES DIVERSAS. **MARCA: ADAR**	METRO	150	R$ 16,80	R$ 2.520,00
445	TECIDO - TIPO OXFORD LISO, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 160 G/M2, COM NO MÍNIMO 1,40 M DE LARGURA - CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ADAR**	METRO	150	R$ 7,39	R$ 1.108,50
446	TECIDO - TIPO TRICOLINE ESTAMPADO, 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,4 M, DIVERSAS ESTAMPAS, COM CORES VARIADAS. **MARCA: PERIPAN**	METRO	250	R$ 11,99	R$ 2.997,50
447	TECIDO - TIPO TRICOLINE LISO, 100% ALGODAO, GRAMATURA APROXIMADAMENTE 130/142 G/M², LARGURA DE 1,50 METROS - CORES VARIADAS **MARCA: PERIPAN**	METRO	100	R$ 14,99	R$ 1.499,00
448	TECIDO - TRICOLINE COM ELASTANO COMPOSICAO: 97 % ALGODAO - 3 % ELASTANO LARGURA: NO MÍNIMO 1,50M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TELANIPO. **MARCA: FLASH**	METRO	100	R$ 14,60	R$ 1.460,00
449	TECIDO - CHIFFON DE VISCOSE ESTAMPADO - COMPOSICAO: 100% VISCOSE. LARGURA APROX.: 1,45M. GRAMATURA MEDIA: 86 G/M2. TECIDO FLUIDO, LEVE, IDEAL PARA A COMPOSICAO DE CAMISAS, BLUSAS, SAIAS, CROPPEDS, VESTIDOS, CALCAS, KAFTANS, CHEMISES E DIVERSOS OUTROS MODELOS FLUIDOS. **MARCA: IBIRAPUERA**	METRO	80	R$ 15,30	R$ 1.224,00
450	TECIDO JUTA COLORIDA - JUTA P9, ENGOMADO,100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIODEGRADAVEL, APROX. 50G, MEDIDA APROX. 0,50 X 1,00 M, COLORIDO. **MARCA: CASTANHAL**	METRO	40	R$ 17,49	R$ 699,60
451	TECIDO MANTA NÃO TECIDO (TIPO FORROBEL) LARGURA: 1,50M, ESPESSURA: 2,8MM, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER. UTILIZADO EM ARTESANATO E ARMARINHOS. **MARCA: WOLDMACK**	METRO	10	R$ 50,10	R$ 501,00
461	TESOURA - TIPO: DE COSTURA, EM ACO INOXIDAVEL, MEDINDO APROX.: (16.0 X 7,5) CM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. **MARCA: ACRILEX**	UNIDADE	60	R$ 14,87	R$ 892,20
462	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, FORJADA, NIQUELADA, CABO EM ACO COM ARO ALONGADO, COM 22CM APROXIMADAMENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA. **MARCA: MUNDIAL**	UNIDADE	210	R$ 18,99	R$ 3.987,90
463	TESOURA - SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8``, EMBALAGEM PLASTICA. **MARCA: TRIS**	UNIDADE	180	R$ 3,30	R$ 594,00

464	TESOURA PARA CORTAR CABELO PROFISSIONAL - EM ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 6 POLEGADAS, COM CABO EMBORRACHADO, SEM COR, PARA DOIS DEDOS DE USO PROFISSIONAL, PARA UM CORTE PRECISO, LAMINA EM ACO INOXIDAVEL, FIO LASER COM MICROSERRILHAGEM NAS DUAS LAMINAS, PONTAS ARREDONDADAS, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR 01 ANO. **MARCA: MUNDIAL**	UNIDADE	50	R$ 17,99	R$ 899,50
465	TESOURA - PARA CORTES E RETOQUES EM SOBRANCELHAS. MATERIAL: ACO INOXIDAVEL. COMPRIMENTO APROX.: 10 CM. **MARCA: MEHREJE**	UNIDADE	100	R$ 11,60	R$ 1.160,00
466	TESOURA PARA DESFIAR CABELO PROFISSIONAL - EM ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 5 POLEGADAS, COM CABO EM ACO, SEM COR, PARA DOIS DEDOS DE USO PROFISSIONAL PARA DESFIAR, DENTES SERRILHADOS, LAMINA EM ACO INOX, PONTAS RETAS, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR 01 ANO. **MARCA: MUNDIAL**	UNIDADE	50	R$ 37,60	R$ 1.880,00
467	TESOURA - PROFISSIONAL FIO NAVALHA PARA CORTE DE CABELO EM INOX 6,5 POLEGADAS. APOIO PARA O DEDO FIXO E ANEIS REMOVIVEIS EM SILICONE. IDEAL PARA CORTES DESFIADOS. TAMANHO: 6,5 POLEGADAS. COMPOSICAO: ACO INOX. LAMINA: FIO NAVALHA. **MARCA: MUNDIAL**	UNIDADE	50	R$ 89,40	R$ 4.470,00
470	TINTA - PARA TECIDO DE EXPANSAO A CALOR, A BASE DE AGUA, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. EMBALAGEM COM NO MINIMO 35 ML. **MARCA: DIARA**	UNIDADE	40	R$ 2,75	R$ 110,00
479	TOALHA DE MAO PARA BORDAR - 100% ALGODAO COM FAIXA DE ÉTAMINE PARA BORDAR - MEDIDAS APROX. (50X30) CM. CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ESTILOTEX**	UNIDADE	300	R$ 3,45	R$ 1.035,00
480	TOALHA DE MAO PARA PINTAR - TOALHA DE LAVABO, COMPOSICAO: 99% ALGODAO 1% VISCOSE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X30CM, COM FAIXA DESTINADA A PINTURA. CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: ESTILOTEX**	UNIDADE	300	R$ 3,12	R$ 936,00
481	TOALHA DE ROSTO - PARA PINTAR, COMPOSICAO: 99% ALGODAO, 1% VISCOSE, MEDIDA APROX. 49 X 80 CM, BARRA LISA PARA PINTURA APROX. 11 CM. CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: GROH**	UNIDADE	80	R$ 7,19	R$ 575,20
496	VERNIZ VITRAL - VERNIZ COLORIDA (CORES VARIADAS), PARA APLICACAO SOBRE TINTAS, SECAGEM RAPIDA, USO ARTESANAL (VERNIZ VITRAL), EMBALADO DE FORMA ADEQUADA DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO, COMPOSICAO: RESINA ALQUIDICA, SOLVENTES E CORANTES. PRODUTO TOXICO E INFLAMAVEL. EMBALAGEM COM NO MINIMO 37 ML. **MARCA: DIARA**	UNIDADE	250	R$ 5,48	R$ 1.370,00
497	VIDRILHO - CONFECCIONADA EM VIDRO, NO FORMATO DE TUBINHOS COM 02 OU 03 FACES, NO TAMANHO APROX. 0,25MM, CORES VARIADAS, COM ACABAMENTOS VARIADOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA. PACOTE NO MINIMO 500 GRAMA. **MARCA: ARANHA**	PACOTE	30	R$ 22,90	R$ 687,00
Valor Total **R$ 225.399,17** (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)					

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

CONTRATADA:

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP CNPJ 13.498.051/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2020

12 (doze) meses

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME CNPJ 25.511.522/0001-41					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
38	ASCENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO. **MARCA: BIC MINI**	UNIDADE	30	R$ 2,95	R$ 88,50
88	CHINELO - BORRACHA, TIRAS SIMPLES DE DEDO, 33 AO 34. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. **MARCA: HAVAIANAS**	PAR	78	R$ 12,50	R$ 975,00
171	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE, EM PVC, LARGURA COM 45 MM, 30M DE COMPRIMENTO. **MARCA: EUROCEL**	UNIDADE	50	R$ 2,78	R$ 139,00
Valor Total **R$ 1.202,50** (hum mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

CONTRATADA:

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME CNPJ 25.511.522/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2020

12 (doze) meses

M. A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA – ME CNPJ 12.275.473/0001-80					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

453	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (40 X 50) CM. **MARCA: ARAISE**	UNIDADE	120	R$ 12,00	R$ 1440,00
454	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (30X40) CM. **MARCA: ARAISE**	UNIDADE	90	R$ 8,00	R$ 720,00
455	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (20 X 30) CM. **MARCA: ARAISE**	UNIDADE	120	R$ 8,00	R$ 960,00
457	TELA DE PINTURA - EM LONA BRANCA, DIMENSOES 40 X 60 CM.**MARCA: ARAISE**	UNIDADE	120	R$ 12,00	R$ 1. 440,00
Valor Total **R$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)					

Várzea Grande/MT, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:

Flávia Luiza Coelho L. Omar
Secretária Mun. Assistência Social

CONTRATADA:

M. A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA – ME CNPJ 12.275.473/0001-80

PORTARIA Nº 186/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 646765/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a **Secretaria de Estado de infraestrutura e logística - MT**, prorrogar por **01 (um) ano**, a partir de **07/03/2020 a 07/03/2021**, o servidor **RODRIGO ALONSO LEMES**, Matrícula **40256**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, nos termos do **artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.**

Art. 2º O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo **órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande) mediante reembolso pelo cessionário (Secretaria de Estado de infraestrutura e logística - MT)**, nos termos **do Termo de Cessão de Servidor Público n° 03/2018/SGP/SAD.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **07/03/2020.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande-MT, 11 de fevereiro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 28.02.2020, pág.606, **PORTARIA Nº 040/2020,** que seja corrigido a data dos dias de de férias;

Onde se lê:

Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares,

Leia-se:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares,

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 73/2019.

Processo nº 633740/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de padronização e divulgação de eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2020

12 (doze) meses

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, CNPJ 24.111.709/0001-22						
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Total Final**
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM BLACKOUT 1ª - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM BLACKOUT 1ª LINHA 100%, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M2	615	unifilme	R$ 47,00	R$ 28. 905,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM ESPELHADO 1ª - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILM ESPELHADO 1ª LINHA 100%, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M2	510	unifilme	R$ 44,00	R$ 22. 440,00
9	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM RÁFIA BRANCA OU AMARELA - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM RÁFIA BRANCA OU AMARELA, ALTURA 0,80 CM COM UMA RIPA NO MEIO E RIPA DUPLA NAS PONTAS, CORES, COM PINTURA DE LOGOMARCAS E LETREIROS, INSTALADA E RETIRADA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M	2100	própria	R$ 17,00	R$ 35. 700,00
11	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, ADESIVADA, IMPRESSÃO DIGITAL E RESINADA, CROMIA, PADRÃO INAUGURAÇÃO DE OBRA, INSTALADO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2685	própria	R$ 0,15	R$ 402,75
Valor total de R$ 87.447,75 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)						

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE:**

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES**

Secretário Municipal de Administração	Procuradora Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social
EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	**JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
EDSON ROBERTO SILVA Secretário Municipal de Planejamento	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde
BRENO GOMES Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI,

CNPJ 24.111.709/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2020

12 (doze) meses

CONFSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI
CNPJ 11.566.598/0001-05

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM BRIM LEVE FLORESCENTE VERDE LIMÃO - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM BRIM LEVE FLORESCENTE VERDE LIMÃO, ALTURA 0,80 CM COM RIPA NO MEIO E RIPA DUPLA NAS PONTAS, CORES, COM PINTURA DE LOGOMARCAS E LETREIROS, INSTALADA E RETIRADA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M	260	PRÓPRIA	R$ 44,99	R$ 11.697,40
26	SERVIÇO DE ESTRUTURA EM METALÃO 40 X 40 - SERVIÇO DE ESTRUTURA EM METALÃO 40 X 40 COM PINTURA AUTOMOTIVA ANTICORROSIVA	M2	940	PRÓPRIA	R$ 259,99	R$244.390,60
Valor total de R$ 256.088,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitenta e oito reais)						

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE:**

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social
EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	**JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
EDSON ROBERTO SILVA Secretário Municipal de Planejamento	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde
BRENO GOMES Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

CONFSEG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ 11.566.598/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2020

GRAFICA DO PRETO LTDA ME
CNPJ 03.750.414/0001-26

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
1	PLACA DE SINALIZACAO - EXTERNA DO TIPO INFORMATIVA, CONFECCIONADA EM CHAPA ACM METAL TRABALHADO DE - PLACA DE SINALIZACAO - EXTERNA DO TIPO INFORMATIVA, CONFECCIONADA EM CHAPA ACM METAL TRABALHADO DE 3MM MEDINDO 50 CM X 40 CM, ARTE: ADESIVO ACM DIVERSAS CORES, COM IMPRESSAO UV PEÇA HORIZONTAL: CANO , AÇO GALVANIZADO, 1,20 M E EXPESSURA DE 6 MM, INSTALADA NO LOCAL E FIXADA POR PARAFUSO, COM DIZERES, CORES, TAMANHO DE LETRAS E DEMAIS INFORMACOES CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO	UN	400	Própria	R$ 130,00	R$ 52.000,00
4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PERFURADO - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PERFURADO, IMPRESSÃO DIGITAL, CROMIA, APLICADO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	M	490	Própria	R$ 50,00	R$ 24.500,00
5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PROMOCIONAL BRANCO LEITOSO 8 GRAMAS - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO PROMOCIONAL BRANCO LEITOSO 8 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL, ALTA RESOLUÇÃO, APLICADO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	M	1205	Própria	R$ 20,00	R$ 24.100,00
6	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM BAGUM VERMELHO - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM BAGUM VERMELHO, ALTURA 0,80 CM COM RIPA NO MEIO E RIPA DUPLA NAS PONTAS, CORES, COM PINTURA DE LOGOMARCAS E LETREIROS, INSTALADA E RETIRADA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT	M	250	Própria	R$ 35,00	R$ 8.750,00
8	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM MORIM BRANCO... - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA DE DIVULGAÇÃO EM MORIM BRANCO, ALTURA 0,80 CM COM RIPA NO MEIO E RIPA DUPLA NAS PONTAS, CORES, COM PINTURA DE LOGOMARCAS E LETREIROS, INSTALADA E RETIRADA, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/M	M	1430	Própria	R$ 16,00	R$ 22.880,00
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL EM CHAPA GALVANIZADA, SENDO FIXAÇÃO EM MADEIRA, - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PAINEL EM CHAPA GALVANIZADA, SENDO FIXAÇÃO EM MADEIRA, ADE-	M2	355	Própria	R$ 180,00	R$ 63.900,00

	SIVADA, IMPRESSÃO DIGITAL, PADRÃO LANÇAMENTO DE OBRAS, INSTALADO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.					
12	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM PVC ADESIVADA, IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO PORTA DUPLA - SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA EM PVC ADESIVADA, IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO PORTA DUPLA FACE, 2MM DE ESPESSURA, INSTALADO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	3900	Própria	R$ 0,09	R$ 351,00
13	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ALUMÍNIO COMPOSTO - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ALUMÍNIO COMPOSTO ACM SEM AVANÇO, SENDO ESTRUTURA METÁLICA INTERNA EM METALON 20 X 40 MM NA CHAPA 18, TRATADO COM FUNDO ZARCÃO ANTIFERRUGEM, PROGRAMAÇÃO VISUAL EM VINIL IMPRESSO/ RECORTE SOBREPOSTO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	M2	570	Própria	R$ 340,00	R$ 193. 800,00
14	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA 440 G NO ILHÓS OU ENVELOPADA SEM AVANÇO, - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA 440 G NO ILHÓS OU ENVELOPADA SEM AVANÇO, SENDO ESTRUTURA METÁLICA INTERNA EM METALON 20 X 40 MM , NA CHAPA 18, TRATADO COM FUNDO ZARCÃO ANTIFERRUGEM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	M2	1020	Própria	R$ 51,00	R$ 52. 020,00
15	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU MATERIAL SEMELHANTE TRATADO COM FUNDO ZARCÃO ANTIFERRUGEM E PINTADA, ALTURA DA LETRA: 20 CM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2430	Própria	R$ 2,00	R$ 4. 860,00
16	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU MATERIAL SEMELHANTE TRATADO COM FUNDO ZARCÃO ANTIFERRUGEM E PINTADA, ALTURA DA LETRA: 50 CM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2620	Própria	R$ 2,80	R$ 7. 336,00
17	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU MATERIAL .... - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU MATERIAL SEMELHANTE TRATADO COM FUNDO ZARCÃO ANTIFERRUGEM E PINTADA, ALTURA DA LETRA: 30 CM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2630	Própria	R$ 2,40	R$ 6. 312,00
18	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU MATERIAL SEMELHANTE TRATADO - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA OU MATERIAL SEMELHANTE TRATADO COM FUNDO ZARCÃO ANTIFERRUGEM E PINTADA, ALTURA DA LETRA: 10 CM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2820	Própria	R$ 2,55	R$ 7. 191,00
20	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA, GARANTIA DE 3 ANOS, ALTURA DA LETRA: 20 CM X 5CM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2700	Própria	R$ 2,00	R$ 5. 400,00
21	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA, GARANTIA DE 3 ANOS, ALTURA DA LETRA: 30 CM X 5CM, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2700	Própria	R$ 2,30	R$ 6. 210,00
22	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA, - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA, GARANTIA DE 3 ANOS, ALTURA DA LETRA: 50 CM X 5CM, ZONA URBANA E RU RAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	1030	Própria	R$ 2,80	R$ 2. 884,00
24	SERVIÇO DE ESTRUTURA EM METALÃO 20 X 30 - SERVIÇO DE ESTRUTURA EM METALÃO 20 X 30 COM PINTURA AUTOMOTIVA ANTICORROSIVA	M2	940	Própria	R$ 100,00	R$ 94. 000,00
25	SERVIÇO DE ESTRUTURA EM METALÃO 30 X 30 - SERVIÇO DE ESTRUTURA EM METALÃO 30 X 30 COM PINTURA AUTOMOTIVA ANTICORROSIVA	M2	940	Própria	R$ 100,00	R$ 94. 000,00
27	SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE TECIDO WIND BANNER COM 4X4 CORES, - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE TECIDO WIND BANNER COM 4X4 CORES, ESTRUTURA METALICA EM MATALAO 20X20 COM BASE.	M2	740	Própria	R$ 155,00	R$ 114. 700,00
Valor total de R$ 785.194,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais)						

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE:**

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social
EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	**JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
EDSON ROBERTO SILVA Secretário Municipal de Planejamento	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde
BRENO GOMES Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ 03.750.414/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2020

PAULO ROBERTO APPELT
CNPJ 23.415.832/0001-74

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
23	SERVIÇO DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM CD ROOM EM ATE 01 MINUTO, PODENDO SER VOZ MASCULINA OU FEMI - SERVIÇO DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO EM CD ROOM EM ATE 01 MINUTO, PODENDO SER VOZ MASCULINA OU FEMININA. GRAVAÇÃO EXCLUSIVA PARA SONORIZAÇÃO AMBULANTE MÓVEL. UNIDADE	UN	618	própria	R$ 34,00	R$21. 012,00
28	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL - CARRO DE SOM, VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SISTEMA - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL - CARRO DE SOM, VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, SISTEMA DE SOM COMPOSTO NO MÍNIMO DE 01 TOCA CD,	H	1175	própria	R$ 33,00	R$38. 775,00

	02 MICROFONES SENDO 01 SEM FIO, 01 MIXER DE 04 CANAIS, 02 MÓDULOS DE 400 W E 04 AUTO FALANTES DE 300 W, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.					
Valor total de R$ 59.787,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais)						

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE:**

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social
EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	**JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
EDSON ROBERTO SILVA Secretário Municipal de Planejamento	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde
BRENO GOMES Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

PAULO ROBERTO APPELT

CNPJ 23.415.832/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 54/2020

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI
CNPJ 04.135.560/02001-04

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
19	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM - SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA EM PVC, 20 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA AUTOMOTIVA, GARANTIA DE 3 ANOS, ALTURA DA LETRA: 10 CM X 5CM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	CM²	2480	própria	R$ 1,90	R$4.712,00
Valor total de R$ 4.712,00 (quatro mil, setecentos e doze reais)						

Várzea Grande/MT, 19 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE:**

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA Secretário Municipal de Administração	**SADORA XAVIER FONSECA CHAVES** Procuradora Geral do Município
FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS** Secretário Municipal de Comunicação Social
EVANDRO HOMERO DIAS Secretário Municipal de Defesa Social	**JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo
SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO** Secretária Municipal de Gestão Fazendária
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA Secretário Municipal de Governo	**HELEN FARIAS FERREIRA** Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
EDSON ROBERTO SILVA Secretário Municipal de Planejamento	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde
BRENO GOMES Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA** Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI

CNPJ 04.135.560/02001-04

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 03.03.2020, pág.725, **PORTARIA Nº 041/2020,** que seja corrigido o ano do quinquênio;

Onde se lê:

Quinquênio 2014/2020,

Leia-se:

Quinquênio 2014/2019,

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

Processo n 631640/2019. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 26/02/2020,Tendo sido FRACASSADOS os itens 13, 28, 32, 33, 40, 44, 49, 58, 61, 65, 83, 84, 91,94,96, 99, 107, 108, 113, 123, 124, 131, 139, 147, 148, 155,

157, 159, 164, 187, 202, 203, 211, 214, 220, 221, 222, 223, 232 e 241 e DESERTOS os itens 45, 48, 53, 57, 128, 140, 154, 158, 169, 201, 205, 229, 240 e 244 sagrando vencedoras as empresas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	ACICLOVIR – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	346297-8	FA	Teuto/ Genérico	12.000	8,702	104.424,0000
05	ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	340150-2	COMP	ZydusNikkho../ Genérico	260.000	0,0788	20.488,0000
07	NISTATINA- 100.000 UI/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 50 ML FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318317-3	FRS	PratiDonaduzzi / Genérico	30.000	3,46	103.800,0000
11	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 50MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319641-0	CPS	Hipolabor/ Genérico	6.000	0,14	840,0000
18	ACIDO FÓLICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306534-0	COMP	Hipofol/ Similar	300.000	0,0375	11.250,0000
20	ÁCIDO TRANEXÂMICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. AMPOLA 5 ML.	0002226	AMP	Transamin/ Similar	26.000	2,84	73.840,0000
21	ACIDO TRANEXAMICO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	323960-8	COMP	Transamin/ Similar	10.000	0,49	4.900,0000
30	AMICACINA, SULFATO- 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML.	309747-1	AMP	Teuto/ Genérico	10.000	0,66	6.600,0000
34	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306723-8	COMP	Teuto/ Genérico	600.000	0,0319	19.140,0000
42	ATENOLOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	306753-0	COMP	PratiDonaduzzi/ Genérico	700.000	0,0379	26.530,0000
47	BACLOFENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	309922-9	COMP	Baclofen/ Similar	15.000	0,135	2.025,0000
63	CEFALEXINA - 50 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60 ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306903-6	FRS	Teuto/ Genérico	60.000	5,0399	302.394,0000
77	CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306988-5	COMP	Zilepam/ Similar	300.000	0,0485	14.550,0000
79	CLORETO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 6%, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML, VIA ORAL.	00014100	FRS	Ionclor/ similar	35.000	1,847	64.645,0000
80	CLORETO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	0002234	AMP	Cloreto de Potássio/ Similar	35.000	0,2102	7.357,0000
93	DIAZEPAM-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 2 ML.	307058-1	AMP	Teuto/ Genérico	20.000	0,635	12.700,0000
100	DOBUTAMINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 12,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA DE 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	310976-3	AMP	Teuto/ Genérico	10.000	6,368	63.680,0000
101	DOPAMINA, CLORIDRATO - 5MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	311001-0	AMP	Teuto/ Genérico	2.000	1,279	2.558,0000
102	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	322588-7	COMP	Onefarma/Cimed / Genérico	1.500.000	0,0419	62.850,0000
106	ESPIRONOLACTONA -CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314077-6	COMP	Aldosterin/ Similar	120.000	0,1345	16.140,0000
109	FENITOINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316811-5	COMP	Teuto/ Genérico	240.000	0,1299	31.176,0000
118	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311185-7	CPS	Teuto/ Genérico	600.000	0,0589	35.340,0000
130	HALOPERIDOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	318168-5	COMP	Halo/ Similar	600.000	0,1869	112.140,0000
132	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO- CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308105-2	FA	Androcortil/ Similar	40.000	2,39	95.600,0000
133	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO- CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308106-0	FA	Androcortil/ Similar	30.000	4,795	143.850,0000
166	METRONIDAZOL 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316647-3	COMP	PratiDonaduzzi/ Genérico	60.000	0,0989	5.934,0000
174	MONTELUCASTE DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	380549-2	COMP	Uniair/ Similar	390	0,516	201,2400
177	NIFEDIPINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	0002834	COMP	Nioxil/ Similar	500.000	0,054	27.000,0000
178	NIMESULIDA 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	318295-9	COMP	Cimed/ Genérico	1.000.000	0,054	54.000,0000
181	NOREPINEFRINA+HEMITARTARATO - 2MG/ML AMPOLA 4ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	00010996	AMP	Hipolabor/ Genérico	30.000	1,80	54.000,0000
182	OMEPRAZOL 40 MG. FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO – AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA 10 ML.	307837-0	FA	Oprazon/Similar	120.000	5,8489	701.868,0000
186	PARACETAMOL + CODEÍNA, FOSFATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500MG +30 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307941-4	COMP	Geolab/ Genérico	10.000	0,31	3.100,0000
188	PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 1.200.000UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL, FRASCO/AMPOLA.	00011079	FA	Bepeben/ Similar	50.000	7,166	358.300,0000
189	PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 600.000UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA PARENTERAL, FRASCO/AMPOLA.	00011080	FA	Bepeben/ Similar	10.000	8,30	83.000,0000

193	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 4 G + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FRASCO / AMPOLA.	307604-0	FA	Novafarma/ Genérico	35.000	19,76	691.600,0000
204	RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320532-0	COMP	Risperidona/ Similar	2.000	0,115	230,0000
206	ROPIVACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIDURAL.	308721-2	FA	Teuto/ Genérico	1.500	8,00	12.000,0000
207	ROPIVACAINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 7,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIDURAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA 20ML.	339248-1	FA	Teuto/ Genérico	1.500	7,00	10.500,0000
225	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA COM 10ML, VIA INTRAVENOSA.	0009776	AMP	Sulfato de magnésio/ Similar	12.000	0,319	3.828,0000
226	SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320044-2	COMP	Vitamed/ Genérico	500.000	0,03	15.000,0000
235	TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 100MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	0007250	AMP	Teuto/ Genérico	90.000	0,7900	71.100,0000
238	VANCOMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308628-3	FA	Teuto/ Genérico	25.000	3,722	93.050,0000
VALOR TOTAL 3.523.528,24 R$ (três milhões quinhentos e vinte e três mil quinhentos e vinte oito reais e vinte e quatro centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA MT- PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP
CNPJ sob nº 04.227.210/0001-78

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
02	ATRACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 5 ML.	306807-2	AMP	ASPEN	2.800	11,07	30.996,0000
06	NEOSTIGMINA, METILSULFATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308555-4	AMP	UNIAO QUIMICA	2.600	0,785	2.041,0000
10	SUXAMETONIO, CLORETO DE SUCCINILCOLINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE 500MG, VIA PARENTERAL, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL.	00014106	FA	UNIAO QUIMICA	900	10,9990	9.899,1000
15	ACETILCISTEINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG/ML – 120 ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 120ML	341704-2	FRASCO	UNIAO QUIMICA	50.000	4,269	213.450,0000
29	ALTEPLASE – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA. FRASCO-AMPOLA 50 ML.	341311-0	FA	BOEHRINGER	300	1.937,00	581.100,0000
50	BETAMETASONA, ACETATO +BETAMETASONA, FOSFATO SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM DE (3MG+3MG) /ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML - INTRAMUSCULAR.	00013807	AMP	UNIAO QUIMICA	3.000	5,50	16.500,0000
55	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO + GLICOSE - BUPIVACAINA 0.5% + GLICOSE 8 %, AMPOLA 4ML, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUALIZADA, INJETAVEL.	00023270	AMP	HYPOFARMA	1.500	6,999	10.498,5000
66	CEFTRIAXONA SÓDICA - 1G, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INTRAVENOSA, FORMULA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA.	00010780	FA	BLAU	100.000	7,90	790.000,0000
110	FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316596-5	FRS	UNIAO QUIMICA	4.000	3,199	12.796,0000
121	FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML.	309102-3	FA	CHIESI	500	1.033,0000	516.500,0000
122	FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA PULMÃO PORCINO 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,5 ML.	309102-3	FA	CHIESI	500	1.381,00	690.500,0000
163	METILERGOMETRINA, MALEATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML.	319075-7	AMP	UNIAO QUIMICA	2.000	1,399	2.798,0000
168	MICAFUNGINA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	316817-4	FA	ASTELLAS	300	145,44	43.632,0000
171	MIDAZOLAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM/IV.	308537-6	AMP	UNIAO QUIMICA	80.000	2,859	228.720,0000
183	OXCARBAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319680-1	COMP	UNIAO QUIMICA	1.500	0,64	960,00
VALOR TOTAL de 3.150.390,60 R$ (três milhões cento e cinquenta mil trezentos e noventa reais e sessenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MT- PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP

CNPJ sob nº 04.227.210/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob nº 04.227.210/0001-78							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
03	AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 40 MG/ML/ PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (600 MG), + DILUENTE + SERINGA DOSADORA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15 ML, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL.	0007506	FRS	PRATI	50.000	5,35	267.500,0000
59	CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306863-3	COMP	BRAINFARMA	600.000	0,1053	63.180,0000
VALOR TOTAL de 330.680,00 R$ (trezentos e trinta mil seiscentos e oitenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA BRASIL CML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº 04.227.210/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ sob nº 03.250.803/0001-92							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
04	AZUL DE METILENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO DE 500 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	309917-2	FRS	CROMOLINE	1.000	20,63	20.630,0000
39	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/FRASCO, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	313792-9	FA	UNITED M.	300	1.399,99	419.997,0000
119	FLUOXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 ML VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL.	336679-0	FRS	EMS	21.200	27,23	577.276,0000
213	SILDENAFILA, CITRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320615-7	COMP	GEOLAB	1.000	4,00	4.000,0000
VALOR TOTAL de 1.021.903,00 R$ (um milhão vinte um mil e novecentos e três reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ sob nº 03.250.803/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
08	NITROGLICERINA - 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307940-6	AMP	CRISTÁLIA/ NITROGLICERINA – 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOL.	600	30,39	18.234,0000
43	ATRACURIO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 2,5 ML.	306807-2	AMP	CRISTÁLIA/ ATRACURIO, BESILATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM	2.800	10,92	30.576,0000
67	CETAMINA, CLORIDRATO – 50 MG/ML, FRASCO/AMPOLA 10 ML FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308406-0	FA	CRISTÁLIA/ CETAMINA, CLORIDRATO – 50 MG/ML, FRASCO/AMPOLA 10	1.500	63,45	95.175,0000
75	CLINDAMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306984-2	COMP	UNIÃO QUIMICA/ CLINDAMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM	30.000	0,969	29.070,0000
92	DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307055-7	COMP	UNIÃO QUÍMICA/ DIAZEPAM – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10MG, FORM FARM	600.000	0,0897	53.820,0000
111	FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV/IM.	316821-2	AMP	CRISTÁLIA/ FENOBARBITAL – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG/ML	6.000	2,049	12.294,0000
129	HALOPERIDOL - 2 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318170-7	FRS	UNIÃO QUIMICA/ HALOPERIDOL – 2 MG/ML FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO	4.000	2,419	9.676,0000
152	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 2% + 1/200.000, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PERIDURAL.	00014886	FA	HYPOFARMA/ LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA – CONCENTRAÇÃO/	3.200	2,829	9.052,80
175	MORFINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL.	316910-3	AMP	CRISTÁLIA/ "MORFINA, SULFATO - CONCEN	6.000	5,03	30.180,0000
179	NITROGLICERINA - 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307940-6	AMP	CRISTÁLIA/ NITROGLICERINA – 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOL.	600	33,17	19.902,0000
228	TERBUTALINA, SULFATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 1 ML.	320660-2	AMP	UNIÃO QUIMICA/ TERBUTALINA, SULFATO - CONCENTRAÇ	20.000	1,0789	21.578,0000
230	TIMOLOL, MALEATO - 5% (5 MG/ML), FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5 ML FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA.	318995-3	FRS	UNIÃO QUÍMICA/ TIMOLOL, MALEATO – 5% (5MG/ML), FORMA DE APRESEN	1.000	2,199	2.199,0000
VALOR TOTAL de 331.756,80 R$ (trezentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 67/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
09	POLIMIXINA B, SULFATO-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500.000 UI, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	308577-5	FA	MYLAN/GLAND/ POLIXIL B 500.00UI+DIL	2.000	23,9875	47.975,00
17	ÁCIDO ASCÓRBICO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 5ML.	308054-4	AMP	HYPOFARMA/ ACIDO ASCORBICO 100MG/ML GENERICO	120.000	0,58	69.600,0000
19	ÁCIDO FOLÍNICO CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	309736-6	UND	HIPOLABOR/ FOLINAC 15 MG	13.000	1,19	15.470,0000
24	ADENOSINA, CONCENTRAÇAO / DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	308190-7	AMP	HIPOLABOR/ ADENOSINA 3MG/ML GENERICO	1.200	8,45	10.140,00
64	CEFALEXINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306902-8	CPS	ANTIBIOTICOS DO BRASIL/ CEFALEXINA 500MG GENERICO	650.000	0,265	172.250,0000
81	CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307006-9	AMP	FARMACE/ CLORETO DE SODIO 0,9%	50.000	0,1599	7.995,0000
82	CLORETO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307007-7	AMP	FARMACE/ CLORETO DE SODIO 20%	6.000	0,209	1.254,0000

85	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML.	316037-8	AMP	HYPOFARMA/ CLORPROMAZINA 5MG/ML GENERICO	2.500	0,984	2.460,0000
86	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	315884-5	COMP	CRISTALIA/ LONGACTIL 25MG	80.000	0,198	15.840,0000
88	CREME PARA A PELE, LOÇÃO OLEOSA COMPOSTA DE ACIDO CAPRILICO, ACIDO LÁURICO, LECITINA DE SOJA, VITAMINA A, VITAMINA E, ACIDO CAPROICO E ÓLEO DE GIRASSOL (ACIDO LINOLÉICO), FORMA FARMACÊUTICA LOÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 200 ML.	0007254	FRS	AGE HOSPITALAR/ AGESANI LOCAO OLEOSA 200ML	6.000	2,88	17.280,00
114	FENTANILA, CITRATO – CONCENTRACÃO / DOSAGEM 50 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇAO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO IM/IV.	308185-0	AMP	HIPOLABOR/ FENTANILA 50MCG/ML GEMERICO	100.000	3,89	389.000,0000
125	GENTAMICINA - 80MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML.	0008362	AMP	HYPOFARMA/ HYTAMICINA 80MG	15.000	0,7255	10.882,5000
141	ISOFLURANO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INALANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA.	308882-0	FRS	BIOCHIMICO/ ISOFLURANO 1ML/ML GENERICO	1.000	82,40	82.400,00
150	LIDOCAÍNA, CLORIDATO - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20MG/ML - 2%, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FRASCO 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	0009798	FRS	HIPOLABOR/ LIDOCAINA 2% S/V GENERICO	20.000	2,7455	54.910,00
180	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, AMPOLA 2ML.	319617-8	AMP	HYPOFARMA/ NITROP 25 MG/ML	5.000	11,59	57.950,00
197	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319663-1	COMP	CRISTALIA/ PAMERGAN 25 MG	240.000	0,108	25.920,00
198	PROMETAZINA, CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG/ML, AMPOLA 2 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	319669-0	AMP	SANVAL/ HIPOLABOR/ PROMETAZOL 25 MG/ML	20.000	1,72	34.400,00
212	SEVOFLURANO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDO ANESTESICO INALANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA. (UNIDADE)	308689-5	FRS	BIOCHIMICO/ SEVOFLURANO 100 ML GENERICO	300	190,65	57.195,00
218	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL - CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9,0 MG/ML), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO NASAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 30ML.	289348-7	FRS	FARMACE/ NASOLIVE 9MG/ML	100.000	0,6700	67.000,0000
243	VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSIÇÃO TIAMINA + RIBOFLAVINA + NICOTINAMIDA + PANTENOL + PIRIDOXINA + COBALAMINA, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	309183-0	AMP	HYPOFARMA/ HYPLEX B 2 ML	120.000	0,7433	89.196,0000
VALOR TOTAL de 1.229.117,50 R$ (um milhão duzentos e vinte nove mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 02.520.829/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
12	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	310531-8	FA	BLAU/ FRASCO/AMPOLA	5.000	4,4700	22.350,0000
26	ALBENDAZOL 40 MG/ML, FRASCO 10 ML FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	324013-4	FRS	PRATI/ FRASCO	35.000	0,9257	32.399,5000
27	ALENDRONATO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316204-4	COMP	DELTA/ COMPRIMIDO	30.000	0,1800	5.400,0000
56	CABERGOLINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	314026-1	COMP	PRATI/ COMPRIMIDO	480	9,0000	4.320,0000
73	CIPROFLOXACINO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ORAL.	306971-0	COMP	PRATI/ COMPRIMIDO	150.000	0,1890	28.350,0000
134	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML.	368003-7	FRS	NATULAB/ FRASCO	28.000	1,89	52.920,0000
156	LORATADINA - 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	329290-8	FRS	PRATI/ FRASCO	25.000	2,165	54.125,0000
165	METRONIDAZOL-100 MG/G, BISNAGA DE 50G ACOMPANHADA DE 10 APLICADORES DESCARTÁVEIS, FORMA FARMACÊUTICA GELÉIA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	329373-4	BG	PRATI/ BISNAGA	15.000	4,38	65.700,00
200	PROPRANOLOL CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, (UNIDADE).	319844-8	COMP	SANVAL/ COMPRIMIDO	1.200.000	0,025	30.000,0000

209	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACÊUTICA PÓ, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. SACHÊ	00013656	SACHÊ	NATULAB/ ENVELOPE	100.000	0,438	43.800,0000
210	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE - FRASCO COM 200 DOSES FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA, FRASCO SPRAY + ESPAÇADOR.	328771-8	FRS	GLENMARK/ FRASCO	5.000	6,24	31.200,0000
227	SULFATO FERROSO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM DE 25MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA LIQUIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO CONTA GOTAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO CONTA GOTAS DE 30 ML.	00023121	FRASCO	NATULAB/ FRASCO	20.000	0,7300	14.600,0000
236	VALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318300-9	CPS	BIOLAB/ CAPSULA	250.000	0,145	36.250,0000
VALOR TOTAL de 421.414,50 R$ (quatrocentos e vinte um mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
14	ACETILCISTEINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	309409-0	AMP	UNIÃO QUIMICA	18.000	1,5000	27.000,00
51	BICARBONATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 8,4%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. FRASCO 250ML	306821-8	FRS	HYPOFARMA	8.000	19,90	159.200,0000
52	BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML + 5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTALMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTALMICA	337799-7	FRS	UNIÃO QUIMICA	300	93,1633	27.948,9900
54	BROMETO DE IPATROPIO - 25MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATÓRIA (NASAL).	00013735	FRS	TEUTO	15.000	0,7250	10.875,00
69	CETOPROFENO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	306961-3	FA	UNIÃO QUIMICA	100.000	2,84	284.000,0000
74	CLINDAMICINA - 150 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 4 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	306986-9	AMP	HIPOLABOR	35.000	2,10	73.500,0000
90	DESLANOSIDEO- 0,2 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	307037-9	AMP	UNIÃO QUIMICA	4.000	1,3500	5.400,0000
135	HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACA RATO- CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INJETÁVEL.	00012864	AMP	BLAU	10.000	6,5667	2.460,0000
145	LACTULOSE – CONCENTRACAO / DOSAGEM 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	308872-3	FRS	NUTRIEX	35.000	4,70	164.500,0000
161	MEDROXIPROGESTERONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	347846-7	AMP	UNIÃO QUIMICA	3.000	10,52	31.560,00
VALOR TOTAL de 840.483,99 R$ (oitocentos e quarenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**

16	ACIDO ACETILSALICÍLICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306523-5	COMP	SOBRAL	1.200.000	0,0200	24.000,0000
116	FLUCONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316640-6	CPS	MED QUIMICA	50.000	0,33	16.500,0000
137	IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA- CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG + 500 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	308904-5	FA	BIOCHIMICO	6.000	18,99	113.940,0000
160	MANITOL – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 20%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, BOLSA 250 ML.	308533-3	BLS	FRESENIUS	2.000	4,70	9.400,0000
167	METRONIDAZOL 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	308402-7	BLS	FRESENIUS	25.000	2,72	68.000,0000
199	PROPOFOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSÃO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA 20 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	307605-9	FA	MID FARMA	5.000	7,94	39.700,0000
VALOR TOTAL de 271.540,00 R$ (duzentos e setenta e um mil e quinhentos e quarenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

CNPJ 17.472.278/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 20.590.555/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
22	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, CONCENTRACAO DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL.	341110-9	COMP	Chiesi/ ursacol	6.000	3,2033	19.219,8000
23	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.	323975-6	COMP	CHIESI/ URSACOL	6.000	6,5760	39.456,0000
71	CILOSTAZOL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306965-6	COMP	Ache/ generico	15.000	0,42	6.300,0000
105	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL, COMPRIMIDO.	314079-2	COMP	Hipolabor/ generico	60.000	0,3500	21.000,0000
184	OXCARBAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 60 MG/ML, FRASCO 100 ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	337045-3	FRS	UNIAO QUIMICA/ GENERICA	6.000	23,0000	138.000,0000
196	PROGESTERONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL OU VAGINAL.	338698-8	UND	BENSINS/ UTROGESTAN	5.000	3,3375	16.687,5000
231	TIOTROPIO, BROMETO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA, FRASCO 4 ML.	308622-4	FRS	BOEHRINGER/ SPIRIVA	300	249,0000	74.700,0000
242	VITAMINAS DO COMPLEXO B - B1- TIAMINA: 5MG, B2- RIBOFLAVINA: 2MG, B3- NICOTINAMIDA: 20MG, B5 - PANTOTENATO DE CÁLCIO: 3MG, B6 PIRIDOXINA:2MG . FORMA DE APRESENTAÇÃO DRÁGEA .	0000944	DR	Vitamed/ complexo b	500.000	0,0360	18.000,0000
245	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	00012690	FRS	Lundbeck/ clopixol	5.000	65,42	327.100,0000
VALOR TOTAL de 1.229.117,50 R$ (um milhão duzentos e vinte nove mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 20.590.555/0001-48

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME
CNPJ sob nº 15.031.173/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL

25	ÁGUA PARA INJEÇÃO - FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	306560-0	AMP	EQUIPLEX	400.000	0,1333	53.320,0000
217	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 ML, FORMA FARACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO OU BOLSA DE 500 ML.	0001370	FRS	EQUIPLEX	7.000	2,8890	20.223,0000
VALOR TOTAL de 73.543,00 R$ (setenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

EMPRESA MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME

CNPJ sob nº 15.031.173/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 73/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
31	AMINOFILINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	309750-1	COMP	HIPOLABOR	300.000	0,0700	21.000,0000
36	AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306733-5	CPS	TEUTO	600.000	0,1400	84.000,0000
37	AMOXICILINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50MG/ML, FRASCO 60 ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	309754-4	FRS	CIMED	120.000	2,85	342.000,0000
41	ANLODIPINO, BESILATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306747-5	COMP	GEOLAB	700.000	0,0300	21.000,0000
60	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG + 400 UI, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316426-8	COMP	BIONMATUS	240.000	0,068	16.320,0000
70	CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA +TIAMINA + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG + 4 MG + 100 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM CONTENDO 3 AMPOLAS I (1ML) DE VITAMINAS E 3 AMPOLAS II (2ML) COM DEXAMETASONA, VIA DE ADMINISTRACAO ITRAMUSCULAR ADULTO.	0007509	UND	ARESE	7.500	8,15	61.125,0000
72	CINARIZINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	310711-6	COMP	BRAINFARMA	240.000	0,11	26.400,0000
76	CLONAZEPAM – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2,5 MG/ML, FRASCO 20 ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314101-2	FRS	HIPOLABOR	20.000	1,45	29.000,0000
78	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307969-4	COMP	SANDOZ	10.000	0,27	2.700,0000
115	FINASTERIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		COMP	AUROBINDO	3.600	0,35	1.260,0000
143	ITRACONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318035-2	CÁP	GEOLAB	30.000	0,7200	21.600,0000
144	IVERMECTINA 6 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318045-0	COMP	VITAMEDIC	20.000	0,1600	3.200,0000
237	VALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FRASCO 100 ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318299-1	FRS	HIPOLABOR	10.000	2,4500	24.500,0000
VALOR TOTAL de 654.105,00R$ (seiscentos cinquenta e quatro mil cento e cinco reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ 81.706.251/0001-98

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
35	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, PÓ P/ SUSPENSÃO, VIA ORAL, FRASCO COM 75 ML.	309761-7	FRS	Sandoz/ Genérico	26.000	9,349	243.074,0000

38	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 500MG + 125 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO, VIA ORAL.	309764-1	COMP	Sandoz/ Genérico	100.000	0,699	69.900,0000
46	AZITROMICINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	306815-3	COMP	Medquimica/ Genérico	500.000	0,4887	244.350,0000
98	DIPIRONA SÓDICA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	307120-0	COMP	Greenpharma/ Genérico	1.500.000	0,0720	108.000,0000
149	LEVOTIROXINA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	318332-7	COMP	Merck/ Euthyrox	60.000	0,0659	3.954,0000
194	PIRIMETAMINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319577-5	COMP	Farmoquímica/ Daraprim	3.000	0,07	210,0000
215	SINVASTATINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	320622-0	COMP	Sandoz/ Genérico	1.000.000	0,0524	52.400,0000
233	TOBRAMICINA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 3 % (3 MG/ML), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	319611-9	FRS	Latinofarma/ Tobracin	500	10,99	5.495,0000
239	VARFARINA SÓDICA 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319655-0	COMP	Farmoquímica/ Marevan	2.000	0,1148	229,6000
VALOR TOTAL de 727.612,60R$ (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e doze reais e sessenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ 81.706.251/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 75/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA RINALDI E COGO LTDA
CNPJ 07.269.677/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
62	CARVEDILOL 6,25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	311116-4	COMP	EMS/ HOSPITALAR	180.000	0,075	13.500,0000
89	DABIGATRANA, ETEXILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	375030-2	CPS	BOHERINGER/ HOSPITALAR	3.600	4,499	16.196,4000
112	FENOTEROL, BROMIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRAÇAO INALATORIA.	308693-3	FRS	HIPOLABOR/ HOSPITALAR	10.000	3,75	37.600,0000
138	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA. FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA DE 2 ML.	31234	SERP	CLS/HOPITALAR	500	249,99	124.995,0000
162	METILDOPA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	324344-3	COMP	EMS/ HOSPITALAR	400.000	0,387	154.800,0000
190	PENICILINA G. BENZATINA - DOSAGEM 5.000.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA + DILUENTE, PARA VIA PARENTERAL.	00013305	FA	BLAUSIEGEL/ HOSPITALAR	7.500	9,64	72.300,0000
191	PENTOXIFILINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319797-2	COMP	EMS/ HOSPITALAR	1.000	0,84	840,0000
192	PERMANGANATO DE POTÁSSIO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	319807-3	COMP	UNIPHAR/ HOSPITALAR	100.000	0,092	9.200,0000
208	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	320557-6	CPS	CIFARMA/ HOSPITALAR	200.000	0,739	147.800,0000
VALOR TOTAL de 577.131,40 R$ (quinhentos e setenta e sete mil cento e trinta e um reais e quarenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ 07.269.677/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 76/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME
CNPJ 25.279.552/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
68	CETOCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA CREME, BISNAGA 30 GRAMA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	314058-0	BG	SOBRAL	20.000	1,9599	39.198,0000
95	DIGOXINA - 0,05 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 60 ML, FORMA FARMACÊUTICA ELIXIR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	314131-4	FRS	PRATI	400	7,81	3.124,0000
195	PREDNISONA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	319618-6	COMP	SANVAL	250.000	0,1589	39.725,0000
VALOR TOTAL de 82.047,00R$ (oitenta e dois mil e quarenta e sete reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME

CNPJ 25.279.552/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 77/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ 26.792.580/0001-90							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
87	COLAGENASE + CLORANFENICOL – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA POMADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA, TUBO C/ 30 G.	306993-1	TBS	ABBOT/ DESLANOSIDEO 0,2 MG/ ML IV/ IM AMP 2ML	20.000	9,61	192.200,0000
97	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (30MG+50MG+1000MG+1000MG) /ML RESPECTIVAMENTE, FORMAFARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL.	00011053	AMP	TAKEDA/ DRAMIN B6 DL IV AMP 10 ML	50.000	3,085	154.250,0000
170	MICOFENOLATO DE MOFETILA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA, COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	327457-8	COMP	ACCORD/ CONFORME EDITAL	24.000	5,23	125.520,0000
VALOR TOTAL de 471.970,00 R$ (quatrocentos e setenta e um mil novecentos e setenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 26.792.580/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA MULTIFARMA COMERCIAL LTDA CNPJ 21.681.325/0001-57							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
103	EPINEFRINA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML.	309744-7	AMP	HIPOLABOR/ ADREN (EPIUNEFRINA) 1MG/ML INJ	90.000	1,75	157.500,00
104	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 1ML.	308288-1	AMP	HIPOLABOR/ BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML	100.000	0,88	88.000,00
151	LIDOCAÍNA 100MG/ML, TUBO COM 50 ML, SOLUÇÃO SPRAY VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICO.	181474-5	TBS	HIPOLABOR/ LIDOCAINA 100MG/ML	5.000	40,00	200.000,00
VALOR TOTAL de 445.500,00 R$ (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

CNPJ 21.681.325/0001-57

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 79/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA CNPJ 01.571.702/0001-98							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
117	FLUCONAZOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 100ML, (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	307426-9	BLS	Isofarma/ Bolsa	10.000	13,30	133.000,0000
127	GLICOSE SORO - A 5 %, INJETÁVEL (SISTEMA FECHADO), PARENTERAL. BOLSA 250 ML	0008188	BLS	HalexIstar/ Bolsa	36.000	2,22	79.920,0000
216	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO DE SÓDIO - COMPOSIÇÃO CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE CALCIO + LACTATO DE SODIO + AGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	309065-5	BLS	HalexIstar/ Bolsa	15.000	2,95	44.250,0000
224	SULFATO DE MAGNÉSIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG/ML, 50% FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 10 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	318350-5	AMP	Isofarma/ Ampola	12.000	4,85	58.200,0000
VALOR TOTAL de 315.370,00 R$ (trezentos e quinze mil trezentos e setenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

CNPJ 01.571.702/0001-98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 80/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A CNPJ 26.921.908/0002-02							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
120	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA PARA INALAÇÃO, FORMA + INALADOR, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIO ORAL. CAIXA COM 60 CÁPSULA + INALADOR.	316733-0	CX	ACHE/ ALENIA 12 MCG+400MCG PO INAL CX/60 CAPS+ INALADOR	1.000	69,05	69.050,00
146	LEVODOPA + BENSERAZIDA – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 200 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	337675-3	COMP	ACHE/ EKSON 200MG+50MG CX/ 30 COMP.	180.000	0,91	163.800,00
172	MISOPROSTOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	308538-4	COMP	HEBRON/INFAN/ PROSTOKOS 200MCG CX/50 COMP VAG	9.000	35,51	319.590,00
173	MISOPROSTOL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL.	315033-0	COMP	HEBRON/INFAN/ PROSTOKOS 25MCG CX/100 COMP VAG	4.800	8,07	38.736,00
VALOR TOTAL de 591.176,00 R$ (quinhentos e noventa um mil cento e setenta e seis reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A

CNPJ 26.921.908/0002-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ 07.847.837/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
126	GLICLAZIDA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	395193-6	COMP	EMS/ GLICLAZIDA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 60 MG, FORMA F	1.500.000	0,79	1.185.000,00
136	HIDROXIUREIA – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	316752-6	CPS	EMS/ HIDROXIUREIA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORM	1.200	1,28	1.536,0000
142	ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBLINGUAL. COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	329247-9	COMP	EMS/ ISOSSORBIDA MONONITRATO – CONCENTRAÇÃO DOSAGEM 5	18.000	0,28	5.040,0000
176	NALOXONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRAÇAO PARENTERAL. (UNIDADE)	316938-3	AMP	HIPOLABOR/ NALOXONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,4	936	6,95	6.505,20
185	OXIBUTININA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	345842-3	COMP	ASPEN/ OXIBUTININA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5	3.000	0,92	2.760,00
219	SORBITOL 70 % + LAURILSULFATO DE SODIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 714 MG/G + 7,7 MG/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO RETAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO RETAL.	338905-7	BG	MOMENTA/ SORBITOL 70% + LAURILSULFATO DE SODIO - CONCENTRA	800	4,0867	3.296,36
234	TOPIRAMATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA, COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	335679-5	COMP	EMS/ TOPIRAMATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG, FORMA F	240.000	0,18	43.200,00
VALOR TOTAL de 1.247.310,56 R$ (um milhão duzentos e quarenta e sete mil trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 07.847.837/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 82/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ 05.439.635/0004-56							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
153	LINEZOLIDA – COCENTRAÇÃO / DOSAGEM 2 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSA 300 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA.	308399-3	BLS	LINEZOLIDA/ 2,0 MG/ MLSOL INJ CX C/10 BOLSAS 100ML	5.000	50,00	250.000,00
VALOR TOTAL de 250.000,00R$ (duzentos e cinquenta mil reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ 05.439.635/0004-56

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2019.

Processado: Altamiro Ferrari

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 14 de maio de 2019, página 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **ALTAMIRO FERRARI**para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00

horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 03 de março de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 31375

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°. 03.507. 548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de Licença de Localização – LL, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e Licença Especial – LE, para a obra de Construção da Creche do Idoso, local:Avenida Presidente Arthur Bernardes s/n**,** Bairro:Ipase,Cep: 78. 135-730, neste município, com aproximadamente 1.198,06m², Coordenada Geográfica 15°65'90,18''S, 56°12'35,79''W.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2019

Processo n.621116/2019. O Município de Várzea Grande, através da **Secretaria de Saúde**, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** o **CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2019**, Cujo **objeto** é: **Chamamento Público,** para fins de**Credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas na prestação de serviços de exames laboratoriais e patologia clínica, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Ambulatoriais e Hospitalares do Município de Várzea Grande-MT, considerando** a decisão, as razões e **justificativas contidas na CI nº 42/2020/Sup. de Aquisição/SMS, c**onsubstanciado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 03 de março de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 044/2020

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°023/2020/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, mat.**n°516,** lotado no RAP – Parque do Lago - DAE/VG, exercendo o cargo de **Operador de Sistema de Água e Esgoto**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2009/2014**, a ser gozada nos seguintes períodos: **01/05/2020 a 30/07/2020.**

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 005/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO, JARDIM AEROPORTO, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura dia 24 de março de 2020, às 08h:30m, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 004/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 01 PSF NA COMUNIDADE PALMARITO (ZONA RURAL) DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura dia 23 de março de 2020, às 08h:30m, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205.

Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

PORTARIA N. 075, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".***

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019** em 04 de fevereiro de 2020, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de fevereiro de 2020 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 05 a 16 de março do corrente ano, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 075/2020

MERENDEIRA - EDUCAÇÃO - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
449913	BEATRIZ DE FRANCA	15/05/1981	25,0	15,0	20,0	60,0	1.
451644	ROSANIA DE SOUZA	22/09/1976	20,0	10,0	15,0	45,0	2.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 04 de março de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 076/2020

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Professor de Pedagogia - Zona Rural **ADENILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, portador do RG: 853. 697 SSP/MT e CPF: 568.345.941-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Coordenador pedagógico da Escola Municipal Ricardo Franco**, a contar desta data.

§ 1º. A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

§ 2º. Com a revogação da designação o salário do servidor voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 3º. O servidor designado só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assíduo ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 011/2020 PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 011/2020 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h30m do dia 17/03/2020.

INICIO DA SESSÃO: 08h30m do dia 17/03/2020 . Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.077/2020.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLAUDETE SCHWAAB DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada no bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora do **RG**.: 44201593 SSP/MT e **CPF**: 738.163. 889-49, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO**,a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 090/2020

De 03 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Sr.ª **RAIANE SCHULZS DAMBROZ,** portadora do CPF sob n. 063.179.551-07 e do RG/CIC nº 3156750-9 SSP/MT para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família II na área 12**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 089/2020

De 03 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora TATIELY FERNANDES SOARES, matrícula nº 2710 lotada na Secretaria de Saúde cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, conforme processo de solicitação a partir de 19/02/2020 a 27/04/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19/02/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 087/2020

De 02 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a **NEDI MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF sob n. 904.288.701-04 e do RG/CIC nº 1792583-5 SSP/MT para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família III na área 29**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Aos 03 dias do mês de Março de dois mil e vinte, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 14:00 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **RUTE BONIFACIO DOS SANTOS,** portadora do CPF sob n. 019.684.731-14 do RG/CIC nº 1680372-8 SSP/MTa quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar as atribuições do cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família V na área 63**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 91 de 03 de Março de 2020.

Aceito por ela o compromisso, a mesma declara estar ciente dos deveres e obrigações como também promete cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos e o plano de carreira a pertencente sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pela compromissada e por mim.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 03 Março de 2020.

RUTE BONIFACIO DOS SANTOS ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Agente Comunitário de SaúdePrefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03. 238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n. º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **RUTE BONIFACIO DOS SANTOS,** portadora do CPF sob n. 019. 684.731-14 do RG/CIC nº 1680372-8 SSP/MT e residente e domiciliada no Projeto São Jose neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na área de Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 007 de 31 de Janeiro de 2020 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 02 (foto) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** no **Programa Saúde da**

Família V na área 63, obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,11 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe "A" nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 03 de Março de 2020,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – Atenção básica

2.037 - Manutenção e Encargos do Pascar e ACS

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 03 de Março de 2020.

_____ _____

Rute Bonifacio dos Santos ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Contratado(a)Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Aos 03 dias do mês de Março de dois mil e vinte, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 14:00 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **RAIANE SCHULZS DAMBROZ,** portadora do CPF sob n. 063.179.551-07 e do RG/CIC nº 3156750-9 SSP/MT a quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar as atribuições do cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família II na área 12**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 090 de 03 de Março de 2020.

Aceito por ela o compromisso, a mesma declara estar ciente dos deveres e obrigações como também promete cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos e o plano de carreira a pertencente sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pela compromissada e por mim.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 03 Março de 2020.

RAIANE SCHULZS DAMBROZ ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Agente Comunitário de SaúdePrefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03. 238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n. º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **RAIANE SCHULZS DAMBROZ,** portadora do CPF sob n. 063.179. 551-07 e do RG/CIC nº 3156750-9 SSP/MT e residente e domiciliada no RUA VITÓRIA Nº 35 BAIRRO BELA VISTA neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na área de Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 007 de 31 de Janeiro de 2020 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 02 (foto) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** no **Programa Saúde da Família II na área 12**, obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,11 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe “A” nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 03 de Março de 2020,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – Atenção básica

2.037 - Manutenção e Encargos do Pascar e ACS

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 03 de Março de 2020.

_____ _____

RAIANE SCHULZ DAMBROZ ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Contratado(a)Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/ 2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológico para atender as necessidades da secretaria de saúde, no atendimento à população do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Março de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12.313.826/0001-90) R$ 4.930,20

DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI (21.504.525/0001-34) R$ 175,40

CCAF COMPERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (16.917.181/0001-55)R$ 28.826,97

PERFIL HOSPITALAR LTDA (19.430.036/0001-33) R$ 4.415,55

DENTAL UNIVERSO EIRELI (26.395,502/0001-52) R$ 16.165,35

PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI (05.159.591/0001-68) R$ 500,00

ABSOLUTA SAUDE IMP. E EXP. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (30.082.076/0001-74) R$ 5.375,25

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 802808

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados resultado do Processo Licitatório nº 06/2020 na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2020,** Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda do hospital municipal desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO(08.385.840/0001-21)	R$ 24.490,00

Vila Rica – MT, 04 de Março de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 801806

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados resultado do Processo Licitatório nº 02/2020 na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2020,** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológico para atender as necessidades da secretaria de saúde, no atendimento à população do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12.313.826/0001-90)	R$ 4. 930,20
DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI (21.504.525/0001-34)	R$ 175,40
CCAF COMPERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (16.917.181/0001-55)	R$ 28. 826,97
PERFIL HOSPITALAR LTDA (19.430.036/0001-33)	R$ 4. 415,55
DENTAL UNIVERSO EIRELI (26.395,502/0001-52)	R$ 16. 165,35
PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI (05.159.591/0001-68)	R$ 500,00
ABSOLUTA SAUDE IMP. E EXP. COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (30.082.076/0001-74)	R$ 5. 375,25

O lote 26 foi Fracassado devido aos valores apresentados ficarem acima do valor médio estimado no edital.

Vila Rica – MT, 04 de Março de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03. 238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n. º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **NEDI MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF sob n. 904.288.701-04 e do RG/CIC nº 1792583-5 SSP/MT e residente e domiciliada no RUA 03 Nº 60 BAIRRO TIRADENTES neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na área de Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 007 de 31 de Janeiro de 2020 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 02 (foto) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** no **Programa Saúde da Família III na área 29**, obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,11 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe “A” nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar

nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 02 de Março de 2020,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – Atenção básica

2.037 - Manutenção e Encargos do Pascar e ACS

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 02 de Março de 2020.

_____ _____

NEDI MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Contratado(a)Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio hospitalar para suprir a demanda do hospital municipal desta municipalidade, para atendimentos de urgência/emergência, para pacientes internos e conforme prescrição médica.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Março de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

OXIGÊNIO CENTRO-OESTE (08.385.840/0001-21**)** R$ **24.490,00**

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Aos 03 dias do mês de Março de dois mil e vinte, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 14:00 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **LAURIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA,** portadora do CPF sob n. 056.044.583-09 do RG/CIC nº 3233211 SSP/Pla quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar as atribuições do cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família IV na área 32**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 92 de 03 de Março de 2020.

Aceito por ela o compromisso, a mesma declara estar ciente dos deveres e obrigações como também promete cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos e o plano de carreira a pertencente sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pela compromissada e por mim.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 03 Março de 2020.

LAURIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Agente Comunitário de SaúdePrefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 001/2020, que acontecerá dia **26 de Março de 2020 as 09:00hs** horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos localizado no Paço Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a Pavimentação Asfáltica de logradouros urbanos no Setor Oeste, conforme proposta nº 000229/2019 e convênio nº 063012/2018, junto ao ministério de Integração Nacional, de acordo com os projetos e planilhas e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelo e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br. O edital encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 04 de Março de 2020.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 002/2020

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

Aos 02 dias do mês de Março de dois mil e vinte, nesta cidade de VILA RICA, do Estado de Mato Grosso, no edifício do paço municipal, onde funciona o Poder Executivo, na sala destinada ao Departamento de Recursos Humanos, as 14:00 horas, onde presente se achava o Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, compareceu o(a) cidado(ã) **NEDI MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF sob n. 904.288.701-04 e do RG/CIC nº 1792583-5 SSP/MTa quem o Sr.(º), perante o chefe do executivo, deferiu o compromisso de desempenhar as atribuições do cargo **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família III na área 29**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 087 de 02 de Março de 2020.

Aceito por ela o compromisso, a mesma declara estar ciente dos deveres e obrigações como também promete cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos e o plano de carreira a pertencente sob as penas da Lei.

Para constar eu, Hely – Clodoaldo A Fernandes, diretor do Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, pela compromissada e por mim.

Prefeitura Municipal de Vila Rica MT, 03 Março de 2020.

NEDI MARGARETE ALVES DE OLIVERIA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Agente Comunitário de SaúdePrefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR TEMPO INDETERMINADO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estada de Mato Grosso, com sede na Av. Mato Grosso 148 centro, Vila Rica MT., Inscrita no CGC sob n.º 03. 238.862/0001-45, ora representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, portador do CPF n.º 328.086.071-72 e da RG n. º 1614784 SSP/GO, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srª **LAURIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA,** portadora do CPF sob n. 056.044.583-09 do RG/CIC nº 3233211 SSP/PI e residente e domiciliada no RUA 20 Nº 33 SETOR OESTE neste município, denominado(a) a simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e que regera conforme as clausulas e condições que se anunciam a seguir:

Clausula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação pessoal de serviços na área de Secretaria Municipal de Saúde, que será por prazo indeterminado da emenda Constitucional nº 51; da Lei Federal nº 11350/06; da Lei Municipal nº 704/07 e da emenda da Lei Municipal nº 704/07.

Parágrafo Único

O(A) contratado(a) foi selecionada por meio do Teste Seletivo Público nº 001 de 2019 e convocada pelo Decreto nº 007 de 31 de Janeiro de 2020 e portanto está enquadrado(a) nas condições referidas nos artigos das Leis acima citadas, e encontrando-se apto(a) para o exercício do cargo.

O(A) contratado(a) neste ato a entrega dos seguintes documentos, além de 02 (foto) foto 3x4 recente.

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP;

h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

j) Título de Eleitor;

k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

r) Declaração contendo endereço residencial;

s) Declaração de bens;

t) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

w) Número de CPF de pai e mãe.

Clausula Segunda - Das Obrigações do Contratado

O(a) contratado(a) obriga-se a exercer as funções correspondentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** no **Programa Saúde da Família IV na área 32**, obedecendo à jornada de trabalho, conforme a repartição onde estiver lotado, observado os deveres, obrigações e as proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT.

Clausula Terceira - Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a remunerar o contratado com a importância mensalbrutade **R$: 1.399,11 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e onze centavos), p**or 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a classe “A” nível 01 do Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica -SUS- VR.

Clausula Quarta - Das Vantagens e Restrições

O(a) Contratado(a) usufruirá das vantagens no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica -MT, ressalvadas as que forem exclusivas dos efetivos. Para todos os efeitos legais o contratado declara não ocupar nenhum cargo, em regime de acumulação, bem como não participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

Clausula Quinta - Do Prazo e da Rescisão

O presente contrato e firmado por prazo indeterminado, com inicio em 03 de Março de 2020,podendo ser rescindido unilateralmente nos termo do artigo 10º da lei Federal nº 11.350 e nos termos do artigo 182 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Clausula Sexta - Do Regime Jurídico, Previdenciário.

O presente contrato vincula-se ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- IMPREV, para o qual contribuirá obrigatoriamente, e será regido pelo REGIME ESTATUTÁRIO.

Clausula Oitava - Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros necessários suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos, nos seguintes elementos de despesa:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.01 – Atenção básica

2.037 - Manutenção e Encargos do Pascar e ACS

Clausula Final

As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir as duvidas que por ventura surgirem na execução deste contrato e, assim ajustadas, o assinam na presença de duas testemunhas.

Vila Rica - MT., 03 de Março de 2020.

_____ _____

LAURIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Contratado(a)Prefeito Municipal

Testemunhas: 1ª_____ 2ª _____

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 045

de 04 de março de 2020

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA– MT

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Abmael Borges Da Silveira, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam convocados para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo os candidatos classificado dentro dos números de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. Os(as) candidato(as) ora convocado(as) na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, devera comparecer ao Deptº Pessoal, sito à Av. Brasil nº 2.000, Bairro Bela Vista– Vila Rica – MT o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos dos locais de trabalho;

Art.3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias Xerox ou fotocópias, autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Cédula de Identidade;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) CPF dos dependentes;

h) Cartão do PIS/PASEP;

i) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);

j) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

k) Título de Eleitor;

l) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.

m) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;

n) 02 (duas) foto 3x4, colorida;

o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

p) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

q) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

r) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

s) Comprovante de endereço residencial; **conforme exigido no item 1.1. 5, na discrição de exigência e no anexo IV do Edital 001 de abertura.**

t) Declaração de bens;

u) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

v) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

w) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;

x) Número de CPF de pai e mãe (vivos).

Art. 4º. Caberá a coordenação da SECÃO DE CONTROLE PROGRAMAS DE SAUDE DA FAMILIA realizar a investigação social para certificação da residência do selecionado desde a data da publicação do Edital de abertura do processo seletivo, emitindo certidão ao final para homologação de posse.

Art. 5º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 04 de março de 2020.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO nº. 007 de 31 de janeiro de 2020

Teste seletivo Público nº 002/2019

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PSF I

Área 2 – **ZELMA NUNES DA SILVA MARTINS**

Área 9 – **ABRAÃO SILVA MARINHO**

PSF II

Área 18 – **KETLINY EVILIN ALVES DAMASCENO**

PSF III

Área 28 – **ANA JULIA GUIMARAES DE OLIVEIRA**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 092/2020

De 03 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a **LAURIANA GONÇALVES DA SILVA LIMA,** portadora do CPF sob n. 056.044.583-09 do RG/CIC nº 3233211 SSP/PI e residente e domiciliada no Projeto São Jose para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família IV na área 32**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 091/2020

De 03 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a **RUTE BONIFACIO DOS SANTOS,** portadora do CPF sob n. 019.684.731-14 do RG/CIC nº 1680372-8 SSP/MT e residente e domiciliada no Projeto São Jose para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família V na área 63**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

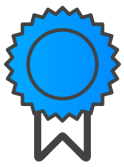	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 04 23:32:52 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)